



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª Região**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1359/2013

Data da disponibilização: Segunda-feira, 25 de Novembro de 2013.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-RO-4-49.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Montes Claros e Região
Advogado	Longobardo Affonso Fiel(OAB: 21179-MG)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 129; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 133).

Regular a representação processual (fls. 10).

Satisfeito o preparo (fls. 76 e 93v.). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, e 93, IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 126 do CPC;

Por ser extremamente genérica, a preliminar de nulidade não se sustenta.

Com efeito, o recorrente alega que o TRT não analisou as matérias objeto de seus embargos de declaração, os quais ficaram sem resposta.

Todavia, trata-se de preliminar de nulidade genérica que inviabiliza a identificação do alegado vício pelo TST. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes da Corte Superior:

"RECURSO DE EMBARGOS. NULIDADE DA DECISÃO DA C. TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A

arguição de nulidade de decisão judicial por negativa de prestação jurisdicional requer a identificação dos pontos que não foram enfrentados, a fim de viabilizar a análise da entrega da efetiva tutela jurisdicional. Limita-se o embargante a indicar que propôs temas em embargos de declaração, não examinados pela Eg. Corte Regional, sem explicitar quais são e onde a C. Turma deveria ter reconhecido a omissão e acatado a nulidade pretendida. De modo que a mera alegação genérica de sua ocorrência, torna impossível sua aferição, a tornar desfundamentada a arguição. Embargos não conhecidos." (TST-E-RR-734235-41.2001.5.17.5555, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 1º/8/2008).

"RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A alegação genérica de que não foram examinados pontos importantes da demanda, sem especificá-los, revela a incorreta argumentação da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Revista não conhecido." (Processo: RR - 109900-93.2007.5.04.0305 Data de Julgamento: 19/10/2011, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011).

Logo, não se reconhece a apontada violação do art. 93, IX, da CF, único dispositivo que empolga a preliminar de nulidade, nos termos da OJST-1 115 do TST.

RECURSO DESFUNDAMENTADO.

O recurso de revista está desfundamentado, porque não observada a regra do art. 896 da CLT.

Inadmissível o apelo, à luz da Súmula 422/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-18-57.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Thiago Augusto Rabelo de Lima
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 362; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 364).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 352). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, "caput", 37 da CF;
- violação do(s) art(s). 461, §§ 2º e 3º, da CLT, 122, 129 do Código Civil e 302 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por intermédio do acórdão proferido a fls. 356/361, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos de progressão funcional.

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, sustentando, em síntese, a viabilidade do deferimento das progressões funcionais pleiteadas, conforme razões de insurreição jungidas a fls. 364/378. Nessa perspectiva, alega, em síntese, violação dos artigos 5º, "caput", 37 da Lei Fundamental, 461, §§ 2º e 3º, da CLT, 122, 129 do Código Civil e 302 do CPC, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

Entretanto, sopesando os fundamentos adotados pelo egrégio Colegiado, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao revolvimento dos elementos fáticos-probatórios, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas nºs 126 do TST e 279 do excelso STF, a possibilidade de análise de ofensa aos preceitos invocados. Assim, prescindível a indicação de lesão aos dispositivos apontados e a colação de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Assim, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-27-74.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)

Recorrido	Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Recorrido	Jose Oscar de Sousa
Advogado	Alessandra Costa de Carvalho(OAB: 31098-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 18/10/2013 - fls. 115V; recurso apresentado em 25/10/2013 - fls. 116).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 37, XXI, §6º, da CF;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 58, III, 67, 70 e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

Preambularmente, em que pese a noticiada repercussão geral declarada pelo STF nos autos do RE 603.397, em sede de admissibilidade, o trânsito do recurso fica adstrito às diretrizes do artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

Prossigo, fazendo a admissibilidade do recurso.

A egrégia 1ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido carreado à fls. 107/113, manteve a decisão que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DE CULPA IN VIGILANDO E DE CULPA IN ELIGENDO. DEVIDA. A questão da responsabilidade subsidiária do ente público já se encontra sumulada pelo colendo TST por meio da súmula 331, com a nova redação dada ao item IV e a inclusão dos itens V e VI, em face da decisão proferida pelo excelso STF na ADC nº 16. Sendo manifesta a deficiência na fiscalização empreendida pelo ente público quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços contratada, revelada pelos sucessivos desmandos verificados na lide, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de que trata a súmula 331/TST."

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista a fls. 116/122, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Todavia, no que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do julgado recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a FUB não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal. Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula 331, IV, V e VI, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

llesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 07 TP/TST;

- ofensa ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97.

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou a aplicação de juros de mora de 1% ao mês.

Insurge-se a FUB contra essa decisão, postulando a aplicação de juros de mora reduzidos, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a alteração promovida pela Lei nº 11.960/2009. Todavia, trata-se de matéria já pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382, que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Nesse contexto, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na referida orientação jurisprudencial, inviável o processamento da revista, nos termos da OJSBDI-1 nº 336 e da Súmula nº 333, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-61-46.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-MG)
Recorrido	Adailton Cezar dos Santos
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-RJ)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 315; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 316).

Regular a representação processual (fls. 49/51).

Satisfeito o preparo (fls. 276, 346 e 344/345). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST;

- violação dos artigos 2º, 5º, II, e 37, caput, XXI, §6º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, reformou a decisão primária, e deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, para declarar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de

Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO (segunda reclamada) quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator." (fls. 312)

Inconformado, o ente público interpõe recurso de revista às fls.316 e seguinte, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, correlação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Incólumes, pois, os dispositivos apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-83-42.2010.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)
Recorrente	Helio Campagnucio
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-DF)
Recorrente	Helio Campagnucio

Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Helio Campagnucio
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-DF)
Recorrido	Helio Campagnucio
Advogado	Geraldo Jésus Araújo Teixeira(OAB: 21397-DF)

Recurso de:Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/09/2013 - fls. 519; recurso apresentado em 30/09/2013 - fls. 523).

Regular a representação processual (fls. 184/186).

Satisfeito o preparo (fl(s). 303, 329, 330 e 559). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 114 e 202, §2º, da Constituição Federal.

Agrégia 1ª Turma, a fls.513v. e seguintes, reafirmou a competência material para apreciação da controvérsia, consignando que a discussão acerca da complementação de aposentadoria vincula-se ao contrato de trabalho, conforme reconhecido pelo STF. O Banco do Brasil insiste na incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, sob pena de ofensa aos artigos indicados.

Não se sustentam as alegações, pois, com o advento da EC-45, ampliou-se a competência da Justiça do Trabalho, inclusive para julgar conflito intersubjetivo de interesses que envolva a complementação de aposentadoria por instituição de previdência criada pelo próprio empregador. É o que se depreende da literalidade do inciso IX do artigo 114 da Constituição Federal, quando trata da competência para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho".

Ressalte-se, ainda, ser pacífico, no âmbito do colendo TST, o entendimento de que a Justiça do Trabalho detém competência material para processar e julgar feitos contemplando pedido de complementação de aposentadoria de responsabilidade de instituição de previdência privada, quando decorrente de vínculo empregatício (TST-E-RR-701392/2000.4, DEJT 26/06/2009).

Ademais, malgrado o redimensionamento dessa matéria pelo excelso STF, remanesce no âmbito desta Justiça especializada a sua competência residual. A propósito, nesse sentido, trago à colação os seguintes precedentes emanados do colendo TST, assim sedimentados:

"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE

ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E RESSARCIMENTO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PEDIDO DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E RESSARCIMENTO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. Hipótese de incidência da decisão do Supremo Tribunal Federal, de caráter vinculante, no julgamento do RE 586.453 (de Relatoria da Ministra Ellen Gracie). No particular, a Suprema Corte determinou a manutenção da competência da Justiça do Trabalho para as demandas contendo controvérsias ligadas à complementação de aposentadoria, paga por entidade de previdência privada, nas quais haja sentença proferida antes de 20/02/2013 (data do julgamento do aludido recurso extraordinário). No caso em apreço, o acórdão do TRT, com decisão de mérito, é anterior a essa data, restando incontestes a competência desta Justiça Especializada. O conteúdo vinculante da decisão mencionada torna superados os arestos apresentados a confronto, apesar de contemplarem tese divergente do posicionamento adotado na decisão embargada (art. 894, II, da CLT c/c art. 543-B, § 3º, do CPC). Recurso de embargos não conhecido" (E-ED-RR - 207700-59.2000.5.01.0044, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 25/04/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 03/05/2013 - sem grifo no original).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. 1. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPREENSÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA À DATA DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 586453/SE E 583050/RS. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. O Supremo Tribunal Federal, no exame dos recursos extraordinários nºs 586453/SE e 583050/RS, em 20.2.2013, após reconhecer a repercussão geral da questão constitucional, decidiu pela incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as causas que envolvam complementação de aposentadoria. 2. Na oportunidade, o Plenário do STF propôs a modulação dos efeitos da decisão, para fixar a competência da Justiça do Trabalho em relação aos processos com sentença de mérito proferida até a data do julgamento dos aludidos recursos extraordinários. 3. A constatação da ocorrência dos efeitos da modulação anima a competência residual da Justiça do Trabalho, até execução final, desaconselhando a declaração de incompetência" (AIRR-1646-27.2011.5.06.0015, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 24/04/2013, 3ª Turma, Data de Publicação: 03/05/2013 - sem grifo no original).

Portanto, considerando que, "in casu", a sentença foi prolatada em 03/08/2010 (fls. 290/303), portanto em período anterior a 20/2/2013, o apelo encontra óbice na Súmula 333 do TST, tal como assinalado no apelo do Banco do Brasil, ficando afastadas as alegações recursais.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

Alegação(ões):

-ofensa ao artigo 114 do CCB.

O Colegiadorejeitou a preliminar em destaque, consignando que a simples alegação quanto à responsabilidade dos reclamados pelo adimplemento das obrigações ou direitos postulados afirma a legitimidade para figurar no polo passivo da ação.

O reclamado ratifica sua ilegitimidade para figurar na ação, mediante a alegação em destaque.

Com efeito, sendo o Banco do Brasil instituidor e patrocinador da entidade de previdência privada - PREVI, na forma do artigo 202, §3º, patente a sua legitimidade para figurar no polo passivo da relação processual.

Ademais, não há como confundir eventual carência de direito reivindicado com a ausência das condições da ação. Nesse sentido, louvo-me do lapidar escólio ministrado por Barbosa Moreira:

"O exame (...) de qualquer das condições da ação tem de ser feito com abstração das possibilidades que, no juízo de mérito, vão deparar-se ao julgador: a de proclamar existente ou inexistente a relação jurídica que constitui a 'res in iudicium deducta'. Significa isso que o órgão judicial, ao apreciar a legitimidade das partes, considera tal relação jurídica 'in statu assertionis', ou seja, à vista do que se afirmou. Tem ele de raciocinar, como quem admita, por hipótese, e em caráter provisório, a veracidade da narrativa, deixando para a ocasião própria (o juízo de mérito) a respectiva apuração ante os elementos de convicção ministrados pela atividade instrutória" (in Temas de Direito Processual, 1ª série, Ed. Saraiva, 1.988, pág. 200).

Por fim, o artigo indicado não tem pertinência com a discussão em destaque.

PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls.724/726v., negou provimento ao recurso quanto à prescrição total postulada.

O recorrente insiste na aplicação da prescrição total, nos moldes das Súmulas 294 e 326/TST.

Todavia, como registrado no acórdão, trata-se de discussão acerca de diferenças de valores de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, tendo a Turma ressaltado, nesse sentido, as regras de cálculo estipuladas no Estatuto de 1967 que teriam aderido ao contrato de trabalho do autor. Constata-se, pois, a partir da delimitação traçada, que a Turma decidiu em consonância com a Súmula 327 do TST, não se cogitando, pois, de divergência jurisprudencial, diante do óbice contido no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333 do TST. Ademais, conforme jurisprudência da SBDI1 do TST, envolvendo o Banco do Brasil em casos similares, conforme decidido pela Turma, a prescrição aplicável é a prevista na Súmula 327 do TST, senão vejamos:

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTOS ANTES DA LEI Nº 11.496/2007. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327 DO TST. Verifica-se que a data de aposentadoria do reclamante não se encontra prequestionada pelo TRT, que apenas noticia que o ex-empregado pretende rever o cálculo inicial de sua complementação de aposentadoria. Com efeito, restou expressamente registrado na decisão regional que o Reclamante pretende o pagamento de atualizações e diferenças de complementação de aposentadoria e não o pagamento de parcela jamais paga após a jubilação. Nesse contexto, conclui-se que foi correta a incidência da Súmula nº 327 do TST pelo r. decism ora embargado, pois é parcial a prescrição aplicável a diferenças de complementação de aposentadoria, ainda que tais diferenças digam respeito a eventuais incorreções no cálculo inicial do benefício referido. Recurso de embargos não conhecido." (E-ED-RR-654171/2000.8, DEJT 08/05/2009)

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO

CÁLCULO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 327 DO TST. Conforme quadro fático delineado pelas decisões recorridas, o Reclamante se aposentou em 1983 e busca rever o cálculo inicial de sua complementação de aposentadoria, sendo certo que a presente ação somente foi ajuizada mais de vinte anos depois do jubileamento. Nesse contexto, tem-se por correta a incidência da Súmula nº 327 do TST pelo r. decism ora embargado, pois é parcial a prescrição aplicável a diferenças de complementação de aposentadoria, ainda que tais diferenças digam respeito a eventuais incorreções no cálculo inicial do benefício referido. Em sentido análogo, o entendimento do e. STJ. Recurso de embargos não conhecido." (E-RR-1858/2003-002-19-00.1, DJ 27/06/2008).

Não, há, portanto, que se cogitar de contrariedade às Súmulas 294 e 326 do TST, pois a delimitação constante do julgado não permitiu a aplicação do entendimento nelas contido.

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 359/STF; 51, II, e 288/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 195, §5º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 1090 do Código Civil de 1916, 6º; §1º, da LINDB; 114 do CCB atual; 17, parágrafo único, da LC nº 109/2001;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls. 513 e seguintes, negou provimento aos recursos dos reclamados, mantendo, pois, a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no estatuto vigente à época da admissão do empregado. Eis a ementa do julgado:

"BANCO DO BRASIL. PREVI. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COEXISTÊNCIA DOS ESTATUTOS DE 1967/1972 E DE 1997. NORMA APLICÁVEL." A complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito" (Súmula nº 288/TST). Consoante o entendimento jurisprudencial, admitido o reclamante na vigência do Estatuto de 1967, esta é a regra aplicável no cálculo da complementação de aposentadoria." (fls. 513).

Em suas razões a fls.740v. e seguintes, o bancoreclamado sustenta a aplicação das regras vigentes à época da aposentadoria. Alega, em síntese, que a Turma conferiu interpretação ampliada de que os regramentos da aposentadoria a que aderiu o recorrido teriam agregado ao seu contrato de trabalho, não podendo, portanto, ser alterado no curso do pacto laboral.

Com efeito, destacou-se no julgado que o reclamante à época de sua admissão aderiu ao Estatuto vigente de 1967, ratificado pelo de 1972, encontrando-se, pois, desde então, inscrito na Previa regida pelo Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil editado em 1967, tendo as normas ali previstas se incorporado ao contrato de trabalho. Foi neste contexto que a Turma passou a analisar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, a partir da norma aplicável para o cálculo das diferenças: se aquela vigente à época da admissão do autor ou se a norma regulamentar posterior editada em 1997. Concluiu, assim, pela aplicabilidade do entendimento contido nas Súmulas 288 e 51, item I, do TST, eis que o estatuto de 1967 estabelecia condições mais benéficas ao autor.

De início, afasta-se a alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, pois não se cogita do reconhecimento de

afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. Quanto ao inciso XXXVI do referido artigo, constata-se que a Turma conferiu efetividade ao direito adquirido pelo autor.

Incólumes, ainda, os arts. 195, § 5º, e 202 da Constituição Federal, na medida em que o primeiro se aplica à seguridade social e, no caso, ao contrário da segunda norma que trata das previdências privadas contratadas autonomamente, a complementação de aposentadoria em discussão origina-se do próprio contrato de trabalho e a ele está ligado.

Não há, pois, que se cogitar da interpretação ampliativa alegada (art. 114 do CCB e 6º da LINDB).

Ademais, conforme pontuou a Turma, não há que se falar em aplicação do item II da Súmula nº 51 do TST, mas, sim, do item I da referida súmula. Mesmo porque não se configurou no caso a hipótese de coexistência de regulamentos e opção por um deles. No que se refere ao artigo 17, parágrafo único, da LC nº 109/2001, a Turma firmou entendimento no sentido da impossibilidade de retroagi-lo prejudicialmente ao autor, em consonância, pois, com a aplicabilidade da diretriz inserta na Súmula nº 288/TST. Incólume, em tal medida, o dispositivo invocado.

Quanto à alegação de dissenso de teses, restam superados os arestos colacionados pelo entendimento consubstanciado na Súmula 288 do TST, aplicada na decisão recorrida.

Por fim, a alusão à Súmula 359 do STF não constitui pressuposto inerente à admissibilidade do apelo, a teor da regra inserta no artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 565; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 568).

Regular a representação processual (fls. 579).

Satisfeito o preparo (fl(s). 303, 349v., 350 e 578v.).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 202, §2º, da CF;
- violação do(s) art(s). 17, parágrafo único, 68 da LC nº 109/2001, 458, §2º, VI, e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A questão agitada pela recorrente guarda pertinência com aquela articulada pelo primeiro recorrente (Banco do Brasil S.A), sendo certo que a decisão atacada encontra-se em consonância com a iterativa, atual e pacífica jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nas Súmulas 51 e 288/TST.

Diante desse quadro, reporto-me aos fundamentos lastreados ao fazer o juízo-primeiro de admissibilidade do apelo interposto primeiro reclamado (Banco do Brasil S.A.), revelando-se ileso o preceito invocado.

Assim, as razões recursais não ascendem à instância "ad quem".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-91-20.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil S.A
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-DF)
Recorrido	Joaz Pedroso da Silva
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/09/2013 - fls. 811; recurso apresentado em 16/09/2013 - fls. 816).

Regular a representação processual (fls. 734v/735).

Satisfeito o preparo (fl(s). 742, 809, 849 e 848).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

ILEGITIMIDADE DA CONTEC

Alegações:

- violação dos arts. 7º, XXIX, e 8º, II, da CF; 189, 202, II, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A despeito dos argumentos expostos, a matéria carece do necessário prequestionamento, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I e II, do TST e impede a análise do recurso de revista quanto ao tema.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, I/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 17 SDI-I/TST;
- ofensa ao artigo 224, § 2º, e 818 da CLT; 333 e 348 do CPC
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 2ª Turma, por meio do acórdão de fls. 796 seguintes, de provimento ao recurso interposto pelo reclamante, para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, em razão do não reconhecimento do exercício de cargo de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, a teor da prova produzida. Afastou, ainda, qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, fundamentando-se na diretriz da Súmula nº 109 do TST.

No recurso de revista, o réu insiste na fidejussão do cargo e na compensação.

Todavia, a teor da diretriz da Súmula nº 102, I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos", não se dividindo, pois, o dissenso de teses quanto ao tema, mesmo porque os arestos colacionados quanto a esse aspecto não guardam identidade fática

ou especificidade com a situação ora analisada, a teor da diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Vale destacar, ademais, no tocante à alegada validade da instituição, por parte do banco reclamado, do plano de cargos comissionados como forma de extensão da jornada de seis para oito horas, mediante o pagamento correspondente a este acréscimo temporal, considerando-se a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT, a iterativa, atual e dominante jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, mediante a sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em análise equivalente nos processos autos em que figura como polo passivo o Banco do Brasil, firmou tese no sentido de a existência de plano não se constituir em óbice à pretensão, entendendo ser irrelevante o fato de os bancários terem optado, sem nenhum vício de consentimento, pela adesão aos seus termos, considerando-se os princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da primazia da realidade.

Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes do TST: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08. Neste particular, incide o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º da CLT, a afastar a alegação de divergência jurisprudencial.

Quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Não bastasse, os arestos trazidos para divergência no que se refere à compensação ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.

Por fim, não há que se cogitar de contrariedade à OJSBDI-1 nº 17, que não revela pertinência com a presente discussão.

Afasto, pois, todas as alegações.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 253/TST.

A Turma determinou a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignando a natureza salarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.

Em suas razões, o banco alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor das súmulas invocadas.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque, pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO

DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação.

REPERCUSSÃO DO RSR SOBRE AS DEMAIS VERBAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula nº 172 e à OJSBDI-1 nº 394 do TST.

O recorrente manifesta irresignação quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado sobre parcelas especificadas, argumentando que o reflexo do RSR acrescido das horas extras sobre as parcelas citadas implicaria bis in idem.

Todavia, constata-se que, ao contrário do que afirma o recorrente, a Turma deferiu os reflexos das horas extras habituais no RSR, e não a repercussão do RSR sobre as demais verbas, exatamente nos moldes do entendimento consubstanciado na OJSBDI-1 nº 394 do TST, não se configurando, pois, no particular aspecto a necessária sucumbência ou utilidade do apelo.

REPERCUSSÃO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O FGTS

O presente tópico encontra-se nitidamente desfundamentado, eis que o recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para a respectiva admissibilidade.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;

- divergência jurisprudencial.

ATurmadeterminou aaplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional quanto à previsão no sentido de queo sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado. O recorrentepostula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST, expressa nos seguintes termos:

"BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será: a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT,;"

A tal modo, o recurso de revista não se viabiliza, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmula nºs 333/TST e 401/STF.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 460, parágrafo único, do CPC;

A Turma deu provimento ao recurso do autor, para condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias enquanto permanecer o trabalho em jornada de 8 horas, ou seja, enquanto mantidas as circunstâncias identificadas nos autos.

Insurge-se o reclamado contra essa decisão, requerendo a limitação da condenação imposta à data da propositura da ação.

Contudo, observa-se que houve pedido por parte do autor para que o banco fosse condenado ao pagamento das horas extras alegadas enquanto mantidas as condições atuais até a possível extinção contratual, o que, por si só, afasta a alegação de que houve decisão diversa do que fora demandado, ressaltando-se, ademais, a certeza do título judicial quanto ao pagamento das sétima e oitava horas, como extraordinárias, no período delimitado no acórdão até enquanto perdurar o trabalho extraordinário reconhecido pela Turma.

Afasta-se, pois, a alegação deduzida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-97-06.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	BRDF Fitness Center - Academia de Ginástica Ltda
Advogado	Priscila Mathias de Moraes Fichtner(OAB: 126990-RJ)
Recorrido	Lázaro de Sousa Barrozo

Advogado

Mariana Araújo Becker(OAB: 14675-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 04/10/2013 - fls. 220; recurso apresentado em 11/10/2013 - fls. 224).

Regular a representação processual (fls. 112).

Satisfeito o preparo (fl(s). 142, 178v, 179 e 229v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 8º, I e II, da CF;

- violação do(s) art(s). 518, 519, 520 e 558, § 1º, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.214 e seguintes, negou provimento ao recurso interposto pela reclamada, nos seguintes termos sintetizados na ementa:

"ESTABILIDADE SINDICAL. ELEIÇÃO ANTES DO REGISTRO DO SINDICATO NO MTE. DIREITO ASSEGURADO. O registro da entidade sindical no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE constitui apenas a formalidade final do seu processo de criação, para efeito de controle da representação por categorias e das restrições afetas à territorialidade. No momento do requerimento do registro, a entidade já deve estar devidamente constituída, com estatuto aprovado em Assembleia Geral e com número de CNPJ ativo perante a Receita Federal, tudo constando da Portaria nº 186/2008 do MTE. Ressai claro, portanto, que independentemente do registro a entidade já pode efetivamente existir na realidade concreta e, obviamente, deter lideranças e dirigentes a quem não se pode negar a estabilidade assegurada no art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal."

Arecorrente, em suas razões de revista a fls.225 e seguintes,insurge-se contra a decisão,defendendo a tese de que não há como se reconhecer a validade da eleição do recorrido ocorrida antes do registro do Sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego.

De início, ressalte-se que os argumentos relativos ao monismo ou unicidade sindical carecem do necessário prequestionamento, uma vez que o recurso ordinário da demandada quanto ao tema não fora conhecido, sob pena de supressão de uma instância.

No mais, registre-se que a jurisprudência é uníssona ao entender que o registro do sindicato junto ao MTE tem o intuito único de assegurar a este órgão o controle da unicidade sindical, tendo características meramente declaratórias da constituição da pessoa jurídica em questão, de modo que não afasta o reconhecimento da estabilidade sindical desde a assembleia de formação do sindicato.Nesse sentido, os seguintes precedentes:

Estabilidade sindical provisória (CF, art. 8º, VIII): reconhecimento da garantia a servidora pública municipal no exercício de cargo de dirigente sindical, não condicionada ao registro do sindicato respectivo no Ministério do Trabalho, nem que a servidora goze de estabilidade funcional: precedentes (RE 205.107, Pl., Pertence, DJ 25.9.98; RE 227.635-AgR, 2ª T., Néri, DJ 2.4.2004) (RE 234431, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 14/02/2006, DJ 17-03-2006 PP-00017 EMENT VOL-02225-03 PP-00559 RTJ VOL-00199-03 PP-01208 RDECTAB v. 13, n. 142, 2006, p. 187-190 LEXSTF v. 28, n. 328, 2006, p. 208-212)

Estabilidade sindical provisória (CF, art. 8º, VII): reconhecimento da garantia aos diretores eleitos, na assembléia constitutiva da entidade sindical, desde, pelo menos, a data do pedido de registro no Ministério do Trabalho, o que não contraria a exigência deste, constante do art. 8º, I, da Constituição. 1. A constituição de um sindicato " posto culmine no registro no Ministério do Trabalho (STF, MI 144, 3.8.92, Pertence, RTJ 147/868) " a ele não se resume: não

é um ato, mas um processo. 2. Da exigência do registro para o aperfeiçoamento da constituição do sindicato, não cabe inferir que só a partir dele estejam os seus dirigentes ao abrigo da estabilidade sindical: é "interpretação pedestre", que esvazia de eficácia aquela garantia constitucional, no momento talvez em que ela se apresenta mais necessária, a da fundação da entidade de classe. (RE 205107, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 06/08/1998, DJ 25-09-1998 PP-00021 EMENT VOL-01924-03 PP-00435)

"RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE SINDICAL. REGISTRO NO MTE. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 369, I. O registro do sindicato junto ao MTE tem o intuito único de assegurar a este órgão o controle da unicidade sindical, tendo características meramente declaratórias da constituição da pessoa jurídica em questão, de modo que a ausência de tal registro não afasta o reconhecimento da estabilidade sindical desde a assembleia de formação do sindicato. O artigo 8º, VIII, da Constituição Federal deve ser interpretado com filtro em sua finalidade normativa, que é exatamente garantir aos trabalhadores o direito constitucional de sindicalização, de modo a impedir retaliações patronais em razão de tais atos. Precedentes do STF. Recurso de revista não conhecido." (RR-342-80.2010.5.12.0008, 5ª Turma, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, Publicado em 30/08/2013 no DEJT)

"RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE SINDICAL. REGISTRO DO SINDICATO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. DESNECESSIDADE. Estabilidade sindical provisória (CF, art. 8º, VII); reconhecimento da garantia aos diretores eleitos, na assembléia constitutiva da entidade sindical, desde, pelo menos, a data do pedido de registro no Ministério do Trabalho, o que não contraria a exigência deste, constante do art. 8º, I, da Constituição. A constituição de um sindicato, posto culmine no registro no Ministério do Trabalho (STF, MI 144, 3.8.92, Pertence, RTJ 147/868)- a ele não se resume: não é um ato, mas um processo. Da exigência do registro para o aperfeiçoamento da constituição do sindicato, não cabe inferir que só a partir dele estejam os seus dirigentes ao abrigo da estabilidade sindical: é interpretação pedestre-, que esvazia de eficácia aquela garantia constitucional, no momento talvez em que ela se apresenta mais necessária, a da fundação da entidade de classe- (STF RE 2005107/MG, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 25.9.98). Além de mencionar que o processo de registro do SECOOMED - sindicato do qual o reclamante é secretário geral-, se encontra em andamento junto ao Ministério do Trabalho, a Corte de origem consigna a presença da ata de assembléia de criação do sindicato e da eleição do reclamante, o estatuto da entidade - já registrado em cartório e no CNPJ-, bem como a comunicação da respectiva existência à reclamada. A pretensão da reclamada de, em recurso de revista, demonstrar que outro sindicato detém, há mais tempo, na mesma base territorial, a representatividade da categoria, esbarra no óbice da Súmula 126/TST, porquanto inviável o reexame de fatos e provas em sede extraordinária. Recurso de revista conhecido e não-provido" (TST-RR-81063/2006-028-09-00.9; Ac. 3ª Turma; Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; in DJ 11.4.2008).

Não se viabilizam, em tal medida, as alegações ora deduzidas, inclusive a de dissenso de teses, a teor do que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e a Súmula nº 333/TST.

Afasto, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-111-11.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-RS)
Recorrido	Vanduir de Oliveira Sobrinho
Advogado	Alexandre Duarte de Lacerda(OAB: 7658-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 262; recurso apresentado em 25/10/2013 - fls. 263).

Regular a representação processual (fls. 34,36).

Satisfeito o preparo (fl(s). 227, 237-V, 237 e 271-V).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 364/TST;

- violação do(s) art(s). 193 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

O Órgão fracionário manteve a sentença, quanto ao deferimento do adicional de periculosidade, firmando o seu convencimento no acervo probatório, conforme fundamentos sedimentados a fls. 255/258.

A recorrente (TAM LINHAS AÉREAS S/A)perseverao seu inconformismo, apontando violação do artigo 193 da CLT. Nessa perspectiva, acena, ainda,com divergência jurisprudenciale contrariedadeà Súmula 364 do colendoTST.

Contudo, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, realidade que obstaculiza o processamento do recurso de revista (inteligência das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Assim, prescindível a indicação de ofensa ao preceito invocado e de divergência jurisprudencial.Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Registro, por fim, não há como se aventar de possível contrariedade à Súmula nº 364, item I,do colendo TST, na medida em que, ao revés, o julgado denota conformidade com o aludido Verbete. Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se aos temas "DAS HORAS EXTRAS" e "DO REGIME COMPENSATÓRIO" que abordamsituaçõesessencialmente fáticas.

Ante o exposto,sopesando as diretrizes do artigo 896, letras "a" e "c", da CLT, o recurso de revista não merece impulso.

DA MULTA CONVENCIONAL**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 412 Código Civil.

Quanto ao tema em tela, o recurso não merece prosperar à míngua do necessário prequestionamento do dispositivo legal invocado (Súmulas nºs 184 e 297 do TST; OJSBDI-1/TST nº 62).

HONORÁRIOS PERICIAIS.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 790-B da CLT.

O Órgão fracionário, deste Regional, manteve a sentença no que concerne aos honorários periciais, adotando os fundamentos sedimentados a fls. 258-v/259.

Oreclamadoressalta que, na eventualidade de ser reformado o julgado, quanto ao pagamento de adicional de insalubridade, seja observada a regra do artigo 790-B da CLT.

Contudo, nesse contexto, considerando o entendimento sedimentado ao fazer o juízo-primeiro do tópico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", resulta prejudicada a análise do tema em tela.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho**Processo Nº RR-RO-124-23.2012.5.10.0013**

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Camila Chagas Passos Flausino
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 421; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 422).

Regular a representação processual (fls. 99/100).

Satisfeito o preparo (fl(s). 257, 278, 279 e 434). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ENQUADRAMENTO COMO FINANCEIRA - DIREITOS DOS BANCÁRIOS.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 62, I, 818 da CLT e 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão proferido a fls.401/420,manteve a sentença, no particular, alicerçando as razões de decidir na orientação jurisprudencial cristalizada na Súmula nº 55 do colendo TST.

Inconformada, a reclamada (FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS) repele o julgado, materializando a sua insurreição nos argumentos sedimentados a

fls. 425/426. Na perspectiva, sustenta a viabilidade desse inconformismo, amparando-se na alegação de ofensa aos artigos 62, inciso I, 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

Contudo, sem perder de vista a desejada eficácia ínsita aos princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo (CF, artigo 5º, LXXVIII; CLT, artigo 765 da CLT; CPC, artigo 130), estando a decisão regional moldada à uníssona jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, consubstanciada na Súmula nº 55, inviável o processamento do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

Ademais, não é ocioso registrar que a discussão em sede de jurisdição extraordinária desafia o revolvimento de fatos e provas, resultando, sob o prisma estritamente processual, obstaculizado o processamento do feito (Súmula nº 126/TST).

Ante a essa realidade, inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, §4º, da CLT; Súmulas nºs 126 e 333 do colendo TST; Súmulas nº 279, 401 e 457 do excelso STF).

Porquanto, ilesos os preceitos invocados, inexistindo campo fértil para o alegado dissídio jurisprudencial.

HORAS EXTRAS.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 224, § 2º, da CLT.

O Colegiado, arrimado no acervo probatório, acolheu a tese da sobrejornada, consoante os fundamentos articulados no acórdão jungido a fls. 401/420, deferindo, assim, o pagamento de sobretrabalho excedente à jornada de 6 horas.

Inconformada, insurge-se a reclamada, calcando sua irresignação na alegação de que a autora exercia trabalho externo, sem controle jornada, conforme razões recursais articuladas a fls. 429/430. Nesse propósito, sinaliza com a violação do artigo 224, § 2º, da CLT.

Contudo, a análise das alegações aduzidas pela parte demandaria incursão no terreno fático-probatório, o que obstaculiza a prossecução do feito (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Revela-se, assim, prescindível a indicação de ofensa ao preceito invocado. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão da Corte superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF, com dicção assim articulada: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Ante o exposto, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (CLT, artigo 896), o recurso de revista não merece impulso.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF.

O reclamado rebela-se, ainda, quanto à aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras, determinada pelo Órgão

fracionário deste egrégio Regional, suscitando a violação do artigo 5º, inciso II, da Lei Fundamental.

A decisão regional encontra ressonância na atual e reiterada jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, representada pelo seguinte aresto:

"HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. SÁBADO. REPOUSO REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Nesta demanda, o acórdão regional informa a existência de norma coletiva com previsão expressa de que o sábado deve ser considerado como dia de efetivo repouso e, dessa forma, constatando-se que a hipótese dos autos é diversa daquela abrangida pelas Súmulas n os 113 e 124 desta Corte e, sendo a jornada da reclamante de 6 horas diárias - o que equivale a 30h semanais e 150h mensais -, é aplicável ao caso concreto o divisor 150 no cálculo das horas extras. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido" (RR 1593005820095100008 159300-58.2009.5.10.0008, Relator: Min. José Roberto Freire Pimenta, Ac. 2ª Turma, DEJT: 7/10/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Porquanto, a matéria revolvida em sede de recurso de revista já não comporta qualquer controvérsia na medida em que já pacificada pela jurisprudência cristalizada na Súmula nº 124, item I, letra "a", do colendo TST, havendo razoabilidade para se cogitar de ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, até porque não foi prequestionado (Súmula nº 297/TST; OJSBDI-1/TST nº 62). Assim, o prosseguimento da apelocontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e nas Súmulas nºs 297 e 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-164-65.2013.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-DF)
Recorrido	Dmx de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Terceirização Eireli - Epp
Recorrido	Juliana da Costa Santos
Advogado	Aldenei de Souza e Silva Júnior(OAB: 24121-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 11/10/2013 - fls. 181; recurso apresentado em 23/10/2013 - fls. 182).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF;

- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A União suscita nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao fundamento de que a egrégia Turma não apontou no caso concreto, quais fatores teriam levado à conclusão de ter havido culpa in elegendo ou in vigilando do ente público.

Entretanto, o apelo não se viabiliza no particular aspecto, porque para o reconhecimento da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional é imprescindível a oposição, pela parte interessada, de pertinentes embargos de declaração demonstrando a recusa do julgador em se manifestar sobre questões essenciais à solução da controvérsia.

No caso, observa-se que não foram apresentados embargos de declaração ao acórdão prolatado pela Turma, o que torna inviável o exame da tese recursal ante a preclusão da matéria, uma vez que não agitada na primeira oportunidade processual que se ofereceu à parte. Incidência da Súmula 184 do colendo TST.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

PRELIMINAR DE NULIDADE.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 97 da CF;

- ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97da Constituição Federal.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto

válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

REVELIA - UNIÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 1º, caput, 2º, 5º, II e LIV e 37, caput da CF;
- ofensa aos artigos 844 da CLT e 320, incisos I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma afastou a alegação de error in iudicando, explicitando que não há declaração de confissão e revelia em face da segunda reclamada, mas apenas a possibilidade de sua responsabilidade subsidiária, e esclareceu que a aplicação da revelia se deu quanto à primeira reclamada.

A União, sustenta em suas razões recursais, não ser possível a aplicação do instituto da revelia na medida em que a lide guarda inteira pertinência com direitos indisponíveis.

Registre-se que a aplicação da revelia se deu em relação à primeira reclamada. E, mesmo que fosse aplicada diretamente à recorrente não encontraria no ato, a teor do entendimento consubstanciado na OJSBDI-I n.º 152 do TST, qualquer impedimento a obstar sua condenação. Permanecem, assim, incólumes os dispositivos constitucionais e legais apontados, não havendo que se falar em dissenso pretoriano (Súmula nº 333 do colendo TST).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme se infere do julgado recorrido a fls. 172/178, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços."

A segunda reclamada interpõe recurso de revista a fls. 182/193, para que seja afastada a responsabilidade subsidiária imposta. Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do

contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XLVI, 37, II e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS. Requer, ainda, sejam afastados da condenação o pagamento de aviso prévio e seguro desemprego.

Registro, preambularmente, que o Órgão colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca do pagamento de aviso prévio e seguro desemprego. Assim, nesses aspectos, não houve o necessário prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

No mais, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral, (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST. Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, caput e II da CF;
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado determinou a aplicação de juros de 1% ao mês na condenação subsidiária imposta à segunda reclamada (UNIÃO), conforme estabelece a Lei nº 8.177/91.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Entretanto, com relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já foi pacificada no âmbito do col. TST, por meio da OJ nº 382 da SBDI-1 que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas

pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997".

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, o recurso de revista não merece impulso (artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST). Incólumes, pois, os dispositivos apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-174-48.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Leandro Nunes Ferreira
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-DF)
Recorrido	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - Epp

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 211; recurso apresentado em 31/10/2013 - fls. 213).

Regular a representação processual (fls. 258).

Isento de preparo (art. 12 do DL 509/69). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;

- violação dos artigos 5º, II, 37, caput e XXI, 97 e 170, VIII, da CF;

- ofensa aos artigos 27, 29 a 31, 66, 67 e 71, §1º, da Lei 8.666/93, 10, §3º, da Lei 9.882/99, 8º, 626 e 818 da CLT e 333, I e 557, §1º, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 203/210-v., reformou a decisão primária, e deu provimento ao recurso obreiro, declarando a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para o citado controle. Demonstrada a prestação de serviços em favor do tomador, impõe-se a condenação subsidiária deste nos termos da Súmula n.º 331 do C. TST. Inteligência do ADC

16, julgado pelo Exc. STF em 24/11/2010."

Contra essa decisão, insurge-se o ente público a fls. 213 e seguintes, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, aECT não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF). Logo, embasada a decisão recorrida no entendimento emanado do TST e STF, conforme mencionado, a divergência jurisprudencial pretendida pelos arestos transcritos encontra-se superada.

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Frise-se que a questão da reserva de plenário (CF, artigo 97) encontra-se superada, tendo em vista que o próprio TST, em sua composição plena, resolveu toda e qualquer celeuma envolvendo a questão da terceirização no serviço público à luz do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, de modo que se mostra absolutamente desnecessário o exame da constitucionalidade desse preceito pelo Tribunal Pleno de outros órgãos do Poder Judiciário Trabalhista. Ilesos os preceitos de ordem legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 100 da CF;

- ofensa aos artigos 467, caput, e 477, §§6º e 8º, da CLT.

Requer a segunda reclamada, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação às multas dos artigos 467 e 477, §§6º e 8º, da CLT. Entretanto, cumpre pontuar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 07 TP/TST;

- violação do artigo 100, §12 da CF;

- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97;

- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado entendeu que a UNIÃO, na condição de responsável subsidiária pelo pagamento das verbas devidas pela empregadora prestadora de serviços, aplica-se-lhe os juros de mora previstos nos termos do artigo 39, §1º, da Lei n.º 8.177/91.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência

dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei 9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública.

Em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já encontra-se pacificada no âmbito do col. TST, por meio da O.J. nº 382 da SBDI-1.

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, o recurso de revista não merece impulso (artigo 896, §§ 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-177-58.2013.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Janaina Neves Regis
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Leonardo da Rocha Araujo(OAB: 29333-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 644; recurso apresentado em 25/10/2013 - fls. 645).

Regular a representação processual (fls. 37).

Dispensado o preparo (fls. 559). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

Com supedâneo nos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, suscita a recorrente suscita a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento, em síntese, de que a matéria dos autos não foi analisada sob a perspectiva trazida nas razões do recurso ordinário, que foi renovada em embargos de declaração.

Malgrado a generalidade das alegações expostas pela recorrente, observo do decurso combatido que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento. Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Incólumes, pois, os dispositivos invocados.

PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, I, TST;
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, XXX e XXXII, e 37 da CF;

- ofensa aos artigos 444 e 468 da CLT.

Agrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 617/621-verso, complementado pela decisão a fls. 639/643, prolatada em sede de embargos declaratórios, negou provimento ao recurso da reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedente o pleito de reestruturação funcional da laborista no último nível da carreira de analista da INFRAERO. A decisão está assim ementada: "CARGOS DIVERSOS. ESPECIALIZAÇÃO E SÊNIOR. PRINCÍPIO DA ISONOMIA INCÓLUME. CONCURSO. Depreende-se dos autos que no edital do concurso/2009, a que esteve sujeito o Reclamante, exigiu-se como pré-requisito para inscrição, para Analista de Sistemas, diploma de conclusão do curso superior na área de Tecnologia da Informação. Já no edital que visou admitir profissionais em nível sênior aparecem notórias diferenças, a começar pelo próprio certame, que era de provas e títulos. Ademais, os candidatos foram avaliados considerando os níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, a demonstrar, de forma incontestada, a não equivalência dos cargos. Falta de demonstração de ofensa ao princípio da isonomia. Recurso não provido." (fls. 870). Irresignada, a reclamante pretende a reforma dos pronunciamentos judiciais externados pelas duas instâncias ordinárias, salientando que o direito perseguido visa a promover distorções salariais, em razão de confusão gerada pela reclamada, no sentido de que profissionais mais jovens e com menor experiência, admitidos por meio de concurso público no último nível da carreira de analista, ganham mais que os empregados que já trabalhavam na empresa. Aponta as alegações em destaque.

Conforme destacado pela Turma, o cargo ocupado pela reclamante e os exercidos pelos novos contratados por meio de concurso público não são idênticos. Conquanto ambos tenham a mesma denominação, há manifesta diversidade entre os níveis, sendo distintas as exigências para a admissão na empresa e, em especial, as atribuições exercidas, justificando a diversidade remuneratória. Destacou que a realidade fática estampada nos autos obsta o êxito do laborista, pois havendo desigualdade entre as situações paradigmáticas, não há falar em isonomia salarial. Por fim, ressaltou o Colegiado a inaplicabilidade do artigo 461 da CLT, visto tratar a hipótese de reestruturação.

Em tal contexto, não se divisa violação dos dispositivos invocados. Também não há de se cogitar de divergência jurisprudencial válida, considerando a tese adotada pelo TRT. Óbice da Súmula 296, I, do TST.

Diante desse panorama, o recurso não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-208-72.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Miracema da Cruz Farias

Advogado	Ana Paula Moreira dos Santos(OAB: 14542-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	João Amílcar Valle Aboud(OAB: 7129-DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 268; recurso apresentado em 30/10/2013 - fls. 269).

Regular a representação processual (fls. 17).

Dispensado o preparo (fls. 216). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**
CLÁUSULA CONVENCIONAL - REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS PARA 20%.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 10, I, do ADCT da CF;
- violação do(s) art(s). 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e 444 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, conforme se infere do julgado de fls. 252/262, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, mantendo a multa compensatória do FGTS no percentual de 20%. Inconformada, a reclamante interpôs recurso de revista a fls. 264 e seguintes, sustentando, em síntese, tratar-se de direito indisponível, razão pela qual a multa do FGTS não pode ser objeto de negociação e renúncia entre as entidades sindicais. Em abono ao seu inconformismo, suscita, dentre outros fundamentos, violação do artigo 18, §1º, da Lei nº 8.036/90.

Ante os fundamentos do acórdão recorrido, sopesando, ainda, a regra consubstanciada no artigo 10, inciso I, do ADCT, reputo violado o artigo 18, §1º, da CLT que assegura o percentual de 40% sobre o "quantum" depositado em conta vinculada do FGTS, conforme a ordem cogente emanada do referido dispositivo constitucional.

Nesse contexto, à guisa de ilustração, corroborando a tese obreira, trago à colação os seguintes arestos oriundos daquela Corte:

"Multa do FGTS. Redução da multa de 40% sobre o FGTS para 20%. Previsão em acordo coletivo de trabalho. Só é admissível, excepcionalmente, a flexibilização das relações trabalhistas, em algumas situações expressamente previstas na Constituição Federal, de forma que as normas legais trabalhistas cedam lugar a regras distintas, acordadas coletivamente, considerando as necessidades das empresas e dos trabalhadores e os interesses das partes. Todavia, não pode ser convalidada a negociação coletiva em questão, que simplesmente excluiu o direito do empregado de receber integralmente o pagamento da multa de 40% do FGTS, por ocasião da sua dispensa imotivada. Isso porque o artigo 10, inciso I, do ADCT, que fixa o percentual da multa fundiária, encerra norma de ordem pública, de estatura constitucional, que integra o núcleo mínimo do direito fundamental social assegurado a todos os empregados brasileiros pelo inciso III do artigo 7º da Norma Fundamental, insuscetível, portanto, de ser modificada por meio de convenções e acordos coletivos de trabalho. Diante disso, o Regional, ao manter a sentença em que se deferiu o pagamento das diferenças da multa rescisória do FGTS, afastando a validade dos acordos coletivos de trabalho que a reduzira, sob o fundamento de que essa parcela não está sujeita a negociação coletiva, não viola o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, sendo, na verdade, genuíno instrumento de concretização dos direitos fundamentais sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores. Recurso de revista não conhecido nesta hipótese. (...)" (RR - 38300-37.2004.5.04.0751, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta,

2ª Turma, DEJT 17/12/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO FGTS, DE 40% PARA 20%. INVALIDADE. Diante da constatação de divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. CONVENÇÃO COLETIVA. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO FGTS, DE 40% PARA 20%. INVALIDADE. Cinge-se a controvérsia a determinar a validade da cláusula normativa que estipula que a rescisão do contrato de trabalho decorrerá de culpa recíproca pré-estabelecida e que define a redução para 20% da multa sobre os depósitos do FGTS. Firmou-se, neste Tribunal Superior, o entendimento de que a partir da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, foi permitida a inserção, no âmbito da negociação coletiva, do princípio da flexibilização das relações de trabalho, conforme exegese dos incisos VI, XIII, XIV e XXVI do art. 7º da Constituição Federal, os quais privilegiam a instituição de condições de trabalho mediante negociações coletivas, desde que não contrárias à lei. Diante disso, esta Justiça do Trabalho tem primado por incentivá-las e garantir-lhes o cumprimento, desde que devidamente formalizadas. Entretanto, "in casu", a flexibilização consistiu na redução de parcela rescisória relativa ao FGTS firmada por lei, no percentual de 40% para 20%. Assim, ao pré-estabelecer que a rescisão do contrato se daria por culpa recíproca, a norma coletiva deu tratamento jurídico diverso ao disposto no artigo 484 da CLT. Com efeito, a culpa recíproca é causa de rescisão do contrato, o que implica redução da multa incidente sobre o saldo do FGTS. No entanto, cabe ao Poder Judiciário definir se houve conduta culposa mútua, a fim de ensejar a consequência prevista na lei. Precedentes desta Corte. Ação julgada improcedente. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (RR - 21740-97.2006.5.10.0002, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, DEJT 28/05/2010).

"RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. CULPA RECÍPROCA. LIBERAÇÃO DO AVISO-PRÉVIO E MULTA DE 40% REDUZIDA PARA 20% POR CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. INVALIDADE. DIREITO INDISPONÍVEL. Na linha de precedentes desta Primeira Turma, é inválida cláusula de convenção coletiva de trabalho que estabelece a redução da multa de 40% do FGTS para 20%, por se tratar de direito indisponível do empregado, garantido em norma de ordem pública e, portanto, infenso à negociação coletiva. Nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.036/90, a hipótese de culpa recíproca para a rescisão do contrato de trabalho será objeto de decisão da Justiça do Trabalho, não podendo ser estendida para situações não previstas em norma heterônoma. Quanto ao aviso-prévio, é direito irrenunciável do empregado, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 276 do TST. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido, violando as disposições do art. 7º, I e XXVI, da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido." (RR-45700-74.2007.5.16.0004, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DEJT 01/10/2010).

Nesse mesmo diapasão, os seguintes precedentes: RR-871-2006-018-10-00, Ac. 3ª T. Rel. Juiz Convocado Douglas Alencar Rodrigues, DJ de 17/04/09; RR- 63/2007-003-10-00.5, Ac. 1ª T. Rel. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJ de 29/08/2008; RR - 419/2007-016-10-00.7, 2ª T., Rel. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ de 21/11/2008; RR - 232/2007-003-10-00.7, Ac. 4ª T., Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 07/11/2008; RR - 333/2006-005-10-00.0, Ac. 4ª T., Rel. Ministra Maria de Assis Calsing, DJ de 20/02/2009; RR - 415/2006-011-10-

00.6, Ac. 7ª T., Rel. Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ de 07/12/2007; RR - 509/2006-002-10-00.4, Ac. 8ª T., Rel. Ministra Dora Maria da Costa, DJ de 08/08/2008.

Assim, atenta à jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, a aplicação de cláusula coletiva que reduz para 20% a multa incidente sobre o montante do FGTS, resulta em potencial violação dos artigos 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 e 10, inciso I, do ADCT.

Merece impulso o apelo interposto pela reclamante (CLT, artigo 896, letras "a" e "c").

HORAS EXTRAS - MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS E POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Temas cuja análise fica transferida para o Tribunal "ad quem", em face do contido na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-AP-222-45.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vilomar Caldas Bonfim(OAB: 14346-BA)
Recorrido	Roberto Marcio Magalhaes
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 994; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 995).

Regular a representação processual (fls. 999-v/1000).

O juízo está garantido (fl(s). 991-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). arts. 16 da Lei nº 4.506/64; e 472 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, quanto à discussão acerca da base de cálculo do Imposto de Renda, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo executado, conforme fundamentos expostos na ementa do julgado:

"IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. JUROS DE MORA. NÃO INTEGRAÇÃO. ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação

inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora" (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SDI-1 do C. TST)."

Inconformado, o exequente interpõe recurso de revista alegando violação dos artigos 16 da Lei nº 4.506/64 e 472 do CPC e divergência jurisprudencial.

Todavia o apelo não merece prosperar. Isso porque o artigo 896, § 2º, da CLT é expresso em preconizar que: "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal".

Essa diretriz encontra ressonância na ordem jurisprudencial regente, consubstanciada na Súmula 266 do colendo TST, in verbis: "RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal".

Ante esses balizamentos, sob a ótica estritamente processual, afigura-se descabida, em sede de execução, a alegação suscitada pela parte.

Nesse contexto, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (CLT, artigo 896, §2º; Súmula nº 266/TST), as razões de insurreição não merecem ascender à instância "ad quem".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/smf

Despacho

Processo Nº RR-RO-256-64.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Citifinancial Promotora de Negócios & Cobrança Ltda.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrente	Eliete Barbosa de Lima Carneiro
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-DF)
Recorrido	Banco Citibank S A
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Citifinancial Promotora de Negócios & Cobrança Ltda.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Eliete Barbosa de Lima Carneiro
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-DF)

Recurso de: Eliete Barbosa de Lima Carneiro PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 573; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 574).

Regular a representação processual (fls. 31/32).

Dispensado o preparo (fls. 451). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO DE EMPREGO.

RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIA

Alegação:

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma deu parcial provimento ao recurso dos demandados, para declarar que a reclamante é financeira, afastando, assim, a incidência ao contrato de emprego das normas coletivas da categoria profissional dos bancários, à exceção das questões afetas à jornada de trabalho.

A reclamante alega dissenso de teses acerca do tema.

Todavia, os arestos colacionados ou não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT ou são inespecíficos, a teor da diretriz inserta na Súmula nº 296, I, do TST, uma vez que não abordam as peculiaridades fáticas da situação ora analisada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 241/TST;

- divergência jurisprudencial.

A Turma deu provimento ao recurso dos reclamados, para excluir as parcelas auxílio alimentação e auxílio cesta alimentação, em razão do não reconhecimento da condição de bancária da autora. A tal modo, não se sustentam as alegações deduzidas pela reclamante a fls. 578 e seguinte, pois, como visto, a Turma não se manifestou acerca da natureza jurídica da referida parcela, tendo, ao contrário, excluído as parcelas da condenação. Portanto, à falta de prequestionamento do tema (Súmula nº 297/TST), afasto as alegações.

DIVISOR 150

Alegação:

- contrariedade à Súmula nº 124 do TST

A Turma determinou a aplicação do divisor 180, considerando a jornada laboral aplicada aos bancários, nos termos da Súmula nº 55.

Portanto, não há que se cogitar de contrariedade ao verbete sumular invocado pela reclamante a fls. 579. Isso porque, no caso, incide a diretriz constante do item II, a, da Súmula nº 124 do TST: BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será:
a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;
b) 200, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT.

II - Nas demais hipóteses, aplicar-se-á o divisor:

a) 180, para os empregados submetidos à jornada de seis horas prevista no caput do art. 224 da CLT;

Afasta-se, pois, a alegação.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- violação do artigo 133 da CF;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, negou provimento ao recurso da autora quanto aos

honorários advocatícios, consignando o não preenchimento dos requisitos previstos nas Súmulas nº 219 e 329 do TST.

A tal modo, não se sustentam as alegações deduzidas a fls. 579 e seguintes, haja vista a consonância da decisão com os referidos verbetes sumulares. Incidência da Súmula nº 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT, a afastar a alegação de dissenso de teses.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Citifinancial Promotora de Negócios & Cobrança Ltda.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 573; recurso apresentado em 05/11/2013 - fls. 583).

Regular a representação processual (fls. 253/257).

Satisfeito o preparo (fl(s). 451, 492, 520 e 588). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMPRESA DE FINANCIAMENTO - ENQUADRAMENTO PARA FINS DA JORNADA DE TRABALHO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 55/TST;

- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, I, do CPC.

A egrégia 2ª Turma enquadrou a reclamante como financeira, concluindo que eventual equiparação aos bancários estava limitada à jornada de trabalho, nos moldes previstos na Súmula nº 55/TST. Inconformada, insurge-se a reclamada contra a decisão, contestando a aplicação da Súmula nº 55/TST.

Todavia, a conclusão adotada pelo Colegiado está em consonância com a orientação cristalizada na Súmula nº 55 do TST, que consagra o entendimento de que as financeiras equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT. Essa realidade atrai a subsunção da regra cogente contida no artigo 896, § 4º, da CLT e, ainda, os balizamentos delineados na Súmula nº 333/TST.

HORAS EXTRAS.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, I, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, quanto às horas extras, manteve a sentença, conforme entendimento sintetizado na ementa assim sedimentada:

"3. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. INVALIDADE DA PROVA DOCUMENTAL. ÔNUS DA PROVA. FIXAÇÃO DA JORNADA OBREIRA. HORA EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA DEVIDOS. DIVISOR 180. Verificando-se que não consta a assinatura da reclamante nos cartões de ponto, sobre os quais houve efetiva impugnação em réplica, deve a prova documental ser considerada inválida como meio de prova. Equivalendo, pois, a sua não apresentação, incide à hipótese o disposto na Súmula nº 338, I, do col. TST. A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, que pode ser elidida por prova em contrário. Considera-se, no caso, razoável a avaliação probatória realizada pela Origem quanto à fixação do horário de trabalho, no que toca à condenação às horas excedentes à 6ª diária e ao intervalo intrajornada. Por derradeiro, na apuração das desoras, deve ser considerado o divisor 180."

A reclamada manifesta-se contra a decisão a fls. 585 e seguintes, mediante as alegações em destaque.

Todavia, no particular aspecto, a decisão mostra-se consentânea com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 338, I, do TST, não havendo, pois, que se cogitar de dissenso de teses, a teor da

diretriz inserta na Súmula nº 333/TST e no artigo 896, § 4º, da CLT. Incólumes, ainda, os dispositivos legais indicados, uma vez que confirmada a jornada descrita na inicial pela prova oral produzida. Afastam-se, pois, as alegações.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM RSR

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

O Colegiado determinou a repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula nº 172 do TST.

Portanto, não se sustentam as alegações deduzidas pela recorrente a fls. 587, haja vista a consonância do julgado com o referido verbete sumular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-271-88.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Marcos Gustavo de Sa e Drumond(OAB: 1456-DF)
Recorrido	Edmilson Afonso Correa Araujo
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 129; recurso apresentado em 24/10/2013 - fls. 130).

Regular a representação processual (fls. 135).

Satisfeito o preparo (fl(s). 77, 93, 93v e 135v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 22, inciso I e parágrafo único, 173, §1º, II, da Constituição Federal;

- violação do(s) art(s). 468 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 117/128, determinou a incorporação da gratificação de titulação na proporção de 12% sobre o vencimento básico do reclamante. A decisão está assim emendada:

"EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA LOCAL: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO: REQUISITOS DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006: IMPERTINÊNCIA DA REVOGAÇÃO PELA LEI DISTRITAL Nº 3.881/2006 ANTE VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADO EM SEDE DE AÇÃO DIRETA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E PELOS EFEITOS PRETÉRITOS DA SUSPENSÃO LIMINAR DA VIGÊNCIA DA NORMA LOCAL IMPUGNADA: REQUERIMENTO POSTERIOR À REVOGAÇÃO REGULAR PELA LEI Nº 4.426/2009: DIREITO ADQUIRIDO AOS PERCENTUAIS DECORRENTES DOS TÍTULOS

OBTIDOS ANTES DE 19/NOVEMBRO/2009, OBSERVADOS OS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Recurso da Reclamada conhecido e desprovido."

A reclamada interpõe recurso de revista a fls. 130/134, sustentando que a Lei Distrital nº 3.824/2006, na qual o obreiro embasou o alegado direito, é inconstitucional, ante a falta de prévia autorização. Afirma que a referida lei somente beneficiava os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e os ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, não sendo extensiva aos empregados de empresa pública da Administração Indireta do Distrito Federal, como é o caso da TCB.

A Turma concluiu pela aplicabilidade do artigo 37 da Lei Distrital em comento aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos. Consignou o preenchimento dos requisitos estabelecidos na referida lei para a aquisição do direito nela tratado, a saber, a gratificação de titulação que, no caso do autor, correspondia à razão de 12% do seu salário básico. Ressaltou que o direito à gratificação de titulação, prevista na referida lei, já havia integrado o patrimônio jurídico do reclamante. Por fim, entendeu que mesmo não tendo o reclamante requerido a gratificação de titulação na esfera administrativa durante a vigência da lei em sua primitiva redação, tal não constitui óbice ao direito, adquirido desde que entrou em vigor a norma, se o possuía antes de revogada a norma de regência (Lei nº 3.824/2006).

Em tal panorama, não há que se cogitar de violação dos dispositivos indicados.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que o aresto trazido para confronto é inservível, porque originário de órgão não autorizado pela letra "a" do artigo 896 da CLT.

Por fim, trago à baila precedente do colendo TST, envolvendo a questão da "gratificação de titulação" prevista na Lei Distrital nº 3.824/2006, no qual aquela Corte manifesta-se no mesmo sentido adotado pela egrégia 2ª Turma:

"PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. Por se tratar de demanda submetida ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), não é viável o processamento do apelo pela apontada divergência jurisprudencial. No caso dos autos, o reclamante, que é empregado público da CODEPLAN - empresa pública do Distrito Federal-, postula o recebimento da gratificação de titulação instituída pelo artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, segundo a qual: -fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados-. O Regional entendeu que o autor é beneficiário dessa parcela por se encaixar no conceito de empregado público. Com efeito, o Regional não violou o artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto da lei distrital inclui os empregados públicos como beneficiários da gratificação postulada, não fazendo nenhuma diferenciação entre os empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista. Assim, para se concluir de outra forma, seria preciso examinar o conteúdo da norma que regula a matéria, o que não é possível por se revelar a eventual violação reflexa do Texto Constitucional. Por fim, o artigo 5º, caput e inciso II, da Constituição Federal não tem pertinência com a matéria objeto do recurso. Agravo de instrumento desprovido." (Processo: AIRR - 81340-46.2006.5.10.0003 Data de

Julgamento: 23/02/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 11/03/2011).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-279-32.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Rodolatina Logística Ltda.
Advogado	Sérgio Morês(OAB: 29072-PR)
Recorrido	Deide Junior Rodrigues
Advogado	Antônio Vale Leite(OAB: 4741-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 372; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 373).

Regular a representação processual (fls. 82).

Satisfeito o preparo (fl(s). 301, 302, 326, 361, 361 e 377-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;
- violação do(s) art(s). 62, I, 444 e 818 da CLT; 333, I e 348 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A 13ª Turma, por meio do acórdão fls. 356/361-v, complementada fls. 370/371-v, em decisão proferida em sede de embargos declaratórios, manteve a sentença que deferiu o pleito de pagamento de horas extras consectários legais. Eis a ementa do decisor:

"TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. Havendo a possibilidade de controle da jornada de trabalho do empregado, não há como enquadrá-lo na exceção do art. 62, I, da CLT. Nesse contexto, a não apresentação dos controles de ponto pelo empregador gera a presunção de veracidade da jornada declarada na inicial, conforme preconizado na Súmula nº 338, I, do TST. Recurso ordinário conhecido e não provido." (fls. 356).

Inconformada, recorre de revista a reclamada (fls. 373/377). Insiste na tese da ausência de controle de jornada do laborista. Aponta violação dos dispositivos acima apontados, além de divergência jurisprudencial.

A discussão acerca da efetividade ou não do controle de jornada do trabalho do autor e, por consequência, do seu enquadramento na regra exceptiva do inciso I, do artigo 62 da CLT, importaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, será a indicação de ofensa a dispositivo de lei, como também de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de

Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Outrossim, quanto à questão da confissão ficta e ônus da prova, a Turma fora expressa em afirmar, a fls. 358-v, que: "ao revés do alegado pela recorrente, não houve confissão do reclamante no sentido de que não estava sujeito ao controle de jornada. O que o reclamante afirmou, na verdade, foi 'que não batia ponto, mas que o rastreador sabia o horário de chegada e saída; que o depoente colocava no rastreador o horário de saída da fábrica e de chegada no cliente' (fl. 165). Ou seja, o autor revelou que não batia ponto eletrônico, mas sua jornada era repassada, por meio do rastreador, para o programador (empregado da reclamada) que detinha o poder de controlar os horários cumpridos pelo reclamante, o que foi confirmado pela testemunha do autor. Dessarte, o certo é que a adoção do procedimento de registro de saída e chegada dos veículos nos destinos, inclusive com a necessidade de monitoramento do decorrer da viagem, por meio do rastreador, demonstra que não havia incompatibilidade entre a atividade do autor e a fixação de jornada de trabalho, afastando, assim, a aplicação do contido no inciso I do art. 62 da CLT". Nesse contexto, a discussão pretendida também desafia o revolvimento de fatos e provas. Resulta, assim, pelos mesmos fundamentos articulados no tópico anterior inviabilizado, no particular o processamento do recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/smf

Despacho

Processo Nº RR-RO-301-86.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-DF)
Recorrido	Luciana Dias Danunciação e outra
Advogado	Larissa Romana dos Santos Sousa(OAB: 27754-DF)
Recorrido	Maria de Lourdes Serra dos Santos
Advogado	Larissa Romana dos Santos Sousa(OAB: 27754-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 31/10/2013 - fls. 167; recurso apresentado em 06/11/2013 - fls. 169).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 161/165, negou provimento ao recurso interposto pela FUB para manter a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, nos termos da Súmula 331 do colendo TST.

Em face dessa decisão, a FUB interpõe recurso de revista, objetivando seja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-356-07.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Joana Lucia Cardozo Espindola
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)
Recorrido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Marcelo Rebibout(OAB: 118877-RJ)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 89; recurso apresentado em 25/10/2013 - fls. 90).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 64). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 85/88, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante para manter a decisão que indeferiu o pedido de pagamento de indenização por danos morais.

Dessa decisão, a autora interpõe recurso de revista a fls. 90/95,

alegando equivocada valoração da hipótese delineada nos autos, na medida em que a ausência de pagamento das verbas rescisórias pela recorrida lhe gerou diversos danos e transtornos. Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos ou indicação de arestos visando comprovar divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-5.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Assim, sob a ótica processual, resulta obstaculizada a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-413-22.2013.5.10.0012

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jandui Carneiro
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 731; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 732).

Regular a representação processual (fls. 20/21).

Dispensado o preparo (fls. 639). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ANISTIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 3º, IV, 5º, caput e XXXVI, 7º, XXXVI, e 37, II, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 471 da CLT e 6º da Lei nº 8.878/94;
- divergência jurisprudencial

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 727/730, negou provimento ao recurso ordinário do autor, mantendo a decisão em que se indeferiu o pedido de condenação da reclamada a promover sua inclusão no quadro da CIBRIUS, entidade de previdência privada, com termo inicial em 1994, mediante o pagamento da jóia e demais custos decorrentes desta inclusão. A decisão foi assim emendada:

"CONAB. ANISTIA. READMISSÃO. CIBRIUS. INCLUSÃO RETROATIVA. A Lei 8.878/1994, ao prever a anistia e as condições de sua concessão estabeleceu o regime de readmissão e não de reintegração. Por isso, a pretensão de inclusão em plano de previdência privada com data retroativa a 1994 e com ônus da jóia

pela reclamada é incompatível com a vedação de efeitos retroativos estabelecida pela referida lei."

Contra tal decisão, insurge-seo reclamante.

Conforme delimitação contida no acórdão vergastado, o egrégio Colegiado, com fundamento na OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST, concluiu que o artigo 6º da Lei nº 8.878/94 confere hipótese de readmissão do ex-empregado, mas veda remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo. Nesse passo, a pretensão operária em ver oportunizado novo prazo para aderir a plano de previdência privada (CIBRIUS), patrocinado pela empregadora, com o consequente custeio integral do encargo financeiro desta adesão pela própria CONAB, implicaria em verdadeiro efeito financeiro indireto, o que encontraria óbice na própria legislação aplicável à espécie.

Ora, a conclusão alcançada pela egrégia Turma encerra consonância com a diretriz traçada na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 docendo TST.

A tal modo, obstando o processamento do apelo, a teor do contido na Súmula nº 333/TST e no § 4º do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-413-10.2013.5.10.0016

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-DF)
Recorrido	André Anderson da Silva Nunes
Advogado	Miriam Gomes de Melo(OAB: 39772-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 319; recurso apresentado em 30/10/2013 - fls. 320).

Regular a representação processual (fls. 222/223).

Satisfeito o preparo (fl(s). 216, 221, 219 e 321). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, I/TST;
- ofensa ao artigo 224, § 2º, e 818 da CLT; 333 do CPC; 884 do CCB
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão de fls. 300 seguintes, negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, mantendo, assim, a sua condenação ao pagamento de horas extras, em razão do não reconhecimento do exercício de cargo de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, a teor da prova produzida. Afastou, ainda, qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, fundamentando-se na diretriz da Súmula nº 109 do TST.

No recurso de revista, o réu insiste na fidejussão do cargo e na

compensação.

Todavia, a teor da diretriz da Súmula nº 102, I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos", não se divisando, pois, dedissenso de teses quanto ao tema, mesmo porque os arestos colacionados quanto a esse aspecto não guardam identidade fática ou especificidade com a situação ora analisada, a teor da diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Vale destacar, ademais, no tocante à alegada validade da instituição, por parte do banco reclamado, do plano de cargos comissionados como forma de extensão da jornada de seis para oito horas, mediante o pagamento correspondente a este acréscimo temporal, considerando-se a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT, a iterativa, atual e dominante jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, mediante a sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em análise equivalente nos processos autos em que figura como polo passivo o Banco do Brasil, firmou tese no sentido de a existência de plano não se constituir em óbice à pretensão, entendendo ser irrelevante o fato de os bancários terem optado, sem nenhum vício de consentimento, pela adesão aos seus termos, considerando-se os princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da primazia da realidade.

Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes do TST: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08. Neste particular, incide o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º da CLT, a afastar a alegação de divergência jurisprudencial.

Quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Não bastasse, os arestos trazidos para divergência no que se refere à compensação ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.

Afasto, pois, todas as alegações.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 115 e 253/TST.

A Turma determinou a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignando a natureza salarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.

Em suas razões, o banco alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor das súmulas invocadas.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque, pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se

o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DSR.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 291/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XVI da CF;
- violação do(s) art(s). 71, § 2º;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, a fls.314 e seguinte, manteve a determinação acerca dos reflexos das horas extras nos dias correspondentes ao DSR (sábados, domingos e feriados), fundamentando-se na diretriz inserta na Súmula nº 172 do TST. O banco reclamado, por seu lado, insurge-se contra a decisão, por meio das razões expostas a fls.340 e seguintes, mediante as alegações em destaque.

Com efeito, nos termos delineados na decisão, o valor das horas extras habitualmente prestadas refletiu no cálculo dos repousos semanais remunerados. Portanto, o julgado guarda sintonia com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 172 do TST. Afasto, pois,

as alegações, inclusive a de dissenso jurisprudencial, até porque o aresto colacionado nem sequer atende ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, 'a', da CLT.

REFLEXOS NO FGTS

Alegação(ões):

- violação dos artigos 144 da CLT e 15 da lei nº 8.036/90.

O reclamado, mediante as razões expostas a fls. 341/2, afirma que não pode prevalecer a decisão quanto aos reflexos de FGTS sobre férias indenizadas e/ou proporcionais, eis que o fundo de garantia não incide sobre tais parcelas.

Todavia, como destacado no julgado, reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a conversão em espécie das férias, a teor do normativo interno do banco, seria devido o reflexo dos valores que fosse apurado a esse título sobre o FGTS, haja vista o reconhecimento do caráter salarial das parcelas, nos moldes dos artigos 457 e 458 da CLT.

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque, tendo-se em vista o reconhecimento da repercussão reflexa da parcela pelo próprio demandado.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema a fls.315, determinou a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional quanto à previsão no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repousos remunerados, inclusive em sábados e feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado.

O recorrente, a fls.342 e seguinte, postula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST, expressa nos seguintes termos:

"BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será: a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;"

A tal modo, o recurso de revista não se viabiliza, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO - CONTRIBUIÇÃO - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 291/TST;
- ofensa aos artigos 21, parágrafo único, e 28 do Regulamento da Previ.

A Turma, por meio dos fundamentos adotados a fls.315 e seguinte, manteve a determinação acerca dos descontos em favor da Previ sobre as horas extras deferidas,

O banco reclamado, a fls.345 e seguintes, insurge-se contra a decisão mediante as alegações em destaque.

Todavia, conforme destacado, a Turma concluiu, com base no

regulamento da própria PREVI, que o salário de participação correspondia à soma das parcelas remuneratórias, ressaltando, assim, a natureza salarial das horas extras, razão por que devia integrar a base de cálculo das contribuições em favor da Previ, no exatos termos do regulamento, uma vez quedizia respeito à remuneração do empregado.

Assim, ao contrário do que alega o recorrente, a determinação de recolhimentos para a Previ sobre as horas extras reconhecidas se deu nos moldes do regulamento do plano de benefícios. Ademais, não constitui pressuposto de admissibilidade do apelo, à luz da regra do artigo 896 da CLT, a invocação de artigos constantes de regulamento empresarial.

Por fim, a súmula ora invocada trata da supressão de horas extras habitualmente prestadas, o que não revela qualquer pertinência com a matéria relativa a parcela passível de contribuição para plano de previdência complementar.

Afastam-se, pois, as alegações.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.620/93 e 46 da Lei nº 8.541/92.

Ausência do necessário prequestionamento, a teor da Súmula nº 297, I e II, do TST, impede a análise das alegações ora deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-449-82.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Marluce Gomes Garcez
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/10/2013 - fls. 743; recurso apresentado em 17/10/2013 - fls. 744).

Regular a representação processual (fls. 19 e 197).

Dispensado o preparo (fls. 696-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 457, § 1º, e 458 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia^{1ª} Turma, consoante os fundamentos sedimentados a fls. 737/739, negou provimento ao recurso interposto pela reclamante, mantendo a sentença que considerou indenizatória a parcela relativa ao auxílio-alimentação.

Irresignada, a autora manifesta sua irresignação com o julgado a fls. 750/752, sustentando, em síntese, a natureza salarial

daparcela. Nessa perspectiva, sustenta violação dos artigos 457, § 1º, e 458 da CLT, acenando, ainda com dissenso jurisprudencial.

Efetivamente, o aresto paradigma transcrito a fls. 752, oriundo do TRT da 13ª Região, sufraga entendimento diametralmente oposto àquele consignado pelo Órgão fracionário deste egrégio Regional. Nesse contexto, ainda, à guisa de ilustração, é o teor da OJSBDI-1/TST nº 413, com dicção assim articulada:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. NORMA COLETIVA OU ADESÃO AO PAT (DEJT divulgado em 14, 15 E 16.02.2012). A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba 'auxílio-alimentação' ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas nºs 51, I, e 241 do TST" (grifei).

Assim, com supedâneo no artigo 896, alínea "a" da CLT, revela-se viável a prossecução do feito.

JORNADA DE TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

À luz dos balizamentos delineados pela Súmula nº 285 do colendo TST, deixo de fazero juízo-primeiro de admissibilidade dos temas em epígrafe.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-465-49.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Associação de Poupança e Emprestimo Pouplex e Outros
Advogado	Octávio Augusto Carneiro Pereira(OAB: 21262-DF)
Recorrente	Stella Alves Correa e Outro
Advogado	Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-DF)
Recorrido	Associação de Poupança e Emprestimo Pouplex e Outros
Advogado	Octávio Augusto Carneiro Pereira(OAB: 21262-DF)
Recorrido	Stella Alves Correa e Outro
Advogado	Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-DF)

Recurso de: Associação de Poupança e Emprestimo Pouplex e Outros PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 836; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 837).

Regular a representação processual (fls. 855).

Satisfeito o preparo (fls. 657, 708, 710 e 856). PRESSUPOSTOS

INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT, 126, 131, 165, 458 e 535 do CPC;

Arecorrente, a fls. 842/846, argúi a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, salientando que não foram examinadas as questões da ilicitude da prova emprestada, nem a contradição acerca da juntada da prova clandestina. Fundamenta o apelo nas alegações supra.

Todavia, confrontando-se o acórdão embargado (fls. 811/816) com os argumentos dos embargos de declaração opostos pela recorrente (fls. 819/823), não se reconhecem as apontadas violações dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, uma vez que todas as teses e antíteses das partes foram minudentemente analisadas pelo TRT, o qual deu parcial provimento ao apelo da reclamada, de modo a permitir a dedução de valores eventualmente utilizados pelos reclamantes.

A questão da ilicitude da prova foi examinada pelo Regional, o qual concluiu do seguinte modo:

"RETIRADA DE PROVA. DVD E SUA TRANSCRIÇÃO.

Pugnando as reclamadas pela retirada dos autos do DVD juntado pelos reclamantes, e as transcrições acostadas às fls. 60/62, diante da ilicitude da prova, já que a gravação foi clandestina.

Não se vislumbra a ilicitude da prova. Como bem ressaltado pelo juízo de origem "sua apresentação em juízo se faz por um dos interlocutores das conversações gravadas, de sorte que a hipótese somente pode desdobrar-se em eventual direito à indenização à parte prejudicada, não traduzindo ilicitude da prova".

Nesse sentido já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal:

"QUESTÃO DE ORDEM. INQUÉRITO INSTAURADO A PARTIR DE CARTA DENÚNCIA E DE DEGRAVAÇÃO DE FITA MAGNÉTICA. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. CONVERSAS NÃO PROTEGIDAS POR SIGILO LEGAL. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE AGENTE DETENTOR DE PRERROGATIVA DE FORO. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. QUESTÃO DE ORDEM RESOLVIDA, POR MAIORIA, PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO STF . 1. É lícita a prova obtida mediante a gravação ambiental, por um dos interlocutores, de conversa não protegida por sigilo legal. Hipótese não acobertada pela garantia do sigilo das comunicações telefônicas (inciso XII do art. 5º da Constituição Federal). 2. Se qualquer dos interlocutores pode, em depoimento pessoal ou como testemunha, revelar o conteúdo de sua conversa, não há como reconhecer a ilicitude da prova decorrente da gravação ambiental. 3. A presença de indícios de participação de agente titular de prerrogativa de foro em crimes contra a Administração Pública confere ao STF o poder-dever de supervisionar o inquérito. 4. Questão de ordem resolvida no sentido da fixação da competência do Supremo Tribunal Federal para supervisionar as investigações e da rejeição da proposta de trancamento do inquérito por alegada ilicitude da gravação ambiental que motivou a abertura desse procedimento investigatório". (Inq 2116 QO / RR - RORAIMA. QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO. Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO. Relator(a) p/ Acórdão: Min. AYRES BRITTO. Julgamento: 15/09/2011 Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Ainda que assim não fosse, o conteúdo da prova impugnada não foi considerado nos autos. Desse modo, não altera a presente conclusão o entendimento contido na sentença acostada pelas reclamadas após a interposição do recurso (RT 1603-2012-009).

Pelo exposto, nego provimento ao recurso." (fls. 815v./816, sem destaques no original).

Ora, afirmando o TRT categoricamente que o conteúdo da prova impugnada não foi considerado para efeito de condenação, todo o inconformismo da recorrente voltado contra a alegada prova ilícita cai por terra, razão pela qual não se reconhecem as violações apontadas.

Afastam-se, portanto, os argumentos recursais.

DANO MORAL.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 884 e 944 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

Em suas razões recursais, pretende a reclamada reduzir o valor da indenização, de R\$40.000,00 para R\$5.000,00, conforme jurisprudência que transcreve, além de apontar violação dos arts. 884 e 944 do Código Civil.

Todavia, a egrégia Turma manteve o valor arbitrado em primeiro grau, destacando o seguinte:

"O preposto da empregadora, apesar de ressaltar em depoimento que os empregados não são coagidos à adesão, declarou que os produtos são apresentados aos empregados quando iniciam na empresa, por ocasião da reunião de recepção.

A primeira testemunha indicada pelos reclamantes, sra. Bruna, declarou que:

"que trabalha na primeira reclamada, desde janeiro/2008, nas funções de auxiliar administrativo; que aderiu a produtos das reclamadas; que o fez por coação procedida pelo Vice-Presidente e pela sua chefe imediata, Sra. Leila de Fátima; que a depoente pode afirmar que todos os demais funcionários de sua seção foram coagidos para aderir aos produtos; que assim pode afirmar porque presenciou o vice-presidente ingressar no referido setor munido de uma relação com todos os funcionários que não haviam aderido; que nominou a depoente indagando por que ela não havia aderido à poupança salário e indagando ainda se ela ia ou não "vestir a camisa da empresa"; que procurou a sua chefe indagando quanto à obrigação de adesão ao produto e recebeu a informação de que se não aderisse, corria o risco de ser demitida; que o vice-presidente, naquela oportunidade, indagou também do nome da reclamante Stella; que a depoente era estagiária; que recebeu, quando da efetivação como empregada, o contrato de trabalho e os termos de adesão aos produtos; que não recebeu nenhum manual explicativo; que não recebeu também informação anterior sobre os produtos; que não houve qualquer advertência explícita quanto à necessidade de adesão no momento da contratação; que a ameaça explícita se fez apenas com a ocorrência posterior, relativa à adesão à poupança salário, já relatada pela depoente (...)".

Já a segunda testemunha dos autores, Sr. Rafael, disse que:

"que trabalhou na primeira reclamada, de abril de 2008 até dezembro de 2010; que até julho de 2009 se ativou como estagiário; que o depoente aderiu a produtos da reclamada no ato da contratação; que aderiu porque era imposto "pra gente"; que fez sua adesão no momento em que deixou de ser estagiário para ser efetivado; que aderiu porque sempre ouviu falar da necessidade de aderir aos produtos para permanecer na empresa; que por isso, quando lhe foi apresentado os termos de adesão, assinou; que presenciou o reclamante (Marcio) sendo chamado fora da sala; que quando voltou o reclamante disse que havia sido interpelado para adesão a produto; que a sua chefe ficava cobrando "da gente"; que dizia: "Olha gente, vocês tem que contratar os produtos, mas não sou eu, é a Vice-Presidência que exige"; que ela dizia isso para todo mundo, inclusive para o reclamante; que recebeu informações sobre

os produtos, mas não todas as informações; que não foi informado de despesas administrativas que somente depois foi ver"(...).

Os depoimentos das testemunhas indicadas pelos reclamantes corroboram a tese inicial de que os empregados eram pressionados a contratar os produtos das reclamadas, sendo cobrados, inclusive, pelas chefias.

O depoimento da testemunha trazida a juízo pelas reclamadas, Sr. Gerrylton, não foi capaz de afastar o valor probante das declarações das testemunhas dos autores. Apesar de dizer que nunca presenciou empregado sendo coagido, ressaltou que não conhecia nenhum empregado que não tenha aderido a nenhum produto.

A ata de audiência juntada com o recurso (documento novo, já que produzido após a prolação da sentença), também não socorre as reclamadas. Em seus depoimentos como reclamantes, a Sra. Bruna e o Sr. Rafael, ouvidos nesta ação como testemunhas, também confirmaram a exigência da empregadora quanto à contratação dos produtos, fato também corroborado pelas testemunhas dos reclamantes naqueles autos. Já as testemunhas do reclamado, a despeito de negarem a existência de coação, esclareceram que não conheciam nenhum funcionário que não tivesse aderido aos produtos das reclamadas.

O contexto probatório dos autos revela que havia sim uma pressão e insistência por parte da empregadora para a adesão a produtos das reclamadas, ainda que todas as contratações não tenham ocorrido no momento da admissão dos empregados.

E, nesse contexto, diante do temor natural do empregado em perder o emprego ou ser rotulado como aquele que "não veste a camisa" da empresa, considero, assim, como o juízo de origem, que houve efetiva coação para a contratação dos produtos, ato que invalida os negócios jurídicos celebrados (arts. 151, 152 e 171 Código Civil).

A situação constatada pelos depoimentos nestes autos é reforçada pelos depoimentos colhidos nos autos da RT 1645-2012-001-10-00-3, conforme ata colacionada às fls. 775/781.

Não tem maior relevância, aqui, os benefícios contidos nos produtos contratados, a exemplo dos empréstimos a preço baixo concedidos aos participantes do FAM, uma vez que o que se questiona é o ato de coação do empregador para a contratação.

A conduta da empregadora foi abusiva e intimidadora e daí decorre o ferimento do direito à liberdade, próprio da personalidade do indivíduo. Emerge, assim, a reparação do dano moral.

O valor de R\$ 40.000,00 para cada reclamante é justo e guarda proporcionalidade com a ofensa e a capacidade econômica da empregadora." (fls. 813v./815, sem destaques no original).

Ao contrário do que alega a recorrente, o Regional observou os preceitos invocados por violados para fixar a indenização, não se cogitando, nesse passo, de violação dos arts. 884 e 944 do CC. Por outro lado, os paradigmas reproduzidos são inservíveis, por não se amoldarem na alínea "a" do permissivo consolidado.

Afastam-se as alegações da recorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Stella Alves Correa e Outro PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 836; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 857).

Regular a representação processual (fls. 24).

Dispensado o preparo (fls. 657). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V e X, da CF;
- violação do(s) art(s). 186, 927 e 944 do Código Civil;

- divergência jurisprudencial.

Conforme já destacado no exame da revista patronal, aegregia 2ª Turmareconheceu assédio moraldestacado em primeiro grau,mantendo o valorda indenização fixado na sentença,conformefundamentos acima reproduzidos. Osrecorrentes insistem na tese de que o valor daindenização arbitrado em primeiro grau deveria ser maior,considerando o assédio moral praticado no ambiente de trabalho, cuja condenação deveria restaurar justa e proporcional os danos experimentados pelos autores. Fundamentam o apelo nas alegações supra.

Ora, como o TRT afirma textual e categoricamente que o valor arbitrado em R\$40.000,00 para cada autor é justo e guarda proporcionalidade com a ofensa e a capacidade econômica do ofensor, não se viabiliza a revista, uma vez que, para se rever o patamar da reparação, seria necessário realizar-se nova análise da adequação daquele valor à extensão dos danos, o que importaria no reexame das provas, o que é defeso no atual estágio, ante o que expressa a Súmula 126 do TST. Os arestos são inespecíficos, a teor da Súmula 296, I, do TST, tendo em vista de que partem da premissa de que não houve razoabilidade na fixação do quantum indenizatório, hipótese rechaçada pela egrégia Turma.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-498-51.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -DF)
Recorrido	Lidiane Emili Almeida Pereira
Advogado	Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 379; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 380).

Regular a representação processual (fls. 102/104 e 397v.).

Satisfeito o preparo (fls. 243, 296, 295 e 397). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 832 e 897-A da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O reclamado suscita a negativa de prestação jurisdicional em face da decisão turmária sob o argumento de que, não obstante a oposição de embargos de declaração, não obteve a inteira entrega da prestação jurisdicional. Nesse sentido, conforme arrazoado articulado a fls. 381v., afirma, em suma, que o egrégio Colegiado não aclarou os questionamentos relacionados com a OJSBDI-1 233 do TST quanto ao período não comprovado pelo reclamado, com possível violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Preambularmente, registre-se, no ponto em relevo, a admissibilidade do recurso de revista fica adstrita aos balizamentos da OJSBDI-1/TST nº 115.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, como é cediço, o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese espelhada no julgado combatido, até porque não há, sob a ótica processual, como confundir a possibilidade de "error in iudicando" com negativa de prestação jurisdicional.

Ao que se depreende da sumária leitura do "decisum" recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo do demandado.

Reputo, assim, incólumes os artigos indicados, resultando, no particular, inviável a prossecução do feito.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, I, e 287/TST;
- violação do(s) art(s). 224, § 2º, e 818 da CLT e 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, a fls.333 e seguintes, manteve a condenação quanto ao pagamento das horas extras postuladas, consignando entendimento consubstanciado na ementa em destaque:

"BANCÁRIO. §2º DO ART. 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fides e complexidade pelo empregador não bastando mero recebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança." (fls. 333).

O demandado, mediante razões expostas a fls.385 e seguintes, insurge-se contra a decisão, insistindo no enquadramento da autora na regra inserta no artigo 224, § 2º, da CLT, eis que detentora de fides especial do empregador.

Nada obstante os argumentos expostos pelo recorrente, constata-se que a delimitação traçada no acórdão, diga-se de passagem, intangível, a teor das Súmulas 102, I, e 126/TST, revela que a autora não estava investida de mandato nem sequer tinha encargos de gestão, sendo as funções por ela exercidas eminentemente técnicas e não demandavam fides especial apta a enquadrá-la na regra do art. 224, § 2º, da CLT.

Portanto, considerando-se tal delimitação, não se constata ofensa aos dispositivos legais invocados.

Quanto à Súmula 287/TST, trata da jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência, o que não é o caso dos autos.

Já o aresto trazido a cotejo de teses não detém identidade fática com a situação em análise, eis que aborda hipótese relativa a empregado integrante decupla gerencial. Incide, pois, a diretriz da Súmula 296, I, do TST, a afastar a alegação de dissenso de teses.

Afasto, pois, as alegações.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 124/TST.

A egrégia 1ª Turma, reformou em parte a sentença, determinando a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas.

Inconformado, o reclamado recorre insistindo na aplicação do divisor 180, conforme o disposto na Súmula 124/TST.

Conforme posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes da SBDI-1 do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma manteve a fixação do divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui o sábado como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido, o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (Processo: E-RR - 250700-26.2006.5.15.0007 Data de Julgamento: 01/12/2011, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 16/12/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a carga horária semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta o número real de horas trabalhadas (trinta horas), e não o fictício (trinta e seis horas). Assim o divisor a ser aplicado no cálculo do valor da hora extra é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, em 18/08/2011. Recurso de embargos conhecido e não provido." (Processo: E-ED-RR - 71200-49.2008.5.10.0013 Data de Julgamento: 24/11/2011, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 02/12/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. 150. SÁBADO COMO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. Regra geral, o sábado do bancário é considerado dia útil não trabalhado, sendo o divisor 180 aquele aplicável às horas extraordinárias, conforme entendimento consagrado na Súmula 124 do C. TST. No caso dos

autos, no entanto, existe norma coletiva acerca da repercussão das horas extras também sobre os sábados, determinando a incidência do divisor 150. Recurso de embargos conhecido e não provido." (Processo: E-ED-ED-RR - 197100-20.2005.5.02.0482 Data de Julgamento: 18/08/2011, Redator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 11/11/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexistente a apontada contrariedade à Súmula 124 do TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

DA BASE SALARIAL DAS HORAS EXTRAS

Alegações:

- violação dos arts. 611 da CLT e 7º, XXVI, da CF;
- contrariedade à Súmula 264/TST.

Sobre o tema em exame, a Corte de origem reconheceu como base de cálculo das horas extras o seguinte parâmetro:

"Insurge-se a reclamante contra a r. sentença no ponto em que incluiu na base de cálculo das horas extras apenas o "salário base" e "comissão do cargo".

Alega a recorrente, que recebia outras parcelas de cunho salarial discriminadas na peça inicial e que deveriam compor a base de cálculo das horas extras.

De fato, para o cálculo das horas extras devem ser observadas a remuneração recebida pelo obreiro, consoante os contracheques apresentados, e as parcelas de natureza salarial na forma do disposto na Súmula 264 do col. TST.

Assim, a base de cálculo das horas extras deferida será composta por todas as parcelas de natureza salarial recebidas pela autora, inclusive aquelas mencionadas à fl. 10, por se tratar de parcelas de caráter contraprestativo, que remuneram a maior responsabilidade do cargo ou a produção do empregado, observando-se a evolução salarial da autora.

Recurso provido, no particular." (fls. 341v./342).

Como se observa dos embargos de declaração opostos pelo reclamado (fls. 348/351), o reclamado não agitou a questão da base de cálculo pelo ângulo dos arts. 611 da CLT e 7º, XXVI, da CF, razão pela qual a sua análise tropeça no óbice das Súmulas 184 e

297, I, do TST.

Por outro lado, ao contrário do que alegou o recorrente, o acórdão recorrido guarda estrita sintonia com a Súmula 264/TST, ficando rejeitada a alegada contrariedade.

DAS MULTAS NORMATIVAS

Alegação:

- violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 92 do Código Civil.

Eis os fundamentos do acórdão regional:

"Relativamente à multa convencional o MM. Juízo assim decidiu:

"As multas previstas nas convenções coletivas anexadas à exordial foram estipuladas "por ação" (v.g. fls. 81 e 93). Como, porém, o contrato de trabalho da reclamante estendeu-se por vários períodos de vigência das convenções coletivas, faz ela jus aplicação de uma multa para cada instrumento respectivo, dentre os juntados com a exordial.

Assim, por descumprimento da cláusula referente às horas extraordinárias, condena-se o reclamado ao pagamento de uma multa convencional, relativamente às convenções de 2007/2008 (fl. 73), 2008/2009 (fl. 81) e 2009/2010 (fl. 93), observada a atualização desde o último mês de vigência de cada norma." (fl. 242- grifamos) Insurgem-se as partes contra tal condenação.

O reclamado, aduz ser indevida a condenação ao pagamento de multa por cada cláusula coletiva desrespeitada. Sustenta que o objeto regulado pela CCT é o contrato de trabalho, razão pela qual não pode ser renovada a cada convenção coletiva sob pena de incorrer em bis in idem.

A reclamante, por sua vez, entende que o pagamento deve se dar de forma acumulada, mês a mês. Argumenta que, havendo previsão em norma coletiva, de pagamento de horas extras, e não tendo o reclamado quitado a parcela oportunamente, houve descumprimento da norma convencional, razão pela qual a condenação ao pagamento da multa deve se dar uma a uma, mês a mês.

Razão não assiste às partes.

As cláusulas em questão, assim dispõe:

Cláusula quadragésima quarta (fls. 73 e 81) e quadragésima oitava (fl. 93):

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA.

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de (...) a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes". (fls. 73, 81 e 93)

Conforme se verifica da leitura do texto convencional, não há previsão de incidência de multa a cada infração cometida, nem mesmo referência ao contrato de trabalho como objeto de regulação, mas apenas a cominação de multa por descumprimento da CCT como um todo.

Nesse sentido, decisão dessa e. 1ª Turma acerca do tema, verbis:

"EMENTA. 1 (...)2. MULTA CONVENCIONAL. APLICABILIDADE. PERÍODO DE VIGÊNCIA. À luz do princípio de que as normas coletivas devem ser interpretadas restritivamente, a aplicação de multa convencional mês a mês impõe expressa previsão. Assim não ocorrendo, mostra-se razoável sua incidência a cada período de vigência da norma desrespeitada.(RO 0721-2010-010-10-00-2, Ac. 1ª Turma, Relator Juiz João Luis Rocha Sampaio. DEJT 18.11.2011)

Assim, não prosperam os argumentos das partes, ante a interpretação restritiva da norma em comento.

Recurso do reclamado e da reclamante não providos, no aspecto." (fls. 342/342, sem destaques no original).

Irresignado, o reclamado pretende a exclusão dessa multa, fundado na alegação supra.

Todavia, o Regional decifrou a controvérsia nos exatos limites da Súmula 384/TST, razão pela qual o apelo não logra êxito, diante do proibitivo imposto pela Súmula 333/TST.

Afastam-se, pois, todos os argumentos recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-513-38.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-RS)
Recorrido	Flavia Rejane Craveiro Barbosa
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 1170; recurso apresentado em 30/10/2013 - fls. 1171).

Regular a representação processual (fls. 1036/1037).

Satisfeito o preparo (fl(s). 961, 1042, 1040 e 1185).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 178, 189 e 207 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a sentença, quanto à declaração de prescrição das parcelas anteriores a 18/11/2004 (fls. 1155v./1157), ante a interrupção do prazo prescricional operado por conta do ajuizamento do protesto judicial. O egrégio Colegiado, no particular, dirimiu o conflito intersubjetivo de interesses, nos seguintes termos:

"2.1. RECURSO DO RECLAMADO

2.1.1. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO

(Omissis).

A Juíza da instância percorrida afastou a ilegitimidade da CONTEC e, considerando o efeito interruptivo do protesto judicial, declarou prescritas as pretensões anteriores a 18.11.2004.

No recurso, reitera o banco reclamado as alegações defensivas, afirmando que "a interrupção do prazo quinquenal trabalhista não passa de uma quimera processual" (fl. 996). Pugna para que sejam declarados prescritos os direitos anteriores aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação (inciso XXIX do art. 7º da CF). Vejamos.

Verifica-se que o protesto interruptivo da prescrição foi proposto

pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC em face do Banco do Brasil S.A., em 18.11.2009 (fls. 84/120).

Cumprido esclarecer que o caput e §1º do art. 219 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, dispõe que a propositura do protesto judicial interrompe a prescrição a qual, segundo o disposto no parágrafo único do art. 202 do Código Civil, recomençará a contar da data do último ato processual praticado.

Entende-se como interrompida tanto a prescrição bienal quanto a prescrição quinquenal na data do ajuizamento do protesto interruptivo de prescrição (18.11.2009), uma vez que entendimento diverso tornaria inócua o efeito interruptivo assegurado pelos artigos supramencionados. Assim, deverá ser considerada sua contagem a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição ou seja, a data da propositura do protesto interruptivo.

A presente discussão restou superada no âmbito deste egr. Regional, por meio do Verbete nº 42/2009, litteris: "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito".

Por tais razões, se a interrupção da prescrição ocorreu em 18.11.2009, encontram-se prescritos os créditos anteriores tão-somente a 18.11.2004, como declarado na instância de origem. Assim, não se verifica a prescrição defendida pelo reclamado, razão pela qual nego provimento ao recurso, no particular, uma vez que a reclamante pretende horas extras a partir de 18.11.2004 (fl. 9)." (fls. 1156/1157).

Inconformado, rebela-se o reclamado contra essa decisão, reiterando a prejudicial de mérito atinente à prescrição. Nesse propósito, alega violação dos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, 178, 189 e 207 do Código Civil.

Como é cediço, o recurso de revista tem por escopo precípua a uniformização da jurisprudência trabalhista, sendo inútil o seu manejo quando o tema agitado já estiver pacificado por súmula ou orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo porque, diante dessa realidade processual, a missão da Corte foi, "a priori", cumprida. Essa é a diretriz capitulada no artigo 896, § 4º, da CLT e, ainda, na Súmula nº 333 do col. TST, balizamentos que encontram ressonância no princípio da duração razoável do processo (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII).

Nesse contexto, merece destaque, ainda, a intelecção da Súmula nº 401 do Excelso STF, verbis:

"Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal" (grifei).

Efetivamente, considerando a realidade espelhada nos autos, tem-se, a teor da OJSBDI-1 nº 359 do TST, que "A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima 'ad causam'."

No caso concreto, o parâmetro temporal para se aferir a prescrição quinquenal é a data do ajuizamento do protesto judicial levado a efeito em 18.11.2009, revelando-se, assim, à luz do artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Fundamental, incensurável o r. julgado recorrido.

Portanto, sem olvidar a desejada eficácia ínsita ao princípio da celeridade processual, estando a decisão regional moldada à uníssona jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista,

resulta, sob a ótica instrumental, inexequível o processamento da revista (CLT, artigo 896, § 4º; Súmula nº 333/TST). Não vislumbro, em consequência, ofensa aos preceitos invocados pelo recorrente, não havendo que se cogitar de dissenso jurisprudencial.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102, item I/TST;
- ofensa aos artigos 224, §2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme fundamentos articulados à fls.1151/1169, manteve a sentença que deferiu o pagamento de horas extras excedentes à sexta diária. Eis o teor da ementa consignada no acórdão:

"BANCÁRIO. PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, é necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidedignidade e complexidade pelo empregador, não bastando o mero recebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança." (fls. 1151).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de revista, reiterando a tese do exercício de cargo de confiança, com enquadramento no artigo 224, § 2º, da CLT. Aponta contrariedade à Súmula nº 102, item I/TST.

Entretanto, os argumentos articulados em sede recursal circunscrevem-se ao revolvimento de fatos e provas, resultando, à luz dos balizamentos delineados na Súmula nº 126 do colendo TST, obstado o processamento do recurso. Assim, sob a ótica processual, em sede de jurisdição extraordinária, resulta inviabilizada a análise da questão quanto à subsunção dos elementos fáticos aos ditames do artigo 224, §2º, da CLT, afigurando-se, portanto, prescindível a indicação dos dispositivos invocados e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, ainda, a inteligência do Verbete sumular nº 102, inciso I, do TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Ademais, a matéria em foco já não fomenta maior debate posto que, ao dirimir questão do gênero, a colenda Corte Superior Trabalhista tem como ineficaz a opção voluntária do laborista pelo cumprimento de 8 horas prevista em plano de cargos e salários. Nesse sentido, os seguintes precedentes: OJSBDI-1 - transitória - nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08 e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Diante desse panorama, o recurso não merece impulso (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas 102, inciso I, c/c 126 e 333 do TST e 401 do STF), não havendo, pois, que se cogitar de afronta à ordem legal ou de dissenso jurisprudencial.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, mantendo a sentença quanto à impossibilidade de compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo autor.

Em sede de revista, o reclamado sustenta que as horas extras

deferidas à reclamante devem ser calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, insistindo ser devida a compensação com a gratificação percebida pelo laborista. Nessa perspectiva, acena com dissenso jurisprudencial.

A decisão turmaria está fundamentada em harmonia com o entendimento cristalizado na Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, resulta inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e da Súmula nº 333/TST, não havendo, sob a ótica processual, que se cogitar de dissenso jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 115 E 253/TST;

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão de origem, que reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contrariamente ao entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto nas Súmulas 115 e 253 do colendo TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras, não havendo, em sede de jurisdição extraordinária (sob a ótica processual), âmbiência para o revolvimento de fatos e provas (Súmula nº 126/TST).

Ademais, o julgado encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que

tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 291/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XI, da CF;
- violação do(s) art(s). 71, § 2º, 457 e 458 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

No particular, assim decidiu a egrégia Turma:

"REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM RSR, FÉRIAS GOZADAS E CONVERTIDAS EM ESPÉCIE, ADICIONAL DE 1/3, 13ºS SALÁRIOS E LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM ESPÉCIE A instância originária deferiu a repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado, férias gozadas e convertidas em espécie, adicional de 1/3, 13ºs salários e licença-prêmio convertida em espécie.

Insurge-se o reclamado contra o decidido. Assevera que o Magistrado partiu de uma interpretação ampliativa das normas internas da empresa, porquanto tais verbas ostentam natureza indenizatória.

Embora a Súmula nº 113 do col. TST disponha que o sábado do bancário é dia útil não trabalhado, há expressa previsão normativa no sentido de que as horas extras laboradas deverão incidir sobre o repouso semanal remunerado.

Assim, as horas extras habitualmente prestadas incidem sobre o repouso semanal remunerado, não havendo falar em bis in idem. A consubstanciar o posicionamento, o item II do Verbete nº 36 do Tribunal Pleno, litteris:

"II - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Havendo previsão em instrumentos normativos são devidos os reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados)."

No que tange à insurgência alusiva aos reflexos das horas extras nas conversões em espécie de férias e licença-prêmio, razão também não assiste ao recorrente em face do estabelecido no supracitado Verbete nº 36, em seu item IV, verbis:

"IV - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDAS EM ESPÉCIE. Havendo previsão expressa em normas internas do Banco do Brasil (Livro de Instruções Codificadas) acerca da preservação integral da remuneração dos empregados quando da conversão em espécie das férias e da licença-prêmio, são devidos os reflexos das horas extras habitualmente prestadas sobre as referidas parcelas".

Nego provimento.

3.1.6. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS LICENÇAS-SAÚDE Sustenta o recorrente que a repercussão das horas extras em licença-saúde é indevida, ao argumento de que o regulamento interno somente assegura a integração da sobrejornada à verba em tela para os empregados que prestarem horas extraordinárias com habitualidade, cadastrados com o código "2".

Sem razão.

A matéria se encontra pacificada neste egr. Regional por meio do Verbete 36 do Tribunal Pleno, verbis:

"V - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXO NA LICENÇA-SAÚDE. Por expressa previsão contida no Livro de

Instruções do Banco do Brasil (LIC 057, Cap. 360, Título 3), as horas extras habituais integram a remuneração do empregado durante o período de licença-saúde não superior a 15 dias de afastamento.

Omissis.

VII - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. LICENÇA-SAÚDE SUPERIOR A 15 DIAS. Segundo as regras inscritas no Livro de Instruções Codificadas do Banco do Brasil nº 057, Capítulo 360, Título 03, para as licenças-saúde superiores a 15 dias fica assegurada uma complementação que, somada ao auxílio-doença, perfaz o valor dos vencimentos devidos no período anterior, os quais incluem o pagamento das horas extras habitualmente prestadas."

Registre-se que os reflexos somente foram reconhecidos porque constatada a habitualidade na prestação de horas extras pela reclamante, não obstante tal direito o fato do banco-reclamado deixar de efetuar o pagamento da sobrejornada ou realizar o cadastramento da empregada na forma do regulamento empresarial.

Devidos, por isso, os reflexos das referidas horas extras sobre os períodos de licenças-saúde, inferiores ou superiores a 15 dias.

Nada a reformar na r. sentença atacada.

3.1.7. REFLEXOS NO FGTS

Insurge-se o recorrente contra a r. sentença originária que determinou a repercussão no FGTS dos valores obtidos em virtude da integração das horas extras em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, licença-prêmio convertida em espécie e licença-saúde.

Assevera que "não sendo os reflexos das horas extras pedido principal, mas acessório, não pode haver repercussão sobre um outro pedido acessório, devendo todos os reflexos serem apurados individualmente." (fl. 1028)

Reconhecido o direito ao pagamento de reflexos das horas extras sobre as parcelas referentes a 13ºs salários, férias gozadas acrescidas de 1/3, licença-prêmio convertida em espécie e licença-saúde, também restam devidos os reflexos dos valores que forem apurados a esses títulos sobre o FGTS.

A matéria, inclusive, encontra-se pacificada no item VIII do Verbete nº 36 do egr. Tribunal Pleno, verbis:

"VIII - REPERCUSSÃO DAS PARCELAS REFLEXAS RECONHECIDAS SOBRE O FGTS. Reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a 'gratificação semestral', o 'repouso semanal remunerado', a 'conversão em espécie das férias e da licença-prêmio' e da 'licença-saúde superior, ou não, a 15 dias' restam devidos, também, os reflexos dos valores que forem apurados a esses títulos sobre o FGTS."

No que tange à repercussão no FGTS dos valores apurados em virtude dos reflexos das horas extras sobre férias indenizadas, registre-se que a egr. SBDI-1 do col. TST pacificou a questão em sentido contrário ao consignando no Verbete nº 36 deste egr. Regional, consoante se vê da Orientação Jurisprudencial 195, litteris:

"195. FÉRIAS INDENIZADAS. FGTS. NÃO INCIDÊNCIA (inserido dispositivo) - DJ 20.04.2005

Não incide a contribuição para o FGTS sobre as férias indenizadas." Dou, pois, provimento ao recurso, nesse particular, para excluir da condenação a repercussão do FGTS nos valores apurados a título de reflexos das horas extras em férias indenizadas." (fls. 1162/1164).

Em face dessa decisão, insurge-se o demandado (Banco do Brasil SA), alegando, em síntese, violação dos artigos 7º, inciso VI, da Constituição Federal, 71, § 2º, 457 e 458 da CLT, acenando, ainda,

com divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 291 do colendo TST.

Contudo, tratando-se de horas extras habituais, o julgado está coerente, quanto aos reflexos, aos ditames do artigo 457 da CLT, revelando-se, ainda, em harmonia com a inteligência da Súmula nº 347 do colendo TST.

Diante desse quadro, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT e das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, o apelo não enseja impulso, exsurgindo, dessa realidade, inconsistentes as alegações deduzidas pelo demandado/recorrente.

Assim, o recurso não ascende à instância "ad quem".

CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 291/TST;

O Colegiado manteve a sentença, que condenou o reclamado a fazer o recolhimento de sua cota parte sobre o "quantum" devido a título de horas extras, embasando as razões de decidir nos fundamentos articulados a fls. 11641165-v.

O reclamado repele o cômputo das horas extraordinárias na contribuição devida à PREVI, sinalizando com a desconformidade do julgado em relação à Súmula nº 291 do TST.

No particular, para melhor abalazamento da alegação do recorrente, transcrevo o teor do item I da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 18, com dicção assim articulada: "O valor das horas extras integra a remuneração do empregado para o cálculo da complementação de aposentadoria, desde que sobre ele incida a contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, observado o respectivo regulamento no tocante à integração" (sem grifo no original).

Nesse contexto, anote-se, o a egrégia Turma esclareceu: "(...) Releva notar que em nada altera o decidido o posicionamento consubstanciado na OJ nº 18 da SBDI-1, visto que aqui se cogita da contribuição em benefício da entidade de previdência privada e não da composição da parcela paga a título de complementação de aposentadoria (...)" (fls. 1165/1165v.).

Diante desses parâmetros, ao revés, o julgado denota perfeita sincronia com os desdobramentos sedimentados na ordem jurisprudencial regente, consubstanciada na OJSBDI-1/TST nº 18 (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas 333/TST e 401/STF).

Quanto à alusão ao teor da Súmula 291 do colendo TST, nesses aspectos, cumpre registrar que sob tal enfoque não se pronunciou o Órgão colegiado, deste Regional, tampouco foi instado a fazê-lo, inexistindo, assim, o necessário prequestionamento (Súmula 297 e OJSBDI-1/TST nº 62).

JUSTIÇA GRATUITA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970.

Neste aspecto, o recurso não merece curso haja vista a consonância do julgado com as balizas da OJSBDI-1 nº 304 do colendo TST. É o que se apreende da sumária leitura dos fundamentos consignados no julgado recorrido (fls. 1165v./1166). Em face desse vetor jurisprudencial, o apelo não merece curso (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-539-59.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Advogado	Leila Poconé Dantas(OAB: 4576-SE)
Recorrente	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Advogado	Leila Poconé Dantas(OAB: 4576-SE)
Recorrente	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Advogado	Leila Poconé Dantas(OAB: 4576-SE)
Recorrente	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Advogado	Leila Poconé Dantas(OAB: 4576-SE)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-DF)
Recorrido	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-DF)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-DF)
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro(OAB: 20660-DF)
Recorrido	Isaias Carvalho Silva
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-DF)
Recorrido	Isaias Carvalho Silva
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa(OAB: 27741-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 11/10/2013 - fls. 524; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 526).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 37, § 6º, da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 519/521, manteve a decisão em que secondenou subsidiariamente a ANTT ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2008/MP. ÔNUS DA PROVA. A teor do artigo 34 e seguintes da IN nº 2/2008/MP, é do tomador dos serviços o encargo de comprovar os atos fiscalizatórios inerentes ao contrato

administrativo. Demonstrando a documentação referente ao FGTS que a fiscalização exercida abarcou apenas parte do contrato de trabalho, inexistindo prova que demonstre a integralidade dos recolhimentos pela prestadora dos serviços, resta caracterizada a negligência no encargo contratual, justificando-se nas provas a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público."

Recorre de revista a ANTT, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-565-97.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	José Alberto Vieira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 70; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 71).

Regular a representação processual (fls. 6).

Inexigível o preparo (fl(s). 46).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 324 SDI-I/TST.

- ofensa ao(s) art(s). 1º da Lei nº 7.369/85 e 2º, § 2º, do Decreto nº 93.412/96;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.67/69, manteve a improcedência do pedido de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade com relação ao período posterior a 10/12/2012. A

decisão foi assim ementada:

"DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA. Com a publicação da Lei nº 12.740/12, em 10/12/2012, foi expressamente revogada a Lei nº 7.369/85, passando o trabalho perigoso a ser regulado apenas pelo artigo 193, da CLT, que prevê em seu parágrafo o pagamento do adicional de periculosidade sobre o salário básico. Uma vez alterada a ordem normativa pela expressa revogação da lei 7.369/85, não há afastar a espécie das diretrizes do art. 193, da CLT, a fixar por base de cálculo o salário-base e não a totalidade das parcelas de natureza salarial."

O reclamante interpõe recurso de revista a fls. 71/75, insistindo que faz jus ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade. Primeiramente, inviável a análise da alegada ofensa ao artigo 2º, § 2º, do Decreto nº 93.412/96, pois se trata de espécie normativa não prevista no artigo 896, "c", da CLT.

Conforme explicitado no acórdão vergastado, a partir da entrada em vigor da Lei nº. 12.740/12, o adicional de periculosidade, independente do agente de risco, incide apenas sobre o salário básico. Diante disso, o Colegiado indeferiu o pedido de diferenças de adicional de periculosidade e repercussões com relação ao período posterior a 10/12/12, quando entrou em vigor a Lei nº. 12.740/12.

Como se observa, a decisão combatida está em conformidade com os balizamentos delineados pelo dispositivo instrumental apontado, revelando-se desarrazoada a alegação do recorrente, inclusive porque o julgado não discrepa do conteúdo da OJ SBDI-1 nº 324 do colendo TST.

Os arestos apresentados para confronto não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, "a" da CLT.

Por fim, em razão da manutenção da improcedência do pedido, resta prejudicada a análise dos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-594-90.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Open Service Informatica Ltda - Epp
Advogado	Hermeto de Carvalho Neto(OAB: 12662-GO)
Recorrido	Joao Bosco de Moraes Junior
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 1059; recurso apresentado em 05/11/2013 - fls. 1060).

Regular a representação processual (fls. 106).

Satisfeito o preparo (fl(s). 923, 972, 971 e 1072/1073). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS MULTA DO ART. 477 DA CLT.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 477 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, mesmo reconhecendo que a rescisão contratual ocorreu por iniciativa do autor, deferiu-lhe a multa do art. 477 da CLT (fls. 1042v./1043).

Irresignada, a empresa interpôs recurso de revista, alegando que a referida multa não é devida na rescisão indireta. Nesse sentido, aponta violação do art. 477 da CLT.

Parece assistir razão à recorrente, pois o "caput" do aludido preceito consolidado traz ressalva sobre a aplicação da multa na hipótese em que o empregado não haja dado motivo para a cessação da relação de emprego, e o pedido de demissão pode estar incluído nesta exceção.

Diante disso, entendo prudente a admissibilidade do apelo, por possível violação do aludido preceito.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - MULTA DO ART. 467 DA CLT

Temas cuja análise fica transferida ao Tribunal "ad quem", por força da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-602-25.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Miguel Luzia da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)
Recorrido	Carrefour Comércio e Indústria LTDA
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 348; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 349).

Regular a representação processual (fls. 21).

Inexigível o preparo (fls. 518).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESCISÃO INDIRETA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 483, "d" e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma negou provimento ao recurso interposto pelo reclamante, mantendo a decisão que considerou não demonstrados os fatos ensejadores da rescisão indireta do contrato de trabalho, conforme os fundamentos sintetizados na ementa em destaque: "CONTRATO DE EMPREGO. RESCISÃO INDIRETA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. Indemonstrada a prática de ilícitos

contratuais, pelo empregador, não há falar na rescisão indireta do vínculo de emprego."

Dessa decisão, o reclamante interpõe recurso de revista. Aduz, em síntese, o desacerto da decisão no que diz respeito à valoração do conjunto probatório, porquanto comprovados os requisitos justificadores da rescisão indireta do contrato de trabalho.

Entretanto, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária, cingem-se ao campo fático-probatório, realidade processual que obsta, nos termos da Súmula nº 126 do colendo TST, a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos apontados e da divergência jurisprudencial alegada.

Portanto, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (CLT, artigo 896 e alíneas), resulta inadmissível o impulso recursal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-604-98.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Adilceu Hauer
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Rafaela Dornelles Fittipaldi(OAB: 20363-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 695; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 696).

mandato tácito fls. 297.

Inexigível o preparo (fls. 612).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - DIVISOR.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 124/TST;

A egrégia 1ª Turma, a fls. 679 e seguintes, deu provimento ao recurso do autor, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, relativas ao período em que o reclamante exerceu a função de gerência.

O demandante manifesta-se contra a decisão a fls. 697 e seguintes, sustentando contrariedade à Súmula nº 124, ao argumento de que, embora a Turma tenha reconhecido expressamente que as normas coletivas juntadas equiparam o sábado como repouso semanal remunerado, determinou a apuração das horas extras a partir da 44ª semanal e, consequentemente, o divisor 220.

Com efeito a Súmula nº 124 é expressa ao disciplinar em seu item I, b, que:

BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res.

185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será:

a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;

b) 200, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT.

A tal modo, considerando-se a existência de norma coletiva estabelecendo o sábado como dia de descanso remunerado, tem-se, no caso, a sujeição a quarenta horas semanais de trabalho, com aplicação do divisor 200, e não quarenta e quatro, como determinado no acórdão, o que denota possível contrariedade ao verbete sumular em destaque no que diz respeito ao divisor a ser aplicado.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)s, para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-639-09.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-DF)
Recorrido	ASSEMP - Gestão Empresarial Ltda
Recorrido	Marlene Rodrigues da Cruz
Advogado	Daniel Moreira Gomides(OAB: 28470-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 218; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 219).

Regular a representação processual (fls. 78/79 e 134).

Satisfeito o preparo (fl(s). 131, 172 e 171). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;

- violação do(s) art(s). 37, XXI, da CF;

- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma manteve a decisão em que secondenou, subsidiariamente, o Banco do Brasil S/A aopagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º 16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010 -, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração Pública

Indireta que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego."

Contra essa decisão, insurge-se o Banco do Brasil S/A, escusando-se da conduta culposa reconhecida.

Primeiramente, ressalta-se que, conforme preceitua o artigo 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, incabível a análise da divergência pretoriana, assim como de ofensa à legislação infraconstitucional.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-685-92.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp
Recorrido	Marinalda da Silva Reis
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 115; recurso apresentado em 30/10/2013 - fls. 116).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO. Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiou o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso parcialmente conhecido e não provido." (fls. 109)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado

proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XLVI, 37, II e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-686-77.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Elaine Pereira de Souza
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-DF)
Recorrido	União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
Advogado	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 128; recurso apresentado em 30/10/2013 - fls. 130).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão, no ponto em questão, foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Redator." (fls. 122)

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Por fim, despiendo o debate no que tange à violação das regras de distribuição do ônus da prova ante deprequestionamento (Súmula 297, I do TST).

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLVI e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 07 TP/TST;
- violação do artigo 5º, inciso II, da CF;
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

O egrégio Colegiado entendeu que a União, na condição de responsável subsidiária pelo pagamento das verbas devidas pela empregadora prestadora de serviços, aplica-se-lhe os juros de mora conforme critérios previstos no artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual redirecionamento da execução contra o ente público.

Em suas razões recursais, pretende a União, diversamente do que foi decidido, a adoção de taxa de juros diferenciada sem delimitação temporal.

Ressalte-se, no entanto, que, a rigor, o julgado recorrido revela-se vantajoso para a recorrente, até porque, como é cediço, em se tratando de responsabilidade subsidiária, não há privilégio para o ente público, na medida em que a matéria já está pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382.

Porquanto, ainda neste aspecto, o apelo não merece trânsito (CLT, 896, §4.º e Súmula n.º 333 do col. TST).

Assim, permanece incólume o artigo 5º, inciso II, da Lei Fundamental, tido por violado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-727-50.2013.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-DF)
Recorrente	Wagner Gomes dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-DF)
Recorrido	Wagner Gomes dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

Recurso de: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/09/2013 - fls. 132; recurso apresentado em 23/09/2013 - fls. 139).

Regular a representação processual (fls. 48).

Satisfeito o preparo (fl(s). 82, 131-v, 148 e 148-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificações / Outras Gratificações. Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 6º, §2º, da LINDB.

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso obreiro, mantendo a sentença, que deferiu diferenças salariais advindas da vantagem denominada gratificação de titulação, conforme fundamentos sedimentados a fls. 125/131-verso. Nesse contexto, é o teor da ementa:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. Não há demonstração de ofensa ao art. 22, I, da Constituição Federal na medida em que não há óbice para que a Administração edite lei sobre benefício a seus empregados visando ao aperfeiçoamento profissional e capacitação dentro do seu âmbito de atuação. Somente na vigência da Lei n.º 3.824/2006 os empregados da Administração Indireta fizeram jus à gratificação de titulação e desde que preenchidos os requisitos legais. Desta forma, considerando que somente com a edição da Lei Distrital n.º 4.426/2009 o art. 37 da Lei n.º 3.824/2006 foi definitivamente revogado, o direito à gratificação existiu até a data em que entrou em vigor a legislação revogadora, ou seja, 27/11/2009. Assim, enquanto vigorou a legislação antiga, não há dúvidas de que a gratificação de titulação alcançou os ocupantes de empregos públicos do Distrito Federal, que também fazem parte da Administração Indireta." (fls. 125).

Em suas razões recursais (fls. 139), a reclamada sustenta que o benefício em questão não é de exigência imediata, eis que está condicionado a pedido do empregado e análise do empregador, enfim, não se trata de direito adquirido, mas, sim, de verba dependente de condição a ser verificada pelo empregador. Todavia, a delimitação do acórdão revela a configuração dos requisitos legais que determinaram a concessão da gratificação em comento, registrando-se, por oportuno, a sua intangibilidade, a teor da disciplina da Súmula nº 126 do TST. Nesse contexto, vale rememorar que a missão afeta à Corte Superior cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Ademais, não se cogita de violação do artigo 6º, §2º, da LINDB, haja vista o ingresso do autor nos quadros da reclamada em 08/05/1981, sendo o direito à gratificação de titulação incorporado em seu patrimônio jurídico, ante a previsão do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, não tendo, pois, a Lei nº 4.426/09 o condão de alterar situação jurídica já consolidada ao tempo em que vigorou a norma em referência.

Assim, afasta-se a alegação.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

JUSTIÇA GRATUITA

No que se refere aos tópicos em destaque, o apelo revela-se infundado, uma vez que a recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos estabelecidos à sua admissibilidade, a teor da regra do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 221.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Wagner Gomes dos Santos PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 157; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 158).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 82). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;

- violação do(s) art(s). 468 da CLT.

A egrégia Turma negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto à pretensão de recebimento da gratificação de titulação, tendo em vista que todos os cursos foram concluídos após a revogação da Lei Distrital nº 3.824/06.

Inconformado, o autor insurge-se contra a decisão a fls. 158 e seguintes, sustentando que o direito à gratificação de titulação tornou-se uma cláusula contratual com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006, passando o contrato de trabalho a ser regido pela referida norma, tendo em vista a integração da parcela ao seu patrimônio jurídico. Diante desses argumentos, alega violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e 468 da CLT.

Com efeito, o TST orienta posicionamento no sentido de que leis estadual ou municipal, editadas para favorecer empregados públicos regidos pela CLT, assemelham-se a regulamento empresarial, cuja alteração (no caso, revogação por meio de outra lei) não pode atingir os empregados admitidos em período anterior à revogação, tal como ocorreu no presente caso. Nesse sentido, oportuno mencionar os seguintes precedentes do Tribunal "ad quem":

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. DIREITO ADQUIRIDO. Demonstrada violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da CLT, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. recurso de revista. 1 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. DIREITO ADQUIRIDO. A modificação pela lei estadual do critério de pagamento do adicional por tempo de serviço, que era pago no percentual de 2% no final do período de cada dois anos e de 1% a partir do 11.º ano, para 5% a cada cinco anos de serviço, implica alteração unilateral ilícita do contrato de trabalho, vedada pelo artigo 468 da CLT, afrontando o princípio do direito adquirido consagrado no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pois o pagamento da verba sob a forma de anuênio já se encontra incorporada ao patrimônio jurídico do empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (...) (Processo: RR - 49340 - 02.2002.5.09.0022 Data de Julgamento: 27/04/2011, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação:

DEJT 20/05/2011).

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO dos critérios para PAGAMENTO. LEI ESTADUAL. A alteração dos critérios para pagamento do adicional por tempo de serviço, levada a efeito com a edição da Lei Estadual nº 10.068/92, caracteriza afronta ao direito adquirido do reclamante. Precedentes da Primeira Turma. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido." (Processo: RR - 14541-98.2000.5.09.0022 Data de Julgamento: 07/12/2010, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/12/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista.

(...)

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 87540-78.2002.5.09.0022 Data de Julgamento: 02/06/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/06/2010).

"RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. No caso concreto, não obstante a demandada ser uma autarquia, em razão da sua finalidade econômica, reconhecida em doutrina e na jurisprudência, ao contratar pela CLT, abdicou da autoridade que lhe era inerente, nessa condição, para se equiparar ao empregador comum, devendo observar as disposições da CLT, relativas às vedações de alterações lesivas a empregado, conforme o art. 468 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento. GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE E REFLEXOS. Nos termos da Súmula nº 126 do TST, é vedado o revolvimento de fatos e provas em fase de recurso de revista. Recurso de revista de que não se conhece. NATUREZA JURÍDICA DA APPA - FORMA DE EXECUÇÃO. Nos termos da OJ nº 87 da SBDI-1, a execução contra a APPA se dá de forma direta. Recurso de revista a que se dá provimento. VERBAS RESCISÓRIAS. A divergência ensejadora do conhecimento do recurso de revista pressupõe que os arestos colacionados contenham as mesmas premissas fáticas, mas oferecendo soluções distintas, o que não ocorreu nestes autos. Recurso de revista de que não se conhece. IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIOS. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 368, II, do TST, de seguinte teor: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996". Recurso de revista de que não se conhece." 9Processo: RR - 39400-88.1999.5.09.0322 Data de Julgamento: 24/03/2010, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/04/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A existência de relação jurídica regida pela CLT atrai a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna. 2. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE LEI MUNICIPAL Nº 121/95. 3. NATUREZA CONTRATUAL DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O recurso está desfundamentado, vez que o recorrente não indique violação legal ou constitucional (Súmula 221, I, TST) nem apresente divergência jurisprudencial para o confronto de teses (CLT, art. 896 e alíneas). 4. FGTS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional asseverou que a Reclamante trabalhava sob o regime jurídico celetista e que, por isso, o Município estava obrigado a recolher o FGTS incidente sobre sua remuneração. Trata-se, pois, de uma premissa fática que não pode ser dilatada com o reexame da prova por meio de recurso de revista. 5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Inteligência da Súmula 51, I, desta Corte. Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. 6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PRECLUSÃO. A preclusão declarada no acórdão recorrido inviabiliza o processamento do recurso de revista, uma vez que a decisão teve por fundamento o fato de que o Reclamado não abordou a questão no momento oportuno. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: E-AIRR - 86540-12.2003.5.09.0021 Data de Julgamento: 11/12/2007, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 22/02/2008).

Oportuno trazer à colação excertos de fundamentos da boa lavra do Min. Maurício Godinho Delgado, quando do julgamento do processo TST-ED-RR - 67100-93.2007.5.07.0005 (Data de Julgamento: 27/06/2012, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012), concluindo no sentido da equiparação da norma estadual (aqui distrital) a regulamento empresarial, cuja alteração (aqui revogação) somente pode atingir os empregados admitidos após a modificação/alteração/revogação do estatuto:

"Esse, inclusive, é o entendimento pacificado neste Tribunal, mediante o item I da Súmula 51 do TST, verbis:

-NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/73, DJ 14.06.1973)-

Com efeito, na trilha de precedentes desta Casa, as condições trabalhistas instituídas por decreto, ou mesmo lei estadual ou municipal, no âmbito da relação celetista com entes da administração pública, se equiparam a regulamento empresarial, agregando-se às condições contratuais que, ipso facto, se

configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, ex vi do artigo 468 da CLT e à luz do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que servem de norte ao citado verbete sumular.

Nessa linha, colaciono as decisões a seguir:

-RECURSO DE REVISTA. (...) PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO POR DECRETO MUNICIPAL. NÃO EQUIPARAÇÃO À LEI EM SENTIDO ESTRITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. I - Ao afastar a prescrição da ação, a Corte local conduziu-se na contramão do entendimento perfilhado na Súmula 294 desta Corte, pois o Decreto Municipal 7.810/88, que ampara a pretensão da recorrida, não se equipara à lei em sentido estrito, visto que, como tal deve ser entendida aquela que promana da União, a quem cabe privativamente legislar, entre outras matérias, sobre Direito do Trabalho. O Decreto Municipal corresponde, na realidade, a mero regulamento de empresa, na medida em que, ao admitir empregados pela CLT, a Administração Pública se equipara ao empregador comum. II - Sobressai incontestável a aplicação da prescrição total, consoante preceitua a Súmula 294 desta Corte, segunda a qual: "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". III - Tendo o Decreto Municipal, a que alude a decisão recorrida, sido editado em 1988, e considerando o ajuizamento em 2007, depara-se com a inevitável conclusão de que a ação foi alcançada pela prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST. Precedentes desta Corte. IV - Recurso provido para acolher a prescrição total e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo.- (TST-RR-117300-77.2007.5.07.0014, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DEJT 25.2.2011 - destaquei).

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. (...) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-87540-78.2002.5.09.0022, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 18.6.2010 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. APPA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS. A Lei do Estado do Paraná nº 10.068/92, que considera devido o adicional por tempo de serviço na base de 5% a cada cinco anos de serviço, atinge o direito do empregado já incorporado ao seu patrimônio por meio de norma anteriormente em vigor (Decreto Estadual nº 7.447/90), consistente na previsão do benefício no importe de 2% a cada dois anos laborados e, a partir do décimo primeiro ano, 1% a cada ano de serviço. Ora, como cediço, as normas que se encontram em vigor na época da contratação do empregado não

podem ser alteradas, salvo se para beneficiá-lo. É a dicção do artigo 468 da CLT. In casu, ainda que a Reclamada (APPA) faça parte da administração pública, quando opta por contratar empregados sob o pálio da CLT, não pode eximir-se de cumprir, quanto a esses contratos, as regras e princípios que regem as relações de trabalho, sendo certo, ainda, que leis estaduais que atingem os contratos de trabalho se equiparam a regulamento empresarial, para os fins da aplicação da Súmula nº 51 desta Corte. Assim, patente que houve afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, pois a alteração efetivada pela Lei Estadual 10.068/92 alcança apenas os empregados admitidos em sua vigência, não atingindo aqueles que já haviam adquirido direito ao adicional por tempo de serviço sob a forma de anuênio (Decreto Estadual nº 7.447/90). (...) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.- (TST-RR-199900-58.1999.5.09.0022, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 07.5.2010 - destaquei)

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI ESTADUAL. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO. NÃO PROVIMENTO. 1. Na hipótese em que o Poder Público faz parte de uma relação de emprego, deve-se submeter às normas de Direito do Trabalho. Dessa forma, leis editadas para dispor sobre regras atinentes ao contrato do trabalho, ou seja, de efeitos concretos, têm a mesma natureza que uma norma regulamentar de empresa privada, aderindo, assim, ao contrato de trabalho dos empregados a ela sujeita. Sua revogação, pretendendo retirar direitos dos empregados, por sua vez, é ilegal em razão de afronta ao artigo 468, da CLT, que no presente caso encontra-se incólume. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.- (TST-AIRR-56240-78.2002.5.04.0009, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, DEJT 16.10.2009 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO ADQUIRIDO. As vantagens instituídas por lei municipal ou estadual, que passam a compor o conjunto de direitos contratuais se equiparam à norma regulamentar de empresas. Assim a alteração da Lei Estadual nº 10.068/1992, que passou a considerar devido o adicional na base de 5% a cada cinco anos de serviço, não atinge o direito do empregado. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-844/2002-322-09-40, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 04.12.2009 - destaquei)

-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ENQUADRAMENTO. A alteração contratual em prejuízo do empregado, conquanto decorra de lei municipal superveniente, revogando lei municipal mais benéfica, sujeita-se à aplicação da orientação consubstanciada na Súmula nº 51 do TST, porquanto as regras trabalhistas contidas em leis municipais equivalem a regulamentos empresariais, aderindo ao contrato de emprego. Recurso de revista não conhecido.- (TST-RR-954/2002-020-09-00, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ 1º.11.2006 - destaquei)

Sinalo, à demasia, que não há falar em usurpação da competência legislativa da União (art. 22, I, CR). A teor do que se depreende do acórdão regional, a relação jurídica do reclamante com o Banco do Estado do Ceará e, depois, com o Banco Bradesco, é de natureza empregatícia. E, como é cediço, no Direito do Trabalho, o regulamento empresarial - ao qual se equipara o decreto em discussão - é visto como um ato de concessão por parte da empresa, que se acresce aos direitos mínimos assegurados na CLT. Na hipótese, portanto, a questão é contratual, não envolvendo a discussão acerca da competência para legislar sobre Direito do Trabalho. É o que se verifica dos seguintes precedentes da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior (SDI):

-DESPEDIDA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA -

DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91 - EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA - INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Não se divisa ofensa ao art. 173, § 1º, da Constituição, porquanto o Eg. Tribunal Regional entendeu nula a dispensa sem motivação, não pela aplicação das regras destinadas à administração pública direta, mas em razão da previsão do Decreto Estadual nº 21.325/91, que estendeu tal obrigação também aos entes da administração indireta. 2. Não há falar em violação ao art. 22, I, da Constituição, porque o Decreto Estadual nº 21.325/91 não dispõe sobre Direito do Trabalho. Apenas disciplina os requisitos do ato de dispensa de empregados, tendo natureza de regulamento de empresa. Precedentes da SBDI-1.- (TST-E-RR-533195-55.1999.5.07.5555, SDI-I, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 07.11.2008 - destaquei)

-AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSÃO. EXIGÊNCIA CONTIDA EM DECRETO ESTADUAL. VALIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI. A demanda não restou decidida sob o enfoque específico da norma contida nos artigos 477 e 478 da CLT, de modo que o pedido de corte rescisório, neste particular, encontra óbice no que dispõe a Súmula 298 do TST. O acórdão rescindendo, ao confirmar a decisão que teria considerado nula a dispensa por ausência de motivação, não violou a literalidade da regra do art. 173, § 1º, da CF/88, eis que se baseou na premissa de que havia norma interna obrigando a Sociedade de Economia Mista a explicitar as razões pelas quais estava demitindo seus empregados públicos. O princípio da norma mais favorável autoriza que, havendo no ordenamento jurídico em vigor diversos diplomas tratando do mesmo assunto, e não possuindo qualquer deles caráter proibitivo, seja escolhido o que trazer maiores vantagens ao empregado, dado o caráter tuitivo do direito do trabalho. O art. 22, I, da Constituição Federal de 1988 impede que os Estados e Municípios legislem sobre regras de direito do trabalho, já que de competência privativa da União. No presente caso, não se há falar em usurpação de competência da União, eis que o Decreto 21.325/91 do Estado do Ceará não tratou diretamente de questão trabalhista, sendo certo que, dando efetividade aos princípios da moralidade e da impessoalidade, dentre outros, apenas disciplinou a conduta do ente da administração pública indireta, dizendo como este deve proceder no caso de dispensa de seus empregados públicos, matéria, portanto, de cunho administrativo que, apenas por via reflexa, atingiu os contratos de trabalho dos seus empregados públicos, não sendo demais ressaltar que o Estado, por força do art. 18 da Carta da República, tem autonomia para organizar a sua administração pública direta e indireta, desde que respeitadas as normas proibitivas contidas na Constituição Federal. Pedido rescisório julgado improcedente.- (TST-AR-1499296-15.2005.5.00.0000, SDI-II, Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 17.2.2006 - destaquei)

Ante ao exposto, dou provimento à revista, para restabelecer a sentença (fls. 75-82).

Registro de todo inovatórios, a serem como tais desconsiderados, os argumentos trazidos nas contrarrazões ao recurso de revista (fls. 242-3), relativos à compensação de todos os valores recebidos a títulos de verbas rescisórias, inclusive os valores sacados da conta vinculada do FGTS, bem como quanto à conversão do pedido de reintegração em indenização, porquanto não articulados na contestação.

Por fim, considerando o entendimento desta Corte, cristalizado na OJ 361 da SDI-I/TST, no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, inócua

a expedição de ofício à Previdência Social, para que seja informado se o reclamante se encontra aposentado, conforme requerido em contrarrazões (fl. 248).

Revista provida."

Assim, diante de possível violação dos artigos 468 da CLT e 5º, XXXVI, da CF, admite-se o presente recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/smf

Despacho

Processo Nº RR-RO-755-58.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -DF)
Recorrido	Fábio Jorge Farinha
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 416; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 417).

Regular a representação processual (fls. 146).

Satisfeito o preparo (fl(s). 304, 345, 344, 394, 419 e 418).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal;

-ofensa aos artigos 832 da CLT; 458, incisos II e III, e 460 do CPC.

Orecoorrentes sustenta, a fls. 421 e seguintes, que a Turma teria incorrido em negativa de prestação jurisdicional, porque não consignou os fundamentos legais para o deferimento do desvio de função bem como não analisou o depoimento pessoal do reclamante que confessou o desempenho da função de advogado, o que impediria o desvio de função deferido.

Inicialmente, vale frisar que a admissibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional tem como pressuposto alegação de violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, a teor da OJ SBDI-1 nº 115/TST, o que limita a análise das alegações ora deduzidas.

Constato que os argumentos da reclamada, que foram renovados nos embargos de declaração propostos, foram efetivamente examinados pela Turma, como se demonstrará quando da análise do mérito da discussão, não se cogitando de nulidade do acórdão regional, por deficiência de fundamentação. Com efeito, a Turma apreciou a prova testemunhal, explicitando que os seus termos permitiam concluir que o autor não desempenhava exclusivamente a função de orientador do núcleo jurídico, mas

também as funções de docente (CPC, art. 131), o que afasta a pecha de nulidade.

Nesse sentido, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional, restando incólumes os dispositivos indicados sob a ótica da restrição estabelecida na OJSBDI-1 nº 115/TST.

DESVIO DE FUNÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 460 e 461 da CLT.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.385 e seguintes, deu provimento ao recurso do reclamante e reconheceu o desvio de função, condenando o reclamado ao pagamento de diferenças salariais relativas ao período delimitado no acórdão. Deferiu, ainda, o pedido de equiparação salarial entre o reclamante e o paradigma indicado, no período delimitado no julgado, condenando o reclamando ao pagamento das diferenças salariais correspondentes. Eis a ementa do acórdão:

"1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. Não obstante o artigo 461 da CLT faça o detalhamento dos requisitos necessários ao reconhecimento da equiparação salarial, a garantia ao trabalhador de igual remuneração para igual trabalho tem na Constituição Federal suporte mais amplo e consistente, a qual, em vários dispositivos consagra a igualdade de tratamento, notadamente no artigo 7º, incisos XXX e XXXI, princípio este assegurado também no artigo 5º da própria CLT. Demonstrada a identidade de funções pela autora, cabia à reclamada comprovar distinções técnicas e de produtividade para impedir a equiparação pretendida. Não o fazendo deve remunerar o trabalho da reclamante de igual forma ao paradigma."

Oreclamada insurge-se contra a decisão mediante razões a fls. 426 e seguintes, mediante as alegações em destaque.

Todavia, a delimitação do acórdão - intangível, a teor da Súmula nº 126/TST - revela, com base na prova oral, que o reclamante não desempenhava exclusivamente a função de orientador do núcleo jurídico, mas também as funções de docente, razão por que foi reconhecido o desvio de função e deferidas as diferenças salariais correspondentes. No que se refere à equiparação salarial deferida, pontuou a Turma que, afora a nomenclatura dos cargos, as atribuições eram idênticas, justificando-se o pedido, haja vista que o autor se desincumbiu de seu encargo probatório. Portanto, comprovado o exercício de atividades diversas daquelas para as quais fora contratado o autor, a Turma concluiu pelo direito ao pagamento das diferenças salariais correspondentes.

Incólumes, pois, os dispositivos legais invocados.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST;

- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, I, do CPC.

A Turma, a fls.389-v e seguintes, deu parcial provimento ao recurso do autor, para lhe deferir horas extras, fundamentando-se na diretriz inserta na Súmula nº 338, I, do TST

Oreclamado, por meio das razões expostas a fls.431 e seguintes, insurge-se contra a decisão, sustentando que a falta de controle de ponto não é suficiente para gerar presunção relativa de veracidade da jornada descrita na inicial.

A despeito dos argumentos expostos, constata-se a consonância da

decisão com a diretriz inserta na Súmula nº 338, I, do TST, o que afasta as alegações ora deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-832-60.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Maria Inês Reis Goncalves
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 289; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 290).

Regular a representação processual (fls. 13 e 239v).

Inexigível o preparo (fl(s). 273v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.

TITULAÇÃO

Alegações:

- violação do(s) art(s). 37, XI da CF;

- violação do(s) art(s). 38 da Lei Distrital nº 3.824/2006, 129 do CCB e 818 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.266/273, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls.285/288, deu provimento parcial ao recurso obreiro, para determinar a incorporação da gratificação de titulação no importe de 7% ao vencimento básico da reclamante, com os reflexos correspondentes, nos termos da ementa em destaque:

"GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. Não há demonstração de ofensa ao art. 22, I, da Constituição Federal na medida em que não há óbice para que a Administração edite lei sobre benefício a seus empregados visando ao aperfeiçoamento profissional e capacitação dentro do seu âmbito de atuação. Somente na vigência da Lei n.º 3.824/2006 os empregados da Administração Indireta fizeram jus à gratificação de titulação e desde que preenchidos os requisitos legais. Desta forma, considerando que somente com a edição da Lei Distrital n.º 4.426/2009 o art. 37 da Lei n.º 3.824/2006 foi definitivamente revogado, o direito à gratificação existiu até a data em que entrou em vigor a legislação revogadora, ou seja, 27/11/2009. Assim, enquanto vigorou a legislação antiga, não há dúvidas de que a gratificação de titulação alcançou os ocupantes de empregos públicos do Distrito Federal, que também fazem parte da Administração Indireta.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista a fls. 290/297, insurgindo-se contra a decisão que indeferiu a gratificação em comento com relação aos certificados cujos cursos, diante da ausência de prova, não guardam relação com as atribuições do cargo ocupado. Insistia na tese de que cabia à administração, em sessenta dias contados da vigência da Lei 3.881/2006, regulamentá-la, descrevendo a correlação entre os títulos e as atribuições dos cargos para fins de concessões dos benefícios, o que não foi feito, impedindo-a do gozo dos direitos. Conforme delimitado no acórdão vergastado, o egrégio Órgão fracionário, com arrimo na legislação pertinente e no conjunto fático-probatório, indeferiu o pedido de incorporação da gratificação de titulação com relação aos cursos em que não restou demonstrado que guardavam relação com a área de atuação da reclamante. Isto porque as únicas referências existentes nos autos acerca do cargo e lotação da autora são as fichas financeiras e o contracheque de fl. 43, dos quais consta que ela ocupava o cargo de "Balconista" na Secretaria de Agricultura, não havendo nenhum elemento de prova nos autos relativo às funções que a autora exercia, suas atribuições ou o setor específico de atuação. Ressaltou o Colegiado que o ônus da prova acerca das atribuições do cargo cabia à reclamante. Se ela postulou a gratificação, o encargo de revelar que se enquadrava na exigência legal era dela. Não tendo sido demonstrado que os cursos cujos certificados foram relacionados nas alíneas "c" e "o" guardavam relação com as atribuições do cargo ocupado, na forma exigida no inciso XI do art. 37 da Lei 3.824/2006, a Autora não faz jus à gratificação de titulação, com relação aos cursos em referência.

Ora, em tal cenário, não se divisa nenhuma ofensa aos artigos tidos por vulnerados, porque não atendidas as disposições previstas na Lei Distrital nº 3.824/2006.

Sob a ótica do dissenso pretoriano, verifica-se que os arestos trazidos para cotejo não abordam as mesmas premissas fáticas relatadas no acórdão, incidindo o óbice da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-836-98.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Magno Sousa Assunção
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 347; recurso apresentado em 28/10/2013 - fls. 348).

Regular a representação processual (fls. 188).

Satisfeito o preparo (fl(s). 262, 298, 299 e 362v). PRESSUPOSTOS

INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V e X da CF;

- violação do(s) art(s). 186, 884, 885, 886 e 927 do CCB; 818 da CLT, 333 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 330/346, manteve a decisão que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$14.000,00. Eis a ementa:

"DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Na dicção do artigo 186 do Código Civil Brasileiro de 2002, "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". O preceito é complementado pela regra contida no artigo 927, que dispõe: "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". A reparação alcança as violações aos direitos patrimoniais e não-patrimoniais. Comprovada a prática de atos suscetíveis de causar ofensa moral, há que se manter a decisão de origem que deferiu o pedido indenizatório."

Inconformada, em sede de recurso de revista, a demandante refutou o julgado, nos termos dos argumentos articulados a fls. 348/362.

Alega, em síntese, que não restaram comprovados os fatos constitutivos do direito alegado requerendo, ainda, seja minorado o valor arbitrado a esse título.

Entretanto, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF), inclusive no que diz respeito ao valor da indenização ante a necessidade de ser aquilutado, com base nos fatos perpetrados, o gravame causado ao reclamante. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Assim, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, inviável a prossecução do feito.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 62, II e 818 da CLT; 333 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma manteve a sentença que deferiu o pagamento de horas extras, sob o argumento de que a análise da prova demonstra que o cargo exercido pelo autor não se enquadra na moldura do artigo 62, II da CLT. Eis o teor da ementa:

"1. SUPERVISOR DE VENDAS. PODERES AMPLOS. INEXISTÊNCIA. JORNADA CONTROLADA. A norma prevista no artigo 62 da CLT disciplina situações gravadas de excepcionalidade, em que a submissão do empregado ao regime da duração do trabalho torna-se impraticável em razão da natureza externa da atividade desenvolvida pelo trabalhador, incompatível com a fixação de horário de trabalho (inciso I), ou em decorrência da relevância da função desenvolvida, grau de confiança, padrão salarial e poder de gestão (inciso II). Não comprovado o desempenho de atividades típicas de gestão e evidenciada a possibilidade de controle de jornada, não se configuram as hipóteses descritas na Lei, nem há

óbice ao direito ao pagamento de horas extras."

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de revista, reiterando a tese do exercício, pelo reclamante, de cargo de supervisão, em conformidade com o artigo 62, II da CLT.

Todavia, os argumentos articulados em sede recursal circunscrevem-se ao revolvimento de fatos e provas, resultando, à luz dos balizamentos delineados na Súmula nº 126 do colendo TST, obstado o processamento do recurso. Assim, sob a ótica processual, em sede de jurisdição extraordinária, resultava inviabilizada a análise da questão quanto à subsunção dos elementos fáticos aos ditames do artigo 62, II da CLT, afigurando-se, portanto, prescindível a indicação dos dispositivos invocados e de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011, Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Diante desse panorama, o recurso não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-839-04.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrente	Ozanice Vital da Silva
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)
Recorrido	AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrido	Ozanice Vital da Silva
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)

Recurso de: Ozanice Vital da Silva PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 231; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 234).

Regular a representação processual (fls. 11 e 39).

Inexigível o preparo (fls. 148 e 229-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 382 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, e 7º, caput, da CF;
- violação do(s) art(s). 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão em que se determinou a aplicação dos juros de mora contra a Fazenda Pública na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/2009.

Inconformada, insurge-se o reclamante contra essa decisão, mediante as razões alhures destacadas, alegando que, nas condenações impostas à Fazenda Pública, em que esta figura como responsável subsidiária, devem ser aplicados os juros de mora de 1% previstos na Lei nº 8.177/91, a teor da OJSBDI-1 nº 382/TST. Com efeito, a Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 do colendo TST, preconiza que: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Assim, considerando que o ente público foi condenado subsidiariamente ao pagamento dos créditos deferidos à autora, vislumbro possível contrariedade à OJSBDI-1 nº 382/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Recurso de: Fundacao Universidade de Brasilia PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 233; recurso apresentado em 31/10/2013 - fls. 263).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-841-38.2012.5.10.0012**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Defensoria Pública da União)
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	Adilio Mamede Beserra
Advogado	Cleriston Pereira Sousa(OAB: 32503-DF)
Recorrido	Slass Consilitoria e Serviços Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 295; recurso apresentado em 30/10/2013 - fls. 296).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331/TST;

- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST.

Quanto à questão referente ao Verbete vinculante nº 10/STF, não vislumbro pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor dos balizamentos delineados no artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- contrariedade às Súmulas 331/TST;

- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, conforme se infere do julgado recorrido, reformou a decisão primária, e deu provimento ao recursoobreiro, para declarar a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao

pagamento das verbas rescisórias, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

Por fim despiciendo o debate no que tange à violação das regras de distribuição do ônus da prova ante a falta de prequestionamento (Súmula 297, I do TST).

Illesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula 363/TST;

- violação dos artigos 5º, XLVI, 37, II e 100 da CF.

Requer a União, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477, §8º, da CLT, bem como aquela incidente sobre o montante do FGTS.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral(Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Porquanto, por simples medida de efetividade jurídica (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST), não merece impulso o apelo.

JUROS DE MORA.**Alegação(ões):**

- contrariedade à OJ 07 TP/TST;

- violação do artigo 5º, inciso II, da CF;

- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

O egrégio Colegiado entendeu que a União, na condição de responsável subsidiária pelo pagamento das verbas devidas pela empregadora prestadora de serviços, aplica-se-lhe os juros de mora conforme critérios previstos no artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, com nova redação dada pela Leinº 11.960/2009, a partir de eventual redirecionamento da execução contra o ente público.

Em suas razões recursais, pretende a União, diversamente do que foi decidido, a adoção de taxa de juros diferenciada sem delimitação temporal.

Ressalte-se, no entanto, que, a rigor, o julgado recorrido revela-se vantajoso para a recorrente, até porque, como é cediço, em se tratando de responsabilidade subsidiária, não há privilégio para o

ente público, na medida em que amatéria já está pacificada no âmbito do colendo TST, por meio da OJSBDI-1 nº 382.

Porquanto, ainda neste aspecto, o apelo não merece trânsito (CLT, 896, §4.º e Súmula n.º 333 do col. TST).

Assim, permanece incólume o artigo 5º, inciso II, da Lei Fundamental, tido por violado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-857-19.2012.5.10.0003

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Liderprime Prestadora de Serviços Ltda
Advogado	Elton Enéas Gonçalves(OAB: 182174-SP)
Recorrido	Banco Panamericano Sa
Advogado	Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-SP)
Recorrido	Marinete Aparecida de Lima Bernardo da Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 564; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 565).

Regular a representação processual (fls. 254/256, 473/474v. e 538/569).

Satisfeito o preparo (fl(s). 458, 467v., 468 e 572).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ENQUADRAMENTO COMO FINANCEIRA - DIREITOS DOS BANCÁRIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 55/TST;

- violação do(s) art(s). 224 e 511 da CLT;

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 547/552, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, equiparando a reclamante a bancária, e por outro lado deu parcial provimento ao apelo da autora. Eis, no particular, os fundamentos do acórdão:

"EMPRESAS FINANCEIRAS. JORNADA LEGAL DO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS EM RSR

O juízo sentenciante, por considerar existir grupo econômico entre as reclamadas, compreendeu que as atividades realizadas pela autora no recebimento e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos, configura atividade tipicamente bancária. Com base nisso, reconheceu que as atividades da reclamante se destinam a empresa de crédito, financiamento ou investimento, compreendendo aplicável à demandante a jornada de seis horas diárias, nos termos do art. 224 da CLT e Súmula/TST nº 55.

Insurge-se a primeira reclamada contra o entendimento adotado pelo juízo de origem que reconheceu o enquadramento das

atividades da autora como bancária. Sustenta, para tanto, que o serviço da reclamante consistia apenas na oferta de produtos e coleta de dados, situação que não se enquadraria na previsão contida no art. 224 da CLT. Reporta-se, ainda, à aplicação da Resolução Bacen nº 3.954/2011 e requer a exclusão dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, por entender inexistir previsão legal neste sentido.

Sem razão a recorrente.

Na inicial, a reclamante alegou que as reclamadas pertencem ao mesmo grupo econômico e que desempenhava atividades tipicamente bancárias em favor da segunda reclamada. Asseverou que trabalhava em sobrejornada, sem receber o pagamento pela 7ª e 8ª hora diárias e outras, e que trabalhou aos sábados. Sustentou o enquadramento como bancária. Pediu as reparações pecuniárias devidas e a responsabilidade solidária do banco reclamado.

A testemunha da autora confirmou a alegação da inicial de composição de grupo econômico entre as reclamadas, pois informou a venda exclusiva de produtos financeiros do Banco Panamericano, com a intermediação da primeira reclamada.

A atuação da primeira reclamada constitui apenas um destacamento da mão de obra necessária e típica da operação de financiamento. A reclamante estava inserida neste contexto de trabalho.

Assim, o contrato de trabalho da reclamante foi permeado pela atividade de intermediação de financiamentos e de contrato de serviços de crédito, constituindo funções típicas de instituições financeiras.

Aplica-se ao caso as disposições da Súmula/TST 55, à semelhança do tratamento recebido pelas entidades genuinamente financeiras:

"SÚMULA 55 - FINANCEIRAS (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT."

Nesta linha de raciocínio, aplica-se à reclamante o regime legal próprio do bancário quanto à jornada de trabalho de seis horas, tal como reconhecido pelo juízo de origem, estando correta a condenação imposta de pagamento de duas horas extras diárias, correspondentes à 7ª e 8ª horas diárias.

No que pertine ao reflexo das horas extras no repouso semanal remunerado, a remuneração do dia de descanso semanal corresponde a um dia de salário, ou seja, corresponde a 1/6 do valor da remuneração da semana. É por isso que, as horas extras laboradas pelo empregado durante a semana, repercutem na remuneração do seu descanso semanal, conforme §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 605/49.

A matéria tem entendimento jurisprudencial, conforme Súmula/TST 172, segundo a qual computam-se "no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.", conforme prevê o art. 7º, "a", da Lei nº 605/49. No mesmo sentido, é a recente OJ-SDI-1 nº 394 que confirma a integração das horas extras no cálculo do repouso semanal:

"REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010)

A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem". Por isso, a reclamante tem direito às diferenças reflexas das horas extras sobre a remuneração do descanso semanal.

Nego, pois, provimento ao apelo.

(...)

3.2. RECURSO DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA

Requer a reclamante a reforma da decisão recorrida quanto ao indeferimento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e indenização do intervalo intrajornada.

Sustenta que houve contumácia da reclamada pela ausência de impugnação específica, com incidência do art. 302 do CPC, e pela não apresentação das folhas de ponto, nos termos da Súmula 338. Considero a extensão da jornada como contestada na medida em que a empregadora, em defesa, sustentou a ausência de trabalho em sobrejornada (fls. 244). Contudo, nada foi dito, em defesa, acerca da duração do intervalo e sequer foi justificada a ausência das folhas de ponto.

A prova oral produzida nada descreveu acerca da jornada de trabalho.

Neste contexto tenho como aplicável o teor da Súmula/TST 338 e acolho, por inteiro, a jornada de trabalho descrita na inicial, inclusive quanto período do intervalo intrajornada inferior a uma hora (art. 71, caput, da CLT).

A jornada de trabalho que consta da inicial é uniforme para todo o período impreso: das 8h30min às 19h30min, com 30 minutos de intervalo intrajornada, de segunda à sexta-feira e, em quatro sábados por mês, das 8h às 12h.

Observada a jornada da inicial, à reclamante foram deferidas pelo juízo de origem como horas extras a 7ª e 8ª diária, sendo devidas, ainda, as horas do sobrelabor excedente à 8ª diária, de segunda a sexta, e das 4 horas diárias nos sábados trabalhados.

Dou provimento ao recurso da reclamante para acrescentar à condenação de horas extras aquelas que ultrapassam a 8ª diária, de segunda à sexta, e ainda 4 horas extras em quatro sábados por mês.

Incidirão os reflexos já deferidos na sentença. Também os critérios de cálculo são aqueles lá definidos.

Quanto ao intervalo intrajornada, o período de descanso usufruído pela reclamante foi inferior ao mínimo legal de uma hora, ante a jornada laborada pela reclamante. O direito ao pagamento pelo período integral que deveria ser usufruído pelo empregado restou sedimentado na Súmula/TST 437, que interpretou o art. 71, § 4º da CLT.

Dou provimento ao recurso da reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, com adicional de 50%." (fls. 549v./551v., sem destaques no original). Inconformada, a reclamada (Liderprime Prestadora de Serviços Ltda) repele o julgado, materializando as razões de inconformismo no arrazoado sedimentado a fls. 566 e seguintes. Nesse propósito, em síntese, alega que, assim decidindo, o Órgão fracionário deste Regional vulnerou o art. 244 da CLT.

Contudo, a discussão brandida nas razões recursais desafia o revolvimento de fatos e provas, resultando, sob o prisma estritamente processual, obstaculizado o processamento do feito (Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de arestos para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse espectro, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito.

É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Assim, as razões de insurreição não merecem curso (CLT, artigo 896, §4º, da CLT; Súmulas 126 e 333 do colendo TST; Súmulas 279 e 401 do excelso STF).

INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

No particular, a decisão do Colegiado encontra-se em consonância à orientação contida na Súmula 437 do col. TST, não ensejando o recurso de revista a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-952-31.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Maria de Jesus Rodrigues
Advogado	Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)
Recorrido	Transur Recursos Humanos Ltda - ME

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 31/10/2013 - fls. 201/VERSI; recurso apresentado em 06/11/2013 - fls. 202).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 193/199, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente o ente público ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público

interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da Administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida. Recurso conhecido e parcialmente provido."

O ente públicointerpõe recurso de revista a fls. 202/207, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-995-62.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-DF)
Recorrido	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-BA)
Agravado	Durvalina Martins de Oliveira
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido	Durvalina Martins de Oliveira
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-DF)
Agravado	Assemp Gestao Empresarial Ltda - Epp
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)

Agravo de instrumento.

O segundo reclamado, a fls. 235 e seguintes, interpõe agravo de instrumento contra a decisão proferida pela egrégia 1ª Turma a fls. 232/233.

Todavia, destina-se o agravo de instrumento, nos termos do art.

897, 'b', da CLT, à impugnação de despachos que denegarem a interposição de

recurso, e não à decisão colegiada de Turma do Tribunal, sendo, na hipótese, o

recurso de revista a medida apropriada (CLT, art. 896).

Consigno, por fim, a não adoção do princípio da fungibilidade, ante a caracterização do erro grosseiro.

CONCLUSÃO

Assim, incabível a medida processual eleita.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de novembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1025-19.2011.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrente	Soleny Aparecida Alves Taveira
Advogado	Denise Schipmann de Lima(OAB: 18587-DF)
Recorrente	Soleny Aparecida Alves Taveira
Advogado	Denise Schipmann de Lima(OAB: 18587-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Germano César de Oliveira Cardoso(OAB: 28493-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Germano César de Oliveira Cardoso(OAB: 28493-DF)
Recorrido	Soleny Aparecida Alves Taveira

Advogado	Denise Schipmann de Lima(OAB: 18587-DF)
Recorrido	Soleny Aparecida Alves Taveira
Advogado	Denise Schipmann de Lima(OAB: 18587-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 1759; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 1760).

Regular a representação processual (fls. 1794).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº294/TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- ofensa ao artigo 11, inciso I, da CLT.

A reclamada acena coma prejudicial de prescrição total do direito àprogressão funcional, conforme fundamentos articulados a fls. 1676 e seguintes. Aduz, em síntese, ofensa aos artigos 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT, aduzindo, ainda, a desconformidade do julgado com o teor da Súmula nº 294 do colendo TST.

Contudo, a Corte rejeitou essa prejudicial aos seguintes fundamentos:

"O Juízo afastou o pedido da Ré de incidência da prescrição total da pretensão do Autor relativa à progressão horizontal por mérito e por antiguidade e, com esteio na OJ 404 da SBDI-1 do TST, declarou prescritas apenas as pretensões anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação (7/7/2006). Por outro lado, concluiu pela prescrição total da curva de maturidade, "pois a suposta alteração dos critérios estabelecidos no PCCS/95, ocorreu em 2002, em ato único da Diretoria Colegiada da Reclamada" (fl. 1306).

A Ré insiste no pronunciamento da prescrição total por incidência da Súmula 294/TST à hipótese. Sucessivamente, argumenta que a prescrição parcial aplicada pelo juízo sentenciante deve fulminar, inclusive, o fundo de direito, sob pena de tornar a pretensão imprescritível, situação aplicável apenas às sentenças declaratórias. A Reclamante, por seu turno, insurge-se contra o pronunciamento da prescrição total em relação ao pleito do sistema da curva de maturidade. Argumenta que "se não se aplica a prescrição total para as progressões por mérito e antiguidade decorrentes do PCCS/95 implantado pela Reclamada, também não se deve aplicar a prescrição total para a aplicação da curva de maturidade, eis que decorrente do mesmo PCCS" (fl. 1356). Sucessivamente, defende fazer jus às diferenças salariais oriundas da citada curva. Vejamos.

As progressões horizontais por mérito e por antiguidade constituem parcelas de trato sucessivo previstas no PCS da Ré, que, segundo alegado, estaria sendo descumprido. Assim, não está sendo impugnado o PCS nem é caso de alteração do pactuado. Portanto, não há falar em incidência da Súmula 294/TST.

Também não procede a tese da Ré de que a prescrição parcial fulminaria não apenas a pretensão da Autora, mas o próprio fundo do direito, sob pena de o pleito se tornar imprescritível. Ora, o fundo do direito diz respeito à prescrição total. Assim, a tese da Reclamada é incompatível com a aplicação da prescrição parcial à hipótese.

Do mesmo modo, não procede a insurgência da Obreira no tocante à aplicação da prescrição parcial à curva de maturidade. Explico. Em 1995, o PCCS então instituído pela Reclamada teria criado sistema de progressão funcional por meio de curva de maturidade, a fim de que a posição funcional e salarial de cada empregado estivesse compatível com sua qualidade e maturidade profissional.

No entanto, a Ré teria discriminado a grande massa de empregados por ter aplicado a citada progressão, da forma inicialmente idealizada, apenas aos empregados de nível superior lotados na administração central da Empresa, situada em Brasília. A Reclamante pleiteia justamente as vantagens e benefícios conferidos a esses empregados. Contudo, em junho de 2002, a Reclamada, por ato administrativo, revogou os critérios e vantagens instituídos para os empregados de nível superior da administração central da Empresa. Assim, tratando-se de alteração do pactuado por ato único do Empregador, aplicável o entendimento consubstanciado na Súmula 294 do col. TST.

Esta Turma, inclusive, já se posicionou pela prescrição total incidente sobre essa pretensão, conforme recentes julgados nos autos dos Processos RO 00840-2011-008-10-00-0 e RO 00715-2011-003-10-00-8, ambos da lavra do Exmo. Desembargador Pedro Luis Vincentin Foltran, publicados no DEJT de 8/6/2012 e de 27/4/2012, respectivamente, verbis:

(...)

Portanto, tem-se que o direito de ação da Autora (actio nata) surge com a revogação, pela Reclamada, em junho de 2002, dos critérios de implementação estabelecidos para os empregados de nível superior lotados em Brasília. Assim, a Autora, a partir desse momento, teria o prazo de 5 anos para ajuizar a reclamação trabalhista vindicando o direito ora perseguido. Todavia, tendo a Reclamante ajuizado a presente reclamatória apenas em 7/7/2011, a pretensão encontra-se fulminada pela incidência da prescrição total quinquenal.

Assim, resta prejudicada a análise do direito à promoção decorrente da curva de maturidade.

Diante do exposto, nego provimento a ambos os recursos neste tópico." (fls. 1516/1519v., sem destaques no original).

Dessa forma, estando o acórdão regional em perfeita sintonia com a OJSBDI-1404 do TST, não há espectro processual para impulsionar a revista, considerando as limitações impostas pela Súmula 333/TST.

ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCS..

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXIII, 37, 167, II, 169, § 1º, I, e 173, §1º, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 8º, da CLT; 122 e 421 do CCB; 18 e 19 da LRF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio dos acórdãos jungidos a fls. 1514/1530, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração, deu parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada, nos termos da ementa em destaque: "ECT. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA. A jurisprudência do TST firmou-se o entendimento nos moldes do disposto na OJ Transitória 71 da SDI-I, no qual dispõe que o requisito "deliberação da Diretoria", tanto para a progressão por merecimento quanto à progressão por antiguidade, possui na verdade, natureza de condição puramente potestativa, pois seu implemento encontra-se sujeito à exclusiva e arbitrária vontade da empresa (ECT). Tal modalidade de condição é vedada pelo ordenamento jurídico, nos termos do artigo 122 do Código Civil." (fls. 1514).

Nas razões de recurso de revista, a reclamada sustenta que as condições para a concessão de progressões ao empregado não resultam simplesmente da vontade do empregador, mas da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, das limitações impostas pelos órgãos de controle externo, dos limites

impostos pelos ditames orçamentários constitucionais e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, fixados os limites pelo egrégio Colegiado, intangíveis nos termos da Súmula nº 126/TST, verifica-se que o acórdão está em conformidade estrita com o teor da OJSBDI-1 Transitória nº 71 do colendo TST, a qual desvincula a necessidade de deliberação da diretoria como requisito necessário ao deferimento de progressão ao empregado, quando preenchidas as demais condições estabelecidas no PCCS da empresa.

Afastam-se, pois, as alegações, a teor dos balizamentos delineados na Súmula nº 333 e na OJSBDI-1 nº 336, ambas do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1025-22.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 56543-DF)
Recorrido	Gentil Pereira da Silva
Advogado	Raimundo José Marinho Neto(OAB: 3723-TO)
Recorrido	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Advogado	Eduardo Bandeira de Melo Queiroz(OAB: 3369-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 594; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 606).

Regular a representação processual (fls. 598/601-v.).

Satisfeito o preparo (fls. 551, 573, 572 e 626). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331/TST;

- violação dos artigos 2º, 5º, caput e incisos II e XXXVI, 97 e 102, §2º, da CF;

- violação dos artigos 58, inciso III, 67 e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, 818 da CLT, 186 e 187 do CCB e 333, I, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma, por meio do acórdão carreado a fls. 590/593-v., manteve a decisão que condenou subsidiariamente o Banco da Amazônia S/A - BASA ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. Eis o teor da ementa em destaque:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para o citado controle. Demonstrada a prestação de

serviços em favor do tomador, impõe-se a condenação subsidiária deste nos termos da Súmula nº 331 do C. TST. Inteligência do ADC 16, julgado pelo Exc. STF em 24/11/2010."

Em face dessa decisão, o banco reclamado interpõe recurso de revista à fls. 606 e seguintes, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Todavia, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa "in vigilando" do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações e as supostas divergências encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida. Frise-se que a questão da reserva de plenário (CF, artigo 97) encontra-se superada, tendo em vista que o próprio TST, em sua composição plena, resolveu toda e qualquer celeuma envolvendo a questão da terceirização no serviço público à luz do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, de modo que se mostra absolutamente desnecessário o exame da constitucionalidade desse preceito pelo Tribunal Pleno de outros órgãos do Poder Judiciário Trabalhista.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1028-67.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Recorrido	Patricia Reis dos Santos
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 154; recurso apresentado em 31/10/2013 - fls. 155).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Aflorando o elemento culposo, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública."

Recorre de revista a FUB, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 7 do Tribunal Pleno do TST;
- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou a incidência dos juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da eventual e futura citação da FUB no processo de execução.

Recorre de revista a FUB, postulando a limitação dos juros no período anterior à citação.

Contudo, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJBSDI-1 nº 336, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1052-08.2011.5.10.0013

Relator

Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES

Revisor

Desembargador - PEDRO LUIS
VICENTIN FOLTRAN

Recorrente

Provar Negocios de Varejo Ltda. e
Outras

Advogado

Marcial Barreto Casbona(OAB: 26364-
SP)

Recorrido

Itau Unibanco S.A.

Advogado

Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930
-DF)

Recorrido

Ligia Jeannie Teixeira da Silva

Advogado

Júlio César Borges de Resende(OAB:
8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 522; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 523).

Regular a representação processual (fls. 153/160 e 421/429).

Satisfeito o preparo (fl(s). 449, 477v., 477, 512v, 352 e 530v.).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CF;
- violação do(s) art(s). 458 e 535 do CPC, 832 e 897-A da CLT;

Oreclamadosuscita a negativa de prestação jurisdicionalao argumento deque, não obstante os embargos de declaração opostos, o Órgão judicante não emitiu explícito pronunciamento quanto à justa causa, levando em consideração o depoimento da testemunha Fabiano Lages Nogueira, o qual atesta a falta grave da autora. Fundamenta o apelo nas alegações supra.

Todavia, o apelo não se sustenta, cumprindo destacar que a análise do juízo primeiro de admissibilidade do recurso fica adstrita às balizas delineadas pela OJBSDI-1/TST115.

Contudo, malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado combatido.

Ao que se depreende da sumária leitura do "decisum" recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo demandado.

Incólumes os artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT.

Inviável, no particular, o processamento do recurso.

JUSTA CAUSA.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 482 da CLT;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 500/512v., repeliu a tese da justa causa, adotando, por razão de decidir, os fundamentos sintetizados na ementa assim sedimentada:

"JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Havendo alegação de ocorrência de falta praticada pelo empregado (art. 482 da CLT), é da reclamada o encargo de provar a justa causa imputada ao reclamante, a teor do disposto no inciso II do art. 333 do CPC, devendo fazê-lo de modo cabal, indubitoso e incontestado, vez que representa uma mácula na vida profissional do empregado. Não se desincumbindo a reclamada de tal ônus, devidas são as parcelas deferidas ao autor em decorrência da dispensa imotivada."(fls. 500).

Oreclamado rebela-se contra essa decisão, aduzindo ter se

desincumbido do ônus probante, conforme argumentos materializados no arrazoado articuladao fls. 526e seguintes. Nesse propósito, reitera, em síntese, a tese da justa causa com suporte no artigo 482 da CLT.

Entretanto, não merece impulso o arrazoado recursal na medida em que a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, circunstância que, sob o prisma processual, obstaculiza o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST). Assim, afigura-se prescindível a indicação de ofensa a comando legal. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inadmissível, portanto, a prossecução do feito.

MULTA DO ART. 477 DA CLT.

Alegação(ões):

- violação do art. 477 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, modificando em parte a sentença, impôs aoreclamado o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, adotando a seguinte fundamentação a propósito:

"Pretende a recorrente o deferimento da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, ao argumento de que as parcelas rescisórias não foram adimplidas no prazo previsto no §6º do mesmo dispositivo legal.

Saliente-se que a multa estabelecida no §8º do art. 477 da CLT é devida sempre que não cumpridos os prazos previstos no §6º do mesmo artigo, referindo-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incidindo em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos ali mencionados.

Esta egr. 1ª Turma já firmou entendimento consoante orientação do Verbete nº 29, verbis:

(...)

No caso em apreço, a reclamante noticiou na exordial a ausência de quitação das verbas rescisórias.

Em defesa os réus sustentaram que a ausência de pagamento das parcelas rescisórias deu-se em razão da reclamante ter se recusado a comparecer ao ato de homologação perante o sindicato profissional (fl. 132).

Registre-se que os demandados não coligiram aos autos qualquer documento que comprove o pagamento das verbas resilitórias à obreira, valendo ressaltar que o TRCT de fls. 267/268 encontra-se desprovido de assinatura e o documento de fl. 266 foi impugnado pela reclamante sob a alegação de que "não é um documento bancário mas sim um documento fabricado pelas rés" (fl. 276). Assim, constatado que os réus não fizeram prova que adimpliram quaisquer parcelas rescisórias, resta devida a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

Dou, pois, provimento ao recurso para deferir a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT." (fls. 507v./508, sem destaques no original). Inconformado, o empregador interpõe recurso de revista, pretendendo seja afastada a multa cominada, haja vista a controvérsia instaurada em relação aos direitos discutidos em juízo.

Todavia, afirmando o Regional que não há prova do pagamento das parcelas rescisórias, os argumentos recursais tropeçam no óbice da

Súmula 126/TST.

Mesmo que assim não fosse, a decisão recorrida, ao contrário do alegado pelo recorrente, está em perfeita sintonia com o artigo 477 da CLT, bem como com a atual jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, mesmo após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1, conforme se extrai dos seguintes precedentes:

"MULTA DO ART. 477 DA CLT. REVERSÃO JUDICIAL DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CONTROVÉRSIA QUE NÃO AFASTA O DIREITO À INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. JURISPRUDÊNCIA DA SDI. A jurisprudência atual e iterativa desta c. Corte não faz distinção em relação à incidência da multa do art. 477 da CLT, quando ausente o pagamento das parcelas rescisórias, independentemente do fato de a dispensa por justa causa ter sido revertida judicialmente, sendo devida a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT em tais casos. Precedentes. Embargos conhecidos e desprovidos." (Processo: E-ED-RR - 3760-07.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 12/04/2012, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012).

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EMBARGADA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. O § 8º do art. 477 da CLT impõe ao empregador o pagamento das verbas decorrentes da rescisão contratual no prazo cominado, -salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora-. As controvérsias em torno do vínculo de emprego e da -forma de rescisão do contrato-, como no caso, não afastam a incidência da multa. Reconhecida ex judicis a despedida sem justa causa, a reparação ao empregado despedido deve ser a mais ampla possível. Neste sentido sinalizou esta Corte Superior, em composição plena, ao cancelar a OJ-SBDI-1 nº 351 (Resolução nº 163/2009). Precedentes. Recurso de embargos parcialmente conhecido a que se nega provimento." (Processo: E-RR - 76300-73.2009.5.03.0003 Data de Julgamento: 15/03/2012, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/03/2012).

"MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURADA. Inviável o conhecimento do apelo por divergência jurisprudencial, uma vez que os paradigmas apresentados a confronto não guardam pertinência fática com o acórdão embargado, pois retratam circunstância em que houve razoável controvérsia acerca da relação de emprego, enquanto o acórdão do Tribunal Regional transcrito no acórdão recorrido pela Turma do TST revela que não houve fundada controvérsia quanto a obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. Óbices das Súmulas 23 e 296, I, do TST. Ademais, o acórdão recorrido apresenta-se em consonância com o entendimento pacificado por esta Corte, pois a atual jurisprudência da SBDI-1, após o cancelamento da Orientação Jurisprudencial 351 (Resolução 163, de 16/11/2009), é no sentido de que a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT é indevida quando o trabalhador dá causa ao atraso no pagamento, uma vez que as questões a respeito do vínculo empregatício e da forma da extinção do contrato de trabalho tratam de reconhecimento judicial de situação fática preexistente. Recurso de embargos não conhecido." (Processo: E-RR - 66600-89.2008.5.04.0291 Data de Julgamento: 17/11/2011, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 25/11/2011).

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO

PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO DE EMPREGO. Reconhecido judicialmente o vínculo de emprego, a reparação ao empregado deve ser a mais ampla possível, inclusive quanto às verbas decorrentes da despedida, não quitadas no prazo legal. Registre-se que esta e. Corte cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 em sessão do Tribunal Pleno do dia 16/11/2009. Recurso de embargos não provido." (Processo: E-RR - 89500-78.2004.5.05.0194 Data de Julgamento: 27/10/2011, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 18/11/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO EMBARGADO PUBLICADO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.496/2007. MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NO PAGAMENTO DE TODAS AS VERBAS RESCISÓRIAS. 1. Tendo a Turma expressamente consignado, à luz do acórdão regional, que a condenação à multa do art. 477 consolidado se deu em razão do pagamento atrasado de verbas rescisórias diversas daquelas deferidas em razão do reconhecimento, em Juízo, da configuração da despedida sem justa causa, não há falar em contrariedade à OJ 351 da SDI-I/TST. 2. Desservem à demonstração de dissenso interna corporis arestos que versam, de forma genérica, sobre o afastamento da multa do art. 477 consolidado quando alcançadas ao empregado verbas decorrentes da descaracterização, por decisão judicial, da justa causa- revelando controvérsias sobre a modalidade de ruptura contratual-, sem infirmar a premissa que orientou a decisão embargada: multa do art. 477/CLT aplicada em razão do atraso no pagamento de todas as verbas rescisórias - independentemente das parcelas judicialmente deferidas pela configuração da dispensa imotivada. Incidência da Súmula 296, I, desta Corte. Recurso de embargos não-conhecido." (Processo: E-ED-RR - 152000-05.2002.5.01.0020 Data de Julgamento: 22/04/2010, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/04/2010).

Inviável, pois, o processamento do apelo, tendo em vista a incidência da Súmula 333/TST, que se erige como óbice ao reconhecimento de violação do artigo 477 da CLT e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1121-42.2012.5.10.0001

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-DF)
Recorrido	Ana Cristina Cavalcanti Pimenta
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 664; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 665).

Regular a representação processual (fls. 183/184).

Satisfeito o preparo (fl(s). 596, 629, 628 e 671). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 656/663, manteve a decisão em que se concluiu pela inexistência de prescrição. O acórdão foi assimementado:

"PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. AÇÃO COLETIVA. A ação ajuizada pelo sindicato da categoria profissional do reclamante, na condição de substituto processual, pleiteando o pagamento do adicional de insalubridade, interrompeu a prescrição, sendo desnecessária para esse fim a apresentação da relação dos substituídos."

Inconformada, insurge-sea reclamada contra essa decisão, insistindo na tese de que não ocorrera a interrupção, eis que o nome da autora não constou do rol de substituídos apresentado na ação trabalhista movida pelo sindicato da categoria.

Todavia, o acórdão encontra-se em consonância com as OJ's da SBDI-1/TST nºs 359 e 392, o que constitui óbice ao prosseguimento do recurso de revista (OJSBDI-1 nº 336 e Súmula nº 333, ambas do colendo TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 195 da CLT e 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.934/2009;

A matéria carece de prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1156-84.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Vilela & Castro Comércio de Roupas Ltda - Me
Advogado	Exedito Barbosa Júnior(OAB: 15799-DF)
Recorrido	Cristiane Aparecida Higino
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 404; recurso apresentado em 30/10/2013 - fls. 407).

Regular a representação processual (fls. 90).

Satisfeito o preparo (fl(s). 284, 367, 366 e 393v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 944 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 390/393, complementado pela decisão a fls. 402/403, prolatada em sede de embargos declaratórios, deu parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reduzir o valor da indenização decorrente de danos morais de R\$8.000,00 para R\$2.500,00. A decisão, na fração de interesse, está assim ementada:

"DANO MORAL. REQUISITOS. INDENIZAÇÃO. VALOR. Evidenciada a prática de ato, por parte do empregador, capaz de gerar lesão ao patrimônio imaterial da empregada, emerge o dever de indenizar. O valor correspondente à reparação deve ser balizado pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e o abandono desse parâmetro impõe a retificação do quantum arbitrado na instância de primeiro grau."

Inconformada, a demandada articula as razões de insurreição, amparando-se no acervo probatório produzido. Alega a inexistência de comprovação nos autos do nexo causal a justificar o pagamento de indenização decorrente de danos morais. Insurge-se, ainda, quanto ao excessivo valor fixado para a reparação.

Entretanto, a análise das alegações aduzidas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, inclusive no que tange ao "quantum" da condenação, resultando inviabilizado o processamento do recurso de revista (inteligência da Súmula 126/TST). Assim, prescindível a indicação de ofensa à ordem legal e constitucional, bem como de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Ante o exposto, o recurso de revista não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1158-27.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Marcelo Alexandre Barbosa
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-DF)
Recorrido	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 156; recurso

apresentado em 04/11/2013 - fls. 157).

Regular a representação processual (fls. 5).

Dispensado o preparo (fls. 146). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REVELIA E CONFISSÃO FICTA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV e §2º da CF;
- violação do(s) art(s). 769 e 843 da CLT e 345 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 141/146, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 153/155, deu provimento ao recurso da reclamada para, afastando os efeitos da confissão ficta a ela aplicados, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos correspondentes. Eis a ementa do acórdão:

"CONFISSÃO. ALCANCE. CONTROVÉRSIA EM TORNO DE FATO NÃO RECONHECIDO PELO RÉU EM DEPOIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO INICIAL QUANTO A ESSE FATO. Nos termos do artigo 843, §1º, da CLT, e da Súmula nº 74 do colendo TST, o desconhecimento acerca de fatos que são inquiridos ao representante do empregador equivale à recusa em depor, atraindo o peso da ficta confissão. E os efeitos inerentes à confissão, por óbvio, restringem-se aos fatos em relação aos quais o preposto empregou evasivas. Não tendo ocorrido tal comportamento em relação ao tema desvio funcional, o ônus probatório, no particular, não resultou satisfeito pelo autor, hipótese em que não se pode acolher o pedido. 2. Recurso conhecido e provido."

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista a fls. 157/165, buscando sejam aplicados os efeitos da confissão ficta à reclamada, diante do desconhecimento dos fatos pelo preposto em audiência.

Contudo, restou explicitado no acórdão vergastado que o preposto, em depoimento, empregou evasivas, porém, não com relação ao tema desvio funcional, objeto da controvérsia. Assim, incumbindo ao autor o ônus de comprovar as suas alegações, desse encargo ele não se desincumbiu, razão pela qual não foi acolhido o pedido.

Como se observa, a discussão acerca das circunstâncias dos efeitos da confissão ficta no presente caso importaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, será a indicação de ofensa a dispositivo de lei. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Por fim, inservíveis arestos colacionados para o confronto de teses.

Com relação à alegada omissão do julgado, ressalto que não cuidou o recorrente de apontar, na forma da Súmula 221, inciso I, do colendo TST, a existência de lesão à ordem legal ou constitucional, tampouco indicar aresto para o confronto de teses, estando desfundamentado o recurso, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1182-97.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrente	Seginando Alves da Costa Filho
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)
Recorrido	Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-DF)
Recorrido	Seginando Alves da Costa Filho
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)

Recurso de: Seginando Alves da Costa Filh e outro(s)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 222; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 225).

Regular a representação processual (fls. 11 e 12).

Inexigível o preparo (fls. 135).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 382 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, e 7º, caput, da CF;
- violação do(s) art(s). 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma determinou a aplicação dos juros de mora no importe de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o devedor subsidiário.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista a fls. 225/252 alegando que, nas condenações impostas à Fazenda Pública, em que esta figura como responsável subsidiária, devem ser aplicados os juros de mora de 1% previstos na Lei nº 8.177/91, a teor da OJSBDI-1 nº 382/TST.

Com efeito, a Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 do colendo TST, preconiza que: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Assim, considerando que o ente público foi condenado subsidiariamente ao pagamento dos créditos deferidos ao autor, vislumbro possível contrariedade à OJSBDI-1 nº 382/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Recurso de: Fundação Universidade de Brasília PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 25/10/2013 - fls. 224; recurso apresentado em 31/10/2013 - fls. 255).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 204/221, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST.

A FUB interpõe recurso de revista a fls. 255/262, objetivando seja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 07 TP/TST.
- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou a incidência dos juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir do eventual redirecionamento da execução ao devedor subsidiário.

Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, postulando a limitação dos juros no período anterior ao direcionamento da execução.

Todavia, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na OJSBDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJSBDI-1 nº 336, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1197-09.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrente	Maria Aparecida dos Santos Dias
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)
Recorrido	Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-DF)
Recorrido	Maria Aparecida dos Santos Dias
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-DF)

Recurso de: Maria Aparecida dos Santos Dias PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/10/2013 - fls. 227; recurso apresentado em 17/10/2013 - fls. 230).

Regular a representação processual (fls. 10 e 242).

Dispensado o preparo (fls. 156). PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, 93, IX da CF;
- violação do(s) art(s). 897-A da CLT ;
- divergência jurisprudencial.

A reclamantesuscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento quanto à ausência de prova de fiscalização do contrato de terceirização.

Preambularmente, registre-se, tratando-se de preliminar de negativa de prestação jurisdicional, a admissibilidade do recurso fica adstrita aos parâmetros delineados na O.J. nº 115 da SBDI-1/TST.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é hipótese delineada nos autos, uma vez que a fiscalização empreendida pelo ente público não foi suficiente para afastar a responsabilidade subsidiária a ele imposta.

Ao que se depreende da sumária leitura do acórdão recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Tem-se, assim, incólumes os artigos indicados.

Inviável o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Fundacao Universidade de Brasília PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/09/2013 - fls. 210; recurso apresentado em 19/09/2013 - fls. 214).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

Considerando o princípio da unirecorribilidade e sendo certo que a decisão proferida em sede de embargos de declaração não trouxe qualquer gravame para a recorrente, não conheço do segundo recurso de revista interposto pela FUB a fls. 244/250-v., na medida em que operada a preclusão consumativa com ainterposição do apelo carreado a fls. 214/221. PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 203/208-v., deu provimento ao recurso obreiro para reconhecer as responsabilidades subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. Eis a ementa do julgado:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços. "

AFUB interpõe recurso de revista a fls. 214/221, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-1419-59.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Vaneska Gomes(OAB: 148483-SP)
Recorrido	Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-De-Obra do Estado de Goiás - Seac-Go
Advogado	Jorge Tibiriçá Couto Rincon(OAB: 17841-GO)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes(OAB: 875-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/10/2013 - fls. 1816; recurso apresentado em 21/10/2013 - fls. 1817).

Regular a representação processual (fls. 87).

Satisfeito o preparo (fl(s). 1721 e 1764). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV, LV, XXXV e XXXVI, 93, IX da CF;
- violação do artigo 515, §3º, do CPC.

A recorrente insurge-se contra a decisão da Turma, alegando que não houve enfrentamento por parte do Regional de toda a matéria constante dos autos. Sustenta que as "causas de pedir" que motivaram o ajuizamento da presente ação anulatória não se limitaram à sua participação na Assembleia Geral, mas "a diversos outros argumentos" capazes de causar a nulidade da norma coletiva. Alega, ainda, que o Colegiado deveria ter remetido os autos à instância de origem. Acena com a argumentação de supressão de instância, bem como afronta aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Inicialmente, vale ressaltar a justificativa da Turma no sentido de que a supressão de instância não é irregular, posto que determinada pela própria norma processual que, em síntese, disciplinou de nova forma duplo grau de jurisdição, o qual jamais foi gravado de caráter absoluto, até porque não encontra previsão na ordem constitucional vigente.

Está patenteado na decisão recorrida que a questão a ser enfrentada na presente liderança resume-se à manifestação de vontade da empresa representada, em nada tangendo à avaliação de mérito das condições de trabalho previstas no instrumento coletivo firmado pelos sindicatos (a fls. 1788), sendo que os argumentos expendidos pela autora não logram infirmar a realidade fática retratada nos autos (Súmula nº 126/TST), demonstrando, ao contrário, realidade diversa, razão pela qual restam afastadas as alegações em destaque.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1421-74.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-DF)
Recorrido	Carlos Alberto Lopes da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-DF)
Recorrido	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 324; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 325).

Regular a representação processual (fls. 313/314-v.).

Satisfeito o preparo (fls. 271-v., 288, 287 e 330).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 5º, II, 22, caput e 48, I, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 265 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão de fls. 318/323-v., negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, mantendo a decisão que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331 do colendo TST. Dentre outros fundamentos, o Órgão fracionário concluiu:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A aplicação da Súmula 331, IV, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias, ainda que o resultado não seja completamente eficaz. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve se

apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços."

Dessa decisão, a oitavareclamada interpõe recurso de revista colacionado à fls. 325/330, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Todavia, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, repelindo-se, pois, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No que tange a alegada violação dos artigos 5º, inciso II, 22, caput e 48, inciso I, da Constituição Federal, e 265 do CCB, à minguada de prequestionamento, inexistente requisito hábil a impulsionar o recurso (Súmula nº 297, inciso I, do col. TST).

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1515-19.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A
Advogado	Vilma Toshie Kutomi(OAB: 85350-SP)
Recorrido	Daiane dos Anjos Rodrigues
Advogado	Raul Canal(OAB: 10308-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O ilustre advogado, Dr. Fabio José Marino Duarte, responsável pela assinatura digital do recurso de revista de fls. 349/361, não possui poderes para representar a parte recorrente, porquanto não detém procuração apta nos autos.

Isto porque o instrumento no qual ele consta como substabelecido, foi subscrito pela Dra. Andrea Gardano Bucharles Giroldo (fls. 360), e esta não possui mandato válido nos autos. É que o nome da procuradora em questão consta do substabelecimento a fls. 293-v, subscrito pelo Dr. Fabricio Trindade de Sousa (fls. 294), que somente possui mandato tácito nos autos (fls. 181/184) e, nos termos da OJ SBDI-1 do colendo TST, "É inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito." Por outro lado, quanto ao substabelecimento a fls. 178, observo que

os mandatos a fls. 135,138/139 e 186/188 foram outorgados mediante fotocópia não autenticada (CLT, art. 830).

De tal modo, o recurso de revista deve ser tido por inexistente, em face da irregularidade de representação (Súmula nº 164 do TST).

Nesse sentido, os seguintes precedentes do colendo TST:

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. SUMARÍSSIMO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTÊNTICA. INOCORRÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. APELO INEXISTENTE. Inviável o conhecimento do recurso de embargos, quando ausente pressuposto recursal extrínseco relativo à representação processual do recorrente. No caso concreto, a Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal, consignando a invalidade da procuração trasladada aos autos, em face da ausência de autenticação, nos termos do art. 830 da CLT. Destacou, ainda, a inexistência de mandato tácito. O vício foi reiterado na interposição do presente recurso de embargos, uma vez que o apelo está embasado no mesmo documento. Ao ser detectada a irregularidade na análise do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento, cumpria ao reclamado proceder à juntada de procuração regular para que o recurso de embargos pudesse ser conhecido. Assim não procedendo, reputa-se inexistente o presente apelo, nos termos da Súmula 164 do TST. Recurso de embargos não conhecido. (E-AIRR - 33400-46.2009.5.15.0131 Data de Julgamento: 07/02/2013, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 15/02/2013.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O Tribunal Regional consignou que a advogada signatária dos embargos de declaração que precederam o recurso ordinário não foi constituída de forma válida, já que sua procuração foi apresentada por cópia inautêntica, inexistindo, nos autos, declaração de autenticidade, pela própria advogada, sob sua responsabilidade pessoal (CLT, art. 830). Interposto o apelo com prazo vencido, decretou-se a intempestividade do recurso ordinário, dada a não suspensão do prazo recursal. Incidência da Súmula nº 164 desta Corte e não demonstrada a violação dos dispositivos legais e constitucionais invocados. (AIRR - 1957-64.2010.5.18.0000, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/02/2011.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA. ART. 830 DA CLT E SÚMULAS 164 E 383/TST. De acordo com o disposto no art. 830 da CLT, os documentos oferecidos para prova somente serão aceitos se estiverem no original ou em certidão autêntica. Na fase recursal, é inexistente o ato praticado por advogado que não possui procuração válida nos autos, ainda mais quando não se constata a ocorrência de mandato tácito (Súmula 164/TST). Ademais, a interposição de recurso não pode ser considerada ato urgente e a constatação de irregularidade de representação processual não autoriza a abertura de prazo para sua retificação, nos termos da Súmula 383/TST. Agravo de instrumento desprovido. (AIRR - 93340-45.2009.5.03.0140, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/02/2011.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. MANDATO. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. A regularidade de representação constitui

pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento de sua interposição. A apresentação de procuração ou substabelecimento sem a devida autenticação acarreta a irregularidade de representação da parte. Despacho denegatório mantido. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (AIRR - 105740-69.2009.5.03.0018 Data de Julgamento: 15/12/2010, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/12/2010.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INSTRUMENTO DE MANDATO EM FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. Considera-se inexistente o recurso quando a fotocópia do instrumento de mandato em que se concedem poderes ao advogado subscritor do apelo se encontra sem a devida autenticação, nos termos da disposição contida no artigo 830 da CLT. Por outro lado, ressalta-se não ser possível regularizar a representação processual na fase recursal (art. 13 do CPC), consoante o disposto na Súmula nº 383 desta Corte. Agravo de instrumento desprovido.- (AIRR - 46040-59.2003.5.09.0325, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT: 1º/10/2010)

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Conforme estabelece o art. 830 da CLT, o documento oferecido como prova só será aceito se for original ou cópia autenticada. Por isso, a apresentação de instrumento de mandato em cópia não autenticada não legitima o subscritor do recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.- (AIRR - 89640-79.2009.5.03.0037, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT: 6/8/2010) Por fim, assinala-se que a procuração a fls. 160 foi outorgada por pessoa jurídica estranha aos presentes autos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1517-16.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-DF)
Recorrido	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-DF)
Recorrido	Marilene Sales da Silva
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-DF)
Recorrido	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda e Outros
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/10/2013 - fls. 760; recurso

apresentado em 21/10/2013 - fls. 761).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;

- violação do artigo 175 da CF;

- ofensa aos artigos 67, 71, §1º e 116 da Lei nº 8.666/93, 8º, 9º e 455 da CLT e 186 e 932 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma declarou a responsabilidade subsidiária do Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS ao pagamento dos créditos deferidos à autora, com fundamento na Súmula nº 331/TST. O acórdão, no particular, foi assim ementado:

"3.DFTRANS X FÁCIL. ENCAMPAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Configurada a ocorrência de encampação pelo DFTRANS da concessão deferida à FÁCIL- Brasília Transporte Integrado - do serviço de bilhetagem automática do transporte integrado, remanesce a responsabilidade subsidiária do interventor (DFTRANS) por ato de gestão trabalhista praticado pela FÁCIL durante a intervenção, em face da assunção da responsabilidade do gerenciamento da concessionária (arts. 186, 927 e 932, todos do CCB, e arts. 8º, 9º e 455, todos da CLT)."(a fls. 725)

Dessa decisão, o DFTRANS interpõe recurso de revista, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpa "in vigilando" do reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, IV e V, do TST, de modo que as pretensas violações encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida.

Ilesos, portanto, os dispositivos legais e constitucionais invocados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XLV, da CF.

Requer o ente público, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam extirpadas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Entretanto, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Portanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece

impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1519-77.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Net Brasília Ltda
Advogado	José Henrique Cançado Gonçalves(OAB: 57680-MG)
Recorrido	Ditmar Borges da Silva Filho
Advogado	Ricardo Quintas Carneiro(OAB: 1445-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral das custas processuais do processo.

Por meio da sentença a fls. 395/400, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R\$7.214,00, considerando-se o valor atribuído à causa. O autor, nos termos da lei, fora dispensado do respectivo pagamento - fls. 399/400.

O reclamante interpôs recurso ordinário, que restou parcialmente provido pela egrégia 2ª Turma, consoante o acórdão prolatado a fls. 431/441, quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$30.000,00, com custas fixadas em R\$600,00, a cargo da reclamada.

Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, o egrégio Colegiado determinou que a reclamada arcasse com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isento o reclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula nº 25/TST.

Logo, como a recorrente limitou-se a recolher R\$600,00 (fls. 451-v), a título de custas processuais, seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, porque o egrégio Colegiado expressamente inverteu o ônus da sucumbência, além de fixar novo valor de custas a serem recolhidas.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do colendo TST em hipóteses absolutamente idênticas à dos presentes autos: "Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...)' (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o

pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constatase, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumprе ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas

pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuá-lo integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011, sem destaques no original).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de

R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R\$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl. 190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a

menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, -é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012, sem destaques no original).

"Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita" (fl. 603).

A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: "Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R\$ 18.700,00, no importe de R\$ 374,00" (fl. 652-v.).

Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R\$ 11.244,00 e das custas

fixadas no acórdão recorrido, de R\$ 374,00, descurou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R\$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida".-

Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011, sem destaques no original).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.

Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original). A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou - custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).

Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R\$ 100,00 (fls. 500).

Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.

Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R\$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R\$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.

Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Configura-se, assim, a deserção do Recurso.

Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/04/2011, sem destaques no original).

"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.

No tocante às custas, caberia à parte irredimida, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara

improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, in litteris:

-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-

Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011, sem destaques no original).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas processuais arbitradas pela egrégia 2ª Turma, deixando de recolher aquelas fixadas na sentença, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1535-37.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-DF)
Recorrido	Carmen Rosa dos Santos
Advogado	Paolo Ricardo Dias Fernandes(OAB: 19999-DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)
Recorrido	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-DF)
Recorrido	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viacao Planeta Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viacao Satellite Ltda e Outras
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viação Cidade Brasília
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viplan Viacao Planalto Limitada e Outras
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/09/2013 - fls. 624; recurso apresentado em 16/09/2013 - fls. 624).

Regular a representação processual (fls. 63).

Satisfeito o preparo (fl(s). 437, 541, 540 e 635). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - MULTA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;

- violação do(s) art(s). 17, VII, e 538 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, negando provimento ao apelo ordinário da empresa Fácil, manteve a aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, aos seguintes fundamentos:

"3.2. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA - FÁCIL)

O MM. Juízo originário, ao considerar protelatórios os embargos de declaração opostos pela reclamada, julgando a citada parte litigante de má-fé, assinalou (fls. 486/487):

"Por tais fundamentos, considero manifestamente protelatórios os embargos de declaração opostos e condeno a embargante no pagamento da multa de 1% (um por cento) prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, calculada sobre o valor da causa e reversível em favor da parte autora/embargada.

Declaro a embargante litigante de má-fé e a condeno no pagamento da multa de 1% (um por cento) prevista no caput do artigo 18 do Código de Processo Civil, e mais na indenização de 10% (dez por cento), estabelecida no § 2º do mesmo dispositivo legal, de aplicação ao Processo do Trabalho conforme autoriza do artigo 769 da CLT, calculadas sobre o valor da causa e reversível em favor da parte autora/embargada."

A reclamada, recorre, asseverando que apenas pretendia obter esclarecimentos, sanar omissões e contradições e que estava se valendo do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa (fls. 531/533).

No mais, aponta excesso nas penalidades aplicadas, pois não agiu com intuito de causa gravame à parte contrária.

Primeiramente, observo que, de fato, após a prolação da r. sentença, a ré opôs embargos declaratórios, almejando fossem sanados os indicados vícios da omissão e da contradição.

Os embargos foram rejeitados sob a fundamentação de que inexistia omissão ou contradição, entendimento com o qual compartilho.

Segundo leciona Araken de Assis (in "Manual dos Recursos", editora RT, SP, 2007) a "contradição decorre da existência de proposições inconciliáveis entre si nos elementos do provimento e de um elemento em relação ao(s) outro(s)".

Valendo-me da compreensão exposta pelo abalizado mestre, é possível concluir que, na hipótese examinada, não se verificou a ocorrência de contradição.

A r. sentença não contemplou proposições inconciliáveis, havendo plena harmonia entre os fundamentos, o dispositivo e a ementa.

Isso porque o d. Julgador, ao registrar datas distintas da encampação, o fez em momentos distintos, quais sejam, relatório, fundamentação com a análise da prova e conclusão.

Ao apreciar a sucessão, pontuou (fls. 428/431):

No caso presente, não houve, por parte do DFTRANS, assunção de dívidas trabalhistas. Não houve, por óbvio, alienação de empresa ou de estabelecimento. O que efetivamente ocorreu foi a assunção da prestação dos serviços que deveriam ser realizados pela primeira

reclamada. Mas esse fato não caracteriza a sucessão de empregadores.

Não ocorreu, com a edição do Decreto nº 32.815/2011, qualquer alteração na estrutura jurídica ou na propriedade da primeira reclamada. O DFTRANS assumiu, é fato, integralmente a prestação de serviços e competências até então sob a responsabilidade da primeira reclamada e para tanto, teve que utilizar-se da mão-de-obra dos empregados, dos estabelecimentos e dos equipamentos da primeira reclamada. Mas isso não implicou alteração na estrutura jurídica ou na propriedade da primeira ré.

O fato de a Autarquia ter se utilizado dos equipamentos, do espaço físico e da mão-de-obra dos empregados da primeira reclamada não é suficiente a configurar a sucessão trabalhista. Tal circunstância ocorreu para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços.

Veja-se que o DFTRANS, por ser uma Autarquia, somente poderia admitir empregado por meio de concurso público, ante o mandamento constitucional. Para evitar a interrupção dos serviços até então prestados pela primeira reclamada, em razão do Convênio, a Autarquia Distrital assumiu o papel de interventor. O eg. Tribunal Regional teve oportunidade de enfrentar questão em tudo semelhante à dos autos e decidiu pela inexistência de sucessão de empregadores. Eis a ementa do acórdão:

(...)

Cabe pontuar que a edição do Decreto nº 32.815/2011, pelo governo do Distrito Federal, não implicou em modificação na estrutura da primeira reclamada, daí não haver que se falar em sucessão de empregadores. Nesse sentido o eg. Regional decidiu, conforme revela fração de ementa a seguir transcrita:

(...)

Postos esses fundamentos, afasto a alegação de existência de sucessão de empregadores.

Rejeitou, assim, a tese defensiva.

E nesses dois momentos pronunciou-se, mantendo coerência entre os fundamentos e a conclusão.

Tampouco se verifica a ocorrência de omissão no julgado, haja vista que o julgador apreciou todos os pontos relevantes para o deslinde da controvérsia, assinalando que (fl. 435):

"O valor recebido pela parte autora em razão do acordo entabulado com algumas reclamadas será deduzido da condenação."

Todas as demais omissões apontadas são, em verdade, inconformismo com o julgado, razão pela qual não demandam a oposição de embargos.

Em suma, deixou claro o julgado todas as razões que levaram à conclusão, sendo certo, ainda, que todos os pontos relevantes e os parâmetros foram enfrentados e definidos.

A intenção da embargante foi, nitidamente, revolver a matéria já enfrentada pela decisão recorrida, o que não lhe é permitido por meio de embargos - recurso de estreito alcance, conforme lei processual.

Nesses termos, nego provimento ao recurso .

Por outro lado, no que se refere à multa e à indenização por litigância de má-fé, razão também falece à recorrente.

A protelação do julgamento é, por si só, motivo para justificar a litigância de má-fé, consoante previsão legal (CPC, art. 17, VII). Provimento negado ao recurso." (fls. 615/618, sem destaques no original).

Irresignada, em suas razões de recurso de revista,areclamada assevera que as multas dos arts. 17 e 538 do CPC não lhe poderiam ser aplicadas, pois apenas exercia seu direitoconstitucional de defesa.Fundamenta seu apelo nas

alegações supra.

Entretanto, atenta aos fundamentos delineados nojulgado recorrido, é de se ter em mente que o artigo 538, parágrafo único,do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, artigo 769), tem por finalidade preservar a incolumidade do processo, evitando o desvirtuamento da regra inserta no artigo 897-A da CLT, de modo a preservar, em última análise,a duração razoável e a celeridade do processo (artigos 5º, LXXVIII, da Constituição, 765 da CLT e 130 do CPC).

No caso, a ausência de violação se agiganta, tendo em vista o amploefeito devolutivo de que é dotado o recurso ordinário, nos termos da Súmula 393/TST, somente cabendo a oposição de embargos de declaração à sentença na hipótese de julgamento omissio em relação a um ou mais pedidos ("citra" ou "infrapetita"), o que não se demonstrou na hipótese em exame, conforme destacado pelo TRT.

Daí o posicionamento da Turma desta Cortede que as multas estariam justificadas, em razão da verificação de que a reclamada objetivava procrastinar o andamento do feito.

No campo da divergência jurisprudencial, melhor sorte não aguarda a recorrente, pois o único aresto trazido para o cotejo de teses (fls. 734) é oriundo de Turma do TST, não se amoldando à hipótese da alínea "a" do permissivo consolidado.

Portanto, tratando-se de medida profilática e pedagógica, mostram-seincólumes os dispositivos apontados por violados. Dessa realidade, ausentes as contingências delineadasno artigo 896, letras "a" e "c", da CLT,inviável impulso recursal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1538-89.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	DFTRANS
Recorrente	Karla Emanuele da Silva Bispo
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)
Recorrido	DFTRANS
Recorrido	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-DF)
Recorrido	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-DF)
Recorrido	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-DF)
Recorrido	Karla Emanuele da Silva Bispo
Advogado	Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques(OAB: 14719-DF)
Recorrido	Lotaxi Trasnportes Urbanos Ltda.

Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)
Recorrido	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-DF)
Recorrido	Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-DF)
Recorrido	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-DF)
Recorrido	Viação Cidade Brasília Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viação Satélite Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-DF)
Recorrido	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)

Recurso de: Karla Emanuele da Silva Bispo PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 657; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 658).

Regular a representação processual (fls. 13).

Inexigível o preparo (fls. 469).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, II, LIV e LV, da CF;
- violação do(s) art(s). 942 do Código Civil;

A egrégia 1ª Turma deu parcial provimento ao recurso do DFTRANS para afastar a responsabilidade solidária que lhe foi imposta em sede de primeira instância e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento das parcelas devidas à reclamante até a data de 13.06.2011, sendo que, a partir dessa data até a rescisão do contrato de trabalho, a responsabilidade direta pelo pagamento das parcelas é exclusiva do DFTRANS, destacando na ementa a síntese do julgado:

"CONVÊNIO. OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM. RESPONSABILIDADE. Após instado pelo Ministério Público, o DFTRANS, por meio da Instrução 106/2011, declarou a nulidade do Convênio nº 1/2008 firmado com a FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, por vício decorrente da contratação em desacordo com as normas instituídas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Responsabilidade subsidiária do DFTRANS que se reconhece, mantendo-se a responsabilização da empresa FÁCIL como devedora principal, porém limitada à data em que o DFTRANS assumiu o serviço de bilhetagem, ou seja, até 17/6/2011, conforme Instrução nº 107 do Diretor Geral do Transporte Urbano do DF."

Irresignada, a reclamante pretende o restabelecimento da sentença, firme nas alegações supra.

Contudo, o Regional deslinhou a controvérsia nos exatos limites da

Súmula 331 do TST, como se vê da fundamentação exposta no acórdão, razão pela qual não merece impulso o apelo extraordinário, diante dos óbices do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Afastam-se, pois, os argumentos recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: DFTRANS PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 657; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 664).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST;
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 22, XXVII, 37, §6º, 44, 48 e 97 da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e 28 da Lei 9.868/99;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma declarou a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal ao pagamento dos créditos deferidos ao autor, com fundamento na Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado, quanto a este aspecto:

"2. TRANSPORTE PÚBLICO. CONVÊNIO ADMINISTRATIVO PARA GESTÃO DO SISTEMA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Diferentemente dos contratos administrativos que envolvem terceirização de mão de obra, os convênios administrativos, conforme dito alhures, são instrumentos de cooperação que envolvem relação de parceria entre entes públicos e privados para a realização de objetivos de interesse comum dos administrados. Embora a prestação de serviços não ocorra em benefício direto do ente público conveniado, esta se faz em seu interesse quando o objeto do contrato envolve serviço público essencial que lhe é atribuído constitucionalmente, no caso, o transporte público coletivo. Mostra-se possível, portanto, sua responsabilização subsidiária, na forma da Súmula 331 do TST, na medida em que a empresa parceira conveniada assume o lugar da empresa interposta ou prestadora de serviços. Havendo lesão a direitos trabalhistas decorrentes da demonstrada culpa in eligendo, impõe-se a responsabilização do ente público. 3. TRANSPORTE PÚBLICO. SISTEMA DE BILHETAGEM. CONVÊNIO. ASSUNÇÃO DAS FUNÇÕES ATRIBUÍDAS À ENTIDADE PRIVADA. RISCO DE PARALISAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRANSPORTE. LEGALIDADE. RESPONSABILIDADE PÓS-CONTRATUAL. Se ao Poder Público é atribuído o poder-dever de bem gerir o sistema de transporte público em todas as suas nuances e, se para este exercício se faz necessário intervir no sistema adotado para o gerenciamento da bilhetagem do transporte coletivo, em especial diante das comprovadas ameaças de paralisação do sistema feitas pela entidade parceira do convênio administrativo e da declaração administrativa de sua nulidade, não há ilegalidade na assunção integral do sistema, com manutenção dos empregados da entidade privada necessários a preservar a continuidade da prestação do serviço de transporte coletivo. Hipótese em que a exigência constitucional do artigo 37, II, da Constituição Federal, cede, precariamente, espaço ao direito ao transporte público constitucionalmente assegurado (CF, art. 30, V). O processo de

intervenção não afasta a responsabilidade pós-contratual da entidade privada (inteligência do artigo 422 do Código Civil), considerados o objeto do contrato e a conduta contrária à boa fé contratual da entidade parceira contrária. Responsabilidade direta e subsidiária que se reconhecem por todo o pacto laboral."(fls. 691/692.).

Dessa decisão, o DFTRANSinterpõe recurso de revista, escusando -se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, em que pese o esforço do recorrente, a decisão regional, baseada na culpado reclamado, guarda estrita sintonia com a Súmula 331, V, do TST, de modo que as pretensas violações encontram resistência na Súmula 333/TST, que se erige como óbice à revisão pretendida.

Frise-se que a questão da reserva de plenário (CF, art. 97) encontra -se superada, tendo em vista que o próprio TST, em sua composição plena, resolveu toda e qualquer celeuma envolvendo a questão da terceirização no serviço público à luz do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, de modo que se mostra absolutamente desnecessário o exame da constitucionalidade desse preceito pelo Tribunal Pleno de outros órgãos do Poder Judiciário Trabalhista. Ilesos, portanto, os dispositivos legais e constitucionais invocados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XLV da CF.

Requer o ente público, na eventualidade de ser mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam extirpadas do universo da condenação as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

Contudo, nesse contexto, não é ocioso salientar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços contempla todas as verbas decorrentes da condenação cominada ao devedor principal, abrangendo, na sua inteireza, o período da prestação laboral (Súmula nº 331, inciso VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Portanto, por simples medida de efetividade jurídica, não merece impulso o apelo (artigo 896, §4º, da CLT; Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1576-68.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Pablo Franco Miranda
Advogado	Bruno dos Santos Padovan(OAB: 28460-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 1000; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 1001).

Regular a representação processual (fls. 9).

Dispensado o preparo (fls. 430). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, I/TST;
- violação do(s) art(s). 557, § 1º-A, do CPC e 468 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma consoante fundamentos adotados por razão de decidir, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos de progressão funcional. Nesse sentido, é o teor da ementa:

"INFRAERO. PROGRESSÃO ESPECIAL. ILICITUDE. ANULAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO GERAL E ABSTRATO. 1. Hipótese na qual a empregadora, empresa pública federal, anulou previsão regulamentar que autorizava a incorporação de fração de gratificação de função percebida pelos empregados, pois desde a sua gênese o ato estava contaminado por vício insanável. Ausência de violação literal dos arts. 5º, inciso XXXVI, da CF, e 468, da CLT. O princípio da legalidade (CF, art. 37), aplicável também a entes dessa natureza, eiva de nulidade o ato concessivo, dada a ilicitude de seu objeto (CCB, art. 166, inciso II). Incidência da orientação dada pelo verbete 473 da Súmula do STF. 2. Ressalva de ponto de vista do Relator, para prestigiar a dicção da d. maioria em sentido contrário. Mas ainda assim, a suspensão e ulterior revogação da norma na qual fundada o pedido, obsta o respectivo acolhimento. 3. Recurso conhecido e desprovido."(fls. 484/484v.).

Em face dessa decisão, inconformado, insurge-se o reclamante, sustentando, em síntese, a viabilidade do deferimento das progressões funcionais pleiteadas, conformerazões de insurreição jungidas a fls. 280 e seguintes. Nessa perspectiva, embasa as razões na alegação de violação do artigo 557, § 1º-A, do CPC e 468 da CLT, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST.

O egrégio Colegiado, ao dirimir o conflito intersubjetivo de interesses, adotou, dentre outros, os seguintes fundamentos: "INFRAERO. PROGRESSÃO ESPECIAL. ILICITUDE. ANULAÇÃO. DECADÊNCIA. A matéria de fato inerente ao conflito de interesses é gravada de incontrovérsia, sendo oportuno sintetizá-la.

O reclamante é empregado da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO desde 20 de outubro de 2003, tendo exercido funções de chefia por prazo superior a 03 (três) anos, quando, em 31/03/2009, foi dispensado da função de confiança Coordenador de Aeroporto Grupo II. Em razão dessa situação funcional, pretende receber, a título de progressão especial incorporada à sua remuneração, valor correspondente a 70,26% (setenta inteiros, vinte e seis décimos por cento) da remuneração global da gratificação até então percebida, benefício previsto em ato interno do empregador que aderiu a seu contrato de trabalho.

Importa destacar que o reclamante nunca recebeu a vantagem pleiteada, pois quando de sua dispensa da função de confiança suspensa a regra interna questionada já havia sido revogada pela empresa, tendo sido posteriormente anulada. Defende que a retirada da norma do mundo jurídico, por ato da empresa, não pode prejudicar seu direito à incorporação, uma vez que fora contratado antes da suspensão de sua eficácia.

O empregador aprovou sistema de progressão funcional e instituiu, por meio de norma denominada Informação Padronizada 320/DARH/2004, a vantagem "progressão especial" que previa, em favor dos empregados designados para exercício de função de confiança há 03 (três) anos consecutivos ou mais, quando da respectiva dispensa, o recebimento do índice de 70,26% (setenta inteiros, vinte e seis décimos por cento) sobre o valor da remuneração da gratificação até então percebida.

A diretoria executiva da empresa, diante de ilegalidades havidas na instituição do benefício, resolveu inicialmente suspender seus efeitos, em 25/09/2007, revogando a norma a partir de 11/11/2008, com a convalidação das progressões especiais já ocorridas - daí, inclusive, a ausência de qualquer ato individual deferindo a vantagem ao reclamante, cuja dispensa deu-se em março de 2009. Posteriormente foi acolhido parecer da procuradoria jurídica e foi anulada, com efeitos ex tunc, a norma "Informação Padronizada 320/DARH/2004", tornando ainda sem efeito o ato administrativo 2959/PR/2008, que havia tão-somente revogado a citada norma e convalidado seus efeitos.

Em face dessa decisão foram revistas, inclusive, todas progressões especiais até então realizadas, o que não foi o caso do reclamante, retornando os empregados à categoria e padrão originais, asseguradas as promoções por antiguidade e merecimento havidas no período.

A validade da norma interna sub examine estava condicionada à sua aprovação pelo Ministro da Defesa, tal como previsto no artigo 42, inciso IV, de seu próprio estatuto, bem como pelo Ministro de Estado do Planejamento, exigência contida no Decreto nº 3.735/2001, o claramente inócorreu. Disso decorreu a providência saneadora adotada pelo empregador que, no exercício de seu poder-dever de autotutela, pronunciou a nulidade do ato eivado de vício formal insanável.

Sem embargo de ostentar a condição de empresa pública federal e, portanto, sujeita às condições reguladas no art. 173, § 1º, da Constituição Federal, a reclamada também está obrigada a observar os princípios gerais inerentes à administração pública, a qual integra. Aliás, o excelso Pretório já dispôs em tal sentido, pontuando a absoluta compatibilidade entre o preceito invocado e o seu art. 37 (MS-21.322-1-DF, Ac. Tribunal Pleno de 03/12/92, Rel. Min. PAULO BROSSARD).

O princípio da legalidade, como norteia a melhor doutrina, é aplicável ao administrador público em qualquer esfera, significando a impossibilidade da prática de atos distintos daqueles expressamente autorizados em leis e regulamentos. Traduz situação oposta ao da reserva legal, onde no âmbito privado tudo é permitido, a não ser quando vedado em lei (CF, art. 5º, inciso II).

No caso concreto é indene de dúvidas que a denominada progressão especial nada mais reflete do que a efetiva incorporação de gratificação de função, sempre que, após exercida e remunerada por determinado período, ocorrer a dispensa do empregado. Na hipótese, a norma houve por bem reduzir o prazo de 10 (dez) anos, aceito pela jurisprudência sedimentada, exigindo apenas 03 (três) anos de exercício consecutivo para aquisição do direito à estabilidade financeira. Ela reduz, entretanto, a expressão econômica da parcela para aproximadamente 3/4 (três quartos) do

valor da gratificação, observadas as regras do item 26 do Sistema de Progressão Funcional.

Ainda que admitisse a ausência de vício material - apesar da massa de empregados contemplados ser mínima, à luz do número dos empregados da empresa, e composta exatamente por aqueles remunerados de forma mais elevada -, não diviso espaço para afastar, em tese, a conclusão da r. sentença.

Exatamente para evitar abusos de dirigentes de estatais, na fixação de benefícios e vantagens, assegurando controle e equilíbrio das contas públicas, foi editado o Decreto Federal nº 3735, de 24 de janeiro de 2001, estabelecendo diretrizes aplicáveis às empresas estatais federais. O seu artigo 1º delega competência ao Ministro do Planejamento para aprovar "a revisão de planos de cargos e salários, inclusive alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento", encaminhados pelos respectivos Ministros supervisores.

Portanto, a condição de validade e eficácia da norma em debate é a sua aprovação pelo Ministro da Defesa, como dispõe o próprio estatuto da Infraero, com a posterior remessa ao Ministro do Planejamento a quem, de igual modo, cabe a aprovação. E essas providências foram inequivocamente olvidadas, resultando na nulidade da regra interna.

O PCCS da ora recorrida foi regularmente aprovado pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, mas a sua modificação, introduzida pela "Informação Padronizada 320/DARH/2004", não foi submetida nem ao Ministro da Defesa ou ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, tal como previsto no artigo 6º, inciso IV, alínea "e", do Anexo 1 do Decreto 5.134/2004. Sendo esse o contexto, a declaração de nulidade do ato administrativo, nos termos em que procedida, encontra suporte na orientação dada pela Súmula nº 473 do excelso STF.

Irrelevante, na hipótese, que a norma interna tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração da Infraero - como constaria do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras do exercício de 2004 -, e do qual era presidente o Ministro da Defesa. Além de indireta e tácita, a dita aprovação, se é que ela existiu, não foi exarada por órgão competente, na medida em que o estatuto da empresa exige a chancela prévia e específica pelo Ministro da Defesa, o que claramente inócorreu.

Do mesmo modo não supre os vícios a aprovação do relatório anual também pela Assembleia Geral Ordinária, pois o aperfeiçoamento do ato complexo somente afloraria com a aprovação dos ministros da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Jungida ao princípio da legalidade, é defeso à reclamada conceder a benesse, sem que a norma instituidora houvesse alcançado a perfeição jurídica. Por conseguinte trata-se de verdadeiro reconhecimento do que nulo já era, ab ovo, pela manifesta ilicitude do seu objeto (CCB, art. 166, inciso II).

Por outro lado, a garantia prevista no art. 468, da CLT, não exala o imobilismo almejado pelo empregado recorrente. A regra impede que o empregador, utilizando de sua supremacia na relação jurídica de emprego, prejudique as condições de trabalho por simples e mero capricho, isto é, sem razão juridicamente sustentável. Mas, como visto, a hipótese dos autos é absolutamente distinta, sendo incogitável a violação do preceito.

A compatibilização das regras de natureza constitucional, trabalhista e administrativa não rendem ensejo a conclusão diversa, pois em síntese o obreiro defende a existência de direito adquirido gerado por ato nulo, e não jurídico perfeito, o que sequer encontraria eco na lei civil. Incólumes, assim, as disposições do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Finalmente, e sob o tom exclusivo do ato abstrato que instituiu a vantagem, nem mesmo a figura da redutibilidade salarial emergiu (CF, art. 7º, inciso VI), no aspecto jurídico, pois a potencial diminuição remuneratória - meramente prospectiva no caso do recorrente, que sequer teve deferida a vantagem na seara administrativa - decorreria de ato nulo que jamais poderia produzir efeitos válidos, remanescendo apenas a dispensa da função de confiança, com retorno do empregado ao cargo efetivo. E considerado o tempo de exercício, a providência é autorizada pelo parágrafo único do artigo 468 da CLT, ainda que sob a leitura da Súmula nº 372 do col. TST.

O empregado guindado a função de confiança - ou de chefia, ou comissionada, enfim, qualquer denominação que se lhe dê -, deve receber a gratificação correspondente. Isto porque ela faz face à magnitude do efetivo trabalho prestado, elemento que comporta a outorga de confiança, maiores responsabilidades, complexidade técnica e dedicação. Mas cessada a causa, qual seja, o exercício de cargo com tais características, desaparece também seu efeito - a percepção da gratificação. Estabelecidos tais parâmetros, é extraível a real natureza jurídica da parcela em comento.

Paga em razão da prestação pessoal dos serviços, mas decorrente de situação considerada pela lei como sujeita ao implemento de condição, integra o universo remuneratório, mas não constitui salário, *stricto sensu* (CLT, art. 457). Assim sendo, enquadra-se a verba no conceito do denominado "salário-condição" (DÉLIO MARANHÃO), isto é, enquanto presentes os requisitos ensejadores de sua percepção, a parcela deverá ser tratada como se salário fosse. Contudo, quando extintos, a cessação do pagamento é impositivo lógico e legal.

A inteligência defendida, data venia, não agride o preceituado no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. A regra, de extrema relevância, apenas guarda pertinência com o salário, elemento diverso do ora discutido. Por outro lado, o apregoado princípio da estabilidade econômica, embora sedutor, lamentavelmente não é albergado pelas circunstâncias do caso concreto. Como é incontroverso, o somatório dos períodos nos quais o recorrente exerceu função gratificada monta aproximadamente 04 (quatro) anos.

Nesse sentido, inclusive, sinalizam alguns precedentes, sendo oportuna a transcrição das respectivas ementas, *ad litteram*: (...)

Também não alcança a seara da ilicitude a providência saneadora levada a efeito pela empresa, sob o prisma do artigo 54 da Lei 9.784/1999, cujo teor transcrevo para melhor compreensão dos fundamentos a seguir lançados, *in verbis*:

"Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato".

Inicialmente há que se considerar a suspensão dos efeitos da IP nº 320/DARH/2004 em 2007, sendo ele revogado pelo Ato Administrativo 2959/PR, de 11/11/2008. Assim, apenas produziu efeitos no mundo jurídico por pouco mais de 03 (três) anos, deixando de integrar o sistema normativo empresarial quatro anos após sua instituição. Ainda que a revogação tenha por desiderato conveniência administrativa, inafastável que do ato decorre a extinção da norma. Portanto a sua anulação, agora por vício

insanável de ilegalidade, já em outubro de 2010, não há de ser alcançada pelo decadência administrativa, pois - repito - antes de cristalizado o instituto a norma já fora revogada.

Ademais, a norma que institui a vantagem possui caráter de generalidade, é abstrata e não direcionada especificamente a este ou aquele empregado, ostentando igual natureza o correspondente ato anulatório. Num primeiro momento a anulação da IP 320/2004 não tem o condão de atingir diretamente a esfera individual de direitos do reclamante, ou de qualquer outro empregado, razão pela qual não se lhe apresenta oponível a tese da decadência.

Seria mesmo desarrazoado que uma norma, em sentido material e gravada de ilegalidade insanável, permanecesse eternamente no mundo jurídico após cinco anos de sua edição. O poder de autotutela da administração exige, e não apenas permite, a correção do vício, não havendo prazo decadencial para tanto. Na verdade, o objeto do decurso do tempo são os efeitos da norma no plano dos direitos individuais de seus destinatários. A regra do caput do transcrito artigo 54 bem demonstra tal assertiva, pois estão sujeitos à decadência apenas os atos que efetivamente geram efeitos práticos favoráveis aos destinatários, sendo certo que a regra de contagem do parágrafo primeiro ratifica a tese.

Finalmente pontuo que o desfecho dado à questão prestigia e concretiza os postulados inscritos no art. 173 da CF, os quais encerram como desiderato o controle das empresas públicas e de economia mista pelo Estado e pela sociedade, emprestando a necessária transparência aos seus atos, da qual virá a almejada lisura. Muito embora eles façam, reiteradamente, referência a leis futuras, há muito prepondera a ideia que as normas jurídicas são compostas por princípios e regras, além dos primeiros comportarem aplicação imediata, de acordo com as circunstâncias de cada caso concreto.

Por todas as razões acima enumeradas, entendo legítima a anulação da "Informação Padronizada nº 320/DARH/2004", com efeitos *ex tunc*, sendo ainda inaceitável a eternização do ilícito em sede jurisdicional, pois nesta seara a atividade estatal é direcionada à realização do ordenamento jurídico. Consigno, para os fins de direito, a ausência de potencial violação à literalidade dos artigos 5º, caput, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso VI da CF; 9º, 442, 444, 450 e 468, da CLT.

Disso decorre a manifestação improcedência da pretensão obreira de ver-se beneficiado por ato nulo, sendo certo que quando do implemento das condições para auferir, em tese, a dita vantagem - 31/03/2009 - a norma já estava inclusive revogada. Por outro lado. A inteligência da Súmula 51 do c. TST pressupõe, por óbvio, a higidez do ato concessivo da vantagem, o que não se verifica na hipótese.

Para os fins de direito, registro a ausência de aparente ofensa aos arts. 5º, caput, incisos I, II, VIII, XXXVI, XXXVII, XLII; 7º, incisos VI, VII, XXX, XXXI, XXXIV, e 37, caput da CF; 3º, 5º, 8º, 9º, 442, 444, 450 e 468, da CLT; 169, do CCB; 53, 54 e 55, da Lei 9.784/1999; ou mesmo confronto com as súmulas 346 e 473 do STF, ou e 51 do TST.

Sucedo que a questão foi submetida ao crivo do plenário, por meio de incidente de uniformização de jurisprudência, e apesar do quorum não alcançar número suficiente para a edição de súmula, expressiva maioria compreendeu de forma diversa. O referido acórdão está assim ementado, *ad litteram*:

(...)

Contudo, no caso concreto as condições para a aquisição do direito invocado pelo autor foram implementadas muito após a suspensão e revogação da norma eleita como sede do direito - as datas indicadas na petição inicial não deixam margem a qualquer dúvida

acerca dessa realidade. Logo, e por não implementado requisito essencial, desmerece abrigo a pretensão revisional, e para os fins de direito reitero a emissão de juízo sobre os preceitos e verbetes sumulares já mencionados.

Nego provimento ao recurso do empregado." (fls. 485v./490v.).

Em face desses fundamentos não diviso a alegada contrariedade à Súmula 51, item I, do colendo TST, devendo, por oportuno, ser assinalado que a empresa demandada integra a Administração Pública, podendo, assim, com supedâneo no princípio da autotutela, rever os seus próprios atos. Nesse sentido, é a orientação consubstanciada na jurisprudência emanada do excelso STF, cristalizada nas Súmulas assim sedimentadas: Súmula nº 346: "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula nº 473: "A administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Ademais, sopesando os fundamentos adotados pelo egrégio Colegiado, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária cingem-se ao revolvimento de elementos fáticos-probatórios, realidade processual que obsta, nos termos das Súmulas 126 do TST e 279 do excelso STF, a prossecução do feito. Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Assim, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, o recurso de revista não ascende à instância "ad quem" (CLT, artigo 896 e alíneas; Súmulas nºs 126/TST e 279/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1617-71.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ok Comercial de Calçados Ltda - Me
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-DF)
Recorrido	Marilene Maria Silva dos Anjos
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista não ultrapassa a barreira da admissibilidade. Senão, vejamos.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 438/450, negou provimento ao agravo interposto pela reclamada, mantendo a decisão monocrática do Exmo. Desembargador Relator (fls. 420/428), em que se negou seguimento aos embargos de declaração, por manifestamente improcedentes. Aplicou, ainda, à

agravante a multa de 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC.

Nos termos do artigo 557, § 2º, do CPC, a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito do respectivo valor.

Pois bem. Compulsando minuciosamente os autos, observo que a recorrente não comprovou o recolhimento da multa.

Nesse passo, o recurso de revista não merece admissão, por deserto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-ReeNec-1620-03.2011.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Federacao Nacional dos Trabalhadores Celetistas Nas Cooperativas No Brasil
Advogado	Claúdio Mendes Neto(OAB: 28990-DF)
Recorrido	Sindicato das Cooperativas de Saude do Estado do Parana
Advogado	Reinaldo Felisberto Damascena(OAB: 7576-DF)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos de Servicos de Saude de Maringa e Regiao Stessmar
Advogado	João Luiz Agner Regiani(OAB: 20557-PR)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 996; recurso apresentado em 25/10/2013 - fls. 998).

Regular a representação processual (fls. 290).

Satisfeito o preparo (fl(s). 890 e 1001-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

Com supedâneo nos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, suscita a recorrente a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento, em síntese, de que a matéria dos autos não foi analisada sob perspectiva trazida nas razões do recurso ordinário, que foi renovada em embargos de declaração, especialmente quanto à contrariedade à Súmula nº 415/TST. Malgrado a generalidade das alegações expostas pela recorrente, observo do decisum combatido que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento. Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Incólumes, pois, os dispositivos invocados.

AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS APRESENTADAS NA INICIAL

Alegação(ões):

-contrariedade à Súmula nº415/TST

Quanto ao tema em epígrafe o recurso de revista não merece prossecução à míngua de prequestionamento da matéria à luz da Súmula indicada.

PERDA DE OBJETO

Nesse particular a revista encontra óbice na Súmula nº221/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-1626-18.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Elaine dos Santos Paiva
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-DF)
Recorrido	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 427; recurso apresentado em 25/10/2013 - fls. 428).

Regular a representação processual (fls. 24).

Dispensado o preparo (fls. 337). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**
BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

GERENTE DE RELACIONAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 199, I/TST;

- violação do(s) art(s). 225 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, a fls. 396 e seguintes, negou provimento ao recurso da autora quanto ao pedido de horas extras relativas ao período em que exerceu a função de gerente de relacionamento, esclarecendo que não houve pré-contratação de de horas extras, mas sim a celebração de termo de acordo de prorrogação de jornada, não tendo a autora produzido qualquer prova acerca da invalidade dos registros de horário ou insuficiência de valores pagos pelo reclamado a título de horas extras no referido período ou mesmo que as horas extras tivessem sido pagas de forma compressiva.

A demandante manifesta-se contra a decisão a fls. 430 e seguintes, mediante as alegações em destaque.

Não obstante, os argumentos expostos no apelo sucumbem ante o contexto fático delimitado, o qual é intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST. Conforme destacado no acórdão não se configurou no caso a pré-contratação de horas extras nem houve prova acerca do pagamento compressivo das horas extras prestadas.

A tal modo, afastam-se as alegações, inclusive a de dissenso jurisprudencial, uma vez que os arestos não guardam identidade ou especificidade com a situação ora analisada, conforme diretriz da

Súmula nº 296, I, do TST.

HORAS EXTRAS**GERENTE GERAL**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 338, I/TST;

- violação do(s) art(s). 818 da CLT, 333, II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado ratificou, ainda, o indeferimento do pedido de horas extras relativas ao período em que a autora exerceu o cargo de titular da agência, pontuando que os documentos e o depoimento da autora comprovavam o seu enquadramento na regra excepcional do artigo 62, II, da CLT.

A tal modo, não se sustentam as alegações deduzidas a fls. 433-v e seguintes, haja vista que vão de encontro à delimitação traçada pela Turma e insuscetível de reexame (Súmula nº 126/TST). Não há também que se cogitar de contrariedade à Súmula nº 338, I/TST, haja vista a sua inaplicabilidade ao caso em que a autora não se sujeitava a controle de jornada.

Afastam-se as alegações.

INDENIZAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO - VEICULO PRÓPRIO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 884 do CCB;

A Turma, a fls.423-v e seguintes seguintes, negou provimento ao recurso quanto ao pedido de indenização de quilometragem percorrida em serviço, consignando não haver provade queo reclamado impusesse o uso de veículo próprio da reclamante para a realização das visitas a clientes.

Areclamante manifesta-se contra o julgado a fls.440 e seguintes.

Todavia, o indeferimento do pedido fundamentou-se na ausência de prova de que o reclamado impusesse a utilização de veículo próprio da autora, não havendo, pois, que se cogitar de ofensa ao artigo ora invocado.

DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES..

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXII, da CF;

- violação do(s) art(s). 927 do Código Civil;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, a fls. 397-v e seguinte, ratificou o indeferimento do pedido de indenização por transporte de valores, nos termos da ementa em destaque:

"BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Restou comprovado nos autos que se a reclamante fazia transporte de valores, assim procedia por sua própria conta e risco uma vez que ela própria admite que não havia determinação de ninguém para que assim procedesse. A reclamante também admite a existência de norma interna do reclamado proibindo o transporte individual de valores. Diante disso, não há como imputar ao reclamado a responsabilidade pela conduta adotada de forma voluntária pela reclamante em total descumprimento da norma empresarial. Recurso da reclamante conhecido e não provido."(fls. 395).

Areclamante insurge-se contra a decisão a fls. 441-v e seguintes, sustentando que, a despeito de o reclamado contar com empresa especializada para realizar transporte de grande quantia de numerário, era obrigada a transportar documentos importantes,

determinadas quantias de dinheiro urgentes e senhas para clientes específicos do banco, sujeitando-se, portanto, a risco.

Todavia, conforme delimitado (Súmula nº 126/TST), se a reclamante transportava valores, o fazia por sua conta e risco, haja vista que não havia tal determinação por parte da empresa, mas, ao contrário, existia norma interna proibindo o referido transporte, não se configurando, em tal medida, ato ilícito por parte do reclamado. Incólumes, pois, os dispositivos ora invocados.

Por fim, os arestos colacionados não detêm especificidade ou identidade fática com a situação ora analisada, pois partem de premissas em que havia determinação do empregador para o transporte de valores por parte de empregado não capacitado para tanto. Incidência da Súmula nº 296, I, do TST.

Afastam-se as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-RO-1661-66.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Isabel Pães de Andrade Banhos(OAB: 8123-DF)
Recorrido	Dalcineide de Souza Nogueira
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-DF)
Recorrido	Hepx - Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda - Epp

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 118; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 119).

Regular a representação processual (fls. 100/102).

Satisfeito o preparo (fl(s). 65, 99 e 98). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF;

- violação do art. 97 da CF;

O Banco do Brasil S/A acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Constituição Federal.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, § 6º, da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, II, 22, XXVII, 37, § 6º, e 48 da CF;

- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma, por meio do acórdão fls. 113/117, manteve a decisão em que condenou, subsidiariamente, o Banco do Brasil S/A ao pagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão foi assim emendada:

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADC Nº 16/DF. CABIMENTO. CULPA IN VIGILANDO. 1. Embora a constitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC nº 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos de direito público interno nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados, particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas (Súmula 331, V, do col. TST). 2. O reconhecimento de créditos trabalhistas devidos na vigência dos contratos de trabalho, quando em curso a relação de terceirização firmada pelo ente público, denota a insuficiência da ação preventiva da administração, configurando a culpa in vigilando que legitima a condenação subsidiária pretendida."

Contra essa decisão, insurge-se o Banco do Brasil S/A, escusando-se da conduta culposa reconhecida.

Primeiramente, ressalta-se que, conforme preceitua o artigo 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, incabível a análise da divergência pretoriana, assim como de ofensa à legislação infraconstitucional.

Depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-1662-69.2012.5.10.0003**

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente J Macedo S/A

Advogado Hugo Flávio Araújo de Almeida(OAB: 21827-DF)

Recorrido Bunge Alimentos S/A

Advogado Walace Heringer Vieira de Oliveira(OAB: 34138-DF)

Recorrido Fabio Batista dos Santos

Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 11/10/2013 - fls. 378; recurso apresentado em 21/10/2013 - fls. 379).

Regular a representação processual (fls. 201-v e 226-v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 328, 334 e 334-v). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.**

Alegação(ões):

- violação ao art. 5º, II, da CF;
- ofensa aos arts. 2º da CLT e 265 do CC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão fls. 371/377, manteve a sentença em que se reconheceu a responsabilidade solidária da segunda reclamada ao pagamento dos créditos deferidos ao autor.

A decisão foi assim ementada:

"CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Beneficiando-se duas empresas do labor do reclamante mediante aliança para o mesmo fim, caracterizada está a responsabilidade solidária das reclamadas, pelos haveres trabalhistas reconhecidos ao autor."

Insurge-se a segunda demandada contra essa decisão, insistindo na impossibilidade de reconhecimento da responsabilidade solidária.

Todavia, rever o entendimento da egrégia Turma, nos termos em que proposto o apelo, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV, da CF;
- violação dos artigos 189, 190, 195 e 818 da CLT; 125, I, 128, 131, 133, I, 424, I e 428 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado manteve a decisão originária que deferiu ao autor o adicional de insalubridade, conforme o fundamento sintetizado na ementa em destaque:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Constatado pela prova técnica o ingresso do autor em câmara fria diariamente, sem a utilização de equipamento de proteção, ainda que por apenas 15 minutos diários, devido é o adicional de insalubridade, já que não há tempo mínimo de tolerância para exposição diária do empregado ao frio prejudicial à saúde, na forma do Anexo 9 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78."

Inconformada, a segunda reclamada interpõe recurso de revista. Sustenta, em síntese, a incorretavalação das provas, na medida

em que as atividades desenvolvidas pelo autor eram salubres e a reclamada fornecia os EPI's necessários para elidir eventual contato.

Contudo, a eventual análise da questão em foco demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do feito (intelecção das Súmulas 126/TST). Diante dessa realidade processual, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Assim, à míngua dos necessários pressupostos intrínsecos de admissibilidade, revela-se inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho**Processo Nº RR-RO-1704-21.2012.5.10.0003**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Valéria Santoro(OAB: 38662-DF)

Recorrente Silvio Angelo Cacciari

Advogado Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Valéria Santoro(OAB: 38662-DF)

Recorrido Silvio Angelo Cacciari

Advogado Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-DF)

Recurso de: Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/08/2013 - fls. 684; recurso apresentado em 04/09/2013 - fls. 685).

Regular a representação processual (fls. 403/404 e 742/743).

Satisfeito o preparo (fl(s). 551, 554, 553 e 686). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO.**

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 178, 189 e 207 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a sentença, quanto à declaração de prescrição das parcelas anteriores a 18/11/2004 (fls. 670/670v.), ante a interrupção do prazo prescricional operado por conta do ajuizamento do protesto judicial. O egrégio Colegiado, no particular, dirimiu o conflito intersubjetivo de interesses, nos seguintes termos:

"2.1. RECURSO DO RECLAMADO

2.1.1. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO

(Omissis).

O juízo originário, considerando o efeito interruptivo do protesto judicial, declarou prescritas as pretensões anteriores a 16.12.2004. No recurso ora interposto sustenta o banco-reclamado que o protesto apenas alcançou a prescrição biennial, não alcançando o prazo extintivo quinquenal.

Com efeito, verifica-se que o protesto interruptivo da prescrição fora proposto pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília-DF em face do Banco do Brasil S.A. em 16.12.2009 (fls. 131/133). Cumpre esclarecer que o caput e §1º do art. 219 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, dispõe que a propositura do protesto judicial interrompe a prescrição a qual, segundo o disposto no parágrafo único do art. 202 do Código Civil, recomeçará a contar da data do último ato processual praticado.

Entende-se como interrompida tanto a prescrição biennial quanto a prescrição quinquenal na data do ajuizamento do protesto interruptivo de prescrição (16.12.2009), uma vez que entendimento diverso tornaria inócuo o efeito interruptivo assegurado pelos artigos supramencionados.

Assim, deverá ser considerada sua contagem a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição ou seja, a data da propositura do protesto interruptivo.

A presente discussão restou superada no âmbito deste egr. Regional, por meio do Verbete nº 42/2009, litteris:

"BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele biennial ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito".

Verifica-se que o autor integra a lista dos substituídos pelo Sindicato da categoria, que promoveu o protesto interruptivo da prescrição em 16.12.2009 (fl. 143).

Dessa forma, interrompida a prescrição na data de 16.12.2009, encontram-se prescritos os créditos anteriores a 16.12.2004. Nego provimento." (fls. 670/670v.).

Inconformado, rebela-se o reclamado contra essa decisão, reiterando a prejudicial de mérito atinente à prescrição. Nesse propósito, alega violação dos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, 178, 189 e 207 do Código Civil.

Como é cediço, o recurso de revista tem por escopo precípuo a uniformização da jurisprudência trabalhista, sendo inútil o seu manejo quando o tema agitado já estiver pacificado por súmula ou orientação jurisprudencial da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo porque, diante dessa realidade processual, a missão da Corte foi, "a priori", cumprida. Essa é a diretriz capitulada no artigo 896, § 4º, da CLT e, ainda, na Súmula nº 333 do col. TST, balizamentos que encontram ressonância no princípio da duração razoável do processo (Constituição Federal, artigo 5º, inciso LXXVIII).

Nesse contexto, merece destaque, ainda, a inteligência da Súmula nº 401 do Excelso STF, verbis:

"Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal" (grifei).

Efetivamente, considerando a realidade espelhada nos autos, tem-se, a teor da OJSBDI-1 nº 359 do TST, que "A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima 'ad causam'."

No caso concreto, o parâmetro temporal para se aferir a prescrição quinquenal é a data do ajuizamento do protesto judicial levado a efeito em 18.11.2009, revelando-se, assim, à luz do artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Fundamental, inescusável o r. julgado recorrido.

Portanto, sem olvidar a desejada eficácia ínsita ao princípio da celeridade processual, estando a decisão regional moldada à uníssona jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, resulta, sob a ótica instrumental, inexecutível o processamento da revista (CLT, artigo 896, § 4º; Súmula nº 333/TST). Não vislumbro, em consequência, ofensa aos preceitos invocados pelo recorrente, não havendo que se cogitar de dissenso jurisprudencial.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 102, item I/TST;
- ofensa aos artigos 224, §2º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme fundamentos articulados à fls. 669/683v., manteve a sentença que deferiu o pagamento de horas extras excedentes à sexta diária. Eis o teor da ementa consignada no acórdão:

"BANCÁRIO. ART. 224, §2º, DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º, da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidejussão e complexidade pelo empregador, não bastando o mero recebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança." (fls. 669).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de revista, reiterando a tese do exercício de cargo de confiança, com enquadramento no artigo 224, § 2º, da CLT. Aponta contrariedade à Súmula nº 102, item I/TST.

Entretanto, os argumentos articulados em sede recursal circunscrevem-se ao revolvimento de fatos e provas, resultando, à luz dos balizamentos delineados na Súmula 126 do colendo TST, obstado o processamento do recurso. Assim, sob a ótica processual, em sede de jurisdição extraordinária, resulta inviabilizada a análise da questão quanto à subsunção dos elementos fáticos aos ditames do artigo 224, §2º, da CLT, afigurando-se, portanto, prescindível a indicação dos dispositivos invocados e de arestos para o confronto de teses. Nesse sentido, ainda, a inteligência do Verbete sumular 102, inciso I, do TST:

"I - A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos."

Ademais, a matéria em foco já não fomenta maior debate posto que, ao dirimir questão do gênero, a colenda Corte Superior Trabalhista tem como ineficaz a opção voluntária do laborista pelo cumprimento de 8 horas prevista em plano de cargos e salários. Nesse sentido, os seguintes precedentes: OJSBDI-1 - transitória - nº 70; E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08 e E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08.

Diante desse panorama, o recurso não merece impulso (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas nºs 102, inciso I, c/c 126 e 333 do TST e 401 do STF), não havendo, pois, que se cogitar de afronta à ordem legal ou de dissenso jurisprudencial.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.

Alegação(ões):

- ofensa ao artigo 460, parágrafo único, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma manteve a determinação do pagamento, como sobrejornada, das 7ª e 8ª horas laboradas, enquanto permanecer o labor superior a seis horas diárias (fls. 674v./675).

Inconformado, o Banco reclamador corre de revista, requerendo a limitação da condenação à data do ajuizamento da ação. Aduz, ainda, ser despropositada a concessão de horas extras a períodos futuros. Aponta violação do artigo 460, parágrafo único, do CPC, sinalizando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

No particular, sopesando as razões de decidir sedimentadas no julgado recorrido, que contemplam os princípios da economia processual e da razoabilidade, revela-se inconsistente a insurgência patronal. Nesse contexto, cumpre pontuar que o julgado encontra ressonância no artigo 290 do CPC, com dicção assim articulada: "Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor; se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las, a sentença as incluirá na condenação, enquanto durar a obrigação". Registre-se, no ensejo, que o aresto transcrito, oriundo da SBDI-1/TST, não atinge o fim colimado porque não congrega a inteireza das premissas articuladas na decisão regional (Súmulas 23 e 296 do TST), sendo certo que a ementa oriunda da 8ª Turma do TST desserve ao cotejo de testes (CLT, artigo 896, letra "a"). Afigura-se, porquanto, insustentável a tese do dissenso jurisprudencial. Em face desses balizamentos, revela-se desarrazoada a alegada ofensa ao artigo 460 do CPC.

COMPENSAÇÃO.**Alegação(ões):**

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, mantendo a sentença quanto à impossibilidade de compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo autor.

Em sede de revista, o reclamado sustenta que as horas extras deferidas à reclamante devem ser calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, insistindo ser devida a compensação com a gratificação percebida pelo laborista. Nessa perspectiva, acena com dissenso jurisprudencial.

A decisão turmária está fundamentada em harmonia com o entendimento cristalizado na Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, resulta inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e da Súmula nº 333/TST, não havendo, sob a ótica processual, que se cogitar de dissenso jurisprudencial.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) 115 e 253/TST;

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão de origem, que reconheceu a natureza salarial da gratificação semestral, incluindo-a na base de

cálculo das horas extras.

O recorrente interpõe recurso de revista, insurgindo-se contratual entendimento. Argumenta que a decisão está em confronto com o disposto nas Súmulas nºs 115 e 253 do colendo TST.

No caso, restou consignado na decisão recorrida a natureza salarial da gratificação semestral, haja vista que a parcela era paga mensalmente, integrando a base de cálculo das horas extras, não havendo, em sede de jurisdição extraordinária (sob a ótica processual), âmbiência para o revolvimento de fatos e provas (Súmula nº 126/TST).

Ademais, o julgado encontra-se em consonância com a jurisprudência da SBDI-1 do col. TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, §4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) 291/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XI, da CF;
- violação do(s) art(s). 71, § 2º, 457 e 458 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

No particular, assim decidiu a egrégia Turma:

"2.1.6. repercussão das horas extras em rsr, na fruição de férias, adicional de férias, 13º salários, licença prêmio e outras verbas. A instância originária deferiu a repercussão das horas extras em rsr, sábados e feriados, férias acrescidas de 1/3 gozada ou indenizada, 13º salários, licença-saúde, licença prêmio gozada ou indenizada, abono assiduidade e folgas usufruídas e de todas elas no FGTS (fl.

550).

Insurge-se o reclamado contra o decidido. Alega que por serem verbas de natureza indenizatória, não há que se falar em reflexos. Na eventual manutenção da condenação, requereu a aplicação das disposições do art. 71, §2º, da CLT. Alega, ainda, serem indevidos os reflexos das horas extras sobre o 1/3 das férias convertidas, sob pena de ofensa às disposições do art. 7º, inciso XVI, da CF. Indevida também a repercussão nos 13º salários.

Cumprido ressaltar que, embora a Súmula nº 113 do col. TST disponha que o sábado do bancário é dia útil não trabalhado, há expressa previsão normativa no sentido de que as horas extras laboradas deverão incidir sobre o repouso semanal remunerado. Assim, as horas extras habitualmente prestadas incidem sobre o repouso semanal remunerado, não havendo falar em bis in idem. A consubstanciar o posicionamento, o item II do Verbete nº 36 do Tribunal Pleno, litteris:

"Omissis. II - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Havendo previsão em instrumentos normativos são devidos os reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados). Omissis."

Relativamente à insurgência quanto às demais parcelas, razão também não assiste ao recorrente, em face do teor estabelecido no supracitado verbete:

"IV - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXOS NAS FÉRIAS E LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDAS EM ESPÉCIE. Havendo previsão expressa em normas internas do Banco do Brasil (Livro de Instruções Codificadas) acerca da preservação integral da remuneração dos empregados quando da conversão em espécie das férias e da licença-prêmio, são devidos os reflexos das horas extras habitualmente prestadas sobre as referidas parcelas".

Nego provimento.

2.1.7. rsr sobre as horas extras - reflexos sobre reflexos

Insurge-se o recorrente contra o resultado do julgado, ao argumento de que houve reflexos sobre reflexos, o que importa em bis in idem, invocando a seu favor a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI do col. TST.

Razão lhe assiste.

O col. TST por meio da supramencionada OJ pacificou o entendimento nos seguintes termos:

"394. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS. (DEJT divulgado em 09, 10 e 11.06.2010) A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de 'bis in idem'".

Nesses termos, dou provimento ao recurso para aplicar à hipótese o disposto na OJ nº 394 da SDI-1 do col. TST.

2.1.8. reflexos nas LICENÇAS-SAÚDE

Sustenta o recorrente que a repercussão das horas extras em licença saúde são indevidos, vez que se trata de período que não houve prestação laboral.

Sem razão.

A matéria se encontra pacificada neste egr. Regional por meio do Verbete nº 36, verbis:

"V - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. REFLEXO NA LICENÇA-SAÚDE. Por expressa previsão contida no Livro de Instruções do Banco do Brasil (LIC 057, Cap. 360, Título 3), as horas extras habituais integram a remuneração do empregado

durante o período de licença-saúde não superior a 15 dias de afastamento. Omissis.

VII - BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS. LICENÇA-SAÚDE SUPERIOR A 15 DIAS. Segundo as regras inscritas no Livro de Instruções Codificadas do Banco do Brasil nº 057, Capítulo 360, Título 03, para as licenças-saúde superiores a 15 dias fica assegurada uma complementação que, somada ao auxílio-doença, perfaz o valor dos vencimentos devidos no período anterior, os quais incluem o pagamento das horas extras habitualmente prestadas".

Devidos, por isso, os reflexos das referidas horas extras nos afastamentos por licença-saúde.

Recurso desprovido.

2.1.9. REFLEXOS NO FGTS

Insurge-se o reclamado contra a r. Sentença, na parte em que deferiu a repercussão dos reflexos das horas extras sobre parcelas que, posteriormente, refletirão sobre o FGTS. Sustenta que, conforme arts. 457 e 458, da CLT, somente a remuneração mensal e o 13º salário são componentes da base de cálculo do FGTS. Argumenta, ainda, que, "não sendo os reflexos das horas extras pedido principal, mas acessório, não pode haver repercussão sobre um outro pedido acessório, devendo todos os reflexos serem apurados individualmente" (fl. 606).

Razão não lhe assiste.

Restou incontroverso nos autos o labor extraordinário de forma habitual, fazendo jus, o obreiro, à integração das horas extras ao salário para todos os fins, ante a natureza eminentemente salarial da parcela.

Em face dessa natureza(salarial) as horas extras repercutem no cálculo das demais verbas salariais pagas pelo reclamado e descritas no Livro de Instruções Codificadas - LIC nº 56 e 57 -, quais sejam: gratificação semestral, repouso semanal remunerado, conversão em espécie das férias e da licença-prêmio e da licença-saúde superior, ou não, a 15 dias.

Conforme previsão contida no art. 15, da Lei 8.036/90, o cálculo do FGTS deverá observar a remuneração devida ao trabalhador, incluídas na remuneração também as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT.

Esse é o entendimento consubstanciado no item VIII Verbete nº 36 do Tribunal Pleno desse e. Regional, que assim dispõe, verbis:

"VERBETE 36 -

(...)

VIII - REPERCUSSÃO DAS PARCELAS REFLEXAS RECONHECIDAS SOBRE O FGTS. Reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a "gratificação semestral", o "repouso semanal remunerado", a "conversão em espécie das férias e da licença-prêmio" e da "licença-saúde superior, ou não, a 15 dias" restam devidos, também, os reflexos dos valores que forem apurados a esses títulos sobre o FGTS."

Assim, a repercussão no FGTS dos valores apurados a título de reflexos das horas extras nas parcelas gratificação semestral, repouso semanal remunerado, conversão em espécie das férias e da licença-prêmio e da licença-saúde superior, ou não, a 15 dias, não gera bis in idem.

Nego provimento." (fls. 676/678-v).

Em face dessa decisão, insurge-se o demandado (Banco do Brasil SA), alegando, em síntese, violação dos artigos 7º, inciso VI, da Constituição Federal, 71, § 2º, 457 e 458 da CLT, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 291 do colendo TST.

Contudo, tratando-se de horas extras habituais, o julgado está

coerente, quanto aos reflexos, aos ditames do artigo 457 da CLT, revelando-se, ainda, em harmonia com a inteligência da Súmula 347 do colendo TST.

Diante desse quadro, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT e das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, o apelo não enseja impulso, exurgindo, dessa realidade, inconsistentes as alegações deduzidas pelo demandado/recorrente.

Assim, o recurso não ascende à instância "ad quem".

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 113 e 343/TST.

O reclamado rebela-se, ainda, quanto à aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras, determinada pelo Órgão fracionário deste egrégio Regional.

A decisão regional encontra ressonância na atual e reiterada jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, representada pelo seguinte aresto:

"HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. SÁBADO. REPOUSO REMUNERADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. Nesta demanda, o acórdão regional informa a existência de norma coletiva com previsão expressa de que o sábado deve ser considerado como dia de efetivo repouso e, dessa forma, constatando-se que a hipótese dos autos é diversa daquela abrangida pelas Súmulas nºs 113 e 124 desta Corte e, sendo a jornada da reclamante de 6 horas diárias - o que equivale a 30h semanais e 150h mensais -, é aplicável ao caso concreto o divisor 150 no cálculo das horas extras. Precedente da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido" (RR 1593005820095100008 159300-58.2009.5.10.0008, Relator: Min. José Roberto Freire Pimenta, Ac. 2ª Turma, DEJT: 7/10/2011).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Porquanto, a matéria revolvida em sede de recurso de revista já não comporta qualquer controvérsia, estando em conformidade, conforme visto, como entendimento sedimentado pela SBDI-1/TST, com a jurisprudência cristalizada nas Súmulas 113 e 124/TST.

De outro quadrante, note-se, não houve o enquadramento da empregada na regra exceptiva do artigo 224, §2º, da CLT, revelando-se, pois, ociosa a lembrança à Súmula 343/TST. Assim, o prosseguimento da apelo encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 333/TST.

CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 291/TST;

O Colegiado manteve a sentença, que condenou o reclamado a fazer o recolhimento de sua cota parte sobre o "quantum" devido a título de horas extras, embasando as razões de decidir nos fundamentos articulados a fls. 678v./680.

O reclamado repele o cômputo das horas extraordinárias na contribuição devida à PREVI, sinalizando com a desconformidade do julgado em relação à Súmula 291 do TST.

No particular, para melhor abalizamento da alegação do recorrente, transcrevo o teor do item I da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 18, com dicção assim articulada: "O valor das horas extras integra a remuneração do empregado para o cálculo da complementação de aposentadoria, desde que sobre ele incida a contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, observado o respectivo regulamento no tocante à integração" (sem grifo no original).

Nesse contexto, anote-se, o a egrégia Turma esclareceu: "(...) em nada altera o decidido o posicionamento consubstanciado na OJ nº 18 da SBDI-1, visto que aqui se cogita da contribuição em benefício da entidade de previdência privada e não da composição da parcela paga a título de complementação de aposentadoria.").

Diante desses parâmetros, ao revés, o julgado denota perfeita sincronia com os desdobramentos sedimentados na ordem jurisprudencial regente, consubstanciada na OJSBDI-1/TST nº 18 (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas 333/TST e 401/STF).

Quanto à alusão ao teor da Súmula 291 do colendo TST, nesses aspectos, cumpre registrar que sob tal enfoque não se pronunciou o Órgão colegiado, deste Regional, tampouco foi instado a fazê-lo, inexistindo, assim, o necessário prequesquionamento (Súmula 297 e OJSBDI-1/TST 62).

JUSTIÇA GRATUITA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970.

Neste aspecto, o recurso não merece curso haja vista a consonância do julgado com as balizas da OJSBDI-1 304 do colendo TST. É o que se apreende da sumária leitura dos fundamentos consignados no julgado recorrido (fls. 680).

Em face desse vetor jurisprudencial, o apelo não merece curso (CLT, artigo 896, §4º; Súmulas 333/TST e 401/STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: **Silvio Angelo Cacciari PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 741; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 746).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 551). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - REFLEXOS.**

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O reclamante insurge-se em sede de revista contra a decisão que indeferiu o reflexo das horas extras sobre as conversões em espécie de folgas e abono assiduidade. Traz arestos ao confronto.

Quanto ao aresto da 4ª Região colacionado, não obstante os

argumentos apresentados, o fato é que não detém a identidade fática necessária ao confronto de teses, uma vez que os paradigmatizam dos efeitos reflexos das horas extras sobre licença-prêmio, abonos e folgas, sem adentrar à especificidade relativa a respectiva conversão em espécie à luz das normas da empresa, conforme item VI do verbete 36/2008 desta Corte, o que atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Já o outro aresto é oriundo deste Regional não atendendo a regra do artigo 896, letra "a", da CLT.

Assim, o recurso de revista não merece curso.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Turma negou provimento ao recurso do autor quanto aos honorários advocatícios, consignando o não preenchimento dos requisitos estabelecidos na Súmula 219 do TST, em razão de não estar assistido pelo sindicato da categoria (fls. 682/682v.).

Oreclamante insurge-se contra a decisão, salientando que a verba honorária é devida em razão do reconhecimento da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50.

Todavia, a decisão mostra conformidade com a Súmula 219 do TST, não havendo que se cogitar de divergência jurisprudencial acerca do tema (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1732-65.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Gilmar Lima Camara
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-DF)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-DF)
Recorrido	Gilmar Lima Camara
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-DF)

Recurso de:Itau Unibanco S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 200; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 201).

Regular a representação processual (fls. 43/51).

Satisfeito o preparo (fl(s). 148, 158, 157-v, 182, 210 e 209-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 458 e 128, 460 e 535 do CPC, 832 e 897-A

da CLT;

Oreclamadosuscita a negativa de prestação jurisdicionalao argumento deque, não obstante os embargos de declaração opostos, o Órgão judicante não emitiu explícito pronunciamento quanto àsquestões relativas à emenda à inicial. Fundamenta o apelo nas alegações supra.

Todavia, o apelo não se sustenta, cumprindo destacar quea análise do juízo primeiro deadmissibilidade do recurso fica adstritaàs balizas delineadas pelaOJSBDI-1/TST115.

Contudo, malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado combatido.

Ao que se depreende da sumária leitura do "decisum" recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pelo demandado.

Incólumes os artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal, 458 do CPCe 832 da CLT.

Inviável, no particular, o processamento do recurso.

EMENDA À PETIÇÃO INICIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV da CF;

- violação do(s) art(s). 128 e 460 do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A 3ª Turma, a fls. 177-v/178-v, negou provimento ao recurso do reclamado, mantendo, assim, a sentença quanto ao aditamento da petição inicial. Nesse sentido, esclareceu que "Consta da ata de audiência à fl. 53 que o pleito de aditamento restou deferido antes de apresentada a contestação, bem como que concedida vista à reclamada da emenda para complementação da defesa até a próxima audiência inaugural" (fl. 53). Prestigiados, pois, os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal."

Oreclamado insurge-se contra a decisão a fls.204 e seguintes, insistindo na tese de que o deferimento de prazo para emenda à inicial fora concedido após o recebimento da defesa. Articula seu apelo nos dispositivos acima apontados e emdivergência jurisprudencial.

A discussão acerca das circunstâncias alusivas ao aditamento da inicial importaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista. Isso porque adesperto dos argumentos da recorrente, o fato é que decisão não se pautou na possibilidade de emenda à inicial nos termos propostos pelo recorrente.

Com efeito, como destacado pela Turma Julgadora a questão não fora de emenda mas de aditamento à inicial, o que fora deferido antes de apresentada a contestação, bem como fora concedido prazo para a complementação da defesa.

Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, será a indicação de ofensa a dispositivo de lei. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento:

11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma,
Data de Publicação: DJ 13/06/2008.
Incólumes, pois, os dispositivos apontados.

Prescrição.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXIX da CF;

- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, I, do CPC; e 129 do CCB;

O recorrente insurge-se contra a decisão que reconheceu a prescrição das pretensões relativas a parcelas anteriores a 09/10/2007, sustentando que a prescrição atingiu as parcelas anteriores a esta data, ante o reconhecimento da unicidade contratual e determinação de reintegração do obreiro, registrando que o reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar o exercício de atividades dentro do mesmo banco, ininterruptamente, por 28 anos. Aponta ofensa aos artigos acima apontados.

A Turma, no particular, consubstanciou sua decisão nos termos da seguinte ementa, a fls. 177:

"ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. 1. Norma coletiva firmada entre a Federação Nacional dos Bancos - Fenaban e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - Contec que prevê a estabilidade provisória no emprego pelo período de vinte e quatro meses anteriores à complementação do tempo para aposentadoria proporcional ou integral pela Previdência Social, alcançando os empregados que contarem com, no mínimo, vinte e oito anos ininterruptos de liame de emprego com o mesmo banco (cláusula 25). 2. Hipótese em que o empregado preenche o requisito temporal referido, de vez que admitido por pessoa jurídica que foi sucedida pelo Reclamado (CLT, artigos 10 e 448). 3. Direito à estabilidade pré-aposentadoria configurado. Impossibilidade, porém, de reintegração do trabalhador ilegalmente dispensado, em face da natureza transitória da garantia de emprego que lhe foi conferida em norma coletiva de trabalho. Recurso empresarial conhecido e parcialmente provido."

Novamente incide óbice da súmula nº 126/TST, porquanto para se alcançar o desiderato recursal é necessário o revolvimento do conjunto fático probatório dos autos.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V e X da CF;

- violação do(s) art(s). 186, 187, 927 e 944 do CCB;

A egrégia 3ª Turma, após análise detida dos elementos dos autos, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado para reduzir o valor da indenização decorrente de danos morais. A decisão está assim fundamentada:

"Restaram, portanto, comprovados os fatos alegados pelo Autor para embasar a pretensão de indenização por danos morais, relativos à dispensa ilegal do trabalho, porquanto, insisto, gozava de estabilidade pré-aposentadoria.

Presentes, pois, os elementos de prova necessários à caracterização da irregularidade na conduta empresarial e dos danos causados, impositivo o pagamento da indenização correspondente.

Relativamente ao quantum indenizatório, certo é que não há regra acerca dos limites para a fixação de indenização a título de dano moral, mesmo porque a natureza subjetiva do dano torna

incompatível a construção de um sistema rígido de delimitação de valores.

No entanto, ainda que a indenização patrimonial cabível nessas situações não revele o condão de apagar ou dissipar os danos morais causados, a melhor doutrina bem situa o seu objetivo final: 'Tristezas se compensam com alegrias. Sofrimentos e angústias se neutralizam com sensações contrárias, de euforia e contentamento. E se tais fatores de neutralização não se obtêm pela via direta do dinheiro (não se pagam tristezas e angústias), pela via indireta, contudo, ensejariam, os valores econômicos, que se propiciassem as vítimas dos danos morais, parcelas de contentamento ou euforia neutralizadoras de suas angústias e de suas dores.' (Enciclopédia Saraiva de Direito, Wilson Melo da Silva, vol. 22, p. 275).

Por outro lado, destaco que o art. 944 do CC estabelece critérios mínimos que o julgador deve ter em conta no momento da fixação do valor da indenização, tais como: a intensidade da lesão sofrida, a extensão do dano e as situações financeiras dos envolvidos.

Considerando, pois, tais aspectos e o caráter corretivo e pedagógico da medida aplicada -- como meio de inibir a reincidência do ato ilegal --, entendo razoável reduzir o valor indenizatório para R\$30.000,00.

Dou, pois, provimento parcial ao recurso para reduzir o pagamento de indenização por danos morais para R\$30.000,00." (a fls. 181-v/182)

Inconformada, a reclamada insurge-se em sede de revista, mediante o arrazoado a fls. 208 e seguintes, insistindo não ter restado caracterizado o dano moral sofrido. Aponta a violação em destaque. Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, outra vez desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-5.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008. Assim, sob a ótica processual, resulta obstaculizada a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Gilmar Lima Camara PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 27/09/2013 - fls. 183; recurso apresentado em 04/10/2013 - fls. 197).

Regular a representação processual (fls. 13).

Inexigível o preparo (fls. 147).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REINTEGRAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). art. 224, § 2º e 818 da CLT;

A egrégia 3ª Turma deu provimento ao recurso do reclamado para afastar a reintegração do reclamante. Eis os fundamentos do julgado:

"3. Direito à estabilidade pré-aposentadoria configurado. Impossibilidade, porém, de reintegração do trabalhador ilegalmente dispensado, em face da natureza transitória da garantia de emprego

que lhe foi conferida em norma coletiva de trabalho. Recurso empresarial conhecido e parcialmente provido." (fls. 177)

Em suas razões de revista articuladas a fls. 187/193, o demandante insurge-se contra a decisão, alegando, em síntese, seu direito à reintegração. Articula seu apelo com indicação de violação dos arts. 224 e 818 da CLT.

A admissão do apelo, no particular, encontra-se obstaculizada pela súmula nº 297/TST, porquanto a decisão regional não apreciou a controvérsia sob a ótica recursal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/smf

Despacho

Processo Nº RR-RO-1737-90.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Federação Nac de Hoteis Restaurantes Bares e Similares
Advogado	Raquel Corazza(OAB: 17240-DF)
Recorrido	Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação - Ipde
Advogado	Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276- DF)
Recorrido	Marina Fontes Borges
Advogado	Carlos Aurélio de Brito(OAB: 26997- DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 234; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 236).

Regular a representação processual (fls. 81).

Satisfeito o preparo (fls. 198, 210 e 209). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331/TST.

Agrégia 2ª Turma, por meio do acórdão fls. 226/233, manteve a decisão que condenou subsidiariamente a segunda reclamada (Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares) a pagamento dos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do colendo TST. A decisão, nesse particular, foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PRIVADO. A matéria envolvendo responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços nos casos de contratação de entidades privadas prestadoras de serviço está consolidada na Súmula/TST 331, item IV. Constatada a culpa in eligendo e in vigilando, correta a condenação da 2ª reclamada, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas pecuniárias deferidas na sentença.

Recurso da 2ª reclamada conhecido e não provido."

Contra essa decisão, insurge-se a segunda reclamada a fls. 236/240, escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Todavia, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se

do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos devidos cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de créditos trabalhistas assegurados à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua coobrigação. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC 16, repelindo-se, assim, a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

Illeso, pois, o dispositivo apontado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-1745-79.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 1473- DF)
Recorrente	José Gilmar Alves
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455- DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda.
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 1473- DF)
Recorrido	José Gilmar Alves
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455- DF)

Recurso de: Fundação Universidade de Brasília PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 25/10/2013 - fls. 142; recurso apresentado em 31/10/2013 - fls. 173).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 129/139, condenou subsidiariamente a FUB ao pagamento das parcelas deferidas ao autor, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: INADIMPLEMENTO DE VERBAS

AO TRABALHADOR TERCEIRIZADO PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS INTERMEDIADOS: EXISTÊNCIA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEVIDA (vencido o Relator). Recurso obreiro conhecido e provido em parte."

Em face dessa decisão, aFUB interpõe recurso de revista a fls. 173/181, objetivando seja afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) nº 07 TP/TST.
- violação do(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Em prosseguimento, a egrégia Turma determinou a incidência dos juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir do eventual redirecionamento da execução ao devedor subsidiário.

Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, postulando a limitação dos juros no período anterior ao direcionamento da execução.

Todavia, por estar o acórdão, na fração objeto do apelo, em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJBSDI-1 nº 336, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: José Gilmar Alves PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 142; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 143).

Regular a representação processual (fls. 10/11).

Dispensado o preparo (fls. 83). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 382 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 5º, II, 7º, caput, da CF;
- violação do(s) art(s). 39, §1º, da Lei 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 129/139, determinou a incidência do percentual de juros previsto no artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, mas, a partir do direcionamento da execução contra o ente público.

Contra essa decisão, o reclamante interpõe recurso de revista a fls. 143/148. Alega que, nas condenações impostas à Fazenda Pública, em que esta figura como responsável subsidiária, devem ser

aplicados os juros de moraprevistos na Lei nº 8.177/91, a teor da OJBSDI-1 nº 382/TST.

Com efeito, a Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-1 do colendo TST, preconiza que: "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997." .

Assim, considerando que o ente público foi condenado subsidiariamente ao pagamento dos créditos deferidos ao autor, vislumbro possível contrariedade à OJBSDI-1 nº 382/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1763-58.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33393-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33393-DF)
Agravado	Anderson da Silva Santos
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-N/DF)
Recorrido	Anderson da Silva Santos
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-DF)

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 183186, declarou a

competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação. Com efeito,

determinou o retorno dos autos à MM. Vara de origem para apreciar a questão

debatida na lide, como entender de direito.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista (fls.

188/197).

Todavia, a diretriz da Súmula nº 214 do colendo TST impede a

admissão do apelo. Isso porque, na Justiça do Trabalho, vigora o princípio da

irrecorribilidade das decisões interlocutórias (artigo 893, § 1º, da CLT).

Assim, a decisão impugnada pelo recorrente é interlocutória e não

se amolda a nenhuma das hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência

como capazes de justificar a mitigação do princípio, nos termos da Súmula nº

214/TST.

Nesse contexto, inviável o seguimento do apelo, a teor do artigo

893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília(DF),06 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1765-34.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Bradesco S.A
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-DF)
Recorrido	Dayana Erika Lessa Borges
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 475; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 476).

Regular a representação processual (fls. 484/485V).

Satisfeito o preparo (fl(s). 334, 419, 418, 455V, 487 e 486).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF;

- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

O reclamado suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca de questão relativa ao teor da cláusula coletiva de trabalho 8ª como suporte fático na demonstração de que houve má aplicação da Súmula nº124, I, do col. TST . Aponta as violações em destaque.

Malgrado os argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do

motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, no qual a questão atinente ao divisor aplicável restou fundamentada à luz das provas dos autos e da legislação vigente, não havendo que se falar em omissão.

Ao que se depreende da sumária leitura do julgado, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Tem-se, assim, incólumes os artigos indicados.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 451/455, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 473/474, determinou a aplicação do divisor 150 para o cômputo das horas extras deferidas. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"Por último, entendo cabível a aplicação de divisor 150 (cento e cinquenta), para a apuração do salário-hora da empregada. As normas coletivas aplicáveis à espécie são expressas, no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repouso remunerados, inclusive em sábados e feriados - o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado - v.g. fl. 49, cláusula oitava. Assim sendo, a especificidade do caso concreto, atrai a aplicação do item I, alínea "a", da Súmula 124 do TST.

Desprovejo o recurso da empresa e dou provimento ao da empregada, para determinar a adoção do divisor 150 (cento e cinquenta) na apuração do salário-hora da parte." (fls. 454 e 454/verso).

Inconformado, o banco reclamado recorre insistindo ser indevido o divisor 150, conforme o disposto na Súmula 124/TST.

Conforme recente posicionamento da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, com escopo no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Nesse sentido, é a decisão que trago à cotejo:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso

de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, inexistente a apontada contrariedade à Súmula nº 124 do colendo TST, razão pela qual não merece impulso o apelo, conforme entendimento consubstanciado no artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-1775-96.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Gilberto Felizardo Gonçalves Junior
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-DF)
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 598; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 601).

Regular a representação processual (fls. 14).

Inexigível o preparo (fl(s). 576).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 109/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, VI da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 594/597, deferiu a compensação das horas extras com o pagamento da gratificação de função, consoante se vê da seguinte ementa:

"COMPENSAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS. OJ TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1/TST. COMPROVAÇÃO DA OPÇÃO DO EMPREGADO. NECESSIDADE. A comprovação pela reclamada de que possibilitou ao empregado a opção pelas jornadas de 6 ou 8 horas no exercício de função meramente técnica, na forma do seu PCC, é requisito indispensável para o deferimento da compensação prevista na OJT nº 70/SBDI-1. Evidenciada a opção do obreiro, ainda que ineficaz, escoreita a aplicação da compensação prevista na aludida Orientação Jurisprudencial Transitória. "

Insurge-se o autor contra a compensação deferida, alegando que a gratificação dos empregados que trabalham seis horas por dia, com previsão no Plano de Cargos e Salários, possui clara natureza de

salário, razão pela qual o valor pago ao obreiro a título de gratificação de função integra o seu salário, devendo, pois, o cálculo das 7ª e 8ª horas extras, observar a composição da totalidade da remuneração, qual seja, salário e gratificação de função.

Da análise das provas dos autos, o Colegiado explicitou que "(...) em defesa, a Caixa Econômica Federal sustentou que "houve assinatura espontânea de termo de opção pela jornada de 8 horas, para exercício dos cargos em caráter efetivo, conforme documentos anexos." (fls. 24v/25 - grifo no original). Conquanto não se vislumbre dos autos termo de opção subscrito pelo empregado, em depoimento pessoal, o reclamante declarou que "para ascender aos cargos mencionados passou por processo de seleção" (fl. 562), bem como que "por volta de maio/junho de 2012, o depoente expôs ao novo gerente que não tinha o interesse de prosseguir na carreira da Caixa e que desejava prestar concurso público para outros órgãos, e assim o gerente o destituiu da função, voltando o depoente a ser técnico bancário" (fl. 561). Desse modo, diante de tais declarações, dúvida não resta de que houve adesão do autor, ainda que ineficaz, pela jornada de 8 horas, na forma do Plano de Cargos em Comissão da CEF. Nesses moldes, tenho por perfeitamente viável a compensação das horas extraordinárias prestadas com a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz do empregado, nos moldes previstos na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da egr. SBDI-1, não se cogitando de aplicação da Súmula 109 do col. TST. " (fls. 596-v)

Como se observa, ao que se depreende do julgado recorrido, a discussão brandida nos autos cinge-se ao terreno fático-probatório. Assim, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, realidade que obstaculiza o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST).

Afasto, pois, todas as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-1783-76.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)
Recorrido	Rosemberg Augusto Pereira Rodrigues
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 684; recurso apresentado em 31/10/2013 - fls. 685).

Regular a representação processual (fls. 73/74).

Satisfeito o preparo (fl(s). 614, 655, 653 e 721). PRESSUPOSTOS

INTRÍNSECOS DIFERENÇAS SALARIAIS.

GRATIFICAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 51, I, e 372, I, do TST;
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, VI, 37, caput e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos artigos 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 664/669, complementado pela decisão proferida em embargos de declaração a fls. 679/683, negou provimento ao recurso do reclamado, mantendo a sentença que o condenou a incorporar a gratificação denominada FCT (Função Comissionada Técnica). Adotou entendimento expresso na ementa a seguir destacada:

"SERPRO. FCT - FUNÇÃO COMISSONADA TÉCNICA. NATUREZA. INCORPORAÇÃO. PERCENTUAL. Ostenta natureza salarial a parcela intitulada Função Comissionada Técnica, seja porque o próprio Reclamado determinou a incidência reflexa do valor recebido a esse título em outras verbas, seja porque não foi paga excepcionalmente ou sob condições. A habitualidade em que paga a gratificação enseja sua incorporação na remuneração obreira, nos termos do art. 457 da CLT. A norma GP/030 na versão 02, datada de 1º.11.2007, previu modificação da metodologia de cálculo da FCT de forma prejudicial à Reclamante. Logo, malferidos os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal." (fls. 664). O reclamado, a fls. 687 e seguintes insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque.

Conforme delimitado, a Turma concluiu pelo deferimento do pedido relativo ao pagamento de diferenças a título da gratificação em comento e reflexos postulados, consignando que o reclamante recebera com habitualidade a referida gratificação no percentual de 60% calculado sobre o valor do salário básico, importe esse que devia prevalecer eis que mais favorável ao autor e em razão da natureza salarial da parcela. Concluiu, de tal modo, pelo deferimento da incorporação postulada, a partir de novembro de 2007, no percentual de 60% além dos reflexos correspondentes, em razão do reconhecimento da ilicitude operada quanto à redução do percentual.

Constata-se, pois, ao contrário do que alega a recorrente, a consonância da decisão com a disciplina contida na Súmula nº 51, I, do TST e nos dispositivos celetistas invocados. Quanto aos artigos relativos ao ônus da prova, registre-se que restou devidamente comprovada a alegação do autor, mediante a prova documental carreada aos autos, não havendo, pois, que se cogitar de sua violação.

Por fim, relembre-se que o art. 5º, II, da CF/88, segundo entendimento reiterado da Suprema Corte, em regra somente admite violação reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional, de modo que sua indicação não atende ao disposto no art. 896, 'c', da CLT. O mesmo se diga em relação ao inciso XXXVI do referido artigo. Já o art. 7º, VI, restou devidamente observado, haja vista o teor da decisão. Os demais artigos da Constituição invocados pela recorrente não foram prequestionados, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I e II, do TST.

Enfim, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula 126 do TST.

Portanto, impossível aferir violação dos demais dispositivos citados, tampouco divergência jurisprudencial e contrariedade ao verbete sumular, porque tanto os arestos como os preceitos de lei supõem arcabouço fático distinto do avaliado e relatado no acórdão, mas defendido no recurso.

Afastam-se, por tais fundamentos, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-1790-71.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	M C Engenharia Ltda
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-DF)
Recorrido	Helio Gonçalves de Azevedo
Advogado	Paulo Maurício Ferreira Sousa(OAB: 27723-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 174; recurso apresentado em 24/10/2013 - fls. 175).

Regular a representação processual (fls. 54).

Satisfeito o preparo (fl(s). 134, 144, 143 e 183v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV e 93, IX da CF;

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 302, in fine, 333, 334, II e 372 do CPC;

A reclamadasuscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca do art. 327 do CPC.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados a fls. 156/161 e 172/173.

Assim, ao que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela parte. Ademais, a discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária demanda o revolvimento de fatos e provas, o que obsta o processamento do feito (Súmula nº 126/TST).

Incólumes os dispositivos ditos violados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-1814-81.2012.5.10.0015**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Drogaria Rosario S/A
Advogado	Daniel Martins Boulos(OAB: 162258-SP)
Recorrido	Antonio Diones Sousa da Silveira
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 215; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 216).

Regular a representação processual (fls. 176-v/177).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso. **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV, da CF;

O reclamado acena com a negativa de prestação jurisdicional, sustentando, em síntese, a violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Lei Fundamental, conforme considerações lançadas às fls. 397.

Malgrado os largos argumentos articulados pelo recorrente, é cediço que a negativa de prestação jurisdicional somente se viabiliza quando fundada em violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLTe 458 do CPC. Intelecção da OJSBDI-1/TST nº 115.

Contudo, a recorrente não apontou eventual lesão aos referidos preceitos, revelando-se, no particular, absolutamente desfundamentado o apelo (Súmulas nºs 221 e 422, ambas do colendo TST).

Assim, as razões de insurreição não merecem impulso.

DESERÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF;

- violação do(s) art(s). 830 da CLT; e 11 da Lei nº 11.419/2006 ;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão afis. 213/214-v., não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada ante a deserção configurada. Eis a ementa do julgado:

"DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. GUIAS EM CÓPIA INAUTÊNTICA. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso quando as guias de recolhimento do depósito recursal e custas processuais encontram-se em cópia inautêntica. A não observância dos pressupostos de admissibilidade, à luz do art. 830 da CLT, inviabiliza a análise do recurso. "

Em suas razões de recurso de revista, a demandada afirma que a falta de autenticação das guias relativas ao preparo, destinadas à comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, não é motivo suficiente para ensejar a deserção do recurso. Ainda, argumenta que seu recurso ordinário fora oferecido por e-doc, o que afasta a necessidade da juntada dos originais a teor do art. 3º da IN 28/TST.

De início, registre-se que o argumento, ora articulado pela reclamada, de que seu recurso ordinário teria sido interposto pelo sistema E-DOC, beira as raias da má-fé, porquanto, compulsando-

se os autos, não verifica a veracidade de tal afirmação, como se pode ver a fls. 184/189.

Por outro lado, a decisão impugnada mostra-se em conformidade com a jurisprudência consolidada no âmbito do TST, senão vejamos:

"RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. IMPRESTABILIDADE. A reclamada interpôs o Recurso Ordinário e juntou-lhe cópia sem autenticação das guias de depósito recursal e das custas. Assim, consoante assinalou o Tribunal Regional, não se observou o disposto no art. 830 da CLT. Recurso de Revista de que não se conhece." (RR - 7800-43.2007.5.15.0147, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DEJT 11/02/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIAS DE CUSTASE DE DEPÓSITO RECURSAL. CÓPIA INAUTÊNTICA. JUNTADA POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI N.º 11.925/2009. 1. A autenticação do documento apresentado em cópia é medida que se impõe, salvo quando declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação conferida pela Lei n.º 11.925/2009. 2. São insuficientes para fins de prova da regularidade do preparo recursal as guias de custas e de depósito apresentadas em cópia não autenticada e sem declaração de autenticidade firmada pelo advogado no momento da interposição do recurso. Inafastável, em tais circunstâncias, o reconhecimento da deserção do apelo interposto. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (AIRR - 98540-33.2009.5.03.0043, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 11/02/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. CUSTAS E DEPÓSITO RECURSAL. GUIAS DE RECOLHIMENTO APRESENTADAS EM CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Não se presta à comprovação do recolhimento do depósito recursal a guia que, oferecida em cópia, não porte autenticação (CLT, art. 830). Em tal caso, impõe-se a deserção do recurso. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (AIRR - 10039-47.2010.5.05.0000, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 26/11/2010).

"PRELIMINAR ARGÜIDA EM RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO PELO RECLAMANTE. GUIA DE CUSTAS SEM AUTENTICAÇÃO. A falta de autenticação torna a cópia da guia DARF inválida para a comprovação do recolhimento das custas. Preliminar argüida em contra-razões a que se acolhe, para decretar a deserção do recurso de embargos da reclamada." (ED-RR - 11500-81.2004.5.10.0014, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 17/10/2008).

Inviável, pois, o processamento da revista, ante o óbice previsto na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/smf

Despacho**Processo Nº RR-RO-1874-54.2012.5.10.0015**

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Claudio Ramos de Melo
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-DF)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 238; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 239).

Regular a representação processual (fls. 12).

Dispensado o preparo (fls. 206). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.**

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmula 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX da CF;
- violação do(s) art(s). 269, IV, do CPC, 468 e 469, § 3º, da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 234/237, manteve a sentença que acolheu a prejudicial de prescrição total e extinguiu o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Esta foi a fundamentação utilizada:

"O figurino que se apresenta amolda-se com perfeição à hipótese consagrada pela Súmula nº 294 do TST, pois, conquanto haja prestações sucessivas, não se trata de parcela amparada por lei. Como bem disse o próprio autor, a parcela foi instituída pelo empregador e a modificação, ainda que prejudicial ao trabalhador, corporifica ato único a demandar a prescrição total.

Nem se diga que o direito vindicado - pagamento da "ajuda residencial incorporada" - teria o mesmo fundamento nuclear que o salário stricto sensu, já que sua fonte geradora, como já consignado, decorre de regulamento empresarial, e não de norma legal.

As alterações implementadas no âmbito do contrato de trabalho não decorreram de norma de ordem pública, mas de norma regulamentar no âmbito da empresa.

Em casos semelhantes, envolvendo inclusive a mesma reclamada, destaco os seguintes precedentes: RO 00341-2009-005-10-00-9, Ac. 3ª Turma, Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior, pub. Dejt 6/3/2013; 01290-2012-001-10-00-2 RO, Ac. 1ª Turma, Relator Ricardo Alencar Machado, pub. Dejt 17/5/2013; 01222-2010-012-10-00-5 RO, Ac. 3ª Turma, Relator Desembargador José Leone Cordeiro Leite, pub. Dejt 17/11/2011.

Verificando, portanto, que a presente demanda foi ajuizada em 19/9/2012, e que a modificação quanto à forma de pagamento da parcela "ajuda residencial incorporada" ocorreu em maio/2003, resulta claro que foi ultrapassado o prazo prescricional de cinco anos, considerando-se que o autor foi dispensado em 6/3/2012 (fl. 4).

Diante desses fundamentos, sendo aplicável à hipótese o entendimento cristalizado na Súmula n.º 294 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, forçoso reconhecer o acerto da d. decisão de origem que declarou a prescrição total da pretensão de recebimento

de diferenças salariais decorrentes da incorporação da parcela "ajuda residencial incorporada" na "comissão de cargo".

Prejudicadas a matéria tratada pelo recorrente no item "ajuda residencial incorporada prejuízo salarial-redução salarial indireta" (a fls. 211/213)." (fls. 236).

Recorre de revista o reclamante a fls. 239 e seguintes, alegando, em síntese, ser aplicada, na hipótese, a prescrição parcial.

Inconsistente, contudo, a alegação. Ao revés, tratando-se de direito cuja supressão ocorreu em maio de 2003, e transcorrido o quinquênio (Súmula nº 126/TST), a decisão recorrida encontra ressonância no artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Maior na Súmula nº 294/TST.

Nesse sentido, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-AP-1903-29.2011.5.10.0019**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-SP)
Recorrido	Renato Starling Chaves
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)
Recorrido	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Luciana Dias de Almeida Campos(OAB: 1401-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 456; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 459).

Regular a representação processual (fls. 395-v/397).

O juízo está garantido (fl(s). 394-v, 395 e 399). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO.**

ACORDO HOMOLOGADO - INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA- VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO -COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do artigo 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 453/455, negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, mantendo a sentença em que se concluiu pela competência da Justiça do Trabalho para executar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego reconhecido em Juízo. A decisão foi assim ementada:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VÍNCULO RECONHECIDO EM JUÍZO. ACORDO HOMOLOGADO. COMPETÊNCIA. Embora o item I da Súmula 368 do col. TST

estabeleça que a Justiça do Trabalho é incompetente para a execução da cota previdenciária alusiva às verbas provenientes do vínculo empregatício reconhecido em juízo, não há falar em incompetência desta Especializada, quando no acordo homologado, com força de coisa julgada, ficou estabelecido que a reclamada recolheria as contribuições previdenciárias do vínculo empregatício reconhecido a ensejar o cumprimento da obrigação."

Inconformada, a executada interpõe recurso de revista, mediante as alegações alhures destacadas, sustentando que, assim decidindo, o egrégio Colegiado afrontou os artigos 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da Constituição Federal. Apresenta arestos para confronto de teses.

Cumprе ressaltar, inicialmente, que a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão que julga agravo de petição fica jungida à demonstração inequívoca de violação de preceito constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266/TST, o que afasta a alegação de divergência jurisprudencial. O colendo Tribunal Pleno do TST, por meio do IUJ promovido nos autos do E-RR-346/2003-021-23-00.4, estabeleceu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, mantendo, por consequência, a redação do item I da Súmula nº 368/TST. Eis a ementa utilizada:

"SÚMULA Nº 368, ITEM I, DO TST. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SENTENÇAS MERAMENTE DECLARATÓRIAS DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A atual redação da Súmula nº 368, item I, do TST é fruto da exegese sistemática conferida ao art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal e da regra-matriz relativa à contribuição previdenciária, inscrita no art. 195, inciso I, alínea a, da Constituição Federal. Assim, a melhor interpretação da alteração introduzida pela Lei nº 11.457, de 15/03/2007, ao art. 876, parágrafo único, parte final, é a de que, efetivamente, a execução das contribuições sociais estaria adstrita aos salários pagos em decorrência de condenação em sentença ou de acordo homologado judicialmente que reconheça a relação de emprego. Confirmando esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal, por intermédio de seu Tribunal Pleno, em decisão unânime proferida em 11/09/2008, nos autos do Processo RE 569.056/PA, de relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, concluiu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, e aprovou proposta de edição de súmula vinculante, determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS, com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Assim, pelos fundamentos expostos no parecer exarado pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos desta Corte e com suporte na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, mantém-se a redação atual conferida ao item I da Súmula nº 368 desta Corte." (Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ - 05/12/2008)

Nesse sentido, trago, ainda, os seguintes precedentes da SBDI-1/TST: E-RR- 936/2003-281-04-00, DEJT 28/08/2009; E-A-RR-1379/2004-010-06-00.1, DEJT 14/08/2009; E-RR-363/2004-036-23-00.1, DEJT 07/08/2009; E-RR-1861/2003-011-11-00.0, DEJT 19/6/2009; E-RR-573/2001-432-02-00.9, DEJT 19/6/2009; E-RR-223/2004-911-11-00.6, DEJT 29/5/2009; E-RR-606/2001-046-24-00.0, DEJT 29/5/2009.

Pois bem. Na hipótese dos autos, as contribuições previdenciárias em debate são oriundas de acordo firmado perante a Justiça do

Trabalho.

Nesse contexto, sopesando o teor da Súmula 368/TST, o acórdão combatido encontra-se em consonância com o entendimento pacificado pelo TST, de modo que emerge como obstáculo ao processamento do apelo o óbice da súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-1913-94.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Alexander Gonçalves de Souza
Advogado	Giselle Gonçalves de Souza(OAB: 31907-DF)
Recorrido	B2br - Business To Business Informatica do Brasil Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 1260; recurso apresentado em 05/11/2013 - fls. 1262).

Regular a representação processual (fls. 19).

Dispensado o preparo (fls. 1.133). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS SALÁRIO - PAGAMENTO POR FORA.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1.247/1.250, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 1.258/1.259, manteve a sentença que indeferiu o pedido de reflexos do pagamento "por fora", por ausência de especificação do pedido. Eis a ementa:

"REFLEXOS DO SALÁRIO INFORMAL. Não se defere reflexos salariais não inseridos no pedido (CPC, 128 e 460)."

Oreclamante interpõe recurso de revista a fls. 1.262/1.269, sustentando que são devidos os reflexos do salário informal, eis que consecutórios lógicos do pleito de pagamento do salário "por fora". Amparaas razões de insurreição em pretensão dissenso jurisprudencial.

Contudo, o aresto trazido a cotejo de teses não detém identidade fática com a situação em análise, pois aborda hipótese em que foi efetuado pedido de adimplemento dos "reflexos resultantes da diferença entre o salário recebido e o registrado em folha de pagamento, com seus reflexos", o que não se verificou no presente caso. Incide, na hipótese, a diretriz da Súmula 296, I, do TST, a afastar a alegação de dissenso de teses.

Ante o exposto, a irresignação obreira não merece impulso.

HORAS EXTRAS.

ACÚMULO FUNCIONAL

SOBREAVISO

ADICIONAL NOTURNO

DOBRO E ANUÊNIOS**Alegação(ões):**

-divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o Colegiado indeferiu os pedidos relativos aos tópicos em epígrafe, diante da ausência de provas a cancelar os pedidos. Ressaltou, ainda, a egrégia Turma que, embora constem do título, não há no recurso ordinário argumentação pertinente aos anuênios. Eis a ementa:

"DATA DE ADMISSÃO E UNICIDADE CONTRATUAL. HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, SOBREAVISO, DOBRO E ANUÊNIOS. ACÚMULO FUNCIONAL. Sem prova de admissão anterior à anotada, de horas extras, noturnas, sobreaviso, labor em sábados e feriados e acúmulo funcional, indeferem-se tais pedidos." Oreclamante surge-se contra a decisão, sustentando que ficava de sobreaviso. Apresenta aresto ao confronto de teses.

Entretanto, os argumentos articulados em sede recursal circunscrevem-se ao revolvimento de fatos e provas, resultando, à luz dos balizamentos delineados na Súmula nº 126 do colendo TST, obstado o processamento do recurso, afigurando-se, portanto, prescindível a indicação de aresto para o confronto de teses. Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-2008-87.2012.5.10.0013**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mauro Paulistano de Sales Marques
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-DF)
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	Nádyá Diniz Fontes(OAB: 559-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 258; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 259).

Regular a representação processual (fls. 11).

Inexigível o preparo (fls. 189).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 461 e 468 da CLT ;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma negou provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença que não reconheceu o reenquadramento funcional do laborista formulado na peça de ingresso. A decisão está assim ementada:

"TERRACAP. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

REMUNERAÇÃO. CRITÉRIOS. 1. Edição de nova tabela salarial, com estruturação de classes e padrões, além da majoração das respectivas faixas. 2. Reposicionamento fundado no critério da equivalência salarial, inexistindo alteração ilícita do contrato de trabalho. 3. Hipótese de novo regime salarial da empresa, sendo inviável pinçar fração da tabela anterior e parte da atual, com a criação de terceiro gênero (Súmula 51, item II, do TST). (a fls. 246) Irresignado, o reclamante insurge-se em sede de revista, mediante as razões a fls. 259 e seguintes. Sustenta, em síntese, que o seu enquadramento no novo PCS de 2008 efetivado pela empresa ocasionou-lhe ferimento a direito adquirido. Aponta as alegações em destaque.

Conforme bem destacado no julgado, a transposição para nova Tabela de Empregos Permanentes da TERRACAP quando da edição do Plano de Cargos e Salários em março de 2008 não configurou alteração lesiva do contrato de trabalho dos empregados antigos, nos termos do que dispõe o artigo 468 da CLT, ou mesmo desrespeito à ascensão funcional do laborista, posto que restaram preservados os níveis remuneratórios e ampliadas as possibilidades de crescimento funcional, não havendo que se falar em direito adquirido à manutenção da equidistância do nível inicial da carreira ou ao tempo necessário para alcance do teto.

Em tal contexto, não se divisa violação dos dispositivos invocados.

Também não há de se cogitar de divergência jurisprudencial válida, considerando a tese adotada pelo TRT. Óbice da Súmula 296, I, do TST.

Diante desse panorama, o recurso não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/smf

Despacho**Processo Nº RR-RO-2016-52.2012.5.10.0017**

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Lucas Aires Bento Graf(OAB: 13246-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 357; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 358).

Regular a representação processual (fls. 118/119).

Satisfeito o preparo (fl(s). 134, 193/194, 192 e 369). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX da CF;
- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC;

Areclamada suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento

acerca dos questionamentos suscitados, conforme ressaltado a fls. 358/368-verso.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados a fls. 223/229 -v e 352/356-v.

Assim, ao que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela parte. Incólume, poiso artigo 93, inciso IX, da Lei Fundamental (OJ nº 115 da SDI-1/TST).

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Alegação(ões):

- violação do artigo 114, incisos I e IX, da Constituição Federal.

A Turma entendeu que a ação cautelar de exibição de documentosmanejada tem como substrato subsidiar eventual reclamação trabalhista de competência dessa Justiça especializada. Eis os fundamentos que nortearam, na fração de interesse, a decisão:

"A competência é definida pelo objeto da ação e a ação cautelar deve ser distribuída ao juiz competente para a causa principal. Assim sendo, a medida cautelar preparatória de exibição de documentos formuladas por pessoa física que afirma ter sido empregado da pessoa jurídica demandada e que os documentos são necessários para interposição da ação principal (ação trabalhista) é competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, I, da CR.

A ação cautelar preparatória deve ser ajuizada perante o juízo competente para a causa principal, nos exatos termos do art. 800, do CPC. Sendo a Justiça do Trabalho competente para julgar os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício, por óbvio que a ação cautelar preparatória de exibição de documentos que subsidiarão a causa principal também é competência da Justiça do Trabalho, pela conjugação dos artigos 114, I da CR e 800, do CPC."

Inconformada, a reclamada insurge-se em sede de revista, insistindo na incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a matéria. Aponta violação do artigo 114, incisos I da Constituição Federal.

O artigo 114 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 45, ampliou a competência da Justiça do Trabalho, passando a abranger quaisquer ações oriundas da relação de trabalho, bem como outras controvérsias dela decorrentes. Inconsistentes, assim, as alegações deduzidas em sede de jurisdição extraordinária, revelando-se ileso o dispositivo invocado.

ILEGITIMIDADE DE PARTE

DOCUMENTOS SIGILOSOS - APRESENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 3º e 333 doCPC;

Quanto aos temas em destaque, o recurso de revista está

desfundamentado.

Como é cediço, em se tratando de procedimento sumaríssimo, nos termos do § 6º do art. 896 da CLT, somente admite-se recurso de revista por violação a dispositivo da Constituição Federal e/ou contrariedade à Súmula do colendo TST.

Nesse contexto, não atendido o requisito legal, inviável o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-2049-78.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura Ss
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-DF)
Recorrido	Nilton Goulart de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Jordana Amaral dos Santos(OAB: 33292-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 201; recurso apresentado em 31/10/2013 - fls. 202).

Regular a representação processual (fls. 13).

Satisfeito o preparo (fl(s). 137v, 155v e 155v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXII e LIV da CF;

- violação do(s) art(s). 818 da CLT; 333, I, do CPC;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão fls.183/187, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 198/200, deu provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada a pagar mais 24 horas extras pelo labor em excesso no segundo semestre de 2011 e 24 horas extras pelo excesso havido no primeiro semestre de 2012.

A reclamada, mediante razões expostas a fls.202 e seguintes, insurge-se contra a decisão, alegando que o autor não comprovou o labor em horário suplementar, conforme lhe competia.

De início, ressalto, conforme dicção do artigo 896, §6º, da CLT, que a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo estão adstritas à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Porém, os dispositivos constitucionais apontados como violados carecem de necessário prequestionamento, a teor da Súmula nº 297 do colendo TST.

Afasto, pois, as alegações.

VALE TRANSPORTE.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 7º do Decreto nº 95.247/87.

Conforme destacado anteriormente, nos termos do artigo 896, §6º,

da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo está adstrita à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a Súmula de jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cumprindo destacar que a alegada ofensa à Constituição tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo tido como violado, a teor da Súmula nº 221, I do colendo TST.

Não tendo a reclamada apontado expressamente qualquer violação a dispositivo constitucional ou mesmo contrariedade a Súmula de jurisprudência do col. TST, o recurso de revista encontra-se desfundamentado, no particular.

Nesse contexto, inviável o processamento da revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-2060-13.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Jurema Saraiva de Almeida Raeder
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 269; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 270).

Regular a representação processual (fls. 16).

Dispensado o preparo (fls. 227). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 443/TST;
- violação do(s) art(s). 1º, III e IV da CF;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT; e 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão fls.2663 e seguintes, negou provimento ao recurso do autor, mantendo, a assim, o indeferimento do pedido de reintegração e indenização por danos morais, nos termos da ementa em destaque:

"RESCISÃO. DOENÇA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 818/CLT E 333/CPC. A teor do que dispõem os artigos 818/CLT e 333/CPC, necessária a efetiva demonstração de práticas discriminatórias no âmbito do trabalho ou que a rescisão do pacto laboral decorra de discriminação ao empregado acometido por enfermidade. No caso em exame, o contexto probatório não noticia qualquer prática discriminatória em razão da moléstia da reclamante, tampouco que a dispensa tivesse decorrido da referida doença, ou que, por qualquer hipótese, tenha comprometido o relacionamento empresa-empregado. Assim, inexistente a alegada discriminação no âmbito laboral ou que tenha servido de motivação

para rescisão do contrato de trabalho, via de consequência não há falar em indenização decorrente de dano moral."

Areclamante manifesta-se contra a decisão, mediante razões delineadas a fls.270 e seguintes, insistindo na nulidade da dispensa e configuração do dano moral.

Todavia, conforme destacado pela Turma, os elementos de prova não permitiram concluir pela prática de atos discriminatórios no âmbito do trabalho, tampouco que a rescisão contratual decorra da enfermidade da recorrente.

Nesse sentido, considerando-se tal delimitação fática intangível traçada pela Turma (Súmula nº 126 do TST), não se constata ofensa aos artigos em destaques, uma vez que não configurado no caso em análise atodiscriminatório praticado pelo reclamado.

Afastam-se as alegações, pontuando-se a efetiva fundamentação do julgado recorrido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/smf

Despacho

Processo Nº RR-RO-2071-09.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-DF)
Recorrido	Dalton Saude Soares
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação. Recurso inexistente. O ilustre advogado, Dr. Rafael de Sá Oliveira, que assina digitalmente apetição a fls. 208/216-verso (recurso de revista), não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não possui procuração nos autos.

Portanto, o recurso de revista inexistente juridicamente. Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ssag

Despacho

Processo Nº RR-RO-2087-78.2012.5.10.0009

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Pedro Ferreira Alvares

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)

Recorrido Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes Ltda.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 269; recurso apresentado em 25/10/2013 - fls. 270).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 211). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 333, II, do CPC, 62, II, e 818 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, quanto à questão do regime de sobrejornada, manteve a sentença, que julgou improcedente a pretensão obreira, conforme entendimento consubstanciado nos fundamentos articulados a fls. 263/268.

Inconformado, o reclamante reitera a tese da sobrejornada, materializando as razões de insurreição no arrazoado lançado a fls. 270 e seguintes. Em abono ao seu inconformismo, indica violação dos artigos 333, inciso II, do CPC, 62, inciso II, e 818 da CLT, acenando, ainda, com dissenso jurisprudencial.

Entretanto, a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, resultando obstaculizado o processamento do recurso de revista (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial para o confronto de teses. Precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse contexto, não é ocioso rememorar que a missão afeta à Corte Superior Trabalhista cinge-se ao exame da matéria de direito. É, a propósito, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 457 do excelso STF: "O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie".

Assim, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade (artigo 896 da CLT), inviável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-2098-89.2012.5.10.0015

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Angela Jacklane Martins Cabral

Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-DF)

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-DF)

Recorrido 42

Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-DF)

Recorrido Angela Jacklane Martins Cabral

Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-DF)

Recurso de: Banco do Brasil S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 609; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 610).

Regular a representação processual (fls. 470 e 472).

Satisfeito o preparo (fl(s). 589, 614, 613 e 637). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO.**

ILEGITIMIDADE DA CONTEC

Alegações:

- violação dos artigos 7º, XXIX, e 8º, II, da Constituição Federal; 202, II, 206, § 3º, V, e 207 do CCB;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, ao tratar da prescrição, negou provimento ao recurso do banco, esclarecendo que o protesto judicial interrompe a prescrição bienal e a quinquenal.

O recorrente insurge-se contra a decisão argumentando, em síntese, a ilegitimidade da Contec para representar a categoria dos bancários e, portanto, a impossibilidade de declarar a interrupção da prescrição ante a ação de protesto por ela ajuizada. De início, ressalte-se a ausência de pronunciamento acerca da questão afeta à legitimidade da Contec, o que atrai a diretriz da Súmula nº 297, I e II, do TST, a impedir a análise das alegações correspondentes.

No mais, cumpre observar que o Tribunal Superior do Trabalho, examinando recursos de revista interpostos por empregados do Banco do Brasil, contra decisões deste Regional, tem referendado a tese sufragada no Verbete 42 desta Corte, como se vê dos seguintes precedentes:

"PROTESTO. INTERRUÇÃO. PRESCRIÇÃO BIENAL E QUINQUENAL. Prevê o artigo 219, § 1º, do CPC que a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação. O protesto não interrompe apenas a prescrição do direito de ação (bienal), mas também a quinquenal, que é contada a partir do primeiro ato de interrupção da prescrição, ou seja, do ingresso da reclamação anteriormente ajuizada (protesto), sob pena de se tornar inócua a interrupção da prescrição, se ultrapassados cinco anos para o ajuizamento da nova ação. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 117600-37.2007.5.10.0020 Data de Julgamento: 21/09/2011, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª

Turma, Data de Publicação: DEJT 30/09/2011).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. HORA EXTRA. GRATIFICAÇÃO. COMPENSAÇÃO. REPERCUSSÃO. CONTRIBUIÇÃO. PREVI. Confirmada a ordem de obstaculização do Recurso de Revista, na medida em que não demonstrada a satisfação dos requisitos de admissibilidade insculpidos no artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento não provido." (Processo: AIRR - 2827-34.2010.5.10.0000 Data de Julgamento: 24/08/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

"PROTESTO JUDICIAL. PRETENSÃO ÀS HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. Esta Corte trabalhista já pacificou o entendimento no sentido de que o protesto judicial interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. Assim, constatada a interrupção, por meio de protesto judicial, em 16/12/2005, com o objetivo de resguardar a pretensão às horas extras, estão prescritas as parcelas anteriores a 16/12/2000. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento." (Processo: RR - 119940-57.2007.5.10.0018 Data de Julgamento: 30/03/2011, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/04/2011).

"RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPTÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. A propositura de protesto judicial, em 16.12.2005, interrompeu tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal, contando-se esta a partir do ajuizamento do mencionado protesto, a revelar prescritas apenas as pretensões relativas às parcelas vencidas e exigíveis anteriormente a 16.12.2000. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 45640-90.2008.5.10.0018 Data de Julgamento: 18/11/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/12/2009).

"INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROTESTO JUDICIAL. PROVIMENTO. A interrupção da fluência da prescrição, no Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada, não havendo restrição ao alcance do efeito interruptivo do curso do prazo prescricional, por absoluta falta de impedimento legal, em se tratando de prescrição quinquenal, bastando que a parte se utilize da respectiva medida cautelar para interrompê-la. Dessa forma, o marco inicial da prescrição quinquenal deve corresponder à data do ajuizamento do protesto judicial. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. A v. decisão está em perfeita consonância com a Súmula nº 124 do c. TST, que consagra entendimento pacífico desta c. Corte Superior, dispondo que "para o cálculo do valor do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é 180 (cento e oitenta)". Recurso de revista não conhecido." (Processo: ED-RR - 72500-89.2007.5.10.0010 Data de Julgamento: 26/08/2009, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/09/2009).

"RECURSO DE REVISTA. PROTESTO. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CONTAGEM DO PRAZO. A contagem do prazo prescricional quinquenal, quando a parte ajuíza ação de protesto, objetivando a interrupção da prescrição, inicia-se a partir da propositura da primeira reclamação trabalhista. Aplicação do artigo 219, § 1º, do CPC. Precedentes desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido" (Processo: RR - 135700-49.2007.5.10.0017 Data de Julgamento: 15/04/2009, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/04/2009).

"RECURSO DE REVISTA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. A interrupção da fluência da prescrição, no

Direito do Trabalho, ocorre com o simples ajuizamento de protesto judicial, conforme jurisprudência sedimentada nesta c. Corte. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 111040-46.2006.5.10.0010 Data de Julgamento: 12/11/2008, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/11/2008).

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST. HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, I/TST;

- ofensa ao artigo 224, § 2º, e 818 da CLT; 333 do CPC; 884 do CCB

- divergência jurisprudencial.

A Turma, por meio do acórdão afis.663 esequintes, negou provimento ao recurso interposto pelo reclamado, mantendo, assim, asua condenação ao pagamento de horas extras, em razão do não reconhecimento do exercício de cargo de confiança nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, a teor da prova produzida. Afastou, ainda, qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, fundamentando-se na diretriz da Súmula nº 109 do TST.

No recurso de revista, o réu insiste na fidejua do cargo e na compensação.

Todavia, a teor da diretriz da Súmula nº 102, I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos", não se divisando, pois, dedissenso de teses quanto ao tema, mesmo porque os arestos colacionados quanto a esse aspecto não guardam identidade fática ou especificidade com a situação ora analisada, a teor da diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Vale destacar, ademais, no tocante à alegada validade da instituição, por parte do banco reclamado, do plano de cargos comissionados como forma de extensão da jornada de seis para oito horas, mediante o pagamento correspondente a este acréscimo temporal, considerando-se a regra contida no artigo 224, § 2º, da CLT, a iterativa, atual e dominante jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, mediante a sua Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em análise equivalente nos processos autos em que figura como polo passivo o Banco do Brasil, firmou tese no sentido de a existência de plano não se constituir em óbice à pretensão, entendendo ser irrelevante o fato de os bancários terem optado, sem nenhum vício de consentimento, pela adesão aos seus termos, considerando-se os princípios da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas e da primazia da realidade.

Nesse sentido, tem-se os seguintes precedentes do TST: E-RR-1040/2006-005-10-00.0, DJ 9/5/08; E-RR-252/2006-029-05-00.7, DJ 6/3/09; E-ED-RR-857/2005-021-03-00.7, DJ 29/8/08; E-RR-672/2005-004-10-00.9, DJ 22/8/08. Neste particular, incide o óbice da Súmula 333 do TST e do art. 896, § 4º da CLT, a afastar a alegação de divergência jurisprudencial.

Quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. Não bastasse, os arestos trazidos para divergência no que se refere à compensação ou são oriundos de órgãos não autorizados pelo art. 896, 'a', da CLT ou referem-se à situação fática existente no âmbito da Caixa Econômica Federal - CEF, onde

existem/existiam gratificações tanto para o cargo de 6 horas, como para o de 8 horas ou abordam questão relativa à compensação da diferenças de gratificações, nos moldes da OJSBDI-1 Transitória nº 70, revelando-se, também, inespecíficos, a teor da Súmula nº 296, I, do TST.

Afasto, pois, todas as alegações.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 115 e 253/TST.

A Turma determinou a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas, consignando a natureza salarial da parcela paga mensalmente aos empregados do banco reclamado.

Em suas razões, o banco alega ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor das súmulas invocadas.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão por que concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se divisa em tal medida, a contrariedade ao verbete sumular em destaque, pois, conforme esclarecido pela Turma, configurou-se o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896

consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

Afasto, pois, a alegação.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;

- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, determinou a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional quanto à previsão no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repouso remunerados, inclusive em sábados e feriados e que o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado. O recorrente postula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST, expressa nos seguintes termos:

"BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será: a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;"

A tal modo, o recurso de revista não se viabiliza, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmulas nºs 333/TST e 401/STF.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 460, parágrafo único, do CPC;

A questão afeta ao tempo ou limite temporal da condenação não restou prequestionada, o que atrai a diretriz inserta na Súmula nº 297, I e II, do TST, a impedir a análise das alegações correspondentes.

REPERCUSSÃO DO RSR SOBRE AS DEMAIS VERBAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula nº 172 e à OJSBDI-1 nº 394 do TST.

O recorrente manifesta irresignação quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado sobre parcelas especificadas, argumentando que o reflexo do RSR acrescido das horas extras sobre as parcelas citadas implicaria bis in idem.

Todavia, constata-se que, ao contrário do que afirma o recorrente, a Turma deferiu os reflexos das horas extras habituais no RSR, e não a repercussão do RSR sobre as demais verbas, exatamente nos moldes do entendimento consubstanciado na OJSBDI-1 nº 394 do TST, não se configurando, pois, no particular aspecto a necessária sucumbência ou utilidade do apelo.

REPERCUSSÃO DE TODAS AS VERBAS SOBRE O FGTS

O tópico em destaque encontra-se nitidamente desfundamentado, uma vez que o recorrente não se reporta a quaisquer dos pressupostos inerentes à admissibilidade do apelo, conforme estabelecidos no artigo 896 da CLT.

DO CARGO DE GERÊNCIA EXERCIDO EM SUBSTITUIÇÃO**Alegações:**

- violação do artigo 224, § 2º, da CLT.

A Turma deu provimento ao recurso da reclamante, para incluir no cálculo das horas extras os dias em que a autora este em substituição do gerente, esclarecendo, para tanto, que, em relação a este período, o reclamado não provou que a autora possuísse autonomia ou qualquer outro tipo de poder que a destacasse dos demais e que caracterizasse a fidúcia do empregador.

Não, há em tal medida, que se cogitar de ofensa ao dispositivo legal em destaque, haja vista que não se configurou no caso o enquadramento na regra exceptiva do artigo 224 da CLT. Ademais, a teor da diretriz da Súmula nº 102, I, do TST, "A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos".

Afasta-se, pois, a alegação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Angela Jacklane Martins Cabral PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 609; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 638).

Regular a representação processual (fls. 26/27).

Inexigível preparo (fl(s). 589).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - REFLEXOS.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 142 e 457 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 2ª Turmamanteve o indeferimento dos reflexos das horas extras sobre as conversões em espécie de folgas e abono assiduidade, a teor da previsão contida no item 04 do Título 20 do Capítulo 110 do Livro de Instruções Codificadas nº 056 do Banco do Brasil.

Areclamanteinsurge-se contra a decisão, alegando dissenso de teses.

Todavia,o aresto colacionadonão detém especificidade com a situação em julgamento, na medida em que não aborda a mesma premissa fática delimitada no acórdão, qual seja, reflexos de horas extras em folgas e abonos-assiduidade convertidos em espécie,o que não atende à diretriz da Súmula nº 296, I, do TST.

Já os dispositivos legais invocados não guardam pertinência com a discussão relativa aos reflexos das horas extras sobre as parcelas em questão.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). Leis nºs 1.060/50 e 5.584/70 ;

- divergência jurisprudencial.

ATurma manteve o indeferimento do pedido de honorários advocatícios, consignando o não preenchimento de requisito estabelecido na Súmula nº 219 do TST, qual seja, assistência sindical.

A autora manifesta-se contra a decisão, insistindo no recebimento da parcela.

Todavia, como destacado, a decisão mostra conformidade com a

Súmula nº 219 do TST, não havendo que se cogitar de divergência jurisprudencial acerca do tema. (Art. 896, § 4º, da CLT e Súmula nº 333 do TST).

Por fim, a mera alusão às leis em destaque esbarra no óbice da Súmula nº 221, I, do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho**Processo Nº RR-RO-2163-23.2012.5.10.0003**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-DF)
Recorrido	Ana Paula Candida Rezende
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-DF)
Recorrido	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-SP)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 345; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 346).

Regular a representação processual (fls. 65/68).

Satisfeito o preparo (fls. 294, 355 e 354).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula vinculante nº 10 do STF e à Súmula 331,V/TST;

- violação dos artigos 5º, inciso II, 37, §6º e 97 da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 341/344-verso, deu provimento ao recurso obreiro para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada ao pagamento dos créditos deferidos, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. No particular, a decisão foi assim ementada:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula nº 331/TST, V, pela falta de adequada fiscalização, considero a segunda reclamada responsável subsidiária pela obrigação trabalhista decorrente desta ação.

Recurso conhecido e provido."

Em suas razões, a recorrente sustenta, em síntese, a ausência de

comprovação de conduta omissiva não leva à presunção de conduta omissiva, quando daterceirização levada a efeito por meio do contrato de prestação de serviços.

De plano, registre-se, tratando-se de rito sumaríssimo, a admissibilidade da revista fica adstrita aos parâmetros estabelecidos pelo artigo 896, §6.º da CLT.

No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, a discussão acerca da inexistência de culpa, como assevera a recorrente, resvala para o terreno fático-probatório, resultando, ainda, sob tal aspecto, obstada a prossecução do feito (Súmula nº 126/TST).

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

Frise-se que a questão da reserva de plenário (CF, artigo 97) encontra-se superada, tendo em vista que o próprio TST, em sua composição plena, resolveu toda e qualquer celeuma envolvendo a questão da terceirização no serviço público à luz do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, de modo que se mostra absolutamente desnecessário o exame da constitucionalidade desse preceito pelo Tribunal Pleno de outros órgãos do Poder Judiciário Trabalhista. Ilesos os preceitos invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/rbb

Despacho

Processo Nº RR-RO-2173-61.2012.5.10.0102

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Erick Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-DF)
Recorrido	Ellessandra da Silva Cruz
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/09/2013 - fls. 316; recurso apresentado em 20/09/2013 - fls. 317).

Regular a representação processual (fls. 18).

Satisfeito o preparo (fl(s). 289-v, 300, 301 e 318).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV da CF;

- violação do(s) art(s). 320, §1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A Turma manteve a sentença que, aplicando o ACT 2008/2009 firmado pelo SINDAF-DF, entendeu incidente a duração da hora aula em 50 minutos no período especificado, deferindo, ainda, diferenças salariais decorrentes da observância da norma contida no artigo 320, §1º, da CLT.

Inconformado, o reclamado insurge-se em sede de revista, sustentando que tal entendimento não pode prevalecer, tendo em vista que restou demonstrada a contratação da autora para atuar como professora com duração da hora aula de 60 minutos, conforme o ACT 2009/2010, demonstrando inconformismo, ainda, com a condenação nas diferenças salariais.

Contudo, a revista não merece impulso, na medida em que a eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o prévio revolvimento de fatos e provas, circunstância que, sob o prisma processual, obstaculiza o processamento do recurso de revista (intelecção da Súmula 126/TST). Assim, afigura-se prescindível a indicação de ofensa a comando legal ou de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inadmissível, portanto, a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RR-RO-2183-66.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	João Bosco Godinho
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	Rogério de Castro Pinheiro Rocha(OAB: 14524-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 314; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 315).

Regular a representação processual (fls. 13 e 232-v).

Inexigível o preparo (fl(s). 113).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, I/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI da CF;
- violação do(s) art(s). 468 e 818 da CLT; 129 do CCB;

A egrégia 1ª Turma entendeu pela impossibilidade de concessão da gratificação de titulação em relação aos cursos concluídos em data posterior à vigência da Lei nº 3.824/2006.

Insurge-se o reclamante contra essa decisão, mediante as razões expostas a fls. 315 e seguintes, sustentando que o direito à gratificação por titulação tornou-se uma cláusula contratual com a publicação da Lei Distrital nº 3.824/2006, passando o contrato de trabalho a ser regido pela referida norma, tendo em vista a integração da parcela ao seu patrimônio jurídico.

O colendo TST orienta posicionamento no sentido de que leis estadual ou municipal, editadas para favorecer empregados públicos regidos pela CLT, assemelham-se a regulamento empresarial, cuja alteração (no caso, revogação por meio de outra lei) não pode atingir os empregados admitidos em período anterior à revogação, tal como ocorreu no presente caso. A propósito, destaco os seguintes precedentes:

"ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. LEI ESTADUAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. DIREITO ADQUIRIDO. A modificação pela lei estadual do critério de pagamento do adicional por tempo de serviço, que era pago no percentual de 2% no final do período de cada dois anos e de 1% a partir do 11.º ano, para 5% a cada cinco anos de serviço, implica alteração unilateral ilícita do contrato de trabalho, vedada pelo artigo 468 da CLT, afrontando o princípio do direito adquirido consagrado no art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, pois o pagamento da verba sob a forma de anuênio já se encontra incorporada ao patrimônio jurídico do empregado. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (...)" (Processo: RR - 49340-02.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 27/04/2011, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/05/2011).

"RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO dos critérios para PAGAMENTO. LEI ESTADUAL. A alteração dos critérios para pagamento do adicional por tempo de serviço, levada a efeito com a edição da Lei Estadual nº 10.068/92, caracteriza afronta ao direito adquirido do reclamante. Precedentes da Primeira Turma. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido." (Processo: RR - 14541-98.2000.5.09.0022, Data de Julgamento: 07/12/2010, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/12/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. (...). ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 87540-78.2002.5.09.0022, Data de Julgamento: 02/06/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT

18/06/2010).

"RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. No caso concreto, não obstante a demandada ser uma autarquia, em razão da sua finalidade econômica, reconhecida em doutrina e na jurisprudência, ao contratar pela CLT, abdicou da autoridade que lhe era inerente, nessa condição, para se equiparar ao empregador comum, devendo observar as disposições da CLT, relativas às vedações de alterações lesivas a empregado, conforme o art. 468 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento. GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE E REFLEXOS. Nos termos da Súmula nº 126 do TST, é vedado o revolvimento de fatos e provas em fase de recurso de revista. Recurso de revista de que não se conhece. NATUREZA JURÍDICA DA APPA - FORMA DE EXECUÇÃO. Nos termos da OJ nº 87 da SBDI-1, a execução contra a APPA se dá de forma direta. Recurso de revista a que se dá provimento. VERBAS RESCISÓRIAS. A divergência ensejadora do conhecimento do recurso de revista pressupõe que os arestos colacionados contenham as mesmas premissas fáticas, mas oferecendo soluções distintas, o que não ocorreu nestes autos. Recurso de revista de que não se conhece. IMPOSTO DE RENDA - CRITÉRIOS. A decisão recorrida está em consonância com a Súmula nº 368, II, do TST, de seguinte teor: "É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996". Recurso de revista de que não se conhece." (Processo: RR - 39400-88.1999.5.09.0322, Data de Julgamento: 24/03/2010, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/04/2010).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A existência de relação jurídica regida pela CLT atrai a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Carta Magna. 2. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE LEI MUNICIPAL Nº 121/95. 3. NATUREZA CONTRATUAL DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. O recurso está desfundamentado, vez que o recorrente não indique violação legal ou constitucional (Súmula 221, I, TST) nem apresente divergência jurisprudencial para o confronto de teses (CLT, art. 896 e alíneas). 4. FGTS. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar (Súmula 126 do TST). Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional asseverou que a Reclamante trabalhava sob o regime jurídico celetista e que, por isso, o Município estava obrigado a recolher o FGTS incidente sobre sua remuneração. Trata-se, pois, de uma premissa fática que não pode ser dilatada com o reexame da prova por meio de recurso de revista. 5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. As cláusulas regulamentares que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Inteligência da Súmula 51, I, desta Corte. Imposição do óbice a que alude o art. 896, § 4º, da CLT. 6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.

PRECLUSÃO. A preclusão declarada no acórdão recorrido inviabiliza o processamento do recurso de revista, uma vez que a decisão teve por fundamento o fato de que o Reclamado não abordou a questão no momento oportuno. Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: E-AIRR - 86540-12.2003.5.09.0021, Data de Julgamento: 11/12/2007, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 22/02/2008).

Oportuno trazer à colação excertos de fundamentos da boa lavra do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, quando do julgamento do processo TST-ED-RR-67100-93.2007.5.07.0005 (3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2012), concluindo no sentido da equiparação da norma estadual (aqui distrital) a regulamento empresarial, cuja alteração (aqui revogação) somente pode atingir os empregados admitidos após a modificação/alteração/revogação do estatuto:

"Esse, inclusive, é o entendimento pacificado neste Tribunal, mediante o item I da Súmula 51 do TST, verbis:

-NORMA REGULAMENTAR. VANTAGENS E OPÇÃO PELO NOVO REGULAMENTO. ART. 468 DA CLT. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. (ex-Súmula nº 51 - RA 41/73, DJ 14.06.1973)-

Com efeito, na trilha de precedentes desta Casa, as condições trabalhistas instituídas por decreto, ou mesmo lei estadual ou municipal, no âmbito da relação celetista com entes da administração pública, se equiparam a regulamento empresarial, agregando-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, ex vi do artigo 468 da CLT e à luz do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, que servem de norte ao citado verbete sumular.

Nessa linha, colaciono as decisões a seguir:

-RECURSO DE REVISTA. (...) PRESCRIÇÃO DA AÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO POR DECRETO MUNICIPAL. NÃO EQUIPARAÇÃO À LEI EM SENTIDO ESTRITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. I - Ao afastar a prescrição da ação, a Corte local conduziu-se na contramão do entendimento perfilhado na Súmula 294 desta Corte, pois o Decreto Municipal 7.810/88, que ampara a pretensão da recorrida, não se equipara à lei em sentido estrito, visto que, como tal deve ser entendida aquela que promana da União, a quem cabe privativamente legislar, entre outras matérias, sobre Direito do Trabalho. O Decreto Municipal corresponde, na realidade, a mero regulamento de empresa, na medida em que, ao admitir empregados pela CLT, a Administração Pública se equipara ao empregador comum. II - Sobressai incontestável a aplicação da prescrição total, consoante preceitua a Súmula 294 desta Corte, segunda a qual: "Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". III - Tendo o Decreto Municipal, a que alude a decisão recorrida, sido editado em 1988, e considerando o ajuizamento em 2007, depara-se com a inevitável conclusão de que a ação foi alcançada pela prescrição total, nos termos da Súmula 294 do TST. Precedentes desta Corte. IV - Recurso provido para acolher a prescrição total e extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas no apelo.- (TST-RR-117300-77.2007.5.07.0014, 4ª Turma, Relator

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DEJT 25.2.2011 - destaquei).

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 51, II, desta Corte, aparentemente demonstradas. Agravo de instrumento provido, para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. (...) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A alteração na forma de pagamento do adicional por tempo de serviço, a partir da Lei 10.068/1992, ocasionou perda salarial do reclamante, quando este passou a perceber por meio de quinquênios. Com efeito, as vantagens de cunho trabalhista instituídas por lei estadual ou municipal equivalem a regulamento empresarial e incorporam o acervo contratual do empregado. Portanto, as cláusulas contratuais mais benéficas devem permanecer intocadas, nos termos do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e da Súmula 51, II, do TST. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-87540-78.2002.5.09.0022, Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, DEJT 18.6.2010 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. APPA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS. A Lei do Estado do Paraná nº 10.068/92, que considera devido o adicional por tempo de serviço na base de 5% a cada cinco anos de serviço, atinge o direito do empregado já incorporado ao seu patrimônio por meio de norma anteriormente em vigor (Decreto Estadual nº 7.447/90), consistente na previsão do benefício no importe de 2% a cada dois anos laborados e, a partir do décimo primeiro ano, 1% a cada ano de serviço. Ora, como cediço, as normas que se encontram em vigor na época da contratação do empregado não podem ser alteradas, salvo se para beneficiá-lo. É a dicção do artigo 468 da CLT. In casu, ainda que a Reclamada (APPA) faça parte da administração pública, quando opta por contratar empregados sob o pálio da CLT, não pode eximir-se de cumprir, quanto a esses contratos, as regras e princípios que regem as relações de trabalho, sendo certo, ainda, que leis estaduais que atingem os contratos de trabalho se equiparam a regulamento empresarial, para os fins da aplicação da Súmula nº 51 desta Corte. Assim, patente que houve afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, pois a alteração efetivada pela Lei Estadual 10.068/92 alcança apenas os empregados admitidos em sua vigência, não atingindo aqueles que já haviam adquirido direito ao adicional por tempo de serviço sob a forma de anuênio (Decreto Estadual nº 7.447/90). (...) Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.- (TST-RR-199900-58.1999.5.09.0022, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, DEJT 07.5.2010 - destaquei)

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI ESTADUAL. ADESÃO AO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO. NÃO PROVIMENTO. 1. Na hipótese em que o Poder Público faz parte de uma relação de emprego, deve-se submeter às normas de Direito do Trabalho. Dessa forma, leis editadas para dispor sobre regras atinentes ao contrato do trabalho, ou seja, de efeitos concretos, têm a mesma natureza que uma norma regulamentar de empresa privada, aderindo, assim, ao contrato de trabalho dos empregados a ela sujeita. Sua revogação, pretendendo retirar direitos dos empregados, por sua vez, é ilegal em razão de afronta ao artigo 468, da CLT, que no presente caso encontra-se incólume. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.- (TST-AIRR-56240-78.2002.5.04.0009, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 7ª Turma, DEJT 16.10.2009 - destaquei)

-RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO ADQUIRIDO. As vantagens instituídas por lei municipal ou estadual, que passam a compor o conjunto de direitos

contratuais se equiparam à norma regulamentar de empresas. Assim a alteração da Lei Estadual nº 10.068/1992, que passou a considerar devido o adicional na base de 5% a cada cinco anos de serviço, não atinge o direito do empregado. Recurso de revista conhecido e provido.- (TST-RR-844/2002-322-09-40, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DEJT 04.12.2009 - destaquei)

-ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E ENQUADRAMENTO. A alteração contratual em prejuízo do empregado, conquanto decorra de lei municipal superveniente, revogando lei municipal mais benéfica, sujeita-se à aplicação da orientação consubstanciada na Súmula nº 51 do TST, porquanto as regras trabalhistas contidas em leis municipais equivalem a regulamentos empresariais, aderindo ao contrato de emprego. Recurso de revista não conhecido.- (TST-RR-954/2002-020-09-00, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ 1º.11.2006 - destaquei)

Sinalo, à demasia, que não há falar em usurpação da competência legislativa da União (art. 22, I, CR). A teor do que se depreende do acórdão regional, a relação jurídica do reclamante com o Banco do Estado do Ceará e, depois, com o Banco Bradesco, é de natureza empregatícia. E, como é cediço, no Direito do Trabalho, o regulamento empresarial - ao qual se equipara o decreto em discussão - é visto como um ato de concessão por parte da empresa, que se acresce aos direitos mínimos assegurados na CLT. Na hipótese, portanto, a questão é contratual, não envolvendo a discussão acerca da competência para legislar sobre Direito do Trabalho. É o que se verifica dos seguintes precedentes da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior (SDI):

-DESPEDIDA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DECRETO ESTADUAL Nº 21.325/91 - EXIGÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO DE DISPENSA - INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Não se divisa ofensa ao art. 173, § 1º, da Constituição, porquanto o Eg. Tribunal Regional entendeu nula a dispensa sem motivação, não pela aplicação das regras destinadas à administração pública direta, mas em razão da previsão do Decreto Estadual nº 21.325/91, que estendeu tal obrigação também aos entes da administração indireta. 2. Não há falar em violação ao art. 22, I, da Constituição, porque o Decreto Estadual nº 21.325/91 não dispõe sobre Direito do Trabalho. Apenas disciplina os requisitos do ato de dispensa de empregados, tendo natureza de regulamento de empresa. Precedentes da SBDI-1.- (TST-E-RR-533195-55.1999.5.07.5555, SDI-I, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 07.11.2008 - destaquei)

-AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSÃO. EXIGÊNCIA CONTIDA EM DECRETO ESTADUAL. VALIDADE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI. A demanda não restou decidida sob o enfoque específico da norma contida nos artigos 477 e 478 da CLT, de modo que o pedido de corte rescisório, neste particular, encontra óbice no que dispõe a Súmula 298 do TST. O acórdão rescindendo, ao confirmar a decisão que teria considerado nula a dispensa por ausência de motivação, não violou a literalidade da regra do art. 173, § 1º, da CF/88, eis que se baseou na premissa de que havia norma interna obrigando a Sociedade de Economia Mista a explicitar as razões pelas quais estava demitindo seus empregados públicos. O princípio da norma mais favorável autoriza que, havendo no ordenamento jurídico em vigor diversos diplomas tratando do mesmo assunto, e não possuindo qualquer deles caráter proibitivo, seja escolhido o que trazer maiores vantagens ao empregado, dado o caráter tuitivo do direito do trabalho. O art. 22, I, da Constituição Federal de 1988 impede que os Estados e Municípios legislem sobre regras de

direito do trabalho, já que de competência privativa da União. No presente caso, não se há falar em usurpação de competência da União, eis que o Decreto 21.325/91 do Estado do Ceará não tratou diretamente de questão trabalhista, sendo certo que, dando efetividade aos princípios da moralidade e da impessoalidade, dentre outros, apenas disciplinou a conduta do ente da administração pública indireta, dizendo como este deve proceder no caso de dispensa de seus empregados públicos, matéria, portanto, de cunho administrativo que, apenas por via reflexa, atingiu os contratos de trabalho dos seus empregados públicos, não sendo demais ressaltar que o Estado, por força do art. 18 da Carta da República, tem autonomia para organizar a sua administração pública direta e indireta, desde que respeitadas as normas proibitivas contidas na Constituição Federal. Pedido rescisório julgado improcedente.- (TST-AR-1499296-15.2005.5.00.0000, SDI-II, Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ 17.2.2006 - destaquei)

Ante ao exposto, dou provimento à revista, para restabelecer a sentença (fls. 75-82).

Registro de todo inovatórios, a serem como tais desconsiderados, os argumentos trazidos nas contrarrazões ao recurso de revista (fls. 242-3), relativos à compensação de todos os valores recebidos a títulos de verbas rescisórias, inclusive os valores sacados da conta vinculada do FGTS, bem como quanto à conversão do pedido de reintegração em indenização, porquanto não articulados na contestação.

Por fim, considerando o entendimento desta Corte, cristalizado na OJ 361 da SDI-I/TST, no sentido de que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, inócu a expedição de ofício à Previdência Social, para que seja informado se o reclamante se encontra aposentado, conforme requerido em contrarrazões (fl. 248).

Conforme se observa, a decisão embargada pautou-se no entendimento da jurisprudência deste Tribunal, debatida em diversos processos em julgamento perante esta Corte, para concluir que o direito conferido pelo Decreto Estadual 21.325/91 aos empregados do banco estadual sucedido agregaram-se às condições contratuais que, ipso facto, se configuram como inalteráveis em prejuízo do trabalhador admitido em momento anterior a sua revogação, como na hipótese dos autos." (sem destaques no original).

Assim, diante de possível violação dos arts. 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, admite-se o presente recurso de revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/smf

Despacho

Processo Nº RR-RO-2211-37.2012.5.10.0017

Relator

Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas)
Advogado	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-DF)
Recorrido	Bento Xavier Mota
Advogado	Tatyana Marques Santos Dé Carli(OAB: 19590-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da decisão em 06/08/2013 - fls. 103; recurso apresentado em 09/08/2013 - fls. 111).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO.

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 137 e 145 da CLT e 884 do CC.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 99/100, manteve a decisão em que se deferiu à autora o pagamento em dobro das férias. A decisão foi assim ementada:

"1. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. PAGAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 386 DA SBDI-1 DO COL. TST. Na forma da Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do col. TST "É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal." No caso dos autos, é incontroverso que a empregadora não pagou o terço de férias ao obreiro. Logo, devido é o pagamento em dobro das férias, acrescidas do respectivo terço. 2. Recurso ordinário conhecido em parte e desprovido."

Recorre de revista a reclamada, alegando, em síntese, a regularidade no pagamento, concessão e gozo das férias, não havendo, assim, que se falar em pagamento de forma dobrada. Todavia, a decisão recorrida encerra consonância com a OJSBDI-1 nº 386/TST, obstando o processamento do apelo (OJSBDI-1 nº 336/TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho
Processo Nº RR-RO-2270-37.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Lydio Celso Safe Carneiro Junior
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)
Recorrido	Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 262; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 263).

Regular a representação processual (fls. 27).

Inexigível o preparo (fls. 192/193).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ALTERAÇÃO CONTRATUAL - REDUÇÃO DE COMISSÃO.

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, VI, da CF;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 252261, manteve a sentença quanto ao indeferimento do pleito relativo ao pagamento das diferenças decorrentes de alteração unilateral no cálculo das comissões. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"Contudo, no caso concreto, razão não assiste ao recorrente.

Como bem esposado pelo julgador originário, competia ao reclamante provar a alegação da existência de alteração contratual unilateral ilícita que gerou a alegada redução dos valores recebidos a título de comissões, e disto não se desvencilhou de acordo com o disposto no art. 818 da CLT c/c art. 333, inciso I, do CPC.

As testemunhas ouvidas em juízo nada esclarecem acerca do tema.

Demais disso, as fichas financeiras colacionadas aos autos não revelam a alegada redução salarial.

Nesses moldes, à míngua de prova de que adveio prejuízo salarial ao reclamante, entendo correta a sentença originária."

Em suas razões recursais (fls. 263/266), o reclamante insiste na tese de que houve alteração ilícita do contrato de trabalho, haja vista a redução, unilateral, no cálculo de comissões.

Infirmar o manifestado pelo Colegiado, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria, inevitavelmente, o revolvimento de fatos e provas, providência vedada na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-2789-33.2012.5.10.0103**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edinei Dias Dos Santos - Me
Advogado	Ives Geraldo de Souza(OAB: 7476-DF)
Recorrido	Salomão Barbosa dos Santos
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 143; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 144).

Regular a representação processual (fls. 32).

Satisfeito o preparo (fls. 94, 106, 107, 138, 155 e 156).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.**Alegação(ões):**

- ofensa ao art. 62, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 136/138-v., com arrimo no conjunto fático-probatório dos autos, máxime na confissão ficta reconhecida, deu provimento ao recurso obreiro para condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias. A decisão está assim ementada:

"JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. É do empregador o ônus de provar os requisitos do artigo 62, inciso I, da CLT (CPC, art. 333, inciso I e II), que por insatisfeito, em razão da confissão ficta, situa o empregado nas normas gerais de duração do trabalho."

A reclamada interpõe recurso de revista, mediante as razões a fls. 144/154, sustentando, em síntese, que, prestando o laborista serviço externo, sem qualquer controle de horário, indevida a condenação imposta. Aponta as alegações em destaque.

No caso em exame, qualquer discussão acerca das circunstâncias alusivas à relação de trabalho, importaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista, resultando obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da Súmula 126/TST). Portanto, prescindível será a indicação de ofensa a dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Assim, o recurso de revista não ascende à instância "ad quem".

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2013 (5ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-AP-3000-56.2009.5.10.0012

Processo Nº RR-AP-30/2009-012-10-00.8

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. Ceasa
Advogado	Raul Queiroz Neves(OAB: 734-DF)
Recorrente	Raul Canal
Advogado	Raul Canal(OAB: 10308-DF)
Recorrido	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. CEASA
Advogado	Rafael Dantas Pereira(OAB: 32894-DF)
Recorrido	Jose Vidal de Farias
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-DF)

Recorrido	José Vidal de Farias
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-DF)
Recorrido	Obra de Assistência Social Santa Filomena

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 793; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 794).

Regular a representação processual (fls. 584).

O juízo está garantido (fl(s). 606/607). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e LV da CF;

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 786/792, negou provimento ao agravo de petição interposto por RAUL CANAL, mantendo a decisão prolatada em sede de embargos à execução queo considerou responsável, como ex-sócio da executada, pelos créditos executados. A decisão está assim ementada:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS. ALCANCE. DIRETOR-PRESIDENTE. RESPONSABILIDADE. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica da empresa tem incidência no âmbito trabalhista, considerando-se o princípio de que o empregado não suporta os riscos do empreendimento econômico, haja vista que não participa dos lucros auferidos. Nesse quadrante, inexistentes bens da sociedade capazes de suportar a execução, o patrimônio dos sócios ou administradores deve responder pelos débitos, ainda que a executada esteja organizada e constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos."

Inconformado, o agravante interpõe recurso de revista, sustentando ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Todavia, com supedâneo na regra contida no artigo 1003 do CCB, o Colegiado, em decisão pertinente, entendeu que, diante do contexto fático-probatório dos autos, o agravante era responsável pelas obrigações da executada para com o exequente, razão pela qual manteve desconsideração da personalidade jurídica da demandada à luz do ordenamento jurídico vigente, após frustrada a tentativa de bloquear bens da empresa.

Nesse contexto, as alegadas violações não se materializam, na medida em que a suposta lesão não ficou sem apreciação do Poder Judiciário, tendo sido oportunizado ao recorrente todos os meios e recursos inerentes à ampla defesa, de modo que as violações apontadas não resistem ao julgamento proferido pela egrégia Turma quanto às normas processuais de desconsideração da personalidade jurídica e de constrição do patrimônio dos sócios, quando a pessoa jurídica deixa de cumprir suas obrigações trabalhistas.

Assim, não vislumbro ofensa direta e literal ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

EXECUÇÃO - PENHORA.**BEM DE FAMÍLIA**

- violação do artigo 5º, XXII, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal;

- violação do(s) art(s). 620 do CPC; 3º e 5º da Lei nº 8.009/90;

A egrégia 2ª Turma manteve a sentença mediante a qual o Juízo vestibular julgou improcedentes os embargos à penhora opostos pela executada, com relação à alegação de excesso de execução e bem de família. Eis a ementa do julgado:

"PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. Conforme registrado na origem, o agravante nem sequer comprovou que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora é utilizado como sua residência, não sendo suficiente a tanto mera alegação nesse sentido, sendo indevida a incidência, na espécie, do previsto na Lei nº 8.009/90. EXCESSO DE PENHORA. ART. 620 DO CPC. A regra do art. 620 do CPC pressupõe pluralidade de meios, dentre os quais o juiz da execução adotará aquele eficaz e que menor gravame cause do patrimônio do devedor. O devedor inerte quando oportunizada a nomeação de bens e, portanto, sujeita-se a constrição judicial sobre qualquer bem integrante de seu patrimônio. Assim, não há excesso de execução na penhora de veículo de valor superior ao crédito obreiro ante a ausência de indicação de outros bens. Agravo de petição conhecido e não provido."

Oreclamado interpõe recurso de revista alegando excesso de penhora e bem de família.

De plano, afasta-se a alegada violação de normas infraconstitucionais, ante a limitação imposta pelo art. 896, § 2º, da CLT e pela Súmula 266/TST.

Contudo, os preceitos constitucionais indicados como violados não permitem o processamento do apelo, na medida em que o tema trazido ao debate (excesso de penhora e bem de família) não se eleva ao patamar constitucional, conforme exigência do artigo 896, § 2º, da CLT, tratando-se, pois, de matéria processual prevista no CPC e na Lei nº 8.009/90.

Inviável o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/smf

Despacho

Processo Nº RR-RO-57100-55.2009.5.10.0013

Processo Nº RR-RO-571/2009-013-10-00.2

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrente	Dirlene Aparecida Lavanhini
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-DF)
Recorrente	Dirlene Aparecida Lavanhini

Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrido	Dirlene Aparecida Lavanhini
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-DF)
Recorrido	Dirlene Aparecida Lavanhini
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-DF)
Recorrido	Dirlene Aparecida Lavanhini
Recorrido	Dirlene Aparecida Lavanhini

Recurso de: Banco do Brasil S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/08/2013 - fls. 888; recurso apresentado em 03/09/2013 - fls. 900).

Regular a representação processual (fls. 901/902).

Todavia, o recurso de revista não se viabiliza ante a deserção configurada. Isso porque não houve a comprovação do pagamento integral das custas processuais do processo.

Por meio da sentença a fls. 688, foram julgados improcedentes os pedidos, tendo sido as custas processuais fixadas em R\$ 600,00, considerando-se o valor atribuído à causa. O autor, nos termos da lei, fora dispensado do respectivo pagamento.

Areclamante interpôs recurso ordinário, que restou parcialmente provido pela egrégia 1ª Turma, consoante o acórdão prolatado a fls. 880/887, quando, então, inverteu-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00, com custas fixadas em R\$600,00, a cargo dos reclamados.

Assim, ao inverter o ônus da sucumbência, o egrégio Colegiado determinou que os reclamados arcassem com as custas processuais originariamente arbitradas na sentença, das quais ficara isenta areclamante, independentemente de intimação, a teor da Súmula nº 25/TST.

Logo, como o recorrente limitou-se a recolher R\$ 600,00 (fls. 938), a título de custas processuais, seu apelo extraordinário não se encontra devidamente preparado, porque o egrégio Colegiado expressamente inverteu o ônus da sucumbência, além de fixar novo valor de custas a serem recolhidas.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes do colendo TST em hipóteses absolutamente idênticas à dos presentes autos: "Ao indeferir o processamento do recurso de revista, porque deserto, o Juízo de admissibilidade fundamentou sua decisão nas seguintes razões expostas às fls. 430/431:

DESERÇÃO

Consta da r. sentença: 'Custas, pela parte reclamante, devendo ser

calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 21.000,00, importando R\$ 420,00, dispensadas na forma da lei (...) (fl. 380). Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma decidiu: 'Custas complementares no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (fl. 462)

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe R\$ 11.779,02 e efetuou o pagamento das custas no valor de R\$ 600,00. Constata-se, portanto, que recolheu as custas a menor, pois não levou em consideração o valor constante da sentença de primeiro grau (R\$ 400,00), conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas foram pagas a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.

CONCLUSÃO

NÃO CONHEÇO do recurso de revista interposto.

Sustenta a agravante que, apesar de constar do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional o acréscimo no valor das custas, no importe de R\$ 600,00, 'não houve declaração expressa no sentido de que a Reclamada deveria, em reversão, pagar o valor das custas arbitrais em primeiro grau' (fl. 438). Assevera que na decisão de primeiro grau a condenação ao pagamento das custas recaiu sobre a reclamante. Alega que efetuou o pagamento das custas no valor fixado pelo Tribunal Regional, não sendo pertinente ao Processo do Trabalho a postura excessivamente rigorosa do formalismo própria do Processo Civil. Esgrime com afronta ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República.

Dispõe a Súmula n.º 25 do Tribunal Superior do Trabalho:

CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida-.

Nesse contexto, diante da isenção concedida à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, a obrigação de efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor arbitrado na sentença de origem - R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) - recai sobre a reclamada, independentemente de intimação nesse sentido, não sendo suficiente, portanto, o recolhimento apenas do valor complementar fixado pelo Tribunal Regional. O não pagamento das custas processuais no valor arbitrado na sentença somado ao acréscimo determinado pela Corte de origem acarreta a deserção do recurso de revista interposto pela reclamada, como bem decidiu o Juízo de admissibilidade.

Assim, revelando a decisão agravada consonância com Súmula desta Corte superior, não há condições de prosperar o agravo de instrumento.

Registra-se, ainda, que não prospera a alegação de violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Lei Magna, porquanto referidos dispositivos invocados referem-se a garantias constitucionais de índole processual, não se erigindo, no entanto, a categorias absolutas, razão por que não se podem sobrepor ao regular cumprimento das normas infraconstitucionais que disciplinam o processo judicial.

Com esses fundamentos, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 117-19.2010.5.09.0663 Data de Julgamento: 08/02/2012, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/02/2012).

"O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco de preparo recursal.

Cumpram-se ressaltar que o atendimento do preparo resume-se à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, em valores corretos e no tempo hábil, constituindo-se

pressuposto do juízo de admissibilidade para o conhecimento do recurso interposto.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 20,00, incidentes sobre o valor da causa de R\$ 1.000,00, das quais ele foi dispensada do pagamento (fl. 263).

O Eg. TRT, por sua vez, deu provimento parcial ao apelo da Reclamante e fixou as custas no valor de R\$ 420,00, a serem pagas pela Reclamada, calculadas com base no valor provisório arbitrado para a condenação de R\$ 21.000,00 (fl. 313).

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 315-340) e juntou aos autos os comprovantes do depósito recursal no valor de R\$ 10.715,00 (fl. 341) e das custas no valor de R\$ 420,00 (fl. 342). Contudo, considerando-se que a Reclamante, por ocasião da sentença, foi dispensada do recolhimento das custas, e que o Eg. TRT, por sua vez, deu provimento ao apelo da Obreira, caberia à Reclamada ter efetuado o recolhimento também das custas fixadas na primeira instância, no valor de R\$ 20,00, haja vista que houve a inversão dos ônus da sucumbência.

Nesse sentido, é o teor da Súmula 25/TST, que assim dispõe:

-A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida. Histórico: Redação original - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970-

Neste sentido já se pronunciou esta Turma, nos termos da ementa abaixo transcrita:

-AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recurso de revista está deserto, ante à ausência do recolhimento integral das custas processuais, pressuposto extrínseco necessário à sua admissibilidade (art. 789, §§ 1º e 2º, da CLT). Isenta a reclamante, pelo juízo de primeiro grau, do aludido recolhimento, incumbia à reclamada, sucumbente na segunda instância, efetuar integralmente, nos termos da Súmula 25 do TST. Agravo de instrumento não provido. (Processo: AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010.)

Registre-se, por oportuno, que, nos termos da OJ 186/SBDI-1/TST, apenas se a Reclamante tivesse recolhido as custas fixadas em sentença é que a Reclamada estaria dispensada desse recolhimento.

Ante o exposto, diante da deserção configurada, não há como ser conhecido o recurso de revista." (TST-RR - 63700-87.2006.5.04.0232 Data de Julgamento: 06/04/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011, sem destaques no original).

"Embora por outro fundamento, o recurso de revista não merece ser processado, senão, vejamos.

A juíza da Vara do Trabalho de Osório, por meio da sentença de fls. 34/36, julgou improcedente a ação e fixou o valor das custas, atribuídas à reclamante, no importe de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento foi dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 67/73, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante e acrescentou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao valor da condenação, além de custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) pelas reclamadas.

A segunda reclamada interpôs recurso de revista em 13/2/2007, efetuando o pagamento das custas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais - fl. 113) e o depósito recursal, em 9/2/2007, no valor de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos - fl. 112), cobrindo o limite legal, na época, para interposição daquele recurso, de acordo com o Ato GP-TST n.º 215/2006.

In casu, como a reclamante não recolheu as custas processuais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em face da dispensa deferida na sentença e, considerando que o Regional deu provimento ao recurso ordinário da autora, é certo que houve a inversão do ônus da sucumbência e caberia às reclamadas efetuarem o pagamento integral das custas, correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), já somado o valor das custas de R\$ 40,00 (quarenta reais) acrescidas pelo Tribunal Regional.

Esta Corte já pacificou o entendimento, por meio da OJ 186 da SBDI-1, no sentido de que, no caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Logo, somente se a parte vencedora em primeiro grau (reclamante) tivesse recolhido as custas fixadas na sentença, poderia a parte vencida em segundo grau (segunda reclamada) aproveitar o pagamento das custas já efetuadas e apenas complementar o valor das custas acrescido no acórdão regional.

Todavia, a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita, não realizou qualquer pagamento a título de custas ao interpor o recurso ordinário. Ou seja, caberia à segunda reclamada, ao interpor o recurso de revista, efetuar o pagamento integral das custas devidas, correspondente ao valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), nos termos da Súmula 25 do TST, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência de recolhimento integral das custas fixadas na sentença e acrescidas no acórdão regional, é imperioso considerar o recurso de revista deserto.

Portanto, nego provimento ao agravo de instrumento." (AIRR - 72940-22.2002.5.04.0271 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/05/2010).

"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DETECTADA NO DESPACHO DENEGATÓRIO. CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, sob os seguintes fundamentos:

-Irresigna-se a Reclamada, DBM MARKETING DIRETO LTDA., mediante a interposição de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória oriunda do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que denegou seguimento a Recurso de Revista, pelo óbice da deserção.

Contraminuta apresentada.

É o relatório. Decido.

O presente Agravo de Instrumento não é admissível.

O Eg. TRT de origem denegou seguimento ao Recurso de Revista mediante os seguintes fundamentos:

-PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
DESERÇÃO

Consta da r. sentença: "Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 19.000,00, isenta na forma da lei" (fl. 138).

Somente a autora interpôs recurso ordinário.

A E. Turma, provendo parcialmente o recurso da reclamante, dispôs: "Custas complementares no importe de R\$ 100,00, sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, em R\$ 5.000,00" (fl.

190).

Em sede de recurso de revista, a reclamada (ora recorrente) recolheu o depósito recursal no importe de R\$ 5.000,00 (fl.225) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 100,00 (fl. 222). Consta -se, portanto, que recolheu tais valores a menor, pois não levou em consideração os valores constantes da sentença de primeiro grau, conforme determina a Súmula 25 do TST.

Logo, considerando a que as custas e o depósito foram realizados a menor, o recurso encontra-se deserto, nos termos da Súmula 128/II/TST.- (fls. 230/231 do PJE)

Nos termos da Súmula nº 128, I, do TST, -é ônus da parte efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso-.

No presente caso, a r. sentença arbitrou à condenação o valor de R\$ 19.000,00. Somente a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário. Alterado o valor da condenação pelo Eg. Regional, ao interpor o recurso de revista incumbiria à Reclamada providenciar o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Sucede que, ao interpor o Recurso de Revista, a Reclamada não complementou o recolhimento do depósito recursal, nos termos da Súmula 128 do TST.

Desse modo, ausente a comprovação do recolhimento do depósito recursal, ou sua complementação, irreparável o r. despacho que reconheceu a deserção do Recurso de Revista.

Ante o exposto, autorizado nos termos do Ato nº 310/SETPOEDC. GP, de 19 de maio de 2009, e com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.-

Inconformada, a agravante sustenta que a sentença não arbitrou a condenação no valor de R\$ 19.000,00, mas apenas fixou as custas com base nessa quantia, valor dado à causa, não havendo falar em necessidade de complementação do depósito recursal, mas tão somente das custas.

Pugna pelo direito de recolhimento das custas apenas ao final da demanda, uma vez que deveria ter sido intimada do pagamento quando da reforma da decisão pelo Regional.

Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e contrariedade à Súmula 128, I, do TST e à OJ nº 186 da SDI-1/TST.

Sem razão.

Verifica-se, na sentença à fl. 138, que o juízo singular decidiu julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, arbitrando custas processuais pela reclamante no valor de R\$ 380,00 (do qual foi isenta) calculado sobre o valor dado à causa de R\$ 19.000,00. Conforme consta à fl. 190 dos autos, o Regional deu provimento parcial ao recurso interposto pela reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de verbas trabalhistas. Com efeito, fixou custas complementares no importe de R\$ 100,00 e acrescentou à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Conclui-se, dessa forma, que o valor total das custas devidas é R\$ 480,00 e que a condenação foi arbitrada em R\$ 24.000,00.

Ocorre que a agravante, quando da interposição da revista, efetuou o pagamento das custas apenas do valor complementar de R\$ 100,00 arbitrado pelo Regional (fl. 222).

Aplica-se à hipótese dos autos a Súmula nº 25 do TST, a qual dispõe que -A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.-" (TST-Ag-AIRR - 3356100-98.2009.5.09.0084 Data de Julgamento: 18/04/2012, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/04/2012, sem destaques no original).

"Consta da r. sentença: "Custas, pela reclamante, no importe de R\$

374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 18.700,00), dispensadas face à concessão do benefício da justiça gratuita" (fl. 603).

A E. Turma reformou a decisão de origem e determinou: "Custas, invertidas, pelas rés, pelo valor ora arbitrado de R\$ 18.700,00, no importe de R\$ 374,00" (fl. 652-v.).

Ao interpor recurso de revista, embora a recorrente tenha efetuado o depósito recursal no importe de R\$ 11.244,00 e das custas fixadas no acórdão recorrido, de R\$ 374,00, descurou-se do pagamento das custas fixadas na sentença de origem, no importe de R\$ 20,00, não recolhidas pela autora em face de sua condição de beneficiária da justiça gratuita.

Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 25/TST que assim estabelece: "A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida".-

Nas razões do agravo de instrumento (fls. 703/705), a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos que embasaram o não seguimento do recurso de revista, os quais, pelo seu acerto, adoto como razões de decidir." (TST-AIRR - 1070800-02.2009.5.09.0016 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011, sem destaques no original).

"1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

O Recurso de Revista não alcança conhecimento, porque não foi preenchido o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo ao preparo. É que a recorrente não recolheu as custas a que estava obrigada.

Com efeito, o juízo de primeiro grau julgou improcedentes os pedidos e fixou as -custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$306,00 (trezentos e seis reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), isentas ante a concessão da justiça gratuita- (fls. 387, sem grifo no original). A reclamada não interpôs Recurso Ordinário, procedimento adotado apenas pelo reclamante, que não recolheu as custas.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, deu-lhe parcial provimento e estipulou -custas acrescidas, pela ré, sobre o valor de R\$5.000,00, também acrescido à condenação, no importe de R\$100,00 (artigo 789 da CLT)- (fls. 460-v, sem grifo no original).

Ao interpor o Recurso de Revista a reclamada recolheu, a título de custas, o valor de R\$ 100,00 (fls. 500).

Ocorre que, conforme transcrito acima, esse valor corresponde apenas ao acréscimo determinado pelo Tribunal Regional ao valor das custas fixadas na sentença.

Com efeito, a reclamada, ao recorrer pela primeira vez nos autos, estava obrigada a pagar o valor total das custas fixadas no processo, qual seja R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) - montante resultante das custas fixadas na sentença (R\$ 306,00) com o acréscimo determinado pelo Tribunal Regional (R\$ 100,00) - e a comprovar o recolhimento dentro do prazo recursal, nos termos do § 1º do art. 789 da CLT, o que não fez.

Aplica-se, na hipótese, o entendimento concentrado na Súmula 25 do TST, de que -a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida-.

Configura-se, assim, a deserção do Recurso.

Dessa forma, NÃO CONHEÇO do Recurso de Revista, por deserto." (TST-RR - 2010900-77.2007.5.09.0651 Data de Julgamento: 23/03/2011, Relator Ministro: João Batista Brito Pereira, 5ª Turma,

Data de Publicação: DEJT 01/04/2011, sem destaques no original).

"O Apelo não consegue ultrapassar a barreira do conhecimento, porque a Revista encontra-se deserta, haja vista que, por ocasião da interposição do Recurso de Revista, a Recorrente não procedeu ao correto recolhimento das custas nem demonstrou a quitação do depósito recursal.

No tocante às custas, caberia à parte irredimida, ao recorrer contra a decisão regional que reformou a sentença que julgara improcedente a Reclamatória, proceder ao seu recolhimento, nos termos na Súmula n.º 25 do TST, in litteris:

-CUSTAS. A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficará isenta a parte então vencida.-

Assim, o recolhimento apenas do valor majorado em segundo grau, a fls. 197 dos autos de processo eletrônico, não é suficiente para afastar a deserção da Revista." (TST-RR - 33000-96.2008.5.04.0511 Data de Julgamento: 14/12/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2011, sem destaques no original).

Desse modo, como a recorrente limitou-se a quitar apenas as custas processuais arbitradas pela egrégia 1ª Turma, deixando de recolher aquelas fixadas na sentença, impõe-se decretar a deserção do seu apelo, com suporte nos precedentes acima referidos e na Súmula nº 25/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/08/2013 - fls. 888; recurso apresentado em 09/09/2013 - fls. 940).

Regular a representação processual (fls. 874, 877 e 878).

Satisfeito o preparo (fl(s). 688, 887v, 968/969 e 970). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 359/STF;

- violação dos artigos 5º, II, 195, § 5º, e 202, § 2º, da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 17, parágrafo único, e 68, § 1º, da LC nº 109/2001; 6º, § 2º, LINDB;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma, por meio dos fundamentos expostos a fls. 882 e seguintes, deu parcial provimento ao recurso da reclamante, para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no estatuto vigente à época da admissão da empregada. Eis a ementa do julgado:

"2 - BANCO DO BRASIL. PREVI. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COEXISTÊNCIA DOS ESTATUTOS DE 1967 E DE 1997. NORMA APLICÁVEL. "A complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito" (Súmula nº 288/TST). Consoante o entendimento jurisprudencial, admitido o reclamante na vigência do Estatuto de 1967, este é o regramento aplicável no cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso parcialmente provido." (fls. 880). Em suas razões de recurso a fls. 942 e seguintes, a reclamada sustenta a aplicação das regras vigentes à época da aposentadoria. Alega, em síntese, que a Turma conferiu interpretação ampliada de

que os regramentos da aposentadoria a que aderiu recorrida teriam agregado ao seu contrato de trabalho, não podendo, portanto, ser alterado no curso do pacto laboral.

Com efeito, destacou-se no julgado que a reclamante à época de sua admissão aderiu ao Estatuto vigente de 1967, ratificado pelo de 1972, encontrando-se, pois, desde então, inscrito na Previdência regida pelo Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil editado em 1967, tendo as normas ali previstas se incorporado ao contrato de trabalho. Foi neste contexto que a Turma passou a analisar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, a partir da norma aplicável para o cálculo das diferenças: se aquela vigente à época da admissão da autora ou se a norma regulamentar posterior editada em 1997. Concluiu, assim, pela aplicabilidade do entendimento contido nas Súmulas 288 e 51, item I, do TST, eis que o estatuto de 1967 estabelecia condições mais benéficas ao autor.

De início, afasta-se a alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, pois não se cogita do reconhecimento de afronta direta, já que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. Quanto ao inciso XXXVI do referido artigo, constata-se que a Turma conferiu efetividade ao direito adquirido pela autora. Incólumes, ainda, os arts. 195, § 5º, e 202 da Constituição Federal, na medida em que o primeiro se aplica à seguridade social e, no caso, ao contrário da segunda norma que trata das previdências privadas contratadas autonomamente, a complementação de aposentadoria em discussão origina-se do próprio contrato de trabalho e a ele está ligado.

Não há, pois, que se cogitar da interpretação ampliativa alegada (art. 114 do CCB e 6º da LINDB).

Ademais, conforme pontuou a Turma, não há que se falar em aplicação do item II da Súmula nº 51 do TST, mas, sim, do item I da referida súmula. Mesmo porque não se configurou no caso a hipótese de coexistência de regulamentos e opção por um deles. No que se refere ao artigo 17, parágrafo único, da LC nº 109/2001, a Turma firmou entendimento no sentido da impossibilidade de retroagir-lhe prejudicialmente ao autor, em consonância, pois, com a aplicabilidade da diretriz inserta na Súmula nº 288/TST. Incólume, em tal medida, o dispositivo invocado.

Quanto à alegação de dissenso de teses, restam superados osarestos colacionados pelo entendimento consubstanciado na Súmula 288 do TST, aplicada na decisão recorrida.

Por fim, a alusão à Súmula 359 do STF não constitui pressuposto inerente à admissibilidade do apelo, a teor da regra inserta no artigo 896 da CLT. O mesmo se diga em relação aos artigos do regulamento a que se refere a Previ.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-62700-92.2008.5.10.0821

Processo Nº RR-AP-627/2008-821-10-00.8

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Juarez Artur Arantes
Advogado	Edney Resmer Vieira(OAB: 23599-PR)
Recorrido	Luciano Pereira Brito
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 379; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls.).

Regular a representação processual (fls. 48 e 288).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ARREMATACÃO. NULIDADE..

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXII da CF;

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 376/378, negou provimento ao agravo de petição. Esta foi a ementa utilizada:

"ARREMATACÃO. AUTO. ASSINATURA. EFEITOS. REMIÇÃO. 1.

A arrematação é ato de natureza complexa, sendo ultimado com a assinatura do respectivo auto. Logo, antes de seu aperfeiçoamento é lícito ao devedor remir a execução (CPC, art. 651). Mas após a assinatura do auto, fica precluso o direito da remição da dívida (art. 694 do CPC)."

O executado sustenta, em síntese, irregularidade do procedimento de arrematação com violação do inciso XXII do artigo 5º da Constituição Federal.

Contudo, a egrégia Turma não emitiu explícito pronunciamento acerca do dispositivo dito violado.

Assim, à míngua de prequestionamento, o apelo não merece curso (Súmula nº 297/TST).

ARREMATACÃO - PREÇO VIL.

Alegação(ões):

- violação do art. 37 da CF.

O Colegiado não conheceu do agravo de petição quanto à matéria em destaque, com os seguintes fundamentos:

"Deixo de admitir-lhe na fração em que acena com a vilania do preço da arrematação. A matéria, como bem pontuado pelo agravado, não foi levantada pela parte na petição de fls. 348 e verso e, por isso, não foi apreciada pelo juízo da execução. Nesse contexto, ressaí evidente a inovação aos limites da lide, em sede revisional, o que não guarda sintonia com o sistema processual."

O executado interpõe recurso de revista a fls. 384, pugnando pelo conhecimento de seu apelo por tratar-se de matéria de ordem pública. Aponta violação do art. 37 da Constituição Federal. Não obstante, o dispositivo invocado não guarda nenhuma relação com o tema, abordando matéria referente à Administração Pública. A tal modo, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-62900-58.2009.5.10.0015***Processo Nº RR-RO-629/2009-015-10-00.0*

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Thyssenkrupp Elevadores Sa
Advogado	Nilson Cunha Júnior(OAB: 9117-DF)
Recorrente	Thyssenkrupp Elevadores Sa
Advogado	Nilson Cunha Júnior(OAB: 9117-DF)
Recorrente	Thyssenkrupp Elevadores Sa
Advogado	Vilma Toshie Kutomi(OAB: 85350-SP)
Recorrente	Thyssenkrupp Elevadores Sa
Advogado	Vilma Toshie Kutomi(OAB: 85350-SP)
Recorrido	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico Eletronico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecanicas Inclu
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-DF)
Recorrido	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas Mecanicas e de Material Elétrico Eletronico e Similar Informática Siderurgia Fundação Oficinas Mecanicas Inclu
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 2027; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 2030).

Regular a representação processual (fls. 354/357/2078).

Satisfeito o preparo (fl(s). 1761, 1807 e 2075). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

Com supedâneo nos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, suscitaa recorrente suscita a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento, em síntese, de que a matéria dos autos não foi analisada sob a perspectiva trazida nas razões do recurso ordinário, que foi renovada em embargos de declaração, especialmente quanto à prova técnica produzida no referente ao labor equivalente ao Sistema Elétrico de Potência.

Malgrado a generalidade das alegações expostas pela recorrente, observo do decurso combatido que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento. Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Incólumes, pois, os dispositivos invocados.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 324/TST;
- violação do(s) art(s). 2º da Lei 7.369/85, 193, "caput", §1º, da CLT, 473 do CPC ;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.1753/1761, complementado pela decisão a fls.1774/1777-verso, prolatada em sede de embargos declaratórios, manteve a sentença que deferiu ao autor o adicional de periculosidade. A decisão foi assim ementada:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. TRABALHO EM UNIDADE DO SISTEMA DE CONSUMO. A jurisprudência sedimentada na OJ nº 324 da SBDI-1/TST vai além da letra da lei para reconhecer o direito ao adicional de periculosidade aos obreiros que, não laborando em unidade do sistema elétrico de potência, trabalham em condições que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. "(a fls.1774)

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, mediante as razões a fls.2050, sustentando, em síntese, que os serviços prestados não importam em exposição dos profissionais a condição de perigo por eletricidade. Aponta as alegações em destaque.

Todavia, conforme delimitação fática no acórdão, intangível a teor do disposto na Súmula nº126/TST, a atividade exercida pelo laborista enquadra-se naquelas descritas na orientação contida na OJ SBDI1nº324 do col. TST.

Nesse quadrante, estando o acórdão em consonância com o teor da OJ SBDI-1 nº 324 do colendo TST, razão pela qual a revista encontra óbice na orientação contida na Súmula nº333/TST e artigo 896, §4º, da CLT.

A tal modo, afastam-se as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2013 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho**Processo Nº RR-AP-111500-83.1999.5.10.0008***Processo Nº RR-AP-1115/1999-008-10-00.1*

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado	AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHÃES(OAB: 178787-RJ)
Recorrido	Gison Santos Brandão
Advogado	Gilson Santos Brandão(OAB: 13211-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade. O v. acórdão foi publicado no dia 25/10/2013 - sexta-feira (fls. 1813). Portanto, o prazo legal para interposição do recurso de revista expirou em 05/11/2013, considerado o feriado do dia 28/10/2013. Logo, o recurso interposto em 06/11/2013 (fls.1817) é intempestivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 08 de novembro de 2013 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/smf

Despacho**Processo Nº RR-AP-123700-65.2003.5.10.0014***Processo Nº RR-AP-1237/2003-014-10-00.7*

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Francisco das Chagas Alves Mendes
Advogado	Taizi Fonteles Toledo(OAB: 26352-DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Carlos Leonardo Souza dos Santos(OAB: 20462-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 475; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 476).

Regular a representação processual (fls. 377).

O juízo está garantido (fl(s). 325). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO.**

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 470/474, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, mantendo a decisão que indeferiu o pleito de incorporação da Função FG-01 à remuneração do obreiro, haja vista o acordo entabulado entre as partes, e a incidência da preclusão quanto à discussão da matéria em sede de execução. Eis a ementa:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO. ULTERIOR PLEITO DE EXECUÇÃO DE PARCELA. PRECLUSÃO. O termo lavrado na conciliação valerá como decisão irrecurável, conforme as disposições do art. 831 da CLT. Nesse compasso, a desconstituição do acordo em que se dá quitação às parcelas objeto da relação de emprego, somente pode ocorrer por meio de ação rescisória, ao teor do entendimento que emana da Súmula nº 259 do Col. TST. Na situação em análise, inexistiu espaço para a discussão de execução de parcela além dos valores pactuados na avença, sob pena de vulneração da res judicata. Agravo de petição conhecido e desprovido."

Inconformado o exequente interpõe recurso de revista a fls. 476 e seguintes, sustentando que possui direito adquirido quanto ao recebimento da função FG-01, conforme determinou a sentença proferida, e jamais renunciou a tal direito.

Conforme delimitado no acórdão vergastado, a teor da Súmula nº 259 do colendo TST, a desconstituição do acordo somente pode ocorrer mediante ação rescisória, pois sua homologação, ato perfeito e acabado, constitui decisão irrecurável.

Ileso o preceito constitucional invocado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-AP-126100-70.1994.5.10.0013***Processo Nº RR-AP-1261/1994-013-10-00.8*

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Centrais Elétricas do Norte do Brasil Eletro Norte
Advogado	Ludmila Oliveira Rezio(OAB: 21416-DF)
Recorrido	Lucione Guedes de Carvalho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 565; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 566).

Regular a representação processual (fls. 521).

O juízo está garantido (fl(s). 512). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO.**

EXTINÇÃO DA AÇÃO

RENÚNCIA AO CRÉDITO

ABANDONO DA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LXXVIII, da CF.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 562 e seguintes, negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, adotando entendimento consubstanciado na ementa em destaque:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. FASE DE LIQUIDAÇÃO. RENÚNCIA PRESUMIDA DO CREDOR TRABALHISTA. ABANDONO DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. CLT, ART. 878; CPC, ART. 794, III; LEF, ART. 40. É cediço, no âmbito da teoria geral do processo, que a renúncia ao crédito executado pela via judicial deve ser expressa (CPC, art. 794, III). Outrossim, no âmbito juslaborista, o princípio protetor impede o reconhecimento judicial da renúncia tácita ou presumida em relação ao crédito trabalhista, notadamente quando observa-se a dificuldade do credor em trazer documentos para a liquidação da sentença. Hipóteses tais não autorizam, tampouco o reconhecimento do abandono da causa, pois a execução poderá ser impulsionada de ofício pelo juiz, cabendo-lhe conforme o caso, determinar seu arquivamento temporário (CLT, art. 878; LEF, art. 40)."

Em suas razões de revista a fls. 567 e seguintes, a executada insurge-se contra a decisão, mediante as alegações em destaque. Como destacado no julgado, a celeuma tem contornos nitidamente infraconstitucionais (renúncia expressa ao crédito executado pela via judicial, execução de ofício, arquivamento temporário), na medida em que envolve a aplicação dos artigos 794, III, do CPC, 878 da CLT, 40 da LEF.

Nesse contexto, a violação aos dispositivos constitucionais invocados somente ocorreria de maneira reflexa e indireta, circunstância não autorizadora do processamento da revista, nos moldes estabelecidos no artigo 896, § 2º, da CLT.

Inviável, pois, o seguimento do apelo, diante do óbice da Súmula 266/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/emff

Despacho

Processo Nº RR-AP-150600-78.2009.5.10.0013

Processo Nº RR-AP-1506/2009-013-10-00.4

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Politec Informática Ltda.
Advogado	André de Almeida(OAB: 74489-MG)
Recorrente	Politec Informática Ltda.
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos(OAB: 13080-DF)
Recorrente	Politec Informática Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Leonardo Silva de Moraes
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski(OAB: 23165-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/10/2013 - fls. 1207; recurso apresentado em 24/10/2013 - fls. 1208).

Regular a representação processual (fls. 1182).

O juízo está garantido (fl(s). 920/927). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão proferido a fls. 1.204/1.206, negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada. Nesse sentido, eis o teor da ementa, que sintetiza a fundamentação adotada por razão de decidir:

"1. AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADO VIA E-DOC. PETIÇÃO COM MAIS DE 40 PÁGINAS. Desrespeitado o limite de 40 (quarenta) páginas estabelecido na Resolução Administrativa nº 62/2011 para a realização de peticionamento via e-doc, não será admitido o processamento do recurso.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido" (fls. 1.204).

Inconformada, aPOLITEC - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. interpõe recurso de revista a fls. 1.208/1.219, sustentando que, assim decidindo, o egrégio Colegiado afrontou artigo 5º, inciso LV, da Lei Fundamental. Nessa perspectiva, apresenta, ainda, arestos para confronto de teses.

Ressalto, de plano, que a admissibilidade do recurso de revista fica adstrita à ordem cogente do artigo 896, §2º, da CLT e à baliza delineada pela Súmula nº 266/TST.

Contudo, observo que o julgado recorrido encontra-se alicerçado em norma de dimensão infraconstitucional, revelando-se, assim, inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 2º; Súmula nº 266/TST). É o que se depreende da sumária leitura do julgado recorrido.

Ademais, o dispositivo de índole constitucional invocado consagra

princípio genérico, revelando-se inconsistente a alegada vulneração oblíqua. Ileso o preceito constitucional suscitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/acp

Despacho

Processo Nº RR-RO-180100-10.2009.5.10.0008

Processo Nº RR-RO-1801/2009-008-10-00.5

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Ednaide Barbosa Souza
Recorrido	Ednaide Barbosa Souza

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 295; recurso apresentado em 29/10/2013 - fls. 296).

Regular a representação processual (fls. 283).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 509/69, art. 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 278/280, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 293/294, negou provimento ao apelo ordinário interposto pela ECT, adotando a seguinte tese sintetizada na ementa:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. DÉBITO DO TRABALHADOR. Nos termos do entendimento consagrado na Súmula nº 187 do c. TST, não incide correção monetária sobre o débito do trabalhador, independente da sua posição na relação jurídico-processual."(fl. 278).

Inconformada, insurge-sea reclamada contra essa decisão, mediante as alegações de fls. 297 e seguintes.

Contudo, compulsando-se os argumentos recursais, verifica-se que o apelo extraordinário não logra vencer a barreira da Súmula 422/TST, que ostenta a seguinte diretriz:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta"

Os argumentos truncados da recorrente (fls. 301/302), elaborados a partir da transcrição do acórdão regional (fls. 297/301), não permitem concluir pelo ataque aos fundamentos do acórdão

recorrido, sendo certo que a egrégia Turma baseou-se na Súmula 187/TST para desprover o apelo ordinário da ECT.

Esse fundamento central não foi atacado, data vênica, pelos argumentos recursais, que se voltaram para um suposto "erro material" com violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

Assim, diante da manifesta desfundamentação, impõe-se denegar seguimento ao apelo da ECT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2013 (2ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/msm

Despacho

Processo Nº RR-RO-19900-29.2009.5.10.0012

Processo Nº RR-RO-1990/2009-012-10-00.5

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-DF)
Recorrente	João Batista Ribeiro
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-DF)
Recorrente	João Batista Ribeiro
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-DF)
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	Christiane Moreira Dias(OAB: 27792-DF)
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	Christiane Moreira Dias(OAB: 27792-DF)
Recorrido	João Batista Ribeiro
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-DF)
Recorrido	João Batista Ribeiro
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/10/2013 - fls. 532; recurso apresentado em 04/11/2013 - fls. 533).

Regular a representação processual (fls. 503).

Satisfeito o preparo (fl(s). 495, 505 e 504). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Abono.

NATUREZA JURÍDICA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF;

-divergência jurisprudencial. A egrégia 1ª Turma, a fls.529 e

seguintes, manteve a sentença em que se deferiu pedido de incorporação do abono salarial estabelecido em instrumentos coletivos aos vencimentos do autor. Eis a ementa do acórdão quanto ao tema:

"NOVACAP. ABONO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. INCORPORAÇÃO À REMUNERAÇÃO. INCIDÊNCIA SOBRE FUNÇÃO GRATIFICADA. Consoante o artigo 457, parágrafo 1º, da CLT, o abono tem natureza salarial e, como tal, pressupõe periodicidade, uniformidade e habitualidade no pagamento, integrando a remuneração para todos os efeitos legais. Quando realizado em pagamento único ou em parcelas definidas em curto intervalo de tempo possui natureza indenizatória, não se integrando à remuneração ordinária do trabalhador. Assim estabelecido, o abono pago por força do ACT 2001/2002, em cota única, não repercute nas gratificações de função, o que só ocorre quando da incorporação à remuneração expressamente determinada no ACT 2002/2003. "

A reclamada manifesta sua irrisignação com o julgado, mediante as razões a fls.533 e seguintes, insistindo na tese de que foram concedidos apenas abonos aos empregados, não havendo que se falar em reajuste geral com repercussão na Tabela Permanente e, tampouco, em reflexos sobre as funções gratificadas.

Todavia, a delimitação do acórdão, ao contrário do que alega a recorrente, reveladevido o pagamento dos reajustes de R\$100,00 na função FG-01, por força dos ACTs de 2001/2002 e 2002/2003, com o pagamento das diferenças salariais a partir de 30/11/2004 até a incorporação, com reflexos correspondentes. Portanto, considerando-se o contexto fático delimitado e intangível, a teor da diretriz inserta na Súmula nº 126 do TST, não há que se falar em ofensa ao dispositivo invocado.

Os arestos apresentados para confronto não atendem ao parâmetro de origem de que trata o artigo 896, "a" da CLT.

Afasto, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2013 (4ª-f).

Assinado Digitalmente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº AIRR-1169-26.2011.5.10.0004

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Adenio Dourado Júnior(OAB: 2424-N/DF)
Agravado	Emporio Restaurante Ltda - Epp
Agravado	Marco Aurélio Araújo de Vasconcelos Padrão e Outros
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)
Agravado	Jose Cristiano Reis
Agravado	Elza Elvarina Correa Valerio

"Vistos os autos.

Em observância ao disposto no art. 45 do CPC, bem assim ante a constatação de que até a presente data a referida parte não noticiou a constituição de novos procuradores, intime-se os

reclamantes Marco Aurélio Araújo de Vasconcelo Padrão e outros para fazê-lo no prazo de 05 dias.

Após, encaminhem-se os autos à CDCAD - Cadastramento e Distribuição de Feitos do 2º Grau, para as devidas alterações no SAP e na capa dos autos.

Prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013 (6ª feira)

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

Processo Nº RO-746-20.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fed Nac dos Trab Em Empresas Correios Teleg e Similares
Advogado	Thiago Henrique Nogueira Sidrim(OAB: 24355-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

"Vistos os autos.

A reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio da petição n.º 00.022.515/2013, protocolizada em 14/11/2013, requer a restituição do prazo para apresentar suas manifestações acerca do despacho à fls. 267/269, ao argumento de que não foi possível efetuar carga dos autos, tendo em vista encontrar-se em carga cópia para a reclamante em 13/11/2013, conforme certidão à fls. 273.

Razão assiste à requerente.

A certidão à fls. 273 evidencia o prejuízo suportado pela reclamada.

Assim, restitua o prazo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013 (6ª feira).

ASSINADO DIGITALMENTE

Nos termos da Lei n.º 11.419, de 19/12/2006.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Pauta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

44ª. SESSÃO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 11.12.2013 ÀS

14 HORAS

1) PROCESSO Nº 0000255-03.2013.5.10.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (1320)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão

AGRAVANTE: IVANDILSON DA COSTA MELO

Advogado(s) do reclamante: RICARDO DIAS DE CASTRO

AGRAVADO: CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO, PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

2) PROCESSO Nº 0000631-25.2013.5.10.0861

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE COELHO SILVA

Advogado(s) do reclamante: JUAREZ FERREIRA

RECORRIDO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE

ASSISTENCIA SOCIA

Advogado(s) do reclamado: MAURO JOSE RIBAS, RODRIGO

DOURADO MARTINS BELARMINO

3) PROCESSO Nº 0000774-97.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: PAIXAO DE MARIA RABELO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO

FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES

MOREIRA GUTERRES

4) PROCESSO Nº 0000868-15.2012.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

RECORRENTE: RENATO SOUSA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR,

PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

RECORRIDO: DROGARIA SANTAROSA LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: CLAUBER MAQDUREIRA GUEDES

DA SILVA

5) PROCESSO Nº 0001105-76.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: ROGERIO ALVES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,

COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS - CELTINS

Advogado(s) do reclamado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL,

SERGIO FONTANA

6) PROCESSO Nº 0001375-03.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO, TV MIDIA

BRASIL LTDA - ME

Advogado(s) do reclamante: VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI,
ROGER DE MELLO OTTANO

RECORRIDO: CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO, TV MIDIA
BRASIL LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI,
ROGER DE MELLO OTTANO

7) PROCESSO Nº 0001562-11.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

RECORRENTE: INTENSICARE UTI - OSVALDO CRUZ LTDA -
ME, INTENSICARE UTI - IOP LTDA - ME

Advogado(s) do reclamante: RODRIGO DOURADO MARTINS
BELARMINO, MAURO JOSE RIBAS

RECORRIDO: CARLOS EDUARDO LEANDRO CARNEIRO

Advogado(s) do reclamado: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA

8) PROCESSO Nº 0002324-27.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Ricardo Alencar Machado

RECORRENTE: DOMINGOS GOMES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES
FRANCO

RECORRIDO: J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s) do reclamado: EDER MENDONÇA DE ABREU

9) PROCESSO Nº 0003515-44.2012.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran

RECORRENTE: FRANCISCO ARIOSVALDO ANDRADE DE
QUEIROZ, REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

Advogado(s) do reclamante: REGES HENRIQUE PALLAORO,
RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

RECORRIDO: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA, FRANCISCO ARIOSVALDO ANDRADE DE
QUEIROZ

Advogado(s) do reclamado: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA,
REGES HENRIQUE PALLAORO

Obs.: Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados,
a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora
Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário
Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques

Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

035ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 23/10/2013 ÀS
14:00

Ata da 35ª (Trigésima Quinta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 23 de outubro de 2013, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora Elke Doris Just, em virtude da ausência com causa justificada do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna (Convocado). Ausentes os Desembargadores João Amílcar, Mário Macedo F. Caron e Brasilino Santos Ramos, por se encontrarem em gozo de férias regulamentares. Procuradora Dra. Dinamar Cely Hoffmann. Secretário Bel. Cláudia Lima Carvalho Branco. A Desembargadora Elke Doris Just declarou aberta a sessão, comunicando aos presentes, advogados e partes, a impossibilidade de ocorrer julgamento, por falta de quorum, diante da ausência justificada do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira em virtude de falecimento de familiar. S.Exa. registra sentimentos de pesar pela perda familiar, determinando a remessa de ofício a família enlutada. O Juiz Carlos Alberto subscreve as manifestações, bem como a representante do Ministério Público do Trabalho. Todos os processos incluídos nesta pauta ficam retirados de pauta, determinando que a Secretaria da Turma reinclua na pauta designada para o dia 30.10. Os processos eletrônicos serão pautados oportunamente.

Processo Nº AP-90800-77.2008.5.10.0006

Processo Nº AP-908/2008-006-10-00.2

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Agravante	Formaer Comercio e Serviços Ltda.
Advogado	José de Melo Álvares Neto(OAB: 30068-N/GO)
Agravado	Daniel Seixas Eskenazi
Advogado	Carlos Henrique Ribeiro(OAB: 25945-N/GO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-579-84.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Alessandro da Silva Dantas
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-695-69.2013.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisco Alexandre de Macedo
Advogado	Aiana Carla Oliveira Pereira Miranda(OAB: 38028-N/DF)
Recorrido	Paulo & Maia Supermercados Ltda
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery

de Oliveira.

Processo Nº RO-832-64.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido David Wendel Procopio da Rocha
 Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
 Recorrido Sublime Serviços Gerais Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-840-28.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrente Antonio Teixeira dos Anjos (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-958-74.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Maria Honorina Pereira
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-2131-67.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Romualdo Jose de Oliveira Neto
 Advogado Sérgio Ferreira de Araújo(OAB: 38933-N/DF)
 Recorrido Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
 Recorrido Brookfield Incorporações S.A.
 Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AIRO-8613-54.2013.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante Anhanguera Educacional Ltda
 Advogado Patrik Camargo Neves(OAB: 156541-N/SP)
 Agravado Kelmer Souza Melo
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da

ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-81600-20.1997.5.10.0010

Processo Nº AP-816/1997-010-10-00.8

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Agravante Marcelo Baptista de Oliveira
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Agravado Ozailton Luis Mendes
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Agravado Seg-Servicos Espec de Seguranca e Transp de Valores S/A
 Advogado Vanessa Quintão Fernandes(OAB: 95434-N/RJ)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-981-54.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
 Agravado Mirna Bohlke Bezerra
 Advogado Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-209500-63.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-2095/2009-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Agravante Pedro Henrique Graziani Pedrosa
 Advogado Helena Vitória Zuma e Maia(OAB: 40507-N/DF)
 Agravado Joana D'Arc Souza Dias
 Advogado Jairo Soares dos Santos(OAB: 28761-N/DF)
 Agravado Hibisco Self Service Ltda - Epp
 Agravado Leandro dos Santos Melo
 Agravado Jaime Olindino Pereira
 Agravado Leonardo Pedrosa
 Agravado Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
 Advogado Maria Lopes de Moraes(OAB: 3678-N/DF)
 Agravado Danielle Reis Graziani
 Advogado Thaís Machado Mendes de Figueiredo(OAB: 17445-N/DF)
 Agravado Maurino Janes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-801900-37.2007.5.10.0001

Processo Nº AP-8019/2007-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Redator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Agravante José Moreira de Araújo
 Advogado Humberto Rodrigues da Costa(OAB: 21314-N/DF)
 Agravado Vega Transportes Ltda - Me
 Agravado Elizabeth Scalia Vasconcelos
 Agravado Divina Dias da Cruz Menezes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-110-23.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Elebrasil Elevadores Ltda. - Epp
 Advogado Antônio Cláudio de Araújo(OAB: 3442-N/DF)
 Recorrido Edmar Nogueira da Silva
 Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-233-97.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Recorrente Herbiene Dolores Vieira Reis
 Advogado Marcos Martins Costa(OAB: 35467-N/DF)
 Recorrente Cv - Comercio Varejista de Souvenires, Bijuterias e Artesanatos Eireli - Me
 Advogado Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Vb Comercio de Presentes e Brindes Eireli (Just Paper)
 Advogado Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-X/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-234-70.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Recorrido Maria do Livramento Sousa dos Santos
 Advogado Fernando Barbosa de Souza(OAB: 15979-N/DF)
 Recorrido Ebras Empresa de Conservação Ltda - Epp
 Advogado Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32572-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-305-17.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Luiz Carlos de Lira Gonçalves
 Advogado Walter Moraes(OAB: 12819-N/DF)
 Recorrido Ciplan Cimento Planalto Sa
 Advogado Airon Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-321-74.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Berenice Palma Ribeiro
 Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
 Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab (Recurso Adesivo)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-351-43.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Andre Gustavo Carvalho Pedroso de Albuquerque
 Advogado Antônio Augusto C. P. de Albuquerque(OAB: 20129-N/DF)
 Recorrido Tibco Software Brasil Ltda.
 Advogado Tulio Freitas do Egito Coelho(OAB: 4111-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-513-77.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União
 Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
 Recorrido Glaucio da Silva Franca
 Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
 Recorrido Pw Engenharia e Construções Eireli
 Advogado José Edilberto Mourão(OAB: 13795-X/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-588-92.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Recorrente Valdevino Batista dos Reis

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Advogado Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-638-24.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Recorrido Marcio Costa de Almeida

Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)

Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-700-04.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente União (Senado Federal)

Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

Recorrente Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Advogado Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Jailton Jose Ribeiro e Outros

Advogado Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)

Recorrido Francisco Ferreira de Sousa

Recorrido Ramon Willian Ferreira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-915-88.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente Nadilson da Silva Ramos

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1414-97.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Givanildo Araujo dos Santos

Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-X/DF)

Recorrente Nova Casa Bahia S.A.

Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-X/MG)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1633-19.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Banco Bradesco Sa

Advogado Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)

Recorrente Pedro Marques Viana Junior

Advogado Jorge Antônio dos Santos(OAB: 19839-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1640-54.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Ellem Hiamara de Oliveira

Advogado Odair de Oliveira Pio(OAB: 8065-N/GO)

Recorrente C&A Modas Ltda.

Advogado Ana Raquel de Oliveira Lima(OAB: 26285-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Banco Bradesco S.A.

Advogado Rolney José Fazolato(OAB: 1369-B/RJ)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1685-21.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Lincoln Luiz Fiuza Lima Junior

Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)

Recorrente Maxsys Brasil Comercio e Serviços Ltda

Advogado Gilmar Dias Viana(OAB: 102795-N/MG)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1780-88.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente Ramon Ribeiro de Carvalho

Advogado Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
 Recorrido Natural Choice do Brasil Ltda
 Advogado Simone Cunha Seabra(OAB: 261183-N/SP)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-2106-81.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Recorrente Arnaldo Lopes dos Santos
 Advogado Francisca Luzilanne de Lima Rocha Nunes(OAB: 35258-N/DF)
 Recorrido Wickbold & Nosso Pao Industrias Alimenticias Ltda
 Advogado Paulo de Tarso Pereira da Silva(OAB: 91511-N/SP)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-2142-29.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Gustavo Caldas Alonso
 Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-2422-79.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
 Recorrido Andre Luiz Valenca de Lima
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-419-17.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Delta Construções S/A (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Renato Oliveira Ramos(OAB: 20562-A/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Antonio Isaias de Andrade
 Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-836-11.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Solução Segurança e Vigilancia Ltda
 Advogado Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Ministério Público do Trabalho
 Procurador Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti(OAB: 12340-N/DF)

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-944-81.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Maria Divina Ferreira Souto
 Advogado Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-960-08.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante União - Ministerio da Justica
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda
 Advogado Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
 Embargado Sheila Aparecida Rangel (Recurso Adesivo)
 Advogado Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1027-97.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Fabio Monteiro Carneiro
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-X/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1082-82.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Shinaider Vasconcelos de Sousa
 Advogado Elísio Moraes(OAB: 10326-N/DF)
 Embargado v.acórdão

Embargado Ema- Empresa Mercantil de Alimentos Ltda
 Advogado Benedito do Nascimento(OAB: 9189-N/DF)

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1416-07.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Grazielle Rank de Oliveira
 Advogado Andrey de Souza Pereira(OAB: 4275-N/TO)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Pro Saude - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
 Advogado Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos(OAB: 225777-N/SP)

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1892-08.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Caren Marcal Santos
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-ReeNecRO-1826-83.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante União (Ministério da Fazenda)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Lucrecia Zaira Alves da Silva
 Advogado Cíntia Ongaratto(OAB: 19806-N/DF)
 Embargado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude da ausência, com causa justificada, do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar a Desembargadora Elke Doris Just, no exercício da Presidência da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Cláudia Lima Carvalho Branco, Subsecretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, no exercício da Presidência da Turma. Sala de Sessões, de outubro de 2013.
 ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Presidente da 2ª Turma em exercício

ATA DE JULGAMENTOS

036ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 30/10/2013 ÀS 14:00

Ata da 36ª (Trigésima Sexta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 30 de outubro de 2013, às 14h, sob a

Presidência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença da Desembargadora Elke Doris Just e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna (Convocado). Participou, ainda o Desembargador Brasiino Santos Ramos, que embora em gozo de férias regulamentares atuou nos processos em que estava vinculado. Ausentes os Desembargadores João Amílcar, Mário Macedo F. Caron por se encontrarem em gozo de férias regulamentares. Procuradora Dra. Ludmila Reis Brito Lopes. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. O Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, ao final da sessão, comunicou que estará ausente na sessão do dia 13.11.2013 pois irá participar de evento marcado pelo CNJ e a Des. Elke Doris Just justificou, também nesta assentada, a impossibilidade de comparecer à sessão do dia 27 de novembro, em razão de compromissos junto a ENAMAT. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas nºs 34 e 35/2013 das sessões ordinárias realizadas nos dias 16 e 23 de outubro, respectivamente, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, no exercício da Presidência. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 24.10.2013 e considerada publicada 25.10.2013 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº AP-90800-77.2008.5.10.0006

Processo Nº AP-908/2008-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Agravante Formaer Comercio e Serviços Ltda.
 Advogado José de Melo Álvares Neto(OAB: 30068-N/GO)
 Agravado Daniel Seixas Eskenazi
 Advogado Carlos Henrique Ribeiro(OAB: 25945-N/GO)

Decisão: aprovar o relatório, acolher a preliminar arguida pelo exequente e não conhecer do agravo de petição da executada porque interposto fora do prazo previsto no art. 897, "a", da CLT, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Sust. Oral:

Dr. José de Melo Álvares Neto, pela parte Formaer Comercio e Serviços Ltda e Dr. Carlos Henrique Ribeiro, pela parte Daniel Seixas Eskenazi

Processo Nº RO-342-64.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Rede de Informação Tecnológica Latino - Americana
 Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
 Recorrido Sonia Cristina Hamid
 Advogado Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-409-67.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente Elisa de Sousa Pereira
 Advogado Máirra Kerlem Magalhães Martins(OAB: 24429-N/DF)
 Recorrido Tonel Choperia Ltda - Me
 Advogado Márcio Rogério Almeida Araújo(OAB: 26362-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-428-15.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Noel Nascimento Corado
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
 Recorrido Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e dar-lhe parcial provimento, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência e arbitrando à condenação o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com custas de R\$ 20,00 (vinte reais), pela Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-478-47.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Regiane Alves dos Santos
 Advogado José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)
 Recorrido Sanoli Industria e Comércio de Alimentação Ltda
 Advogado Vitorio Augusto de Fernandes Melo(OAB: 8415-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-579-84.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Seara Alimentos Ltda
 Advogado Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
 Recorrido Alessandro da Silva Dantas
 Advogado Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-695-69.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Francisco Alexandre de Macedo
 Advogado Aiana Carla Oliveira Pereira Miranda(OAB: 38028-N/DF)
 Recorrido Paulo & Maia Supermercados Ltda

Advogado Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-832-64.2012.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Recorrido David Wendel Procopio da Rocha
 Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
 Recorrido Sublime Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do segundo reclamado, SERPRO, dele não conhecendo quanto às multas da CLT e obrigações de anotação de CTPS e entrega de guias de TRCT e Seguro Desemprego, para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-832-69.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Jose Ribamar Melo Lira
 Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
 Recorrido Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e a Desembargadora Elke Doris Just no sentido de dar-lhe provimento para reconhecer a realização de horas extras habituais, de modo a acarretar a devida integração para efeito do cálculo da remuneração de férias (Súmula 151/TST), do RSR (Súmula 172/TST), dos salários trezenos, do aviso prévio trabalhado, dos depósitos recolhidos para o FGTS (Súmula 63/TST), assim como para fins dos haveres rescisórios. Para fins do § 3º do art. 832 da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas discriminadas, à exceção do FGTS, a ser observado quando da liquidação. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo ser observados os termos da Súmula 368/TST e Orientação Jurisprudencial 363/TST. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna e do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-840-28.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Recorrente Antonio Teixeira dos Anjos (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-958-74.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Maria Honorina Pereira
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1266-61.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Vit Solo Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
 Advogado João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-N/DF)
 Recorrido Abraão Alves de Sousa
 Advogado Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por ausência de alçada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1834-96.2012.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Mpe Serviços Gerais Ltda - Me
 Advogado Dinarth Araújo Cardoso Junior(OAB: 32596-N/DF)
 Recorrido Laurindo Miranda de Souza
 Advogado Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, IV, da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1958-43.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)
 Recorrido Maria Fernanda da Costa Silva
 Advogado José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

Recorrido Ghf Comercial International Trading Ltda.
 Advogado Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-2131-67.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Romualdo Jose de Oliveira Neto
 Advogado Sérgio Ferreira de Araújo(OAB: 38933-N/DF)
 Recorrido Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me
 Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
 Recorrido Brookfield Incorporações S.A.
 Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AIRO-8613-54.2013.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante Anhanguera Educacional Ltda
 Advogado Patrik Camargo Neves(OAB: 156541-N/SP)
 Agravado Kelmer Souza Melo
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AIRO-8620-46.2013.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Agravante Ana Kelly Giotto
 Advogado Andre Seibert(OAB: 36468-N/DF)
 Agravado Raia Drogasil S/A
 Advogado Eduardo Serafim Abrantes(OAB: 42389-N/MG)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-400-69.1989.5.10.0010

Processo Nº AP-4/1989-010-10-00.2

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
 Agravado Francisco Antonio Marques Junior
 Advogado Márcio Gontijo(OAB: 1734-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição ora interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-6-84.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Agravado Paulo Renato Belo Justen
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, acolher em parte a preliminar, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da conta de liquidação a rubrica "Benefício Especial Temporário", nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 18.09.2013. Vencido o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto na sessão do dia 18.09.2013. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº AP-17-33.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Clean Service Administradora de Condomínios e Serviços Gerais Ltda - Me
Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults(OAB: 16110-N/DF)
Agravado Jose Favacho da Conceição
Advogado Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-27-56.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante Ana Carla Oliveira
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Agravado Mix Operadora Logística Ltda
Advogado Dênisson Jhonie de Carvalho(OAB: 33274-N/DF)
Agravado Marcia Pereira Zanata
Agravado Renato Marcel Guedes Limeira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da exequente para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-4200-90.1993.5.10.0002

Processo Nº AP-42/1993-002-10-00.7

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Agravante Antonio Pereira Martins
Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Agravado Augusto Otavio Loiola

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição do exequente, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-24400-70.2002.5.10.0013

Processo Nº AP-244/2002-013-10-00.4

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado Lúcio César da Costa Araújo(OAB: 4653-N/DF)
Agravado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado Carlos Odorico Vieira Martins(OAB: 698-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou parcialmente vencido quanto a fundamentação, tendo proferido voto na sessão do dia 25.09.2013. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Brasilino Santos Ramos, nos termos da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº AP-564-56.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Agravante Ana Valeria Tavares
Advogado Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)
Agravante Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Agravado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, negar provimento ao da exequente e prover em parte o interposto pela executada para afastar a multa a ela aplicada pela oposição de embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-63200-53.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-632/2009-004-10-00.0

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Agravante Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Advogado Helena Vitória Zuma e Maia(OAB: 40507-N/DF)
Agravado Givaldo Valeriano da Silva
Advogado Rafael de Sousa Santos(OAB: 30506-N/DF)
Agravado Hibisco Self Service Ltda. Epp
Agravado Leonardo Pedrosa
Agravado Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado Maria Lopes de Moraes(OAB: 3678-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-71900-36.1991.5.10.0008

Processo Nº AP-719/1991-008-10-00.3

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Sit Sociedade de Instalações Técnicas S/A

Advogado Adilson Teodoro(OAB: 125987-N/MG)
 Agravado João Alves Santana
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-736-19.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Agravante Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado Valéria Cristina Pereira Miranda(OAB: 26169-N/DF)
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata S. Fernandes(OAB: 8300-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição de fls. 203/207 para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-81600-20.1997.5.10.0010

Processo Nº AP-816/1997-010-10-00.8

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Agravante Marcelo Baptista de Oliveira
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Agravado Ozailton Luis Mendes
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Agravado Seg-Servicos Espec de Seguranca e Transp de Valores S/A
 Advogado Vanessa Quintão Fernandes(OAB: 95434-N/RJ)

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por irregularidade na representação processual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-981-54.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
 Agravado Mirna Bohlke Bezerra
 Advogado Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela parte Executada (Caixa Econômica Federal CEF) e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-1191-27.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Agravante União (Ministerio da Educação)
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Agravado Rachel Lima de Oliveira

Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Agravado Hepx Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda - Epp
 Agravado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
 Agravado Nilton Monteiro Mendes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-128500-36.2007.5.10.0002

Processo Nº AP-1285/2007-002-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Agravante Albertino de Jesus Oliveira
 Advogado Janaína Guimarães Santos(OAB: 14500-N/DF)
 Agravado C&M Bar e Associados Ltda - Me
 Agravado Adanson Santos de Moraes
 Agravado Ciclo Construtora Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-1931-24.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Carolina Albuquerque Lima(OAB: 1293-N/DF)
 Agravante Cleonice do Carmo Batista
 Advogado Marcos Martins Costa(OAB: 35467-N/DF)
 Agravante Itatico Comercio de Alimentos Ltda - Me
 Advogado Wesley de Paula(OAB: 31272-N/DF)
 Agravado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer integralmente os agravos de petição interpostos pela Exequerente e primeira Executada e parcialmente o interposto pela segunda Executada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela primeira Executada e negar provimento ao recurso da Exequerente, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-209500-63.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-2095/2009-010-10-00.5

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Agravante Pedro Henrique Graziani Pedrosa
 Advogado Helena Vitória Zuma e Maia(OAB: 40507-N/DF)
 Agravado Joana D'Arc Souza Dias
 Advogado Jairo Soares dos Santos(OAB: 28761-N/DF)
 Agravado Hibisco Self Service Ltda - Epp
 Agravado Leandro dos Santos Melo
 Agravado Jaime Olindino Pereira
 Agravado Leonardo Pedrosa
 Advogado Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
 Advogado Maria Lopes de Moraes(OAB: 3678-N/DF)
 Agravado Danielle Reis Graziani
 Advogado Thaís Machado Mendes de Figueiredo(OAB: 17445-N/DF)

Agravado Maurino Janes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o agravante do polo passivo da execução, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº AP-801900-37.2007.5.10.0001*Processo Nº AP-8019/2007-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Redator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Agravante José Moreira de Araújo

Advogado Humberto Rodrigues da Costa(OAB: 21314-N/DF)

Agravado Vega Transportes Ltda - Me

Agravado Elizabeth Scalia Vasconcelos

Agravado Divina Dias da Cruz Menezes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencida a Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-816900-03.2005.5.10.0016*Processo Nº AP-8169/2005-016-10-00.1*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Agravante Uniao (Fazenda Nacional)

Procurador Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira Deusdará(OAB: 1355-N/DF)

Agravado Bsb Brasil Empresa Jornalística Ltda.

Agravado Iraneudo Avila de Freitas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-8-07.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Wickbold & Nosso Pao Industrias Alimenticias Ltda

Advogado Paulo de Tarso Pereira da Silva(OAB: 91511-N/SP)

Recorrido Leones Pereira Ferreira

Advogado Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do recurso ordinário. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância: da evolução salarial do paradigma, quando da apuração das diferenças salariais deferidas; e da Súmula 439 do col. TST, em relação a incidência da atualização monetária, quanto à indenização por danos morais. Manter o mesmo valor arbitrado à condenação na Origem, porque preservada a devida proporcionalidade, mesmo diante da alteração efetuada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor que provia integralmente o apelo, nos termos do voto que fará juntar e, vencido, em parte, o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna quanto ao valor dos danos morais que fixava em R\$ 10.000,00.

Processo Nº RO-23-25.2013.5.10.0021**Complemento** 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Nilton Moreira de Jesus

Advogado Rebecca Saliba Nascimento Valente(OAB: 35320-X/DF)

Recorrido Construtora Ipes Ltda

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Recorrido Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens

Advogado Rodrigo Bezerra Correia(OAB: 19454-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-50-65.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente Instituto Alfa e Beto

Advogado Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento(OAB: 20964-N/DF)

Recorrido Claudia Helena Marcolino

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de prova. Determina-se o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para reabertura da instrução processual, com a finalidade de ser realizada a oitiva testemunhal perseguida pela reclamada e para que se proceda a novo julgamento como entender-se de direito. Por conta disso, ficam prejudicadas as outras questões devolvidas a este Juízo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que rejeitava a preliminar.

Processo Nº RO-57-12.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Marisa Pereira Ramos do Nascimento

Advogado Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Recorrente Loterica Bsb Mania Ltda

Advogado Marcelo Batista de Souza(OAB: 30893-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante-Consignada, conhecer em parte o recurso ordinário da Reclamada-Consigante e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento em parte ao apelo patronal, apenas para afastar da condenação imposta a determinação de entrega das guias para levantamento do FGTS, sendo mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas processuais, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-110-23.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Elebrasil Elevadores Ltda. - Epp

Advogado Antônio Cláudio de Araújo(OAB: 3442-N/DF)

Recorrido Edmar Nogueira da Silva

Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-132-81.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Ceb Distribuição S.A.
Advogado Polyonara da Silva Victor do Carmo(OAB: 29802-N/DF)
Recorrido Jamerson Jose Araujo de Lima
Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-188-35.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente União
Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido Daniel de Jesus dos Santos Costa
Advogado Aldenei de Souza e Silva Júnior(OAB: 24121-N/DF)
Recorrido Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirização Eireli - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-204-38.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente União (Ministério da Justiça)
Procurador Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)
Recorrido Alessandra Dias Silvino
Advogado Fernando Barbosa de Souza(OAB: 15979-N/DF)
Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-223-89.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Arlete dos Santos Silva
Advogado Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Recorrido União (Ministerio da Justiça)

Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 33242-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para condenar a segunda reclamada a responder de forma subsidiária pelas verbas deferidas na sentença, nos termos da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-227-20.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente União (Ministério da Justiça)
Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido Leidiane da Silva de Souza
Advogado Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, mas somente a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-233-97.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Herbiene Dolores Vieira Reis
Advogado Marcos Martins Costa(OAB: 35467-N/DF)
Recorrente Cv - Comercio Varejista de Souvenires, Bijuterias e Artesanatos Eireli - Me
Advogado Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Vb Comercio de Presentes e Brindes Eireli (Just Paper)
Advogado Rodrigo Duque Dutra(OAB: 12313-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos o Desembargador Relator e o Juiz Revisor no sentido de rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do apelo obreiro, assim conhecendo-o integralmente, conhecer o recurso ordinário interposto pela primeira Ré, rejeitar preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar parcial provimento a ambos os recursos, consequentemente arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 21.900,00, com as custas processuais de R\$ 438,00 ainda cargo da parte Reclamada. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Desembargadora Elke Doris Just.

Sust. Oral:

Dr. Marcos Martins Costa pela parte Herbiene Dolores Vieira Reis

Processo Nº RO-234-70.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente União

Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Recorrido Maria do Livramento Sousa dos Santos

Advogado Fernando Barbosa de Souza(OAB: 15979-N/DF)

Recorrido Ebras Empresa de Conservação Ltda - Epp

Advogado Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32572-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Ré (União) e, no mérito, por maioria,, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-274-46.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente União

Procurador Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)

Recorrido Meirejane Messias dos Santos Cruz

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

Recorrido Vip Segurança Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União, para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-288-60.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Raimundo Gonçalves Pedreira

Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)

Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do reclamante, apenas para acrescer à condenação o percentual de 20% referente à indenização do FGTS, e, por maioria, negar provimento ao apelo da segunda reclamada. Mantido o valor da condenação, porquanto guardada a proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-305-17.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Luiz Carlos de Lira Gonçalves

Advogado Walter Moraes(OAB: 12819-N/DF)

Recorrido Ciplan Cimento Planalto Sa

Advogado Ailton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro, não conhecer as contrarrazões ofertadas pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, majorando o valor arbitrado à condenação para R\$ 5.000,00, com custas ainda pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-310-94.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Redator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente União (Justiça Federal de 1º Grau)

Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)

Recorrido Francisco de Assis de Amorim

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

Recorrido Vip Segurança Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Ré (União) e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido, em parte, o Desembargador Relator.

Processo Nº RO-321-74.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Berenice Palma Ribeiro

Advogado Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)

Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento Conab (Recurso Adesivo)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade suscitada pela Reclamada em contrarrazões, conhecer o recurso obreiro, conhecer em parte o recurso empresarial adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-351-43.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Andre Gustavo Carvalho Pedrosa de Albuquerque

Advogado Antônio Augusto C. P. de Albuquerque(OAB: 20129-N/DF)

Recorrido Tibco Software Brasil Ltda.

Advogado Tulio Freitas do Egito Coelho(OAB: 4111-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. Flávio Rodrigues, pela parte Andre Gustavo Carvalho Pedrosa de Albuquerque Dra. TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA, pela parte Tibco Software Brasil Ltda.

Processo Nº RO-365-48.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Recorrente Figueiredo Avila Engenharia Ltda e Outra
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
 Recorrente Avila Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
 Recorrido Orivon Gonçalves Pereira Sobrinho
 Advogado Dalijania Nunes Dutra(OAB: 31130-N/DF)
 Recorrido Soma Serviços e Construções Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-389-76.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Superior Tribunal Militar)
 Procurador André Fraga Ferreira(OAB: 1477-N/DF)
 Recorrido Adrielly Soares Dantas
 Advogado Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
 Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda reclamada (União), para, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, determinando que, em fase de liquidação, os juros moratórios sejam aplicados de acordo com o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-422-45.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Alan Franklin Silva de Andrade
 Advogado Maria Bernadete Silva Pires(OAB: 4218-N/DF)
 Recorrido Brasil Eu Acredito - Bra
 Advogado Márcio Rogério Almeida Araújo(OAB: 26362-N/DF)
 Recorrido Ludmila Leao Hizim
 Advogado Márcio Rogério Almeida Araújo(OAB: 26362-N/DF)
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
 Recorrido União (Ministério da Justiça)

Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna no sentido de negar-lhe provimento e os Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Elke Doris Just no sentido de dar provimento ao recurso para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado o Desembargador Mário Macedo F. Caron para proferir voto de desempate na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-454-80.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Recorrente Josvaldo Gomes dos Santos
 Advogado Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)
 Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda
 Recorrido União (Senado Federal)
 Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Autora e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-488-86.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal -
 Procurador Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
 Recorrido Delmar Correa da Silva
 Advogado Waldeir Ramalho(OAB: 29259-N/DF)
 Recorrido Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja aplicada a taxa de juros diferenciada em relação à Fazenda Pública, prevista no artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos deferidos ao obreiro, caso não solvidos pela empregadora. Manter o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a proporcionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-588-92.2013.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente Valdevino Batista dos Reis

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Recorrido Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab

Advogado Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em consequência, arbitro à condenação o valor R\$ 25.000,00, com custas processuais de R\$ 500,00, a cargo da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-617-84.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Cobra Tecnologia S.A.

Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Recorrente Alessandro Cordeiro de Lima (Recurso Adesivo)

Advogado Theo Reis Schuler(OAB: 38449-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Theo Reis Schuler, pela parte Alessandro Cordeiro de Lima (Recurso Adesivo)

Processo Nº RO-617-69.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente Adriano de Paula Lima

Advogado Eiji Jhoannes Yamasaki(OAB: 25989-N/DF)

Recorrido Poliedro Informatica Consultoria e Serviços Ltda

Advogado Larissa Maia Awwad(OAB: 29595-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, preferiram votos os Desembargadores Relator e Elke Doris Just no sentido de dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento: a) da multa prevista no art. 467 da CLT; b) da multa convencional pelo descumprimento da obrigação disciplinada na CCT da categoria (pedido "g" da exordial, a fls. 08); c) da indenização por dano moral no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). As parcelas ora reconhecidas detêm natureza indenizatória. Em face dessa decisão, majora-se o valor da condenação para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais). O Juiz Revisor e o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira votaram no sentido de negar provimento ao apelo obreiro no tópico do dano moral. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado o Desembargador Mário Macedo F. Caron para proferir voto de desempate na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-638-24.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Recorrido Marcio Costa de Almeida

Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)

Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado (DNIT) e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o DNIT, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-643-89.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente Entram Empresa de Transportes Macaubense Ltda.

Advogado Ricardo Lorente Galera(OAB: 134662-N/SP)

Recorrido Clayton Jose de Lima

Advogado Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-649-11.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Jose Romulo de Araujo Junior

Advogado Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 32485-N/DF)

Recorrido Ctis Tecnologia S.A

Advogado Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)

Decisão: por maioria, não conhecer da preliminar por preclusão. Vencidos o Juiz Relator e o Desembargador Mário Macedo F. Caron. Adiar o julgamento do presente processo para exame dos demais temas. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Brasilino Santos Ramos, nos termos da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-657-48.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente União (Ministério da Defesa)

Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)

Recorrido Celio Henrique de Queiroz Costa

Advogado Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
 Recorrido Humano Tecnologia da Informação Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-658-18.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Móveis Carraro Ltda.
 Advogado José Adirson de Vasconcelos Júnior(OAB: 20766-N/DF)
 Recorrido Mercia Lopes da Fonseca
 Advogado Patricia Pinheiro Franco(OAB: 32961-N/DF)
 Recorrido Jwa Moveis Planejados Ltda - Me
 Advogado Nilton Mendes Gomes(OAB: 10930-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório e, por maioria, rejeitar a diligência proposta pelo Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna que restou vencido. Não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-679-12.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Redator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Recorrente União(Senado Federal)
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Recorrido Maria Helena de Jesus
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
 Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Ré (União) e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido, em parte, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-700-04.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
 Recorrente Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Jailton Jose Ribeiro e Outros
 Advogado Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)
 Recorrido Francisco Ferreira de Sousa
 Recorrido Ramon Willian Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários das partes e, no mérito, negar provimento ao recurso da primeira Reclamada, nos termos do voto do Relator e, por maioria, negar provimento ao recurso da segunda Reclamada para manter a responsabilização subsidiária do ente público, nos termos do voto da Revisora; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-736-30.2013.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
 Recorrido Tania Maria Cardoso Vieira
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
 Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e das contrarrazões e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-749-53.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Elizeu Queiroz Monteiro
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para acrescer à condenação o percentual de 4%, mas tão somente a partir de 1.º/03/2013, de modo a atingir o montante de 6%, a título de Gratificação de Titulação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-794-32.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Ana Maria Martins de Carvalho Fonseca
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e considerar encerrado o julgamento do recurso ordinário da reclamada, declarando-se o transitio em julgado, determinando a imediata baixa a origem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-805-17.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
 Recorrido Antonio Andrade
 Advogado Gilberto Anderson Bose Liker de Souza(OAB: 31157-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao valor arbitrado para a indenização por danos morais em que prevaleceu a divergência do Revisor, tendo proferido voto na sessão do dia 25.09.2013; mantendo inalteradas as custas e o valor arbitrado à condenação; mantido Redator para o acórdão o Relator. Obs.: Proferiu voto desempate o Desembargador Brasilino Santos Ramos, nos termos da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-878-49.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Recorrente Valdeir Raimundo dos Santos
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
 Recorrente Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamante e parcialmente do recurso da reclamada. No mérito, dar provimento parcial ao apelo obreiro, para reconhecer que os efeitos financeiros da Gratificação de Titulação deverão retroagir a 1.º/10/2012 e negar provimento ao apelo patronal. Mantido o valor da condenação arbitrado na origem, porquanto guardada a proporcionalidade. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-915-88.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Recorrente Nadilson da Silva Ramos
 Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em consequência, arbitrar à

condenação o valor R\$ 25.000,00, com custas processuais de R\$ 500,00, a cargo da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-942-81.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Recorrente Vanessa Andreia Lima Cimino
 Advogado Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)
 Recorrente Agencia Nacional de Telecomunicações. - Anatel
 Procurador Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Vip Segurança Ltda
 Advogado Dennys Douglas Moreira Neves(OAB: 20135-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, com observância do divisor 220, condenar as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária, ao pagamento de 11 (onze) horas extras, no período de 15/11/2008 a 31/12/2011, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, majorando o quantitativo para 12 (doze) horas suplementares, no lapso de 1º/1/2012 a 22/5/2012, com observância do adicional de 100% (cem por cento) previsto na convenção coletiva de trabalho, tudo em 1 (um) dia por semana, com reflexos em repouso semanal remunerado (a fls. 7), à razão de 1/6 (um sexto); conhecer do apelo da segunda acionada, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, provê-lo parcialmente para determinar que, em relação a ANATEL, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, se acaso não solvidos pela real empregadora. Para fins do § 3º do art. 832 da CLT, declarar a natureza jurídica salarial das parcelas ora deferidas (CLT, art. 832, §3º, e Súmula 437, do c. TST), sendo os recolhimentos previdenciários incidentes de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do art. 33 da Lei nº 8.212/91 e itens II e III da Súmula 368 do col. TST, sob pena de execução da exação, respondendo em ordem subsidiária a segunda reclamada, neste caso, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente, aliás, mantendo-se, assim, a metodologia adotada pela r. sentença (a fls. 373). Em face dessa decisão, arbitra-se novo valor à condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-963-27.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Recorrente Alex Xavier de Almeida
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Recorrido Fundação Universidade de Brasília
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para: condenar a segunda reclamada FUB - a responder subsidiariamente pelas parcelas pecuniárias deferidas no título judicial; deferir o pagamento de intervalo de uma hora com adicional de 50%, por dia de trabalho em todo o período contratual, observada a escala 12x36 descrita na inicial, com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS e respectiva multa de 20% e RSR; fixar em 15% o percentual dos honorários assistenciais. Para fins de liquidação quanto ao débito da Fazenda Pública, os juros moratórios incidirão conforme o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, e a partir do direcionamento da execução contra o ente público. Manter o mesmo padrão do valor da condenação da sentença, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-970-22.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado Ângela Martins da Cruz(OAB: 24074-N/GO)
Recorrente Sheila Barros Brandao
Advogado Claudiney Fernando Nogueira(OAB: 36616-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada, bem como daquele interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-1000-63.2012.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido Carlos Jose de Oliveira
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, rejeitar as preliminares. Vencido o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna que acolhia a preliminar de incompetência absoluta. Conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna que renunciava a prescrição total dos crédito previdenciários e dos anuêncios. Ressalvas da Desembargadora Elke Doris Just.

Processo Nº RO-1058-08.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado Carlos Eduardo Palinkas Neves(OAB: 215954-N/SP)
Recorrente Tancredo Costa (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, exceto quanto aos domingos trabalhados, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso adesivo do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a restituir os descontos efetuados sob as rubricas "ferias recebidas", prêmio recebido" e "pr especial"; bem como o valor de R\$ 580,25, descontado sob a rubrica "abono férias receb"; pagar, em dobro, 60 dias de férias; pagar o adicional de 1/3 sobre as férias dos seis períodos aquisitivos e sobre à dobra deferida dos 60 dias de férias; e, ainda, fixar em R\$ 8.000,00 o valor da indenização por danos morais. Custas processuais na forma da lei, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que restou vencida quanto a fixação do valor da indenização em que prevaleceu a divergência do Juiz Revisor Convocado fixando-a em R\$ 8.000,00.

Processo Nº RO-1071-70.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente Ubiracy da Silva Leite
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1106-34.2012.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido Miriam Machado de Oliveira
Advogado Marcela Moreira Mariano(OAB: 34091-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-115700-69.2004.5.10.0005

Processo Nº RO-1157/2004-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Disbrave Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado Marcelo Pimentel(OAB: 1565-A/DF)
Recorrido Sebastião José da Silva
Advogado Terson Ribeiro Carvalho(OAB: 11195-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no

mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento da estabilidade provisória, bem como a condenação ao pagamento da "indenização correspondente ao valor dos salários, férias + 1/3, 13º salários relativos ao período de 6/11/2002 a 12/3/2006". Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1255-36.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
Recorrente Silvestre da Silva Gonçalves Bastos (Recurso Adesivo)
Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1313-48.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Drogaria Nova Formula Ltda - Me e Outras
Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Recorrente Drogaria Suprema Ltda - Me
Advogado Pierre Tramontini(OAB: 16231-N/DF)
Recorrente Drogaria Nova Brasília Ltda - Me
Advogado Pierre Tramontini(OAB: 16231-N/DF)
Recorrente Edson dos Santos Videschi
Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer integralmente o recurso obreiro e parcialmente o recurso patronal, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1355-75.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Estelito Rodrigues
Advogado Sirmelange França de Oliveira(OAB: 17777-N/DF)
Recorrido Construtora Gutembergue Caetano Ltda
Advogado Fernanda Gadelha Araújo Lima(OAB: 21744-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e não conhecer das contrarrazões ofertadas, porque intempestivas. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1364-29.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Pablo Fernando Fernandes Viana
Advogado Heribaldo Macedo(OAB: 3675-N/DF)
Recorrido Fundação de Gestão e Inovação
Recorrido Fundação Universidade de Brasília
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-1414-97.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Givanildo Araujo dos Santos
Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-X/DF)
Recorrente Nova Casa Bahia S.A.
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-X/MG)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao recurso empresarial e dar parcial provimento ao recurso obreiro, para deferir o pagamento mantendo inalteradas as custas processuais e o valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1523-90.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente Gleidymary Mendes Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e não conhecer do recurso adesivo da reclamante. No mérito, por maioria, negar provimento ao apelo da ECT, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1554-46.2012.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido Jesus Ramos de Souza
Advogado Lyrurgo Leite Neto(OAB: 1530-N/DF)
Recorrido Colossal do Brasil Serviços Ltda - Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos

termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1555-04.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Melquiades Fonseca Aguiar Filho
Advogado César Antônio X. Nunes(OAB: 6985-N/GO)
Recorrido Josias Miguel da Silva
Advogado Iran Sabino da Costa(OAB: 14157-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1610-28.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)
Recorrente Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Joao Carlos Vidal Cordeiro
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos pela primeira reclamada e pelo segundo reclamado, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, negar provimento ao recurso da primeira reclamada e, por maioria, negar provimento ao recurso da segunda reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-1633-19.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Banco Bradesco Sa
Advogado Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)
Recorrente Pedro Marques Viana Junior
Advogado Jorge Antônio dos Santos(OAB: 19839-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento ao recurso patronal para declarar a prescrição da pretensão reparatória decorrente dos fatos ocorridos antes de 17.08.2007 e julgar improcedente o pedido de horas extras, invertendo o ônus da sucumbência, com custas, pelo Reclamante de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00, dispensadas na forma legal, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1638-11.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Mastros Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido Josenilto Rodrigues da Silva
Advogado Gustavo Varela(OAB: 20897-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos do voto do Desembargador Relator, que proferiu voto na sessão do dia 25.09.2013. Vencidos os Desembargadores Revisor, que proferiu voto na sessão do dia 25.09.2013 e Elke Doris Just. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Brasilino Santos Ramos, na forma da Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-1640-54.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Ellem Hiamara de Oliveira
Advogado Odair de Oliveira Pio(OAB: 8065-N/GO)
Recorrente C&A Modas Ltda.
Advogado Ana Raquel de Oliveira Lima(OAB: 26285-N/DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Banco Bradesco S.A.
Advogado Rolney José Fazolato(OAB: 1369-B/RJ)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e pela primeira Reclamada (C&A), e, no mérito, por maioria, dar provimento ao apelo empresarial e negar provimento ao apelo da Reclamante para julgar improcedentes todos os pedidos exordiais, invertendo-se os ônus de sucumbência, com custas de lei sobre o valor dado à causa, pela Reclamante, dispensadas, ante a gratuidade deferida na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Desembargadora Revisora, nos termos do voto que fará juntar.

Sust. Oral:

Dr. Odair de Oliveira Pio, pela parte Ellem Hiamara de Oliveira

Processo Nº RO-1648-70.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Francisco Evanaldo de Lima
Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrente Swissport Brasil Ltda
Advogado Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo reclamante em contrarrazões, conhecer de ambos os recursos ordinários e rejeitar a preliminar para concessão de efeito suspensivo ao recurso patronal. No mérito, dar provimento parcial ao recurso do obreiro para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário básico (Súmula n.º 191 do C. TST), durante todo o pacto laboral, observando-se o prazo prescricional pronunciado pela instância de origem, bem como a evolução salarial do autor (pedido d.1 da exordial, a fls. 14). Deferir os reflexos no aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS acrescido de 40% (pedido d.2, d.3 e

d.7 da exordial, a fls. 14). O adicional de periculosidade deverá integrar a base de cálculos das horas extras e dos domingos e feriados laborados (pedido d.4 e d.6 da exordial, a fls. 14). Negar provimento ao apelo patronal. A reclamada deverá arcar com os honorários periciais fixados na sentença. Arbitra-se novo valor à condenação no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e fixam-se as custas em R\$ 300,00 (trezentos reais). Para os fins do artigo 832, §3º, da CLT, declara-se que a parcela referente ao adicional de periculosidade ostenta natureza salarial. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1649-43.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Alessandro Pereira dos Santos e Outros
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrente	Almir Oliveira Pereira
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrente	Ana Clea de Castro Frazao
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrente	Ana Paula Vasconcelos
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrente	Cleidiana Rodrigues Pereira
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrente	Fabiano Souza dos Santos
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrente	Gleiciane Rodrigues Pereira
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrente	Gloria dos Santos Nascimento
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrente	Lucidalva Colins de Sousa
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrente	Marta Lilia Marques de Araujo
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Fábio Dourado Oliveira(OAB: 15483-N/DF)
Recorrido	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada a responder de forma subsidiária pelas verbas pecuniárias deferidas aos obreiros. Determinar que, em relação à ECT, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, mas somente a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-1685-21.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Lincoln Luiz Fiuza Lima Junior
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Recorrente	Maxsys Brasil Comercio e Serviços Ltda
Advogado	Gilmar Dias Viana(OAB: 102795-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para redefinir o percentual de honorários em 15%. Conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e manter inalterado o valor da condenação para fins de custas processuais, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto O. Senna.

Processo Nº RO-1780-88.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Ramon Ribeiro de Carvalho
Advogado	Ana Paula Machado Amorim(OAB: 14267-N/DF)
Recorrido	Natural Choice do Brasil Ltda
Advogado	Simone Cunha Seabra(OAB: 261183-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento para reformando a sentença de origem, anular a justa causa aplicada e condenar a Reclamada às verbas rescisórias deferidas, arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 20.000,00, com custas de R\$ 400,00, ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1794-84.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)
Recorrente	J L M Pizzaiolos Ltda - Me
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva(OAB: 9021-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Paulo Henrique Martins Araujo
Advogado	Camilo André dos Santos Noieto de Carvalho(OAB: 26378-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1794-75.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Alysson Wanderley Ramos de Oliveira
Advogado	Degir Henrique de Paula Miranda(OAB: 21302-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1805-40.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Wal Mart Brasil Ltda
Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido Reginaldo de Sousa Costa
Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-1891-78.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Agencia Nacional de Vigilância Sanitária
Procurador Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido Henrique Moreira Serafim de Aguiar
Advogado Cláudia Rodrigues Vieira(OAB: 32222-N/DF)
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda e outro
Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à ANVISA, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a nova redação conferida pela Lei 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, acaso não solvidos pela empregadora, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-1893-72.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Maurício Miranda Durães(OAB: 22018-N/DF)
Recorrido Joaquim Domingos de Souza Filho
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Em face da Recomendação Conjunta GP.CGJT 3/2013, de 27/09/2013, encaminhar cópia da sentença de primeiro grau e deste acórdão regional ao Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se o endereço

eletrônico e os requisitos indicados na citada Recomendação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1933-81.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido Wilton Jonas Oliveira Ribeiro
Advogado Lionezia Souza Oliveira(OAB: 14398-N/GO)
Recorrido Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento quanto aos juros de mora, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe dava provimento. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Processo Nº RO-1933-63.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido Denise de Araujo Barreto
Advogado Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Vencidos os Desembargadores Revisor, nos termos que fará juntar e João Amílcar, que proferiu voto na sessão do dia 25.09.2013. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Brasilino Santos Ramos, na forma de Emenda Regimental nº 26/2012.

Processo Nº RO-2038-49.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Carlos Mauricio Chagas Bighi
Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido Sublime Serviços Gerais Ltda.
Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para acrescentar às condenatórias o percentual de mais 20%, referente à indenização do FGTS, além de declarar a responsabilidade subsidiária da União pelas verbas deferidas ao reclamante, aplicando-se os juros de 0,5% ao mês em relação à Fazenda Pública, previsto no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução à responsável subsidiária, caso não solvidos pela empregadora, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou vencido em relação aos danos morais, tópico em que prevaleceu o voto da Revisora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a

responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna em relação a cláusula convencional.

Processo Nº RO-2056-61.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Paulo Osmar dos Anjos
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-X/DF)

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso ordinário. Extinguir o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido de retenção e recolhimento de contribuições à PREVI. No mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado a proceder a incorporação em folha de pagamento do valor médio das gratificações de função percebidas nos últimos dez anos anteriores a 10/10/2012 pelo reclamante, acrescidos dos reajustes coletivos concedidos à categoria dos bancários e dos reajustes concedidos por decisão administrativa do Banco; pagamento das diferenças vencidas e reflexos; e deferir parcialmente a antecipação de tutela pretendida, devendo o Banco promover a incorporação da função gratificada e pagamento apenas das parcelas vincendas, no prazo de até trinta dias, após o julgamento deste decisão, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento da obrigação. Inverter o ônus da sucumbência. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 25.000,00 e fixar custas processuais no importe de R\$ 500,00. Para os fins do artigo 832, §3º, da CLT, declarar a natureza salarial da parcela deferida e o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna divergindo quanto ao tópico da tutela antecipada, para negar provimento ao recurso neste particular. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, pela parte Paulo Osmar dos Anjos

Processo Nº RO-2100-89.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
 Advogado Maísa Pereira Gonçalves(OAB: 67379-N/MG)
 Recorrente Tauana Aparecida Magalhães Barbosa (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso adesivo interposto pela Reclamante, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamada e dar provimento ao recurso adesivo da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-2106-81.2012.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Recorrente Arnaldo Lopes dos Santos

Advogado Francisca Luzilanne de Lima Rocha Nunes(OAB: 35258-N/DF)
 Recorrido Wickbold & Nosso Pao Industrias Alimenticias Ltda
 Advogado Paulo de Tarso Pereira da Silva(OAB: 91511-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº RO-2142-29.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Gustavo Caldas Alonso
 Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo íntegra a r. sentença de primeira instância, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Antonio Marques da Silva, pela parte Gustavo Caldas Alonso

Processo Nº RO-2208-27.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União (Superior Tribunal Militar)
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Recorrido Leandro Cavalcante Gomes
 Advogado Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
 Interessado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada em contrarrazões, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da 2ª Reclamada (UNIÃO), nos termos do voto do Relator, exceto no tópico da responsabilidade subsidiária em que prevaleceu o voto da Revisora, mantendo inalterado o valor arbitrado à condenação por ainda corresponder; mantido Redator para o acórdão o Relator.

Processo Nº RO-2311-04.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)
 Recorrente Rodrigo Abreu de Freitas Machado (Recurso Adesivo)
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao recurso patronal para julgar improcedentes os pedidos iniciais e negar provimento ao apelo obreiro. Inverter o ônus da sucumbência, e fixar custas pelo

reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa e aproveitado para tal finalidade, ficando dispensado do recolhimento, em face do deferimento da gratuidade da justiça na sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-2363-73.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Recorrente União (Senado Federal)
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Recorrido Eliana da Silva Conceição
 Advogado Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Processo Nº RO-2422-79.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmoel(OAB: 25200-N/DF)
 Recorrido Andre Luiz Valenca de Lima
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral deferida na sentença, e para suspender a tutela antecipada deferida na origem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora que restou vencida quanto ao tópico da tutela antecipada onde prevaleceu o voto do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Andre Luiz Valenca de Lima

Processo Nº ReNecRO-879-59.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sindicato dos Empreg. Empresas de Prest. De Serv. Em Asseio e Conserv. Do Município B. Hte
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)
 Recorrido União (Secretário e Chefe de Gabinete de Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
 Remetente MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Decisão: após ter sido verificado pela Turma vício de intimação em relação a união, para a pauta de julgamento realizada no dia 16.10.2013, declarar prejudicado o julgamento iniciado naquela ocasião. Determinar a reinclusão em pauta com regular intimação das partes.

Processo Nº ED-RO-419-17.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Delta Construções S/A (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Renato Oliveira Ramos(OAB: 20562-A/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Antonio Isaías de Andrade
 Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-431-61.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Maria Vieira da Costa
 Advogado Ricardo Usai(OAB: 16050-N/DF)
 Embargado Sublime Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela TERRACAP para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-445-42.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Netts - Treinamentos e Soluções de Tecnologia Ltda. - Me
 Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira(OAB: 24390-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Yohanna Caroliny Dias Fernandes
 Advogado Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. A fim de sanar divergência no acórdão, corrigir o dispositivo para que, onde se lê "conhecer do recurso", leia-se "conhecer parcialmente do recurso". Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-AP-2381-76.2011.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Fic Promotora de Vendas Ltda.
 Embargado v. acórdão
 Embargado Itau Unibanco S.A. e Outra
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
 Embargado Gisele Araujo da Costa
 Advogado Eraldo Nobre Cavalcante(OAB: 30391-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-136-91.2013.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
 Embargante Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario

Advogado Pedro Paulo Castelo Branco Coelho(OAB: 1777-A/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Advogado Newton Ramos Chaves(OAB: 7824-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-459-36.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Gerivaldo de Oliveira Freire

Advogado Ivan Alves Leão(OAB: 24806-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-836-11.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante Solução Segurança e Vigilância Ltda

Advogado Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Ministério Público do Trabalho

Procurador Mayla Mey Friedriszik Octaviano Alberti(OAB: 12340-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos, rejeitando-os no mérito, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-944-81.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante Maria Divina Ferreira Souto

Advogado Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-960-08.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Embargante União - Ministério da Justiça

Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Fortesul-Serviços, Construções e Saneamento Ltda

Advogado Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)

Embargado Sheila Aparecida Rangel (Recurso Adesivo)

Advogado Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela União e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1019-81.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Jose les Batista Luz

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Banco do Brasil Sa

Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1027-97.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante Fabio Monteiro Carneiro

Advogado Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-X/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-1082-82.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante Shinaider Vasconcelos de Sousa

Advogado Elísio Moraes(OAB: 10326-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Ema- Empresa Mercantil de Alimentos Ltda

Advogado Benedito do Nascimento(OAB: 9189-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, negando provimento ao recurso ordinário no aspecto omitido da indenização dobrada do artigo 4º, II, da Lei nº 9.029/1995, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-1227-71.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa Embratel

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Embargado v. acórdão

Embargado Paulo Cezar Abreu de Queiroz

Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-125800-89.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1258/2009-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Antônio Carlos da Silva
 Advogado Marcel Ribeiro Tarquínio Daltro(OAB: 23178-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1319-76.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Furnas-Centrals Elétricas S.A.
 Advogado Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Everaldo Aredes de Abreu
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Embargado Mib Segurança e Vigilância Ltda Epp

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, Furnas Centrais Elétricas S.A., para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1326-81.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Hugo Henrique Corcino dos Santos
 Advogado Paula Caroline Reis Mota dos Santos(OAB: 32739-N/DF)
 Embargado Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1377-93.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Valdeson José de Queiros
 Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque(OAB: 11110-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Caixa Econômica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
 Embargado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1416-07.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Grazielle Rank de Oliveira
 Advogado Andrey de Souza Pereira(OAB: 4275-N/TO)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Pro Saude - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
 Advogado Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos(OAB: 225777-N/SP)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-1517-80.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Embargante Marcos Wilson Costa Bezerra
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Embargante Caixa Econômica Federal
 Advogado Rafaela Dornelles Fittipaldi(OAB: 20363-N/DF)
 Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento. Retificar, de ofício, erro material existente na conclusão do acórdão recorrido e em sua parte dispositiva para que onde se lê "nego provimento ao recurso da reclamada" leia-se "dou parcial provimento ao recurso da reclamada para autorizar a compensação da diferença da gratificação de função recebida com as horas extraordinárias prestadas", nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-1568-70.2012.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante União (Senado Federal)
 Procurador Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Ubirajara Farias de Medeiros
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Embargado Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
 Advogado Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher em parte os embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (União) para sanar a omissão apontada, dando parcial provimento ao recurso ordinário para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-1573-95.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Naor Alves de Paula Filho
 Advogado Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Ceb Distribuição S.A.
 Advogado Polyonara da Silva Victor do Carmo(OAB: 29802-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração

e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1693-53.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Fabricio Puttini Calza
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1892-08.2012.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Caren Marcal Santos
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para corrigir erro material no acórdão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-RO-1936-06.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante União
Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Evilasio Nunes Maia
Advogado Alessandra Duarte Moreira(OAB: 24960-N/DF)
Embargado Visual Locadora de Serviços Civil e Mineração Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1966-02.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante U T C Engenharia S/A
Advogado Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588-N/TO)
Embargado v. acórdão
Embargado Aldeides Francisca da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Flávio Alves do Nascimento(OAB: 4610-N/TO)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-2066-23.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Embargante Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargante Maria Auxiliadora Gomes Rezende
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte dos embargos de declaração da reclamada e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos; conhecer dos embargos da reclamante e dar-lhes provimento parcial para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescentar à condenação reflexos do labor extra de 15 minutos diários sobre APIP's e licenças-prêmios convertidos em espécie, bem como determinar incidência de FGTS sobre diferenças dos reflexos das horas extras em férias, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-2387-04.2012.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Jose Carlos Rafael Santos
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres(OAB: 28551-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº ED-ReeNecRO-1826-83.2012.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante União (Ministério da Fazenda)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Lucrecia Zaira Alves da Silva
Advogado Cíntia Ongaratto(OAB: 19806-N/DF)
Embargado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pela União para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Processo Nº EDED-RO-2044-63.2011.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado Philippe de Oliveira Nader(OAB: 147478-N/RJ)
Embargado v. acórdão
Embargado Ministério Público do Trabalho (Recurso Adesivo)
Procurador Daniela Costa Marques(OAB: 1271-N/DF)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas da Desembargadora Elke Doris Just.

Nada mais havendo a tratar o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, no exercício da Presidência da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Subsecretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada

pelo Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, no exercício da Presidência da Turma. Sala de Sessões, de novembro de 2013. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Presidente da 2ª Turma em exercício

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-1001-45.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda e Outra
Advogado	Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes(OAB: 12794-B/MT)
Recorrente	Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda
Recorrente	União - Ministério da Justiça
Procurador	Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 600211-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Guilherme Ramalho Brandao
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a certidão exarada à fl. 483 não atende ao contido no despacho de fls. 479/480. Tal se deve pelo fato de que o verso do documento (escurecido) de fl. 423 revela que, supostamente, o pagamento teria sido realizado junto ao Banco do Brasil e não na Caixa Econômica Federal, como certificado.

Dessa forma, determino o retorno dos autos à origem para nova diligência, agora na instituição bancária supra informada.

Encaminhem-se, via Secretaria, oficiando-se ao Excelentíssimo Desembargador Revisor.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2013.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1132-59.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Comissaria Aerea Brasilia Ltda

Advogado

Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Recorrido

Marcos Antonio Ferreira da Silva

Advogado

Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460 -N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 322/334, contra a r. sentença proferida pela Exmª Juíza do Trabalho Substituta, Drª Patricia Soares Simoes de Barros, Auxiliar da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na exordial, condenando a Reclamada ao pagamento de: diferenças salariais pelo acúmulo de função, com reflexos; adicional de periculosidade (30% sobre o salário base), com reflexos; integração do adicional noturno comprovadamente pago para fins de reflexos em férias com 1/3, 13º salário e depósitos de FGTS, compensando-se os valores comprovadamente pagos e multa do art. 477 da CLT Concedeu, ainda, a Justiça Gratuita ao Reclamante.

A Reclamada interpôs o recurso ordinário às fls. 322/334. Pretendeu a reforma da r. sentença ao argumento de que não são devidas diferenças salariais pois, "para que se possa falar em princípio da isonomia, é elementar, é basilar, que haja isonomia com alguém" e não houve indicação de paradigma pelo Reclamante, nem configuração dos requisitos para a equiparação salarial, tendo havido afronta à Súmula 129 do c. TST. Refutou, também, o deferimento do adicional de periculosidade ao argumento de que o il. Perito sempre dá parecer favorável ao Reclamante para auferir maiores valores de honorários periciais do que aquele estipulado pela Portaria DGJUD 07/10 e que o Reclamante não trabalha em área de risco. Recorreu, ainda, contra o valor fixado para os honorários periciais. Não impugnou os demais pedidos deferidos pelo Reclamante (integração do adicional noturno para fins de reflexos e multa do art. 477 da CLT).

O Reclamante apresentou as contrarrazões às fls. 343/355, pugnando pela manutenção da r. sentença.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 102 do Regimento Interno desta Corte.

Decido:

Não obstante a insurgência patronal, tenho que o apelo sequer merece seguimento, dada a sua manifesta inadmissibilidade, por

deserto.

O depósito recursal e o recolhimento das custas processuais são pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, competindo à parte recorrente velar pela correta realização e comprovação, sem as quais nenhum recurso será conhecido, a teor dos artigos 789, V, § 1º e 3º, "a" e 899, §1º, da CLT e 40 da Lei nº 8.177/91.

Para atender a esse pressuposto, não basta que o Recorrente efetue o depósito recursal. Tem que comprová-lo nos autos dentro do prazo destinado para a interposição do recurso (Lei 5.584/70, art. 7º).

De igual modo, no caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal (art. 789, § 1º da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002).

No caso concreto, consta dos autos a comprovação do recolhimento do depósito recursal com data da autenticação bancária ilegível. Consta do petítório de aviamento do recurso ordinário:

"O advogado que subscreve o presente declara, sob as formas e penas da lei, que as cópias das guias do depósito recursal e de custas SÃO IDÊNTICAS ÀS ORIGINAIS, REQUERENDO, OUTROSSIM, COM FULCRO NA LEI 9.800/99, O PRAZO LEGAL PARA JUNTADA DOS ORIGINAIS" (fl. 322, in fine, com destaques no original).

Observa-se que não há alegação de um motivo sequer pelo d. patrono da Reclamada, Dr. Carlúcio Campos R. Coelho, OAB/DF 7480, que justifique a prerrogativa legal prevista pela Lei 9.800/99 para a juntada posterior dos originais dos comprovantes de custas e de depósito recursal, sendo certo que aquela cópia relativa ao depósito recursal à fl. 335, encontra-se ilegível quanto à autenticação bancária, não lhe socorrendo a juntada do original à fl. 339, porquanto colacionado aos autos fora do prazo legal.

A Lei 9.800/99 dispõe em seu art. 1º:

"É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita."

Ocorre que o causídico da Recorrente apresentou o recurso ordinário em seu original, posto que conta com assinaturas e rubricas a caneta (de cor azul), tendo se limitado a apresentar as guias às fls. 339/340 em cópias, declaradas fiéis aos originais (art. 830 da CLT), sem qualquer justificativa para assim proceder, até porque o d. causídico possui OAB desta comarca do Distrito Federal.

Portanto, forçoso é convir que o d. advogado da parte não se utilizou de "transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar" como prevê a Lei, não lhe socorrendo a dilação de prazo para a juntada dos originais fora do contexto em que previsto pela Lei em comento.

Apenas para ratificar o tipo de procedimento que tem tomado o nobre causídico, observa-se que da Ata de Audiência de Instrução realizada em 1º/07/2013 (fl. 305) constou expressa negativa de juntada de impugnação ao laudo pericial pela Reclamada, pois seu prazo findara em novembro de 2012, mas em 22/07/2013 (fls. 306/318) houve a protocolização da aludida petição, a qual somente foi juntada aos autos em 21/08/2013 (fl. 305-verso), mesmo tendo sido antecipado o julgamento de 30/08/2013 para 20/08/2013 (fls. 319/320), o que ensejou o seu não conhecimento pelo r. Juízo de piso (fl. 319).

Assim, tenho que a petição às fls. 337/339 não deve ser tida por suficiente para comprovar o correto preparo do recurso ordinário interposto pela Reclamada, devendo este ser tido por deserto, por intempestividade de sua regularização.

Isso porque a intimação da r. sentença em 21/08/2013 (4ª feira), com publicação nos termos da Lei 11.419/2006 e, 22/08/2013 (5ª feira) atraiu o início do octídio legal para 23/08/2013 (6ª feira) e o termo final em 30/08/2013.

A petição às fls. 337/339 apresentada em 04/09/2013 atendeu ao quinquídio legal previsto no art. 2º da Lei 9.800/99, mas 7 (sete) dias após a protocolização da petição do recurso ordinário, em 28/08/2013. A Lei 9.800/99 não pode servir de autorização para a parte Recorrente, ciente da deficiência das guias de depósito recursal e de custas processuais, obtenha prorrogação de prazo para a juntada dos originais, ao não ter se valido da juntada do recurso via fac-símile ou similar, como prevê a Lei.

Tendo o prazo recursal se encerrado em 30/08/2013, teria a parte até esta data para providenciar a comprovação do depósito recursal em juízo, nos termos do art. 7º da Lei 5.584/70, que dispõe sobre a comprovação do preparo recursal dentro do prazo destinado para a interposição do recurso.

Nesse sentido é a jurisprudência do c. TST, por meio de sua Súmula 245, in verbis:

"DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal."

Na hipótese dos autos, a guia relativa ao depósito recursal à fl. 335 encontra-se com autenticação bancária ilegível, não permitindo saber sobre a tempestividade de seu recolhimento, ensejando o não conhecimento do presente recurso, porque deserto.

Tem-se, assim, configurada a deserção do recurso ordinário, por não comprovado o preparo dentro do prazo recursal, encontrando-se deserto.

Dispõe o art. 557, do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por manifestamente inadmissível, dada a sua deserção.

Dê-se ciência ao Exmº Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1155-12.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
Recorrido	Joao Costa Cirqueira de Aguiar
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins(OAB: 4859-B/TO)

A Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na MM. 1.ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, Dr.ª Larissa Leônia Bezerra de Andrade Albuquerque, julgou procedentes em parte os pedidos objeto da reclamação trabalhista (fls. 156/164).

Inconformada, a reclamada interpôs recurso ordinário (fls. 165/174), pugnando pela modificação do julgado quanto aos temas: adicional de insalubridade, horas extras e honorários periciais.

Documentos destinados à comprovação do depósito recursal e das custas processuais (fls. 175/176).

Foram apresentadas contrarrazões pelo reclamante (fls. 196/199).

Parecer do Ministério Público do Trabalho, nos termos da certidão de julgamento.

Brevemente relatados, passo a decidir, antevendo a impossibilidade de seguimento do presente recurso, na forma do artigo 557 do CPC.

Muito embora regular a sua representação e preparo, o recurso não merece conhecimento, porquanto manifestamente intempestivo.

Com efeito, a audiência de instrução foi encerrada no dia 17/12/2012, ocasião em que o julgamento foi designado para o dia 19/12/2012 (fl. 153). A reclamada, presente àquele ato, POR MEIO DE SEU PREPOSTO E DA ADVOGADA DRA. TACIANA PITA NUNES, OAB/TO Nº 5.048, foi naturalmente intimada da data na qual seria prolatada a sentença.

Ressalte-se que exatamente no mencionado dia - 19/12/2012 - a Magistrada proferiu sentença às fls. 156/164, tendo, ao final, assinalado que as partes estavam cientes do julgamento, nos termos da Súmula n.º 197 do TST (fl. 164).

Veja-se que a mencionada Súmula n.º 197 do colendo TST dispõe, quanto ao tema, o seguinte:

"O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação."

Oportuno esclarecer que os prazos processuais foram suspensos no período de 7 a 18 de janeiro de 2013, conforme Resolução Administrativa nº 80/2012 (1450), de 28/8/2012, divulgada no DEJT de 21/9/2012 e considerada publicada em 24/9/2012.

Dessa forma, o prazo recursal assegurado à reclamada verificou-se no período de 21/1/2013 a 28/1/2013.

Interposto somente em 29/1/2013 (fl. 165), o recurso ordinário encontra-se manifestamente intempestivo.

Acrescento que o documento jungido à fl. 177 não se presta para o fim de comprovar o prazo para apresentação de recurso ordinário, porquanto meramente informativo.

Dessa forma, nos termos do artigo 557 do CPC, de aplicação supletiva no processo trabalhista, nego seguimento ao recurso da segunda reclamada.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2013.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1657-30.2011.5.10.0020

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Recorrente Livraria e Editora Lumen Juris Ltda

Advogado Sérgio Lindoso Baumann(OAB: 17441-N/DF)
Recorrido Bruno Oliveira do Nascimento
Advogado Paulo Márcio de Aquino Mendes(OAB: 28171-N/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 87/91 contra a r. sentença proferida pelo Exmº Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Marcos Alberto dos Reis, Auxiliar da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que decretou a revelia da Reclamada e aplicou-lhe a pena de confissão ficta e, no mérito, julgou parcialmente procedentes as pretensões deduzidas na exordial para deferir o pedido de pagamento de vale-alimentação no período de julho/2006 a 18/07/2011 e reflexos.

A Reclamada insurge-se contra a r. sentença. Alega nulidade na citação, pois desconhece a pessoa que recebeu o mandado de intimação e identificou-se como Oziel da Silva, afirmando que este não faz parte dos seus quadros funcionais. Requer "se determine nova audiência inaugural para que a Reclamada possa exercer seu direito de defesa constitucionalmente garantido" (fl. 89).

O Reclamante apresentou contrarrazões às fls. 120/124 pugnando pela manutenção do julgado.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Corte.

Decido:

Não obstante a insurgência patronal, tenho que o apelo sequer merece seguimento, dada a sua manifesta inadmissibilidade, por intempestivo e deserto.

Primeiramente, verifica-se que, não obstante não constar dos autos a data da intimação da Reclamada, após a prolatação da r. sentença, ela apresentou Embargos de Declaração à fl. 34, em 07/05/2012, podendo-se fixar tal data como a da efetiva ciência da Reclamada quanto ao teor do julgado.

Contudo, os referidos Embargos de Declaração não foram conhecidos pelo Juízo de Origem, em razão da inexistência de procuração nos autos do seu subscritor, verbis:

"O advogado signatário do recurso, Dr. Helder Saraiva dos Santos, OAB/DF nº 21.464, não possui procuração nos autos para atuar no processo como mandatário da reclamada.

Diante da ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, NÃO CONHEÇO dos Embargos Declaratórios." (fl. 61).

É cediço na jurisprudência que os Embargos de Declaração intempestivos ou não conhecidos, por inadequação ou inexistentes juridicamente, não interrompem o prazo recursal, verbis:

"AGRAVO. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS PELA TURMA DO TST. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Não enseja provimento agravo interposto contra decisão monocrática que denega seguimento a recurso de embargos, por intempestividade, se os embargos de declaração interpostos perante a Turma do TST não foram conhecidos, não ensejando interrupção do prazo recursal para efeito de interposição de recurso principal." (TST Processo: A-E-RR?812863/2001 ?PUBLICAÇÃO: DJ - 25/06/2004).

Neste mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, verbis:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTEMPESTIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I A interposição de recurso intempestivo ou incabível não suspende ou interrompe o prazo recursal. Precedentes. II - Agravo regimental improvido. (AI 819549 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª Turma, DJE de 31/01/2011)"

O presente caso se amolda às hipóteses versadas nos julgados transcritos, porquanto os Embargos de Declaração não foram conhecidos pelo Juízo a quo, conforme já ressaltado.

Nesse contexto, porque os Embargos de Declaração não interromperam o prazo recursal, tem-se que o octídio para interposição de recurso ordinário fluiu da data da ciência da parte Reclamada, ou seja, da data que ela se manifestou nos autos pela primeira vez após a prolação da r. sentença, em 07/05/2012 (segunda-feira) até 14/05/2012 (segunda-feira).

Ocorre que o recurso ordinário interposto pela Reclamada somente foi protocolado em 08/10/2013 (fl. 87), estando, portanto, intempestivo.

Ainda, verifica-se que não constam dos autos os comprovantes do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais.

Tais recolhimentos são pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, competindo à parte recorrente velar pela correta realização e comprovação, sem as quais nenhum recurso será conhecido, a teor dos arts. 789, V, §1º, 3º, "a", 899, §1º, da CLT, e 40 da Lei 8.177/91.

No caso concreto, a Reclamada alegou em suas razões recursais que providenciaria o referido pagamento logo após o término do movimento grevista da categoria dos bancários (fl. 88).

Porém, conforme Portaria PRE/SGJUD 13, de 17/10/2013, foi fixado o dia 14/10/2013 como data de término do movimento paredista bancário na área de jurisdição deste Regional, porém, até a presente data, não há nos autos a comprovação do recolhimento das custas processuais ou do depósito recursal.

Assim, ante a intempestividade do apelo e a inexistência, nos autos, das necessárias guias que comprovem o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, resta inviabilizada a análise do recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por manifestamente inadmissível, dada a sua intempestividade e deserção.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-2210-49.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Eskuardo Revestimentos e Interiores Ltda. - Me
Advogado	Jesus Jose Alves Ferreira(OAB: 34125 -N/DF)
Recorrido	Wesley Rodrigues Vaz
Advogado	Raquel Aguiar de Oliveira Gomes(OAB: 35615-N/DF)

Vistos, etc.

A Exmª Juíza do Trabalho Substituta, Drª Adriana Zveiter, em exercício na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da r. sentença às fls. 160/167, complementada pela r. decisão (fls. 190/192) aos Embargos de Declaração, julgou parcialmente procedentes os pedidos do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de aviso prévio; 13º salário proporcional de 2012 (4/12) e de 2011 (2/12); férias proporcionais com 1/3, na razão de 6/12; multa de 40% sobre o FGTS; multa do art. 477 da CLT, diferenças de depósitos de FGTS e indenização pelo seguro-desemprego, além de autorizar a compensação do valor de R\$500,00 pago no dia 14/05/2012. Deferiu à Justiça Gratuita ao

Reclamante.

A Reclamada interpôs o recurso ordinário às fls. 194/211 buscando a reforma da r. decisão de Origem para que o aviso prévio e a multa do art. 477 da CLT sejam calculados sobre o salário de R\$1.070,00 e o 13º salário de 2011 seja calculado sobre R\$1.000,00, com compensação, além da compensação dos valores antecipados ao Reclamante.

O Reclamante apresentou as contrarrazões às fls. 218/223 pugnando pela manutenção do r. julgado.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Corte.

Decido:

O recurso é tempestivo (fls. 193 e 194) e a representação encontra-se regular (fl. 87).

Entretanto, procedendo à análise dos demais pressupostos de admissibilidade, diviso que o recurso ordinário não se viabiliza, em virtude da irregularidade quanto ao depósito recursal à fl. 212.

Isso porque a guia de recolhimento do depósito recursal - GFIP -, acostada aos autos à fl. 212, não contém autenticação de seu recolhimento, de forma válida. Cuidou a Reclamada de afixar suposta autenticação bancária avulsa sobre a guia própria, sem qualquer identificação dos autos em tal comprovante.

Com efeito, tal comprovante (CEF349421082013143755001208) poderia se referir a qualquer outro processo em que o depósito recursal estivesse sendo feito em 21/08/2013, sendo certo que a data de vencimento da guia acostada à fl. 212 é 20/08/3023.

O preparo - recolhimento do depósito recursal e pagamento das custas processuais - é pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, competindo à parte recorrente velar pela correta realização e comprovação, sem as quais nenhum recurso será conhecido, a teor dos arts. 899, §1º, da CLT, e 40 da Lei 8.177/91.

Dessa forma, resta prejudicada a idoneidade do documento

ofertado com o fim precípuo de comprovar o recolhimento do depósito recursal e que serve como garantia do Juízo.

Tal fato torna o documento em tela juridicamente inexistente, pelo que se impõe reconhecer a deserção do apelo, na medida em que a guia GFIP apresentada não atende à exigência legal.

Nesse contexto, desatendido o pressuposto processual de admissibilidade do preparo, não há como ser admitido o recurso ordinário da Reclamada.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Regional e do Col. Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-72900-61.2008.5.10.0821

Processo Nº AP-729/2008-821-10-00.3

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Centro Oeste Transportes Rodoviários Ltda
Advogado	Dirceu Marcelo Hofmman(OAB: 16538-N/GO)
Agravado	Antônio Gomes de Aquino
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

Vistos, etc.

O Exmº Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Almiro Aldino de Sáteles Júnior, Auxiliar na Vara do Trabalho de Gurupi/TO, por meio da r. sentença às fls. 869/871, rejeitou os Embargos à Execução opostos pelo ora Agravante.

Agravo de Petição pelo Executado às fls. 879/882.

Contraminuta pelo Exequente às fls. 887/892.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, porquanto ausentes as hipóteses insertas no art. 102 do Regimento Interno deste Regional Trabalhista.

DECIDO:

Não obstante a irresignação do Executado, tenho que seu Agravo de Petição sequer merece seguimento, dada a sua manifesta inadmissibilidade, por ter sido manejado mediante cópia quase *ipsis litteris* dos fundamentos lançados nos Embargos à Execução, não tendo a parte acrescido argumento apto a infirmar os fundamentos

da decisão agravada, a saber, verbis:

"1. DESCONTOS INDEVIDOS

Aduz a executada que não há condenação de pagamento de valores referentes a descontos indevidos na sentença, requerendo que esses valores sejam expurgados dos cálculos.

O item DESCONTO INDEVIDO lançado nos cálculos refere-se a rubrica REEMBOLSO DAS DESPESAS DE VIAGEM, na qual a executada foi condenada a pagar, conforme manifestação da contadoria às fls. 868. Sendo assim, os cálculos se apresentam corretos. Sem razão a executada.

2 - DO VALOR DE R\$ 90,25 APURADO À FL. 830 A TÍTULO DE MULTA DE 40% DO FGTS

Observo que não há valor no importe de R\$ 90,25 lançado nos cálculos à fl. 830. Portanto, razão não assiste à executada.

3 - DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Alega a executada que as custas processuais foram devidamente quitadas quando da interposição do recurso ordinário.

Conforme se observa à fl. 826, a executada procedeu ao pagamento de R\$ 360,00 em 13/2/2009 a título de custas processuais para efeito de recurso. Quando da liquidação de cálculos, esse valor foi corrigido monetariamente e deduzido do valor real devido, conforme se observa do resumo de cálculo à fl. 825. Razão não lhe assiste.

4 - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Aduz a executada que a correção monetária está em desacordo com a Súmula 381 do TST.

Conforme manifestação da Contadoria, ao contrário do que afirma a executada, a aplicação dos índices de correção monetária ocorreu na forma da Súmula nº 381 do TST, ou seja, a correção monetária incidiu a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Basta observar o relatório de atualização à fl. 841, mês/ano 06/2006, onde consta o índice de atualização do mês 07/2006 (1,07226376), e assim sucessivamente. Portanto, sem razão o inconformismo da Executada.

Pelo exposto, conheço os embargos à execução opostos pela executada e os REJEITO, nos termos acima delineados" (fls. 869/870).

O conhecimento do apelo do Executado depende do ataque fundamentado às razões de decidir utilizadas pela Instância de Origem. No caso, verifica-se que não houve insurgência específica do Agravante contra os fundamentos constantes na decisão (conforme grifos acima).

A mera transcrição da petição de Embargos à Execução nas razões de Agravamento de Petição não atende aos requisitos do art. 514, II, do CPC.

Neste sentido, o teor da Súmula 422 do TST, verbis:

"SÚMULA-422 RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. (ex-OJ nº 90 da SBDI-2 - inserida em 27.05.2002)."

A jurisprudência é farta sobre a questão, e o entendimento sedimentado é o de que não merece conhecimento o recurso que não ataca o argumento central da decisão, verbis:

"RECURSO. NÃO ENFRENTAMENTO DE ARGUMENTO CENTRAL UTILIZADO NA DECISÃO RECORRIDA. INVIABILIDADE DE SEU CONHECIMENTO. As razões de recurso deverão, necessariamente, expressar não apenas mera insurgência do sucumbente, mas também trazer à instância "ad quem " os argumentos que, ao menos em tese, possam infirmar as conclusões adotadas pela instância a quo. E, para tanto, é indispensável que os fundamentos que arrima a decisão recorrida sejam enfrentados, o que inexistiu in casu. Destarte, tal agravo desserve ao intuito de reforma da r. decisão agravada. Agravo de petição do embargado não conhecido (Processo: 00083-2004-005-10-00-6 AP (Ac. 3ª Turma)- Juiz Relator: PAULO HENRIQUE BALIR, Julgado em: 14/07/2004 - Publicado em: 23.7.2004)."

Portanto, incumbia ao Agravante invalidar os fundamentos utilizados pela r. decisão para indeferimento da pretensão dos Embargos à Execução, sendo que a mera repetição das alegações anteriores não são suficientes para suprir essa obrigação. A ausência de ataque aos fundamentos primordiais utilizados na Origem não devolve ao Tribunal ad quem a matéria, restando inviabilizado o seu reexame, razão pela qual tenho o recurso por manifestamente inadmissível.

Dispõe o art. 557 do CPC:

"Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do

Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1º - Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2º - Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor." (d.n.)

Diante do exposto e amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Petição interposto pelo Executado, por manifestamente inadmissível.

Intime-se.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

GABINETE DO DESEMBARGADOR DOUGLAS

ALENCAR RODRIGUES

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-332-12.2013.5.10.0000

IMPETRANTE

9 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
DE TITULOS DO GAMA

ADVOGADO

REILOS MONTEIRO(OAB: 22612)

AUTORIDADE
COATORA
LITISCONSORTE

Juiz da Vara do Trabalho do Gama -
DF
RENATA CAVALCANTE TEIXEIRA
COSTA

DECISÃO

Vistos etc.

Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado pelo **CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO GAMA – DF** contra ato praticado pelo Excelentíssimo Juiz da 1ª Vara do Trabalho do Gama-DF (autoridade apontada como coatora), que nos autos digitais da reclamação trabalhista nº 0000062-43.2013.5.10.0111, movida por **RENATA CAVALCANTE TEIXEIRA COSTA** (litisconsorte passivo), não conheceu dos embargos de declaração que foram opostos, considerando-os intempestivos.

Na inicial, alega o Impetrante ter sido intimado da sentença proferida na reclamação trabalhista em 13/8/2013, fluindo o prazo para apresentação de embargos até 17/8/2013 (sábado), com prorrogação do prazo para o primeiro dia útil subsequente.

Diz ter oposto embargos de declaração em 19/8/2013, que não foram recebidos por falha do sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Afirma ter enviado os embargos de declaração às 10h10min do dia 19/8/2013, "... conforme se verifica da cópia do Histórico de Navegação via internet (Doc. 01), extraído do único computador do patrono que detém certificação digital para envio de petições via PJE".

Pondera que foi surpreendido quando seu advogado verificou o andamento processual, observando que os embargos declaratórios não constavam como protocolizados, embora o histórico de navegação do computador do advogado informe que “... o evento de *certificação digital para envio de petições via PJE foi de fato realizado e o documento* foi enviado”.

Salienta que seu advogado é profissional experiente e que não perderia o prazo para a oposição dos embargos de declaração.

Anota que somente após reclamações dos advogados é que a Vara do Trabalho do Gama-DF passou a publicar, a partir de 7/10/2013, seus atos no DEJT.

Aduz que em 9/9/2013 requereu ao d. Juízo prolator da decisão questionada que providenciasse o recebimento dos embargos de declaração, anexando cópia da referida peça recursal, enviada em 19/8/2013, tendo o mencionado pleito sido negado.

Afirma que o ato impugnado produziu, como consequência do não conhecimento dos embargos de declaração, a perda do prazo recursal, por motivos alheios à sua atuação, o que é demonstrado “... *pela da existência fática do protocolamento presente ao histórico de navegação via internet anexado e, quanto ao relatório de indisponibilidade/inconsistência do PJE no TRT da 10ª Região – (Doc. 04), que coincidentemente ficou inoperante justo no final de semana imediatamente anterior ao envio dos Embargos*”.

Aponta a configuração de cerceamento do direito à ampla defesa, com violação do art. 5º, LIV e LV, da CF bem do art. 897-A da CLT.

Sustenta que deve ser reconhecido o peticionamento, porquanto o primeiro envio foi regular e tempestivo.

Pugna pela concessão da segurança, inclusive liminarmente, a fim de que seja anulada a decisão por meio da qual não se conheceu dos embargos de declaração.

Atribui à causa o valor de R\$1.000,00.

Assim resumida a espécie, passo à apreciação da controvérsia.

Os documentos referidos na peça de ingresso, anexados aos autos digitais da presente ação mandamental, consistem apenas em histórico de navegação do computador do advogado do Impetrante e em informação sobre a indisponibilidade do PJE no sítio deste

Tribunal.

Sucedem, no entanto, que os atos processuais praticados pelas partes, no âmbito do PJE, são realizados mediante fornecimento, pelo Poder Judiciário, de um protocolo eletrônico.

Significa, portanto, que, ao anexar qualquer petição aos autos digitais do PJE, é fornecido à parte um protocolo eletrônico que comprova o envio da peça processual.

É o que dispõe o art. 3º, *caput*, da Lei nº 11.419/2006, que possui a seguinte redação:

“Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.” (sublinhei)

O Impetrante trouxe aos autos, todavia, apenas o histórico de navegação do computador de seu advogado, o histórico de acessos e o extrato de andamentos do processo no qual proferida a decisão censurada, bem como o informativo sobre os períodos de indisponibilidade do PJE no TRT da 10ª Região.

Não cuidou a parte, pois, de apresentar o protocolo de envio de petição, único documento hábil para demonstração do envio dos embargos de declaração em 19/8/2013.

Sendo assim, em face da evidente ausência de prova dos fatos afirmados pelo Impetrante, **indefiro liminarmente a inicial**, em conformidade com o permissivo inscrito no art. 10 da Lei n. 12.016/2009.

Custas, pelo Impetrante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

Intime-se o Impetrante.

Brasília, 24 de outubro de 2013.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**Relator****GABINETE DA DESEMBARGADORA MÁRCIA
MAZONI CÚRCIO RIBEIRO****Despacho****Despacho****Processo Nº AR-356-40.2013.5.10.0000**

AUTOR	MERCILIO COELHO DE MORAIS
ADVOGADO	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541)
RÉU	YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO

DESPACHO

Vistos,

O Autor requereu o benefício da gratuidade judicial, declarando, por meio de seu advogado, sua insuficiência econômica. Diante disso, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita, com base no § 3º do art. 790 da CLT.

Assim, deixo de exigir o depósito prévio previsto no art.836 da CLT e art. 6º da IN nº 31/TST.

O patrono do autor declarou, ainda, a autenticidade dos documentos juntados com a inicial, na forma autorizada pela nova redação conferida ao artigo 830 da CLT pela Lei nº 11.925/2009. Verifico, todavia, que o Autor não carreteou aos autos cópia da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, peças essenciais nos termos da OJ nº 84, da SDI-II/TST.

Assim, nos termos da Súmula nº 299 do TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, apresentando cópias da decisão rescindenda e da certidão do seu trânsito em julgado, na forma da OJ acima citada, sob pena de indeferimento liminar da peça de ingresso (CPC, art. 490, I, c/c os arts. 295, I, VI e parágrafo único, 284, caput e parágrafo único, e 267, I e IV, bem como art. 188, § 1º, do RI/TRT da 10ª Região).

Deverá, ainda, providenciar cópia integral da contestação, sob a mesma pena.

Intime-se o autor, observando-se o endereço constante na inicial.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2013.

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Juiz Relator Convocado

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-250-63.2013.5.10.0005**

Embargante	Analice de Abreu Negreiros
Advogado	FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896/DF)
Embargado	União - Procuradoria da Fazenda Nacional
Embargado	Clovis Bandeira de Negreiros
Embargado	Braseg Serviços Ltda.

SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO FLS. 107/110(parte final):

ANTE O EXPOSTO, este juízo julga, no mérito, IMPROCEDENTES os pedidos dos embargos de terceiro ajuizados por ANALICE DE ABREU NEGREIROS. Esse juízo condena a embargante em multa e indenização por litigância de má-fé, com base no art. 18, caput e § 2º do CPC, no importe de 1% e 4% respectivamente do valor causa, a ser revertido para a União. Custas pelo executado no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT), aplicado por força do art. 3º da IN 27/2005 do TST, dispensadas em face do princípio da causalidade. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2013. José Gervásio Abrão Meireles Juiz Federal do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-561-50.2010.5.10.0008**

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)

Executado Centro Educacional Sete Estrelas Ltda. - Me
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Executado Marile das Dores Barreto
 Executado Marizam de Fatima Barreto Dias Teixeira

SENTENÇA DE FLS. 123:

1 Vistos os autos. 2 Tendo em vista o requerimento da exequente de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 10 000077-81) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 3 Proceda-se à retirada da restrição de transferência do veículo de fls.30, via sistema RENAJUD. 4 Determino: 4.1 Intimem-se os executados desta sentença, sendo a 1ª executada por publicação no DEJT, observando-se a procuração de fls.42, e os corresponsáveis pela via postal, nos endereços de fls.91 e 92. Restando frustradas as intimações postais, expeça-se edital. 4.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 5 Com o trânsito em julgado, proceda-se à pesquisa no BNDT de reclamações trabalhistas em nome dos executados com a finalidade de transferir os valores bloqueados às fls.64, 68 e 69. Restando frustrada a pesquisa de reclamatória trabalhista, diligencie a secretaria em busca de execuções fiscais em nome dos executados. 6 Com o resultado da pesquisa, façam-me conclusos os autos. Brasília, 31 de outubro de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais

DESPACHO DE FLS. 131:

1. Vistos os autos. 2. A executada peticiona à fl. 124 para postular a liberação do valor sobejante nos autos. 3. O pedido será apreciado após o trânsito em julgado e a realização das pesquisas determinadas no item 5 do despacho de fl. 123. 4. Portanto, nada a deferir por ora. 5. Procedam-se as intimações determinadas à fl. 123, sendo que a primeira executada deverá ser intimada também acerca do presente despacho. Brasília, 14 de novembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho**Processo Nº RT-725-32.2012.5.10.0012**

Exequente União(Fazenda Nacional)
 Advogado LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
 Executado Aldeia Tropical Pizzaria Ltda Me
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Executado Ademar dos Santos Cordeiro
 Executado Jeane Bezerra de Carvalho
 Executado Gilvania Silva Branco

DESPACHO DE FLS. 82:

1. Vistos os autos. 2. Anotem-se os dados do advogado da primeira executada no sistema cadastral, conforme instrumento de procuração colacionado à fl. 81. 3. Após, defiro o pedido de fl. 81 para conceder vista dos autos à executada pelo prazo de cinco dias. 4. Publique-se para ciência. Brasília, 31 de outubro de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho**Processo Nº RT-814-96.2010.5.10.0021**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)

Executado Visual Locação Serviços Construção Civil
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)

DESPACHO DE FLS. 90:

1. Vistos os autos. 2. A exequente informa que o valor atualizado é menor do que o valor à época do depósito na conta 635, uma vez que o sistema de cálculo da dívida não permite abater os pagamentos posteriores ao depósito na conta 635. 3. Assim, intime-se a executada para que se manifeste acerca da proposta feita pela exequente para que o pagamento seja feito com base nos valores atualizados, que consideram os pagamentos efetuados no parcelamento. Prazo de cinco dias, sendo que o silêncio da executada implicará na anuência à forma de pagamento apresentada pela exequente. Brasília, 20 de setembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho**Processo Nº RT-1224-28.2012.5.10.0008**

Exequente União(Fazenda Nacional)
 Advogado LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
 Executado Data Contrucoes e Projetos Ltda
 Advogado RAFAEL CLEMENTE SILVA(OAB: 32565/DF)
 Executado Fernanda Meireles Estevao de Oliveira Resende
 Advogado RAFAEL CLEMENTE SILVA(OAB: 32565/DF)

DESPACHO DE FLS. 51:

1. Vistos os autos. 2. Intime-se a corresponsável a retirar neste juízo a certidão requerida às fls. 37/38 no prazo de cinco dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a entrega do documento, cumpra-se o item nº 04 do despacho de fls. 36. 4. Publique-se. Brasília, 20 de novembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho**Processo Nº RT-1373-67.2011.5.10.0005**

Reclamante Clinerte Instituto de Beleza Ltda Me
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
 Reclamado União Federal - Ministerio da Fazenda

DESPACHO DE FLS. 61:

1. Vistos os autos. 2. Intimem-se Clinerte Instituto de Beleza Ltda.- Me e Raimundo Cândido da Costa, por publicação, para que proceda ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Brasília, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho**Processo Nº RT-2081-17.2011.5.10.0006**

Exequente Uniao (Fazenda Nacional)
 Executado Hospital Prontonorte S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
 Executado Jose do Patrocinio Leal

DESPACHO DE FLS. 203:

1. Vistos os autos. 2. Intimem-se os advogados ANRÉA EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA OAB/DF 33.960 e ALEXANDRE FURTADO LIMA DE MOULAZ MELO OAB/DF 34.324 a retirarem

neste Juízo, no prazo de cinco dias, o alvará nº 21/2013 para levantamento do crédito devido ao primeiro executado.

3. Decorrido o prazo sem a entrega do documento, fica o mesmo sem efeito, devendo a Secretaria providenciar a consulta de contas bancárias no sistema BACENJUD e a expedição de ofício ao gerente da agência 1399 da CEF, determinando a transferência do saldo da conta judicial nº 042.01505911-0 para conta bancária de titularidade do primeiro executado.

4. Publique-se. Brasília, 14 de novembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-806200-56.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-8062/2005-019-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	CENTRO DE ENSINO SILVEIRA CRUZ LTDA.
Advogado	DERCY ALVES(OAB: 2363/DF)
Executado	Alceu Totti Silveira

DESPACHO DE FLS. 181:

1. Vistos os autos. 2. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. 3. Mantenho a decisão agravada. 4. Intimem-se os executados acerca da sentença de fls.153/158, bem como para contraminutar o agravo de instrumento, no prazo de 8 e 10 dias respectivamente. 5. As intimações deverão ocorrer conforme consignado na sentença supra. 6. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e as eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento.

7. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do instrumento ao eg. TRT10, suspendendo-se esta execução por 90 dias. 8. Publique-se. Brasília, 7 de novembro de 2013.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

SENTENÇA DE FLS. 153/158 (parte final):

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Transitada em julgado a decisão, DESCONSTITUA-SE a penhora realizada.

Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Publique-se. Intime-se o corresponsável via postal no endereço Rua São Clemente 45, bloco "B", apto 107, CEP 22260001, indicado à folha 112. Sendo infrutífera a intimação postal, proceda-se por edital. Brasília-DF, 13 de setembro de 2013. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-807700-72.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8077/2005-015-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	STRADUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA(OAB: 08914/DF)
Executado	Luiz de Oliveira Gonçalves
Advogado	TATIANE RODRIGUES SOARES(OAB: 16141/DF)

S E N T E N Ç A DE FLS. 379/381:

I- RELATÓRIO

Trata-se de Embargos à Execução apresentados pelos executados (fls. 337/345), em que se pretende a substituição da penhora e a substituição do depositário. Os embargantes afirmam que a primeira executada possui bens bastantes para a quitação da dívida, sendo descabida a penhora de bans dos sócios. Arguem o segundo executado o art. 1.024 do estatuto civil. Informam que foi indicado, como bem à penhora, um precatório junto ao Tribunal de Justiça do DF. Impugnam, ainda, a avaliação do bem penhorado, argumentando que o valor considerado pelo oficial de Justiça para o metro quadrado afigura-se muito inferior ao praticado no mercado. A exequente ofereceu impugnação (fl. 370/373) e a executada ofertou réplica às fls. 377/378.

II - FUNDAMENTAÇÃO II-PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS Os embargos são tempestivos (art. 16 da Lei 6.830/80), regulares e o juízo encontra-se garantido. Os presentes embargos suspendem a execução considerando que as matérias aventadas afetam a própria hasta pública a ser designada. III- MÉRITO PENHORA INDEVIDA E EXECUÇÃO DA FORMA MENOS ONEROSA PARA O DEVEDOR Alegam os embargos que a primeira executada possui bens bastantes para a quitação da dívida, sendo descabida a penhora de bens dos sócios. Argúi o segundo executado o art. 1.024 do estatuto civil. A peça informa que foi indicado, como bem à penhora, um precatório junto ao Tribunal de Justiça do DF. Assevera que foi determinada judicialmente nos presentes autos a expedição de ofício ao TJ para que informasse a atual situação do precatório e, havendo pagamento, que seja bloqueado o valor e transferido para esse juízo. Razão não lhe assiste. A responsabilidade de devedor de crédito inscrito em dívida ativa é solidária, razão inclusive pela qual se denomina "co-responsável". Aliás, o co-responsável consta na CDA, a qual cuida de título executivo extrajudicial. Logo, deve ser afastada a previsão do art. 1.024 do CC. Aliás, no âmbito da execução fiscal, o art. 4º, V da Lei 6.830/80 displicina: A execução fiscal poderá ser promovida contra: V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado.

Não se pode aplicar lei geral (norma do estatuto civil) sobre lei especial, mormente quando o brocardo em vigor é *lex specialis derogat generali*. A lei não prevê a responsabilidade subsidiária. No que tange à indicação da existência de precatório, essa pretensão não serve para substituir a penhora realizada, porquanto o crédito precatorial, enquanto não pago, cuida apenas de crédito futuro. Assim, mesmo que tenha sido determinado o bloqueio de futuro pagamento, ainda não houve qualquer retenção de valor, não havendo ainda bem constritado, o que autorizou o prosseguimento da execução inclusive em relação ao co-responsável indicado na CDA. Dessa forma, não houve violação do art. 620 do CPC e tampouco penhora incorreta. Improcedentes os embargos nesse particular. AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO Impugna a empresa a avaliação do bem penhorado, argumentando que o valor considerado pelo oficial de Justiça para o metro quadrado (R\$ 4.500,00) afigura-se muito inferior ao praticado no mercado (R\$ 10.626,00). Informa que a Asa Norte possui o maior preço mediano por metro quadrado. Indica que houve avaliação por corretor que estipulou em R\$ 320.000,00 o bem. Requereu a nulidade do auto de penhora e avaliação e a designação de nova avaliação. Havendo avaliação realizada pelo oficial de Justiça, sendo seus atos dotados de presunção de veracidade e legitimidade, o encargo de comprovar a avaliação supostamente errônea pertence ao embargante.

Considerando tal premissa, passemos à análise dos documentos

juntados para embasar a impugnação. O documento de fls. 349/350 trata de pesquisa junto a um site sobre imóveis, o qual aponta o valor do imóvel indicado pelo proprietário ou pela imobiliária. Ora, essas informações são apenas pretensões do alienante, mas não efetiva informação sobre o valor real do bem. O desencontro das informações ali contidas decorre da mera leitura do documento onde, no mesmo Bairro Asa Norte, existe sala avaliada em mais de 18 mil reais por metro quadrado e, ao mesmo tempo, outra inferior a 7 mil reais. Já o documento de fls. 351/366 é oriundo do SECOVI, sindicato que abrange as empresas de compra e venda de imóveis, as imobiliárias, as administradoras de imóveis e as incorporadoras. Além de não ter qualquer caráter oficial por não se tratar de entidade que efetua pesquisa econômica, a entidade atua, como todo sindicato, na defesa do interesse de seus representados (os quais possuem completo interesse na valorização do setor), o que evidencia a ausência de neutralidade apta a fazer sucumbir a avaliação do oficial de justiça. Indeferem-se a pretensão de reconhecimento de nulidade e o pleito de designação de nova avaliação. III- DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, este juízo conhece dos Embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES. Custas pelo executado no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT), aplicado por força do art. 3º da IN 27/2005 do TST. Intimem-se as partes. Brasília -DF, 19 de novembro de 2013. José Gervásio Abrão Meireles Juiz Federal do Trabalho

O desencontro das informações ali contidas decorre da mera leitura do documento onde, no mesmo Bairro Asa Norte, existe sala avaliada em mais de 18 mil reais por metro quadrado e, ao mesmo tempo, outra inferior a 7 mil reais. Já o documento de fls. 351/366 é oriundo do SECOVI, sindicato que abrange as empresas de compra e venda de imóveis, as imobiliárias, as administradoras de imóveis e as incorporadoras. Além de não ter qualquer caráter oficial por não se tratar de entidade que efetua pesquisa econômica, a entidade atua, como todo sindicato, na defesa do interesse de seus representados (os quais possuem completo interesse na valorização do setor), o que evidencia a ausência de neutralidade apta a fazer sucumbir a avaliação do oficial de justiça. Indeferem-se a pretensão de reconhecimento de nulidade e o pleito de designação de nova avaliação. III- DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, este juízo conhece dos Embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES. Custas pelo executado no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT), aplicado por força do art. 3º da IN 27/2005 do TST. Intimem-se as partes. Brasília -DF, 19 de novembro de 2013. José Gervásio Abrão Meireles Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-818900-70.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-8189/2005-017-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	MASSA FALIDA DE MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
Executado	Ricardo Mansur
Advogado	TANIA CRISTINA MANHÃES(OAB: 59494/RJ)

DESPACHO DE FLS. 254:

1. Vistos os autos. 2. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. 3. Mantenho a decisão agravada. 4. Intimem-se os executados acerca da sentença de fls.237/242, bem como para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 8 e 10 dias

respectivamente. 5. As intimações deverão ocorrer conforme consignado na sentença supra. 6. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e as eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento.

7. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao eg. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias. 8. Publique-se. Brasília, 8 de novembro de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio

ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

SENTENÇA DE FLS. 237/242 (parte final):

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Transitada em julgado a decisão, DESCONSTITUA-SE a penhora realizada.

Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Publique-se para ciência do corresponsável.

Intime-se a massa falida da empresa executada por meio do síndico, o 3º Liquidante Judicial, via postal no endereço Avenida Erasmo Braga nº115, corredor A, sala 103, Lâmina 1,Rio de Janeiro -RJ Brasília-DF, 13 de setembro de 2013. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-313-71.2011.5.10.0001

Reclamante	Flávio Ribeiro Rocha
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Ante a certidão supra, indefiro o requerimento do Reclamante. Aguarde-se o julgamento e o trânsito em julgado do Processo nº 001035-71.2012.5.10.0001.

Despacho

Processo Nº RT-356-42.2010.5.10.0001

Reclamante	Domingos de Ramos Pereira de Castro
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

DESPACHO: "Ante certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, impulsionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-478-50.2013.5.10.0001

Reclamante	Jose Franklim Rodrigues Abrantes
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia - Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

"DISPOSITIVO - Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor dado à causa, dispensadas.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-515-14.2012.5.10.0001

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Engenk Engenharia Ltda

Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se o exequente das diligências realizadas por este Juízo, devendo indicar o endereço para localização dos veículos relacionados à fl. 74, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-531-31.2013.5.10.0001

Reclamante Jose de Vagne Mendes
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado S. M. Restaurante e Lanchonete Ltda - Me
Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, devolver a CTPS da reclamante com o registro de baixa em 11-3-2013, a liberação das guias de TRCT no código próprio para saque do FGTS + chave de conectividade e Seguro Desemprego e as guias do Seguro Desemprego, sob pena de busca e apreensão da carteira e de os valores serem incluídos nos cálculos de liquidação de sentença."

Despacho

Processo Nº RT-555-30.2011.5.10.0001

Reclamante Raerbeson Matos Carvalho
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Vistos os autos. Intime-se a 1ª reclamada ao recebimento do alvará de fl. 409 e guia de fl. 418, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-620-54.2013.5.10.0001

Reclamante Geraldina Rosa de Oliveira de Carvalho
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Ad-Service Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda
Reclamado Uniao Federal - Ministerio da Justiça -

"DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos pela UNIÃO e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-675-39.2012.5.10.0001

Reclamante Esther Marianne Neuhaus
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado Grupo de Trabalho Amazonico Gta
Reclamado Forum Brasileiro de Ongs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento

Vistos os autos. Ante a certidão supra e tendo em vista o valor da execução, intime-se a exequente das diligências realizadas por este Juízo, devendo indicar a localização dos veículos relacionados à fl.

140, bem como outros bens de propriedade das executadas e o endereço para realização da diligência, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-683-79.2013.5.10.0001

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

Vista ao Exequente das diligências efetuadas por este Juízo, devendo indicar meios para prosseguimento da Execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-796-33.2013.5.10.0001

Reclamante Antonio Barbosa Batista Filho
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Raia Drogasil Sa
Advogado EDUARDO SERAFIM ABRANTES(OAB: 42389/MG)

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada.Designo nova AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO no dia 21/05/2014, às 15:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-810-17.2013.5.10.0001

Reclamante Ricardisson Pereira Castro
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União-Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr

"DISPOSITIVO - Posto isso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, com relação ao pedido de recolhimento do INSS referente a todo o período laboral. JULGO, AINDA, PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art.832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: salários de vidos e 13º salários, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado para este fim. A segunda reclamada é isenta. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-944-44.2013.5.10.0001

Reclamante Debora de Oliveira Alencar
Advogado ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO(OAB: 36347/DF)
Reclamado Cls Restaurantes Brasilia Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada.Designo nova AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

no dia 19/05/2014, às 15:15 horas, mantidas as cominações anteriores. Vista ao reclamado dos documentos juntados com a réplica, prazo de 5 dias. Intime-se a testemunha arrolada pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-964-35.2013.5.10.0001

Reclamante Gilda de Fatima da Silva de Oliveira
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Avon Cosméticos Ltda.
Advogado JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI(OAB: 139854/SP)

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO no dia 14/05/2014, às 15:15 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-972-12.2013.5.10.0001

Reclamante Pierre Gil Pereira
Advogado MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 15292/DF)

Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO no dia 21/05/2014, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-978-19.2013.5.10.0001

Reclamante Marcelo Luiz Maciel Fontenele
Advogado EDSON ROSEMAR O COSTA(OAB: 10008/GO)

Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Reclamado Azime Comercio e Serviços Gerais Ltda - Me
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Reclamado Fabio Machado Ferreira
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO no dia 21/05/2014, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-997-25.2013.5.10.0001

Reclamante Maria do Livramento Machado Sousa
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)

Reclamado Luiza Virgínia Bonfim Pimentel (Leonardo Augusto de A. Costa)
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)

Vistos os autos. Intimem-se os reclamados para procederem a anotação na CTPS da reclamante, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1074-68.2012.5.10.0001

Reclamante Janaildo Cardoso Araujo
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos os autos. Vista à executada da Impugnação aos Cálculos apresentada, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1095-44.2012.5.10.0001

Reclamante Severino Ferreira de Sousa
Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 35244/DF)

Vistos os autos. Vista ao exequente dos embargos à execução, bem como para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1210-65.2012.5.10.0001

Reclamante Laysa Gomes Ornelas
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)

Reclamado Financeira Alfa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo improcedentes todos pedidos constantes na inicial. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 60.000,00, dispensada do recolhimento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1227-38.2011.5.10.0001

Reclamante Alceu Noleto dos Santos
Advogado JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)

Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

J.Vista às reclamadas da proposta de acordo apresentada pelo autor, para se manifestar no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1270-04.2013.5.10.0001

Reclamante Jocimar dos Santos Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Laboratório Citoprev
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO no dia 19/05/2014, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

Despacho

Processo Nº RT-1625-19.2010.5.10.0001

Reclamante Suely Fonseca de Berredo Guimaraes
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado MARIA TERESA BARBOSA
CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos os autos. Abro vista ao executado do Agravo de Petição, prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1644-20.2013.5.10.0001

Reclamante Keren Hapuque Lins de Oliveira
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Lafaeti Jeans

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 05/05/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1646-87.2013.5.10.0001

Reclamante Helton Rodrigues dos Santos
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Global Village Telecom Ltda.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 05/05/2014, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1650-27.2013.5.10.0001

Reclamante Gilmaro Goncalves Vitorio
Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 05/05/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1682-32.2013.5.10.0001

Reclamante Daniele Silva Marinho
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Pro-Cursos para Concursos Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/04/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1688-39.2013.5.10.0001

Reclamante Edna Cardoso da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na
Construcao Civil Ltda - Me

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/04/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1706-60.2013.5.10.0001

Reclamante Joilma da Silva Dias
Advogado GERALDO MARCONE
PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/04/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1710-97.2013.5.10.0001

Reclamante Wellington de Paiva Rodrigues
Advogado SUZETE DE ARAUJO
NOGUEIRA(OAB: 28723/DF)
Reclamado Jn Transportes Ltda - Me

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 30/04/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1712-67.2013.5.10.0001

Reclamante Francisco Rodrigues Cruz
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB:
40099/DF)
Reclamado Baru Restaurante Ltda - Epp

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 30/04/2014, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1720-44.2013.5.10.0001

Reclamante Antonio Neto da Cruz Maia
Advogado GERCILENIO MENEZES DE
SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Dacma Arquitetura Construcao e
Design Ltda
Reclamado Fj Produções Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 30/04/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamado via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1728-55.2012.5.10.0001

Reclamante Edmilson Junior Pedrozo Ribeiro
Advogado ROGERIO ALBINO RUSCHEL(OAB:
30956/RS)
Reclamado Construtora Pedroso Ltda - Me
Advogado CASSIO ROBERTO HILARIO DA
SILVA(OAB: 39333/DF)
Reclamado CIPLAN Cimento Planalto S.A.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB:
5369/DF)

"CONSTRUTORA PEDROSO LTDA. alega nulidade processual, uma vez que não recebeu a notificação citatória, "certamente porque seu endereço não foi informado na exordial em sua completude" (fls. 112/117). Ao examinar o requerimento da primeira reclamada, verifica-se que é alegada ausência de notificação citatória válida para o processo de conhecimento, e, por conseguinte a nulidade do título executivo. Por ser matéria de ordem pública, analiso o tema. De pronto, a reclamada deveria demonstrar em que consiste a incompletude do seu endereço na inicial. Ademais, as notificações das audiências, às fls.24 e 30, foram recebidas pelo mesmo Sr. Renato Geferson de Sousa, sendo o endereço do recebimento o mesmo constante do contrato de execução de obra entre as reclamadas, fls.51/63, bem como do contrato social e cadastro nacional da primeira reclamada, fls.64/70. Diante dos fatos constatados, verifica-se ausência de nulidade da citação da primeira reclamada. Dessa forma, intime-se a primeira reclamada para retificar as anotações na CTPS obreira e fornecer as guias para levantamento do FGTS, nos termos da r.sentença de fls.103/105, no prazo de cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-1728-21.2013.5.10.0001

Reclamante Tiago Mota dos Santos
 Advogado VANESSA RAMOS DE SOUSA(OAB: 37258/DF)
 Reclamado Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
 Reclamado Associação de Ensino Plácido e Silva
 Reclamado Associação de Ensino Alvorada
 Reclamado Associação de Ensino Versalhes
 Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
 Reclamado Associação de Ensino Antonio Luiz

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 30/04/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Defiro os requerimentos do reclamante. Converta-se o rito e inclua-se no polo passivo as reclamadas indicadas na emenda. Notifiquem-se as reclamadas com cópias da inicial, da emenda e deste despacho. Expeça-se edital para notificar a 3ª reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1740-35.2013.5.10.0001**

Reclamante Liliane Fernandes de Melo
 Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
 Reclamado Ferrari Academia de Ginastica Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 30/04/2014, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamado via postal.

Despacho**Processo Nº RT-1742-05.2013.5.10.0001**

Reclamante Leila Miliam da Silva Sousa
 Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 30/04/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamado via postal.

Despacho**Processo Nº RT-1746-42.2013.5.10.0001**

Reclamante Amilton Rodrigues da Silva
 Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/04/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamado via postal.

Despacho**Processo Nº RT-1750-79.2013.5.10.0001**

Reclamante Zelandio Lacerda dos Santos
 Advogado FRANCISCO FLAVIO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 36629/DF)
 Reclamado Consorcio Jk

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 30/04/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamado via postal.

Despacho**Processo Nº RT-1756-86.2013.5.10.0001**

Reclamante Luana Nunes Bandeira

Advogado GUILHERME PAIÃO FERREIRA PINTO(OAB: 156509/RJ)
 Reclamado Dossel Ambiental Consultoria e Projetos Ltda - Me
 Reclamado Linhas de Transmissao do Itatim S.A.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 28/04/2014, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamado via postal.

Despacho**Processo Nº RT-1774-10.2013.5.10.0001**

Reclamante Fabiano Mesquita da Costa
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
 Reclamado Bsb Instalacoes Industriais Ltda
 Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

Por motivo de reordenamento de pauta, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 30/04/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se os reclamados via postal.

Despacho**Processo Nº RT-10300-30.1994.5.10.0001**

Processo Nº RT-103/1994-001-10-00.0

Reclamante CARLOS EDUARDO SARAIVA GUEDES
 Advogado TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO(OAB: 7823/DF)
 Reclamado SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)

Convolo em penhora os depósitos recursais às fls. 211, 284 e 357. Homologo o Laudo Pericial de fls. 1572/1630 e a Consolidação da Contadoria de fls. 1632/1639. Com a dedução dos depósitos recursais penhorados, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 196.453,30, atualizado até 31/10/2013, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-14500-07.1999.5.10.0001**

Processo Nº RT-145/1999-001-10-00.6

Reclamante Jorge Jose Alves
 Advogado JANUNCIO AZEVEDO(OAB: 1484/DF)
 Reclamado KXYZ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A (EX SISCO SISTEMAS E COMPUTADORES SA)
 Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)
 Reclamado Henry Maksoud
 Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)
 Reclamado Poempra Empreendimentos e Administracao Ltda
 Advogado VALDIR PEREIRA DE BARROS(OAB: 153901/SP)
 Reclamado Paulo Wanderley Patullo
 Advogado VALDIR PEREIRA DE BARROS(OAB: 153901/SP)

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 1173/1179. Ante a certidão supra e tendo em vista que restou mantida a decisão de fls. 1036/1039, expeça alvará ao BB, para desmembrar as contas judiciais de fls. 1043, 1069, 1070, 1074, 1131, 1132, 1133, 1134 e 1135, nos valores da planilha de fl. 1173, recolhendo-se, ainda, as custas devidas pelo autor, conforme à fl. 1176. Intime-se o exequente ao recebimento do alvará. Julgo

extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Proceda-se a exclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT, nos termos da determinação do TST (RA nº 1470/2011). Oficie-se ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal para cancelar a averbação da caução judicial sobre a matrícula nº 27.106.

Despacho

Processo Nº RT-28000-29.1988.5.10.0001

Processo Nº RT-280/1988-001-10-00.9

Reclamante	ANTONIA ARAUJO PINHEIRO (37)
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FSS/DF)
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 22.064/DF)

Diante do pagamento do crédito preferencial da reclamante IRACEMA JOSE DE SOUZA, Intime-se o Distrito Federal para informar, no prazo de 30 dias, se tem interesse de compensação de dívida ativa, bem como sobre a existência de cessão de crédito, conforme disposto nos §§ 9º, 10º e 14º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 62/2009).

Despacho

Processo Nº RT-38300-54.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-383/2005-001-10-00.0

Reclamante	Clesio Ferreira Rocha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal (Advocacia Geral da União)
Reclamado	Fernando Accorci Junior
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Intime-se o Exequente do Agravo de Petição interposto pela União, prazo de 08 (oito) dias. Deverá, ainda, no mesmo prazo, informar o correto endereço para intimação do executado José Alexandre Oliveira.

Edital

Edital

Processo Nº RT-480-20.2013.5.10.0001

Reclamante	Adelson Vasconcelos da Silva
Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado	Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: 1) DECISÃO: " D I S P O S I T I V O - Posto isso, julgo procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente o segundo reclamado, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas no presente decisum, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante

desta conclusão. Recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidentes sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas: saldo salarial e 13º salário proporcional, arcando cada um com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Defiro a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado para este fim. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intimem-se os reclamados. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Brasília, 26 de setembro de 2013, às 17h58min." 2) DESPACHO: "Vista ao 1º reclamado, no prazo de 08 dias, do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 22 de novembro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-127-74.2013.5.10.0002

Reclamante	Ernando Chaves do Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado	União Federal

Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as devidas anotações.

Despacho

Processo Nº RT-128-30.2011.5.10.0002

Reclamante	Regina Fatima Ferreira Gomes
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ALVARÁ DISPONIBILIZADO VIA INTERNET.

Vistos.

Diante do acima certificado e considerando que o crédito do exequente foi quitado, conforme comprovantes bancários de fls. 734737, libero o saldo remanescente à executada.

Assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do numerário existente na conta judicial de número 042.04987516-2 à executada Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro).

OBSERVAÇÕES:

0) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada movimentação, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-144-13.2013.5.10.0002

Reclamante	Italo Assuncao dos Santos
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.
Advogado	FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 23311/CE)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	CEZAR KAWABATA(OAB: 63516/PR)

Técnico Judiciário

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 148/153 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.117,30 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 3.022,28

INSS Reclamante.....: 4,33

INSS Reclamado.....: 10,82

INSS Terceiros.....: 3,13

INSS SAT.....: 1,08

Custas do Processo: 60,53

Custas Art.789.....: 15,13

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.tivas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-205-39.2011.5.10.0002

Reclamante	Vanuza Inocencio de Melo
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA(OAB: 32278/DF)
Reclamado	Vicente de Paulo Maciel - Epp
Advogado	ITAMAR DE GODOY(OAB: 24015/DF)
Reclamado	Vicente de Paula Maciel
Advogado	ITAMAR DE GODOY(OAB: 24015/DF)

Indefiro o pedido formulado pela exequente, tendo em vista a ausência de

comprovação de que os imóveis indicados à penhora na petição de fls. 314/315 são de

propriedade do executado.

Renovo o prazo de 30 dias concedidos para que indique novos meios de

prosseguimento da execução, sob pena do sobrestamento do feito por execução

frustrada, com remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-240-62.2012.5.10.0002

Reclamante	Ademir de Souza Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)

Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, determinando a remessa do feito ao Setor de Cálculos apenas para excluir o INSS Terceiros da conta exequenda.

Após a juntada da nova conta e não havendo recurso, liberem ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-248-05.2013.5.10.0002

Reclamante	Flavia Lemos Pimenta
Advogado	FERNANDA BORGES OLIVEIRA(OAB: 35332/DF)
Reclamado	TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
Advogado	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

ALVARÁ DISPONIBILIZADO VIA INTERNET.

Vistos.

Trata-se de parcelamento de execução, nos termos do art. 745-A do CPC, deferido às fls. 297.

Às fls. 308 a reclamante solicita a liberação dos valores já depositados, que correspondem a 30% do débito executado e parcelas de agosto a novembro/2013.

Pois bem.

Defiro o pedido, no entanto, esclareço ao autor que as duas últimas parcelas não serão liberadas de imediato, tendo em vista a necessidade de atualização do débito, e, ainda, a existência de encargos previdenciários e custas processuais a serem recolhidos. Assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica a liberação do valor de R\$ 5.481,06 existente nas contas judiciais de nº042.04979990-3, 042.04982793-1, 042.04982852-0, 042.04982853-9, 042.04982854-7 ao exequente, por meio de seu procurador abaixo indicado.

O reclamante deverá, no prazo de 10 dias, comprovar os valores recebidos.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FERNANDA BORGES OLIVEIRA, OAB Nº 35332/DF e FABRIZIA MAINIER SAID, OAB/DF nº 22.884 (procuração/substabelecimento às fls.);

02) Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Intime-se, ainda, o exequente via postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada movimentação, venham os autos conclusos para abatimento dos valores recebidos, bem como para atualização do débito com o acréscimo de juros e correção monetária.

Após, aguarde-se o integral cumprimento do parcelamento.

Despacho

Processo Nº RT-350-27.2013.5.10.0002

Reclamante	Joao Dario Carneiro dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Vistos etc. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, manifestem-se sobre o laudo pericial juntado às fls. 130/150. Incluo o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 23.01.2014 às 14h40min, dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-381-81.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Aparecida de Jesus Azevedo
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, determinando a remessa do feito ao Setor de Cálculos apenas para excluir o INSS Terceiros da conta exequenda. Após a juntada da nova conta e não havendo recurso, expeça-se a Requisição de Pequeno valor. Publique.

Despacho

Processo Nº RT-409-15.2013.5.10.0002

Reclamante	Welitiane Alves Pereira
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Mariana Van Erven Santos - Epp
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: 24749/DF)
Reclamado	União (Ministério da Saúde)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por MARIANA VAN ERVEN SANTOS e os rejeito, condenando-a no pagamento de multa por embargos protelatórios e mais

multa e indenização por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se, sendo a segunda reclamada nos termos do Convênio.

Despacho

Processo Nº RT-442-39.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose da Paixao Goncalves Carneiro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	O Universitario Restaurante Ind Com e Agropecuaria Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, determinando a remessa do feito ao Setor de Cálculos apenas para excluir o INSS Terceiros da conta exequenda. Após a juntada da nova conta e não havendo recurso, liberem ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-534-80.2013.5.10.0002**

Reclamante Jose Carlos Costa da Silva
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
 Reclamado Alucom Esquadrias de Alumínio e Construções Ltda - Me
 Advogado FERNANDA GARCEZ TRINDADE(OAB: 12931/MS)
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Preliminarmente, verifico que a anotação de baixa na CTPS obreira não observou a retificação salarial determinada na sentença de fls. 118/121, bem como a primeira reclamada não procedeu a juntada das guias para habilitação no seguro desemprego. Desta forma, renovo o último prazo de 5 dias à primeira reclamada para que proceda a retificação da anotação na CTPS obreira, sob pena da Secretaria da Vara o fazer, bem como para que proceda a entrega das guias para habilitação no seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização, tudo nos termos da coisa julgada. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-618-81.2013.5.10.0002**

Reclamante Jean Robson Marques da Silva
 Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
 Reclamado World Service Serviços Técnicos Ltda
 Advogado RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)

Vistos.

Da petição de fls. 182, decide-se:

Defiro o pedido de expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego.

Indefiro o pedido de aplicação de multa, tendo em vista que a reclamada efetivou o pagamento na data aprezada, conforme se vê na guia de fls. 180.

Assim, libero o crédito ao exequente e determino ao Gerente do Banco do Brasil a liberação do numerário existente na conta judicial de número 4600116042304 ao reclamante, por meio de seu procurador, abaixo indicado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANDRE SEIBERT, OAB Nº 36468/DF, CPF Nº 69192189172, ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO, OAB/DF Nº 31600 ou GEVAL DE OLIVEIRA, OAB/DF 29235 (procuração/substabelecimento às fls. 08);

02) Zerar a conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Intime-se, ainda, reclamante via postal.

Publique-se.

Esclarece-se à reclamada que os depósitos das parcelas vincendas deverão ser realizados na Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo e comprovada movimentação, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Despacho**Processo Nº RT-638-72.2013.5.10.0002**

Reclamante Emerson William Almeida Leite
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Barcelona Com Var e Atacad S/A (Grupo Pão de Açúcar)
 Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por EMERSON WILLIAM ALMEIDA LEITE, e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se, via imprensa oficial.

Despacho**Processo Nº RT-751-26.2013.5.10.0002**

Reclamante Delione Rodrigues dos Santos
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
 Reclamado Dmx de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Terceirização Eireli - Epp
 Reclamado União Federal

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que DELIONE RODRIGUES DOS SANTOS move em face da DMX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e UNIÃO (Processo 2ª VT de Brasília/DF nº 0751/2013), DECIDO:a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a primeira reclamada, DMX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita;b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da UNIÃO.Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST.Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada, por EDITAL e a segunda, por REMESSA.

Despacho**Processo Nº RT-826-02.2012.5.10.0002**

Reclamante Jose Ribeiro dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda
 Advogado BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
 Reclamado Rafael Tuma e Pupo
 Reclamado Renata Tuma e Pupo

Preliminarmente, intime-se o exequente para vista e manifestação da petição de fls.137/139, juntada aos autos pelo executado, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-846-61.2010.5.10.0002**

Reclamante Jairo de Andrade Silva
 Advogado FLÁVIO VICTOR DIAS FILHO(OAB: 26923/DF)
 Reclamado Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogado

JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES
JUNIOR(OAB: 15180/DF)

Indefiro o pedido de liberação de alvará em nome do reclamante, em razão de o executado sequer ter sido citado.

Indefiro ainda o pedido de incidência de multa prevista no art.475-J, do CPC, por não ser aplicável tal Instituto ao processo trabalhista, consoante reiterada jurisprudência deste Tribunal.

Pelos mesmos motivos elencados no primeiro parágrafo, indefiro o pedido de bloqueio judicial pelo sistema BACENJUD, formulado no item IV de fls.50.

Homologo os cálculos de fls.506, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 10.884,68 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 10.876,76

Custas Art.789.....: 7,92

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada e depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, observando que se encontra garantido a título de depósitos recursais, os valores de R\$ 5.889,50 e de R\$ 1.110,50, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 -Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-888-42.2012.5.10.0002

Reclamante	Edson Silva Lima
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S
Advogado	SUZI DE FATIMA FREIRE(OAB: 29490/DF)
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

ALVARÁ DISPONIBILIZADO VIA INTERNET.

Vistos.

Diante da manifestação de concordância com a liquidação, fls. 327, libero o crédito do exequente.

Assim, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042.04989256-3 e 042.04990010-8, junto à Caixa Econômico Federal, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 64.437,25

Liq. Exequente.....: 53.060,10

INSS Reclamante.....: 2.608,63

INSS Reclamado.....: 5.531,32

INSS Terceiros.....: 1.458,26

I R P F.....: 533,85

Custas do Processo: 507,65

Custas Art.789.....: 281,01

Diversos.....: 456,43

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e o valor a título de DIVERSOS deverão ser liberados ao(à) Dr(a). WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS, OAB Nº 32187/DF, CPF Nº

81584539100, (procuração/substabelecimento às fls. 14);
 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
 5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 22.533,75 RRA 9;
 6) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
 7) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

08) Informar o saldo remanescente na conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Intime-se, ainda, o exequente via postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente e para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-1064-21.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Aurilene de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Anna Christina da Silva Monteiro

Vistos etc. Considerando os termos da petição de fl. 79, bem como o fato de que a conciliação é um dos princípios primordiais desta Justiça Laboral, inclua-se o feito na pauta de conciliação do dia 05/12/2013 às 13:20 horas, devendo as partes serem comparecerem para tentativa de acordo. Intimem-se as partes e seus procuradores. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1066-54.2013.5.10.0002

Reclamante	Guilherme Modesto Cipriano
Advogado	GUILHERME MODESTO CIPRIANO(OAB: 37150/DF)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado (na pessoa de Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado (na pessoa Eduardo Queiroz Alves)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado (na pessoa Victor Bethonico Foresti)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO e os rejeito, condenando-a no pagamento de multa por embargos protelatórios e mais multa e indenização por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se, via imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-1091-67.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcia Mendes da Silva Ferreira

Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	Furnas-Centrals Elétricas S.A.
Advogado	JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamante e a primeira reclamada, para contrarrazões no prazo comum de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, independentemente de apresentação de contrarrazões.

Despacho

Processo Nº RT-1130-64.2013.5.10.0002

Reclamante	Viviane Lima Oliveira
Advogado	MARIA JOSE D C CARVALHO(OAB: 5395/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1132-05.2011.5.10.0002

Reclamante	Josiane dos Santos Ribeiro
Advogado	REGINA MACHADO DE ARAUJO SALES(OAB: 23632/DF)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
Reclamado	Telefonica Brasil S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Reclamado	Robert Charles Brandau
Reclamado	R.V. Brandau Marketing, Inc.

Vistos.

Indefiro o pedido de dilação do prazo, conforme requerido pela 2ª executada à fl.448.

Ante o acima certificado, Intime-se o exequente para os fins do art.884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1153-15.2010.5.10.0002

Reclamante	Vicente Paulo Dominato
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

POSTO ISSO, PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução ajuizados pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de VICENTE PAULO DOMINATO, julgando ainda PROCEDENTE a impugnação aos cálculos ajuizada pelo exequente, nos termos da fundamentação supra, determinando a remessa do feito ao perito para retificação dos cálculos no que tange à apuração da PREVI. Não havendo recurso, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para consolidação da nova conta apresentada. Após, liberem-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos

previdenciários. Com a presente decisão tornam-se preclusas as discussões acerca do cálculo de liquidação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1192-07.2013.5.10.0002

Reclamante	Joao Paulo Soares Gomes
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Conservenge Construção e Conservação Ltda
Advogado	ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO(OAB: 11161/DF)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por JOÃO PAULO SOARES GOMES e CONSERVENGE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA e os rejeito, tudo nos termos da

fundamentação. Intimem-se, via imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-1220-43.2011.5.10.0002

Reclamante	Wellyngton Sales Moura
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araújo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araújo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araújo
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Reclamado	Shopping Península Sul Administração de Lojas Ltda - Me
Reclamado	Fianca Turismo - Transporte Rodoviário Ltda
Reclamado	Taif Tecnologia e Serviços de Informática Ltda - Me
Reclamado	Instituto de Beleza Nogueira Ltda.
Reclamado	Clube Novitta Comércio de Confecções e Acessórios Ltda - Me

fls. 672: Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora efetuada. Aprovo a sua avaliação. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados, sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. Assim, designo o dia 27/01/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista

de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ? ASA NORTE ? BRASÍLIA/DF. Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 24/02/2014 às 10 horas. A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 50% do valor da avaliação. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro(jogfrancisco@hotmail.com). Por oportuno, em resposta ao despacho com força de ofício nº 1.299/2013, da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, oficie-se àquele juízo, informando que o acolhimento de sua solicitação estará condicionado à transferência da importância de R\$ 1.347.814,28 para pagamento de 92 processos na fase de execução, cabendo salientar que restaram pendentes 30 processos que ainda estão na fase de conhecimento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-1276-08.2013.5.10.0002

Reclamante	Andre Luiz Rodrigues Costa
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Ackoustik Acustica e Projetos Ltda - Me
Advogado	THIAGO LEAL RESENDE(OAB: 31263/DF)

Da petição de fl.36, juntada aos autos pelo reclamante, vista ao reclamado para vista e manifestação, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1435-19.2011.5.10.0002

Reclamante	Paulo Wagner Pereira
Advogado	PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Considerando que os atos de constrição em desfavor da executada Fiança

Serviços Gerais Ltda e empresas que compõem grupo econômico com a referida

executada, estão sendo procedidos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001220-

43.2011.5.10.0002, Ação esta que unificou e concentra os atos de execução em trâmite

neste Juízo em desfavor das executadas, inclusive o crédito trabalhista aqui executado,

sobreste-se o curso do processo, em ARQUIVO PROVISÓRIO, até ulterior decisão a ser

proferida naqueles autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1494-36.2013.5.10.0002

Reclamante	Fernando Caju Silva
Advogado	THAIS CARVALHO LOBO(OAB: 22389/DF)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

"...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensada a assinatura do reclamado e seu procurador. Audiência encerrada às 15h01min. Nada mais". Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1658-06.2010.5.10.0002

Reclamante Marilda Imaculada Nogueira Diniz
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Vistos etc.

Com o objetivo de evitar futura arguição de nulidade e em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo ao executado o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifeste-se sobre a impugnação obreira de fls. 1478/1482.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1672-87.2010.5.10.0002

Reclamante Lafaite Rodrigues de Faria
Advogado JOSE EYMARD LOGUERIO(OAB: 1441A/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por LAFAIETE RODRIGUES DE FARIA para julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente, homologando em definitivo a nova consolidação às fls. 1377/1378.

Não havendo recurso, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários.

Com a presente decisão tornam-se preclusas as discussões acerca do cálculo de liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1674-52.2013.5.10.0002

Reclamante Antonio Joao Fernandes dos Santos
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Posto Sobradinho Ltda

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21/11/2013 às 16h10min. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ANTONIO JOÃO FERNANDES DOS SANTOS em face de POSTO SOBRADINHO LTDA objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 3.383,54.

Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço do reclamado, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme CE de fl. 57v. Ressalte-se que

por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 67,67, calculadas sobre R\$ 3.383,54, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 29.11.2013 às 13h40min. Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1684-96.2013.5.10.0002

Reclamante Fabio Oliveira Martins da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Miscellany Pretty Mouse Soluções Empresárias Ltda-Me

Vistos etc. Considerando que a relação jurídica processual não se formalizou adequadamente, homologo a desistência manifestada pelo reclamante à fl. 26, sem a abertura de vista à parte contrária, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de R\$ 2.420,74, calculadas sobre R\$ 121.037,45, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se para ciência da parte autora. Intime-se a reclamada, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1694-43.2013.5.10.0002

Reclamante Osmar Gonçalves Amaral
Advogado ERNANES ALVES CRISPIM(OAB: 75958/RJ)
Reclamado Araujo Abreu Engenharia S/A

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21.11.2013 às 16h17min.

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por OSMAR GONÇALVES AMARAL em face de ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A, objetivando o recebimento de verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 52.593,99.

Instado o reclamante a fim de indicar o correto endereço da reclamada, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada no despacho de fl. 40. Assim, não cumprindo a determinação do despacho de fl. 40, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra.

Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 1.051,87, calculadas sobre R\$ 52.593,99, valor atribuído à causa, cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Publique-se para ciência do reclamante. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1733-40.2013.5.10.0002

Consignante	Ph Conservacao Ltda - Me
Advogado	PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)
Consignado	Raimundo Jose dos Santos

Vistos etc. Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 02.12.2013 às 14h20min.

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista à consignante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, juntando aos autos o respectivo instrumento de procuração e contrato social, bem como cópia do livro de registro de empregados em que conste a contratação da parte autora, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1793-13.2013.5.10.0002

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Patymais Construtora Ltda - Me

Vistos, etc. Considerando os termos do CE de fl. 45v, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informado o correto endereço da empresa-ré, sob pena de indeferimento da inicial. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1814-86.2013.5.10.0002

Reclamante	Jones Pereira de Lacerda
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado	Adricon Engenharia Ltda - Me
Reclamado	Connector Engenharia Ltda

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 21/11/2013 às 16h17min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JONES PEREIRA DE LACERDA em face de ADRICON ENGENHARIA LTDA ME e CONNECTOR ENGENHARIA LTDA, objetivando a condenação destas ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$ 24.810,00. Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço das reclamadas, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT. No presente caso, o endereço da primeira reclamada, fornecido pelo reclamante, está incorreto, conforme CE de fl. 18v. Não se completando a formação da polaridade passiva, acarreta inevitavelmente, o arquivamento da reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço. Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 496,20, calculadas sobre R\$ 24.810,00, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 29.11.2013 às 13h50min. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1827-85.2013.5.10.0002

Impetrante	Sindicato dos Trab. Nas Emp, Nos Serv. Limpeza Pub Terc Part Feira de Santana e Região
Advogado	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA(OAB: 16764/DF)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PARTICULAR TERCEIRIZADOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se, via imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-1870-22.2013.5.10.0002

Reclamante	Ketlenye Yasmim da Silva Lacerda
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

Vistos etc.

Deixo para apreciar o pedido de liberação do FGTS na audiência abaixo designada

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/12/2013 às 13:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1876-29.2013.5.10.0002

Reclamante	Cosme Marciel Borges
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/02/2014 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado por VIA POSTAL e o segundo reclamado por REMESSA, enviando-lhes

cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1879-81.2013.5.10.0002

Reclamante	Lediane Nascimento Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/12/2013 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1880-66.2013.5.10.0002

Reclamante	Domingas Ferreira Lima
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Ac Administracao Condominial Ltda - Epp
Reclamado	Gestão Service Administração de Condomínio

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1881-51.2013.5.10.0002

Reclamante	Januario Farias de Araujo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal Ministério da Fazenda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/01/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado por VIA POSTAL e o segundo reclamado por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1883-21.2013.5.10.0002

Reclamante	Elaine Alves Salermo
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/01/2014 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1886-73.2013.5.10.0002

Reclamante	Francisco Jose do Nascimento Santos
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exército

Vistos etc.

Considerando que a liminar requerida, uma vez deferida, esgotaria totalmente o objeto do presente processo, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21/01/2014 às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1887-58.2013.5.10.0002

Reclamante	Elaine Paes Galvao
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Zuki Patio Comercio e Industria de Confeccoes Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/01/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1888-43.2013.5.10.0002

Reclamante	Marlene Correa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 30/01/2014 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1895-35.2013.5.10.0002

Reclamante	Francisco Rodrigues Martins
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/01/2014 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1897-05.2013.5.10.0002

Reclamante	Alexandro Cardoso dos Santos
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Mais Tec Construcoes e Reformas Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/12/2013 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1900-57.2013.5.10.0002

Reclamante Patricia Cardoso da Silva
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos etc. Considerando que em vários outros processos que tramitam nessa Vara a reclamada não foi localizada no endereço informado à fl. 02, abro vista à reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, informe o correto endereço da parte ré, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1903-12.2013.5.10.0002

Reclamante Cleiton Edivaldo Pereira Alves
Advogado FERNANDO DE CARVALHO NERY(OAB: 38918/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/01/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1906-64.2013.5.10.0002

Reclamante Analdo Barbosa dos Santos
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Trans Silva Transportes Logistico Ltda - Me
Reclamado Vic Logistica Ltda

Vistos etc. Faculto ao procurador da reclamante, que regularize a sua representação processual, assinando, em 10 (dez) dias, a peça de ingresso, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1907-49.2013.5.10.0002

Reclamante Luzia Rosa Santana Neta
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)

Reclamado

Ipifanio Luiz de Oliveira - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/01/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1941-24.2013.5.10.0002

Reclamante Raimunda Alves Frade
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Vera Lucia Cavalcanti Correa de Oliveira

Vistos etc. Considerando que a relação jurídica processual não se formalizou adequadamente, homologo a desistência manifestada pela reclamante à fl. 13, sem a abertura de vista à parte contrária, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas processuais, pela parte autora, no importe de R\$ 291,84, calculadas sobre R\$ 14.592,00, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei.

Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se para ciência da parte autora.

Despacho

Processo Nº RT-1948-16.2013.5.10.0002

Reclamante Jose Pereira dos Santos
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 28/01/2014 às 13:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado por VIA POSTAL e o segundo e terceiro reclamados por MANDADO, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1956-90.2013.5.10.0002

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos etc.

Considerando que em vários outros feitos a ré não foi encontrada, nem mesmo na pessoa de seus sócios, como por exemplo no processo de nº 1676/2013, considero que ela encontra-se em local incerto e não sabido.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/12/2013 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O réu deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o réu, por EDITAL.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1957-75.2013.5.10.0002

Reclamante	Liliam Maria Silva
Advogado	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/01/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1988-32.2012.5.10.0002

Reclamante	Joaquim Camargo Junior

Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

POSTO ISSO, conheço dos recursos opostos pelas partes para, no mérito, ACOLHER o do autor, com efeito modificativo, e REJEITAR o do réu, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar o julgado embargado. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-2008-23.2012.5.10.0002

Reclamante	Avamar Bezerra Cavalcante Junior
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda. (em Recuperacao Judicial)
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Por tais fundamentos, decide a 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, absolvendo a reclamada da instância. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2089-69.2012.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Nonato de Sousa Filho
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Rodoviaro Ramos Ltda n/p José Nicolau Pompeo

Vistos.

Intime-se a reclamada para que junte aos autos no prazo de 30 dias os documentos solicitados pela contadoria ou informe os valores respectivos.

Atente a reclamada que se os documentos ou os valores respectivos não forem informados, serão tomados como base os informados pelo reclamante.

Após, retornem os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-2100-98.2012.5.10.0002

Reclamante	Marina do Valle Costa
Advogado	KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688/DF)
Reclamado	Fundação Gonçalves Ledo (na pessoa do presidente Gilwan Amarante Campos)
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundação de Apoio À Pesquisa do Distrito Federal
Advogado	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)

Vistos etc.

Intime-se a reclamante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, tenha vista dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada às fls. 797/802v.

Após, retornem os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-2127-81.2012.5.10.0002

Reclamante	Willian Barbosa da Fonseca

Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA
GUIDO(OAB: 16298/DF)

Reclamado Ph Serviços Técnicos Ltda - Me

Advogado PEDRO HENRIQUE ALVES DA
COSTA FILHO(OAB: 23086/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 139/144 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.187,31 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 2.882,34

INSS Reclamante....: 51,76

INSS Reclamado.....: 129,40

INSS Terceiros.....: 37,52

INSS SAT.....: 12,94

Custas do Processo: 58,68

Custas Art.789.....: 14,67

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.as que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-19400-78.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-194/2009-002-10-00.8

Reclamante	Daniel Pereira Cruvinel
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Vistos etc. Trata-se de execução trabalhista movida por Daniel Pereira Cruvinel em face do Banco do Brasil S.A. Após a liberação do alvará à parte autora, o exequente apresentou petição de fl. 1049, aduzindo equívoco na atualização feita pela Contadoria às fls. 1032/1039. Manifestação do executado à fl. 1069, da Contadoria à fl. 1074 e do perito às fls. 1088/1091. Pois bem. Tendo em vista que tanto o Setor de Cálculos, quanto o próprio perito reconheceram o equívoco na aplicação do percentual de atualização da conta, dou provimento à Impugnação obreira para determinar a retificação dos cálculos, a fim de que seja aplicado o correto percentual previsto na legislação trabalhista vigente. Considerando, ainda, que os novos cálculos apresentados pelo perito às fls. 1090/1091, bem como a consolidação de fls. 1122/1126, já contemplam o percentual correto para atualização, homologo em definitivo a referida conta. Remetam-se os autos à Contadoria para abatimento dos valores liberados, conforme ofício de fl. 1052/1060 e fl. 1084. Com o retorno dos autos, venham os autos conclusos para apreciação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-117200-09.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1172/2009-002-10-00.5

Reclamante	Paulo Cesar Xavier
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Intime-se o Sr. Perito para retificação dos cálculos, no prazo de 20 dias, observando-se o termo final indicado às fls. 735.

Após, remetam-se os autos à D. Contadoria para consolidação.

Intime-se o Sr. Perito via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-122400-70.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-1224/2004-002-10-00.9

Reclamante	SIDNEY PEREIRA DA SILVA
Advogado	EUCLIDES MARTINS JARDIM(OAB: 4966/DF)
Reclamado	Vasp Viação Aérea São Paulo S.A (Massa Falida de) Administrador Judicial Alexandre Tajra
Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
Reclamado	LOTAXI TRANSPORTES URBANOS
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: 4115/DF)
Reclamado	CONDOR TRANSPORTES URBANOS
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: 4115/DF)
Reclamado	VIAÇÃO PLANALTO
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: 4115/DF)

Vistos.

Defiro os pedidos do reclamante protocolados às fls. 718/719.

Intime-se o reclamante para que tenha vista da certidão no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-141500-35.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1415/2009-002-10-00.5

Reclamante	Danielle Vieira Miranda Zanon
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa Previdenciária dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Defiro o pedido da reclamada PREVI.

Concedo vista dos autos pelo prazo de 5 dias.

Após, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-751-26.2013.5.10.0002

Reclamante	Delione Rodrigues dos Santos
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Dmx de Veiculos, Maquinas,

Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que DELIONE RODRIGUES DOS SANTOS move em face da DMX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e UNIÃO (Processo 2ª VT de Brasília/DF nº 0751/2013), DECIDO:a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar a primeira reclamada, DMX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita;b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor da UNIÃO.Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST.Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT.Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei.Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada, por EDITAL e a segunda, por REMESSA. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 22, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1676-22.2013.5.10.0002

Reclamante	Elba Maria do Carmo Moreira
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 29/11/13, às 13h50min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem

do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 22, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1956-90.2013.5.10.0002

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 13/12/13, às 13h20min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 22, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2170-18.2012.5.10.0002

Reclamante Tiago Henrique de Franca

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda

Reclamado Vilma Marini

Reclamado VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Reclamado Webjet

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Reclamado Passaredo (em recuperação judicial)

Advogado MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) os(as) reclamados(as) Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda e Vrg Linhas Aéreas S/A, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Concede-se prazo sucessivo de cinco dias às partes, a iniciar-se pelo reclamante, para que se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr.Perito de fls. 642/644.Publicue-se para ciência das partes.Cientes os presentes.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 21/01/2014, às 15h30min, facultado o comparecimento das partes.Dispensada a assinatura do preposto da passaredo. Audiência encerrada às 15h21min.Nada mais.

". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 22, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-131300-28.1993.5.10.0002

Processo Nº RT-1313/1993-002-10-00.1

Reclamante JOSE MARTINS PEREIRA

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Reclamado SERVIG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Advogado HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: 4112/DF)

Reclamado Jose Arthur Nunes Vieira

Reclamado Wilson da Costa Ritto

Reclamado Paulo Roberto Nunes Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) o SÓCIO José Arthur Nunes Vieira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.758,53 (100,00%)

Total Geral: 1.758,53

Atualizado:30/11/2013

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, NOVEMBRO de 2013.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7-28.2013.5.10.0003

Embargante Cecília Gonçalves de Sousa Caetano

Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA(OAB: 9346/DF)

Embargado Vilson da Costa Souza

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
 Embargado Angkor Participacoes Ltda
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

Sentença: "DECISÃO

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados por CECÍLIA GONÇALVES DE SOUZA, para desconstituir a penhora e tornar nula arrematação do bem imóvel apreendido nos autos principais (proc. 000692-92.1997.5.10.0003), conforme cópia do auto de fls. 280, tudo conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais no valor de R\$44,26, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais a presente decisão.

Intimem-se as partes.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-36-78.2013.5.10.0003

Reclamante Izabel Moraes de Souza Santana
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Alto Nível Cursos Especiais e Concursos Ltda
 Advogado MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)

Assino o prazo de dez dias à reclamante para depositar sua CTPS nesta Secretaria. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-252-39.2013.5.10.0003

Reclamante Rosangela Monte de Anchieta
 Advogado FERNANDA REBELO ALVES FERREIRA(OAB: 34056/DF)
 Reclamado Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda - Me (Esquina do Chopp)

Vistos. Ante o teor da certidão negativa, assino o prazo de dez dias à reclamante para informar o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-273-15.2013.5.10.0003

Reclamante Anilson Quintino de Oliveira
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Supermercado Fernandes e Vieira Ltda (n/p: Juliana da Silva Santos Ferreira)
 Reclamado Juliana da Silva Santos Ferreira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para trazer aos autos a sua CTPS às devidas anotações, no prazo de cinco dias.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-307-87.2013.5.10.0003

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - Sindbombeiros
 Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)

Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
 Advogado GENESIO DIAS MIRANDA(OAB: 11818/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do Sindicato autor para, no prazo de dez dias, receber os alvarás (seguro desemprego) acostados à contracapa dos presentes autos. CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-379-74.2013.5.10.0003

Reclamante Jose de Oliveira Junior
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)
 Reclamado Viação Aragaruarina Ltda.
 Advogado FLÁVIA CRISTINA NAVES(OAB: 18338/GO)

Converto o julgamento em diligência para determinar a REUNIÃO dos presentes autos ao processo 1340/2013, em tramitação nesta Vara do Trabalho, por conexão.

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 22/11/2013, às 16h04.

Incluo o feito na pauta de instrução designada nos autos do processo 1340/2013, para o dia 27/03/2014, às 16h.

Proceda-se a secretaria aos registros cadastrais.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-423-93.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Ventura de Abreu
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente, ficando o mesmo intimado a vir receber o alvará no prazo de cinco dias.

Não há nos autos autorização expressa do Sindágua-DF para levantamento dos honorários advocatícios pelo patrono do exequente.

(...)

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-486-21.2013.5.10.0003

Reclamante Geraldo Domingos de Oliveira
 Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado MARIANA MIRANDA COSTA MANSO CARVALHO(OAB: 23852/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 249/258, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 100.079,99 valor atualizado até 30.11.2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 93.481,78, valor atualizado até o dia 30/11/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-561-60.2013.5.10.0003

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Medeiros Aluguel de Maquinas e Caminhos Ltda - Me
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Acerca do peticionado pelo Sindicato autor à fl.84, deixo de intimar a reclamada para comprovar pagamento de parcela de acordo, vez existirem nos autos guias referentes às primeira e segunda parcelas, pagas tempestivamente, conforme se vê das folhas 82 e 83 dos autos. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-598-58.2011.5.10.0003

Reclamante Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do DF
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Agil Empresa de Vigilância Ltda
Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Intime-se o reclamante para apresentar cálculos, no prazo de 30 dias, advertindo-se que, no caso de controvérsia entre as partes e havendo necessidade de realização de perícia contábil, arcará com os honorários periciais a parte sucumbente no objeto da perícia.

Despacho

Processo Nº RT-614-12.2011.5.10.0003

Reclamante Claudio Pereira da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Diga o requerente quanto ao pedido do reclamada, mormente a dilação do prazo para comprovar o pagamento do débito, pelas razões expostas às fls. 876/877.

Em caso de não concordância, diga quanto ao bem ofertado à penhora, importando o silêncio em aceitação pela dilação do prazo. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-653-38.2013.5.10.0003

Reclamante Fabiana Luiza da Silva
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda

Vistos.

01. Garantida a execução com o numerário obtido por meio de bloqueio BACENJUD, no valor de R\$ 3.007,15, o qual convolo em penhora.

02. Intime-se a executada para ciência da penhora realizada, bem como para manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT. Prazo legal. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-662-97.2013.5.10.0003

Reclamante Rodrigo Pinto Chaves
Advogado FELIPE SILVA BOTELHO(OAB: 36115/DF)
Reclamado Atento Brasil S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da parcela única do acordo, sob pena de execução, com aplicação da multa. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-690-65.2013.5.10.0003

Reclamante Alcivon Zifino Pereira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado John Richard Locacao de Moveis Ltda.
Advogado RAIMUNDO LAZARO DOS SANTOS DANTAS(OAB: 130217/SP)

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO quanto ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas pagas no curso pacto, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ALCIVON ZIFINO PEREIRA contra HOHN RICHARD LOCAÇÃO DE MOVEIS LTDA, condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-718-33.2013.5.10.0003

Reclamante Anavete Ferreira de Sousa
Advogado GERALDO MARCONI PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)
Reclamado União

POSTO ISSO, decido julgar IMPROCEDENTE a reclamatória movida por ANAVETE FERREIRA DE SOUSA em face de CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para os efeitos legais.

Custas pela reclamante no valor de R\$86,04 calculadas sobre R\$4.302, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento.

Intimem-se as partes, sendo a União na forma do convênio.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-830-02.2013.5.10.0003

Reclamante	Altenir Francisco da Silva Moraes
Advogado	AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE(OAB: 10789/DF)
Reclamado	Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis
Advogado	HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES(OAB: 30575/DF)

Indefiro a intimação das testemunhas arroladas pelo reclamante, em 18.11.2013, tendo em vista o disposto na Ata de Audiência realizada em 14.08.2013, que informa que as partes trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-848-23.2013.5.10.0003

Reclamante	Vinicius Cavalcante Ferreira
Advogado	VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Trata-se de execução dos débitos previdenciários e fiscais. Homologo os cálculos de fls. 375.

Comprovado o pagamento dos recolhimentos previdenciários, conforme documentos de fls. 378/383.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do IRPF, no valor de R\$ 2.101,38, conforme cálculos de fls. 375, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-943-53.2013.5.10.0003

Reclamante	Agamenon Maciel Souza e Silva
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Setecores
Advogado	CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)
Reclamado	Don Gabriel Materiais De Acabamento
Advogado	HENRIQUE VITALI MENDES(OAB: 26035/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do reclamante para vir receber a sua CTPS e o alvará substitutivo à guia Seguro Desemprego, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1012-85.2013.5.10.0003

Reclamante	Sind Emp Compra Venda Loc Adm Imov Res Com do Df
Advogado	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28852/DF)
Reclamado	Macbli Participacoes Ltda - Me
Advogado	FABIO PIRES FIALHO(OAB: 34141/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT,que o

presente feito terá a seguinte movimentação:Encaminhe-se intimação ao reclamado, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 08 dias,o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Brasília - DF, 22 de novembro de 2013 (6ªfeira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1020-62.2013.5.10.0003

Reclamante	Glaucio Salvador da Silva
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Banco Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.O reclamante apresentou proposta de acordo no importe de R\$ 25.000,00, via Núcleo de Incentivo à Conciliação.Sem prejuízo da audiência de instrução designada anteriormente, intimem-se as partes, tão somente por seus procuradores, para comparecem a este Juízo no dia 06.12.2013 às 9h20 min para audiência de conciliação.Caso não haja acordo, aguarde-se a audiência de instrução designada para o dia 06.02.2014 's 16 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1116-77.2013.5.10.0003

Reclamante	Sindicato das Instituicoes Particulares de Ensino Superior do Estado da Paraiba - Siespb
Advogado	LUCIANO NUNES RIBEIRO(OAB: 40004/DF)
Reclamado	União Federal - Ministerio do Trabalho e Emprego

Vistos.No momento, haja vista as informações prestadas às fls. 78/85, inclusive noque concerne ao prazo para apreciação do pedido pela Divisão do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais DINES, aguarde-se por 10 dias a manifestação do reclamado acerca do cumprimento da decisão judicial.Decorrido o prazo, intime-se a União, via PRU, nos moldes do convênio 65/2010, para que se manifeste acerca do cumprimento da determinação judicial oriunda destes autos, consistente na análise do processo administrativo n. 46.224.000485/2012-50.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1196-75.2012.5.10.0003

Reclamante	Luiz Carlos Barros dos Santos
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04962858-0:Total da execução R\$ 7.143,50 Atualizado até: 18/11/2013

Liq. Exequente.....: 5.650,00

INSS Reclamante....: 384,28

INSS Reclamado.....: o saldo da conta após as movimentações acima

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, OAB Nº 11555/DF, CPF Nº 53942590115;2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;5) Zerar a referida conta.O banco deverá comprovar a

movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, exceto no que concerne à cota previdenciária do empregador. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1235-38.2013.5.10.0003

Reclamante Vanessa Ximenes Rodrigues de Castro
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda
Advogado SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado SAMANTHA BRAGA GUEDES(OAB: 31924/DF)

Vistos. O reclamado apresentou proposta de acordo no importe de R\$ 150.000,00, via Núcleo de Incentivo à Conciliação. Sem prejuízo da audiência de instrução designada anteriormente, intimem-se as partes, tão somente por seus procuradores, para comparecerem a este Juízo no dia 06.12.2013 às 9h30 min para audiência de conciliação. Caso não haja acordo, aguarde-se a audiência de instrução designada para o dia 10.02.2014 às 16 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1298-63.2013.5.10.0003

Impetrante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e Mob de S Cruz do Sul
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Aut. Coatora União - Secretário de Relações do Trabalho Manoel Messias Nascimento Melo - Mte-União

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE a presente ação mandamental, para conceder a segurança pleiteada, determinando que a autoridade coatora, após desarquivar o Processo Administrativo n. 46218.000362/2011-17, proceda de imediato ao registro de alteração estatutária requerido pelo impetrante, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas no valor de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), pela União, isenta de pagamento. Publique-se para ciência do impetrante.

Despacho

Processo Nº RT-1306-11.2011.5.10.0003

Reclamante Adelino Medrado Lopes
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Vistos. Ante as informações da 1ª VT/Brasília, assino o prazo de dez dias ao exequente para requerer o que entender de direito, importando o silêncio em arquivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1331-53.2013.5.10.0003

Reclamante Luiza Alves Vieira
Advogado ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO(OAB: 36347/DF)
Reclamado Kelly Cristina Melchior de Souza Barbosa Rodrigues
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Vistos.

Haja vista a informação prestada pelo Juízo Deprecado à fl.45,

intimem-se as partes para ciência da designação de audiência para oitiva da testemunha Noemia Campelo de Sousa, a realizar-se em 04/12/2013, às 10h, naquele Juízo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1440-04.2012.5.10.0003

Reclamante Marcelo Araujo de Medeiros
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado LUIS MAURICIO LINDOSO(OAB: 19757/DF)

Vistos. Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o primeiro reclamado receba o alvará referente ao depósito recursal de fl. 502V, importando o silêncio em destinação do numerário a outro processo em que figure com devedor.

Despacho

Processo Nº RT-1472-43.2011.5.10.0003

Reclamante Elisamar da Silva Soares
Advogado ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 27799/DF)
Reclamado Pinturas e Reformas Verdes Mares Ltda - Me
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)
Reclamado Emarki Construtora E Incorporações Ltda
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado Wanderson Claytow Siqueira Gomes
Reclamado Tavanhe Cardoso dos Santos

Vistos. Cadastre-se o patrono ora constituído pela primeira reclamada. Concedo vista a primeira reclamada. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1504-77.2013.5.10.0003

Reclamante Raquel Cristina Zendron
Advogado BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA(OAB: 20531/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE SOUZA(OAB: 31400/DF)

Apontando os Embargos Declaratórios de fls. 146/147 e 153/158 omissão e/ou contradição que poderão ocasionar efeitos modificativos na sentença, concedo às partes o prazo sucessivo de 05 dias, para manifestação, em garantia ao princípio constitucional do contraditório, a iniciar-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1541-07.2013.5.10.0003

Autor SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

SEGREGO DE JUSTIÇA

Despacho

Processo Nº RT-1621-68.2013.5.10.0003

Reclamante Jociel Oliveira de Castro
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me
Reclamado João Fortes Engenharia

Concedido prazo ao autor para emendar a inicial, informando o correto endereço do réu, verifico que aquele não atendeu à determinação deste Juízo, deixando o prazo transcorrer in albis, conforme se verifica da certidão negativa de fls. 27.

Além disso, a petição ora juntada requer a notificação da reclamada por edital, o que não é possível em processo submetido ao rito sumaríssimo (art. 852-B, II da CLT).

Assim sendo, indefiro a petição inicial e determino a extinção da presente ação sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 284 c/c 267, I, CPC.

Custas pelo autor no importe de R\$ 476,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei (vide fls. 06). Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Decorrido o prazo, arquive-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1648-85.2013.5.10.0003

Reclamante	Eduardo Torres de Moraes
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA(OAB: 8629/DF)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 280, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 8.094,31, valor atualizado até 30.11.2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fls. 276, procedente do depósito recursal, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 3.057,23, valor atualizado até o dia 30/11/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

Despacho

Processo Nº RT-1843-36.2013.5.10.0003

Autor	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Réu	Mídia Engenharia e Consultoria Ltda - Epp

POSTO ISSO, e diante dos termos do art. 804, "caput, do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar postulada, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida, para determinar o bloqueio de créditos da requerida perante a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no importe de R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

Expeça-se o competente MANDADO DE ARRESTO à COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, a ser cumprido no endereço informado na inicial, para que efetue, imediatamente, o bloqueio dos créditos devidos à empresa MÍDIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, em decorrência do contrato de prestação de serviços mantido entre ambas, no importe de R\$8.300,00, transferindo o respectivo valor para conta a disposição deste Juízo, a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 3920, localizada neste Foro, sob as penalidades legais.

Expeça-se o referido mandado de arresto, com urgência.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 03/02/2014, às 13h40.

Despacho

Processo Nº RT-1861-57.2013.5.10.0003

Autor	Jovelina Martins Machado
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Réu	Banco do Brasil Sa

Vistos.

Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, com pedido liminar inaudita altera pars, proposta por Jovelina Martins Machado em desfavor de Banco do Brasil S.A., requerendo a exibição do processo administrativo em que determinada sua demissão por justa causa, supostamente recusada pela ré.

Aduz que, devido à dificuldade de acesso aos autos do processo administrativo, não foi possível interpor o recurso cabível, desconhecendo, até aquela data, os motivos de sua dispensa. Presentes os requisitos.

Expeça-se mandado de citação para que o requerido apresente, em 05 dias, cópia integral do PT/PAD 92335, nos termos dos arts. 802 c/c 355 e 357 do CPC, podendo, no mesmo prazo, apresentar resposta.

Intime-se o autor.

Proceda-se à alteração de "ação trabalhista" para "cautelar inominada" no Sistema de Administração de Processos e na capa dos autos.

Cumpra-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1871-04.2013.5.10.0003

Reclamante	Patricio Rogerio Pereira Santiago
Advogado	GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Vistos.

Trata a presente demanda de reclamação trabalhista ajuizada por Patricio Rogerio Pereira Santiago em desfavor de Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me, requerendo pagamento de salários atrasados, verbas rescisórias e liberação do FGTS.

Pleiteia o autor também a concessão de liminar para determinar o bloqueio de crédito da reclamada a fim de garantir a satisfação de seus créditos.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Ocorre que a reclamante não anexou aos autos nenhum documento para comprovar a tese de que a reclamada passa por dificuldades financeiras graves, resumindo-se as alegações à mera alusão fática, pelo que indefiro o pleito.

Inclua-se na pauta de audiência inaugural do dia 28/01/2014, às 13h50.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada. Notifique-se a reclamada, via postal.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1883-18.2013.5.10.0003

Reclamante Fabiano Santos Umbelino
Advogado RENAN BENJAMIN CAMPOS SALES(OAB: 38153/DF)
Reclamado Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado Passaredo Transportes Aereos Ltda

A documentação acostada aos autos revela que houve efetivamente a rescisão contratual por dispensa imotivada, fazendo jus o reclamante ao levantamento dos seus depósitos de FGTS, consoante dispõe o art. 20, I, da Lei nº 8.036/90.

Assim sendo, havendo prova inequívoca que conduz à verossimilhança da alegação quanto à dispensa imotivada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor da reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado da reclamada.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 03/02/2013, às 14h15.

Despacho

Processo Nº RT-1943-59.2011.5.10.0003

Reclamante Patrick de Oliveira Leal
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Defiro o pedido.

Despacho

Processo Nº RT-2090-51.2012.5.10.0003

Reclamante Eliosvaldo Alves Pinto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Vistos.01.Garantida a execução com o depósito recursal e pagamento comprovado à fl. 196. 02. Intime-se o exequente, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2161-53.2012.5.10.0003

Reclamante Jose de Arimateia Ferreira Maia
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Construtora Casa Grande Engenharia Ltda

Haja vista as informações prestadas pelo Juízo Deprecado, intime-se o reclamante para ciência do contido às fls. 72/75 dos autos, devendo apresentar meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos até ulterior manifestação, o que desde já fica autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-2168-45.2012.5.10.0003

Reclamante Jonathan Almeida dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-2215-19.2012.5.10.0003

Reclamante Isabele Cristina da Silva
Advogado SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA(OAB: 18822/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em recuperação judicial)
Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)

Vistas dos autos ao exequente para se manifestar quanto aos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-12800-68.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-128/1991-003-10-00.4

Reclamante Eva Conceicao Neves de Oliveira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEEB)
Advogado PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO(OAB: AGU/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao patrono da reclamante, Sr. Sérgio Luiz dos Santos, para recebimento da guia de fls. 313, referente aos seus honorários. Prazo de 10 dias.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-39000-82.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-390/2009-003-10-00.9*

Reclamante Geandre Miécio da Silva Ribeiro
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)
 Reclamado Azelano Pereira da Costa - ME
 Reclamado M.De L.P da Silva Visual Net Computadores-Me
 Reclamado Azelano Pereira da Costa

Vistos.Desarquivados os autos, concedo vista ao exequente. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-90100-14.1988.5.10.0003***Processo Nº RT-901/1988-003-10-00.7*

Reclamante ALBANISA ASSUNCAO DE CAMPOS (082)
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL(FHDF)
 Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Vistos.Libero os créditos preferenciais dos exequentes, EDARCY DA SILVA LUCAS e ELI MENDES FERREIRA.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04979891-5.Libere-se o saldo da conta ao Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, OAB/DF 968, sendo 50% referente ao crédito preferencial de cada exequente supramencionado. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Prossiga-se conforme despacho de fl. 4455.Intimem-se os exequentes para recebimento no prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-110700-07.1998.5.10.0003***Processo Nº RT-1107/1998-003-10-00.2*

Reclamante MANOEL GOMES DA COSTA
 Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
 Reclamado C L S Conservacao e Limpeza Ltda
 Advogado JOAO CAROLINO FILHO(OAB: 20342/DF)
 Reclamado Jorge da Natividade Lima
 Advogado JOAO CAROLINO FILHO(OAB: 20342/DF)
 Reclamado Geralda do Carmo Oliveira
 Reclamado Direauto Pecas e Servicos Ltda
 Advogado JOAO CAROLINO FILHO(OAB: 20342/DF)
 Reclamado Comercial Técnica Guará
 Reclamado Joao Carolino Filho
 Advogado JOAO CAROLINO FILHO(OAB: 20342/DF)

Vistos.

Primeiramente, revogo o despacho de fl.428, no que concerne à expedição de mandado de protesto, haja vista a suspensão da medida, em razão da denúncia ao convênio com o IEPTB-DF/IEPTB -TO, por força da Recomendação inserta na letra "c" do item I do dado n. 11 da Ata de Correição Ordinária realizada neste Regional, conforme comunicação recebida mediante Ofício Circular n. 38/2013-TRT10/SGJUD.

Haja vista a anterior recusa do exequente acerca da proposta de acordo da executada, conforme se vê da fl.446 dos autos, bem como o esgotamento das tentativas executórias contra os

devedores, intime-se o exequente para indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, importando o silêncio em arquivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de inércia.

Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho**Processo Nº RT-148900-97.2009.5.10.0003***Processo Nº RT-1489/2009-003-10-00.8*

Reclamante Stanley Pereira dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado UNIÃO (Superior Tribunal de Justiça)
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES(OAB: 22278/DF)

Julgo extinta a execução em relação ao crédito líquido do exequente.

Atualizem-se os cálculos e aguarde-se a trânsito em julgado em relação à condenada subsidiária. Publique-se.

Editais**Editais****Processo Nº RT-1008-48.2013.5.10.0003**

Reclamante Jose da Paz Aragao
 Advogado SAMARYA COSTA SILVA SOUZA(OAB: 29002/DF)
 Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhe-se intimação a primeira reclamada para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo de 8 dias".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-1530-75.2013.5.10.0003**

Reclamante Vera Lucia Serafim Pedro
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Reclamado Esaf - Escola de Administração Fazendária

Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)

Reclamado Itaú Unibanco S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Razão assiste a União. Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 28.11.2013 às 13h35min e incluo-o na pauta do dia 19.02.2014 às 13h40min, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência. Publique-se para ciência do reclamante. Intime-se a primeira reclamada por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-75-43.2011.5.10.0004**

Reclamante Rodrigo Augusto Oliveira de Moraes

Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

Reclamado Digidoc Radiologia Odontologica Epp

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 421-435, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 127.443,25, atualizado até 30/11/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 419 (guia de fl. 437 no importe de R\$39.630,51), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 87.812,74 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-77-42.2013.5.10.0004**

Reclamante Roselâne Lopes Carneiro

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 330, para o dia 13/02/2014 às 15h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-78-27.2013.5.10.0004**

Reclamante Meire Nascimento Cruz

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Brasantas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda

Advogado RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Despacho de fl. 132: "Anotada a CTPS, intime-se a Reclamante para recolhê-la da contracapa dos autos, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-288-78.2013.5.10.0004**

Reclamante Rosana Lopes de Sousa

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)

Reclamado W a Servicos Educacionais Ltda - Me

Advogado DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)

Reclamado Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda - Epp

Advogado MARIA EXMAR BARROS E SILVA(OAB: 37621/DF)

Despacho de fl. 157: "Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para se manifestar acerca dos embargos à execução de fls. 150/156, bem como a respeito dos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-293-03.2013.5.10.0004**

Autor Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)

Réu Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

Despacho de fls. 101: "Expeça-se alvará em nome do procurador do sindicato autor, no importe de R\$14.654,79, referente a 10% (dez) por cento do valor da condenação devidos à título de honorários advocatícios, conforme termos da sentença de fls. 75/76, utilizando-se para tanto do numerário existente na conta judicial de nº -042-04968656-4, intimando-o a proceder à sua impressão no site www.trt10.jus.br." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-396-10.2013.5.10.0004**

Reclamante Elson dos Santos Pereira

Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)

Reclamado Lindalva Nascimento Construtora Ltda - Me

Reclamado Disco Incorporadora Imobiliário Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
 OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos os autos. Libere-se a guia à fl. 356 à Executada Disco Incorporadora Imobiliário Ltda. Prazo: 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-435-75.2011.5.10.0004

Reclamante Rosana Emílio de Andrade
 Advogado PEDRO ULISSES COELHO
 TEIXEIRA(OAB: 21264/DF)
 Reclamado Mary Perfumaria Ltda - Me
 Advogado GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)
 Reclamado Lpc Perfumaria Ltda
 Advogado GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)

Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 554-568, fixando provisoriamente o débito exequendo no importe total de R\$ 92.887,73, atualizado até 30/11/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 552 (guia de fl. 571 no importe de R\$20.202,41), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 72.685,32 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-520-95.2010.5.10.0004

Reclamante Valdevir Putini
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)

Intime-se a reclamada ao recebimento do saldo remanescente da guia acostada a contracapa dos autos. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-596-51.2012.5.10.0004

Reclamante Florimar Francisca dos Santos
 Advogado HERNANE GALLI
 COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
 Reclamado Delta Construcoes Sa
 Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
 Reclamado Slu Serviço de Limpeza Urbana
 Advogado LUCIANA CARVALHO
 FERREIRA(OAB: 19842/DF)

Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a

Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 387-392, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 1.917,47, atualizado até 30/11/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada (1ª Reclamada), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-599-69.2013.5.10.0004

Reclamante Israel Soares de Brito
 Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
 Reclamado Ivan Luiz de Souza
 Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: 18001/DF)

Homologo os cálculos de fls. 75/80, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 7.865,94, atualizado até 30/11/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-637-81.2013.5.10.0004

Reclamante Emerson Nery dos Santos
 Advogado EURÍPEDES VIEIRA(OAB: 13528/DF)
 Reclamado Bimbo do Brasil Ltda
 Advogado POLLYANNA NOGUEIRA CACAO
 KUHLE BICALHO(OAB: 99005/MG)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 188, para o dia 26/02/2014 às 15h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-747-17.2012.5.10.0004

Reclamante Vera Lucia Rodrigues da Luz
 Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 5710/DF)
 Reclamado Cards Consultoria e Cobrança Ltda - Epp
 Reclamado Fernanda de Oliveira Tonon
 Reclamado Jonatas Tonon Marenha

Despacho de fl. 323: "[...] este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação

de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-753-87.2013.5.10.0004

Reclamante	Patrícia Ferreira Amancio
Advogado	DANIEL MARQUES DE ANDRADE(OAB: 38362/DF)
Reclamado	Manpower Staffing Ltda.
Advogado	THIAGO TABORDA SIMÕES(OAB: 223886/SP)
Reclamado	Computer Science Corporation
Advogado	ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO(OAB: 211454/SP)

Fl. 352: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Primeira Reclamada (Manpower Ltda) dentro do prazo legal.

Vista às partes contrárias, mediante intimação via DEJT para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de oito dias, iniciando-se pelo Reclamante em 27/11/2013 e pela segunda Reclamada (Cumputer Science Cororation) em 05/12/2013."

Despacho

Processo Nº RT-854-27.2013.5.10.0004

Reclamante	Garcia Eustaquio Flor
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho de fls. 213: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 207/212, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 480,54, atualizado até 30/11/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-969-48.2013.5.10.0004

Reclamante	Antonio Enedino Tavares Magalhaes
Advogado	MIGUEL EUGENIO GUIMARAES LIMA(OAB: 32054/DF)
Reclamado	Nadia Regina Alves Valadares
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Gleisson Silva Peixoto
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 50, para o dia 20/02/2014 às 15h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1079-47.2013.5.10.0004

Reclamante	Geovanio da Vitoria
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 07024/DF)
Reclamado	Sw Auto Center Lanternagem e Pintura
Advogado	DANNIEL PESSOA PACCINI VAZ(OAB: 37133/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 22, para o dia 19/02/2014 15h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1179-02.2013.5.10.0004

Reclamante	Eduardo Assis da Silva Trindade
Advogado	FABIANO DE ALMEIDA NUNES(OAB: 21461/DF)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
Reclamado	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	CARLOS BASTIDE HORBACH(OAB: 19058/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 179, para o dia 05/03/2014 às 15h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1216-29.2013.5.10.0004

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	A. F de Araujo Sena Construcao, Reformas e Acabamentos - Me

Vistos os autos. Considerando a localização incerta e não sabida da Reclamada, bem como a necessidade de mais elementos para apuração dos valores reconhecidos como devidos pela coisa julgada, conforme promoção do Perito Judicial às fls. 73-74, intime-se o Sindicato, ora Requerente, a fim de oferecer diretrizes para liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1219-52.2011.5.10.0004

Reclamante	Roberto Marconi dos Reis Serpa
Advogado	MAURO JOSELITO BORDIN(OAB: 15755/PR)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Homologo os cálculos de fls. 758/767, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 56.380,34, atualizado até 30/11/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 745 (guia de fl. 755 no importe de R\$10.328,72), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 46.051,62 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1239-72.2013.5.10.0004

Consignante: Globo Aviação - Taxi Aéreo e Manutenção Ltda
Advogado: DARLENE LIBERATO DE SOUSA(OAB: 8000/GO)
Consignado: Wisley de Carvalho Medeiros
Advogado: ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 21407/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 25, para o dia 12/02/2014 às 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1267-40.2013.5.10.0004

Reclamante: Christiane Lemos de Sousa Marqui Prado
Advogado: CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado: Brb Banco de Brasília Sa
Advogado: JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 495, para o dia 26/02/2014 às 15h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, inclusive as testemunhas arroladas às fls. 341, exceto o Sr. Cledison Santos Cardoso, vez que a reclamante peticiona às fls. 1113 alegando que esta comparecerá espontaneamente, tão somente deverá a reclamante informá-la da nova data para audiência de instrução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1299-45.2013.5.10.0004

Reclamante: Eusislaine Araujo Rodrigues
Advogado: CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado: Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 51, para o dia 12/02/2014 às 15h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1337-57.2013.5.10.0004

Reclamante: Jozezito Lima de Souza
Advogado: JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado: Esporte E Hipismo SC Ltda
Advogado: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: 9240/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 27, para o dia 20/02/2014 às 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1347-04.2013.5.10.0004

Reclamante: Claudio Borges Rabelo
Advogado: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado: Alub - Associacao Lecionar Unificada de Brasília
Advogado: DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 55, para o dia 12/02/2014 às 15h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1349-71.2013.5.10.0004

Reclamante: Gilberto Bezerra Maia
Advogado: MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado: Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 27, para o dia 19/02/2014 às 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, sendo a reclamada via postal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1365-25.2013.5.10.0004

Reclamante: Franco Luiz da Silva Ozorio
Advogado: KLEBER DE ANDRADE PINTO(OAB: 8270/DF)
Reclamado: Universal Auto-Assistencia 24hs - Serviços de Mecânica e Elétrica Ltda - Me
Advogado: GILBERTO DANTAS DE ARAUJO(OAB: 10381/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 43, para o dia 19/02/2014 às 15h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1369-62.2013.5.10.0004

Reclamante Ana Maria de Jesus Santos
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 126, para o dia 13/02/2014 15h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, inclusive as testemunhas arroladas às fls. 126. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1401-67.2013.5.10.0004

Reclamante Anabela Coutinho da Rocha
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Bruno de Moraes Marra - Me
 Advogado ALLENILSON DE MIRANDA PEREIRA(OAB: 25047/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 19, para o dia 27/02/2014 às 15h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1403-37.2013.5.10.0004

Reclamante Alan da Silva de Souza
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Taguasuper Comercial de Alimentos Ltda
 Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI(OAB: 28435/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 17, para o dia 27/02/2014 às 15h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1405-07.2013.5.10.0004

Reclamante Nayara Mirelle Cardoso de Oliveira Silva
 Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
 Reclamado Reginaldo Silva Advocacia e Associados - Me
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 38, para o dia 27/02/2014 às 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1411-14.2013.5.10.0004

Reclamante Geralda Pereira Lima
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
 Reclamado Armarinho Pimentel Ltda - Me
 Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 2701/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 29, para o dia 26/02/2014 às 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1449-26.2013.5.10.0004

Reclamante Naiara Ferreira de Almeida
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
 Advogado TAISSA FREIBERGER TOKARSKI(OAB: 38546/DF)

Intime-se a Autora a manifestar-se acerca da documentação apresentada pela Reclamada às fls.28, indicando se já compareceu a reclamada para ser reintegrada ou, em caso negativo, informar nos autos o motivo, pelas penas da Lei. Prazo de 05 dias.

Decorrido "in albis" o prazo para manifestação da Autora, dou por cumprido integralmente o acordo de fls.21 pela reclamada, devendo os autos serem arquivados com baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1520-28.2013.5.10.0004

Reclamante Jose de Arimateia Galvao Carvalho
 Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
 Reclamado Chiola Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Epp
 Advogado ADERALDO BINDACO(OAB: 32280/DF)

Dou por cumprido o acordo de fls.39.

Intime-se o autor ao recebimento da guia acostada a contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1555-22.2012.5.10.0004

Reclamante Jose dos Reis Soares
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 182-187, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 6.315,85, atualizado até 30/11/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não

haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1610-36.2013.5.10.0004

Reclamante	Isau Alves dos Santos
Advogado	HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado	Marcos S. Morais - o Construtor - Me
Advogado	REJANE OLIVEIRA AMORIM(OAB: 39052/DF)
Reclamado	Jfe 2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
Reclamado	Embre Empresa Brasileira de Engenharia e Fundacoes Ltda - Epp
Advogado	AMAURY APARECIDO GALDINO(OAB: 12790/DF)

Ante a documentação apresentada pelo Autor às fls.80/212, intemem-se as Reclamadas a manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 05 dias, sucessivos, a iniciar pelo 1º Reclamado em 27/11/2013, para o 2º Reclamado em 03/12/2013, e para o 3º reclamado em 10/12/2013, inclusive. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1739-75.2012.5.10.0004

Reclamante	Nadia Gomes da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Laf-Empresa de Servicos Hospitalares Ltda
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

Homologo os cálculos de fls. 175/179, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 4.352,74, atualizado até 30/11/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1902-21.2013.5.10.0004

Reclamante	Luis Guilherme Martins da Silva
Advogado	GABRIELLA DE OLIVEIRA NOLETO TAVERNARD(OAB: 37579/DF)
Reclamado	Entrepasto Apicola da Barragem Ltda - Epp

Vistos.

Designo o dia 10/12/2013 às 13h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c,

artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1906-58.2013.5.10.0004

Reclamante	Karina de Morais Chaves
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adservice Administração de Recursos Humanos e Construções Ltda
Reclamado	Agencia Nacional do Petroleo, Gas Natural e Biocombustíveis

Vistos.

Designo o dia 20/01/2014 às 13h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda pelo Convênio de Cooperação, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1916-05.2013.5.10.0004

Reclamante	Eva Ione de Queiroz Aires

Advogado PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA(OAB: 40220/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.

Designo o dia 16/12/2013 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1920-42.2013.5.10.0004

Reclamante Tatiane Pereira da Costa
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Moura Transportes Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 16/12/2013 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de

que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1997-22.2011.5.10.0004

Reclamante Mylene de Oliveira Camargo
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho de fl. 895:"[...] intemem-se as partes para, no prazo de 10 dias, comprovarem documentalmente nos autos se a Reclamante ainda se mantém na situação de trabalho de 8 horas na função de assessora sênior TI UE ou, caso negativo, até quando esta situação perdurou." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-2000-40.2012.5.10.0004

Reclamante Morgana Katrine Rodrigues de Macedo Araujo
Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)
Reclamado Associacao de Beneficios Afinidade Clube
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO(OAB: 6851/DF)

Homologo os cálculos de fls. 262/267, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 3.255,81, atualizado até 30/11/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-16200-63.1986.5.10.0004

Processo Nº RT-162/1986-004-10-00.8

Reclamante Abelardo de Oliveira Brito
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamante Jorge Meireles Amarante (espólio)
Advogado JORGE JAEGER AMARANTE(OAB: 21321/DF)
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF)
Advogado CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

Vistos.

Primeiramente, expeça-se ofício em resposta ao ofício de fl. 9338. No mais, expeça-se alvará propiciando a liberação à parte exequente DIRACY NUNES BANDEIRA de todo o saldo existente

na conta judicial de nº 04979915-6 (fl. 9335). Expedido o alvará, intime-se a parte exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-67300-71.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-673/1997-004-10-00.2

Reclamante	NILSON DE SOUZA MATOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/O/DF)
Reclamado	Moneytarius Construcões e Incorporações Ltda
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE(OAB: 2640/DF)
Reclamado	Michel Gemayel
Reclamado	Ivete Elias Tarraf Jemaiei

Despacho de fls. 376: "Indefiro o requerimento de inclusão de eventuais sócios da Executada anteriores ao vínculo de emprego mantido com o Exequente, nos termos do artigo 1003, § único do CCB.

Indefiro o requerimento de expedição de ofício à ANOREG/DF, tendo em vista que tal providência encontra-se ao alcance da parte interessada.

Quanto ao requerimento de protesto, tal providência já foi levada à efeito, consoante se observa à fl. 359.

Por fim, defiro tão somente o constante no item 5 de fl. 375, devendo os autos retornarem-me conclusos para tal finalidade.

Intime-se o Exequente. " Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-1536-79.2013.5.10.0004

Reclamante	Damiao Pereira da Silva
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Ac Administracao Condominial Ltda - Epp
Reclamado	A Condominial Administradora de Condomínios Ltda. Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ac Administracao Condominial Ltda - Epp - CNPJ: 13524407000160, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPEN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 17/12/2013, às 14 horas, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT),

A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 22, NOVEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1911-17.2012.5.10.0004

Reclamante	Marcos Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Baru Construtora Incorporadora e Comercio de Material de Construção Ltda - Me
Advogado	ANTONIETA PAULINA BULBOL COELHO MOREIRA DA COSTA(OAB: 9020/DF)
Reclamado	Delson Jose Palmeira
Reclamado	Daniel Lourenco Palmeira
Reclamado	Fatima Helena Nunes Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPEN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os sócios Executados: FÁTIMA HELENA NUNES ROCHA e DELSON JOSE PALMEIRA, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 13.357,37, atualizado até 31/10/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 21, NOVEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-36-72.2013.5.10.0005

Reclamante	Vagner Jose Alves Gomes

Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)

Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda

Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe

Advogado PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Dispositivo

Isto posto, conheço dos novos Embargos de Declaração opostos pela primeira reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda, a pagarem ao autor a título de férias proporcionais acrescidas de 1/3, não 7 duodécimos como lançado na sentença embargada, mas apenas 0,4 duodécimos e, ainda, revogar a multa aplicada à primeira reclamada na decisão dos primeiros embargos declaratórios que ela opôs.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-63-55.2013.5.10.0005**

Reclamante Ademir Leite

Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

Reclamado Construtora Norberto Odebrecht S A

Advogado RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)

Reclamado Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que os comprovantes de recolhimento juntados pelo primeiro Reclamado atestam a quitação dos encargos e não restam pendências a serem processadas.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho. Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA

Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à Caixa Econômica Federal que restitua ao Reclamado Construtora Norberto Odebrecht S A, por intermédio do seu procurador ou representante legal, o saldo da conta judicial 3920.042.04986808-5. Esta decisão deve ser impressa no site www.trt10.jus.br e o saque promovido no prazo de 90 dias.

Dispensar o Banco de comprovar a operação.

Publique-se.

Cumprido e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-96-45.2013.5.10.0005**

Reclamante Jose Roberto Barbosa

Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: 23825/DF)

Reclamado Viacao Novo Horizonte Ltda

Advogado PEDRO RISERIO DA SILVA(OAB: 9906/BA)

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando erro material, fazer constar, no item "F-ii" da fundamentação da sentença (fls. 203), "horas extras, assim consideradas as laboradas em domingos, com adicional legal de 100%" onde antes, equivocadamente, constou "horas extras, assim consideradas as laboradas em domingos, com adicional legal de 1005".

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-130-88.2011.5.10.0005**

Reclamante Leonardo Valenca Callai

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

DESPACHO DE FL. 309:

(...)restitua-se ao(à) executado(a) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal o saldo da conta para a qual tenha sido transferida a sobra, cientificando-o de que o(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) na página do Tribunal na internet e sacado no prazo de 05 dias.(...)

Despacho**Processo Nº RT-164-92.2013.5.10.0005**

Reclamante Vitor Luiz dos Passos

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

Reclamado Seara Alimentos Ltda

Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Nada a deferir, porquanto o acordo foi pago na data aprazada e consta na guia

de depósito o correto número do processo.

Sem outras pendências, arquivem-se os autos definitivamente."

Despacho**Processo Nº RT-180-46.2013.5.10.0005**

Reclamante Jose Jailson Nogueira Pereira

Advogado MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS(OAB: 32770/DF)

Reclamado Atp Engenharia Ltda

Advogado FREDERICO FEITOSA DA ROSA(OAB: 18928/PE)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, confiro força de ALVARÁ a este despacho para

determinar o recolhimento, a título de custas processuais, do saldo total da conta nº 4200-

2500126896467 do Banco do Brasil.

O Banco deverá comprovar a operação no prazo de 10 dias.

Após, sem outras pendências, arquivem-se definitivamente os autos."

Despacho**Processo Nº RT-195-15.2013.5.10.0005**

Reclamante Edilson Lima Reis
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
 Reclamado Palacius Const. Ind. Ltda
 Advogado BRUNO FELIPE GOMES LEAL(OAB: 31579/DF)
 Reclamado Gois Empreendimentos

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) executado(a) para comprovar, no prazo de 48 horas, a quitação da parcela do acordo, ante a alegação obreira de inadimplemento. Fica a parte ciente que sua inércia implicará em imediata execução.

Despacho**Processo Nº RT-217-78.2010.5.10.0005**

Reclamante Francisco das Chagas da Costa Souza
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 01856/DF)
 Reclamado Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S.A.
 Advogado LEONARDO GUIMARÃES VILELA(OAB: 15811/DF)
 Reclamado Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tlmk
 Reclamado Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro - Oeste

DESPACHO:"CERTIDÃO E CONCLUSÃO
 CERTIFICO que decorreu o prazo para oposição à decisão de fls. 1203/1205.
 Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.
 Brasília, data na assinatura eletrônica.
 (assinado digitalmente)
 ADRIANA OLIVEIRA DO CARMO
 Analista Judiciário
 Vistos os autos.
 Considerando o valor atualizado do débito até 30/11/2013 (R\$115.768,67), já deduzido o valor da multa devida pelo reclamante - conforme resumo de cálculos a fls. 1208/1209 - e o valor atual dos depósitos existentes nos autos, R\$108.226,26, (guias de fls. 1190 e 1191), verifico que não houve o pagamento integral da importância devida.
 Assim, intime-se o primeiro executado, AUTOTRAC COMÉRCIO TELECOMUNICAÇÕES S/A, para quitar o valor remanescente, R\$ 7.542,41, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
 Decorrido in albis o prazo supra, cumpram-se as demais diligências determinadas no despacho de fls. 1145.
 Brasília, data na assinatura eletrônica.
 (assinado digitalmente)
 ELISANGELA SMOLARECK
 Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-246-26.2013.5.10.0005**

Reclamante Maria dos Anjos Marques da Silva

Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
 Reclamado Irmãos Cenci Comercio de Produtos Agropecuários Ltda
 Advogado ROGERIO ALBINO RUSCHEL(OAB: 30956/RS)

SENTENÇA:**"Dispositivo**

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos

para absolver a reclamada.

Custas de R\$ 653,38, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 32.668,77), a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à

concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Não vejo necessidade de serem expedidos ofícios.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, vinte e um dias do mês de novembro de 2013 - 5ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-282-39.2011.5.10.0005**

Reclamante Lauriano Pereira Vaz
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado Construtora Andrade Silva Ltda
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIAISKI(OAB: 23165/DF)
 Reclamado Condominio Show de Morar
 Reclamado Construtora Rv Ltda
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
 Reclamado Jorge Luiz Andrade da Silva
 Reclamado Joao Batista de Andrade dos Santos

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o exequente peticionou para requerer a execução da multa da 7ª parcela paga em atraso bem como das demais parcelas inadimplidas.

CERTIFICO, ainda, que o montante disposto no despacho de fl. 232 refere-se apenas à multa da 7ª parcela paga em atraso.

CERTIFICO, também, que não consta nos autos o registro de que a reclamada Construtora Andrade Silva Ltda tomou conhecimento do despacho de fl. 230 que a intima para comprovar o adimplemento do acordo.

DESPACHO:

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e visando futura alegação de nulidade, intimem-se novamente a reclamada Construtora Andrade Silva Ltda, via postal, quanto ao despacho de fl. 230.

Decorrido o prazo in albis, proceda os atos executórios determinados no despacho de fl. 232, desta vez observando o valor de todas as parcelas inadimplidas, bem como as suas respectivas multas.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-290-45.2013.5.10.0005**

Reclamante Mariane de Souza Cardoso
 Advogado CARLOS EDUARDO DE SOUZA FELIX(OAB: 22241/DF)

Reclamado Sale Servicos de Divulgacao Na Internet Ltda - Me
 Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
 Reclamado Brasilia Central Midia de Alto Impacto Ltda - Me
 Reclamado Luciana Melo dos Santos
 Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos. A fim de garantir o regular prosseguimento do feito, republique-se o despacho de fls. 68."

DESPACHO DE FLS. 68:"Vistos os autos.

Diante do inadimplemento do acordo pela reclamada, Sale Serviços de

Divulgação na Internet Ltda, fixo o débito de R\$ 2.665,72.

Total da execução R\$ 2.665,72 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 2.600,71

Custas do Processo: 52,01

Custas Art.789.....: 13,00

A reclamada Sale Serviços de Divulgação na Internet Ltda deverá efetuar o

pagamento do débito, no importe de R\$ 2.665,72, no prazo de 48 horas, sob pena de

execução.

A intimação deverá ser realizada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art.

880 CLT c/c art. 652, § 4º, do CPC) ou, não tendo sido constituído advogado pela parte, pela

via postal, mandado, Carta Precatória ou, ainda, por edital."

Despacho

Processo Nº RT-295-72.2010.5.10.0005

Reclamante Fernando Antonio Alves Jeronimo
 Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04987873-0 e 04989641-0 e observando o resumo de cálculos abaixo, proceda-se ao seguinte:

1. Liberação do crédito obreiro e honorários advocatícios ao(à) Dr(a). BRENDA RESENDE ALVES, OAB Nº 28402/DF, CPF Nº 72772484149;

2. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos;

1. Transferência da quantia alusiva aos honorários periciais para a conta do(a) perito(a) EDGAR GONÇALVES MUNIZ, CPF 085.596.001-91, Banco 104, agência 0688, conta corrente 013-00787.371-2, o que condiciono à retenção, pelo Banco.

INSS Reclamado.....: 3.566,88

INSS Terceiros.....: 409,81

Hon. Advocatício...: 2.460,29

Hon. Periciais.....: 5.506,63

O(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) no site www.trt10.jus.br e o saque efetuado em 05 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Dê-se ciência às partes e ao(à) perito(a).

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-316-43.2013.5.10.0005

Reclamante Andre Luis Amorim dos Santos

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda Epp
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
 Reclamado Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda
 Reclamado UNIÃO - Ministério do Meio Ambiente

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração

para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

(embargante) ao pagamento, em favor do reclamante, de multa de R\$ 600,00.

Intimem-se as partes, sendo reclamante e primeira reclamada na pessoa

dos advogados, via DJ; a segunda reclamada via postal e a terceira reclamada,

via convênio, salientando-se que esta última (União) deve, também, ser

intimada quanto aos termos da sentença, providência ainda não tomada.

Despacho

Processo Nº RT-348-48.2013.5.10.0005

Reclamante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado RAFAEL DA ANUNCIACAO(OAB: 29300/DF)
 Reclamado União

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente

dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, sanando a contradição apontada com o reconhecimento de que os

pedidos são extintos COM resolução de mérito e as custas NÃO são encargo da

autora, ficando dispensado o recolhimento delas ante os privilégios da União.

Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-408-21.2013.5.10.0005

Reclamante Jackson do Nascimento Lopes Henriques
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
 Reclamado JAD Cargas Expressas Ltda.
 Advogado SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos

para absolver ambos os reclamados.

Custas de R\$ 1.135,72, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 56.786,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à

concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO OS RECLAMADOS VIA POSTAL PORQUE NÃO POSSUEM ADVOGADOS COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

Brasília/DF, vinte e um dias do mês de novembro de 2013 - 5ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-430-79.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Fatima Carvalho de Oliveira Camelo (pensionista de Manoel Rodrigo Camelo)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Intime-se a reclamante para ciência do documento juntado pela reclamada a fls.

71, bem como para carrear aos autos as normas coletivas de trabalho 2011/2012 e

2012/2013, no prazo de 5 dias.

Cumprida a determinação supra, à Contadoria."

Despacho

Processo Nº RT-556-32.2013.5.10.0005

Reclamante	Andreza dos Santos Marques
Advogado	LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)
Reclamado	Toda Diva Comercio de Calçados Ltda - Me
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os

pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito

em julgado desta sentença, anotar a CTPS da reclamante, sob pena de a

Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a reclamada a, no prazo

de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagar à reclamante

compensada a importância de R\$ 1.739,00 (que considero concernente,

prioritariamente, a verbas de natureza salarial) - com juros e correção

monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT,

nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381

e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples

cálculos, a título de: aviso prévio indenizado de 30 dias que se projeta no

tempo de serviço para todos os fins; saldo de salário de 1 dia de março

de 2013; 10/12 de férias acrescidas de 1/3; 7/12 de 13º salário de 2012;

3/12 de 13º salário de 2013; indenização em valor equivalente ao FGTS de

todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e aviso

prévio, mais multa de 40%; multa do artigo 467 da CLT; multa do artigo

477 da CLT além de, sob pena de arcar com indenização equivalente caso a

obrigação não possa ser suprida pela confecção de alvará judicial, liberar as

guias próprias para habilitação ao seguro desemprego pela autora.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99.

Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar

contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão

objeto de execução.

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, salário e 13º salário.

Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas,

sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação

(R\$ 2.500,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, vinte dias do mês de novembro de 2013 - 4ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-606-58.2013.5.10.0005

Reclamante	Francisco Rodrigues da Mota
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

DECISÃO:

"Na ocasião da audiência de instrução estava ausente o reclamante, pelo

que a reclamada requereu fosse considerado confesso quanto à matéria de

fato. Ocorre que, dias depois, o reclamante peticionou nos autos, informando

que esteve impossibilitado de comparecer por motivo de doença. O atestado

que juntou está efetivamente assinado por um médico de pronto socorro de

hospital público que prescreveu repouso no dia 2 de outubro, em razão de

hipertensão. Assim, e sobretudo considerando que o autor é pessoa idosa,

considero razoavelmente demonstrada a impossibilidade de

comparecimento

por motivo de doença.

Neste contexto e a fim de evitar nulidades, retiro o feito da pauta de julgamentos do dia 29/11/2013 e reabro a instrução processual dando às

partes, nova e ampla oportunidade para a produção de provas orais, observado o disposto no artigo 825 da CLT.

Para realização de nova audiência de INSTRUÇÃO designa-se a data

de 11/06/2013 às 9h20, sendo que as partes deverão comparecer para

depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do C. TST). Intimem-se as partes, pessoalmente, via postal, com cópia da presente

decisão, e também na pessoa dos advogados, via DJ.

Brasília/DF, dezoito dias do mês de novembro de 2013 - 2ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-635-16.2010.5.10.0005

Reclamante	Rodrigo de Abreu Aquino Moura Martinez
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	ENNIO FERREIRA BASTOS(OAB: 7985/DF)
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Reclamado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado	Gt Jornalismo Comunicacao Ltda.
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado	Filipe Correia de Araujo

"Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por ETEVALDO DIAS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-786-11.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Wilson Soares Filho
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Nada a deferir, porquanto a execução já foi extinta e e os autos arquivados definitivamente."

Despacho

Processo Nº RT-806-65.2013.5.10.0005

Reclamante	Heliton Marte Indiano
Advogado	FABIANO ARSENIO SOARES(OAB: 25963/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

J. Diga a reclamada em 5 dias por que não liberou ao autor guias para saque do FGTS e para habilitação ao SD se o dispensou sem justa causa no curso da ação onde o reconhecimento da rescisão indireta é vindicada. Com a resposta ou decorrido o prazo, venham conclusos. Em 21/11/2013.

Despacho

Processo Nº RT-821-34.2013.5.10.0005

Reclamante	Mariana Tavares Lemgruber de Azevedo
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Saint Moritz Distribuidora de Veiculos e Servicos Ltda
Advogado	JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

Em primeiro lugar, indefiro o pedido de substituição da testemunha formulado pela reclamante por não se tratar da hipótese prevista no art. 408, III, do CPC.

Defiro a realização de perícia médica, para o que nomeio como perito(a) o(a) Sr(a). FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 90 dias, devendo retirar os autos no primeiro dia útil após o curso dos prazos ora assinados às partes.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias.

Após a apresentação do laudo pericial, as partes deverão ser intimadas para o prazo sucessivo de vista por 5 dias, começando pela reclamante, e em caso de pedido de esclarecimentos, o perito deverá ser intimado para prestá-los no prazo de 10 dias, com novo prazo de 2 dias para a manifestação sobre os esclarecimentos pela parte interessada.

A Sra. Perita está autorizada a utilizar a documentação constante dos autos, ir ao local de trabalho para fazer a verificação das condições ambientais (inclusive para estabelecimento seguro do nexo causal), bem como a realizar os exames necessários na autora, ou solicitar às partes por intermédio deste Juízo outros elementos necessários a realização da prova técnica, nos termos do art. 429 do Código de Processo Civil Brasileiro. Deverá, também, responder, além dos quesitos das partes, os seguintes quesitos do Juízo:

- 1) A reclamante apresenta lesões psicológicas originárias das alegadas condições de trabalho e compatíveis com as descrições feitas na inicial? Que tipo de doença a reclamante apresenta?
 - 2) Houve concausa mensurável para as sequelas físicas decorrentes da doença, relativa a fatores extralaborais, inclusive hábitos de vida (sedentarismo, prática de esporte, etc), dependência química, caso fortuito/força maior, sequelas de outras doenças, hereditariedade ou outros fatos que possam ser atribuídos à vítima? Em caso positivo, que grau pode ser atribuído à concausa?
 - 3) Algum fator de natureza organizacional da reclamada contribuiu para o aparecimento ou agravamento das doenças?
 - 4) A capacidade laborativa da reclamante está comprometida, total ou parcialmente, em face da doença alegada na inicial (em caso de ter sido comprovada)?
 - 5) Em caso positivo, a perda total ou parcial da capacidade laboral é definitiva ou temporária? Em que proporção (percentual) e por quanto tempo?
 - 6) Qual a atual situação clínica/psicológica da reclamante?
 - 7) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro clínico/psicológico da autora? Em que condições?
- Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-901-95.2013.5.10.0005

Reclamante Eliane Marise de Monção Camargo
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Montana Planejamento e Serviços Ltda.

(...)proceda a Secretaria à anotação da CTPS e a restitua ao titular mediante intimação para o recebimento em 05 dias conforme determinado na sentença de fls.18/20.

Despacho**Processo Nº RT-916-64.2013.5.10.0005**

Reclamante Jordan Francisco da Silva
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado Muniz e Santos

CERTIDÃO:

CERTIFICO que até a presente data não houve devolução do SEED referente à intimação de fl. 27.

CERTIFICO, também, que o reclamante peticionou para informar o novo endereço da reclamada.

DESPACHO:

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intimem-se novamente o(a) reclamado(a) Muniz e Santos, desta vez no novo endereço informado pelo reclamante.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-934-85.2013.5.10.0005**

Reclamante Sergio Luis Teixeira Diniz
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os

pedidos para condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas, pagar ao

reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo

883 da CLT, nas OJs 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e

381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples

cálculos, a título de horas extras com reflexos, além de depositar na conta

vinculada obreira, diferenças de FGTS e, ainda, fazer recolhimentos à

Previ.

Descontos previdenciários, na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais, na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária horas extras, RSR e 13º salário.

Custas de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação

(R\$ 15.000,00), a cargo do reclamado.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, vinte dias do mês de novembro de 2013 - 4ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho**Processo Nº RT-1003-25.2010.5.10.0005**

Reclamante Vanir Marques de Freitas
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794,

I, e 795, ambos do CPC.

Utilizando o saldo dos depósitos recursais realizados pela reclamada em

22/06/2011 no valor de R\$5.890,00 e em 17/11/2011 no valor de R\$ 9.110,00 e

observando o resumo de cálculos abaixo, proceda-se ao seguinte:

1. Liberação do crédito obreiro ao(à) Dr(a). MAGDA FERREIRA DE SOUZA,

OAB Nº 8364/DF, CPF Nº 34390979191;

2. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos;

3. Transferência da sobra para outra conta judicial.

Liq. Exequente.....: 7.880,05

INSS Reclamante.....: 392,39

INSS Reclamado.....: 1.084,99

INSS Terceiros.....: 286,08

Custas do Processo: 165,45

Custas Art.789.....: 41,36

O(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) no site www.trt10.jus.br e o saque

efetuado em 05 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a operação, restitua-se ao(à) executado(a) Companhia de

Bebidas das Americas - Ambev o saldo da conta para a qual tenha sido transferida a

sobra, ficando autorizado ao saque o seu procurador/representante legal ou o(a) Dr(a).

VICTOR RUSSOMANO JUNIOR, OAB Nº 3609/DF, que deve ser cientificado(a) de que o(s)

alvará(s) deve(m) ser impresso(s) no site www.trt10.jus.br e o saque efetuado em 05 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao

arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-1031-56.2011.5.10.0005**

Reclamante Gustavo Henrique Vieira Bueno
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Comprovada a operação, restitua-se ao(à) executado(a) Itau Unibanco S.A., observado o requerimento de fl. 541, o saldo da conta para a qual tenha sido transferida a sobra, cientificando-o de que o(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) na página do Tribunal na internet e sacado no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1061-28.2010.5.10.0005

Reclamante Gutemberg Cosmo da Silva
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
 Reclamado Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira
 Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
 Reclamado Anderson de Almeida Gontijo
 Advogado LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO(OAB: 13809/DF)

DESPACHO DE FL. 94: "[...]intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia."

Despacho**Processo Nº RT-1066-79.2012.5.10.0005**

Reclamante Thelmo Pereira de Souza
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

CERTIDÃO:

CERTIFICO que no presente processo foi penhorado um veículo de propriedade da executada Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda, conforme auto de penhora de fl. 190.

CERTIFICO, também, que o exequente informa a existência de créditos sobejantes da 1ª executada no processo 0001520-56.2012.5.10.0006 que tramita perante a 6ª Vara do Trabalho de DESPACHO:

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, defiro para requerer reserva de crédito no valor de R\$870,13, na ação trabalhista 0001520-56.2012.5.10.0006.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício para a 6ª Vara do Trabalho de Brasília.

Em razão da penhora realizada, intime-se o exequente para aos fins do art. 884/CLT, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo sem oposição, expeça-se mandado de remoção do bem penhorado para o pátio do leiloeiro.

Após, expeça-se edital de leilão, observando-se as formalidades legais, intimando-se o leiloeiro.(...)

Despacho**Processo Nº RT-1142-69.2013.5.10.0005**

Reclamante Daniel da Cunha Lima
 Advogado LIVIA SARAIVA DA CRUZ TEIXEIRA(OAB: 36645/DF)
 Reclamado Id2 Tecnologia e Consultoria Ltda
 Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

CERTIDÃO e ATO ORDINATÓRIO DE FL. 52:

CERTIFICO que na publicação disponibilizada em 29/10/2013 não

consta cadastrado(a) o(a) advogado(a) da reclamada.

Assim, amparado no art. 23 da Consolidação dos Provimentos do egrégio Regional, em prosseguimento, será(ão) tomada(s) a(s) seguinte(s) providência(s):

Cadastro do(a) procurador(a) da reclamada e republicação da matéria disponibilizada em 29/10/2013.

REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FL. 47:

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente

dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito,

REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1210-19.2013.5.10.0005**

Reclamante Juliana Karp de Brito Martins
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
 Reclamado Hwc Empreendimentos Ltda
 Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração

para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando a omissão apontada, registrar que

as horas extras já deferidas devem ser pagas com adicional de 50%.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-1218-64.2011.5.10.0005**

Reclamante Danilo Fagundes Ferraz
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626/PR)

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada BANCO DO BRASIL para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da manifestação de fls. 608/609 e traga aos autos os documentos solicitados.

Entregue os documentos, intime-se a perita, via postal, para liquidação do julgado no prazo de 40 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1248-02.2011.5.10.0005**

Reclamante Patricia Mendes da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
 Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicações

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04981145-8 e observando o resumo de cálculos abaixo, proceda-se ao seguinte:

1. Liberação do crédito obreiro e honorários advocatícios ao(à) Dr(a). GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF Nº 89415841672;

2. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos.

Custas do Processo: 19,14

Custas Art.789....: 4,79

Hon. Advocatício...: 143,55

O(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) no site www.trt10.jus.br e o saque efetuado em 05 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1253-53.2013.5.10.0005

Reclamante	Alex Rodrigues Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Tc Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação do reclamante para no prazo de 5 dias retirar as guias seguro desemprego, TRCT e chave de conectividade acostadas na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1265-67.2013.5.10.0005

Reclamante	Deucilene da Conceicao Araujo
Advogado	KEILA DE SOUSA ALVES(OAB: 37160/DF)
Reclamado	ML Sudoeste Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR(OAB: 7690/DF)

CERTIFICO que a intimação de fls. 114/116 foram devolvidas pelos Correios com entrega frustrada em razão de mudança de endereço. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) Reclamado para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço das testemunhas Sueli yukie tanima e Raimundo Rodrigues de Souza, para fins de renovação da diligência. Fica a parte ciente que a ausência manifestação ou o não comparecimento espontâneo da testemunha implica em preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-1328-29.2012.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	L P da Silva Construtora Ltda
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Intime-se a reclamada, LP DA SILVA CONSTRUTORA LTDA, para comprovar o pagamento das parcelas do acordo vencidas até esta data, no prazo de 05 dias, sob pena de instauração de procedimento executório."

Despacho

Processo Nº RT-1484-80.2013.5.10.0005

Reclamante	Paulo Roberto da Silva Nascimento
Advogado	ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: 17506/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

SENTENÇA:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os

pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e

correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 1º- F da Lei 9494/97, a

Súmula 200 do C. TST e a OJ 302 da SDI I do C. TST, o que se apurar em

liquidação de sentença por simples cálculos, a título de indenização decorrente

da falta de recolhimento fundiário, em importância equivalente a 8% dos

valores recebidos da reclamada pelo reclamante a título de contra-prestação de

serviços (verdadeiros salários), de 01/04/96 a 31/05/12 - parcela não suscetível

de recolhimento previdenciário.

Oficie-se ao MPT, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação

(R\$ 5.000,00), a cargo da reclamada de cujo recolhimento está dispensada,

face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, dezenove dias do mês de novembro de 2013 - 3ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1515-37.2012.5.10.0005

Reclamante	Marillia Brunna de Sousa e Silva
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAP
Advogado	ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Defiro o requerimento feito pela primeira reclamada a fls. 578, tendo em vista que os documentos juntados a fls. 583 e seguintes comprovam o alegado.

Assim, deverá ser desentranhada a defesa de fls. 118/137, renumerando-se os autos.

A primeira reclamada deverá apresentar defesa e documentos complementares por ocasião da audiência já designada, sob pena de revelia.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1568-81.2013.5.10.0005

Reclamante	Isabel Cristina de Sousa Pereira
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

Reclamado Universidade Nacional de Brasília

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação da reclamante para no prazo de 5 dias retirar sua CTPS acostada na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1591-27.2013.5.10.0005

Reclamante Ismael Ribeiro da Silva
Advogado MAYKO DI GOMES SANTOS(OAB: 31218/DF)
Reclamado Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me
Reclamado Acquatica Engenharia e Instalacoes Ltda - Me

CERTIFICO que a notificação de fl. 21 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 1º reclamado(a) GM Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1602-56.2013.5.10.0005

Impetrante Sindicato Estadual dos Trabalhadores Vigilantes em Transportes de Valores, Carro Forte, Escolta Armada, Carro Leve (ATM), Trabalhadores do Caixa Forte e Tesouraria Bancaria na
Advogado BENEDITO ODERLEY REZENDE SANTIAGO(OAB: 6303/RN)
Aut. Coatora Secretário das Relações do Trabalho do Ministro do Trabalho

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do Impetrante para no prazo de 48 horas comprovar o recolhimento das custas processuais, sendo que sua inércia implicará em execução.

Despacho

Processo Nº RT-1654-86.2012.5.10.0005

Reclamante Rogerio Douglas Camilo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 09h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). SERGIO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA, OAB nº 41325/DF. Pelo o que se vê dos autos nem todas as testemunhas cuja oitiva por carta precatória foram ouvidas já que, quanto à testemunha Ivângela, carta precatória à fls. 308, indicada pelo reclamante a ser ouvida em Londrina, não há notícia sequer da designação de audiência no juízo deprecado para a oitiva.

Quanto às testemunhas arroladas pelo reclamado, Elaine e Júnior, ao que parece não foram ouvidas por que o endereço do Sr. Júnior estava errado (fls. 322) e o reclamado, embora intimado para fornecer o endereço em 5 dias (fls. 323), não se manifestou, não se

sabendo se a outra testemunha, Elaine, foi ouvida.

Diligencie o Diretor de Secretaria junto ao juízo deprecado, certificando nos autos se foram ouvidas as testemunhas Elaine, Júnior e Ivângela, juntando aos autos em caso positivo, as atas de audiência com os depoimentos. Com a certidão, venham os autos conclusos para novas deliberações.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/03/2014, às 08h55min, facultado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Publique-se para ciência do reclamante.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 09h25min.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1664-33.2012.5.10.0005

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Emp de Rad e Telev no DF
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: 24749/DF)
Reclamado Senado Federal

DECISÃO:

"Fica designado encerramento de instrução para o dia 24/03/14 às 9h15, facultado o comparecimento das partes.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

Em Brasília, 21/11/2013 5ª feira.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1687-13.2011.5.10.0005

Reclamante Deanne Cristina Carvalho da Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Mather Construtora Ltda
Advogado AURELINO IVO DIAS(OAB: 10734/GO)
Reclamado Daniel Henrique Costa Souza
Reclamado Helio Batista da Silva

DESPACHO DE FL. 276: "[...]intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso."

Despacho

Processo Nº RT-1713-40.2013.5.10.0005

Autor Sind Trab Com e Serv em Geral de Hospedagem Gastronomia Alimentos Prep. e Bebidas a Varejo de Sao Carlos e Regiao
Advogado WILLIAM DI MASE SZIMKOWSKI(OAB: 240290/SP)
Réu Comissão Pro Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Baristas no Brasil

D E C I S Ã O:

"Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos às fls. 123/126 pelo requerente para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1727-92.2011.5.10.0005

Reclamante Ana Paula Lima Viana
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Finoplast Transformadora e Atacadista de Plasticos Ltda
Advogado JULIANA OLIVEIRA DO VALLE SILVESTRE(OAB: 23357/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Tendo sido devidamente quitado o acordo no tocante ao crédito obreiro, intima-se o reclamado para comprovar, no prazo de 48 horas, o depósito do devido a título de honorários periciais, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1801-15.2012.5.10.0005

Reclamante Diego Fernandes Gomes Costa
Advogado LUCAS WOLFF EDREIRA(OAB: 34641/DF)
Reclamado Orbit Ltda - Epp
Advogado EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)
Reclamado Net Brasília Ltda
Advogado ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Proceda a liberação do saldo total da conta nº 4200/3000133404267 ao perito

RONALDO VARELA CORREA.

O alvará deverá ser impresso pela internet na página do tribunal e sacado no

prazo de 05 dias.

Intime-se o perito.

Após, tendo sido cumprido integralmente o acordo, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1910-29.2012.5.10.0005

Reclamante Maria Jose Araujo dos Anjos
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado J R Soares Acabamentos - Me
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado SPE Guará II Lotes A/B Engenharia LTDA.
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

CERTIDÃO:

CERTIFICO que a execução encontra-se garantida e não restam pendências a serem processadas.

DESPACHO:

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por ínfima, dispense o recolhimento das custas.

Libere-se o saldo da conta nº 04986635-0 ao Dr. MARCO ANTONIO VAZ, OAB Nº 29516/DF, CPF Nº 4733665687.

O alvará deve ser impresso no site www.trt10.jus.br e o saque efetuado em 05 dias.

O Banco fica dispensado de comprovar a operação.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2015-40.2011.5.10.0005

Reclamante Josiane Alves Cunha
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

DESPACHO DE FL. 167:

(...)Comprovada a operação, restitua-se ao(à) executado(a) Companhia Brasileira de Distribuicao o saldo da conta para a qual tenha sido transferida a sobra, cientificando-o de que o(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) na página do Tribunal na internet e sacado no prazo de 05 dias.(...)

Despacho

Processo Nº RT-2018-58.2012.5.10.0005

Reclamante Tiago Araujo Ratton
Advogado PEDRO LOPES RAMOS(OAB: 7481/DF)
Reclamado Benetti - Prestadora de Servicos Ltda
Advogado ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO TRANCHESI(OAB: 176438/SP)

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Às 09h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO TRANCHESI, OAB nº 176438/SP.

Não foi cumprida a determinação de fls. 220 de intimação da perita para manifestação em 10 dias quanto à impugnação ofertada a fim de que ratifique ou retifique suas conclusões, pelo que é necessário ao adiamento da audiência.

Intime-se a perita nos termos acima.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/01/2014, às 09h05min, facultado o comparecimento das partes e advogados.

Cientes os presentes.

Publique-se para ciência do reclamante.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes (CLT, art. 851, § 2º).

Audiência encerrada às 09h06min.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2025-50.2012.5.10.0005

Reclamante Fernando Francisco Rocha
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Mv Transporte Coletivo de Passageiros Ltda - Me
Advogado FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO(OAB: 12204/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação do reclamante para no prazo de 5 dias retirar sua CTPS e as guias acostadas na contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-2133-79.2012.5.10.0005

Reclamante Marcelo Silva Araujo
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Nova Engenharia Ltda

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos os autos.

Diante do pagamento da multa estipulada, expeça-se alvará judicial para liberar ao reclamante o saldo da conta nº 04987460-3, documento que deverá ser impresso pelo(a) beneficiário(a) na página do Tribunal na internet, e sacado(s) no prazo de 05 dias. O banco fica dispensado de comprovar a operação.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-2150-18.2012.5.10.0005

Reclamante Cleia de Jesus Silva
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

CERTIDÃO:

CERTIFICO que não foi conferido força de alvará à ata de audiência do dia 13/03/2013 para liberação dos valores do acordo homologado.

DESPACHO:

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, determino a expedição de alvará judicial para liberar ao reclamante o saldo da conta judicial nº 3920.042.04970821-5, documento que deverá ser impresso pelo beneficiário na página do Tribunal na internet e sacado no prazo de 10 dias.

Ao Banco fica dispensa do de comprovar a movimentação.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-40500-71.1995.5.10.0005

Processo Nº RT-405/1995-005-10-00.5

Reclamante Espólio de Alvanir Geaquinto Paganine
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por ínfimo, dispense o recolhimento dos encargos previdenciários.

Autorizo a liberação do saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04972163-7 à exequente por intermédio do seu procurador, o Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, OAB Nº 968/DF, CPF Nº 832618772.

O(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) no site www.trt10.jus.br e o saque efetuado em 05 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Confiro força de ofício a esta decisão para fins de ciência do pagamento à SEÇÃO DE PRECATÓRIOS - SCPRE, via malote digital, para baixa e comunicação ao TJDF.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-71900-15.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-719/2009-005-10-00.4

Reclamante Paulo Wilson de Araujo
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

DESPACHO:"Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art.

794, I, e 795, ambos do CPC.

Utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920-042/04986318-0, 3920-042/04986225-7

e 3920-042/04989028-5 e observando o resumo de cálculos abaixo, proceda-se ao seguinte:

1. Liberação do crédito obreiro ao(à) Dr(a). BRENDA RESENDE ALVES,

OAB Nº 28402/DF, CPF Nº 72772484149;

2. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos;

3. Transferência da sobra para a reclamada, que é a própria Caixa Econômica Federal.

Liq. Exequente.....: 206.468,12

FGTS Deposito.....: 15.961,87

INSS Reclamado.....: 41.642,55

INSS Terceiros.....: 4.589,18

I R P F.....: 12.241,40

Custas do Processo: 4.693,43

Custas Art.789.....: 638,46

O(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) no site www.trt10.jus.br e o saque

efetuado em 05 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao

arquivo definitivo.

Brasília, data na assinatura eletrônica."

Despacho

Processo Nº RT-90100-70.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-901/2009-005-10-00.5

Reclamante Hercules da C Siqueira
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado Telmec Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado Erica Viviane dos Santos - ME
Advogado BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
Reclamado MB Engenharia S/A
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado Nilton Ribeiro da Cruz
Advogado BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
Reclamado Erica Viviane dos Santos
Reclamado Renato Maia Pupo

DESPACHO:"Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art.

794, I, e 795, ambos do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do BNDT.

Determino o levantamento da restrição gravada pelo sistema RENAJD a

fls. 456.

Utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920-042/04921180-9, 04982509-2,

04982510-6, 04983436-9, 04986897-2, 04981916-5, 04981917-3,

04981919-0 e observando

o resumo de cálculos abaixo, proceda-se ao seguinte:

1. Liberação do crédito obreiro ao(à) Dr(a). PAULO ANDRE VACARI

BELONE, OAB Nº 12671/DF, CPF Nº 15427177876;

2. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos;

3. Transferência da sobra para outra conta judicial.

Liq. Exequente.....: 9.638,65

INSS Reclamante.....: 152,95

INSS Reclamado.....: 389,56

INSS Terceiros.....: 102,70

Custas do Processo: 195,84

Custas Art.789.....: 48,96

O(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) no site www.trt10.jus.br e o saque

efetuado em 05 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a operação, restitua-se ao(à) executado(a) EVS Metalurgica

Ltda ME o saldo da conta para a qual tenha sido transferida a sobra, ficando autorizado

ao saque o seu procurador/representante legal ou o(a) Dr(a).

BERNARDO GOBBO TUMA,

OAB Nº47404/PR, que deve ser cientificado(a) de que o(s)

alvará(s) deve(m) ser

impresso(s) no site www.trt10.jus.br e o saque efetuado em 05 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao

arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-96000-39.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-960/2006-005-10-00.0

Reclamante	Lucio Nei Alves Dantas
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: 19578/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 2.700.110.694.654 e observando o resumo de cálculos abaixo, proceda-se ao seguinte:

1. Liberação do crédito obreiro ao(à) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO

HOERLLE, OAB Nº 5166/DF, CPF Nº 21445583100;

2. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos;

3. Transferência da sobra para conta de titularidade do executado, que no caso é o próprio Banco do Brasil S/A .

Total da execução R\$ 28.759,39

Liq. Exequente.....: 26.515,31

INSS Reclamante.....: 318,25

INSS Reclamado.....: 802,23

INSS Terceiros.....: 84,95

I R P F.....: 358,84

Custas do Processo: 543,84

Custas Art.789.....: 135,97

O(s) alvará(s) deve(m) ser impresso(s) no site www.trt10.jus.br e o saque efetuado em 05 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se

os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-107200-43.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1072/2006-005-10-00.5

Autor	Rita de Cássia Thomé de Mello Lombardi
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Réu	Banco do Brasil S. A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA(OAB: 19578/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: intimação da reclamante para ter vista dos autos no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-126000-51.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1260/2008-005-10-00.5

Reclamante	Kerstin Lopes Rodrigues
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Ravele Locacao de Servicos Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Maria Lúcia de Almeida
Reclamado	Paulo Roberto Almeida Rodrigues

Tendo restado infrutíferas todas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando garantir a execução, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-174400-63.1989.5.10.0005

Processo Nº RT-1744/1989-005-10-00.0

Reclamante	Ivam Ferreira da Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Confederal Brasilia-Comercio e Industria Ltda
Advogado	REGINA TODD(OAB: 7574/DF)
Reclamado	Manoel Schueller de Carvalho
Advogado	RENATO DA SILVA PEREIRA(OAB: 53.329/RJ)
Reclamado	Vicente de Paulo Baptista de Oliveira
Reclamado	Paulo Cezar do Vale Santos

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que apesar de ter sido regularmente intimado o devedor da decisão de fl. 1278 não consta no Sistema de Administração de processos da 1ª Instância registro de petição pendente de apreciação.

CERTIFICO, também, que para viabilizar o regular prosseguimento do feito foi atualizada a conta com a exclusão do depósito recursal liberado e valores constantes em conta judicial levantados pelo exequente no feito, bem como o saldo das contas judiciais 2.000.114.380.855, 3920.042.04844422-2 e 3920.042.04840650-9 que contêm saldo disponível. O débito residual atualizado até 30-11-2013 é de R\$ 298.677,90.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA

Diretor de Secretaria

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e conforme sinalizado na decisão de fl. 1.278, autorizo a liberação do saldo das contas judiciais 2.000.114.380.855, 3920.042.04844422-2 e 3920.042.04840650-9, devendo o exequente ser intimado pessoalmente e na pessoa do seu procurador para imprimir o alvará o site www.trt10.jus.br, devendo promover o saque em 10 dias.

Verifico que nesta execução foram diversas vezes reiteradas nos últimos anos as diligências que cabiam a este Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, tudo visando quitar a execução, principalmente com o uso do sistema BACENJUD, que neste caso não mais se mostra eficaz.

Assim, defiro ao exequente o prazo de 30 dias para indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-27-44.2012.5.10.0006

Reclamante	Petrina Francisca Pereira Nunes
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Corpservice - Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Vistos.

Concedo as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestarem-se acerca da promoção

da SCJAE de folha 467, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento

provisório dos autos.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-129-66.2012.5.10.0006

Reclamante	Francisco das Chagas Alves
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	ODETE BERNADETE DE MORAES(OAB: 2843/DF)

Vistos. Defiro o pedido, e torno sem efeito ao alvará expedido em 13/09/2013 às fls. 837. Solicite-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agencia 3920, que proceda à transferência do saldo existente a títulos de Depósito recursal (R\$ 6.290, EFETUADO EM 02/04/2012), para Banco do Brasil (001); aG. 1607-1; CONTA ÚNICA TESOURO 170500-8; Código Identificador 1351002221128881; Unidade Gestora 135100; Gestão 22211; Código Recolhimento

28881, à disposição da reclamada, no prazo de 05 dias, remetendo-lhe uma via deste despacho, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Efetivada a medida, ao arquivo definitivo. Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-192-57.2013.5.10.0006

Reclamante	Adriane Magalhaes Camilo
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Banco Safra S A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, os embargos para emprestar efeito modificativo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 21/11/2013

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-249-46.2011.5.10.0006

Reclamante	Claudemir Peretti
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos. Razão assiste à reclamada. Chamo o feito à ordem para, revogando a ordem de fls. 860, determinar a remessa dos autos à contadoria para liquidação do julgado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-532-98.2013.5.10.0006

Reclamante	Jair Simoes Coelho
Advogado	NILSON KAROLL MENDES DE ARAUJO(OAB: 30844/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamado o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-562-41.2010.5.10.0006

Reclamante	Fernando Allah de Farias Moreira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação. Custas, pelo exequente, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final. Solicite-se à ag. 4200-5 do Banco do Brasil solicitando que, em complemento às informações do despacho com força de alvará de

fl. 1132, informe à RFB a quantidade de meses a que vinculado o pagamento efetuado (RRA por 124 meses). Cópia desta decisão, anexada a cópia do despacho de fl. 1132, servirá como ofício à referida agência. Publique-se. Brasília, 21 de novembro de 2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-755-51.2013.5.10.0006

Reclamante Claudia da Cruz Santos
Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado Neusa Ferreira dos Santos Instituto de Beleza-Me (Corpo e Saúde)
Advogado CINDY TOLEDO COSTA SEBBA(OAB: 24210/DF)

Vistos. Recebo o requerimento da reclamante às fls. 50/53 como pedido de arresto executivo.

Defiro parcialmente o requerimento, para fixar o débito da reclamada em R\$ 3.613,00, à vista do silêncio patronal, e determinar o imediato bloqueio, via Convênio Bacenjud, da importância de R\$ 3.613,00 (correspondente à remuneração do período de estabilidade gestacional). Indefiro a aplicação de multa de 100%, pela inexistência de previsão de tal apenamento na ata de homologação do acordo. Ultimada a medida, publique-se, para ciência da reclamada e, caso infrutífero o bloqueio, pagamento do valor ora fixado em 15 dias, sob pena de penhora de bens com acréscimo de multa de 10% (CPC, art. 475-J).

Brasília/DF, 20 de novembro de 2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-775-42.2013.5.10.0006

Reclamante Delcimar da Silva Reis
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Inovenge Construcões Ltda

Vistos. Defiro o pedido do reclamante para dilação do prazo. Concedo-lhe o prazo 15 (quinze) dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-794-48.2013.5.10.0006

Reclamante Alex Oliveira da Costa
Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-813-54.2013.5.10.0006

Reclamante Messias Matos Gomes Kraho Kanela
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Citel Construtora, Comércio e Serviços Gerais Ltda - Me
Advogado GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)

II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho os embargos para prestar

esclarecimentos e rejeito o pedido de efeito modificativo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 21/11/2013

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-841-27.2010.5.10.0006

Reclamante Agenor Carlos Pauletto
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 917.410,11 Atualizado até: 07/10/2013.... Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-946-96.2013.5.10.0006

Reclamante Marcelo da Silva Martins
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Dival Engenharia Ltda - Epp
Advogado MARIO PEDROSO(OAB: 10220/GO)
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A.

Vistos. Recebo a emenda incluído no polo passivo a segunda reclamada indicada na petição protocolada pelo reclamante. Notifique-se a segunda reclamada Jardins Mangueiral Empreendimento Imobiliários S/A, observando-se o endereço fornecido na petição de emenda do reclamante. Deverá ser anexado à notificação da segunda reclamada cópia da emenda à inicial.

Aguarde-se a audiência já designada nos presentes autos (dia 16/01/2014, às 13: 50 horas).

Publique-se. Brasília, 21/11/2013.

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1135-45.2011.5.10.0006

Reclamante Teresa Cristina Cardoso de Sousa
Advogado LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA(OAB: 22113/DF)
Reclamado Fpc Par Corretora de Seguros S. A.
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se acerca dos embargos à execução interposto, bem como para os fins do Art. 884 da CLT. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1413-12.2012.5.10.0006

Reclamante Agaci Jose da Silva
 Advogado CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
 Reclamado Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
 Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução ajuizados por CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA na reclamação trabalhista movida por AGACI JOSE DA SILVA e julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, para retificar os cálculos no tocante ao divisor adotado na apuração do adicional noturno, e à base de cálculo das horas extras, relativamente ao adicional noturno, conforme o título executivo, e excluir do cálculo a contribuição previdenciária relativa a INSS/TERCEIROS, tudo conforme fundamentação precedente.

Na oportunidade, homologo o último cálculo retificador de fls. 636 a 660, já com a exclusão da parcela INSS/TERCEIROS e a adequação da base de cálculo das horas extras (fl. 635), fixando o valor da execução em R\$ 65.697,04, atualizado até 31.05.2013, sem prejuízo de novas atualizações, incluídos neste total o valor bruto da exequente (R\$ 54.881,82) e a contribuição previdenciária patronal (R\$ 10.043,17). O INSS/Empregado a ser deduzido do crédito bruto do exequente importa em R\$ 3.816,09. Custas no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pela embargante, a serem recolhidas ao final. Publique-se. Brasília, 20 de novembro de 2013.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1422-08.2011.5.10.0006**

Reclamante Tania Maria Lobo Leite
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Tendo em vista o elevado valor da execução e a matéria previdenciária contida na impugnação aos cálculos ofertadas às fls.809/817, determino a intimação da União/PGF para manifestação sobre a referida peça, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos para julgamento dos embargos. Publique-se e, em seguida, intime-se a União/PGF, na forma do acordo de cooperação próprio. ROGERIO NEIVA PINHEIRO JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Despacho**Processo Nº RT-1454-42.2013.5.10.0006**

Autor Andreia Francisca do Nascimento
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Réu Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)

Vistos. Trata-se de Ação Cautelar ajuizada em 02.09.2013 em desfavor de Delta Locação de Servicos e Empreendimentos Ltda para bloqueio de crédito junto ao Ministério da Fazenda, nos termos da inicial de fls. 02 a 07. Deferida a medida liminar (fl. 53), bloqueado e transferido o numerário pretendido na exordial (fl. 62 e 64), peticiona a União noticiando o ajuizamento de Ação Civil Pública perante a 20ª VT, tendo aquele Juízo deferido a antecipação de tutela para o bloqueio de numerário junto à empresa

Delta Locação de Servicos e Empreendimentos Ltda. Requer a União a reconsideração da ordem de bloqueio nestes autos, objetivando o retorno do numerário ao Ministério da Fazenda. Sem razão, contudo. De imediato, observo a anterioridade da presente cautelar em relação à Ação Civil Pública ajuizada.

De outro turno, a própria União reconhece pender de pagamento parte das verbas rescisórias dos autores. Nada a deferir, portanto. Intime-se a União/PRU, na forma do Acordo de Cooperação próprio. Publique-se. Brasília/DF, 12/11/2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1527-14.2013.5.10.0006**

Reclamante Cirlei da Silva Pimentel
 Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
 Reclamado Mais Comercio Varejista Atacadista Transportadora Importadora e Exportadora de Produtos Alimentícios Ltda - Me
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos etc. O reclamante formula requerimento de redesignação da audiência de instrução porque esteve impossibilitado de comparecer por estar enfermo no dia marcado. Junta atestado médico (CID R 42). A prova produzida corrobora a alegação de evento de força maior a caracterizar justa causa para o não comparecimento da parte autora à audiência. Assim, defiro o requerimento do reclamante (CPC, art. 183), retiro o feito da pauta de julgamentos do dia 19/12/2013 e determino a reabertura da audiência de instrução.

Designo para NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO a data de 19/06/2013, às 15h15.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1550-91.2012.5.10.0006**

Reclamante Bruna Emir dos Santos Lara
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
 Reclamado Pro Atividades de Esportes Ltda-ME (Academia Word Gym Brasília)
 Advogado THIAGO GUIMARAES PEREIRA(OAB: 33247/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 5.638,44 Atualizado até: 30/11/2013... Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1745-42.2013.5.10.0006**

Reclamante Rener Silva Lopes
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Editora Jornal de Brasília Ltda

Vistos. Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o arquivamento determinado na ata de fl. 59 dos autos. A audiência realizada em 12/11/2013 ocorreu sem a intimação correta do reclamante, haja vista que não houve disponibilização/publicação no DJET nos dias 30 e 31/10/2013, conforme certidão de fls. 62, revelando-se

flagrante a nulidade do ato, realizado sem prévia anuência das partes. Para realização da audiência UNA designo a data de 17/12/2013 às 14h20min. Ficam mantidas para a audiência ora designada todas as cominações anteriormente formuladas nos autos. Intimem-se os reclamados, via postal, para ciência da presente decisão e da nova data designada para realização do ato. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1861-48.2013.5.10.0006

Reclamante	Wadson Jefferson Silva Araujo
Advogado	JOYCE KELLY BARRA(OAB: 30483/DF)
Reclamado	Candelabrus Festas Limitada - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 02 de dezembro a 6 de dezembro/2013; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 03/12/2013 às 09:25 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1864-03.2013.5.10.0006

Requerente	Maria Augusta Silva Farias
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Requerido	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos.

1. Defiro a instauração da execução provisória (CPC, art. 475-0).
 2. Encaminhem-se os autos à SCJAE para liquidação da sentença, observando-se os parâmetros nela fixados e os documentos acostados à inicial dos autos.
 3. Publique-se e, em seguida, cumpra-se o item 2.
- Brasília/DF, 21 de novembro de 2013.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1865-85.2013.5.10.0006

Reclamante	Gilson Aguiar Marins
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Brasal-Brasília Servicos Automotores S/A

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 02 de dezembro a 6 de dezembro/2013; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 03/12/2013 às 09:30 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à

matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1867-55.2013.5.10.0006

Reclamante	Renan Cesar Silva Soares
Advogado	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado	Christiano Transportes e Servicos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 02 de dezembro a 6 de dezembro/2013; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 03/12/2013 às 09:35 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1868-40.2013.5.10.0006

Reclamante	Mirela Cristiane Albrecht
Advogado	BERNARDO BOGHOSSIAN AGUIAR(OAB: 38170/DF)
Reclamado	Brdf Fitness Center - Academia de Ginastica Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 02 de dezembro a 6 de dezembro/2013; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 03/12/2013 às 09:40 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1869-25.2013.5.10.0006

Reclamante	Marcos Aurelio Antunes
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a

realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 02 de dezembro a 6 de dezembro/2013; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 03/12/2013 às 09:45 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1870-10.2013.5.10.0006

Reclamante Paulo Sergio Morais de Jesus
Advogado CLAUDIA MARIA RODRIGUES(OAB: 38030/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 02 de dezembro a 6 de dezembro/2013; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 03/12/2013 às 09:50 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1871-92.2013.5.10.0006

Reclamante Mauricio Vieira Martins
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 10/12/2013 14h10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1872-77.2013.5.10.0006

Reclamante Enoc Santos da Conceicao
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me
Reclamado Figueiredo Avila Engenharia Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação de 02 de dezembro a 6 de dezembro/2013; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 03/12/2013 às 09.55 horas.

Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifiquem-se as duas reclamadas. A primeira reclamada também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1873-62.2013.5.10.0006

Reclamante Renaldo Ribeiro de Sousa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construção e Engenharia

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 02 de dezembro a 6 de dezembro/2013; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 03/12/2013 às 10:00 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1874-47.2013.5.10.0006

Reclamante Franciel Lima Ribeiro
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda - Ricardo Eletro

"De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho: Considerando a importância da conciliação como mecanismo preferencial de solução dos litígios trabalhistas (CLT, art. 764); Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo; Considerando a realização da Semana Nacional de Conciliação no período de 02 de dezembro a 6 de dezembro/2013; DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 03/12/2013 às 10:05 horas. Ficam as partes advertidas que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado), bem como avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique-se a reclamada, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1879-06.2012.5.10.0006

Reclamante Carlos Alberto Rodrigues de Abreu
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

"Vistos. Retifico o despacho de fl. 141 para constar que a multa cominada não é diária, mas no importe total de R\$5.000,00. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para informar o valor de seu salário básico a partir de outubro/2012, nos termos do acórdão de fls. 117/122), a fim de possibilitar a liquidação do feito. Considerando que frustradas as reiteradas determinações deste juízo dirigidas ao representante legal da reclamada, conforme se vê de fls. 139/142, expeça-se mandado de intimação ao Presidente da Reclamada (CAESB), para que, em 48 (quarenta e oito) horas proceda a imediata incorporação/pagamento da gratificação de titulação de 8% (oito) do valor do salário básico do reclamante, ao seu contrato de trabalho, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência, sem prejuízo da multa já cominada. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1922-40.2012.5.10.0006

Reclamante Vicente da Conceicao Felipe Junior
Advogado MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)
Reclamado Drogaria Sete Lagoas Ltda - Me

Vistos.Considerando os termos da petição de emenda, defiro a notificação da reclamada por EDITAL.Retiro o feito da pauta de audiências do dia 27.11.2013, às 14h40min. Para a realização de nova AUDIÊNCIA INICIAL para tentativa de conciliação e recebimento de defesa e documentos designa-se a data de 11/12/2013, às 13h40min, observando-se que será aplicada a regra do artigo 844 da CLT - arquivamento em caso de ausência do(a) reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do(a) reclamado(a) -, bem como que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS PARA A AUDIÊNCIA INAUGURAL, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data.Expeça-se EDITAL de notificação à reclamada Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1956-15.2012.5.10.0006

Reclamante Antonio Ribeiro dos Santos
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Metro Construcoes e Servicos Ltda.
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Reclamado Rosivan Alves Pessoa

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado (Carlos André Lopes Araújo OAB/DF 17510), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04990544-4 (folha 152), transferindo-se: - R\$ 97,57 (Custas Art. 789-A - Código 18740-2), - R\$ 390,30 (Custas Processuais - Código 18740-2), - R\$ 430,82 (INSS Empregado - Código 1708), - R\$ 1.116,21 (INSS Empregador - Código 2909), - R\$ 1.951,47 (Honorários Advocáticos) ao advogado Carlos André Lopes Araújo OAB/DF 17510. Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.Decorridos os prazos, arquivem-se os autos

definitivamente.

Data supra. Firmado por assinatura digital ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-11600-36.1999.5.10.0006

Processo Nº RT-116/1999-006-10-00.6

Reclamante Silvio Araujo Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Executivo Organizacao Nacional de Cobranca S. C. Ltda.
Advogado MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 00886/O/DF)
Reclamado Elizabet Lemos Figueiredo
Reclamado Valdemar de Paiva Sobrinho

Vistos.MARCELO SOARES PEREIRA, arrematante do imóvel penhora nos autos do processo 0034000-35.2004.5.01.0001, em tramitação na 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, requer, em síntese, o levantamento da penhora efetivada por este juízo nos autos da carta precatório em tramitação no juízo da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, sob o número 0019600-12-2007-501-0033. Intimado o autor, este se manifesta contrária a liberação, condicionando o seu deferimento à providências por parte do arrematante (reserva de crédito). Compulsando os autos, verifico que já existe solicitação de reserva de crédito junto ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ (fl. 572), efetivada a pedido do próprio exequente (fl. 563), haja vista a informação prestada pelo juízo deprecado à fl. 559.Diante do exposto, defiro o pedido de cancelamento da penhora registrada no Cartório de

Registro de Imóveis do 9º Ofício do Estado do Rio de Janeiro-RJ, matrícula nº 158237 R-18, a fim de possibilitar a sua transferência pelo arrematante. Oficie-se ao Cartório competente, solicitando-lhe o baixa do registro de penhora efetivada no imóvel descrito na matrícula nº 158237 R-18, esclarecendo que eventuais despesas deverão ser comunicadas a este juízo a fim de possibilitar a sua inclusão na presente execução.

Considerando a notícia de ausência de crédito remanescente nos autos do processo em tramitação na 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de ofício.Publique-se.

BRASÍLIA, 22/11/2013.

Firmado por assinatura digital

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-74800-85.1997.5.10.0006

Processo Nº RT-748/1997-006-10-00.8

Reclamante David Cleber Mendes de Medeiros
Advogado MARCELO PÉRES BORGES(OAB: 13521/DF)
Reclamante Delvair Maciel de Figueiredo Prata
Advogado MARIA MARTINS VIEIRA DA SILVA(OAB: 34093/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

"Vistos. Libere-se a exequente DIONE NELI GARCIA VITORINO (CPF Nº 477.751.901-59) o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04989456-6 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920). OBSERVAÇÕES: 1) O

crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCELO PÉRES BORGES, OAB Nº 13521/DF, CPF Nº 58396098115; 2) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo, arquivem-se provisoriamente até o pagamento do precatório dos demais exequentes. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal".

Edital

Edital

Processo Nº RT-710-47.2013.5.10.0006

Reclamante	Hosana Ferreira Gomes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Norma S da Cunha - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO Norma S da Cunha Me e XIS DOS PAMPAS ASA NORTE, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 16.842,47 Atualizado até: 30/11/2013 Liq. Exequente....: 14.756,59 INSS Reclamante....: 393,31 INSS Reclamado....: 945,34 INSS Terceiros....: 274,04 INSS SAT.....: 94,44 Custas do Processo: 303,00 Custas Art.789....: 75,75.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1922-40.2012.5.10.0006

Reclamante	Vicente da Conceicao Felipe Junior
Advogado	MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)
Reclamado	Drogaria Sete Lagoas Ltda - Me

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Drogaria Sete Lagoas Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/12/2013 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe

facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 22 de novembro de 2013.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-188-85.2011.5.10.0007

Reclamante	Aginaldo José de Souza
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição - Supermercado Extra
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

(fls.339)Vistos, etc.1. Homologo os cálculos de liquidação, fixando o débito exequendo em R\$ 123.737,59, atualizado até o dia 14/11/2013.2. Expeça-se alvará ao(à) Reclamante, em nome do advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA (OAB/DF-9336), para levantamento da importância correspondente ao crédito líquido do reclamante, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.04987723-8, devendo ser efetuados os recolhimentos abaixo indicados, quando do levantamento do alvará, zerando-se a conta:(...).3. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 4. Após, conclusos para demais providências pertinentes ao feito. Brasília, 14/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-389-09.2013.5.10.0007

Reclamante	Anderson Castro de Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	MCM Pintura Ltda. - ME
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: 592/A/DF)
Reclamado	Via Engenharia Empreendimentos Imobiliários.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

(fls.86)Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de liquidação, relativos ao FGTS e parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito de 1ª reclamada em R\$ 1.308,08, valor atualizado até o dia 30.11.2013.2. Intime-se a 1ª reclamada para pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília, 22.11.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-425-51.2013.5.10.0007

Reclamante	Cristina Santana dos Santos
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Ester Maria Borges - ME

(fls.76)Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para ciência e manifestação quanto à certidão negativa do oficial de justiça à fls. 75, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 22/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-637-43.2011.5.10.0007

Reclamante	Sandra Pereira Petroceli
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO(OAB: 29665/DF)
Reclamado	Jader Correa de Sa
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE(OAB: 20758/DF)

(fls.249)Vistos, etc.1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04981224-1.2. Intime-se o(a) Reclamado(a), para os fins do art. 884/CLT.3. Decorrido o prazo para embargos à execução, expeça-se alvará ao reclamante, em nome do advogado FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO, para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.04981224-1, zerando-se a referida conta.4. Expedido o alvará, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará, bem como para requerer o que entender pertinente.5. Decorrido o prazo acima, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.Brasília, 22/11/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-853-33.2013.5.10.0007

Reclamante	Felipe Matos da Silva Lima
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Nova Casa Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. - ME
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

(fls.65)Vistos, etc.1. Vista ao reclamante da promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília, 22/11/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-904-44.2013.5.10.0007

Reclamante	Vania Lúcia da Silva Marques
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado	Karoneess Comércio de Roupas Ltda (Gregory)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

(fls.200/201)DECISÃO-KARONESS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA opôs Embargos de Declaração em face dos termos da sentença prolatada nos autos do processo identificado em epígrafe. A embargada manifestou-se sobre o recurso apresentado pela parte contrária.Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração opostos.Busca a embargante sanar os alegados vícios que entende existir na sentença objurgada.No entanto, razão não lhe assiste, já que se refere à média das comissões, é certo que já estão considerados todos os meses do ano.Verifica-se que este Juízo externou claramente o seu posicionamento, considerando os elementos constantes dos autos.A matéria trazida a debate encontra-se, na verdade, devidamente apreciada, daí a impertinência dos argumentos formulados, ante a ausência dos requisitos inscritos nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT que ensejam a oposição do remédio jurídico intentado.Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve a embargante valer-se do recurso próprio, sendo certo que a revisão do julgado, como se pretende na oportunidade, há de ser intentada perante a 2ª Instância, sendo descabida no Juízo de 1º Grau.Com efeito, a decisão atacada não se mostra passível de qualquer retificação no âmbito estreito da via dos embargos de declaração, tendo abordado e solucionado as questões debatidas naquilo que considerou relevante. Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante.Publique-se.Brasília-DF, 14 de

novembro de 2013.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1009-21.2013.5.10.0007

Reclamante	Roberto Costa de Franca
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Valor Ambiental
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

(fls.114)Vistos, etc.1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária.2. Intime-se.3. Após o prazo, conclusos para decisão.Brasília, 21.11.13.CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO,Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1050-85.2013.5.10.0007

Reclamante	Ricardo Lisboa do Nascimento
Advogado	KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

(fls.162)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante.2. Intime-se.Brasília/DF, 22 de novembro de 2013.Claudio Bittencourt de Pinho,Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1118-40.2010.5.10.0007

Reclamante	João Aparecido Herculanio
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Oi S.A. (Brasil Telecom S/A)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.400)Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de atualização, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da reclamada em R\$ 142.681,42, valor atualizado até o dia 30/11/2013.2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 383.Brasília, 22/11/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho (fls.383)3. Efetuada a atualização, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento de seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.Brasília, 05/11/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1197-19.2010.5.10.0007

Reclamante	Elio Francisco de Andrade
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	IANNE LINHARES KRANERT BORGES(OAB: 24506/DF)

(fls.481)Vistos, etc.Intime-se novamente a Reclamada para, no prazo de 05 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos.Brasília, 22/11/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1318-42.2013.5.10.0007

Reclamante	Emanuela dos Santos Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Advogado LOUISE RAINER PEREIRA
GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

(fls.72)Vistos os autos.Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 20/11/2013, reabrindo-se a instrução processual.Designo para audiência de instrução o dia 16/12/2013 às 09:30h, devendo as partes comparecerem sob pena de aplicação da confissão ficta.Publique-se.Brasília, 19 de novembro de 2013.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1332-26.2013.5.10.0007

Reclamante Natalício Mariano da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Ictus Construção Civil e Serviços Ltda. - ME
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

(fls.99)Vistos os autos.Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 27/11/2013, reabrindo-se a instrução processual.Designo para audiência de instrução o dia 16/12/2013 às 09:50h, devendo as partes comparecerem sob pena de aplicação da confissão ficta.Publique-se.Brasília, 19 de novembro de 2013.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1489-96.2013.5.10.0007

Reclamante Ivan Rodrigues Barros
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890/DF)

(fls.340)Vistos, etc.1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do documento (CD) apresentado pelo Reclamante. 2. Intime-se.Brasília/DF, 21 de novembro de 2013.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1496-88.2013.5.10.0007

Reclamante Bruna da Silva Melo
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. - PKS (nome fantasia Mc Donald's)
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

(fls.78)Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamado sobre os termos da petição de fls. 77, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília, 22/11/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1541-92.2013.5.10.0007

Consignante Maria Valda Ungarelli
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Consignado Luzileide Pereira de Sousa
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)

(fls.32)Vistos, etc.1. Retiro o feito da pauta do dia 28/11/2013.2. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/12/2013, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de

testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.4. Cite-se a Consignada, por mandado.5. Após, intime-se a Consignante, por seu procurador.Brasília, 21/11/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1568-75.2013.5.10.0007

Reclamante Alzira Florinda de Oliveira Neta
Advogado ANGELA ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 38906/DF)
Reclamado Rover Administração e Serviços Ltda.
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

(fls.157) Vistos. 1. Retifico erro material da ata de fls.39: onde se lê, às fls.39 "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 17/03/2013, às 09h45min.", leia-se "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 17/03/2014, às 09h45min." 2. Intimem-se as partes por seus procuradores. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas pela Reclamante (fls.40) Brasília, 22 de novembro de 2013. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1586-96.2013.5.10.0007

Reclamante Ailton José da Silva
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda. - ME
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

(fls.77)Vistos.1. Retifico erro material da ata de fls.60: onde se lê, às fls.60 "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 19/03/2013, às 09h45min., leia-se "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 19/03/2014, às 09h45min."2. Intimem-se as partes.Brasília, 21 de novembro de 2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1664-90.2013.5.10.0007

Reclamante Lilian Daiane Oliveira Roque
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Plena Serviços Gerais Ltda. - ME
Reclamado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN

(fls.24)Vistos, etc.1. Retiro o feito da pauta do dia 11/12/2013.2. Proceda o(a) Autor(a) à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.3. Intime-se o Reclamante, bem como o 2º reclamado.Brasília, 21/11/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1682-48.2012.5.10.0007

Reclamante Felipe Araújo Sousa
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)
Reclamado Mistral Servicos Ltda.
Reclamado Cooperfim - Cooperativa de Consumo dos Comerciantes (Feira do Paraguai)
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)

(fls.400)Vistos, etc.1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado YURE GARARIN SOARES DE MELO, OAB/DF 11.172, para levantamento de seu crédito, devendo ser efetuado os

recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042/04989878-2.(...)2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos.Brasília, 18/11/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1811-87.2011.5.10.0007

Reclamante Ronaldo de Almeida Dantas
Advogado RAQUEL OTILIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: 26431/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - ME
Reclamado União Federal (Supremo Tribunal Federal)

(fls.375)Vistos, etc.1. Os autos encontram-se desarmados.2. Intime-se o reclamante para ter vista no prazo de 05 dias.3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório.Brasília, 22/11/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73800-66.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-738/2005-007-10-00.0

Reclamante Elizabeth Tostes Peixoto
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO(OAB: 19029/GO)

(fls.1741)Vistos, etc.Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 1695.Brasília, 19/11/2013.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA,Assistente do Diretor de Secretaria (fls.1695)Vistos, etc.2. Nada requerendo a reclamante e comprovado os recolhimentos, expeçam-se os alvarás aos reclamados para levantamento dos depósitos recursais existentes nos autos, sendo o da 1ª Reclamada no valor de R\$ 9.617,29, recolhido em 20/11/2006 e o do 2º Reclamado no valor de R\$ 9.617,29, recolhido em R\$ 11.09.2006.Brasília, 26/06/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-123800-66.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-1238/1988-007-10-00.3

Reclamante EDISON CARLOS MENDONCA DOS REIS (10)
Advogado RUY JORGE CALDAS PEREIRA(OAB: 887L01/DF)
Reclamado Distrito Federal (Fundação Hospitalar do DF)
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

(fls.927)Vistos, 1. Vistas aos reclamantes, no prazo de 05 dias, dos cálculos homologado nos autos, devendo, no mesmo prazo, indicarem os números dos seus CPFs e do CNPJ do reclamado, para fins de formação do precatório.2. Intimem-se.3. Não havendo manifestação contrária aos cálculos e fornecidas as informações acima referenciadas, forme-se o Precatório, observando as formalidades legais.Brasília, 22/11/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-180800-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1808/2009-007-10-00.0

Reclamante Alessandra do Nascimento Noletto
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado JOÁS BRAGANÇA BORGES(OAB: 29685/DF)

(fls.339)Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o levantamento do Alvará nº422/2013, retirado dos autos desde 17/10/2013.Brasília, 22/11/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-245-35.2013.5.10.0007

Reclamante Anderson Moreira de Carvalho Peres
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Facil Brasilia Transporte Integrado
Reclamado DFTrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 473/2013

Decisão de fls.: 333/344

A Excelentíssima Senhora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Facil Brasilia Transporte Integrado, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, NOVEMBRO de 2013

Editais

Processo Nº RT-1240-48.2013.5.10.0007

Reclamante Jose Raimundo da Silva Xavier
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º470/2013.

Data e hora da Audiência: 22/01/2014 às 08:20 horas.

A Excelentíssima Senhora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos

o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da Reclamada, Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, NOVEMBRO de 2013

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20-12.2013.5.10.0008

Reclamante	Natalia de Vasconcelos Cordeiro Telles Ribeiro
Advogado	RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB: 28387/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Vista ao Exequente da contraproposta de acordo apresentada pelo Executado.

Em caso aceitação pelo AUTOR, as partes deverão apresentar termo de acordo conjunto, isto é, assinado por ambas as partes, para homologação do Juízo.

Prazo de 5 (cinco) dias. l.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-40-37.2012.5.10.0008

Reclamante	Marcos Antonio de Souza Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Fl. 187. Intime-se o RECLAMADO para recebimento de alvará em 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-72-42.2012.5.10.0008

Reclamante	Ivonilson de Sousa Borges
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Santo Ambrosio Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

FL. 118. Ao Recdo. Intime-se o reclamando para recebimento de certidão, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-117-46.2012.5.10.0008

Reclamante	Luzimar Martins de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	VERA LUCIA GASPAR JORGE(OAB: 35416/DF)

fl:"Ante a devolução da CP em trâmite na 28ª VT/São Paulo, à contracapa dos autos, intime-se o exequente a fim de apontar novas diretrizes para prosseguimento da execução ou requerer o que for de direito, no prazo de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-256-61.2013.5.10.0008

Reclamante	Mayby Paula da Silva
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Agricultura
Advogado	IVANECK PEREZ ALVES(OAB: 5956/DF)

Ata à fl.256, às partes:"[...]m 22 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Defiro a dilação de prazo para finalização do laudo pericial.

Prazo ao perito de 60 dias.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 03/02/2014 e o(a) reclamado(a) a contar de 10/02/2014.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/03/2014, às 08h55min.

Dispensada a presença das partes.

Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, §2º).

INTIMEM-SE AS PARTES E A SRA. PERITA.

Audiência encerrada às 09h03min.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-291-21.2013.5.10.0008

Reclamante	Devanise Moreira Lopes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: 1840/DF)
Reclamado	Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp
Reclamado	Abs Administracao e Servicos Ltda - Me

Despacho de fl. 165: "recebo o recurso ordinário obreiro e o recurso adesivo patronal. subam os autos após as conferências de praxe. Em 20 de novembro de 2013. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-339-48.2011.5.10.0008

Reclamante	Bruno Marcus Ferreira
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 117402/SP)

fl:"Convolo em DEFINITIVA a execução processada nos autos.

Ante o alegado na petição anterior, reabro o prazo para manifestação do reclamado acerca da conta apresentada pelo Autor, pelo prazo de 10 dias(art.879,§2º, da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-474-89.2013.5.10.0008

Reclamante	Neide Barbosa de Souza
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

FICA O ADVOGADO QUE RETIROU OS AUTOS INTIMADO A DEVOLVE-LOS NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, OFICIO A OAB/DF E PERDA DO DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA (ARTIGO 196 DO CPC)

Despacho

Processo Nº RT-571-26.2012.5.10.0008

Reclamante	Joaquim Dermeval Francisco de Magalhaes
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Anote-se a procuradora PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA. Peticiona o Reclamado requerendo o levantamento do "saldo remanescente" em seu favor.

Ocorre, porém, que nos autos não consta qualquer saldo remanescente a ser liberado em favor da empresa demandada, porquanto o depósito recursal foi utilizado para quitação parcial do débito (fl. 205).

Além disso, o pagamento de fl. 215 restringiu-se ao montante remanescente devido (com dedução do recursal).

Logo, nada a deferir.

Ciência ao RÉU.

Após, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo DEFINITIVO.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-628-10.2013.5.10.0008

Reclamante	Liceros Alves dos Reis
Advogado	STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda - Epp
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

fl:"Por ora, indefiro o pleito autoral de fl.124, uma vez que sequer houver liquidação do julgado.

Intime-se o reclamado para, em 05(cinco) dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS obreira, na forma determinada em sentença(fl.110 e 116,vº), sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente e expedição de ofício à DRT para aplicação da multa administrativa respectiva."

Despacho

Processo Nº RT-638-54.2013.5.10.0008

Reclamante	Wandenolk Passamani de Moraes
Advogado	TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)
Reclamado	Diana Nizam Salam - Epp
Advogado	DAVI AMIN FERRAZ(OAB: 37929/DF)

FICA O ADVOGADO QUE RETIROU OS AUTOS INTIMADO A DEVOLVE-LOS NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, OFICIO A OAB/DF E PERDA DO DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA (ARTIGO 196 DO CPC)

Despacho

Processo Nº RT-708-08.2012.5.10.0008

Reclamante	Estelita Maria de Lima
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Ao exequente:comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará judicial no prazo de cinco dias.

Despacho à fl.224, ao reclamante:"[...]deverá a reclamante informar...o montante sacado a título de FGTS[...]"

Despacho

Processo Nº RT-800-59.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-8/2007-008-10-00.7

Reclamante	Regina Aguiar Nascimento
Advogado	REGINA AGUIAR NASCIMENTO(OAB: 12100/DF)
Reclamado	Telemar Tele Norte Leste S.A.
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO(OAB: 12466/DF)

Ao executado:comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará judicial no prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-817-22.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria das Gracas Marques Veras dos Santos
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil

FL:"Defiro vista dos autos à reclamante, pelo prazo de 10(dez) dias. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo PROVISÓRIO."

Despacho

Processo Nº RT-838-61.2013.5.10.0008

Reclamante	Leandro Araujo Rodrigues (Silvana Maria Araujo do Nascimento)
Advogado	HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

SENTENÇA DE EMBARGOS: "(...)Conheço dos embargos de declaração, por atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Acolho os embargos.

Defiro o pedido do autor constante ao item " e", do rol de pedidos fl. 04 dos autos.

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo:

P R O C E D E N T E, os embargos declaratórios do reclamante.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:06 horas."

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1037-54.2011.5.10.0008

Reclamante	Charles Peterson Fernandes Santana
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

fl:"Convolvo em penhora o valor captado via Bacen-Jud.

Ante comprovação da garantia do Juízo, intimem-se as partes para os fins do art. 884, CLT.

Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo executado.

Sem manifestação das partes ou decorrido o prazo para tanto, façam conclusos os autos para as liberações/recolhimentos devidos."

Despacho

Processo Nº RT-1061-82.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose Geraldo da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

FICA O ADVOGADO QUE RETIROU OS AUTOS INTIMADO A DEVOLVE-LOS NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, OFICIO A OAB/DF E PERDA DO DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA (ARTIGO 196 DO CPC)

Despacho

Processo Nº RT-1066-36.2013.5.10.0008

Reclamante	Antonio Carlos Sousa da Silva

Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	A P de Souza Pinturas - Me
Reclamado	Jg Carneiro Empreendimentos Imobiliários S/A

Despacho à fl.49, ao reclamante:"[...]Anotada a CTPS e confeccionado o alvará acima, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias, informando em seguida o valor levantado, para apuração da multa de 40%.Cumpridas as determinações acima, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-1372-39.2012.5.10.0008

Reclamante	Ricardo Alexandre Batista de Oliveira
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	PATRIK CAMARGO NEVES(OAB: 156541/SP)

Fl. 211. Às partes. Declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do Exequente, propiciando o levantamento do montante depositado perante o BB (fl. 210), intimando-o em seguida para recebimento no prazo de 5 (cinco) dias.

O Sindicato Assistente deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, instrumento de mandato procuratório com poderes específicos para RECEBER E DAR QUITAÇÃO (CPC, art. 38), possibilitando a movimentação dos honorários advocatícios.

Despacho

Processo Nº RT-1400-70.2013.5.10.0008

Reclamante	Jaqueline Cristiane Bezerra da Silva Costa
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Restaurante Tempero Caseiro - Sra. Karla Rodrigues

FICA O ADVOGADO QUE RETIROU OS AUTOS INTIMADO A DEVOLVE-LOS NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, OFICIO A OAB/DF E PERDA DO DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA (ARTIGO 196 DO CPC)

Despacho

Processo Nº RT-1486-41.2013.5.10.0008

Reclamante	Severino Francisco Pereira
Advogado	ELVANE DE ARAÚJO(OAB: 14315/GO)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

SENTENÇA DE EMBARGOS: "Conheço dos embargos de declaração, por atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

A multa convencional aplicada, prevista em CCT desde 2009, impôs obrigação de contratação. A condenação decorreu pura e simplesmente da inobservância do comando convencional, prejudicando o autor quanto a análise da sequela sofrida.

A CAT emitida é apenas confissão de que houve acidente de trabalho, literalidade do instituto e da finalidade documental que a permeia.

A responsabilidade que se discute é aquela objeto do litígio, observados os pedidos. O efeito declaratório pretendido pelos embargos é enganoso.

Considero ainda que as penas impostas ao réu têm origem em institutos diversos, o que afasta o bis in idem.

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo:

P R O C E D E N T E, os embargos declaratórios do reclamado, para sanar as omissões.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:11 horas. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1492-48.2013.5.10.0008

Reclamante	Luiz Alves da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
Reclamado	Uniao

Despacho para as partes: Revejo o despacho anterior quanto à intimação da União e faculto o seu comparecimento na audiência designada para o dia 20/01/2014, às 08h35min, em face da defesa e documentos apresentados às fls. 28/63.

Intimem-se para ciência. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1523-39.2011.5.10.0008

Reclamante	Valci Pereira Ribeiro
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Ds Laboratorio Veterinario Ltda - Me
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)

Fl 137. Ao Recte. Ao reclamante para recebimento de alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1531-45.2013.5.10.0008

Reclamante	Joaquim da Silva Barros
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Disveco Ltda
Advogado	LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)
Reclamado	Kyoto Star Motos Ltda.
Advogado	LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)

Fl. Às partes. Vistos. HOMOLOGO o acordo de fls. 44/45, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo primeiro Reclamado, no importe de R\$ 300,00, cujo pagamento deverá ser providenciado e comprovado nos autos em 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

Incidem encargos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial indicadas no termo de acordo, cujo pagamento deverá ser providenciado e comprovado nos autos em 10 (dez) dias, sob as penas da Lei.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Cientifiquem-se as partes.

Libero o crédito do Reclamante.

Ao reclamante para recebimento de alvará, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1579-04.2013.5.10.0008

Reclamante	Maria Aparecida dos Santos Lins

Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

Fl. 1579. Às partes. "Vistos, etc.

Considerando a controvérsia instaurada após prazo de vista concedido a autora sobre defesas e documentos trazidos pela reclamada, impõe-se a realização de audiência de instrução do presente feito, pelo que designo o dia 25/07/2014, às 09h para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes da data e horário acima designados, quando deverão comparecer, sob pena de confissão (súmula 74 do C. TST), devendo trazer espontaneamente suas testemunhas. Brasília, 19 de novembro de 2013. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB."

Despacho

Processo Nº RT-1627-60.2013.5.10.0008

Reclamante	Marcos Paulo Franco da Silva
Advogado	RUBSTENIA SONARA SILVA(OAB: 38154/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Sentença: "(...)A competência em razão da matéria é definida a partir da natureza da pretensão deduzida em juízo, sendo a Justiça do Trabalho competente para examinar todas as ações oriundas da relação de trabalho, conforme art. 114, I, da CF/88.

A presente ação versa sobre o direito à nomeação do autor, aprovado em concurso público para formação de cadastro de reserva, conforme regras do edital nº 11 de 22/03/2011.

Não se cogita no caso de controvérsia acerca da fase pré-contratual da futura relação de trabalho ou de emprego, mas sim de puro e simples questionamento das regras do concurso público estabelecidas pelo ente da administração. Não se formou relação de trabalho ou de emprego, ainda que em suas fases pré ou pós contratual, que dessem campo para a intervenção da Justiça do Trabalho, mas tão somente a realização de concurso público, que por sua natureza indiscutível de ato administrativo, jamais pode ser tomado como fase preliminar de celebração do contrato, e sim condição única e insubstituível para a realização do contrato ou de suas fases antecedentes ou posteriores.

Sobre o conceito e natureza de um concurso público dispensa-se aqui qualquer outra consideração ou citação de doutrina e jurisprudência, por se tratar de matéria de conhecimento geral e comum. E por mais que se proponha a reafirmar e valorizar a ampliação de competência da Justiça do Trabalho advinda da EC 45/2004, é impossível fazer nela compreender a competência para exame e julgamento de controvérsias acerca de concurso público, suas regras e suas consequências, pois ainda que realizado por empresa pública ou sociedade de economia mista, e por imposição de norma constitucional, a matéria é de natureza estrita e indelével de Direito Administrativo, e nunca pode ser confundida como fase pré-contratual do contrato de trabalho que virá a reger a relação do concursado, e nomeado, com o ente contratante.

Nesta fase, a do concurso, não se cogita de contrato ou de pré-contrato, porque nele a administração pública, direta ou indireta, age com poder de império, inclusive estribada nos requisitos de conveniência e oportunidade na prática do ato administrativo, eventualmente até mesmo para as nomeações e admissões no seu prazo de validade, cabendo ao Judiciário

apenas o controle estrito da legalidade do certame e de suas regras. Mas é certo que não há relação de trabalho, ainda que em fase pré-contratual, que possa justificar ou autorizar a intromissão da Justiça do Trabalho na controvérsia, que fica no âmbito da competência da Justiça Comum Federal, tendo em vista o órgão ou o ente realizador do concurso (Súmula nº 556 do Ex. STF).

Acolho a preliminar e extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

DAS PREROGATIVAS CONCEDIDAS A FAZENDA PÚBLICA
Defiro, nos termos da lei nº 9.497/97 e Decreto-lei nº 779/69, bem como decisão já consolidada no Excelso STF.

Diante da sucumbência, indefiro o pedido de honorários assistenciais.

Concedo a reclamante os benefícios da justiça gratuita.

III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, JULGO:

EXTINTA, a reclamatória com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

Custas pelo autor no valor de R\$ 560,00, calculadas sobre R\$ 28.000,00. Dispensado.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 15:22 horas. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1679-56.2013.5.10.0008

Reclamante	Laurenice Jose do Nascimento
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Brasilia Cred Analise de Credito Ltda - Me

Sentença: " Vistos, etc.

Na presente ação, enquadrada no rito sumaríssimo (Lei nº 9957/2000), não foi atendido o requisito legal de que fosse indicado o correto endereço da reclamada (CLT, artigo 852-B, II). Conforme verifico por meio da informação do Oficial de Justiça, a parte obreira deixou de declinar, de forma satisfatória, o endereço da reclamada (fl. 18), frustrando assim, a formação da relação jurídico-processual.

Considerando que a marcha processual imposta à presente demanda impede seja intimado o obreiro a emendar a peça de ingresso, impõe-se a necessária extinção do feito sem julgamento de mérito, na forma do artigo 852-B, III, §1º da CLT.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 560,78, calculado sobre o valor da causa (R\$ 28.039,00). Dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo legal para recurso ordinário fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 14, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência econômica mediante cópia.

Fica dispensada a renumeração dos autos.

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 02.12.2013, às 08h45min, liberando-se a pauta.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT.

Ao final, arquivem-se os autos independentemente de nova ordem.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-1699-52.2010.5.10.0008

Reclamante	Ana Cristina Braz Dias

Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Fl. 1061. Ao Recdo. "... determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

Despacho

Processo Nº RT-1700-37.2010.5.10.0008

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

DECISÃO DE EEX: "Vistos e examinados os autos.

O Executado apresentou embargos à execução em face da decisão que determinou a inclusão de juros de mora sobre os honorários periciais.

Os embargos são tempestivos, a petição foi assinada por procurador

habilitado nos autos, ensejando conhecimento.

No mérito, reporto-me aos fundamentos da decisão de fl. 1357:

"(...) Em relação aos honorários periciais, considerando, inclusive, o silêncio do executado (fl. 1356), é certo que os juros de mora e a correção monetária incidem sobre toda a condenação trabalhista, indistintamente, tal como disposto nos artigos 407 do Código Civil e 293 do Código de Processo Civil.

Ademais, os honorários periciais detêm diante do seu beneficiário a mesma natureza jurídica do crédito trabalhista, razão pela qual merecem idêntico tratamento àquele previsto no artigo 39 da Lei 8.177/91 no que diz respeito à determinação de incidência dos juros moratórios (TRT-10 1ª Turma, Rel. Des. Douglas Alencar Machado, AP 00651-1990-008-10-00-1 AP, julgado em 27.02.2013).

Assim, defiro a execução da diferença a título de incidência de juros de mora sobre os honorários periciais, no importe de R\$ 636,06 (fl. 1349). (...)"

Rejeito os embargos à execução.

Publique-se.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1753-13.2013.5.10.0008

Reclamante	Raimundo Nonato Onias Vieira
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Sc Casas Comercio e Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Construtora Casapronta

Despacho para o reclamante: Considerando a devolução da notificação enviada à primeira reclamada, com a informação "recusado" e a proximidade da audiência inicial designada para o dia 16/12/2013, determino o seu adiamento.

Retire-se o feito da pauta do dia 16/12/2013, às 08h40min, incluindo-o na pauta de audiência inicial do dia 21/01/2014, às 08h35min.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do primeiro reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Mantidas as cominações do despacho de fl. 48 Juiz do Trabalho
URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1772-19.2013.5.10.0008

Reclamante Mariana Ribeiro Kobayashi
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Banco Fibra Sa
Reclamado Credifibra S.A. - Credito,
Financiamento e Investimento

Despacho para o reclamante: Considerando a devolução da notificação enviada ao segundo reclamado, com a informação "mudou-se" e a proximidade da audiência inicial designada para o dia 09/12/2013, determino o seu adiamento.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/12/2013, às 08h55min, incluindo-o na pauta de audiência inicial do dia 21/01/2014, às 08h25min.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do segundo reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Mantidas as cominações do despacho de fl. 93. Juiz do Trabalho
URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1826-82.2013.5.10.0008

Reclamante Salvador Alves da Silva
Advogado DELMA ARAUJO VAZ(OAB: 31502/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Despacho para o reclamante e segundo reclamado:

Considerando a devolução da notificação enviada ao primeiro reclamado, com a informação "mudou-se" e a proximidade da audiência inicial designada para o dia 10/12/2013, determino o seu adiamento.

Retire-se o feito da pauta do dia 10/12/2013, às 08h45min, incluindo-o na pauta de audiência inicial do dia 22/01/2014, às 08h45min.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do primeiro reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Mantidas as cominações do despacho de fl. 30. Juiz do Trabalho
URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1853-36.2011.5.10.0008

Reclamante Patricia Pereira de Brito
Advogado TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)
Reclamado Brb Credito Financiamento e Investimento S A
Advogado EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)

FL. 287. Ao 3º Interessado (BRB). Intime-se o 3º interessado para recebimento de alvará, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1916-90.2013.5.10.0008

Reclamante Cleber Sardinha Ribeiro

Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura(Faculdade Alvorada)
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

Despacho para o reclamante: Considerando a devolução das notificações enviadas aos 2º, 4º, 5º e 6º reclamados, com as informações "desconhecido", "número inexistente", "mudou-se" e "mudou-se", respectivamente; intime-se o reclamante para informar o atual endereço dos 2º, 4º, 5º e 6º reclamados no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Mantidas as cominações do despacho de fl. 131.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1925-86.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Juliano Rodrigues Silva
Advogado	FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA(OAB: 35390/DF)
Reclamado	Estok Comercio e Representacoes Limitada
Advogado	JOSE ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO(OAB: 13782/SP)

Despacho à fl.197, ao reclamante:"[...]Defiro o postulado pelo autor.

À Secretaria para expedição de alvará substitutivo para levantamento do FGTS.

Confeccionado o alvará acima, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Recebido o alvará, concedo o prazo de 10 dias ao reclamante para informar o montante sacado a título de FGTS, propiciando a regular liquidação do julgado.

Cumpridas as determinações acima, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação.[...]comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará judicial no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1952-35.2013.5.10.0008

Reclamante	Ramyne de Castro da Paz
Advogado	WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 30367/DF)
Reclamado	Jair Rodrigues Trindade Junior

Despacho para o reclamante: Considerando a devolução da notificação enviada ao reclamado, com a informação "mudou-se" e a proximidade da audiência inicial designada para o dia 10/12/2013, determino o seu adiamento.

Retire-se o feito da pauta do dia 10/12/2013, às 08h25min, incluindo-o na pauta de audiência inicial do dia 21/01/2014, às 08h30min.

Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito.

Mantidas as cominações do despacho de fl. 12. Juiz do Trabalho
URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1999-09.2013.5.10.0008

Reclamante	Roberto Rivelino de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda

Despacho para o reclamante:

Designo o dia 20/01/2014, às 08h10min, para realização da

audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2001-76.2013.5.10.0008

Reclamante	Henrique Oliveira Morais
Advogado	IGOR GOMES NEIVA(OAB: 40565/DF)
Reclamado	Geraldo Messias Queiroz

Despacho para o reclamante:

Designo o dia 21/01/2014, às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2002-61.2013.5.10.0008

Reclamante	Francisco Rodrigues Pereira
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construção Ltda

Despacho para o reclamante:

Designo o dia 20/01/2014, às 08h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2003-46.2013.5.10.0008

Reclamante	Lunardi Varela de Sant Anna
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. - Ricardo Eletro

Despacho para o reclamante:

Designo o dia 20/01/2014, às 08h, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2004-31.2013.5.10.0008

Reclamante	Irismar Alves Amorim
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

Decisão à fl.20, ao reclamante: "[...]A distribuição por dependência foi indeferida pelo MM. Juízo Distribuidor (fl. 17), ao fundamento de que a reclamante não se insere no rol de substituídos na ação originária (MC-504/2013/011), inexistindo a prevenção alegada. Pelos mesmos fundamentos, indefiro o pedido de fls. 18, sem prejuízo de novo exame, caso haja comprovação de que a autora esteja relacionada no rol de substituídos da ação cautelar. Publique-se. Sem manifestação, inclua-se o feito na pauta de inaugurais.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-2005-16.2013.5.10.0008

Reclamante	Michelle Dantas Cortez
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Reclamado	Cef - Caixa Economica Federal

Despacho para a reclamante: Concedo à parte autora o prazo de dez dias para juntar cópia da inicial do processo anterior, de forma a comprovar a prevenção alegada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC). Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2008-68.2013.5.10.0008

Reclamante	Barbara Gomes Cardoso
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda - Me

Despacho para o reclamante:

Designo o dia 21/01/2014, às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2019-97.2013.5.10.0008

Reclamante	Carlos Geovane Pereira Alves
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	D. A. de Carvalho - Comercio de Carnes e Alimentos - Me

Despacho para o reclamante:

Designo o dia 21/01/2014, às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-2079-41.2011.5.10.0008

Reclamante	Marcelo Teixeira de Melo Filho
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Fl. 232. Ao Recdo. "... Ante o exposto, acolho a impugnação obreira ao instante em que homologo a conta retificadora, fixando o novo valor da execução em R\$ 192.560,67, em 30.06.2013, conforme espelho de cálculo de fl. 225. Publique-se. Após o decurso de prazo para agravo de petição, libere-se a parte incontroversa ao exequente e intime-se a devedora para complementar o valor da execução, sob pena de nova ordem de bloqueio de crédito, que fica desde logo autorizada. Publique-se. Data supra.URGEL RIBEIRO

PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-2199-50.2012.5.10.0008**

Reclamante Adriana Cerqueira Santos
 Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Fl. 205. Às partes. "... EX POSITIS, julgo:

IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas rescisórias, insalubridade, indenização refeição e multas arbitradas em fundamentação acima que integra este Decisum. A primeira reclamada deve pagar honorários periciais de R\$ 1.100,00.

Custas pelo 1º réu no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00.

Intimem-se as partes. Encerrada às 17h01min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB."

Despacho**Processo Nº RT-2275-74.2012.5.10.0008**

Reclamante Veronilson Rodrigues de Lima
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Despacho à fl.261, ao reclamante:"[...]Anotada a CTPS e confeccionado o alvará acima, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias, informando em seguida o valor levantado, para apuração da multa de 20%.Cumpridas as determinações acima, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação....]"

Despacho**Processo Nº RT-2379-66.2012.5.10.0008**

Reclamante Paulo Rogerio Vargas
 Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Fl. 538/verso. Às partes. "... EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos declaratórios do reclamante. Intimem-se as partes. Encerrada às 14:32 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB."

Despacho**Processo Nº RT-38600-30.1984.5.10.0008***Processo Nº RT-386/1984-008-10-00.3*

Reclamante AVELINO ALVES PEREIRA
 Advogado CLEA SEABRA A.L.GARGASSON(OAB: 3810/DF)
 Reclamado NOVACAP COMP. URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
 Advogado LUCIANA MOREIRA MOURA(OAB: 35527/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

O alvará pretendido pela Reclamada já foi expedido nos autos, fl. 181, tendo sido recebido pela ré em agosto último (fl. 182-v).

Portanto, nada a deferir.

Dê-se ciência.

Aguarde-se por 10 (dez) dias.

Após, regressem os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-61400-85.2003.5.10.0008***Processo Nº RT-614/2003-008-10-00.9*

Reclamante ANA AMELIA GOMES CARNEIRO
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamante MANUEL MOREIRA DOS SANTOS
 Advogado MARIO JORGE PANNO DE MATTOS(OAB: 15991/DF)
 Reclamado BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Ao reclamado:comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará judicial no prazo de cinco dias. Recebido o alvará, regressem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-70800-85.1987.5.10.0008***Processo Nº RT-708/1987-008-10-00.7*

Reclamante AVILEZ MOREIRA DE NOVAES
 Advogado THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL
 Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Despacho à fl.674, às partes:"[...]A liberação de valores nos autos dependia da análise dos atos praticados no PRECATÓRIO em trâmite no Setor de Precatórios, porquanto era necessário verificar os cálculos que embasaram a emissão da guia de fl. 640.

Não obstante, pela documentação ora acostada ao feito pelo Exequente o Juízo tem acesso aos valores que embasaram o pagamento realizado. Além disso, constato que transcorreu "in albis" o prazo conferido ao DF para se pronunciar sobre a decisão proferida pela Presidência do Eg. TRT sobre o pedido de liberação preferencial de crédito formulado.Assim sendo, libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04983476-8 (fl. 640), observando os seguintes VALORES:

INSS Reclamante.....: 193,21

I R P F.....: 1703,77

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). THEOPISTO ABATH NETO, OAB Nº 12171/DF, CPF Nº 24478601100;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 9.070,35, NÚMERO DE MESES RRA: 1 (um);
- 4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução em relação ao principal do Exequente THEOPISTO ABATH NETO, OAB Nº 12171/DF, CPF Nº 24478601100, bem como Imposto de Renda e INSS empregado a este vinculado.Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos acima, oficie-se

ao SETOR DE PRECATÓRIOS informando o pagamento. Após, ao arquivo PROVISÓRIO até ulterior quitação do PREC.[...]"

Ao exequente: comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará judicial no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-110800-92.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1108/2008-008-10-00.1

Reclamante	Jose Adalto Oliveira Santos
Advogado	RITA HELENA PEREIRA(OAB: 07284/O/DF)
Reclamado	Serralheria JR Ltda-ME
Advogado	ENRICO CARUSO(OAB: 11624/DF)
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/O/DF)
Reclamado	Jose Adonias de Oliveira da Silva
Reclamado	Rita Celia Benta de Jesus

Depacho à fl.865, às partes;"[...]Declaro extinta a execução...Determino a exclusão da executada do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas[...]"

À 2º reclamada: comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará judicial no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-118400-38.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1184/2006-008-10-00.5

Reclamante	Maria Alves do Nascimento
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ANA GARCIA FILHA(OAB: 15685/DF)

Decisão de fls. 1848/1849: "Conheço e acolho em parte os embargos à execução, nos termos da fundamentação precedente. Publique-se.

Após o prazo para agravo de petição, intime-se o exequente para adequar a conta aos comandos desta decisão. Brasília-DF 21 de novembro de 2013. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-170300-55.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1703/2009-008-10-00.8

Reclamante	Priscila Francisco Pascoal
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro-DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Com a finalidade de liberação dos honorários assistenciais, intime-se o AUTOR para cumprir o quanto determinado no despacho de fl. 573.

Prazo de 5 (cinco) dias. I.

Brasília, 22 de novembro de 2013

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RT-277-37.2013.5.10.0008

Reclamante	Romario Donata dos Santos
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 22188/DF)

Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho/Decisão às fls. 119. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 22, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-457-87.2012.5.10.0008

Reclamante	Vicente Marques Guimaraes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Pinheiro de Sa Construtora Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Pinheiro de Sa Construtora Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.784,46 (92,32%)

INSS Reclamante....: 171,60 (1,80%)

INSS Reclamado.....: 387,78 (4,08%)

INSS Terceiros.....: 112,46 (1,18%)

INSS SAT.....: 58,16 (0,61%)

Custas Art.789.....: 0,33 (0,00%)

Total Geral: 9.514,79

Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 22, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-851-65.2010.5.10.0008

Reclamante	Hugo Estefanio Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.128,79 (96,68%)

INSS Reclamante.....: 22,97 (0,20%)

INSS Reclamado.....: 57,43 (0,50%)

INSS Terceiros.....: 16,65 (0,14%)

INSS SAT.....: 5,74 (0,05%)

Custas do Processo: 223,04 (1,94%)

Custas Art.789.....: 55,76 (0,48%)

Total Geral: 11.510,38

Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 22, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1371-88.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria Alves Ferreira Passos
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.245,90 (93,57%)

INSS Reclamante.....: 41,20 (0,91%)

INSS Reclamado.....: 103,02 (2,27%)

INSS Terceiros.....: 29,89 (0,66%)

INSS SAT.....: 10,31 (0,23%)

Custas do Processo: 85,74 (1,89%)

Custas Art.789.....: 21,44 (0,47%)

Total Geral: 4.537,50

Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 22, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2199-50.2012.5.10.0008

Reclamante	Adriana Cerqueira Santos

Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA à fl 205. a seguir transcrita: "... EX POSITIS, julgo:

IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas rescisórias, insalubridade, indenização refeição e multas arbitradas em fundamentação acima que integra este Decisum. A primeira reclamada deve pagar honorários periciais de R\$ 1.100,00. Custas pelo 1º réu no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Encerrada às 17h01min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 22, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-211000-06.1991.5.10.0008

Processo Nº RT-2110/1991-008-10-00.9

Reclamante	EDENILSON BARBOSA MENDES
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Bar e Restaurante Pasteur Ltda
Advogado	GILSON DA SILVA VIANA(OAB: 6637/DF)
Reclamado	Jurandi Ribeiro de Souza
Reclamado	Ricardo Luis Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados Jurandi Ribeiro de Souza e Ricardo Luiz Costa para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.746,92 (90,30%)

INSS Reclamante.....: 92,45 (1,24%)

INSS Reclamado.....: 203,40 (2,72%)

INSS Terceiros.....: 53,63 (0,72%)

Custas do Processo: 364,23 (4,87%)

Diversos.....: 11,06 (0,15%)

Total Geral: 7.471,69

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 22, NOVEMBRO de 2013.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-504-58.2012.5.10.0009

Reclamante	Walter Divino da Silva Cruz
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	A.Tonanni Construcoes e Servicos Ltda
Advogado	RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476/SP)

Ante a certidão supra, determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 241, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 241, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das custas processuais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04985519-6 (fl. 288) com a utilização de todo o numerário existente;

3 - Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;

4 - Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-550-13.2013.5.10.0009

Reclamante	Francisco Carlos do Nascimento
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Jwc Pereira Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	SARA BATISTA LIMA(OAB: 38628/DF)

Sentença de fls. 130/137: "DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO propôs em face de JWC PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME e BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, condenando as reclamadas, sendo a 2ª reclamada subsidiariamente, nas obrigações e limites constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher

as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes." Assinado digitalmente CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-566-64.2013.5.10.0009

Reclamante	Carmelita dos Santos Oliveira
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Lanchonete Alves Ltda - Me

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-733-18.2012.5.10.0009

Reclamante	Wilson Rego Luz
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Recopecas Industria, Exportacao e Importacao de Autopecas Ltda
Advogado	ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)

Ante a certidão supra, determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 364, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 364, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04985471-8 (fl. 367) com a utilização de todo o numerário existente;

3 - Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;

4 - Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-894-28.2012.5.10.0009

Reclamante	Gersivan Pereira Soares
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Qualieng Engenharia de Montagens Ltda
Advogado	RODRIGO NEVES LARANJEIRA BRAGA(OAB: 25789/DF)

Ante a certidão supra, determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 110, sob pena

de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 110, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04985936-1 (fl. 114) com a utilização de todo o numerário existente;

3 - Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;

4 - Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1075-92.2013.5.10.0009

Reclamante	Reginaldo Dantas Barros
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Creta Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)

Setença de fls. 38/39: "DISPOSITIVO: Posto isso, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por REGINALDO DANTAS BARROS na reclamação trabalhista ajuizada em face de CRETA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 202,12, calculadas sobre R\$ 10.106,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça, que ora se defere. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes." Assinado digitalmente CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1106-15.2013.5.10.0009

Reclamante	Glauber Pacheco Baptista
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Filizola S.A Pesagem e Automacao

Sentença de fls. 34/37: "CONCLUSÃO: "Face ao exposto, julgo PROCEDENTES as postulações de GLAUBER PACHECO BAPTISTA em face da FILIZOLA S.A. PESAGEM E AUTOMAÇÃO para condenar a reclamada a cumprir obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art.114, § 3º, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimentos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Ciente o reclamante (Súm. 197/TST). Intime-se a reclamada. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei." Tamara Gil Kemp Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1207-86.2012.5.10.0009

Reclamante	Luciano Fernandes Barbosa
Advogado	DANIEL VIEIRA RODRIGUES(OAB: 22289/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

Ante a certidão supra, determino:

1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 10 dias:

1.1. Manifestar-se sobre a conta de liquidação de fl. 192, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT;

1.2. Informar o número do PIS/NIT do(a) autor(a), bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;

2 - Havendo EXPRESSA concordância por parte do(a) Exequente e informados os dados solicitados, determino:

2.1. Expeça-se o alvará para liberação do crédito, com base nos PERCENTUAIS consignados à fl. 192, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. A movimentação deverá ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04988366-1 (fl. 208) com a utilização de todo o numerário existente;

3 - Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;

4 - Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1240-42.2013.5.10.0009

Reclamante	Exedito Alves de Lima
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Cruzenete Rodrigues dos Santos Construções
Advogado	MARIA NEIDE DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 31773/DF)

Decisão de fls. 23: Às 14h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ ALFREDO A. DA CRUZ, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA NEIDE DOS SANTOS MONTEIRO, OAB nº 31773/DF. Presente o estagiário Arnaldo P. de Melo. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 723,24, calculadas sobre R\$ 36.162,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h44min. Dispensadas as assinaturas na ata. Nada mais." TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1288-35.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Renato Alves

Advogado	LUÍS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
Reclamado	Cards Service Prestadora de Servicos de Cartao de Credito S/S Ltda
Advogado	CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado	Moretto Servico de Reparacao de Maquina de Informatica Ltda - Epp
Advogado	CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado	Art Consultoria e Cobranca Ltda - Epp
Advogado	CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
Reclamado	Redecard S/A
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

"Intime-se a executada para que indique o Banco, a Agência, o número de conta corrente de sua titularidade para onde deverá ser transferido o valor existente no depósito recursal de fls. 129, sendo certo que este juízo a intimará para ciência quando da transferência do valor.

Prazo de 10 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1343-49.2013.5.10.0009

Reclamante	Ailton de Souza dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

Decisão de fls. 21: "Às 10h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). NARA G. JOSÉ, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAQUEL A. DA ROCHA, OAB nº 32464/DF. Presente a estagiária Sr. Florisa Souza. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 62,24, calculadas sobre R\$ 3.112,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas na ata. Audiência encerrada às 10h09min. Nada mais."

TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1625-92.2010.5.10.0009

Reclamante	Elizabeth Mello de Mendonça
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUIS CARLOS KADER(OAB: 46.088/RS)

"A planilha retificadora que a executada informou ter anexado na sua petição protocolada aos 18/11/2014 não foi carreada aos autos, de forma que a executada deverá carrear-la no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho TAMARA GIL KEMP

Despacho

Processo Nº RT-1774-83.2013.5.10.0009

Autor	Sind Empregados no Com Hoteleiro e Sim de Franca Regiao
Advogado	LUIZ CARLOS TIMOTEO(OAB: 67929/SP)
Réu	Comissão Pró Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Baristas no Brasil

DESPACHO

Vistos.

1. A publicação efetuada pela requerida sugere sua possível intenção em constituir sindicato em base territorial coincidente com a do requerente. 2. A realização da assembléia poderá, pois, afetar as prerrogativas sindicais dos requerentes, asseguradas na Constituição da República. 3. Não obstante, vislumbra este juízo a possibilidade de a representação pretendida pela entidade requerida não acarretar necessariamente conflito de representação, caso o estatuto da nova entidade não compreender em sua base territorial as regiões abrangidas pelos requerentes. Assim, dados os limites subjetivos da lide, não se torna juridicamente viável a completa suspensão da assembléia. 4. Outrossim, havendo sido inadvertidamente postergada a conclusão dos autos a este juiz em tempo hábil para efetivação da liminar, emende o requerente a petição inicial no prazo de 10 dias, para que esclareça se persiste o interesse no prosseguimento do feito, bem como informe que medidas de cunho liminar acaso pretenda, uma vez que já ultrapassada a data designada para a realização da assembléia que se colimava suspender. 5. Decorrido o prazo, façam-se conclusos os autos para deliberação. Brasília, sexta-feira, 8 de novembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1857-02.2013.5.10.0009

Indiciante	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)
Indiciado	Marilucia Pereira Martins

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Vista a Indiciante da devolução da notificação da Indiciada às fls. 132Vº, para que informe, no prazo de 10 dias, o correto endereço para notificação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1862-24.2013.5.10.0009

Reclamante	Bartolomeu de Moraes Junior
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Refrigerantes Mineiro Ltda

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Em face da certidão supra, determino a intimação da parte reclamante para que informe, no prazo de 10 dias, o atual endereço da parte reclamada para nova notificação, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1892-59.2013.5.10.0009

Reclamante	Paulo Rodrigues Salomao
Advogado	KELLY CRISTIANE MARQUES GONCALVES CARNEIRO(OAB: 21193/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

DECISÃO (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Vistos.

1. Ante a prova documental do exercício de sucessivas funções gratificadas por mais de 10 anos, bem como da dispensa do último cargo comissionado partir de novembro/2013 (fl. 224), reconheço a verossimilhança das alegações do reclamante. 2. Com vistas,

porém, a eliminar o risco de irreversibilidade, condiciono o acolhimento da pretensão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional à prestação de caução fidejussória por parte do reclamante, no prazo de cinco dias, mediante declaração de que autoriza o futuro desconto salarial dos valores recebidos a maior, em caso de improcedência do pedido, em percentual não inferior a 30% de sua remuneração.3. A declaração deverá ser firmada pelo próprio reclamante ou por procurador munido de poderes específicos para transigir e renunciar.4. Ressalto, ainda, que a Súmula 372/TST apenas assegura a preservação do patamar salarial do empregado exercente de função gratificada. Não há direito do reclamante à definitiva incorporação da gratificação ao salário. Havendo ulterior designação do autor para exercício de função gratificada ou cargo comissionado, poderá a reclamada abater da respectiva contraprestação a vantagem ora reconhecida ao demandante.5. Em exame dos contracheques dos dez anos precedentes ao descomissionamento, constata-se que o reclamante exerceu as funções de chefe da PRT até maio/2008, cuja gratificação montava a R\$ 5.647,41 (cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), e partir do mês seguinte de assessor da PRT, auferindo a respectiva gratificação de R\$ 5.795,67 (cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos). Considerando que no mês de junho/2008 houve concomitante reajuste salarial, tem-se que a alteração funcional ocorrida naquele mês representou ligeiro decréscimo salarial. Assim, torna-se viável o acolhimento da postulação mediante preservação do valor da última gratificação auferida pelo demandante, sem necessidade de aferição da média decenal.6. Ante tais considerações, concedo em parte a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.7. Com a apresentação da caução fidejussória do reclamante, providencie a Secretaria a intimação da reclamada, por mandado, para que restabeleça a remuneração auferida pelo reclamante até outubro/2013, assegurando-lhe, a título de vantagem pessoal, pagamento correspondente à gratificação paga sob a rubrica "Opcao 55%-ec", no importe atual de R\$ 7.663,65 (sete mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), garantindo a atualização de tal verba segundo os mesmos reajustes aplicados aos salários.

8. Dê-se ciência ao reclamante por publicação oficial.9. Em seguida, inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, notificando-se as partes na forma da lei. Brasília, quinta-feira, 21 de novembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2112-91.2012.5.10.0009

Reclamante	Luana de Sousa Rodrigues da Silva
Advogado	JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Assiste parcial razão ao reclamante, na medida que as parcelas de números 3 e 4 foram recolhidas fora do prazo estipulado no acordo homologado às fls.66 ou seja: 3ª parcela que deveria ter sido recolhida na data de 24/8 somente foi depositada na data de 02/09 (fls. 93), 4ª parcela que deveria ter sido recolhida na data de 24/9 somente foi recolhida na data de 16/10 (fls. 94). Desta forma, são devidas apenas as multas de 100% sobre as parcelas 3 e 4, no importe total de R\$ 1.200,00, ficando instaurada, nesta oportunidade, a execução.

Proceda a Secretaria à tentativa de bloqueio de valores pelo

BACEN-JUD, com inclusão dos sócios indicados às fls. 82. Publique-se para ciência do Procurador do reclamante. Intime-se pessoalmente o reclamante do presente despacho. Brasília, 22 de novembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-21800-78.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-218/2008-009-10-00.2

Reclamante	Jucileide Pereira de Aquino Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/O/DF)
Reclamado	Silva Magalhaes Restaurante Ltda Me
Reclamado	Cassia de Jesus Silva
Reclamado	Maria Gilzete de Queiroz
Reclamado	Jair de Souza Magalhaes

"Intime-se a exequente para se manifestar acerca da certidão negativa de fl. 259, devendo indicar o atual endereço da executada Cássia de Jesus Silva, de forma a possibilitar a penhora do veículo de fls. 252/254.

Prazo de 30 dias, importando a inércia em remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-34800-87.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-348/2004-009-10-00.1

Reclamante	Moacir Silva Brandao
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Aguas Limpas Gama Reformas e Servicos Ltda
Reclamado	Elzimar Soares de Souza
Reclamado	Jorge Adriano Silva Roldan

"Nada a decidir quanto aos documentos fornecidos pela Junta Comercial do Distrito Federal, tendo em vista que os sócios integrantes da empresa executada durante o pacto laboral mantido com o exequente são os mesmo já incluídos no polo passivo da presente ação.

Indique o exequente meios eficazes de prosseguimento da execução, no prazo de 5 dias, importando a inércia em remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-61800-23.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-618/2008-009-10-00.8

Reclamante	Josefa Lopes Pereira
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: 12238/T/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

"Intime-se a executada para que indique o Banco, a Agência, o número de conta corrente de sua titularidade para onde deverá ser transferido o valor existente na conta judicial de fl. 839 (saldo remanescente após o pagamento da execução), sendo certo que este juízo a intimará para ciência quando da transferência do valor. Prazo de 10 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-87400-95.1998.5.10.0009

Processo Nº RT-874/1998-009-10-00.2

Reclamante Lucia Helena Souza Santiago
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado C L S Conservacao e Limpeza Ltda
 Advogado JOAO CAROLINO FILHO(OAB: 20342/DF)
 Reclamado Comercial Tecnica Guara Ltda Epp
 Advogado JOAO CAROLINO FILHO(OAB: 20342/DF)
 Reclamado Direauto Pecas e Servicos Ltda
 Reclamado Joao Carolino Filho
 Reclamado Noeme Gomes Xavier
 Reclamado Leonardo Gomes Xavier
 Reclamado Jorge da Natividade Lima
 Reclamado Geralda do Carmo Oliveira
 Advogado JULIANA MOURA ONZI(OAB: 24322/DF)

Vista à Exequente dos documentos juntados às fls. 440/449 para requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias.
 FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-97-83.2011.5.10.0010

Reclamante Domingos Alves da Silva
 Advogado FERNANDA ALVES MUNDIM(OAB: 28223/DF)
 Reclamado Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)
 Reclamado Valdivino Soares de Oliveira
 Reclamado Sonia Maria Ribeiro Soares

Vistos. Defiro a petição de fls. 176/177, haja vista que a requerente, Seta Construtora Ltda, não faz parte da lide e comprovou ser proprietária do bem bloqueado. Proceda-se a retirada da constrição judicial do veículo Pajero GLS 3.2D Placa NGK5399 (fl. 127) no sistema RENAJUD.

Despacho

Processo Nº RT-114-85.2012.5.10.0010

Reclamante Cristiano Sousa Silva
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
 Reclamado Mais Forte Construtora e Imobiliária Ltda
 Reclamado Mrv Engenharia e Participações S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JÚNIOR(OAB: 142452/SP)

1-Vista ao reclamante pelo prazo de cinco dias.

2- Após retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho
 MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-258-59.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Nilson Rodrigues Pereira
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2-Ficam as partes intimadas para recebimento de seus créditos diretamente junto à

Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 626/2013 (exequente crédito

líquido; sindicato honorários assistenciais; perita honorários periciais e executada saldo

remanescente da execução).

3-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-287-75.2013.5.10.0010

Reclamante Celio Felix dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Em 14 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Compareceram à audiência os estudantes do curso de direito, BARBARA MARQUES PIRES e JOSÉ LOPES DE FARIAS.

Às 14h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ DOS REIS RIBEIRO, desacompanhado(a) de advogado.

Vista às partes do laudo pericial por 05 dias sucessivos iniciando-se pelo reclamante.

Publique-se para ciência das partes.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/12/2013, às 14h45min.

Dispensada a assinatura da Ata.

Audiência encerrada às 14h58min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-467-62.2011.5.10.0010

Reclamante Evando de Andrade
 Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
 Reclamado Posto Park Santa Maria Derivados de Petróleo Ltda
 Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Vista ao agravado/reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.495/501, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-475-68.2013.5.10.0010

Reclamante Antonia da Conceicao Rodrigues dos Santos
 Advogado LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.339/345, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-487-82.2013.5.10.0010

Reclamante Andressa Bonfim de Araujo

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda

Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.106/115, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-497-29.2013.5.10.0010

Reclamante Lucenilde de Sousa Cruz

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado Kb Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Bruna Caixeta Amorim

Reclamado Daniel Souza da Trindade

Fica a reclamante intimada para vista da petição de fls.42//46. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-505-11.2010.5.10.0010

Reclamante Maristela Vasconcelos Valadares

Advogado HÉLIA FERNANDA PINHEIRO(OAB: 13609/DF)

Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Diante da petição de fl. 282, fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais e a comissão do leiloeiro, conforme determinado no despacho de fl. 175, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-512-32.2012.5.10.0010

Reclamante Antonio de Aguiar Nobrega Junior

Advogado RENATA VELOSO COUTO(OAB: 30695/DF)

Reclamado Unimix Tecnologia Ltda

Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)

Reclamado INFOTECOOP- Cooperativa de Tecnologia da Informacao Ltda

Advogado CARLOS DA SILVA BARROS(OAB: 103457/RJ)

Vista ao agravado/reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.159/165, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-538-93.2013.5.10.0010

Reclamante Elzo Bertoldo Gomes

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Banco Citibank S A

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.140/156, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-561-44.2010.5.10.0010

Reclamante Paulo Luiz Sousa Santos

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

1-Ficam as partes intimadas para recebimento de seus créditos diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 628/2013 (Sindicato honorários advocatícios assistenciais e executado saldo remanescente da execução).

2-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-565-76.2013.5.10.0010

Reclamante Rogerio Oliveira Casto

Advogado MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)

Reclamado Mundial Montagem Ltda - Me

Reclamado Votorantim Cimentos S.A.

Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Vista ao 2º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.79/94, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-586-57.2010.5.10.0010

Reclamante Luiz Hideo Asau

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI(OAB: 230542/SP)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls. 660/669, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-609-95.2013.5.10.0010

Reclamante Edinolia de Oliveira e Sousa

Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)

Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda

Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Advogado JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

Vista aos reclamados para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso de fls.158/169, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-610-80.2013.5.10.0010

Reclamante Adeilton Ribeiro da Costa

Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)

Reclamado Fabio Oliveira Campos - Me

Reclamado Construtora Norberto Odebrecht S A

Advogado RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE(OAB: 29218/DF)

Vista ao reclamante e 1º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.104/108, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-612-50.2013.5.10.0010

Reclamante Kelly Rodrigues

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vista à reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso

de fls.97/104, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-630-71.2013.5.10.0010

Reclamante Ana Claudia Alves de Sousa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.110/112, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-642-85.2013.5.10.0010

Reclamante Luana Silva da Silveira
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
Reclamado União Federal - Ministério da Integração Nacional

Vista ao reclamante e 1º reclamado para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso de fls.82/89, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-653-17.2013.5.10.0010

Reclamante Raimundo Nonato Gomes Ferreira
Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS(OAB: 23010/DF)
Reclamado Lanchonete Alves Ltda - Me
Advogado LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB: 4224/GO)

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, receber a CTPS do reclamante, acostada na contracapa dos autos, para as devidas anotações, bem como para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo de fl. 36, sob pena de execução via BACEN/JUD. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-944-17.2013.5.10.0010

Reclamante Wilson Pereira de Carvalho
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)
Reclamado Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vista ao reclamado para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamante às fls. 194/195 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-948-54.2013.5.10.0010

Reclamante Eliana Almeida Brito Coutinho
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Mais Bairro Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.106/136, e vista à reclamante para, querendo, manifestar-se

sobre a proposta de acordo às fls.137/142, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1048-09.2013.5.10.0010

Reclamante Ademilson Catarina Souza
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
Reclamado Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, Autarquia do Ministério da Integração - Sudeco

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ADEMILSON CATARINA DE SOUZA move em face de SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, rejeito as preliminares arguidas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$956,62, a título de: a) 13º salário proporcional (R\$717,46); b) férias proporcionais (R\$717,46) com 1/3 (R\$239,15); c) acréscimo de 50% sobre 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3 (R\$837,03); d) indenização de 40% sobre FGTS; e) multa de 477 da CLT (R\$956,62). Deverá, ainda, a 1ª reclamada efetuar a baixa na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, em relação à devedora principal, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST. Em relação ao INEP, incidem juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre 13º salário proporcional incidirá contribuição previdenciária (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A SUDECO é isenta do pagamento de custas na forma do art. 1º, inciso VI do Decreto-Lei nº 779/69. Intimem-se as partes, sendo o reclamante e a primeira reclamada, via DJ e a SUDECO, através da PRF. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1116-90.2012.5.10.0010

Reclamante Nadia Maria Ferrari Santos
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado Santa Ignez Incorporadora Ltda

Fica o reclamante intimado para receber sua CTPS, bem como alvará para levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias, devendo comprovar nos autos os valores levantados de sua conta vinculada, no prazo de 10 dias, sob pena de serem consideradas quitadas as parcelas referentes ao FGTS. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1284-63.2010.5.10.0010

Reclamante Raimundo Barroso Braga Junior

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

1-Fica intimado o exequente para recebimento do alvará 614/2013, acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1314-93.2013.5.10.0010

Reclamante Joao Pinheiro de Barros Neto

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.215/251, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1506-26.2013.5.10.0010

Reclamante Vilson de Souza

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.103/113, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1514-03.2013.5.10.0010

Reclamante Mario Queiroz Novais

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.342/358, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1635-02.2011.5.10.0010

Reclamante Sesvesp - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurana Eletronica, Servicos de Escolta e Cursos de Formaca

Advogado DIOGO TELLES AKASHI(OAB: 207534/SP)

Reclamado Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - Fenavist

Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)

Cumpridas as determinações à fl. 504, inclua-se o feito em pauta para encerramento de instrução dia 12/12/2013, às 14h55, facultada a presença das partes e procuradores. Após, façam-se os autos conclusos ao Exmo. Juiz Substituto Maurício Westin Costa. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1686-42.2013.5.10.0010

Reclamante Paulo Roberto Mendes Mundim

Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Santa Felicidade Gestão de Infraestrutura para Eventos Ltda

Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

Vista ao reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado às fls. 89/92 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1709-22.2012.5.10.0010

Reclamante Adriano de Oliveira Brito

Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Reclamado Celso Jose Schneider

Advogado ELAINE ARAÚJO FERNANDES(OAB: 37052/DF)

Reclamado Brasília Expresso Motoboy Ltda Me

Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Vista ao reclamados para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso de fls.310/313, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1817-51.2012.5.10.0010

Reclamante Marcel Henrique Franca de Brot

Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)

Reclamado Ediminas S/A Editora Grafica Industrial de Minas Gerais

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.478/480, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1951-15.2011.5.10.0010

Reclamante Aparicio de Sousa Junior

Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)

Reclamado Telepizza Bacana Ltda Me

Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.113/119, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-177300-03.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1773/2009-010-10-00.2

Reclamante João Jose Reis

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)

Reclamado Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

1-Ficam as partes intimadas para informarem a base de cálculo do IRPF, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Editais

Editais

Processo Nº RT-475-68.2013.5.10.0010

Reclamante Antonia da Conceicao Rodrigues dos Santos

Advogado LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vista ao 1º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.339/345, no prazo legal.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-565-76.2013.5.10.0010

Reclamante	Rogério Oliveira Casto
Advogado	MARCIO EDUARDO CAIXETA BORGES(OAB: 28665/DF)
Reclamado	Mundial Montagem Ltda - Me
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Mundial Montagem Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vista ao 1º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.79/94, no prazo legal.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-646-59.2012.5.10.0010

Reclamante	Marcelo Santana Honda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Lva Instituição Educacional e Manutenção de Faculdades Ltda (Famatec)

Advogado

WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 34612/DF)

Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Paulo Almeida Acciolly
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Reclamado	Julietta Rebeca Nogueira Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MONICA RAMOS EMERY da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os sócios da RECLAMADA Leonardo Pujatti, Paulo Almeida Acciolly, José Caitano Neto para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 9.880,95 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 9.219,07

INSS Reclamante.....: 98,61

INSS Reclamado.....: 258,83

INSS Terceiros.....: 71,49

Custas do Processo: 186,36

Custas Art.789.....: 46,59

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30-81.2012.5.10.0011

Reclamante	Vilmar Carneiro de Lima
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	F2 Lanterna e Pintura Ltda - ME
Reclamado	Fabio Roberto Paulista
Reclamado	Joao Fabio da Silva

A consulta feita ao Bacen-jud resultou negativa.

A empresa F2 Supermercados Ltda não compôs o pólo passivo. Assim, revendo os autos, indefiro a expedição de mandado de penhora na "boca do caixa" da empresa em questão. Publique-se.Após, e estando esgotadas as possibilidades executórias ao alcance do Juízo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-89-35.2013.5.10.0011

Reclamante	Ana Claudia Barboza Alves Pereira
Advogado	JOSENI FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 37318/DF)
Reclamado	Pet Shop Amicao Comercio e Servicos de Tosa e Banho Ltda - Me
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Intime-se o reclamante para vista dos comprovantes de pagamentos das parcelas do acordo apresentadas pelo reclamado às fls. 70/72. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-312-85.2013.5.10.0011**

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado BRUNO FEIJÓ IMBROINISIO(OAB: 145017/RJ)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
 Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Comparecer à Secretaria da Vara para tomar ciência da sentença, uma vez que o processo corre em segredo de justiça.

Despacho**Processo Nº RT-364-52.2011.5.10.0011**

Reclamante Carlene Fernandes Lima
 Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
 Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Compulsando os autos verifico que foram realizados dois despachos com comandos conflitantes, utilizando as mesmas contas judiciais.

Assim, para sanar os equívocos cometidos, esclareço que existiam 3 contas judiciais, sendo duas no Banco do Brasil e uma na CEF. Todavia os valores da conta 1500122510148 (fls.434) existente no Banco do Brasil foram transferidos para a CEF (fls. 435). Primeiramente, determino que seja expedido ofício ao Banco do Brasil para que seja desconsiderado o ofício remetido às fls. 425, tendo em vista que os valores da conta 1500122510148 foram transferidos para CEF, impossibilitando assim a movimentação determinada.

Após, expeça-se ofício à CEF para movimentação das contas 4965695-9 e 04989597-0 observando os seguintes comandos:

- 1)- INSS reclamante.....R\$566,56 recolher código 1708;
- 2)-NSS reclamando.....R\$1.558,06 recolher código 2909;
- 3)-Autenticar guia judicial com valor do saldo remanescente, à disposição deste Juízo, zerando a respectiva conta.

Intimem-se as partes para ciência.

Comprovado os recolhimentos, intime-se a executada ao recebimento da guia de fls 433 (conta 900120316729) e da guia relativa ao saldo remanescente.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa nos registros.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em 3 vias e terá força de OFÍCIO perante o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Despacho**Processo Nº RT-422-89.2010.5.10.0011**

Reclamante Hilda Teruko Nakakura
 Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

O valor bloqueado é suficiente para a garantia do Juízo.Assim, intimem-se as partes, na forma do art. 994 da CLT.Prazo sucessivo

e preclusivo de cinco dias, a iniciar pela executada.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-835-05.2010.5.10.0011**

Reclamante José Meireles Pereira Junior
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT
 Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

intime-se o exequente, por seu advogado, via DEJT, para que se manifeste na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo legal de cinco dias, salientando que no silêncio será expedida RPV em seu favor.

Despacho**Processo Nº RT-882-71.2013.5.10.0011**

Reclamante Suyane Taina Batista Ribeiro
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
 Reclamado Dauto Tintas Ltda - Me
 Advogado ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)

Renovo ao reclamante o prazo de quinze dias para que comprove nos autos o valor sacado a título de FGTS, sob pena de se entender que referida parcela foi integralmente quitada, com a consequente remessa dos autos à Contadoria.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-900-39.2006.5.10.0011**

Processo Nº RT-9/2006-011-10-00.3

Reclamante Marcos Pais Alves Maia
 Advogado JOÃO PEDRO AVELAR PIRES(OAB: 19425/DF)
 Reclamado Roma Systems Tecnologia Informação Ltda.
 Advogado INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO(OAB: 2144/DF)
 Reclamado Benita Figueiredo Ferreira Loureiro
 Reclamado Rodrigo José Figueiredo Loureiro

Defiro a expedição de certidão de crédito requerida pelo reclamante. Intime-se ao recebimento. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-990-03.2013.5.10.0011**

Reclamante Julio Cezar Beserra da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Intime-se o(a) reclamante para que apresente sua CTPS perante o empregador para fins de anotação, devendo informar nos autos o cumprimento da diligência, no prazo de quinze dias, sob pena de se entender que a obrigação foi cumprida. Caso o documento não seja assinado pelo empregador, o reclamante deverá informar a negativa por petição nos autos.

O autor será posteriormente intimado a apresentar o documento no balcão da Secretaria para fins de anotação de forma imediata pelo servidor do Juízo.

Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1066-27.2013.5.10.0011

Reclamante Cleiber Martins da Rocha
Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO(OAB: 19484/DF)
Reclamado Ag Transportes e Enlonamento de Cargas Ltda - Me
Advogado JOSE CARLOS SENTO SE SANTANA(OAB: 24323/DF)
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Somente nesta data os autos foram devolvidos pela i. Perita do Juízo. Assim, verifico não haver tempo hábil para o cumprimento dos prazos estabelecidos na ata de fls. 140. Portanto, nessário o adiamento da audiência designada. Retiro o feito da pauta e remarco a audiência para o dia 23/01/2014 15h05.

Intimem-se as partes para ciência do adiamento da audiência, bem como para vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-1110-46.2013.5.10.0011**

Reclamante Emerson Martins de Araujo
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado União
Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Emerson Martins de Araújo contra Patrimonial Segurança Integrada Ltda. e União Federal, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) pagar ao reclamante salário de março de 2012, saldo de salário de 25 dias abril de 2012; férias integrais 2010/2011, 4/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 4/12 avos de 13º salário proporcional;

b) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20% e entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo;

c) pagar tíquete alimentação no valor de R\$510,00 e vale transporte no importe de R\$270,00;

d) pagar multa do artigo 477 da CLT;

e) pagar multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre décimo terceiro proporcional, férias proporcionais +1/3 e multa de 20% do FGTS após compensação do valor pago pela segunda reclamada;

f) pagar diferença salarial.

Deve ser compensado o valor de R\$6.016,97 já recebido pelo autor, conforme comprovantes de fls. 279 e 313.

A segunda reclamada é responsável subsidiária.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, oj 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários e décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 15.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 300,00 (art. 789 da CLT), isenta a segunda reclamada.

Registre-se a antecipação.

Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada pessoalmente.

Despacho**Processo Nº RT-1120-90.2013.5.10.0011**

Reclamante Meiriane Alves de Lima
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Organizacao Morena de Parceria e Servicos H Ltda
Advogado ALEXANDRE AGUIAR BASTOS(OAB: 6052/MS)
Reclamado Big Box
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Ante o silêncio do reclamado, determino que a Secretaria efetue a baixa na CTPS obreira e expeça-se alvará substitutivo para saque do FGTS, intimando o autor ao recebimento em dez dias. Converto a obrigação de fazer relativa ao Seguro Desemprego em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro.

Despacho**Processo Nº RT-1137-29.2013.5.10.0011**

Reclamante Francisco Luiz do Nascimento

Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

A executada Pretrobrás Distribuidora S/A, formulou pedido de dexistência em face do Agravo interposto ante a decisão denegatória do recurso extraordinário, perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

No mais, prossiga-se o feito com as medidas já implementadas, observando-se que, doravante, marcha processual passa tramitar de forma definitiva.

Despacho

Processo Nº RT-1151-47.2012.5.10.0011

Reclamante	Deivid dos Santos Ramos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Construtora Etema Ltda.
Advogado	ELENICE FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 102456/SP)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 6.146,01 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 5.693,29 (92,63%) INSS Reclamante....: 101,17 (1,65%)

INSS Reclamado.....: 252,92 (4,12%) INSS Terceiros.....: 73,34 (1,19%)

INSS SAT.....: 25,29 (0,41%)

Os valores disponíveis nos autos a título de depósito recursal, são suficientes à garantia do Juízo, assim, convolo-os em penhora ao passo que determino a intimação das partes para visa e manifestação na forma do Art. 884, §3º da CLT.

Prazo legal e sucessivo, iniciando-se pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1166-79.2013.5.10.0011

Reclamante	Jairo Gomes Batista
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União Federal (Ministerio da Justica)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Jairo Gomes Batista contra Patrimonial Seguranca Integrada Ltda. e União Federal, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) proceder ao registro de baixa na CTPS, fazendo constar como data de afastamento o dia 25/04/2012, no prazo de 48 horas do recebimento, sob pena de cumprimento pela Secretaria da Vara.

b) pagar ao reclamante salário de março de 2012, saldo de salário de 25 dias abril de 2012; férias integrais 2010/2011, 5/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 4/12 avos de 13º salário proporcional;

c) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20% e entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo;

d) pagar tíquete alimentação no valor de R\$510,00 e vale transporte no importe de R\$270,00;

e) pagar multa do artigo 477 da CLT;

f) pagar multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre décimo terceiro proporcional, férias proporcionais +1/3 e multa de 20% do FGTS, deduzida a importância paga pela segunda reclamada;

g) pagar uma hora por dia de efetivo labor, observado o adicional de 50%, o divisor 220, a evolução salarial da parte autora, pela concessão parcial do intervalo intrajornada;

h) diferença salarial.

Deve ser compensado o valor de R\$5.997,60.

A segunda reclamada é responsável subsidiária.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, oj 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições

previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salários e décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 15.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 300,00 (art. 789 da CLT), isenta a segunda reclamada.

Registre-se a antecipação.

Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada pessoalmente.

Despacho

Processo Nº RT-1195-32.2013.5.10.0011

Reclamante Mariano de Sousa Silva
Advogado FOGO GERGORIN(OAB: 31443/DF)
Reclamado Cleidaurino Barbosa da Rocha - ME

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Mariano de Sousa Silva contra Cleidaurino Barbosa da Rocha - ME, julgo procedente em parte os pedidos para condenar o reclamado a:

a) pagar aviso prévio trabalhado, 7/12 de 13º salário proporcional, 5/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;

b) pagar férias integrais 2011/2012, acrescidas de 1/3, de forma simples;

c) depositar o FGTS de todo o pacto laboral, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá o reclamado entregar ao reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

d) fornecer as guias para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

e) pagar o café da manhã, conforme CCT's;

f) pagar reflexos do salário "por fora" sobre FGTS e multa de 40%, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, rsr e multa do art. 477 da CLT;

f) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT;

g) a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias +1/3 e multa de 40% do FGTS.

A fundamentação passa a fazer parte do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da reconvenção, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

O reclamado deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e OJ 228 da SDI 1 do TST, e provimento 2/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

O reclamado também deverão comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): aviso prévio trabalhado e décimos terceiros salários, reflexos do salário por fora nos décimos terceiros.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$24.000,00, sendo as custas pelo reclamado no importe de R\$ 480,00(art. 789 da CLT).

Oficie-se Receita Federal, INSS e DRT sobre a existência e salário por fora.

Partes intimadas nos termos da súmula 197 do TST.

Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-1254-20.2013.5.10.0011

Reclamante Sandra de Jesus Goncalves Barbosa
Advogado FABIANO DE ARAUJO SILVA(OAB: 39364/DF)
Reclamado Mistral Servicos Ltda

Vistos. Intime-se a reclamante Sandra de Jesus Gonçalves Barbosa, por seu advogado, via DEJT, para que informe a este Juízo se o acordo entabulado às fls. 20 foi integralmente cumpridos pelo reclamado, advertindo-lhe que seu silêncio valerá como quitação. Prazo de cinco dias. Decorrido o prazo concedido à Autora, e não havendo qualquer insurgência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-1362-14.2013.5.10.0011

Reclamante Marsoelio Gomes de Azevedo
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Enarq Projetos e Construcões Ltda
Advogado LUCIANO NACAXE CAMPOS MELO(OAB: 23440/DF)

Intime-se o(a) reclamante para que apresente sua CTPS em Secretaria. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1364-19.2013.5.10.0011

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegrafos

Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

Vistos.

Defiro. Confiro nova vista dos autos conforme requerido no petição retro pelo

reclamante. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1450-87.2013.5.10.0011

Reclamante Gabriela de Lima Ribeiro
Advogado THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado União Federal (Polícia Rodoviária Federal)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Gabriela de Lima Ribeiro contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda. e União Federal, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) pagar indenização do salário maternidade e estabilidade da CCT do período compreendido entre 25/07/2012 e 21/12/2012 (120 dias de licença maternidade + 30 dias de estabilidade provisória), aviso prévio indenizado de 30 dias, 13º salário 2012 integral, férias integrais 2011/2012 e 10/12 de férias proporcionais ambas acrescidas de 1/3. Deverá ser adotado como base de cálculo das verbas ora deferidas o salário de R\$762,30, conforme se extrai do documento de fl. 37.

b) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%, sob pena de execução direta. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo;

c) pagar 10/12 de décimo terceiro de 2011.

d) pagar salário família;

e) pagar uma hora por dia de efetivo labor, observado o adicional de 50%, o divisor 220, a evolução salarial da parte autora, pela concessão parcial do intervalo intrajornada;

f) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT;

g) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% aviso prévio, décimo terceiro salário, férias proporcionais +1/3 e multa de 40% do FGTS.

Fica confirmada a tutela antecipada deferida quanto ao seguro desemprego.

Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas aqui deferidas.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente

dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante.

As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo de salário e 13º salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$15.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$300,00. (art. 789 da CLT).

Reclamante intimada na forma da súmula 197.

Intimem-se as reclamadas, sendo a União Federal pessoalmente.

Despacho

Processo Nº RT-1469-98.2010.5.10.0011

Reclamante Eliane Moura Alves
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: 14815/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)

Vista ao exequente dos termos do petição retro, apresentado nos autos do processo 942/2011. Prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1535-73.2013.5.10.0011

Reclamante Alexander Gomes Botelho
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALEXANDER GOMES BOTELHO em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP,

nos termos da fundamentação.

Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, a cargo do autor, dispensadas considerando a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1545-25.2010.5.10.0011

Reclamante	José Alcir Araújo Silva
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos -ECT
Advogado	ADRIANA HELENA RIBEIRO BRAZIL(OAB: 9758/DF)

intime-se o exequente José Alcir Araújo Silva, por seu advogado, via DEJT, para que se manifeste na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo legal de cinco dias, salientando que no silêncio será expedida RPV em seu favor.

Despacho

Processo Nº RT-1569-82.2012.5.10.0011

Reclamante	Alexssandro Lopes da Silva
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Carlos Jose Guedes de Carvalho -ME
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Disbrave Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ADRIANO OLIVEIRA DOS REIS em face de ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar ao autor oito dias de salário em novembro de 2012, aviso prévio de trinta dias, 06/12 de décimo terceiro salário proporcional e de férias proporcionais com 1/3, liberação das guias do FGTS e do seguro desemprego, multa rescisória de 40% sobre o saldo fundiário e multa do art. 477, parágrafo oitavo da CLT. A base de cálculo dessas parcelas será representada pelo último salário percebido pelo autor R\$956,62. A CTPS deve ter o registro de baixa com a integração do tempo relativo ao aviso prévio, havendo de ser realizado pelo empregador ou pela Secretaria da Vara.

Na forma do art. 475-J do CPC, o réu dispõe de quinze, a contar da intimação dos cálculos de liquidação, para pagar o crédito apurado neste processo, sob pena de incidir multa de 10%.

Correção monetária e juros, na forma da lei.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário em novembro de 2012, aviso prévio e décimo terceiro salário.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo do tributo), quando do efetivo pagamento,

observando-se o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da ré.

Intimem-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1602-09.2011.5.10.0011

Reclamante	Gilsilane Fonseca de Araujo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Desde agosto, o Juízo vem intimando a reclamada a efetuar o recebimento do valor existente nos autos, sem que esta se manifeste.

Assim, reitero mais uma vez à reclamada o prazo de quinze dias para que compareça em Secretaria para recebimento da guia acostada à contracapa dos autos.

Intime-se diretamente e por seu advogado, via DEJT.

Esclareço desde já que, mantida a inércia, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, onde permanecerão até que a parte se manifeste.

Despacho

Processo Nº RT-1617-12.2010.5.10.0011

Reclamante	Luis Alberto Machado de Souza Brito
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo executado. Intimem-se o exequente, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso no prazo de 08 dias. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1656-38.2012.5.10.0011

Reclamante	Rozanio Xavier de Melo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do presente alvará, e da guia do Banco do Brasil de fls. 254, bem como para que apresente nos autos, procuração com poderes específicos para o recebimento dos honorários assistenciais.

Despacho

Processo Nº RT-1852-71.2013.5.10.0011

Reclamante	Jocemi Almeida Goncalves
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Virginia Industria e Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Ect- Correios e Telegrafos

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2013 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 22 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1854-41.2013.5.10.0011

Reclamante	Celso Ferreira Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2013 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se

necessárias. Brasília, 22 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1866-55.2013.5.10.0011

Consignante	Atmc Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	MIDIA CRISTINA DE JESUS SALES(OAB: 35595/DF)
Consignado	Lidivaldo Ribeiro Rocha

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia , para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Consignante, por seu advogado via SEED, para proceder ao depósito da parcela que entende devida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 893, inc. I, do CPC), e a comparecer à audiência designada, sob as penas da lei. O Consignado deverá colacionar aos autos cópia de seu CPF/MF. Notifique-se o Consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Consignado, querendo, poderá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição. Brasília, 22 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1874-32.2013.5.10.0011

Reclamante	Francisco Vieira Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2013 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 22 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1876-02.2013.5.10.0011**

Reclamante Jose Antonio da Silva Lima
Advogado ANDERSON FERREIRA
GONCALVES(OAB: 21145/DF)
Reclamado Comercial de Alimento Gileade Ltda
Reclamado Comercial de Alimentos Compre Mais
Reclamado Comercial de Alimentos Yeshua Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2013 14h50 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 22 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1888-16.2013.5.10.0011**

Reclamante Edna Rocha da Conceicao
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE
KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de
Trabalho Medico

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2013 14h55 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os

registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 22 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1892-53.2013.5.10.0011**

Reclamante Josiel Matias Fernandes
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA
SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Clauderson Jose de Toledo
Reclamado Construtora Oas Sa

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2013 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 22 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1894-23.2013.5.10.0011**

Reclamante Sebastiana Lazara de Lima
Advogado EDNA APARECIDA MARQUES(OAB:
19577/DF)
Reclamado Brasal Combustiveis Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2013 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 22 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1896-90.2013.5.10.0011

Consignante	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)
Consignado	Raquel Pereira da Silva

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação do Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho/DF, Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 03/12/2013 14h15, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Consignante, por seu advogado via SEED, para proceder ao depósito da parcela que entende devida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 893, inc. I, do CPC), e a comparecer à audiência designada, sob as penas da lei. O Consignado deverá colacionar aos autos cópia de seu CPF/MF. Notifique-se o Consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Consignado, querendo, poderá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição.

Brasília, 22 de novembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1918-85.2012.5.10.0011

Reclamante	Francisco das Chagas Bacelar da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Monte Alves Serviços Gerais Ltda
Advogado	KATHE ROSA VASQUES(OAB: 21471/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por MONTE ALVES SERVIÇOS GERAIS LTDA para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza Substituta da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-2036-61.2012.5.10.0011

Reclamante	Jose Aurelio de Rezende
Advogado	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ AURÉLIO DE REZENDE em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA, PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA, para condenar as rés, a última de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar aviso prévio indenizado, auxílio refeição de março de 2012, no valor total de R\$255,00, acerto rescisório no percentual de 25% do valor consignado no TRCT de fls. 13, o que totaliza o valor de R\$860,36, multas dos arts. 467 e §8º do 477, ambos da CLT. A base de cálculo será composta pelo salário mensal de R\$1.380,27; pagar diferenças de FGTS, inclusive a multa rescisória de 40%, com base na evolução salarial do obreiro e no extrato analítico de sua conta vinculada de FGTS;

em face da ausência de concessão do intervalo intrajornada, pagar, como extra, uma hora diária em todos os dias trabalhados, considerada a escala 12x36 a que estava submetido o ex-obreiro, com o adicional de 50%, refletindo em RSR, férias com 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40%, ao longo de todo o contrato de trabalho. A base de cálculo será formada pelo salário normal que consta dos recibos salariais. O divisor é o de 220 correspondente a 44 horas semanais.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passíveis de incidência previdenciária, 25% dos valores constantes no TRCT à fl. 13 a título de saldo de salário e 13º salário proporcional, além das horas extras pelo não gozo do intervalo intrajornada.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira e segunda reclamadas.

Dispensado o reexame necessário, ante o que dispõe o §2º do art. 475 do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2057-37.2012.5.10.0011

Reclamante	Guilherme Fagundes dos Santos
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: 23825/DF)
Reclamado	Condominio do Bloco A da Sqsw 104
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por GUILHERME FAGUNDES DOS SANTOS em face de CONDOMÍNIO DO BLOCO A DA SQSW 104 para condenar o réu ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar ao autor o adicional de 5% sobre duas horas diárias e sobre um dia na semana, em todo o contrato de trabalho de 2 de julho de 2007 a 5 de novembro de 2010, com reflexo em férias com 1/3 e em décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40%. A base de cálculo será representada pelo salário contratual que consta dos recibos juntados aos autos.

Os benefícios da Justiça Gratuita foram concedidos ao autor.

Correção monetária e juros, na forma da lei.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a parcela objeto da condenação, adicional de monitoramento, possui natureza salarial, sendo passível de incidência da contribuição previdenciária, exceto o seu reflexo em FGTS.

O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas no valor de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$4.000,00, a cargo do réu.

Intimem-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2059-41.2011.5.10.0011

Reclamante	Miriam Francisca Silva Chaves Ferreira
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

A ordem judicial via Bacen Jud, expedida em desfavor do(a) executado(a), resultou no bloqueio da importância de R\$ 81.846,16, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, e cuja

transferência já foi determinada nos autos.

Assim, intime-se o(a) executado(a) COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL CODEPLAN para ciência do bloqueio efetivado em sua conta, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Caso a intimação ocorra com regularidade e não havendo insurgência, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores por meio de alvará, a ser expedido oportunamente.

Confirmada a transferência, e não havendo qualquer manifestação do(a) exequente acerca da conta, o montante disponível será utilizado para quitação do feito, de acordo com o resumo de cálculo de fls. 233..

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2168-21.2012.5.10.0011

Reclamante	Teodorico Pereira Ramos Junior
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	SETER Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda.
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Fabio Miranda e Silva Ambrosio
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Vistos.

Este Juízo determinou a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-jud contra a empresa PH Serviços e Administração Ltda de propriedade do sócio executado, o qual resultou positivo. Em face de tal medida, a empresa em questão se insurgiu apresentando exceção de pré-executividade nos autos autos.

Todavia, verifica-se que a executada quitou seu débito. Assim, determino a imediata liberação dos valores bloqueados nas contas da PH Serviços e Administração Ltda, restando prejudicada a exceção de pré-executividade apresentada.

Publique-se para ciência do peticionário.

Despacho

Processo Nº RT-2196-86.2012.5.10.0011

Reclamante	Adriano Oliveira dos Reis
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ADRIANO OLIVEIRA DOS REIS em face de ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar ao autor oito dias de salário em novembro de 2012, aviso prévio de trinta dias, 06/12 de décimo terceiro salário proporcional e de férias proporcionais com 1/3, liberação das guias do FGTS e do seguro desemprego, multa rescisória de 40% sobre o saldo fundiário e multa do art. 477, parágrafo oitavo da CLT. A base de cálculo dessas parcelas será representada pelo último salário percebido pelo autor R\$956,62. A CTPS deve ter o registro de baixa

com a integração do tempo relativo ao aviso prévio, havendo de ser realizado pelo empregador ou pela Secretaria da Vara.

Na forma do art. 475-J do CPC, o réu dispõe de quinze, a contar da intimação dos cálculos de liquidação, para pagar o crédito apurado neste processo, sob pena de incidir multa de 10%.

Correção monetária e juros, na forma da lei.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário em novembro de 2012, aviso prévio e décimo terceiro salário.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo do tributo), quando do efetivo pagamento, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da ré.

Intimem-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-2318-02.2012.5.10.0011

Reclamante	Cleber de Oliveira Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Net Brasília
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLEBER DE OLIVEIRA SILVA em face de QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA e NET BRASÍLIA LTDA, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

A primeira reclamada deverá efetuar a baixa na CTPS obreira, fazendo constar afastamento em 08/12/2012 (já projetado o aviso prévio), sob pena de a Secretaria fazê-lo;

a primeira demandada deverá fornecer o TRCT, sob pena de expedição de alvará substitutivo. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 dias do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de a Secretaria fazê-las;

pagar ao autor aviso prévio; saldo de salário de novembro/2012 (8 dias); 4/12 de 13º salário de 2012; 4/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; vales transporte dos meses de setembro e outubro de 2012, no valor diário de R\$6,00; pagamento do adicional de 100% sobre o feriado laborado (7 de setembro); multa do §8º do art. 477 da CLT. A base de cálculo será composta pelo salário de R\$750,00;

pagar, como extras, as horas que extrapolarem a jornada legal de 44 horas semanais e 220 mensais, observando-se: a jornada das 7h às 17h, de segunda a sábado, com 1h de intervalo intrajornada, o acréscimo de 50%, divisor 220 e salário de R\$750,00. Dada sua habitualidade, devidos os reflexos sobre as parcelas elencadas na

letra "k" dos pedidos formulados

pagar diferenças de FGTS devidas durante o pacto laboral, bem assim a multa de 40%, com base no salário informado na peça de ingresso e no extrato analítico de sua conta vinculada de FGTS.

Os benefícios da Justiça gratuita foram deferidos ao autor.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial o 13º salário, as horas extras, incluindo reflexos em 13º salário.

Custas a cargo das reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito.

Confirmo desde já o comando liminar exarado à fl. 63, o qual já fora inclusive cumprido pela 2ª ré, consoante guia juntada à fl. 68

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-800200-64.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8002/2005-011-10-00.9

Exequente	Maria Carmosita da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Executado	Tani Restaurante Ltda. (Restaurante Salamanca)
Executado	Cesarina Rodrigues Frabetti
Executado	Jose Itamar Batista
Executado	Espólio de Roberto Henrique Hall Cavalcante (inventariante: Maria Beatriz Peixoto Cavalcante)
Advogado	EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK(OAB: 23889/A/DF)

Indefiro o requerido pelo autor no petitório retro, isto considerando o teor do despacho de fls. 482, do qual o exequente já se encontra ciente (fl. 483). Assim, e conforme já esclarecido, o Juízo exauriu as possibilidades executórias ao seu alcance e o protesto ora requerido já foi realizado (fl. 479). De toda forma, pode o autor indicar pontualmente um bem para penhora, assim como sua localização, a fim de permitir o prosseguimento do feito.

Para tal mister, fica concedido o prazo de trinta dias, salientando que no silêncio os autos retornarão ao arquivo provisório.

Editais

Editais

Processo Nº RT-8-57.2011.5.10.0011

Reclamante	Paulo Henrique de Araujo Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
Reclamado	Uniao Camara dos Deputados
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

Reclamado Patricia Crhistina Alves Ramos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o sócio José Vicente Fonseca para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.023,22 (94,89%)

INSS Reclamante.....: 32,16 (0,61%)

INSS Reclamado.....: 88,43 (1,67%)

INSS Terceiros.....: 23,32 (0,44%)

Custas do Processo: 101,11 (1,91%)

Custas Art.789.....: 25,28 (0,48%)

Total Geral: 5.293,52

Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1011-76.2013.5.10.0011

Reclamante	Vania de Sousa Galiza
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.615,72 (97,56%)

Custas do Processo: 172,31 (1,95%)

Custas Art.789.....: 43,08 (0,49%)

Total Geral: 8.831,11

Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, NOVEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1193-62.2013.5.10.0011

Reclamante	Celia Regina Ventura Rocha
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CÉLIA REGINA VENTURA ROCHA em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Pagar à autora a multa do art. 477, §8º, da CLT. A base de cálculo será composta pelo salário mensal de R\$3.689,27;

pagar diferenças de FGTS, inclusive a multa rescisória de 40%, com base na evolução salarial e no extrato analítico da conta vinculada de FGTS da autora documento que deverá ser juntado no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de dar-se por quitada a parcela em comento;

pagar multa convencional em razão do descumprimento de obrigações de fazer pela ré, no importe de R\$390,00;

pagar honorários advocatícios no percentual de 10% em favor do SINDISERVIÇOS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal.

Os benefícios da gratuidade judicial foram concedidos à parte autora.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória.

Recolhimentos previdenciários e fiscais eventualmente devidos incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Ciente a parte autora. Intime-se a reclamada.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, NOVEMBRO de 2013

Edital**Processo Nº RT-1197-02.2013.5.10.0011**

Reclamante Ana Cristine Pinheiro Machado
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANA CRISTINE PINHEIRO MACHADO em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Pagar à autora a multa do art. 477, §8º, da CLT. A base de cálculo será composta pelo salário mensal de R\$3.689,27;
pagar diferenças de FGTS, inclusive a multa rescisória de 40%, com base na evolução salarial e no extrato analítico da conta vinculada de FGTS da autora documento que deverá ser juntado no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de dar-se por quitada a parcela em comento;
pagar multa convencional em razão do descumprimento de obrigações de fazer pela ré, no importe de R\$390,00;
pagar honorários advocatícios no percentual de 10% em favor do SINDISERVIÇOS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal.

Os benefícios da gratuidade judicial foram concedidos à parte autora.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória.

Recolhimentos previdenciários e fiscais eventualmente devidos incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Ciente a parte autora. Intime-se a reclamada.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta

Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, NOVEMBRO de 2013

Edital**Processo Nº RT-1305-31.2013.5.10.0011**

Reclamante Elvina Goncalves Carvalho
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELVINA GONÇALVES CARVALHO em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Pagar à autora a multa do art. 477, §8º, da CLT. A base de cálculo será composta pelo salário mensal de R\$2.827,36;
pagar diferenças de FGTS, inclusive a multa rescisória de 40%, com base na evolução salarial e no extrato analítico da conta vinculada de FGTS da autora documento que deverá ser juntado no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de dar-se por quitada a parcela em comento;
pagar multa convencional em razão do descumprimento de obrigações de fazer pela ré, no importe de R\$390,00;
pagar honorários advocatícios no percentual de 10% em favor do SINDISERVIÇOS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal.

Os benefícios da gratuidade judicial foram concedidos à parte autora.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória.

Recolhimentos previdenciários e fiscais eventualmente devidos incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos

tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Ciente a parte autora. Intime-se a reclamada.

"O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, NOVEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1312-23.2013.5.10.0011

Reclamante	Elton de Souza Aragao
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELVINA GONÇALVES CARVALHO em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELTON DE SOUZA ARAGÃO em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Pagar ao autor a multa do art. 477, §8º, da CLT. A base de cálculo será composta pelo salário mensal de R\$2.827,36;
pagar diferenças de FGTS, com base na evolução salarial e no extrato analítico da conta vinculada de FGTS do autor documento que deverá ser juntado no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de dar-se por quitada a parcela em comento;
pagar multa convencional em razão do descumprimento de obrigações de fazer pela ré, no importe de R\$390,00;
pagar honorários advocatícios no percentual de 10% em favor do SINDISERVIÇOS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal.

Os benefícios da gratuidade judicial foram concedidos à parte autora.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza indenizatória.

Recolhimentos previdenciários e fiscais eventualmente devidos incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Ciente a parte autora. Intime-se a reclamada.

"O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, NOVEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1368-56.2013.5.10.0011

Reclamante	Elisa Oliveira Lopes
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Elisa Oliveira Lopes contra Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., julgo procedentes os pedidos para condenar a reclamado a:

a) proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, sob pena de execução direta. A reclamada deverá ainda entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo ;

Fica confirmada a tutela antecipada quanto ao seguro desemprego.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A presente condenação não contempla parcelas de natureza salarial, logo, não há recolhimentos fiscais e previdenciários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$3.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$60,00. (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.

"O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, NOVEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1450-87.2013.5.10.0011

Reclamante	Gabriela de Lima Ribeiro
Advogado	THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União Federal (Polícia Rodoviária Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Gabriela de Lima Ribeiro contra Prestacional Construtora e Serviços Ltda. e União Federal, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) pagar indenização do salário maternidade e estabilidade da CCT do período compreendido entre 25/07/2012 e 21/12/2012 (120 dias de licença maternidade + 30 dias de estabilidade provisória), aviso prévio indenizado de 30 dias, 13º salário 2012 integral, férias

integrais 2011/2012 e 10/12 de férias proporcionais ambas acrescidas de 1/3. Deverá ser adotado como base de cálculo das verbas ora deferidas o salário de R\$762,30, conforme se extrai do documento de fl. 37.

b) proceder aos depósitos de FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%, sob pena de execução direta. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo;

c) pagar 10/12 de décimo terceiro de 2011.

d) pagar salário família;

e) pagar uma hora por dia de efetivo labor, observado o adicional de 50%, o divisor 220, a evolução salarial da parte autora, pela concessão parcial do intervalo intrajornada;

f) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT;

g) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% aviso prévio, décimo terceiro salário, férias proporcionais +1/3 e multa de 40% do FGTS.

Fica confirmada a tutela antecipada deferida quanto ao seguro desemprego.

Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas aqui deferidas.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante.

As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e restando as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes

parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo de salário e 13º salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$15.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$300,00. (art. 789 da CLT).

Reclamante intimada na forma da súmula 197.

Intimem-se as reclamadas, sendo a União Federal pessoalmente.

"O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, NOVEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2267-88.2012.5.10.0011

Reclamante	Adeilton Araujo da Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO TANIA MARIA CHAGAS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.784,47 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 4.474,95

INSS Reclamante.....: 43,92

INSS Reclamado.....: 120,78

INSS Terceiros.....: 31,85

Custas do Processo: 90,38

Custas Art.789.....: 22,59

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2318-02.2012.5.10.0011

Reclamante	Cleber de Oliveira Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Net Brasília
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CLEBER DE OLIVEIRA SILVA em face de QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA e NET BRASÍLIA LTDA, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

A primeira reclamada deverá efetuar a baixa na CTPS obreira, fazendo constar afastamento em 08/12/2012 (já projetado o aviso prévio), sob pena de a Secretaria fazê-lo;

a primeira demandada deverá fornecer o TRCT, sob pena de expedição de alvará substitutivo. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 dias do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de a Secretaria fazê-las;

pagar ao autor aviso prévio; saldo de salário de novembro/2012 (8 dias); 4/12 de 13º salário de 2012; 4/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; vales transporte dos meses de setembro e outubro de 2012, no valor diário de R\$6,00; pagamento do adicional de 100% sobre o feriado laborado (7 de setembro); multa do §8º do art. 477 da CLT. A base de cálculo será composta pelo salário de R\$750,00;

pagar, como extras, as horas que extrapolarem a jornada legal de 44 horas semanais e 220 mensais, observando-se: a jornada das 7h às 17h, de segunda a sábado, com 1h de intervalo intrajornada, o acréscimo de 50%, divisor 220 e salário de R\$750,00. Dada sua habitualidade, devidos os reflexos sobre as parcelas elencadas na letra "k" dos pedidos formulados

pagar diferenças de FGTS devidas durante o pacto laboral, bem assim a multa de 40%, com base no salário informado na peça de ingresso e no extrato analítico de sua conta vinculada de FGTS.

Os benefícios da Justiça gratuita foram deferidos ao autor.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial o 13º salário, as horas extras, incluindo reflexos em 13º salário.

Custas a cargo das reclamadas no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito.

Confirmando desde já o comando liminar exarado à fl. 63, o qual já fora inclusive cumprido pela 2ª ré, consoante guia juntada à fl. 68

Intimem-se as partes.

"O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, NOVEMBRO de 2013

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30-44.2013.5.10.0012

Reclamante	Taciane Godoy Matos
Advogado	RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)
Reclamado	Orto Sul Centro de Ortopedia e Fraturas Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Decisão:"Ex positis, conheço dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, ORTO SUL CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos quanto a forma em que se dará o pagamento, no caso, perante a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, conforme a preferência do reclamado, todavia, especificamente nas agências localizadas neste fórum trabalhista. Ademais, não há a necessidade de identificação a priori de conta judicial em favor da reclamante a qual será efetuado o depósito, porquanto cabe a entidade bancária formalizar a sua criação quando do pagamento das parcelas acordadas pelo reclamado, nos termos da fundamentação.

Publique-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50-06.2011.5.10.0012

Reclamante	Antonio Francisco Brandao
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Josivaldo Soares Fonseca - Me (Piso Forte Industria e Construção Ltda.)
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)
Reclamado	Brooskfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Josivaldo Soares Fonseca

Vistos.

De acordo com a Portaria Nº. 49 de 1/4/2004, do Ministério da Fazenda, que autoriza a não inscrição como dívida ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, deixo de ordenar tal procedimento.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-50-35.2013.5.10.0012

Reclamante	Alexandre Alves Tesck
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

Vistos.

Ante os termos da manifestação da CNA, informando que não houve nem haverá disponibilidade de créditos da reclamada naquele órgão, homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 354.341,15 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 298.460,76

INSS Reclamante....: 4.817,33

INSS Reclamado.....: 22.132,66

INSS SAT.....: 2.213,28

I R P F.....: 19.620,68

Custas do Processo: 6.457,98

Custas Art.789.....: 638,46

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 291, oriundo da transferência do(s) depósito(s) recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$332.464,99, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-95-73.2012.5.10.0012

Reclamante	Monica Leticia Ribeiro Gomes
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-95-39.2013.5.10.0012

Reclamante	Erinaldo Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Despacho

Processo Nº RT-225-34.2010.5.10.0012

Reclamante	Paola da Silva Amaral Braga
Advogado	BRUNO PEREIRA NASCIMENTO(OAB: 26898/DF)
Reclamado	JC Bsb Planejados Inteligentes Ltda. ME
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Iolanda Maria de Souza
Reclamado	Jefferson Ricardo de Sousa
Reclamado	Italia Materiais de Construção e Acabamentos Ltda Epp

Despacho: J. Defiro como requerido. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-263-75.2012.5.10.0012

Reclamante Helena Ribeiro dos Santos
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA(OAB: 12464/DF)
Reclamado Hospital Prontonorte S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho:"intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira, bem como para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito."

Despacho

Processo Nº RT-424-51.2013.5.10.0012

Reclamante Roseli Aparecida Alves
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Condomínio do Bloco E da SQS 214
Reclamado Fábrika Filmes
Advogado LEONARDO DE BARROS SILVA(OAB: 28004/DF)

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para informar a localização dos veículos descritos à fl. 59 ou requerer o que entender por direito.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-502-45.2013.5.10.0012

Reclamante Edileuza Bezerra do Nascimento
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Vestcal Rapel
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado Predial
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Vistos.

Em atenção ao ofício nº 08/2013 do Desembargador Vice-Presidente, antecipo a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 30/01/2014 15h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-661-85.2013.5.10.0012

Reclamante Patrícia da Silva Rezende
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado TI Sistemas de Lavanderia Ltda
Advogado NEWTON ABREU FILHO(OAB: 5827/DF)
Reclamado Meliá Brasil 21
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA(OAB: 7379/DF)

Despacho:Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.223,05 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente....: 1.384,95

INSS Reclamante....: 297,39

INSS Reclamado....: 540,71

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) TI Sistemas de Lavanderia Ltda para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-673-02.2013.5.10.0012

Reclamante Benjamin de Lacerda Junior
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado Faculdade Fortium Ltda - Me
Reclamado Anamaria Prates Barroso
Reclamado Claudio Renato do Canto Farag

Despcho:"Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-732-87.2013.5.10.0012

Reclamante Maria Edelvacy Pinto Marinho
Advogado ALEXANDRE MOURA GERTRUDES(OAB: 37121/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

Vistos.

Em atenção ao ofício nº 08/2013 do Desembargador Vice-Presidente, antecipo a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 28/01/2014 15h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-738-94.2013.5.10.0012

Reclamante Julierme Freire Mendes
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA(OAB: 7508/DF)

Vistos.

Em atenção ao ofício nº 08/2013 do Desembargador Vice-Presidente, antecipo a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 29/01/2014 15h30, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Intimem-se as testemunhas.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-739-79.2013.5.10.0012

Reclamante João Batista Oliveira de Souza
Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado Reformas Aranha S C Ltda - Me
Advogado CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475/DF)
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Em atenção ao ofício nº 08/2013 do Desembargador Vice-Presidente, antecipo a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 30/01/2014 15h45, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-787-38.2013.5.10.0012

Reclamante Marluce Gomes de Sousa
Advogado JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)
Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

despacho:"Vistos.

Assino ao reclamante prazo de 5 dias para informar o número do PIS, para expedir alvará de levantamento do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-866-17.2013.5.10.0012

Reclamante Denise Jovita Pires
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Agencia Estado Ltda
Advogado SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)

Vistos.

Em atenção ao ofício nº 08/2013 do Desembargador Vice-Presidente, adio a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 19/08/2014 15h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-898-22.2013.5.10.0012

Reclamante Maria de Jesus Gomes Chaves
Advogado LUDMYLLA MARIANA ANSELMO(OAB: 1816982/DP)
Reclamado Francisca Lopes de Alencar
Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

Despacho:"Vista ao reclamado da intenção de acordo formulada pela reclamante, devendo se manifestar no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-904-29.2013.5.10.0012

Reclamante Thiago Moraes de Souza
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Acopronto Logistica e Servicos Ltda
Advogado CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE(OAB: 27314/DF)

Vistos.

Em atenção ao ofício nº 08/2013 do Desembargador Vice-Presidente, antecipo a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 29/01/2014 15h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-930-27.2013.5.10.0012

Reclamante Thiago Alves Hardman
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Plasutil-Industria e Comercio de Plasticos Ltda
Advogado ANNA CRISTINA BORTOLOTO SOARES(OAB: 141708/SP)

Vistos.

Em atenção ao ofício nº 08/2013 do Desembargador Vice-Presidente, antecipo a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 28/01/2014 15h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-950-52.2012.5.10.0012

Reclamante Fabiana Monteiro Vieira
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado Pedro da Cruz Filho
Reclamado Joelma Duarte de Oliveira

Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com o crédito sobejante da executada ora transferido pela 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1053-25.2013.5.10.0012

Reclamante Evanilson da Silva Caixeta
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Despacho:"intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

BRASÍLIA, 22/11/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1130-34.2013.5.10.0012

Reclamante Joseane Morais Silva
 Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
 Reclamado Cleide Resende Oliveira
 Advogado VITOR SANTOS DE GODOI(OAB: 31656/DF)

Vistos.

Assino à reclamante o prazo de 5 dias para receber as guias relativas às duas últimas parcelas do acordo.

Faculto à autora a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivada a medida, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1176-28.2010.5.10.0012

Reclamante Vasco Tadeu Saraiva Cerqueira
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Despacho:"Converto a execução provisória em definitiva.

Defiro a liberação do valor incontroverso.

Determino ao BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 2900121155658, observando o seguinte VALOR:

Liq. Exequente.....: 753.327,12

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 1441-A/DF, CPF Nº 6538087809;

2) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado.

Efetivada a medida, façam os autos conclusos para apreciação dos embargos à execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1179-75.2013.5.10.0012

Reclamante Luis Fernando Amaral Goncalves
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 44160/MG)
 Reclamado Bs Tecnologia e Servicos Ltda
 Advogado MARGARETH ESTRELA UMBELINO(OAB: 14963/GO)

Vistos.

Em atenção ao ofício nº 08/2013 do Desembargador Vice-Presidente, antecipo a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 27/01/2014 15h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para

depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1180-60.2013.5.10.0012

Reclamante Adailton Eurico Rodrigues Ferreira
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
 Reclamado Suelio R Oliveira - Me
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos.

Em atenção ao ofício nº 08/2013 do Desembargador Vice-Presidente, antecipo a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 28/01/2014 15h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1188-37.2013.5.10.0012

Reclamante Maria Jose Cassiano
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 44160/MG)
 Reclamado Skf Presentes Ltda - Me
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Vistos.

Em atenção ao ofício nº 08/2013 do Desembargador Vice-Presidente, antecipo a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 29/01/2014 15h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1213-50.2013.5.10.0012

Reclamante Dina de Jesus Silva
 Advogado NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR(OAB: 26150/DF)
 Reclamado Hospital Lago Sul S/A
 Advogado IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR(OAB: 15396/DF)

Vistos.

Em atenção ao ofício nº 08/2013 do Desembargador Vice-Presidente, antecipo a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 30/01/2014 15h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1216-05.2013.5.10.0012

Reclamante Adriana Heloisa Silva
 Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA(OAB: 10952/DF)
 Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Vistos.

Em atenção ao ofício nº 08/2013 do Desembargador Vice-Presidente, antecipo a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 30/01/2014 15h15, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74). Intimem-se as testemunhas. Publique-se para ciência dos procuradores. Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1251-96.2012.5.10.0012

Reclamante	Zenira Teixeira dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Despacho:"Não conheço da impugnação aos cálculos por precoces, vez que não garantido o Juízo, como ordenado pelo art. 884 da CLT, sem prejuízo da ratificação ou renovação da medida no momento processual próprio.

Ante certidão à fl.200 informando a penhora de imóvel da executada no Processo 0000461-15.2012.5.10.0012, sobreste-se o feito até o deslinde do agravo de petição interposto naqueles autos. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1267-50.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose de Ribamar Silva Lima
Advogado	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530/DF)
Reclamado	Travmet - Industria Metalurgica Ltda.
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)

Vistos.

A atualização de fls. 119/120 demonstra claramente o valor remanescente devido ao reclamante, feitas as devidas deduções dos valores recebidos após o início da execução, especificamente em 08/08/2013 e 06/11/2013, conforme memória de fl. 120.

Observe-se que a planilha de fl. 120 parte exatamente de R\$3.618,85, valor apurado pela inadimplência do acordo.

Ou seja, o crédito resumido à fl. 119 foi exatamente aquele pago pelo alvará de fl. 121, nada mais havendo a ser calculado pela contadoria.

Indefiro o pedido obreiro.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Excluem-se os executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 125 à reclamada, que deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

Efetivada a medida e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1308-80.2013.5.10.0012

Reclamante	Valdício Pereira da Paixao
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Lenir Lourenço de Lima

Advogado

DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)

Despacho:"intime-se o reclamante para vista, pelo prazo de 5 dias, dos documentos juntados pela reclamada.

BRASÍLIA, 22/11/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1312-20.2013.5.10.0012

Reclamante	Silvio de Araujo
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Emplac Comercio de Placas para Veiculos Ltda - Epp
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

despacho:"Intime-se a reclamada para, manifestação acerca de documentos juntados nos autos, no prazo de 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1328-71.2013.5.10.0012

Reclamante	Janes Feliciano de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Reclamado	Cef - Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho:" intime-se o reclamante para vista, pelo prazo de 5 dias, dos documentos juntados pela reclamada.

BRASÍLIA, 22/11/2013."

Despacho

Processo Nº RT-1335-34.2011.5.10.0012

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Despacho:Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.168,06 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 1.948,08

FGTS Deposito.....: 42,85

INSS Reclamante....: 33,74

INSS Reclamado.....: 84,35

INSS SAT.....: 8,43

Custas do Processo: 40,49

Custas Art.789.....: 10,12

1-Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, bem como para proceder à baixa na CTPS obreira.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-1404-95.2013.5.10.0012

Reclamante	Dulce de La Fuente Gouvea Correa
Advogado	JOSE DE RIBAMAR DE SOUZA NOGUEIRA(OAB: 7579/DF)
Reclamado	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	ANTONIO AMÉRICO BARAUNA FILHO(OAB: 24119/BA)

ATO ORDINATÓRIO:Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1420-49.2013.5.10.0012**

Consignante Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda

Advogado RAFAELA FUMIE NISIGUCHI(OAB: 32220/DF)

Consignado Gilson Matias da Silva

Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, constatando-se o desaparecimento dos autos, ordeno a sua restauração.

À secretaria para extração de cópias de todos os documentos produzidos em Juízo relativos ao processo epigrafado, as quais deverão ser encaminhadas à Distribuição de Feitos, juntamente com as petições e a ata original produzida em 31/10/2013, todos concernentes ao referido processo, para distribuição como Ação de Restauração de Autos, por dependência ao processo epigrafado, servindo o presente comando de peça inicial.

Após a distribuição da ação de restauração, venham-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1460-65.2012.5.10.0012**

Reclamante Jozilda dos Santos Lima

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)

Reclamado Clean Service Administradora de Condomínios e Serviços Gerais Ltda

Advogado SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)

Vistos.

Razão assiste à executada.

Convolo o depósito recursal de fl. 126 em penhora.

Devolvo à executada o prazo de 48 horas para pagamento de R\$132,34.

Decorrido o prazo sem pagamento, prossiga-se a partir do item 2 do despacho de fl.140.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1755-05.2012.5.10.0012**

Reclamante Elcio Passaglia

Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vistos.

Em atenção ao ofício nº 08/2013 do Desembargador Vice-Presidente, antecipo a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 28/01/2014 15h45, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Intimem-se as testemunhas.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1894-20.2013.5.10.0012**

Reclamante Francisco Pereira

Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)

Reclamado Alvo Distribuicao e Logistica Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 16/12/2013 às 13h50 para audiência

inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do

artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1895-05.2013.5.10.0012**

Reclamante Dimas Vieira de Sousa

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 03/02/2014 às 14.45h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1897-72.2013.5.10.0012**

Reclamante Helio Rodrigues Lopes

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado Doménico Paschoali Construcao e Incorporacao Eireli

Reclamado Odebrecht Realizacoes Sp 06 - Empreendimento Imobiliario S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 04/02/2014 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1900-27.2013.5.10.0012**

Reclamante Cristiane Coelho Lima da Silva

Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

Reclamado Hospital das Forças Armadas -

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 04/02/2014 às 14.05h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1903-79.2013.5.10.0012**

Reclamante Marcos Vinicius Pereira de Araujo

Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)

Reclamado Comp Line Informatica Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 04/02/2014 às 14.20h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1904-64.2013.5.10.0012

Reclamante Moises de Sousa Figueiredo
 Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
 Reclamado Hospital Planalto

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 04/02/2014 às 14.25h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1907-19.2013.5.10.0012**

Reclamante Antonio Marcos Fonseca
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Construtora Rv Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 04/02/2014 às 14.30h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1915-30.2012.5.10.0012**

Reclamante Wesley Gomes da Silva
 Advogado CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)
 Reclamado Espólio de Maria de Oliveira Pojo do Rego (Representado pelo inventarianete Carlos Alberto Pojo do Rego)
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

Despacho: Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.160,90 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 3.075,83

INSS Reclamante....: 2,17

INSS Reclamado....: 5,41

INSS SAT.....: 0,54

Custas do Processo: 61,56

Custas Art.789....: 15,39

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho**Processo Nº RT-2021-89.2012.5.10.0012**

Reclamante Elbane Barbosa Gomes
 Advogado PAULO ROBERTO SOARES(OAB: 29315/DF)
 Reclamado Associacao Recreativa e de Assistencia Aos Policiais Militares do Distrito Federal - Cifais
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)

Vistos.

Em atenção ao ofício nº 08/2013 do Desembargador Vice-Presidente, antecipo a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 27/01/2014 15h30, para audiência

de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Intimem-se as testemunhas.

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-2099-20.2011.5.10.0012**

Reclamante Salvador dos Santos Costa
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Absoluta Construcao Civil e Engenharia Ltda
 Advogado AVENIR ANGELO ROSA FILHO(OAB: 3765/DF)
 Reclamado Pb Construcoes e Comercio Ltda
 Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda
 Advogado ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)
 Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
 Reclamado Henrique Costa Freire
 Reclamado Damiana Araujo dos Santos Silva

Despacho: Vistos.

O valor devido pelo 4º reclamado encontra-se na planilha de fl. 375. Informo, ainda, que resta pendente para garantia da execução a importância de R\$2.098,78, haja vista o valor bloqueado a fls.400/401.

Aguarde-se o fluxo do prazo de fl. 411.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013

Despacho**Processo Nº RT-21900-24.2008.5.10.0012**

Processo Nº RT-219/2008-012-10-00.0

Reclamante Luiz Gustavo de Oliveira
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/O/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 24777/A/DF)

Despacho: Vistos.

Renovo à 1ª reclamada (Politec Tecnologia da Informação S.A.) o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 1435.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-28100-72.1993.5.10.0012**

Processo Nº RT-281/1993-012-10-00.4

Reclamante Antonio Francisco Goncalves Moura
 Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 4476A/DF)
 Reclamado Joao Epifanio Moura - Me
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)

Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

No mesmo prazo o reclamante deverá manifestar interesse na adjudicação dos bens penhorados pelo Juízo Deprecado.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-64600-78.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-646/2009-012-10-00.9

Reclamante	Mara Lucia Soterio Di Oliveira
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 20850/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico a ocorrência de equívocos a partir do comando de fl.1011 e seguintes, explico:

A decisão homologatória de fl. 1011 não indicou de forma apartada os valores devidos por cada reclamada, considerando a condenação diferenciada explicitada na coisa julgada.

A partir do comando de fl. 1049, foi aberta discussão acerca da conta de exequenda sem a devida garantia da execução, condição ditada pelo art. 884, da CLT, o que denota tramitação processual inadequada.

Assim, chamo o feito à ordem para, retomando o curso normal do feito, homologar os cálculos de fls. 998/1003 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 646.246,11 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 583.740,17

Custas do Processo: 11.363,27

Previdência Privada Recte.....: 32.701,24

Previdência Privada Recdo.....: 18.441,43

Dos valores supra, a 1ª reclamada é responsável somente pela previdência privada cota parte empregador, no importe de R\$18.441,43, e a 2ª reclamada responsável pelos demais valores, no total de R\$627.804,68, considerando os estritos termos da coisa julgada que condena a 1ª reclamada CEF somente ao pagamento da contribuição à previdência privada cota parte empregador e a 2ª reclamada FUNCEF à incorporação da CTVA e ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas devidas ao reclamante, com o devido desconto da sua contribuição à previdência privada cota parte empregado.

Quanto às alegações da 2ª reclamada no que tange aos valores das contribuições à previdência privada homologados por este Juízo, a matéria deverá ser discutida em sede de embargos à execução, no momento processual oportuno.

A incorporação da complementação aos proventos do reclamante será ordenada após o trânsito em julgado da conta de liquidação, quando será possível a fixação do correto valor a ser incorporado.

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente acima especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD;

3- Após a resposta da primeira ordem de penhora via sistema BACEN JUD, fica determinada a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhista BNDT, com ou sem garantia da execução, conforme previsão legal;

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-74400-38.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-744/2006-012-10-00.3

Reclamante	WALDEVINO AMERICO FERNANDES
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA(OAB: 20535/DF)
Reclamado	Ricardo Gustav Neuding
Reclamado	Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi

Vistos.

Defiro.

Façam-me os autos conclusos para renovação da ordem de bloqueio on-line de ativos financeiros dos executados, via sistema BACEN-JUD, bem como demais movimentações pertinentes.

Se infrutífera a medida, à secretaria para pesquisa de veículos e solicitação de declarações de renda dos executados.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-109900-97.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1099/2008-012-10-00.8

Reclamante	José da Penha Pereira de Sousa
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/O/DF)
Reclamado	Brasfort Administração de Serviços Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Despacho

Processo Nº RT-116400-29.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-1164/2001-012-10-00.9

Reclamante	ANDRE LUIZ TAVARES COSTA
Advogado	FLÁVIO VICTOR DIAS FILHO(OAB: 26923/DF)
Reclamado	Centro Educacional Tecnológico Brasileiro

Ante o equívoco na penhora BACENJUD, liberem-se as guias de levantamento referente aos depósitos de fls. 256, 260, 261 ao CETEB-Centro Tecnológico Brasileiro, CNPJ 06.181.976/0001-94, que deverá receber o documento no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, ou recebidas as guias, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-142700-47.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1427/2009-012-10-00.7

Reclamante	Juliana Tonelli Novo
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade das Terras de Brasília)
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti

despacho:"Vistos.

Defiro o requerimento de fl.288.

Solicito ao MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama-DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdade das Terras de Brasília) (CPF/CNPJ 02.671.953/0001-07), (CPF/CNPJ), Ilson Silva de Oliveira (CPF/CNPJ 813.307.078-34), Jorge Manoel Vieira Guimaraes (CPFCNPJ 590.820.627-04) e Jose Caitano Neto (CPF/CNPJ 270.536.418-80) nos autos do Processo 0000754-13.2011-5-10-0111 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 9.873,93 atualizados até 30/11/2013. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-170100-36.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1701/2009-012-10-00.8

Reclamante	Wallinson Martins de Aquino
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Empório Di Italia Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.(proprietário Breno Rangel de OliveiraCampos).
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)
Reclamado	Breno Rangel de Oliveira Campos
Reclamado	Glauber Queiroz Campos Silva
Reclamado	Jailson Gomes Simoes de Oliveira
Reclamado	Maria Gomes de Oliveira
Advogado	THAIS DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 36992/DF)

Despacho:Vistos.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 334 a reclamada Maria Gomes de Oliveira, que deverá receber o documento no prazo de 5 dias.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.04990707-2 e 042.04955017-4, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 628,07

Custas de execução: 177,05

INSS Reclamante....: 346,95

INSS Reclamado.....: 788,45

SALDO REMANESCENTE: transferir para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). PEDRO MARTINS FILHO, OAB Nº 09158/DF, CPF Nº 33470790191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código

2909;

4) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para apuração das custas finais de execução e destinação dos valores de fls. 317 e remanescentes .

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-186400-73.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1864/2009-012-10-00.0

Reclamante	José Antônio Licassali Júnior
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Determino, nos termos da lei, a realização de perícia contábil para a liquidação da sentença.Para esta finalidade, nomeio o Sr. WESLEY BEZERRA DA CRUZ, perito contábil, que deverá entregar o laudo conclusivo no prazo de 30 dias, a contar da intimação.

O Sr. perito, ora nomeado, deverá se ater aos comandos da coisa julgada, assim como detalhar pormenorizadamente a metodologia de cálculos utilizada, citando, inclusive, as normas e regulamentos que serviram como suporte para a elaboração da planilha de cálculos.Intime-se o perito.Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-950-52.2012.5.10.0012

Reclamante	Fabiana Monteiro Vieira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Pedro da Cruz Filho
Reclamado	Joelma Duarte de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os EXECUTADOS Universo Servicos e Assessoria Empresarial Ltda e Pedro da Cruz Filho, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com o crédito sobejante da executada ora transferido pela 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3

SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1180-60.2013.5.10.0012

Reclamante	Adailton Eurico Rodrigues Ferreira
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira - Me
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Suelio R Oliveira - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Em atenção ao ofício nº 08/2013 do Desembargador Vice-Presidente, antecipo a audiência anteriormente designada, incluindo o feito na pauta do dia 28/01/2014 15h00, para audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Brasília, 22 de novembro de 2013."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1401-43.2013.5.10.0012

Reclamante	Jucimar Gomes da Silva
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:"Por todo o exposto, rejeito a preliminar de inépcia, rejeito a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a primeira ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.Julgo improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária do segundo réu (Distrito Federal).A Secretaria deverá expedir os ofícios especificados no item 8 da sentença.Custas pela primeira ré no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 arbitrado à condenação.Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao saldo de salário, gratificação natalina, horas extras e RSR possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.Cientes o autor e o segundo réu (súmula 197 do C. TST).Intime-se a primeira ré por edital.Nada mais.VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 22 de novembro de 2013.(assinado digitalmente)PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-124600-44.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1246/2009-012-10-00.0

Reclamante	Fabio Joaquim de Araujo
Advogado	TATIANE MOTA DOS SANTOS(OAB: 20788/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: 29000/DF)
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, Débora Ferreira Passos Cugola e Victor Ferreira Passos Cugola, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Ante os termos da decisão de embargos de execução de fls. 145/151, excluam-se as custas de conhecimento e

execução. Homologo os novos cálculos de fls. 190/195 para fixar o débito da 2ª executada subsidiária, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.529,34 Atualizado até: 30/09/2010 Liq. Exequente....: 1.446,64 INSS Reclamante....: 21,92 INSS Reclamado....: 60,78 Vista às partes para se manifestarem acerca dos presentes cálculos elaborados nos termos do acórdão de fls. 180/181. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para expedição de RPV.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-216-98.2012.5.10.0013

Reclamante	Odanilton Pereira Coelho de Sousa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Côco Bambu Lago Sul, Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB: 15783/CE)

Vistos. O reclamante indicou rol de testemunhas abstendo-se da regra do art. 825 da CLT. E uma vez nomeada a testemunha, não pode ela ser substituída sem anuência da reclamada. Assim, dê-se vista à reclamada para que diga, no prazo de 05 dias, quanto a sua concordância à substituição requerida. Intimem-se as partes. Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-301-55.2010.5.10.0013

Reclamante	Andre Luiz Castro Monteiro
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos os autos.

Na peça de Agravo de Petição (fls. 520/530) o Executado reconheceu como crédito do Exequente e honorários assistenciais os valores de R\$58.223,08 e R\$8.806,79, respectivamente, os quais tornaram-se incontroversos.

Diante disso, defere-se o pedido de levantamento dos valores incontroversos, mediante alvará, intimando-se o Exequente para vir recebê-los.

Após, ante o preenchimento dos pressupostos objetivos de admissibilidade do Agravo de Petição, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-477-63.2012.5.10.0013

Reclamante	Gildenberg Abrantes Guedes
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

DESPACHO: "Por meio de pesquisa eletrônica, extrai-se que foi desconstituída a penhora realizada nos autos da RT 21ª VTB/DF nº 00139-76.2006.5.10.0021, razão pela qual fica prejudicada a pretensão do credor no particular. Publique-se." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-507-98.2012.5.10.0013

Reclamante	Zenilda Ribeiro da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos. Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 20 dias, os documentos solicitados pela Contadoria folhas de frequência, do período de 28/03/2007 a 15/03/2008 e de 16/10/2010 a 21/12/2010. Apresentado os documentos pela reclamada ou decorrido o prazo, retornem os autos à Contadoria, sendo que na inércia da reclamada, o cálculo deverá ser produzido com base na média dos elementos de prova existentes nos autos. Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-790-87.2013.5.10.0013

Reclamante	Rondinei Nunes Gurgel
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	JOCM Representação Comercial Ltda.
Advogado	JOAO PABLO ALVES VIANA(OAB: 28632/GO)

Vistos. A ata da fls. 117/118 estabelece prazo de 5 dias para o reclamante denunciar eventual inadimplemento, porém o reclamante não se manifestou dentro do prazo e não apresentou justificativa para manifestação a destempo. Considero regularmente quitada a parcela nos termos do acordo homologado. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Publique-se. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-810-78.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Romualdo da Silva
Advogado	MARIO BATISTA(OAB: 13694/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos. Considerando a manifestação da Contadoria à f. 710, determino a realização de perícia contábil à expensa da reclamada, para a qual nomeio o Sr. ALECIO DE OLIVEIRA SILVA, que deverá apresentar laudo no prazo de 60 dias a contar da intimação.

Intimem-se as partes para ciência. Intime-se o perito por e-mail. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-840-16.2013.5.10.0013**

Reclamante Uedson Santiago dos Anjos
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado K a Construcoes e Reformas Ltda - Me
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

...expeça-se alvará para movimentação do FGTS, intimando o autor ao recebimento, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho**Processo Nº RT-920-77.2013.5.10.0013**

Reclamante Jose Ferreira Lopes
 Advogado HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
 Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
 Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Vistos.Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (fls.634/661).Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo de 08 (oito) dias.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-983-73.2011.5.10.0013**

Reclamante Jose Antonio Pizzutti
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
 Advogado TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: 23167/DF)

DESPACHO: "DEFIRO a pretensão do exequente afeta à liberação do numerário correspondente ao valor objeto do depósito recursal efetuado pela executada, pelo que ASSINO o prazo de 10 (dez) dias, com vistas ao levantamento do original da guia pertinente. No mesmo prazo, deverá o exequente comprovar aos autos o exato valor objeto do respectivo levantamento, para providências pertinentes à adequação da conta. Quanto ao bloqueio via sistema BACENJUD, ressalte-se que foi realizada pelo Juízo à saciedade tal diligência sem que importasse nenhum efeito prático, não justificando, pois, a reiteração da diligência reportada, pelo que INDEFIRO a pretensão no particular, ao tempo em que DEVOLVO ao exequente o prazo assinado por intermédio do despacho de fl. 322, para indicação dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1272-69.2012.5.10.0013**

Reclamante Clícia Silva Costa Ribeiro
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)
 Reclamado Helene Leal Titan

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos às partes demandantes, para, querendo, no prazo sucessivo de 48 horas, a iniciar pela

reclamante, manifestarem-se sobre os esclarecimentos da Sra. Perita ora exibidos. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1417-28.2012.5.10.0013**

Reclamante Fábio Mendonça Silva
 Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
 Reclamado Votorantim Cimentos S/A
 Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920-042-04972250-1 e 04984579-4, observando os VALORES LÍQUIDOS abaixo discriminados:

Total da execução R\$ 45.620,68 Atualizado até: 21/11/2013

Liq. Exequente.....: 34.762,84

INSS Reclamante....: 2.351,09

INSS Reclamado.....: 6.773,29

INSS Terceiros.....: 1.707,99

Custas Art.789.....: 25,47

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA, OAB Nº 31058/DF, CPF Nº 71074902149;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) O SALDO REMANESCENTE DEVE PERMANECER EM UMA DAS CONTAS PARA POSTERIOR LIBERAÇÃO À RECLAMADA.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, devendo o exequente levantar uma via desse expediente, no prazo de 10 dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 21 de novembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1463-17.2012.5.10.0013**

Reclamante Noemia Celia Milhomem Costa
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Garantido a execução por meio do depósito reproduzido à fl. 560, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT.

Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1614-80.2012.5.10.0013**

Reclamante Carlos Alberto da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista à executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações do exequente veiculadas à fl. 223, observado o documento colacionado à fl. 224. Decorrido o prazo, dê-se ciência ao procurador constituído pelo reclamante acerca de sua desconstituição como patrono da causa, na forma da peça de fl. 223. Comunicado ao respectivo advogado, exclua-se do sistema SAP e capa dos autos. Vindo a manifestação da executada, voltem os autos conclusos para novas deliberações, notadamente para ADEQUAÇÃO e ATUALIZAÇÃO da conta, para fazer incluir o valor objeto da multa estipulada na determinação de fl. 174. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1680-26.2013.5.10.0013

Reclamante Martha Maria Fialho Pedrosa
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
 Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Vistos. O recurso patronal é adequado e está tempestivo. A recorrente é parte legítima e sucumbente, estando devidamente representada. Observa-se, entretanto, que não recolhido os valores devidos a título de custas processuais e depósito recursal. O depósito recursal se trata de condição para o exercício do direito de recorrer, imposta pela legislação ordinária, com o que se distingue das despesas que se relacionam à instauração e movimentação do processo. De outro lado, a lei processual trabalhista não autoriza o deferimento do benefício da justiça gratuita ao empregador, como deveras observado no particular, sobremodo in casu que a decisão de fls. 142/143 negou taxativamente a concessão do respectivo benefício à reclamada. Assim, ausente o depósito recursal, previsto no artigo 899, parágrafo 1o, da CLT, deserto encontra-se o respectivo recurso, não sendo demais lembrar que cumpre à parte, ao interpor recurso, observar o preenchimento dos pressupostos processuais objetivos. Por conseguinte, não havendo a regular apresentação do comprovante de depósito recursal referente ao presente feito, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1721-27.2012.5.10.0013

Reclamante Aylson Gomes Martins
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos. Considerando as informações prestadas pelo DFTRANS às fls. 92/97, intime-se o exequente a indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1742-03.2012.5.10.0013

Reclamante Roberto Pereira Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante (peça de fls. 338/356). Assim, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o respectivo apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do reportado recurso." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1862-46.2012.5.10.0013

Reclamante Uederson Francisco Lemes
 Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

DESPACHO: "Garantido o juízo por meio da penhora de fl. 127, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1939-55.2012.5.10.0013

Reclamante Cassandra Rodrigues de Sousa
 Advogado MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: 28848/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda
 Advogado MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)
 Reclamado União
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Despacho de fl. 367. Vistos. Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela segunda reclamada (União) às fls. 355/366. Assim, intem-se o autor e a primeira reclamada, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, iniciando-se pelo autor, manifestarem-se sobre o apelo.

Despacho

Processo Nº RT-2033-65.2012.5.10.0013

Reclamante Francisco Fabio Alves Junior
 Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante (peça de fls. 422/428). Assim, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o respectivo apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do reportado recurso." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2056-46.2012.5.10.0013

Reclamante Naiara de Jesus Dias da Silva

Advogado KELVEN FONSECA GONCALVES
DÍAS(OAB: 38044/DF)

Reclamado Ln Produtos e Servicos de Limpeza
Ltda

Vistos.Aguarde-se o decurso do prazo de f. 171 deferido ao reclamante. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2116-19.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Erisson Rodrigues Neto

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO
SILVA(OAB: 9664/DF)

Reclamado Serpro- Serviço Federal de
Processamento de Dados

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB:
1291/DF)

Despacho de fl. 723. Vistos. O recurso ordinário interposto pelo reclamado (peça de fls. 697/722) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 720 - no valor de R\$ 7.058,11 - em 15/10/2013 e custas processuais - GRU fl. 721 - no valor de R\$ 64,00 - efetuadas em 10/10/2013), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário aviado pela parte. Assim, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque.

Despacho

Processo Nº RT-2132-70.2012.5.10.0013

Reclamante Renilson Carlos Silva

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE
RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB:
1236/DF)

DESPACHO FL. 233, IN FINE: "dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2172-18.2013.5.10.0013

Reclamante Gicelia Souza Ferreira

Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB:
18172679/DP)

Reclamado Jorge Cardoso Gomes Guernes

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à reclamante para, no prazo de 48 horas, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 31, devendo requerer o que julgar devido.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2237-13.2013.5.10.0013

Reclamante Alexander Souto Marongio

Advogado RAIANA MATOS DE
ALCANTARA(OAB: 37641/DF)

Reclamado Delta Locacao de Servicos e
Empreendimentos Ltda

Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA
PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

Reclamado União - Ministério da Fazenda

Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA
FERREIRA(OAB: 34469/DF)

Publicando para ciência da primeira reclamada: "Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar

PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ALEXANDER SOUTO MARONGIO em face de DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIÃO, responsável subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária na forma da Lei 8.177/91. Em caso de instauração da execução contra a responsável subsidiária (União), os juros de mora deverão observar o limite previsto na Lei 9.494/97. Custas, pela 1ª Reclamada, de R\$ 94,00, calculadas sobre R\$ 4.700,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para este fim. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante e a 1ª Reclamada, por seus procuradores. Intime-se a 2ª Reclamada, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. Oficie-se, com urgência, a MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, solicitando a reserva de crédito na Ação Civil Pública nº 0001556-22.2013.5.10.0020, no valor correspondente ao da condenação na presente reclamação. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:06 h. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2350-64.2013.5.10.0013

Reclamante Luiz Neves da Silva

Advogado PALOMA NEVES DO
NASCIMENTO(OAB: 30762/DF)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos. A oportunidade e conveniência para produção de prova pericial será analisada quando da realização da audiência de instrução já designada. Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2476-17.2013.5.10.0013

Reclamante Marcos Paulo Ribeiro Santana

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB:
7760/DF)

Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda

Advogado ALEXANDRE GUIMARÃES
FARAH(OAB: 14214/DF)

Ata de f. 20: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). VANILDA JERONIMO LIMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH, OAB nº 14214/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 156,77, calculadas sobre R\$ 7.838,43, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. DISPENSADA A ASSINATURA DA ATA. Audiência encerrada às 09h47min. Nada mais." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2557-63.2013.5.10.0013

Reclamante Adriano Santos da Silva

Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA
MELLO(OAB: 28213/DF)

Reclamado Projecor Tecnologia Em Texturas e
Pinturas Projetadas e Reformas Eireli -
Me

Reclamado Mrv Engenharia e Participacoes

Ata de f. 23: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Projecor Tecnologia Em Texturas e Pinturas Projetadas e Reformas Eireli - Me e Mrv Engenharia e Participacoes e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 337,34, calculadas sobre R\$ 16.866,99, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2567-10.2013.5.10.0013

Reclamante Raimundo Pereira dos Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Ac Construcoes e Armacao Ltda - Me

Ata de f. 22: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 202,84, calculadas sobre R\$ 10.142,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2574-02.2013.5.10.0013

Reclamante Maria Rita de Carvalho
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Ata de f. 21: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.500,00, calculadas sobre R\$ 75.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-2662-40.2013.5.10.0013

Reclamante Elmira Amelia de Souza Ferreira
Advogado DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)
Reclamado Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2013 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a

prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-2663-25.2013.5.10.0013

Reclamante Flavio Roniele Meneses da Silva
Advogado OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)
Reclamado Quick Logistica Ltda

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2013 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-2664-10.2013.5.10.0013

Reclamante Alvaro Geraldo da Cunha
Advogado MARCOS RODRIGUES VIEIRA DE BARROS(OAB: 41723/DF)
Reclamado Arte Interiores Comercio de Moveis Ltda - Me

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2013 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais

havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-2665-92.2013.5.10.0013

Reclamante	Keila Costa dos Reis
Advogado	JETHER EMILIO PEREIRA BISPO(OAB: 9130/DF)
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2013 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-2667-62.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Isaurina Gomes de Oliveira
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2013 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-2669-32.2013.5.10.0013

Reclamante	Jule Camila Lino Fonseca Rodrigues
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de

Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2013 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-2670-17.2013.5.10.0013

Reclamante	Simone Alves dos Anjos
Advogado	JEOVANE CARLOS PINTO(OAB: 34722/GO)
Reclamado	H F Diagnostico Ltda - Me
Reclamado	Patricia Weber de Jesus Natividade
Reclamado	Job Jose da Natividade Neto
Reclamado	Darcy Coelho da Paz
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2013 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-2674-54.2013.5.10.0013

Reclamante	Luis Carlos Paiva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Centro Medico Lucio Costa Empreendimentos Imobiliarios S/A

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2013 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer

defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-2675-39.2013.5.10.0013

Reclamante	Wesley Damiao de Oliveira
Advogado	PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2013 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-2678-91.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Henrique da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Nova Acquatica Instalacoes Eletricas Ltda - Epp
Reclamado	City Engenharia e Construcções S/A (Grupo Base

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2013 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu

procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-2679-76.2013.5.10.0013

Reclamante	Lorrane Damasceno da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Televip Promotora de Creditos e Servicos Ltda - Me

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2013 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-9000-40.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-90/2007-013-10-00.5

Reclamante	Maria Cecília Hermes Rodrigues
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO(OAB: 7511/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES(OAB: 84262/MG)

DESPACHO: "Em face ao que consta do Ofício Circular nº 02/2013, oriundo do Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação deste Eg. Regional, DESIGNA-SE audiência para dia 06/12/2013, às 10h20min, com vistas à tentativa de acordo, notadamente em razão da proposta de fl. 776.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-25600-83.2000.5.10.0013

Processo Nº RT-256/2000-013-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Jalmes Restaurante Ltda
Reclamado	Marcia Madeira Nogueira
Reclamado	Edvania Figueiredo de Souza
Reclamado	Edilson Figueiredo de Souza
Reclamado	Jose Francisco de Menezes
Reclamado	Neuzamar Maria Figueredo de Oliveira Menezes

Vistos.A arrematação inferior a 50% não é aceita, na maior parte das vezes, por este Juízo, notadamente em relação a veículos automotivos, portanto mantenho os termos do despacho de f. 254. Intime-se o arrematante, via postal, para levantar as guias de fls. 256 e 257.Quanto ao pedido do reclamante de fls. 264/265 pela

adjudicação do bem pelo valor de maior lance, o art. 888 da CLT diz que o valor da adjudicação não pode ser inferior à avaliação do bem, pelo qual indefiro a pretensão do reclamante, ao passo em que determino a expedição de mandado para reavaliação do bem penhorado à f. 232. Intime o reclamante, via DEJT, para ciência. Após a reavaliação, conclusos para verificação da conveniência de designação de novo leilão. Juiz(a) do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-78600-32.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-786/1999-013-10-00.0

Reclamante	PEDRO WILSON CARRANO ALBUQUERQUE
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	CELSMAR COELHO DE FIGUEIREDO(OAB: 19029/GO)

Despacho de fl. 1167. Vistos. O agravo de petição interposto pela reclamada (peça de fls. 1143/1155) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal, de igual forma o apelo interposto pelo reclamante (fls. 1164/1166), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO ambos os agravos de petição aviados pelas partes. Assim, intem-se as partes demandantes, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pelo reclamante, manifestarem-se sobre os apelos em destaque.

Despacho

Processo Nº RT-88300-85.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-883/2006-013-10-00.3

Reclamante	RONALDO MAGNO DA SILVA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	BB PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL
Advogado	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA(OAB: 11019/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	ANTONIO JONAS MADRUGA(OAB: 12195/SC)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição ora interposto pelo segundo executado (peça fls. 1328/1336). Assim, intime-se o exequente, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo A.P., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-129700-16.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-1297/2005-013-10-00.5

Reclamante	Roselene de Fatima Lins Maia
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: 15431/DF)

Vistos. Reitere-se o termos do alvará judicial n. 298/2013.

Determino à CEF, Agência 3920, liberar à executada qualificada acima o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04892710-0, bem como os valores pertinentes aos depósitos recursais por ela

realizados (cópia das guias GFIP's em anexo fls. 406 e 468).

OBSERVAÇÕES:

1) Os valores reportados acima deverão ser liberados à própria empresa, por seu representante legal, ou ainda por seu patrono, Dr(a). OSIVAL DANTAS BARRETO, OAB Nº 15.431/DF;

2) Os depósitos recursais a ser movimentados são: realizados em 02/02/2006, no valor de R\$4.678,13 e em 26/02/2007, no importe de R\$9.617,29.

3) ZERAR TODAS AS CONTAS MENCIONADAS ACIMA.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Intime-se a reclamada a levantar uma guia do respectivo expediente, no prazo de 10 dias.

Este expediente não admite ressalvas.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA, 20/11/2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-1030-76.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Lucia Rosa da Conceicao
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	S M Farias Pizzaria e Restaurante - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado S M Farias Pizzaria e Restaurante - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.528,22 (81,34%)

INSS Reclamante.....: 341,87 (3,69%)

INSS Reclamado.....: 854,68 (9,23%)

INSS Terceiros.....: 247,86 (2,68%)

INSS SAT.....: 85,47 (0,92%)

Custas do Processo: 157,40 (1,7%)

Custas Art.789.....: 39,35 (0,43%)

Total Geral: 9.254,85

Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, NOVEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1875-11.2013.5.10.0013

Reclamante	Bruno de Sousa Mamede
Advogado	CARLA REZENDE DE FREITAS(OAB: 28595/DF)
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF EXTINGUIR, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, os pedidos constantes da reclamatória movida por BRUNO DE SOUSA MAMEDE em face de COLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA e DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Custas, pelo Reclamante, de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa e ora utilizado para este fim. Isento de recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante e o 2º Reclamado, por seus procuradores. Intime-se o 1º Reclamado, por EDITAL. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:12 h. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, NOVEMBRO de 2013.

Editais**Processo Nº RT-2377-47.2013.5.10.0013**

Reclamante	Hayanne Bizerra Lopes Nonato
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	G e Eventos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado G & e Eventos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Sentença de f. 17/20: "Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por HAYANNE BIZERRA LOPES NONATO em face de G & E EVENTOS LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pela Reclamada, de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se a Reclamada, por edital. Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a

audiência às 16:14 h. Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3, Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, NOVEMBRO de 2013.

Editais**Processo Nº RT-2416-44.2013.5.10.0013**

Reclamante	Ana Virginia de Alencar Silva
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/01/2014 às 08h35min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, NOVEMBRO de 2013.

Editais**Processo Nº RT-2662-40.2013.5.10.0013**

Reclamante	Elmira Amelia de Souza Ferreira
Advogado	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)
Reclamado	Setec Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916

Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
 Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
 Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor
 Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO OS RECLAMADOS SETEC SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLACIDO E SILVA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR e ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUIS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/12/2013, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2678-91.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Henrique da Silva
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado Nova Aquatica Instalacoes Eletricas Ltda - Epp
 Reclamado City Engenharia e Construções S/A (Grupo Base)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A) NOVA ACQUATICA INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/12/2013,

às 09 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-62000-18.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-620/2008-013-10-00.6

Reclamante Marcelo Alves de Brito
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
 Reclamado Papelaria Mega Ltda
 Advogado KARINA MACEDO MARRA(OAB: 20972/O/DF)
 Reclamado Maykel Freire de Medeiros
 Reclamado Marlon Freire de Medeiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADOS os sócios Executados Maykel Freire de Medeiros e Marlon Freire de Medeiros para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.909,55 (63,34%)
 INSS Reclamante.....: 44,05 (0,96%)
 INSS Reclamado.....: 120,92 (2,63%)
 INSS Terceiros.....: 196,54 (4,28%)
 INSS Pacto Laboral: 805,92 (17,54%)
 Custas do Processo: 59,08 (1,29%)
 Custas Art.789.....: 14,77 (0,32%)
 Hon. Advocatício...: 443,05 (9,64%)
 Total Geral: 4.593,88

Atualizado:31/05/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF em 18, NOVEMBRO de 2013

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-172-76.2012.5.10.0014**

Reclamante Rejane Maria Rodrigues Neves
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Hsbc Servicos e Participacoes Ltda
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho fl. 350: Vistos os autos. A sentença de fls. 181/188 reconheceu o enquadramento da autora como bancária, e deferiu horas extras excedentes à 6ª diária ou 36ª semanal. No acórdão de fls. 249/254, entretanto, o Eg. TRT manteve a condição da reclamante como bancária, porém exclui a condenação a título de horas extras, por considerar que a autora exerceu atividade externa, incompatível com o controle de horário. Desta forma, não há que se falar em diferenças salariais como requer a reclamante, pois não houve condenação nesse sentido, até porque não houve tal pedido na inicial (art. 460 do CPC), razão pela qual indefiro a sua pretensão. Ressalto à autora que em caso de nova petição em sentido contrário ao julgado, conforme já ocorrido anteriormente (fls. 319/320), sua conduta poderá ser enquadrada como litigância de má-fé, nos termos do art. 17 do CPC, atraindo a multa prevista no art. 18. Publique-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo definitivo. Brasília-DF, 31 de outubro de 2013. Thais Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-259-66.2011.5.10.0014**

Reclamante Dessana Mesquita Raimundo
 Advogado IDOLINE ALVES(OAB: 11017/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado União (Senado Federal)
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)

Vistos os autos.

Extraí-se da sentença de fls. 765/798 que foi reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho do autor em 04/07/2001, conforme fl. 797, item III:

"JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos e reconhecer a rescisão indireta em 4/7/2011 (...)."

Logo, fica claro que no item "g" do decisum houve erro material, ao conter determinação para que a primeira reclamada anotasse na CTPS obreira com data de baixa 4/08/2010.

Desta forma, intime-se a primeira reclamada a retificar a CTPS obreira, bem como a entregar novos formulários de seguro-desemprego, em ambos os casos com a data de saída: 04/07/2011. Prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 a favor do reclamante.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013.

Erasmus Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-587-59.2012.5.10.0014**

Reclamante Espólio de Daniel Albert Sousa Lima (Representante Legal: Carlos Alberto Sousa Lima)
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
 Reclamado Lavajato Cruzeiro Novo
 Advogado FLÁVIA ROBERTA GUIMARÃES PIRES(OAB: 21746/DF)
 Reclamado Carlos Alberto Lopes de Abreu
 Advogado FLÁVIA ROBERTA GUIMARÃES PIRES(OAB: 21746/DF)

Vistos os autos. Vista ao reclamante acerca do depósito efetuado pela reclamada, no prazo de dez dias. Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-723-27.2010.5.10.0014**

Reclamante Glauco Leal Teixeira
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
 Reclamado Clínica Veterinária Animart
 Advogado JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)

Despacho de fl. 100: Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Exclua-se a executado do BNDT. Intimem-se as partes e a União (PGF). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília-DF, 21 de novembro de 2012. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-807-57.2012.5.10.0014**

Reclamante Jose Carlos Rodrigues de Souza
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
 Reclamado União (Senado Federal)
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Despacho de fl. 338: Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 7.774,58 Atualizado até: 30/11/2013; Liq. Exequente.....: 7.584,96; Custas do Processo: 151,70; Custas Art.789.....: 37,92; Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 7.774,58, valor atualizado até o dia 30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 22 de novembro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-869-97.2012.5.10.0014**

Reclamante Ricardo dos Santos Galeno
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
 Reclamado União (Senado Federal)
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

ATO ORDINATÓRIO DE FL. 357: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que, com amparo no §4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, bem como na Portaria 14ª VT Brasília, nº. 001/2013, de 12/11/2013, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar a reclamante para apresentar os contracheques de fevereiro/2008, maio e junho/2009, março/2010, maio/2010, julho/2010 a setembro/2010, abril/2011 a dezembro/2011, a fim de instruir a liquidação por cálculo junto a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico. Prazo: 10 dias. Brasília-DF, 21 de novembro de 2013. JOHNNY GONCALVES VIEIRA Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-895-61.2013.5.10.0014**

Reclamante	Diego Fabriciano Ramos
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, bem como na Portaria 14ª VT Brasília, nº 001/2013, de 12/11/2013, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da segunda reclamada, no prazo legal. Brasília, 18 de Novembro de 2013. ALESSANDRO STOPA SOTERO - Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-901-68.2013.5.10.0014**

Reclamante	Francisco David de Sousa Carvalho
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, bem como na Portaria 14ª VT Brasília, nº 001/2013, de 12/11/2013, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da segunda reclamada, no prazo legal. Brasília, 18 de Novembro de 2013. ALESSANDRO STOPA SOTERO - Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-908-31.2011.5.10.0014**

Reclamante	Maria das Gracas Monteiro de Abreu Lima
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

3. DISPOSITIVO Por todo o exposto, conheço e REJEITO os embargos à execução opostos pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC tudo nos termos da fundamentação precedente. Assim, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 139.038,77 Atualizado até: 30/11/2013 Liq.

Exequente.....: 108.717,53 FGTS Depósito.....: 7.136,14 INSS Reclamado.....: 19.306,65 Custas do Processo: 1.795,96 Custas Art.789.....: 579,27 Hon. Periciais.....: 1.503,22 Custas, pela embargante/executada, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, V, da CLT), que serão incluídas no débito exequendo, diante da sucumbência. Libere-se ao Exequente seu crédito líquido incontroverso conforme determinado no despacho às fls 930. Intimem-se as partes, por seus advogados. Brasília, 21 de novembro de 2013.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-910-30.2013.5.10.0014**

Reclamante	Cecilia Azeredo e Silva
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, bem como na Portaria 14ª VT Brasília, nº 001/2013, de 12/11/2013, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da segunda reclamada, no prazo legal. Brasília, 18 de Novembro de 2013. ALESSANDRO STOPA SOTERO - Analista Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-1065-67.2012.5.10.0014**

Reclamante	Karla Laryssa de Sousa Queiroz
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RAFAEL ARAÚJO PINHEIRO NOGUEIRA(OAB: 20374/CE)

Vistos. Considerando que não houve a interposição de embargos à execução por parte da Executada, bem como que a presente execução refere-se a acordo inadimplido, libere-se ao autor o valor estampado na guia às fls. 70. Recebida a guia, encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo do valor devido a título de acordo inadimplido, observando-se a inclusão do valor dos honorários advocatícios e a incidência da respectiva multa. Retornado os autos da contadoria, abata-se o valor já quitado, prosseguindo-se no regular andamento da execução. Intime-se o Exequente para receber a guia de levantamento. Brasília, 21 de novembro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1091-36.2010.5.10.0014**

Reclamante	Romildo Marques da Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Jc Bsb Planejados Inteligentes Ltda/ME
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)
Reclamado	Italia Materiais de Construção e Acabamentos Ltda Epp

Despacho fl. 36: "Vistos os autos. Homologo a arrematação dos bens de fl. 320 para que surtam seus efeitos jurídicos. Intimem-se as partes para seus devidos fins. Brasília-DF, 30 de outubro de 2013. Thais Bernardes Camilo Rocha. Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1138-39.2012.5.10.0014

Reclamante Tomaz Goncalves Neto
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Despacho: "...Intime-se o exequente e o sindicato para recebimentos de seus créditos." ERASMO MESSIAS DE MOURA
 FÉ Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho**Processo Nº RT-1437-79.2013.5.10.0014**

Reclamante Meriele Aline Araújo da Cunha
 Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
 Reclamado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
 Reclamado Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Despacho fl.159: "Pelo exposto, acolho a preliminar de coisa julgada arguida, extinguindo o feito sem exame de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, quanto aos itens "D", "E", "F", "G", "I", e "J" do rol de pedidos. No mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento em favor da reclamante Meriele Aline Araújo da Cunha, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da CR, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 32,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.600,00. Isenta a segunda reclamada (artigo 790-A, inciso I, da CLT). Intimem-se as partes.

Brasília, 5 de novembro de 2013. Thais Bernardes Camilo Rocha.
 Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1507-96.2013.5.10.0014**

Reclamante Maria Nascimento Sousa
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
 Reclamado Lanchonete Nossa Senhora de Fatima Ltda - Me

Vistos os autos. Observa-se que a reclamada ainda não foi notificada, e que não há mais tempo hábil para tanto. Assim sendo, retiro o feito de pauta, designando nova audiência inaugural para o dia 11/02/2014, às 13.55 min., devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 884 da CLT. Intime-se o reclamado por seu procurador, e notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Erasmo Messias de Moura
 FÉ. Juiz do Trabalho Titular
 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-1566-84.2013.5.10.0014**

Reclamante Betorre Batista da Silva
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Ares Engenharia e Construção Ltda - Me
 Reclamado Casa Tecnologia e Engenharia Ltda

DESPACHO fls. 39: "Às 13h56min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes o reclamado Casa Tecnologia e Engenharia Ltda e seus advogados. Presente o preposto da reclamada Ares Engenharia e Construção Ltda - Me Sr. Wemerson de Almeida Barbosa. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.11/31. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 625,54, calculadas sobre R\$ 31.277,00, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14 horas. Nada mais." THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA. Juíza do Trabalho da 14ª Vara de Brasília.

Despacho**Processo Nº RT-1634-34.2013.5.10.0014**

Reclamante Helen Cristine Ribeiro Rodrigues
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
 Reclamado Nacional Utilidades De Filtros Ltda Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/01/2014 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2013. Lucianita Paula Leite.
 Assistente-4.

Despacho**Processo Nº RT-1639-56.2013.5.10.0014**

Reclamante Petsom Julio Carvalho de Oliveira
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Hotel Nacional SA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/01/2014 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2013. Lucianita Paula Leite.
 Assistente-4.

Despacho**Processo Nº RT-1643-93.2013.5.10.0014**

Reclamante Eliana Lucia da Silva
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Pasquali Freire Ltda - Epp

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/01/2014 às 14h49min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2013. Lucianita Paula Leite.
Assistente-4.

Despacho

Processo Nº RT-1647-33.2013.5.10.0014

Reclamante Joao Paulo de Freitas Goncalves
Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/01/2014 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1648-18.2013.5.10.0014

Reclamante Francisco Fagner Rodrigues
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/01/2014 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1668-09.2013.5.10.0014

Reclamante Ricardo Alves de Oliveira
Advogado NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Vistos os autos. Observa-se que a reclamada ainda não foi notificada, e que não há mais tempo hábil para tanto. Assim sendo, retiro o feito de pauta, designando nova audiência inaugural para o dia 11/02/2014, às 13.47 min., devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 884 da CLT. Intime-se o reclamado por seu procurador, e notifique-se a reclamada via postal, enviando-lhe cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2012. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1703-66.2013.5.10.0014

Reclamante Ana Cristina Barbosa Leal
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União Federal - Ministério Do Desenvolvimento Agrario

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PRU/PRF

De ordem, tendo em vista que a União ainda não foi notificada da audiência datada para 28/11/2013, retiro o feito de pauta designando nova audiência inaugural para o dia 23/01/2014 às 14h41min, devendo o reclamante comparecer sob pena da cominação do artigo 844 da CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído.

Notifique-se a reclamada para ciência da Audiência Inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT nº 02/2013, faculta-se a sua presença à audiência inaugural, desde que apresente defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria e fato. Caso opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa o TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PRU/PRF

Despacho

Processo Nº RT-1718-35.2013.5.10.0014

Reclamante Tiago da Silva Fernandes
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/01/2014 às 14h19min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-1761-69.2013.5.10.0014

Reclamante Hayanne Carmo dos Santos Borges
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes - PRF 1ª Região

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PRU/PRF

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/02/2014 às 13h39min, devendo o reclamante comparecer sob pena da cominação do artigo 844 da CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído.

Notifique-se a reclamada para ciência da Audiência Inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT nº 02/2013, faculta-se a sua presença à audiência inaugural, desde que apresente defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria e fato. Caso opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa

oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT. Lucianita Paula Leite.Assistente-4.

Despacho

Processo Nº RT-1768-61.2013.5.10.0014

Reclamante Joao Jose da Silva
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado Claudio Faustino Alves de Castro

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/01/2014 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013. Lucianita Paula Leite. Assistente-4.

Despacho

Processo Nº RT-1769-46.2013.5.10.0014

Reclamante Tais Cristina Garcia Rodrigues
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/01/2014 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013. Lucianita Paula Leite. Assistente-4.

Despacho

Processo Nº RT-1772-98.2013.5.10.0014

Reclamante Rafael Mesquita Alexandre
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Chaveiro Gama

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/01/2014 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013. Lucianita Paula Leite. Assistente-4.

Despacho

Processo Nº RT-1774-68.2013.5.10.0014

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado J de R Cardoso da Silva Construcoes - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/01/2014 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013. Lucianita Paula Leite. Assistente-4.

Despacho

Processo Nº RT-1775-53.2013.5.10.0014

Reclamante Fabio Macedo
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Quebec Construções e Tecnologia Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/01/2014 às 14h41min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1776-38.2013.5.10.0014

Reclamante Maic Vilella de Vilela
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Facel Instalacoes Eletricas Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/01/2014 às 14h49min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1777-23.2013.5.10.0014

Reclamante Enedino Lima de Oliveira Junior
Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/01/2014 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1779-90.2013.5.10.0014

Reclamante	Jose Nogueira Filho
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/01/2014 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1796-29.2013.5.10.0014**

Reclamante	Gustavo Silva Filho
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
Reclamado	Ag Engenharia Ltda - Epp
Reclamado	Comunidade Cristã Permanecer
Reclamado	Nillpar Participacoes Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/01/2014 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1797-14.2013.5.10.0014**

Reclamante	Paulo Dourado de Souza
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/01/2014 às 14h41min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1798-96.2013.5.10.0014**

Reclamante	Fernando Elias Castro Pinheiro Gomes
Advogado	ADERSON TELES DE MENESES(OAB: 31853/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/01/2014 às 14h49min, devendo as partes comparecerem sob pena da

cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1799-81.2013.5.10.0014**

Reclamante	Rony Peteson Modesto da Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Abm Transportes Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/02/2014 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1800-66.2013.5.10.0014**

Reclamante	Marcos Andre Rodrigues de Carvalho
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Codor Consultoria em Defesa Organizacional Ltda - Epp
Reclamado	Consortio Brasilia 2014

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/02/2014 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1801-51.2013.5.10.0014**

Reclamante	Roberto Pereira da Silva
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Mcm Pintura Ltda - Me
Reclamado	Aeronete
Reclamado	Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/02/2014 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1804-06.2013.5.10.0014**

Reclamante Cristiano de Paulo Jeronimo
Advogado THIAGO GUIMARAES PEREIRA(OAB: 33247/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/02/2014 às 14h19min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1806-73.2013.5.10.0014**

Reclamante Roberta Suerlen Borges de Souza
Advogado DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: 31130/DF)
Reclamado Atamec Assistencia Tecnica em Aparelhos Medicos Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/02/2014 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1808-43.2013.5.10.0014**

Reclamante Fabiano Borges Xavier
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/02/2014 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1809-28.2013.5.10.0014**

Reclamante Antonio Alves Lima
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Eximia Construcao e Incorporacao Ltda - Epp

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/02/2014 às 14h41min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013. Lucianita Paula Leite.

Assistente-4.

Despacho**Processo Nº RT-1811-95.2013.5.10.0014**

Reclamante Watson Prado Araujo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2014 às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1812-80.2013.5.10.0014**

Reclamante Gaspar Fernandes da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2014 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1813-65.2013.5.10.0014**

Reclamante Tiago do Nascimento Santos
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/02/2014 às 14h49min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013. Lucianita Paula Leite.

Assistente-4.

Despacho**Processo Nº RT-1814-50.2013.5.10.0014**

Reclamante Duceneide Moura Lopes Costa
Advogado ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 8366/DF)
Reclamado Brasul Administracao e Servicos Profissionais Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2014 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1816-20.2013.5.10.0014**

Reclamante Luciano da Silva Souza
Advogado MONA LISA DA SILVA SOUZA(OAB: 25747/DF)
Reclamado Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2014 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1817-05.2013.5.10.0014**

Reclamante Jose Roberto Freita Machado
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado Hospital Santa Luzia S A
Reclamado Rede D'Or Sao Luiz S.A.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2014 às 14h19min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1819-72.2013.5.10.0014**

Reclamante Clínica Recanto de Orientacao Psicossocial Ltda - Epp
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado Fabio Oliveira Rocha

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2014 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães.

Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1820-57.2013.5.10.0014**

Reclamante Shirlei Araujo da Conceicao
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2014 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1821-42.2013.5.10.0014**

Reclamante Vicente Antonio Fernandes de Sousa
Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2014 às 14h41min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1838-78.2013.5.10.0014**

Reclamante Gilma Benedita Ribeiro
Advogado HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 30/01/2014 às 14h41min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1841-33.2013.5.10.0014

Reclamante Janeali Geraldo Ferreira
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado G. G. da Silva Ramos - Solucoes Financeiras - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 10/02/2014 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1846-55.2013.5.10.0014

Reclamante Neila Lopes Moraes
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
Reclamado Medlex Gestao de Informacoes Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 10/02/2014 às 14h19min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1847-40.2013.5.10.0014

Reclamante Flaviane Cristine Silva de Souza
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Panielle Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 10/02/2014 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1850-92.2013.5.10.0014

Reclamante Jose Wilton Pinheiro de Souza
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Security Fly Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 10/02/2014 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1852-62.2013.5.10.0014

Reclamante Ana Raquel de Oliveira Rodrigues
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Reclamado Pcd Informática Ltda
Reclamado Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informação Ltda
Reclamado Atento Brasil S/A
Reclamado Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/01/2014 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1853-47.2013.5.10.0014

Reclamante Silvio Patrese de Sousa Ribeiro
Advogado SILVIO PATRESE DE SOUSA RIBEIRO(OAB: 32897/DF)
Reclamado Lubanco Advogados Associados

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/01/2014 às 14h19min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1854-32.2013.5.10.0014

Reclamante Washington Rodrigues dos Santos
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado Sao Mauricio Empreendimentos Imobiliarios Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 28/01/2014 às 13h55min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por

meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1855-17.2013.5.10.0014

Reclamante Luciana Campos
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA
MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Lilia Miranda (Luciana)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 30/01/2014 às 14h19min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1856-02.2013.5.10.0014

Reclamante Marco Antonio Alves Cantanhede
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO
MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado J Z Construtora Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 05/02/2014 às 14h34min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1857-84.2013.5.10.0014

Reclamante Alkyman Yardley Castro Silva
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 05/02/2014 às 14h41min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1873-38.2013.5.10.0014

Impetrante Sindicato dos Auditores Fiscais da
Receita Municipal de Campo Grande

Advogado JULICEZAR NOCETI BARBOSA(OAB: 14728/MS)

Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho

Vistos. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Municipal de Campo Grande objetivando suprir omissão no que diz à expedição de sua Certidão de Registro Sindical nº SC14118, protocolado em 06/08/2012 e recebido pela CGRS em 04/08/2012. Aduz terem sido violados os normativos referentes ao processamento do processo administrativo de concessão de registro sindical, isto é, as Portarias MTE nº 186 e a novel nº 326. É atribuído ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de registro sindical às entidades assim requerentes. Utiliza-se ele para tanto das vias trilhadas pela Portaria MTE nº 186/2008. Ocorre que a documentação acostada à inicial, especialmente a cópia do respectivo processo administrativo de solicitação de Registro Sindical, por si só, não demonstra a inércia abusiva da autoridade dita coatora, nem que tenha o Impetrante cumprido com todas as exigências insculpidas na citada portaria do MTE.

Quanto a conotação abusiva do lapso administrativo noticiado, relativamente decurso do prazo de 180 dias previsto nas referidas Portaria nº 186/08 e 326/13 do MTE, afigura-se prudente aguardar a manifestação da autoridade dita coatora. Assim, por ora, indefiro a medida liminar pretendida. Notifique-se a autoridade dita coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as necessárias informações. Intime-se a PRU, para que, querendo, ingresse no feito. Prestadas as informações ou decorrido in albis seu respectivo prazo, envie-se os autos ao MPT para manifestação. Após, conclusos para julgamento. Data supra. Brasília, 21 de novembro de 2013.

Original assinado ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz(a) do Trabalho Titular da MMª 14 VTB

Despacho

Processo Nº RT-41700-95.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-417/2009-014-10-00.7

Reclamante Luzinon Antonio do Nascimento
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA
ARAUJO(OAB: 04653/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Intimem-se as partes e a União (PGF), sendo a executada para receber o saldo remanescente depósito recursal de fl. 376 por alvará. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. Brasília-DF, 22 de novembro de 2012. Erasmo Messias de Moura Fé. Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-104200-03.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1042/2009-014-10-00.2

Reclamante Valdeí Pereira Dias
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
(administrador judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES
SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado Aline Alves de Holanda
Reclamado Samir Castelo Olympio
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

Despacho de fl. 545: Vistos os autos. Tendo em vista que o Agravo de Instrumento, interposto pela Fundação Universidade de Brasília-FUB, ainda não transitou em julgado, conforme acompanhamento processual de fls. 543 e 544, indefiro o redirecionamento da execução em face da FUB. Aguarde-se a manifestação do exequente quanto ao cumprimento do despacho de fl. 529. O silêncio do exequente importará em arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40, §2º da Lei nº. 6.830/1980, o que fica desde já autorizado. Brasília-DF, 21 de novembro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-135-12.2013.5.10.0015

Reclamante Rosilene Matias de Oliveira Pereira
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Drogaria Rosário S/A
Advogado DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ACOLHO a prejudicial de PRESCRIÇÃO referente às parcelas de exigibilidade anterior a 01.02.2008, extinguindo, nesse particular, o processo, com resolução de mérito (CPC, art. 269, IV c/c CF, art. 7º, XXIX) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por ROSILENE MATIAS DE OLIVEIRA PEREIRA para, após regular liquidação por cálculos, condenar DROGARIA ROSÁRIO S/A, ao cumprimento das seguintes obrigações (A) RETIFICAR a CTPS para fazer constar, em anotações gerais, as comissões; (B) PAGAR (i) a repercussão do salário por fora até dezembro de 2009 sobre as férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salários, FGTS e indenização de 40; (ii) diferenças salariais decorrentes da supressão de comissões entre janeiro de 2010 ao final do contrato de trabalho, com reflexos nas férias, acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS, multa de 40% e aviso prévio; (iii) horas extras, intervalo intrajornada, feriados, trabalhados, e reflexos; (iv) devolução de descontos indevidos; e (v) danos morais.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a 13º salário proporcional, título de diferenças salariais, horas extras, intervalo intrajornada, feriados trabalhados em dobro e reflexos nos 13ºs salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Ofícios à DRT e ao INSS, com cópia desta sentença.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$100.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-311-59.2011.5.10.0015

Reclamante Lindauro Romeiro da Silva
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS(OAB: 18904/DF)
Reclamado Luis Pedro Horn
Advogado ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO(OAB: 19056/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: "...intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias anotar a CTPS da autora para constar como data de saída em 03/2/2011, bem como para confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS, sob o código 01."

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-568-16.2013.5.10.0015

Reclamante Maria Ester Vieira de Aquino
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

Ante o exposto, CONHEÇO de ambos embargos declaratórios para, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de novembro de 2013 Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-726-71.2013.5.10.0015

Reclamante Eduardo Gomes da Silva
Advogado JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
Reclamado Pro-Imovel Promotora Ltda.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S/A
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Defiro a restituição do prazo para manifestação do reclamante em réplica, conforme requerido à fl. 255 e ante a realização de inspeção extraordinária realizada neste Juízo. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1335-25.2011.5.10.0015

Reclamante Rabizaque Pereira Nascimento
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Milano Comercial de Moveis Ltda Me
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Claudivaldo Ferreira Nunes
Reclamado Claudione Ferreira Nunes

Vistos.

1.Nada a decidir quanto ao requerido pelo exequente às fls. 96, visto que o veículo não é de propriedade do executado.

2.Por sua vez, fica mantida a guarda no prazo por 01 (um) ano período no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução , a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional (fl. 63). Publique-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1490-91.2012.5.10.0015

Reclamante Valdemar Alves Machado
Advogado ALBERTO FALCONI(OAB: 20673/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

1.Observada a informação da Secretaria de Cálculos à fl. 149, a inadmissibilidade do recurso ordinário (fl. 145) e o sentenciado fls. 117/120, por cumpridas as obrigações de fazer por parte da executada, declaro extinta a execução, por sentença, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2.Em decorrendo sem manifestação o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1537-65.2012.5.10.0015

Reclamante Raimundo Lobato Rodrigues
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Joao Batista de Souza
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado Geovan Belem de Souza
Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

Vistos. Decorridos os prazos para manifestações das partes nos termos do art. 884 da CLT, vide certidão supra. Libere-se, via alvará, o o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, consoante resumo de cálculos contido à fl. 56. Valores a serem sacados da conta judicial de número 042.04983853-4 da Caixa Econômica Federal Ag. 3920 (conta constante na guia de fl. 60). Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal. Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após a juntada dos comprovantes de pagamento do alvará e com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1642-42.2012.5.10.0015

Reclamante Erci Jose Teixeira
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Brasconsult Brasilia Representacoes e Consultoria Ltda (Restaurante Bom Gourmet)
Advogado RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de ERCI JOSE TEIXEIRA para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1663-18.2012.5.10.0015

Reclamante Claudio Pereira Lima
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intimação da primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a via original do pagamento das custas e do depósito recursal e, após, devolução dos autos à 3ª Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1882-94.2013.5.10.0015

Reclamante Rute Maria Alves Oliveira
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/DF)
Reclamado Uniflex Moveis para Escritorio Ltda

"...Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 04/02/2014 às 13h40min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Publique-se."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1973-24.2012.5.10.0015

Reclamante	Gedilson Alves de Sousa
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S.A.
Advogado	DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ACOLHO a prejudicial de PRESCRIÇÃO referente às parcelas de exigibilidade anterior a 03.10.2007, extinguindo, nesse particular, o processo, com resolução de mérito (CPC, art. 269, IV c/c CF, art. 7º, XXIX) e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por GEDILSON ALVES DE SOUSA para, após regular liquidação por cálculos, condenar DROGARIA ROSÁRIO S/A, ao cumprimento das seguintes obrigações (A) RETIFICAR a CTPS para fazer constar, em anotações gerais, as comissões, bem como os registros alusivos à unicidade sindical; (B) PAGAR (i) a repercussão do salário por fora até dezembro de 2009 sobre as férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salários, FGTS e indenização de 40; (ii) diferenças salariais decorrentes de adicional de insalubridade com reflexos nas férias, acrescidas de 1/3, 13º salários, FGTS, multa de 40% e aviso prévio; (iii) horas extras, intervalo intrajornada, feriados trabalhados, e reflexos; e (iv) danos morais.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a 13º salário proporcional, título de diferenças salariais, horas extras, intervalo intrajornada, feriados trabalhados em dobro e reflexos nos 13ºs salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Ofícios à DRT, ao INSS, à CEF e à ANVISA, com cópia desta sentença.

Considerando que o Reclamada foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, sem que lhe fossem deferidos os benefícios da Justiça Gratuita (CLT, art. 790-B), determino, baseado no grau de inegável complexidade do trabalho, da diligência, do zelo profissional e de tempo de duração dos trabalhos periciais, que os honorários periciais sejam pagos pela Reclamada no importe de R\$1.800,00.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$150.000,00).

Intime-se o Reclamante.

Ciente a Reclamada.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-2136-38.2011.5.10.0015

Reclamante	Renato Marcos Mourao Barbosa
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 6433/DF)

Vistos.

Tendo em vista que na ata de audiência em que ocorreu o arquivamento do feito, ficou autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/29, indefiro o desarquivamento dos autos como requerido pelo autor. Deverá o patrono da referida parte dirigir-se ao Arquivo Central e proceder o desenhamento dos documentos já autorizados. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2153-40.2012.5.10.0015

Reclamante	Jaqueline Silva da Conceicao
Advogado	JONAS ALVES DE AQUINO(OAB: 135145/MG)
Reclamado	Mar Capital Comercio de Pescados Ltda - Me
Advogado	SÉRGIO AUGUSTO SANTANA SILVA(OAB: 25097/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de JAQUELINE SILVA DA CONCEIÇÃO para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2437-48.2012.5.10.0015

Reclamante	Silas Roberto de Souza
Advogado	LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 06107/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, INDEFIRO a prejudicial de prescrição total; ACOLHO a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da reclamação ajuizada SILAS ROBERTO DE SOUZA para absolver EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$50.000,00), dispensado nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 14 de novembro de 2013. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-53500-59.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-535/2005-015-10-00.8

Autor	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Réu Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda

Advogado RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)

Réu Paulino Freitas Comercial Ltda

Advogado RENATO CARLOS DA SILVA JUNIOR(OAB: 149909/SP)

Réu Getulio Vargas de Freitas Santos

Réu Henry de Freitas Santos

Réu Luis Antonio Machado

Vistos.

Diante das negativas das cartas precatórias, citem-se os executados GETULIO VARGAS DE FREITAS SANTOS e LUIZ ANTONIO MACHADO, via Edital.

Decorrido o prazo, proceda-se à constrição de ativos, via BACENJUD, contra as executadas e seus sócios, quais sejam: Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda; CNPJ:04.766.299/0001-40 e suas filiais; Paulino & Freitas Comercial Ltda, CNPJ:04.491.341/0001-68; Getúlio Vargas de Freitas Santos, CPF: 167.256.548-00; Henry de Freitas Santos, CPF: 128.938.388-04; Luiz Antonio Machado, CPF: 015.313.117-92.

Caso infrutífera a medida, proceda-se à análise do peticionado pelo exequente às fls. 3185.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-107700-79.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-1077/2006-015-10-00.5

Reclamante Sylvia Augusta Jacaranda de Faria

Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)

Reclamado Banco Central do Brasil

Advogado EDUARDO PANZOLINI(OAB: 9563/DF)

Reclamado Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus

Advogado CESAR CARDOSO(OAB: 05314/DF)

Observado que a liberação de valores incontroversos em sede de execução definitiva atende ao princípio inscrito no art. 5º, LXXVIII, da CF e encontra amparo no art. 897, § 1º, da CLT (TST-AIRR4104520105030084, Rel Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 12/12/11), via alvará, libere-se ao exequente (SYLVIA AUGUSTA JACARANDÁ DE FARIA, por intermédio de seu advogado, TYAGO PEREIRA BARBOSA, OAB/DF18.206, o valor de R\$62.580,84 [R\$87.579,33 (fl. 660) R\$24.998,49 (fl. 671)] do saldo existente na conta judicial 042/04844188-6.

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias receber o alvará acostado à contracapa dos autos e proceder ao saque. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-114000-43.1995.5.10.0015

Processo Nº RT-1140/1995-015-10-00.0

Reclamante JORGE MARTINS DOS SANTOS

Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação dos Exequentes para, no prazo de 08 dias, contraminutar, em querendo, o agravo de petição interposto pela

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO às fls. 275/280.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-125300-79.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1253/2007-015-10-00.0

Reclamante Nadia Raquel Ferreira Lopes

Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)

Reclamado TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Reclamado São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC (antiga Teleperformance Brasil Com e Serv Ltda.)

Advogado PAULA IRACEMA DE SOUZA CORDEIRO(OAB: 24440/DF)

1.Expeça-se alvará à TELEPERFORMANCE CRM para liberação do saldo existente nos depósitos recursais de fls. 299 e 347, intimando-o para, no prazo de 30 dias, receber o referido alvará e proceder ao saque.

2.Recebido o Alvará, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Editais

Editais

Processo Nº RT-69-03.2011.5.10.0015

Reclamante Flavio de Carvalho Melo

Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)

Reclamado P M Servicos de Telemarketing Ltda

Reclamado Paulo Henrique Stanislawski

Reclamado Marcio Leandro Stanislawski

Reclamado Telnet Consultoria Tecnica Ltda - Me

Reclamado Marco Aurelio dos Santos Russo

Reclamado Daniel Roberto Mario Osmundo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o executado Sr. DANIEL ROBERTO MARIO OSMUNDO, sócio da segunda empresa executada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que se encontra em local incerto e não sabido, para manifestação nos termos do art. 884 da CLT, conforme despacho proferido pelo MM. Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307-Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 22, NOVEMBRO de 2013.

Editais

Processo Nº RT-180-16.2013.5.10.0015

Reclamante Joao Paulo Carvalho Freire

Advogado ELIEL SOARES GONCALVES SANTOS(OAB: 34048/DF)

Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Reclamado	Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Jose Paulo Cirino de Paiva
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Cavalcante Comércio e Transporte Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CAVALCANTE COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16.12.2013 às 12:44horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 22, NOVEMBRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-343-93.2013.5.10.0015**

Reclamante	Luciana Nogueira da Costa
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis
Reclamado	União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territorios

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, REJEITO a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por LUCIANA NOGUEIRA DA COSTA para condenar INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 08.12.2013; (ii) pagamento de (a) salário de ago/12 a 5.11.2012; (b) aviso prévio de 33 dias; (c) férias vencidas de 2012/2013 e proporcionais de 2012/2013, acrescidas de 1/3 (03/12); (d) 13º proporcionais de 2012 (11/12); (e) auxílio-alimentação de ago/12 a 4.12.12, conforme normas coletivas; (f) multa do artigo 477, §8º, da CLT; e (iii) garantia de integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre eventuais meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS (fls.

135/137), sob pena de indenização substitutiva das diferenças.

Autorizo a dedução de R\$4.022,31, valor incontroversamente pago à Reclamante (fls. 12 e 108)

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art. 3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST), devendo ser aplicada, inclusive para a segunda Reclamada. Afinal, caso futura execução seja dirigida ao UNIÃO, não lhe seria aplicável, a meu ver, os juros de mora especiais previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, pois, na condição de responsável subsidiário, incidiriam os mesmos aplicáveis ao devedor principal. A referência à natureza da condenação, feita na alteração promovida na Lei nº 11.960/2009, refere-se à origem do débito em que o UNIÃO é devedora principal (tributário, previdenciário etc), não incluindo as situações em que houve condenação subsidiária ao pagamento de obrigações trabalhistas em que a responsabilidade abarca todos as parcelas devidas pelo devedor principal, à luz da Súmula 331, VI, do TST. Aliás, nesse sentido, a OJ 382 da SBDI-I do TST, editada após a vigência da Lei nº 11.960/2009.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de gratificação natalina proporcional e salários. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pela própria Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora.

A segunda Reclamada é responsável subsidiária pelas obrigações pecuniárias.

Caso revertida a execução em desfavor da terceira Reclamada, deverão ser observados os procedimentos relativos ao precatório ao à requisição de pagamento de pequeno valor.

Ofícios à CEF, INSS e DRT.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$15.000,00), isenta a segunda Reclamada, nos termos da lei.

Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos.

Com suporte no artigo 273 do CPC e considerando a dispensa imotivada, mantenho a antecipação da tutela.

Intimem-se as partes, sendo a primeira Reclamada por edital e a segunda Reclamada por mandado.

Ciente a Reclamante.

Brasília, 21 de novembro de 2013.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto
Brasília/DF 21, NOVEMBRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-579-45.2013.5.10.0015**

Reclamante Manoel de Jesus Araujo
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Antonio Dantas - Me
 Reclamado Construtora Rv Ltda
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Antonio Dantas - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, REJEITO preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; ACOLHO de ofício preliminar de falta de interesse de agir em relação ao pedido IV; JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da reclamatória ajuizada por MANOEL DE JESUS ARAÚJO para absolver ANTÔNIO DANTAS ME e CONSTRUTORA RV LTDA. Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$545,64, calculadas sobre o valor da causa, dispensado nos termos da lei.

Cientes o Reclamante e a segunda Reclamada.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Brasília, 21 de novembro de 2013.. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 21, NOVEMBRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-1268-89.2013.5.10.0015**

Reclamante Valdimar Bezerra da Silva
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Jackson Oliveira de Lira - Me
 Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporacoes Imobiliarias Ltda
 Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jackson Oliveira de Lira - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10.12.2013 às 12:43 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da

Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 22, NOVEMBRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-2367-31.2012.5.10.0015**

Reclamante Ana Paula Silva de Sousa
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Oliveira Schillickman/Ect
 Reclamado ECT-Empresa dos Correios e telégrafos
 Advogado KEZIA AZEVEDO MOURA LADEIRA(OAB: 29866/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Oliveira Schillickman/Ect, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos declaratórios da reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

Brasília, 20/11/2013.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 21, NOVEMBRO de 2013.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-209-63.2013.5.10.0016**

Reclamante Gleisson de Sousa Rodrigues
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Huawei Gestao e Servicos de Telecomunicacoes do Brasil Ltda.
 Advogado FABRICIO COUTINHO PETRA DE BARROS(OAB: 23012/DF)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por GLEISSON DE SOUSA RODRIGUES em face de HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-238-50.2012.5.10.0016**

Reclamante Ivone Ribeiro da Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal)
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

Vistos.

O imóvel indicado pela primeira reclamada foi objeto de penhora nos autos do

processo número 00272/2012/016.

Mantenham-se os autos sobrestados no aguardo do resultado da tentativa de

alienação judicial do bem.

Intimem-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-238-16.2013.5.10.0016**

Reclamante Roberto Carlos Barbosa
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
 Reclamado Facil Brasilia Transporte Integrado
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Reclamado DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
 Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

A Secretaria primeiramente intima a primeira reclamada para vista acerca do recurso

ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-248-94.2012.5.10.0016**

Reclamante Keyla Laiane Bispo de Ataides
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Segurança Pública do DF)
 Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.794,54 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 6.327,89

INSS Reclamante.....: 77,26

INSS Reclamado.....: 193,16

INSS Terceiros.....: 56,02

INSS SAT.....: 19,31

Custas do Processo: 128,10

Custas Art.789.....: 32,03

Hon. Advocatício...: 960,77

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-252-34.2012.5.10.0016**

Reclamante Valeria de Souza Lopes
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Segurança Pública do DF)
 Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.712,55 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 6.258,16

INSS Reclamante.....: 77,25

INSS Reclamado.....: 193,12

INSS Terceiros.....: 56,01

INSS SAT.....: 19,31

Custas do Processo: 126,71

Custas Art.789.....: 31,68

Hon. Advocatício...: 950,31

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena

de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-268-85.2012.5.10.0016**

Reclamante Talita Lopes de Araujo
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Segurança Pública do DF)
 Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Intime-se o reclamante para que traga a Juízo a sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-283-54.2012.5.10.0016**

Reclamante Maria Vilma Souza Rodrigues
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Segurança Pública)
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)

A Secretaria intima a reclamada para fornecer os contracheques, conforme Promoção da Contadoria à fl. 195. Prazo de 10 dias. (meses: 10/2008; 2,3,6,9 a12/2009 e 1 a 3/2010).Brasília, 22 de novembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-306-97.2012.5.10.0016

Reclamante Gabriel de Castro Teles
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal)
 Advogado LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)

Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-336-98.2013.5.10.0016**

Reclamante Elenildo Luis Victor
 Advogado JUVENAL DA COSTA CARVALHO(OAB: 12923/DF)
 Reclamado José Manuel Pesquero Ponce
 Advogado JOSÉ LINEU DE FREITAS(OAB: 5582/DF)

A Secretaria intima a reclamada para que em 10 dias traga aos autos as guias de liberação do FGTS bem como chave de conectividade e os formulários do Seguro Desemprego.

Despacho**Processo Nº RT-385-42.2013.5.10.0016**

Reclamante Sidnei Florencio de Andrade Alves
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.459,66 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 7.945,70

Diversos.....: 513,96

Intime-se o reclamante para que informe se teve sua CTPS assinada, conforme termos avençados às fls. 90/94.

Intimem-se as empresas reclamadas para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e retomem os autos.

Garantida a execução, intimem-se as executadas para, querendo,

opor embargos

no prazo de cinco dias.

Não obtendo êxito o bloqueio venham-me os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica dos executados.

Havendo pagamento espontâneo, aguarde-se o prazo de cinco dias para oposição

de embargos pela executada e intime-se o exequente para os fins previstos no art. 884 da

CLT. Prazo de cinco dias.

Brasília, 18 de novembro de 2013

assinatura digital

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-509-59.2012.5.10.0016**

Reclamante Jose de Ribamar Viana
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda Em Recuperação Judicial (em Recuperação Judicial)
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 13.081,59 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 10.805,14

INSS Reclamante....: 119,66

INSS Reclamado.....: 305,81

INSS Terceiros.....: 77,13

Custas do Processo: 80,51

Custas Art.789.....: 54,62

Hon. Advocatício...: 1.638,72

Considerando a jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho no sentido de que,

estando presente a hipótese de concurso sucessivo de devedores, bem assim havendo o

deferimento da recuperação judicial do devedor principal, o direcionamento dos atos de

execução - que se processam no interesse do credor (art. 612 do CPC) - é medida que se

impõe contra o devedor subsidiário (AP-00655-2009-111-10-00-9; AP 00285-2008-017-10-00-

1; AP 00295-2009-002-10-00-9), razão pela qual DETERMINO a intimação do Banco

Santader S/A para pagar o débito, ora fixado à presente execução, no prazo de 48h, sob

pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-629-68.2013.5.10.0016**

Reclamante Aline Goncalves Fassa de Almeida
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
 Advogado GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)

Ante o requerimento da reclamada, designo audiência para tentativa de

conciliação a ser realizada em 03/12/2013, às 13h40, na sala de

audiências da 16ª

VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores. A empresa reclamada fica advertida de que a sua ausência será entendida

como ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC,

ocasionando a aplicação da penalidade prevista no art. 601 do CPC.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-642-67.2013.5.10.0016

Reclamante Adriano Dias Coatio
Advogado LEANDRO SEVERO DE OLIVEIRA(OAB: 40271/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Candanga Ltda - Epp
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)

A Secretaria intima a reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme Ata de fl.63. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-729-23.2013.5.10.0016

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Alimentacao de Teofilo Otoni
Advogado ANTONIO FRANCISCO LEÃO DE DECCO(OAB: 66171/RJ)
Aut. Coatora Secretario das Relacoes do Trabalho do Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte
Aut. Coatora União

Vistos.

Vista ao autor pelo prazo de 5 dias.

Transcorrido "in albis" o prazo, enviem-se os autos ao arquivo.

Observe a Secretaria os devidos registros de baixa no Sistema de Informações

Processuais.

Brasília, 20 de novembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-809-89.2010.5.10.0016

Reclamante Samuel Ferreira de Albuquerque
Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: 13722/DF)
Reclamado Claro S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

A Secretaria intima o autor para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-849-66.2013.5.10.0016

Consignante Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)
Consignado Ethel Pereira de Lima

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 981,49 Atualizado até: 30/11/2013

INSS Reclamante...: 278,26

INSS Reclamado....: 556,51

INSS Terceiros....: 146,72

Intime-se a reclamada para pagamento do débito previdenciário em 48

horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-898-44.2012.5.10.0016

Reclamante Juliana Nascimento dos Santos
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 34.216,30 Atualizado até: 30/11/2013 Liq. Exequente....: 26.117,81 INSS Reclamante....: 1.742,07 INSS Reclamado....: 4.520,07 INSS Terceiros....: 1.139,85 Custas do Processo: 557,20 Custas Art.789....: 139,30 Defiro o pedido de dilação do prazo para pagamento na forma requerida pela reclamada.

Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-909-39.2013.5.10.0016

Reclamante Monik Ribeiro da Costa
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado Centro de Integracao Empresa Escola Ciee
Advogado VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.813,01 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente....: 6.570,04

INSS Reclamante....: 17,49

INSS Reclamado....: 43,73

INSS Terceiros....: 12,68

INSS SAT.....: 4,38

Custas do Processo: 131,75

Custas Art.789....: 32,94

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena

de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1019-38.2013.5.10.0016

Reclamante Valdivino Ferreira de Oliveira
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado Condominio Prive Residencial La Font
Advogado MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 4785/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para que em 5 dias comprove o pagamento referente as custas

processuais no importe de R\$80,00 , sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1067-94.2013.5.10.0016

Reclamante Claudio Ferreira dos Santos
Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS em face de TECNO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação. Intime-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1089-55.2013.5.10.0016

Reclamante Givaldo da Silva Laurindo
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de vista ao reclamante na forma postulada a fl.145, pelo prazo de dez dias.

Brasília, 14 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1095-62.2013.5.10.0016

Reclamante Valeria Castelo Branco Wadovski
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Altera-se a data da audiência de instrução marcada para o dia 31/03/2014, às 15h30, tendo em vista a convocação deste Magistrado para participação em reuniões da nova administração desta Corte. Designa-se para realização da INSTRUÇÃO a data de 07/04/2014, às 16h.

Despacho

Processo Nº RT-1097-32.2013.5.10.0016

Reclamante Ana Paula Alves da Costa
Advogado BARBARA MONTES(OAB: 30408/DF)
Reclamado K. M. Servicos Gerais Ltda
Advogado FABIO DE GODOY PENTEADO(OAB: 27919/DF)
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos. Altera-se a data da audiência de instrução marcada para o dia 01/04/2014, às 15h30, tendo em vista a convocação deste Magistrado para participação

em reuniões da nova administração desta Corte. Designa-se para realização da INSTRUÇÃO a data de 08/04/2014, às 16h.

Despacho

Processo Nº RT-1163-12.2013.5.10.0016

Reclamante Waldemiro Ribeiro de Aguiar
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Renato S. Pillar Engenharia e Transportes - Epp
Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)

Vistos. Altera-se a data da audiência de instrução marcada para o dia 01/04/2014, às 15h,

tendo em vista a convocação deste Magistrado para participação em reuniões da nova administração desta Corte. Designa-se para realização da INSTRUÇÃO a data de 18/03/2014, às 14h15.

Despacho

Processo Nº RT-1274-93.2013.5.10.0016

Reclamante Geraldo Cerivaldo de Souza
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Condomínio do Edifício Joquey Club
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

A Secretaria intima o autor para comparecimento ao balcão deste Juízo e

recebimento da CTPS, assim como para manifestação acerca da petição e documento a

fl.90/91. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1293-02.2013.5.10.0016

Reclamante Jose Coelho de Oliveira
Advogado FOGO GERSGORIN(OAB: 31443/DF)
Reclamado Cleidauro Barbosa da Rocha - ME
Reclamado Exame Engenharia Ltda
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

Vistos. Altera-se a data da audiência de instrução marcada para o dia 01/04/2014, às 14h30,

tendo em vista a convocação deste Magistrado para participação em reuniões da nova administração desta Corte. Designa-se para realização da INSTRUÇÃO a data de 25/03/2014, às 14h15.

Despacho

Processo Nº RT-1359-79.2013.5.10.0016

Reclamante Espólio de Flávio Rodrigues de Lima (representante legal Eneide Carvalho de Lima)
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado Viacao Itapemirim S.A.
Advogado DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

Vistos.

Vista à empresa reclamada dos documentos juntados pelo autor em réplica.

Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1431-66.2013.5.10.0016

Reclamante Messias Evangelista Apostolo
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)

Reclamado Tocmax - Transporte, Obras e Comercio Ltda - Epp
Reclamado Distrito Federal

Vistos.

Homologo a desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso VIII do artigo 267 do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$751,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$37.582,00) e dispensadas em face da declaração de fl. 14.

Retire-se o feito da pauta.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.

Intimem-se as partes.

Enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1444-65.2013.5.10.0016

Reclamante Ilka Regina Bezerra da Silva
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Farmogral Farmacia de Manipulacao Ltda

Vistos.

A reclamante postula, a fl.32, notificação da reclamada no endereço que indica distinto do apresentado na petição inicial.

Defiro o pleito.

Por determinação desta Magistrada, a audiência inaugural designada para o dia 31/10/2013, às 14 horas, foi cancelada, e o feito foi incluído na pauta do dia 30/01/2014, às 14 horas e 10 minutos.

Intime-se a reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via postal, no endereço informado na petição a fl.32.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho, as partes deverão informar os números de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e

do NIT(inscrição junto ao INSS), caso pessoa(s) física(s), e número de CNPJ, CEI e cópia do

contrato social e suas alterações, caso pessoa(s) jurídica(s).

Brasília, 12 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1449-87.2013.5.10.0016

Reclamante Juscilene Mendes Santiago Ayres
Advogado ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG(OAB: 20518/DF)
Reclamado Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Reclamado Ecel Empresa Comercial Escolar Ltda - Epp
Reclamado Ana Paula da Cruz Saraiva
Reclamado Nayara Tayar Teixeira

Reclamado Helio Goncalves Teixeira
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos.

Informe o autor o endereço atualizado da reclamada Ana Paula da Cruz Saraiva no

prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1473-18.2013.5.10.0016

Reclamante Leandro Rodrigues Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.Vista à reclamada da petição de fls. 468/498. Prazo de 05 dias.

Intime-se.Brasília, 21 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1520-89.2013.5.10.0016

Reclamante Hosana de Fatima Moreira
Advogado MARCIA ADRIANA KINGESKI DOS SANTOS(OAB: 41486/DF)
Reclamado Silvana Maria Mendes Martins
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado às fls. 62/63 e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do CPC.

Especificadas as parcelas objeto do acordo (férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e indenização por danos morais) e conferida a natureza indenizatória, inexistente incidência da contribuição previdenciárias.

Custas pela autora no importe de R\$48,00, calculadas sobre o valor total do acordo (R\$2.400,00) e dispensadas em face da declaração de fl. 12.

Retiro o feito da pauta.

Cumprido o acordo, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1530-36.2013.5.10.0016

Reclamante Sergio Ricardo Leao Coelho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 59/61) e extingo o processo, com

resolução do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do CPC.

Concedo às empresas reclamadas o prazo de 30 dias para comprovarem o

recolhimento das contribuições previdenciárias, bem assim o pagamento do imposto de renda.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$4.600,00, calculadas sobre o valor total do

acordo (R\$230.000,00).

Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda,

intime-se a União (PGF).

Transcorrido "in albis" o prazo concedido à União, enviem-se os autos ao arquivo.

Retiro o feito da pauta.

Intimem-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1557-24.2010.5.10.0016

Reclamante	Denise dos Santos Lumazzini
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Centro de Assistencia Social As Pessoas Portadoras de Deficiencia do Distrito Federal
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	ELDENOR DE SOUSA ROBERTO(OAB: 5889/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido de remessa de ofício ao DFTRANS "para que forneça o CPF dos dirigentes da 1ª Reclamada".

A medida requerida está ao alcance da parte autora.

Renovo o prazo de 15 dias à autora para o cumprimento da determinação contida à fl.

396.

Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1604-95.2010.5.10.0016

Reclamante	Kleber Pires Martins
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos.

Intime-se a CEF, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1629-11.2010.5.10.0016

Reclamante	Nilda Maria Ferreira
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda (nome de fantasia Imbra)
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)
Reclamado	Arbeits Gestao de Negocios Ltda.

Vistos.

O crédito residual das executadas sofreu constrição judicial (fl. 357).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transfira o saldo existente nas contas judiciais de números 042-04968781-1 e 42-04963173-5 para uma conta judicial à disposição deste Juízo e vinculada aos autos do processo número 01540.2010.016.10.00-1. Como forma de imprimir celeridade e economia processuais, confiro força de ofício ao presente ato.

Comprovada a movimentação, enviem-se estes autos ao arquivo.

Intimem-se as executadas.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1719-82.2011.5.10.0016

Reclamante	Edson Rocha de Brito
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A em recuperação judicial
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria dá ciência à parte autora da disponibilização da certidão de habilitação de crédito no sítio eletrônico do TRT-10ª Região (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-1755-56.2013.5.10.0016

Reclamante	Roberto da Silva dos Santos
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Transportadora Nova Uniao

Vistos.

O autor postula intimação de testemunhas a fl.395.

Indefiro o pleito por ora.

Aguarde-se a audiência inaugural designada para o dia 10/12/2013, às 13h20.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1779-84.2013.5.10.0016

Reclamante	Gustavo Correia da Victoria
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.

Vistos.

Informe o autor o endereço atualizado da primeira reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1825-73.2013.5.10.0016

Reclamante	Guilherme da Fonseca de Sousa
Advogado	ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)
Reclamado	Quaira Comercio de Alimentos Ltda - Me

Vistos os autos.

GUILHERME DA FONSECA DE SOUSA, menor, assistido por sua genitora CLEIDE DA FONSECA DE SOUSA, qualificado na inicial, ajuíza ação trabalhista em desfavor de QUAIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, objetivando o pagamento de indenização por danos morais, bem como a empresa seja compelida a obrigação de fazer, registrando a real função do reclamante, correspondente a empacotador/repositor de mercadorias, no cadastro/folha do portal do trabalhador. O autor informa que foi contratado pela reclamada na condição de jovem aprendiz, em 16/05/2011, para exercer a função de empacotador e, posteriormente, a função de estoquista/repositor de prateleira, e foi dispensado em 04/11/2012.

Aduz que a empresa, porém, registrou a ocupação de "apresentador de circo" em seu cadastro, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, com a nítida intenção de causar-lhe humilhação, constrangimento e prejudicar sua carreira, que se inicia como jovem

aprendiz.

Alega que tal atitude causou-lhe grande dano à honra e à imagem, impedindo-o de obter nova colocação de emprego diante da ausência da verdadeira experiência profissional. Ressalta que na CTPS não consta a função que exerceu, mas somente a função de jovem aprendiz.

Requer o reclamante, em tutela antecipada, seja deferida a obrigação de fazer, devendo a reclamada alterar o registro no portal do trabalhador, sob pena de fixação de multa no valor de R\$500,00.

Compulsando os documentos juntados à peça exordial, verifica-se que, de fato, a reclamada fez constar no Cadastro do Trabalhador a ocupação de "apresentador de circo", função essa atribuída ao reclamante, às fls. 22.

Esse registro não se coaduna com as anotações constante na CTPS, mormente considerando que o reclamante foi registrado como menor aprendiz para laborar numa empresa que se dedica a comercialização de alimentos - Quaira Comercio de Alimentos Ltda, como seu próprio nome indica.

A função de apresentador de circo, na hipótese dos autos, foi usada em sentido pejorativo, evidenciando a intenção do empregador de causar constrangimento ao menor, uma vez que totalmente fora da realidade contratual.

O menor goza de benefícios e detém especial proteção da lei. Portanto, deve ser preservada sua dignidade como trabalhador, especialmente tendo em vista que o contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, com duração máxima de dois anos, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, salário mínimo/hora e todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos.

Diante da função registrada pelo empregador, mostra-se evidente o risco de não conseguir nova colocação no mercado de trabalho.

Por conseguinte, tenho por satisfeitos os requisitos legais que autorizam a antecipação do provimento jurisdicional, haja vista provas inequívocas acerca da verossimilhança das alegações do autor e o dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente da ocupação que lhe foi atribuída "apresentador de circo", prejudicando-o, procedendo o pedido.

Pelo exposto, considerando preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para que a reclamada altere a função do autor no Cadastro do Trabalhador para constar função compatível com o trabalho de estoquista/repositor de prateleira, sob pena de multa diária (astreintes), fixada no valor de R\$ 500,00, por dia, a favor do reclamante.

Deverá o reclamado comprovar a alteração em juízo.

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/2014, às 13h40min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifiquem-se a reclamada.

Intime-se o reclamante.

Data supra. orregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifiquem-se a reclamada.

Intime-se o reclamante.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1830-95.2013.5.10.0016

Reclamante	Rodrigo Gomes Felix
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

Vistos os autos.

RODRIGO GOMES FELIX, qualificado na inicial, ajuíza ação trabalhista em desfavor de SETEC SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLÓGICA, EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTROS, objetivando o pagamento de parcelas rescisórias, salários em atraso, férias e 13º salários, multas moratórias e convencionais, FGTS mais 40%, além do dano moral.

Em pedido de antecipação de tutela, sustentado a situação de inadimplência da requerida com outros empregados e credores desde 2008, além do fechamento da empresa, requer seja deferido antecipadamente o levantamento do FGTS depositado, bem como da multa de 40%, formulários de requerimento de seguro desemprego e registro do termo final do contrato na CTPS.

O autor pugna, ainda, pelo bloqueio e depósito em juízo de créditos e dinheiro em favor das reclamadas, até o limite do valor atribuído à causa.

A situação de inadimplência da primeira reclamada em relação aos empregados que lhes prestam serviços é fato notório e conhecido nessa Especializada, por situações similares apresentadas em ações análogas em trâmite na Justiça do Trabalho, o que se confirma pelo documento colacionado aos autos às fls. 24.

Evidenciada a verossimilhança das alegações quanto à inidoneidade empresarial, bem como a dispensa imotivada, comprovada às fls.19, impõe-se a liberação do FGTS depositado. Em relação as demais parcelas requeridas, ou seja o pedido de bloqueio de valores correspondentes à causa, incluída a indenização por dano moral, deve-se observar o contraditório e prova a ser produzida nos autos, o que não se vislumbra nesse estágio processual. Note-se que há notícia nos autos às fls.19 que as verbas rescisórias foram depositadas na conta do reclamante.

Pelo exposto, por preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela para determinar a liberação do FGTS, bem como do seguro desemprego, ambos por meio de alvará.

Expeça-se a liberação das guias para movimentação do FGTS depositado e para habilitação ao seguro desemprego.

Cumprida a diligência, inclua-se o feito na pauta do dia 06/02/2014 às 13h40min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para

recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). A reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifique-se a reclamada.

Intime-se a reclamante.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2270-62.2011.5.10.0016

Reclamante Manoel Lino Cardoso
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria expede as certidões de habilitação de crédito e intima o exequente

da confecção e disponibilização da sua certidão no sítio eletrônico do TRT-10ª

(www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Após, a Secretaria encaminha a certidão de habilitação de crédito à União (PGF)

para recebimento e aguarda por 360 dias a informação do exequente acerca do efetivo

recebimento do crédito, conforme determinado à fl.282.

Despacho

Processo Nº RT-2349-41.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Hermes da Silva
Advogado JULIANA MARIA MILANEZ(OAB: 32618/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)
Reclamado Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Vistos.

Direciono a execução contra o responsável subsidiário.

Envie-se os autos à Contadoria Judicial para atualização da conta, excluindo-se os valores apurados a título de INSS Terceiros e custas processuais.

Apresentada a conta, intime-se o SLU para os fins previstos no artigo 730 do CPC.

Brasília, 24 de outubro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-7900-75.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-79/2006-016-10-00.3

Reclamante Jairon Wolff Ribeiro
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Gavea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda +01 (Massa Falida)
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA(OAB: 5471/DF)

Reclamado Sindicato dos Empregados de Empresas de Seg e Vig do Df
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-19300-86.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-193/2006-016-10-00.3

Reclamante Eliane Soares de Almeida
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado Passa Bem Lavanderia Ltda Me
Reclamado Jose Ladislau Sorato
Reclamado Maria Aparecida Conceicao Sorato

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará, devendo ainda, em 30 dias fornecer os meios necessários ao prosseguimento na execução sob pena de suspensão do processo por 1 ano nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.ª

Região, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-26100-28.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-261/2009-016-10-00.7

Reclamante Raimunda de Souza Silva Dantas
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).Determino a exclusão da executada do BNDT.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-27300-12.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-273/2005-016-10-00.8

Reclamante Antonio Santos de Souza
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado Jose Roberto Ramos Nascimento

Vistos.Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 1.801,40 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 1.321,40

INSS Reclamante....: 170,32

INSS Reclamado.....: 309,68

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao

prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos

executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1

ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-31700-35.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-317/2006-016-10-00.0

Autor Nelson Dário de Campos Alvares
Advogado JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA(OAB: 9455/DF)

Réu Helio Rodrigues da Cruz
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)

Junte o exequente Hélio Rodrigues da Cruz, no prazo de 30 dias, documentos que demonstrem eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel construído.
Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-52900-06.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-529/2003-016-10-00.5

Reclamante Marcilene Lopes Ferreira
Advogado JANUNCIO AZEVEDO(OAB: 1484/DF)
Reclamado Epsa Informativo Ltda
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)
Reclamado Anselmo Alves Rizzi
Reclamado Silvana Nely Nobre Rizzi

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará, devendo ainda, intimar-se o exequente para que em 30 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento na execução sob pena de suspensão do processo por 1 ano nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.ª Região, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-60200-09.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-602/2009-016-10-00.4

Reclamante José da Cruz Vieira da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Sata Serviços Aux. de Transporte Aereo S. A- Em Recuperação Judicial
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado Varig Log S/A- Em Recuperação Judicial
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado TAP Transporte Aereo de Portugal
Advogado PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES(OAB: 44670/RJ)

A Secretaria intima o exequente para receber alvará. Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-72900-17.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-729/2009-016-10-00.3

Reclamante Aldemar Maia do Vale
Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 21397/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ - Gepab
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

A Secretaria intima os exequentes para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-92900-77.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-929/2005-016-10-00.2

Reclamante Francisco das Chagas Ribeiro
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Reclamado J H Reformas e Servicos Gerais Ltda Me
Reclamado Pedro Evaldo Canario da Silva
Reclamado Lucilene Sousa

Vistos.

Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-97700-80.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-977/2007-016-10-00.2

Reclamante Ana Almeida de Figueiredo
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA
Advogado RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 734/DF)
Reclamado Raul Canal
Advogado RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado Diego Danieli
Reclamado Andre Luiz Brandolff

Vistos.

A execução foi garantida com os depósitos de fls. 468 e 469. Defiro o pedido de retirada de restrição judicial imposta sobre o veículo de placa JHN 8957.

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto perante o Col. TST. Brasília, 18 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-101200-62.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-1012/2004-016-10-00.4

Reclamante Laurita Alves de Almeida
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Reclamado Renato Ramos de Medeiros

Infrutíferas as pesquisas, intimar-se a exequente para no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado. Brasília, 5 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-103800-51.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1038/2007-016-10-00.5

Consignante Banco Bradesco S.A.
Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: 229636/SP)
Consignado Dourival Rego da Silva

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Vistos.

Deixo de receber o agravo de petição interposto pelo autor porque intempestivo.

Aguarde-se a comprovação do pagamento dos honorários periciais.

Após, ao arquivo.

Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-105900-81.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-1059/2004-016-10-00.8

Reclamante LUCIMAR BARBOSA
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado Cafe di Roma Santos e Passos Ltda
Reclamado Eliane Jesus dos Santos
Reclamado Helio Marcal Passos

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-111300-86.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-1113/1998-016-10-00.6

Reclamante Dogilene Galdino Lima
Reclamado Lanna Eletronica Comercio e Importacao Ltda
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)
Reclamado Ana Lucia Duarte da Silva
Reclamado Susana Estela Biale

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-112900-59.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1129/2009-016-10-00.2

Reclamante Juarez de Carvalho Campos
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado Walfredo Frederico de S. Cabral Dias(OAB: 12090/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 277.219,96 Atualizado até: 08/08/2013

Liq. Exequente.....: 239.292,12

I R P F.....: 4.268,80

Custas do Processo: 5.084,96

Hon. Periciais.....: 7.200,00

Previdência Privada Recte.....: 10.687,04

Previdência Privada Recdo.....: 10.687,04

Penhora os valores dos depósitos recursais.

Os valores dos depósitos do Banco do Brasil S/A serão utilizados para pagamento

da previdência privada cota empregador.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 3920, para que transfira os

valores objeto dos depósitos recursais para uma conta judicial à disposição do Juízo.

Comprovada a movimentação, intime-se a PREVI para pagamento do débito remanescente em 48h, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-116800-60.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-1168/2003-016-10-00.4

Reclamante DELCIO JANUARIO MARQUES
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Marcoprec Projetos e Xerox Ltda Me
Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES(OAB: 2451/DF)
Reclamado Maria Helena da Silva

A Secretaria intima o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-122200-45.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1222/2009-016-10-00.7

Reclamante Wesley Aragão Hertel
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 06580/O/DF)
Reclamado Transportadora Ponto Azul Ltda
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 07626/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-126800-85.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-1268/2004-016-10-00.1

Reclamante SHIRLEI DE OUSA BARROS
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA

Vistos.

A exequente não cumpriu o que restou determinado às fls. 173 e 177.

Suspendo o curso do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do

Provimento Geral Consolidado.

Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-139900-34.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1399/2009-016-10-00.3

Reclamante Marli Ponciano da Silva
Advogado WENDEL SOUSA REIS(OAB: 16101/O/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Reginaldo Ramos
Reclamado Donizetti Francisco Pereira

Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira
 Advogado WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)
 Reclamado Milton Vieira Alves Junior
 Reclamado Lineia Domingues Batista
 Reclamado Ricardo Luis Pereira
 Reclamado Ronaldo Jose Pires
 Reclamado Roberto José Pires
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

Vistos.

A execução foi direcionada contra o sócio indicado pela exequente. Indique a exequente, em 30 (trinta) dias, bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.

Intime-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1830-95.2013.5.10.0016

Reclamante Rodrigo Gomes Felix
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
 Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
 Reclamado Associacao de Ensino Alvorada
 Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
 Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
 Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/02/2014 13h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICA ASSOCIACAO DE ENSINO ALVORADA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/02/2014 13h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
 Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-26100-28.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-261/2009-016-10-00.7

Reclamante Raimunda de Souza Silva Dantas

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Determino a exclusão da executada do BNDT.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-105900-81.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-1059/2004-016-10-00.8

Reclamante LUCIMAR BARBOSA
 Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
 Reclamado Cafe di Roma Santos e Passos Ltda
 Reclamado Eliane Jesus dos Santos
 Reclamado Helio Marcal Passos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA Cafe di Roma Santos e Passos Ltda, Eliane Jesus dos Santos e Hélio Marcal Passos para ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará. Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
 Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-4-31.2013.5.10.0017**

Reclamante Adriano de Souza Rodrigues
 Advogado KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
 Reclamado Baliser Telecomunicacoes Ltda - Me
 Advogado ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 4183/DF)
 Reclamado Global Village Telecom Ltda.
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-12-13.2010.5.10.0017**

Reclamante Maria Marile Pereira De Souza
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

III DECISÃO - Diante do exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a União, de forma subsidiária, nas parcelas deferidas na fundamentação expendida na sentença de fls. 119/123. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-27-45.2011.5.10.0017**

Reclamante Jaqueline Marcia da Cunha Serrao
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
 Reclamado União Federal

Vistos.

Intime-se a reclamada (União-Hospital das Forças Armadas) para comprovar nos autos o termo final da obrigação de fazer (adicional noturno), assim como os contracheques da reclamante, conforme requerido pela Contadoria Judicial (fl.378, no prazo de 15 dias, para fins de liquidação da sentença.

Intime-se a UNIÃO via convênio, enviando-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-97-91.2013.5.10.0017**

Reclamante Jose Ecinê de Sousa Lima

Advogado CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para carrear aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 112, prazo de 15 dias sucessivos a começar pela reclamada.

Publique-se.Brasília, 22 de novembro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-196-61.2013.5.10.0017**

Reclamante Ronilton Dias Aires
 Advogado JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB: 30796/DF)
 Reclamado R S Manutencao e Servicos Ltda - Me
 Advogado ARNO JERKE JUNIOR(OAB: 27681/DF)

Intime-se, mais uma vez, o reclamante para recebimento da CTPS, prazo legal.Decorrido o prazo legal remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Despacho**Processo Nº RT-228-03.2012.5.10.0017**

Reclamante Luana Lara Siqueira
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$80.877,52, ressalvadas atualização posteriores.

Intimem-se as partes para vista dos cálculos, no prazo sucessivo de três (3) dias, a começar pela executada. Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para liberação do crédito do exequente. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-383-69.2013.5.10.0017**

Reclamante Pedro Batista Veras Junior
 Advogado ERICA FAVILLA FUZETI(OAB: 35659/DF)
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.85/90 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 1.213,91 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 1.053,00

INSS Reclamante.....: 29,91

INSS Reclamado.....: 74,77

INSS Terceiros.....: 21,69

INSS SAT.....: 7,47

Custas do Processo: 21,66

Custas Art.789.....: 5,41

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-574-22.2010.5.10.0017

Reclamante	Taís Benato
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Reclamado	CAVA - Centro de Apoio de Vivências Agrárias (Faculdade FTB)
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. (Faculdade UNISABER/AD1)
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/DF)
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimarães
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participações S/S Ltda
Reclamado	Gabriela Teodoro de Paula
Reclamado	Integra Participações S/C Ltda
Reclamado	Francily de Jesus Araujo
Reclamado	José Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnológicos S/C Ltda
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - Ccec
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar
Reclamado	Marelze di Lauro Rigueira
Reclamado	Jane Sa de Aguiar
Reclamado	Antonio Jose Rigueira
Reclamado	Francilene de Jesus Araujo Tschiedel
Reclamado	Antunes e Aguiar Ltda
Reclamado	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A
Reclamado	Aguiar Cursos de Educacao Profissional Ltda - Me
Advogado	ANELISE ACACIA LIMA MUNIZ(OAB: 28811/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$38.090,50, ressalvadas atualizações posteriores.

Renove-se as diligências BACEN/JUD em nome dos executados.

Não obstante, intime-se o exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 60 dias..

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-631-35.2013.5.10.0017

Reclamante	Luis Marcelo Nascimento Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos, etc. Diligencie a Secretaria para que sejam devolvidos os autos. Observe a Secretaria da Vara. Adia-se o julgamento para a data de 06/12/2014 às 17h24min. Intime-se as partes. Observe a Secretaria. Publique-se. DS. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho. MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-789-90.2013.5.10.0017

Reclamante	Jose Rodrigues de Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Intime-se, VIA MANDADO, a reclamada (CAESB) para comprovar nos autos a obrigação de fazer determinada na decisão (incorporação da gratificação), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais, nos termos do art. 461, §, c/c art. 601, todos do CPC).

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-835-79.2013.5.10.0017

Reclamante	Rhayda Hermenegildo Cardoso da Silva
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Disel Eventos e Alimentos Ltda - Me
Advogado	JOAO DOS SANTOS FARIA(OAB: 23170/DF)
Reclamado	Fabio de Aguiar Sardinha

Vistos.

Pagamento efetuado. Suspenda-se a ordem de bloqueio de fl. 71.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, ante a quitação do débito.

Intime-se, VIA POSTAL, a reclamante para recebimento da guia (fl. 75).

Após o recebimento da guia e decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-839-24.2010.5.10.0017

Reclamante	Wagner da Paixao Cardoso
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União Federal (Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal)
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

II - CONCLUSÃO - Pelo exposto, ACOLHO a preliminar suscitada pela União, de vício na intimação da sentença de mérito, revogando todos os atos praticados contra o devedor subsidiário a partir de fl. 187, para que seja efetivada a intimação da decisão (fls. 182/184) da União via convênio, conforme dispõe a Lei Complementar nº 73/93 e a Lei nº 9.028/95. Custas pelo 2º executado no importe de R\$44,26, dispensado do recolhimento, como de lei. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-871-24.2013.5.10.0017

Reclamante	Leonardo Pereira de Souza
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Coco Bambu Lago Sul Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB: 15783/CE)

Em 22 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 17h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Compulsados os autos, verifica-se necessário reabrir o feito, para oitiva novamente do reclamante, da testemunha Sidnei dos Santos, e da testemunha Raimundo Auzivan Pinheiro.Intimem-se as partes e as testemunhas, sendo que o reclamante e as testemunhas deverão ser intimados via Oficial de Justiça. Observe a Secretaria da Vara.

Designa-se para nova audiência de instrução a data de 10/04/2014 às 14h35min.Audiência encerrada às 17h31min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB.Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-890-35.2010.5.10.0017

Reclamante	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSP. DE VALORES, NA BASE DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Servi San Vigilância de Transporte de Valores Ltda.
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Vistos.

A executada interpôs agravo de petição.

Intime-se o exequente para contraminutar o agravo de petição, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-906-81.2013.5.10.0017

Reclamante	Karin Christina Lopes de Azevedo
Advogado	CELSON FERRAREZE(OAB: 35383/DF)

Reclamado	Citibank SA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Citifinancial Promotora de Negocios Cobranca Ltda.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Em 22 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 17h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados Citibank SA e Citifinancial Promotora de Negocios & Cobranca Ltda. e seus advogados.Compulsados os autos para julgamento, verifica-se necessário convertê-lo em diligência, para conceder vista à 1ª reclamada do doc. de fls. 377 a 380.Intime-se a 1ª reclamada, prazo de 3 dias.Observe a Secretaria.Adia-se o julgamento para a data de 06/12/2013 às 17h20min.Audiência encerrada às 17h05min.Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-910-55.2012.5.10.0017

Reclamante	Alessandro Amorim Lima
Advogado	RICARDO PAES ANTUNES(OAB: 34368/DF)
Reclamado	R V Serviços de Guinchos Ltda
Advogado	FABIANO ARSENIO SOARES(OAB: 25963/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 1.181/2013

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.118, em 21.11.2013 decorreu o prazo para as partes oporem embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-Não informado, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 5.741,65 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 5.016,79 (87,38%)

I R P F.....: 584,82 (10,19%)

Custas do Processo.....: 112,03 (1,95%)

Custas Art.789.....: 28,01 (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO PAES ANTUNES, OAB Nº 34368/DF, CPF Nº 27688658187;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$5.001,44-RRA-1

6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.
Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-957-29.2012.5.10.0017

Reclamante	Rander Cael de Magalhães Mello
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.353, em 22.10.2013 decorreu o prazo para o exequente se manifestar sobre os cálculos e embargos à execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 24 de novembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Intime-se, VIA POSTAL, o Perito Judicial (Edgar Muniz) para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela executada (CEF), no prazo de dez (10) dias.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2013

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-997-11.2012.5.10.0017

Reclamante	Bruno Ramos da Silva
Advogado	RAFAELA FUMIE NISIGUCHI(OAB: 32220/DF)
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Target Veículos Ltda (nome de fantasia -Honda Plaza Motors)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Lelio Vieira Carneiro

Advogado

NUBIA CRISTINA DA SILVA
SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que , à vista da publicação de fl.351, em 26.09.2013 decorreu o prazo para as partes se manifestarem , transitando em julgado a decisão de fls.349/350.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 22 de novembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA/JUD em nome do sócio da 1ª reclamada (Coral), LÉLIO VIEIRA CARNEIRO, CPF n.º 025.735.391-72 até o limite do crédito do exequente.

Publique-se..

Brasília, 22 de novembro de 2013

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1137-45.2012.5.10.0017

Reclamante	Adelino Jose de Oliveira Neto
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - PRF 1ª Região
Reclamado	Jose Marcos de Souza Guedes
Reclamado	Roberto Dias Ferreira

II - CONCLUSÃO - Pelo exposto, ACOLHO a preliminar suscitada pela União, de vício na intimação da sentença de mérito, revogando todos os atos praticados contra o devedor subsidiário a partir de fl. 64, para que seja efetivada a intimação da decisão (fls. 58/61) da União via convênio, conforme dispõe a Lei Complementar nº 73/93 e a Lei nº 9.028/95. Custas pelo 2º executado no importe de R\$44,26, dispensado do recolhimento, como de lei. Intimem-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1146-07.2012.5.10.0017

Reclamante	Jose Carlos Ferreira dos Santos
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Santos e Pereira Com. Alimentos Ltda
Advogado	PAULO ROBERTO OLIVEIRA SOUSA(OAB: 26956/DF)

Vistos. Homologo o acordo celebrado entre as partes, fls. 119. Libere-se ao reclamante as guias de fls. 111/113 conforme estipulado no acordo. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST). Levantadas as guias pelo reclamante, os autos serão remetidos à Contadoria para adequação proporcional dos cálculos de fls. 88/98 ao acordo de fls. 119, referentes às custas e contribuições previdenciárias, considerando o valor líquido do exequente. Com o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e

terceiros), bem como as custas, no prazo de cinco dias. Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta. Intimem-se as partes. Brasília, 21 de novembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1160-54.2013.5.10.0017

Reclamante Nilton Eggert
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

Intime-se, VIA MANDADO, a reclamada (NOVACAP) para comprovar nos autos a obrigação de fazer determinada na decisão (incorporação da gratificação), no prazo de quinze (15) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais, nos termos do art.461, §, c/c art.601, todos do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1367-53.2013.5.10.0017

Reclamante Fernando Veiga Nunes
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

Vistos.O reclamante informa que a reclamada não pagou o acordo.

A Secretaria para cálculo observando:

1- cálculo do acordo e multa de 100% .

2Intime-se a reclamada para pagamento do débito no valor de R\$3.100,06, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Publique-se..

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1421-53.2012.5.10.0017

Reclamante Antonino Souza dos Santos Filho
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)
Reclamado Poli Casa Solução Brasil Ltda (representada por seu sócio Admilson Pereira - sócio)
Advogado MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.166/171 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 98.865,46 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 76.224,97

INSS Reclamante....: 3.022,55

INSS Reclamado.....: 8.630,91

INSS Terceiros.....: 2.502,95

INSS SAT.....: 863,10

I R P F.....: 5.502,23

Custas do Processo: 1.695,00

Custas Art.789.....: 423,75

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1518-19.2013.5.10.0017

Reclamante Manoel Raimundo Pereira de Sousa
Advogado SILVIA DE FÁTIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
Reclamado Equatorial Locacao de Maquinas Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante das intimações devolvidas das testemunhas, fls. 137/138, prazo legal.

Intime-se. Brasília, 21 de novembro de 2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1557-21.2010.5.10.0017

Reclamante Paulo Tacio Viana Sobreira Bezerra
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado VITOR SANTOS PERES NETO(OAB: 29277/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$77.236,21, ressalvadas atualizações posteriores.

Registra-se depósito na c/c 042.04943809-9 (R\$69.445,71-fl.780).

Diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio da diferença da execução, com urgência.

Após façam os autos conclusos para liberação do crédito do exequente.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1578-89.2013.5.10.0017

Reclamante Alan Carvalho Matos da Silva
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.O reclamante informa que a reclamada não pagou a parcela do acordo.

A Secretaria para cálculo observando:

1- cálculo da parcela e multa de 20% sobre a parcela;

2 Intime-se o reclamado para pagamento em 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1615-53.2012.5.10.0017**

Reclamante Eliana de Cassia Araujo Lopes
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Inter Vagas Servicos de Locacao de Mao de Obra Ltda ME
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Renato Fernandes dos Santos
Reclamado Roberto Aguiar Costa Filho

Vistos.

Diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD em nome dos sócios executados Renato Fernandes dos Santos, CPF n.º 959.402.862-91 e Roberto Aguiar Costa Filho, CPF n.º 463.963.161-88.

Brasília, 24 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1641-85.2011.5.10.0017**

Reclamante Ronan de Moraes Santos
Advogado ALESSANDRO DOMINGOS SILVA(OAB: 33251/DF)
Reclamado Antonio Iran Alves Guilherme
Advogado GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE(OAB: 1424-A/DF)
Reclamado Antonio Iran Alves Guilherme

Vistos.

1-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$14.710,05, ressalvadas atualizações posteriores. Diligencie a Secretaria junto ao convênio RENAJD para bloqueio de circulação de veículos em nome do executado Antônio Iran Alves Guilherme, CPF n.º 707.084.106-00.

2-Não obstante, expeça-se MANDADO DE PENHORA em desfavor do executado Antonio Iran Alves Guilherme-ME- CNPJ n.º 02.008.583/0001-22 (nome fantasia: TIGRÃO COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO) no endereço: SIA Trecho 7 SCE CJ "D", Quiosque "D" a'rea especial 01-SIA- Brasília/DF, de tantos bens bastem para garantir a execução..

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1643-55.2011.5.10.0017**

Reclamante Sergio de Faria Domingues Moreira Filho
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS(OAB: 8013/DF)

Vistos.

1-Ao contrário do que quer fazer o a executado os depósitos recursais fls.497 e 569 (RO-R\$6.290,00 e RR-R\$3.710,00) não garantem integralmente a execução.

2-Convolo os depósitos recursais de fls.497 e 569 em penhora.

3-Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos valores para outra

conta à disposição do juízo.

4-Não obstante, intime-se o executado (SERPRO) para pagamento da diferença da execução, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. BRASÍLIA, 22/11/2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1707-31.2012.5.10.0017**

Reclamante Arismeu Pimentel de Medeiros Junior
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado Pappas Servico Automotivo Ltda
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado Jose Luiz Eichler
Reclamado Fernando Augusto Mattao da Silva

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que a penhora "on line" via BACENJD em contas da executada não logrou êxito em localizar numerários capazes de garantir a execução.

Certifico que, utilizando o convênio firmado entre o TRT e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, obtive informações anexas, acerca do quadro societário da empresa executada Pappas Servico Automotivo Ltda, CNPJ: 07.121.057/0001-98.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

BRASÍLIA, 22/11/2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Libere-se ao exequente as guias de fls.208 e 229, devendo comprovar nos autos o valor recebido.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Jose Luiz Eichler, inscrito(a) no CPF: 238.805.971-20.

Fernando Augusto Mattao da Silva , inscrito(a) no CPF:263.224.471-49

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), VIA POSTAL com aviso de recebimento, para pagamento do débito R\$24.617,47, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD.

Publique-se.

BRASÍLIA, 22/11/2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1796-54.2012.5.10.0017

Reclamante Sergio Mendes Sao Boaventura
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Pro-Cursos para Concursos Ltda
Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: 13722/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls.111/114 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 10.000,00 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 10.000,00

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1844-13.2012.5.10.0017

Reclamante Walber Vieira de Sousa
Advogado MAURÍCIO ALBERNAZ GOLEBIOWSKI(OAB: 31593/DF)
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1853-38.2013.5.10.0017

Reclamante Vanessa Luana Araujo de Menezes
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado União (Stf)

Vistos. Requer a reclamante a remessa dos autos à MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília, conforme petição e documentos de fls. 51/52. Diante do reconhecimento da prevenção pelo MM. Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Brasília (fls. 52), defiro o requerimento da reclamante, devendo os presentes autos serem remetidos àquele MM. Juízo, via Distribuição, com nossas homenagens. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o

presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. BRASÍLIA, 21/11/2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1873-29.2013.5.10.0017

Reclamante Sinda Alves Leandro
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda

"INTIME--SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR (A), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/12/2013 AS 13:40 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob. "

Despacho

Processo Nº RT-1876-81.2013.5.10.0017

Reclamante Marcos Antonio dos Santos Almeida
Advogado CLAUDIA MARIA RODRIGUES(OAB: 38030/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

"INTIME--SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR (A), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/12/2013 AS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob. "

Despacho

Processo Nº RT-1880-21.2013.5.10.0017

Reclamante Jamilsom Santos Nascimento
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado Sao Mauricio Empreendimentos Imobiliarios Ltda

"Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, para comparecer à audiência inaugural designada para o dia 19/12/2013 às 14:30 horas, sob pena do Art. 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1882-88.2013.5.10.0017

Reclamante Davi Wesley Luiz da Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Semil Servicos Eletricos e Manutencoes Industriais Ltda - Me
Reclamado Furnas - Centrais Elétricas Brasileiras

"INTIME--SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR (A), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/12/2013 AS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob. "

Despacho

Processo Nº RT-1896-72.2013.5.10.0017

Reclamante Marinaldo Gomes Maia
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado Portal do Sol Incorporacao Ltda
Reclamado Scorpius Residencial Resort Incorporacao Ltda

"INTIME--SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR (A), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/12/2013 AS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob. "

Despacho

Processo Nº RT-1897-57.2013.5.10.0017

Reclamante Carlos Ferreira de Sousa

Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

"INTIME--SE O (A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR (A), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/12/2013 AS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob. "

Despacho

Processo Nº RT-2008-75.2012.5.10.0017

Reclamante Dagmar Maria Paixao Machado

Advogado MARCELO CAIADO SOBRAL(OAB: 28847/DF)

Reclamado Mega Model Agency Brasilia Ltda - Me

Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE
POUSA(OAB: 19013/DF)

Vistos.Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as anotações, conforme determinado na decisão de fls.67/72 e juntar os comprovantes da comissão recebida pela reclamante, conforme solicitado pela contadoria à fl. 83.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2070-18.2012.5.10.0017

Reclamante William Gustavo Cavalcante

Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado FELIPE DE V. SOARES
MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho

Reclamado Antonio Jose Arouca

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que, utilizando o convênio firmado entre o TRT e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, obtive informações anexas, acerca do quadro societário da empresa executada Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, CNPJ: 04.559.666/0001-35.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

BRASÍLIA, 22/11/2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Conforme já demonstrado em outras ações que tramitam por este juízo a 1ª reclamada (Patrimonial) encontra-se em local incerto e não sabido.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme

o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Raul Balduino de Sousa Filho , inscrito(a) no CPF:221.100.971-91
Antonio Jose Arouca , inscrito(a) no CPF:214.366.811-20

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito R\$11.991,21, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD em nome da executada e seus sócios.

Publique-se.

BRASÍLIA, 22/11/2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2248-64.2012.5.10.0017

Reclamante Carlos Oberto Alves de Amorim

Advogado FERNANDA ALVES MUNDIM(OAB: 28223/DF)

Reclamado Boutique Comercio de Alimentos Ltda - Me

Advogado MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 29033/DF)

Vistos.O reclamante informa que a reclamada não pagou a 7ª parcela do acordo.

A Secretaria para cálculo observando:

1- cálculo da 7ª parcela e multa de 100% apenas sobre a referida parcela;

2 - vencimento antecipado da parcela vincenda.

3- Intime-se a reclamada para pagamento do débito no valor de R\$4.625,23, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2299-75.2012.5.10.0017

Reclamante Fernando Biagi da Silva

Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta de encerramento da instrução para o dia 16.12.2013 às 13h35, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 21 de novembro de 2013.
JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-43200-90.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-432/2009-017-10-00.4

Reclamante Beatriz Nogueira dos Santos

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA
ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

Intime-se, VIA POSTAL, o perito (Edgar Muniz) para recebimento da guia referente aos honorários, prazo legal.

Após façam os autos conclusos para processamento do agravo de petição.

Brasília, 24 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-46200-98.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-462/2009-017-10-00.0

Reclamante Roniere Mário de Lima
Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS
FERREIRA(OAB: 24390/DF)
Reclamado Brasfort Administração e Serviços
Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330/O/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL
Nº 1.183/2013

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a)
Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-1300131241337, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 19.497,47 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 17.155,82 (87,99%)

INSS Reclamante.....: 499,86 (2,56%)

INSS Reclamado.....: 1.306,90 (6,70%)

INSS SAT.....: 130,68 (0,67%)

Custas do Processo.....: 315,93 (1,62%)

Custas Art.789.....: 88,28 (0,45%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).
CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, OAB Nº 24390/DF, CPF
Nº 99105853168;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47300-25.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-473/2008-017-10-00.0

Reclamante Maria das Graças Rabelo Carvalho
Advogado NACIR DA CONCEICAO
FERNANDES(OAB: 18189/O/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA
ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

O executado (BB) opôs embargos à execução.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-81300-85.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-813/2007-017-10-00.1

Reclamante ANA PAULA CARDOSO VIEIRA
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS
FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade -
ICS
Reclamado Distrito Federal

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que , à vista da notificação de fl.394-396, em 06.09.2013 decorreu o prazo para o devedor subsidiário (Distrito Federal) se manifestar sobre os cálculos, na forma do art.730, do CPC.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 22 de novembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR- RPV em desfavor do Distrito Federal.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-84200-12.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-842/2005-017-10-00.1

Reclamante Mara Rubia Pereira de Brito
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB:
19.582/DF)
Reclamado Roberpar Participacoes Ltda (Jornal
Tribuna do Brasil)
Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO
ARRUDA(OAB: 19607/DF)
Reclamado Etevaldo Dias

Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Reclamado Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado Gt Jornalismo Comunicacao Ltda - Me

Vistos.

Execução de encargos previdenciários.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$5.143,70, ressalvadas atualizações posteriores.

Indefiro o requerimento do sócio executado contido na petição de fls.285/307, por falta de amparo legal, sem prejuízo de posterior apreciação após a garantia do juízo..

Renove-se a diligência BACEN/JUD RENAJUD em nome dos sócios.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-88600-30.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-886/2009-017-10-00.5

Reclamante Aparecida Oliveira Santos
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 07284/DF)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS(OAB: 274999/SP)
Reclamado Associação Brasileira de Educadores Lassalistas
Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado Divino Antonio de Aguiar
Reclamado Simao Pedro de Aguiar

Vistos.

Renove-se a diligência BACEN/JUD em nome dos sócios executados.

Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Brasília, 24 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89600-41.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-896/2004-017-10-00.6

Reclamante Alessandra Glauca Ferreira de Souza
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado Limpa Bem Conservadora de Imoveis Ltda
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Rm Seguranca e Protecao Ltda
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Mundial Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Conservadora Mundial Ltda
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da notificação de fl.254, em 23.09.2013 decorreu o prazo para a UNIÃO se manifestar sobre o despacho de fl.253.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 24 de novembro de 2013

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Transcorrido in albis o prazo de fls.253/254, declaro extinta a execução, na forma do art.794, III, DO CPC.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Brasília, 24 de novembro de 2013

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90200-23.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-902/2008-017-10-00.9

Reclamante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- Novacap.
Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES(OAB: 06425/O/DF)
Reclamado Edjane Nascimento da Silva
Advogado CARLA GUIMARAES BUIATI(OAB: 26018/O/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos(fls.161/162 e 171).

Pelos do acordo a executada (Edjane Nascimento) pagará à exequente (Novacap) o valor líquido de R\$19.632,55, sobre os quais não há incidência de encargos previdenciários, conforme planilha de fl.163.

Cumprido o acordo a exequente dará plena e geral quitação pelo objeto da inicial.

Intime-se a executada (NOVACAP) para recebimento da guia de fl.175.

Após o recebimento da guia remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Exclua-se a executada do BNDT.

Publique-se..

Brasília, 24 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94700-98.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-947/2009-017-10-00.4

Reclamante Márcio Teodoro da Silva
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA(OAB: 24619/DF)
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado União (Senado Federal)
Reclamado Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado Ieda Maria Gutierres Almeida

Vistos.Vista ao exequente da certidão de fls. 336/337.E para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já

autorizado. Brasília, 22 de novembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-94800-87.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-948/2008-017-10-00.8*

Reclamante	Kleber Vilela Sakaio
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Diferenciados Ltda.
Reclamado	Tiago Cesar Resende de Oliveira
Reclamado	Cecilia Jesuina Resende Oliveira
Reclamado	Ricarda Maria de Oliveira
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)

Vistos.

Considerando que não se obteve êxito nas diligências efetuadas pelo juízo (BACEN/JUD, RENA/JUD, CNE), intime-se o exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 90 dias.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-95300-56.2008.5.10.0017***Processo Nº RT-953/2008-017-10-00.0*

Reclamante	Lelio Jose dos Santos Filho
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 06371/O/DF)
Reclamado	Tayrone Pizzaria Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/O/DF)
Reclamado	Domingos Savio de Lima Fernandes
Reclamado	Josy Barbara Fogia Pereira de Azevedo

Vistos.

Por meio da petição de fls.137/140 insurge-se a requerente contra o bloqueio de valores em sua conta, alegando tratar-se a mesma de conta salário, e portanto, impenhorável na forma da lei.

Os documentos juntados pelo requerente (fls.141/151) demonstram que a conta na qual houve o bloqueio refere-se a conta salário.

Nesse sentido, tratando-se de conta salário o col. Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento consubstanciado na OJ nº 153 da SDBI-II/TST, publicada no DJ de 5/12/2008, cujo respectivo teor restou assim ementado, verbis:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. LEGALIDADE. (DJ de divulgado em 03, 04 e 05.12.2008) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista".

Assim, constatado que o bloqueio judicial ocorreu sobre valores decorrentes de depósitos de conta salário, determino o desbloqueio da conta da requerente, JOSY BARBARA FOGIA PERERA DE AZEVEDO, liberando-se o valor bloqueado via convênio BACEN/JUD.

Intime-se a requerente para ciência.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-97900-31.2000.5.10.0017***Processo Nº RT-979/2000-017-10-00.1*

Reclamante	FRANCINETE SILVA OLIVEIRA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	LIDER CONTABILIDADE LTDA
Advogado	REGINALDO ARANTES DE CARVALHO(OAB: 8132/DF)
Reclamado	Horacio Belo Filho

Vistos. Vista a exequente da petição de fls. 194 se concorda com o parcelamento do débito. E para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de noventa dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Brasília, 22 de novembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-108100-87.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-1081/2006-017-10-00.6*

Reclamante	Nilce Bertoldo Gomes Álvares
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17.348/DF)

Vistos.

Peticiona a executada (CEF) solicitando ao Juízo autorização para que os repasses à FUNCEF sejam efetuados administrativamente por ela.

Intime-se o exequente para se informar se opõe ao requerimento da CEF, no prazo de cinco dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-115400-03.2006.5.10.0017***Processo Nº RT-1154/2006-017-10-00.0*

Reclamante	Juliana Cristina de Sousa
Advogado	MIRIAM REZENDE MONTEIRO(OAB: 11.757/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	DANIEL DE MOURA GOULART(OAB: 23518/DF)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho

Vistos. Intime-se o exequente para vista da certidão negativa do

Oficial de Justiça e indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 90 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 22 de novembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-126000-49.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1260/2007-017-10-00.4

Reclamante	Jose Miguel dos Santos
Advogado	ADEGILSON DE ARAÚJO FRAZÃO(OAB: 8633/DF)
Reclamado	Jr Grafica e Editora Ltda Epp
Advogado	BENEDITO GOMIDES JUNIOR(OAB: 5921/DF)
Reclamado	Valci Teixeira Junior
Reclamado	Renato Mendonca Borges

Vistos.

EXECUÇÃO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Valci Teixeira Junior, inscrito(a) no CPF: 017.801.861-93.

Renato Mendonca Borges, inscrito(a) no CPF: 788.543.001-44

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$31.054,88, ressalvadas atualizações posteriores.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), VIA POSTAL com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 22/11/2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-133600-10.1996.5.10.0017

Processo Nº RT-1336/1996-017-10-00.8

Reclamante	ANA PAULA DE SOUZA FERNANDES
Advogado	UBIRAJARA W. LINS JUNIOR(OAB: 5.064/DF)
Reclamado	DISK ESOTERICO MARISIA LTDA (CONSULTORIO ESOTERICO ESPIRITUAL)
Reclamado	Rosita Karlic
Reclamado	Gilda Pereira dos Santos
Reclamado	Jose Roberto de o Vital

Vistos.

Este juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance, tais como BACEN/JUD, RENA/JUD, CNE, mandado de penhora em

nome dos sócios, sem êxito.

Assim, considerando que cabe também ao exequente indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, intime-o para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 90 dias.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano, nos termos do art.268 do Provimento- Geral Consolidado deste Regional e ATO GCGJT nº 001/2012.

Ressalto que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de intimação.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-174300-71.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1743/2009-017-10-00.0

Reclamante	Rodrigo Cesar da Silva
Advogado	MARCONI GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda
Advogado	CLEBER DE ALCANTARA CHAGAS(OAB: 104300/MG)
Reclamado	União Federal - Exército Brasileiro
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls.353/361 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 30.468,39 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 20.281,76

FGTS Deposito.....: 1.572,33

INSS Reclamante....: 1.117,42

INSS Reclamado....: 2.857,91

INSS Terceiros....: 828,69

INSS SAT.....: 428,56

Custas do Processo: 407,81

Custas Art.789.....: 114,86

Hon. Periciais.....: 2.859,05

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) (Engerede) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Edital

Edital

Processo Nº RT-835-79.2013.5.10.0017

Reclamante	Rhayda Hermenegildo Cardoso da Silva
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Disel Eventos e Alimentos Ltda - Me
Advogado	JOAO DOS SANTOS FARIA(OAB: 23170/DF)
Reclamado	Fabio de Aguiar Sardinha

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde o sócio da Executada Fábio de Aguiar Sardinha, CPF Nº 032.411.387-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 12.027,76 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.027,76 (100,00%)

Total Geral: 12.027,76

Atualizado:31/07/2013, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Cite-se o Sócio via edital".E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 22, NOVEMBRO de 2013, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-85-11.2012.5.10.0018

Reclamante	Flavio Sousa Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Chocolates Garoto S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)

Vistos etc. Libere-se ao Autor seu crédito, observando as retenções legais, Intime-se, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-356-83.2013.5.10.0018

Reclamante	Josivaldo Vieira Monteiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Gesso Rocha Servicos e Acabamentos Ltda - Me
Advogado	CRISTIANE DE SOUSA AYRES(OAB: 31128/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Ante o exposto, em rejeitando as preliminares, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por JOSIVALDO VIEIRA MONTEIRO em face de GESSO ROCHA SERVIÇOS E ACABAMENTOS LTDA.-ME e BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, a fim de condenar as Reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decism. Liquidação por cálculos.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para o fim.

As Reclamadas deverão comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam deferidas, observada a legislação pertinente.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-559-45.2013.5.10.0018

Reclamante	Raimundo Pereira do Carmo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	J. Oliveira Silva Construtora Ltda
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Mb Engenharia S/A(Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A)
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Ao recorrido/reclamado, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-644-36.2010.5.10.0018

Reclamante	Christiane Jost
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.686,26 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 5.845,54

FGTS Deposito.....: 428,38

INSS Reclamante....: 331,85

INSS Reclamado.....: 832,08

INSS SAT.....: 83,26

Custas do Processo: 132,12

Custas Art.789.....: 33,03

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 686,26, valor atualizado até o dia 30/11/2013 e deduzido dos depósitos recursais de fls. 649 e 704, nos importes nominais, respectivamente, de R\$1.110,50 e R\$5.889,50 (datas de depósitos em 03.08.2010 e 14.10.2010), o qual converto em penhora neste ato.

O executado deverá comprovar o pagamento ou garantia da execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-655-60.2013.5.10.0018

Reclamante	Mitshuo Rubens Takara Junior
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado	ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

Manifeste-se a reclamada em 48 horas acerca do cumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-732-06.2012.5.10.0018

Reclamante	Ivelise Araujo da Silva
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-820-10.2013.5.10.0018

Reclamante Lydia Fernandes da Silva
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado Juyce Rodrigues Souza de Carvalho - Me
Advogado MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: 11105/DF)

A guia não se fez acompanhar da petição juntada pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-969-11.2010.5.10.0018

Reclamante Sheyla do Carmo Costa
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

A agravada/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1007-52.2012.5.10.0018

Reclamante Fernanda Ribeiro Araujo
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda
Advogado THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR(OAB: 19880/CE)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ(OAB: 11485/DF)

Junte-se. Como pedido. I.

Despacho

Processo Nº RT-1116-32.2013.5.10.0018

Reclamante Demetrius Cintra Rosa
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado AFONSO HENRIQUE VIDIGAL BOTELHO DE MAGALHÃES(OAB: 178787/RJ)

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1265-62.2012.5.10.0018

Reclamante Márcio Aurélio da Silva
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado Tv Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

Vistos, etc.

Ante as considerações da perita, retirem os autos da pauta do dia 28.11.2013 às 14h05min para incluí-lo no dia 18.12.2013 às 14h.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1351-96.2013.5.10.0018

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado DIEGO CAMPOS GÓES COELHO(OAB: 21047/PE)

Requeru a reclamada a juntada de novos documentos, dos quais concedeu-se vista ao autor pelo prazo de 05 dias.

Prejudicado o encerramento da instrução.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 28/01/2014, às 14 horas.

Intime-se o autor. Juiz do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO

Despacho

Processo Nº RT-1476-98.2012.5.10.0018

Reclamante Juliana Rabelo Paulini
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

A recorrida/reclamante, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-1538-41.2012.5.10.0018

Reclamante Sidnei Moraes de Oliveira
Advogado CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos, etc

Considerando a documentação apresentada pelo Reclamante, torno sem efeito a certidão às fls. 78 e o respectivo arquivamento.

Intime-se o Recorrido/Reclamado para, querendo, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário, no prazo legal.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1639-15.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Bethania Barbalho Duarte de Souza
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Intime-se a Executada para efetuar o depósito do valor remanescente da execução no valor de R\$21.907,27, no prazo de 05 dias.

Brasília-Df, 22.11.2013

Despacho

Processo Nº RT-1703-25.2011.5.10.0018

Reclamante Ednilton Caetano de Araujo
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.632,20 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 2.060,31

FGTS Deposito.....: 143,67

INSS Reclamado.....: 365,50

INSS SAT.....: 54,75

Custas Art.789.....: 7,97

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 2.738,22, valor em 30/11/2013, estando o juízo garantido com o depósito recursal de fls. 110, que importa em R\$ R\$3.000,00, o qual converto em penhora neste ato.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido.

Despacho**Processo Nº RT-2356-90.2012.5.10.0018**

Reclamante	Raimundo Francisco de Melo Viana
Advogado	KAUE DE BARROS MACHADO(OAB: 30848/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-119-46.2013.5.10.0019**

Reclamante	Vinicius Gitrudes da Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	M M Servicos de Arquitetura e Construoçoes Ltda - Me
Advogado	WILDBERG BOUERES RODRIGUES(OAB: 28184/DF)
Reclamado	Condominio Residencial Itália
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)

Decisão de fl.138: Intime-se o reclamante para comprovar o valor levantado com o alvará nº709/2013 (para levantamento do FGTS). Prazo de 15 dias.

Ultimada a providência supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Despacho**Processo Nº RT-188-49.2011.5.10.0019**

Reclamante	Fabio Ramos dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)
Reclamado	Linhas Aereas Gol Ltda.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

despacho de fl.1009: "Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-382-78.2013.5.10.0019**

Reclamante	Luana Cardoso da Paz
Advogado	ALESSANDRO SANTOS MAGALHÃES(OAB: 36487/DF)
Reclamado	Epj Escola Profissionalizante Ltda - Me (Instituto Mix)
Advogado	PATRICIA JULIANA MATOS DA SILVA(OAB: 38421/DF)

DESPACHO: "(...)intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 dias,

para cumprir as seguintes determinações: proceder as anotações de término do contrato na CTPS da autora, conforme determinação da sentença de fl. 41. Omitindo-se a reclamada, a Secretaria da Vara cumprirá a determinação, oficiando à SRTE/MTE-DF para aplicação da penalidade administrativa cabível(...). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-541-89.2011.5.10.0019**

Reclamante	Demosthenes Bittencourt Junior
Advogado	FLAVIO CZORNEI(OAB: 24631/DF)
Reclamado	Instituto Presbiteriano Mackenzie
Advogado	VALQUIRIA GALVANIN MAROSTICA(OAB: 129142/SP)

Despacho de fls. 464: Intime-se a executada a receber as guia de fls. 380 e 387 para levantamento do saldo remanescente das contas;

Despacho**Processo Nº RT-593-17.2013.5.10.0019**

Reclamante	Bernardo Xavier Lima Filho
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Pizzaria Pamoharia Mineira Eireli

DESPACHO: "Vistos. Tendo em vista a devolução da intimação de fl. 58-verso, intime-se o reclamante para indicar o correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias. Brasília, 20 de novembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-768-11.2013.5.10.0019**

Reclamante	Antonio Moraes Lima Filho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construoçoes - Me (na pessoa de sua representante legal, Sra Cleidiane Pereira de Souza)
Reclamado	Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporacoes Imobiliarias Ltda
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

despacho de fl.129: "Vistos. A reclamada comprovou o pagamento da parcela única realizado em 07/10/2011.

O extrato da conta judicial de fl.128 comprova o levantamento do valor.

Assim, quanto ao pedido do reclamante para intimar a reclamada a apresentar o comprovante de pagamento da parcela, nada a deferir. Retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-839-47.2012.5.10.0019**

Reclamante	Arinaldo Jesus de Magalhaes
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado	Gomes Carvalho Engenharia S/S
Advogado	SUZI DE FATIMA FREIRE(OAB: 29490/DF)
Reclamado	Bookfield Incorporações S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Clayton Gomes Luciano
Reclamado	Pablo de Carvalho Silva

Despacho: Ante a comprovada insolvência da devedora principal e de seus sócios, direciono a execução em desfavor da devedora subsidiária BOOKFIELD INCORPORAÇÕES SA. Intime-se a

segunda reclamada a pagar a importância de R\$13.230,99, atualizada até 30/11/2013 no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1021-33.2012.5.10.0019

Reclamante Marcos Alexandre de Souza Soares
Advogado VIVIANE BRAGA DE MOURA(OAB: 29496/DF)
Reclamado Sobradinho Esporte Clube
Advogado VALNEI CARVALHO BARBOSA(OAB: 33613/DF)

Despacho: Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo executado. Prazo 10 dias. Após o prazo do autor, e tendo em vista a apresentação de cópias de GFIP/SEFIP, remetam-se os autos à PGF, por mandado via Central de Mandados Judiciais, para verificar se houve os recolhimentos devidos em benefício do autor.

Despacho

Processo Nº RT-1037-84.2012.5.10.0019

Reclamante Regismara Aparecida Goncalves Ribeiro de Andrade
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Mfd Gestão Imobiliária
Reclamado Rodobens Administradora de Consorcios Ltda.
Advogado THIAGO TAGLIAFERRO LOPES(OAB: 208972/SP)
Reclamado Carlos Del Vecchio Beraldo Vieira
Reclamado Marcio Fernando da Silva
Reclamado Jose Marcio Ribeiro da Costa

Despacho: Vistos. Ante a garantia do juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1051-05.2011.5.10.0019

Reclamante Francisco de Oliveira Sousa
Advogado TATIANA RAMOS DA CRUZ(OAB: 33941/DF)
Reclamado Tcs Suport Consultoria Treinamento e Sistemas Ltda
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada a receber o alvará 730/2013 referente ao saldo remanescente da execução. Prazo 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1052-53.2012.5.10.0019

Reclamante Cesar Felipe Bakaus
Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

despacho de fl.704: "Vistos. Inclua-se a devedora no BNDT, com garantia do débito.

Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1182-09.2013.5.10.0019

Reclamante Cristiano Arcanjo da Silva
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)

Reclamado Clube Social da Unidade de Vizinhança N 1
Advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 4431/DF)

DECISÃO: "(...)Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a satisfazer ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Custas pela ré no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda). Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que a parcela relativa à gratificação natalina possui natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1240-80.2011.5.10.0019

Reclamante Orleano Soares Cabral
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado So Entulhos Ltda Me
Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)

despacho de fl.324: "Vistos. O exequente concorda com os cálculos na petição nº 00.036.919 (fl.321).

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04985327-4, observando os seguintes: Total da execução R\$ 3.474,89 Atualizado até: 26/11/2013

Líquido Exequente.....: 2.816,96

INSS Reclamante.....: 151,25

INSS Reclamado.....: 397,02

INSS Terceiros.....: 109,66

OBSERVAÇÕES:

1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ELIANE FONSECA DE ARAUJO, OAB Nº 36.335/DF, CPF Nº 474.069.686-04 (fl.13);

2)INSS empregado - recolher no código 1708;

3)INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4)INSS terceiros - recolher no código 2917;

5)devendo permanecer saldo na respectiva conta judicial para posterior deliberação.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará."

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1339-16.2012.5.10.0019

Reclamante Avair Neves Vila Nova

Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	GILLIARD CAJADO FREITAS(OAB: 41057/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho:Vistos e examinados. Suspendo o leilão designado para o dia 25/11/2013. Comuniquese ao leiloeiro.A homologação do acordo está condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro (art. 173, § 5º do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região)Assim, intime-se a executada a depositar a comissão do leiloeiro no importe de 3% sobre o valor do acordo, conforme preceitua o art. 173, §1º do Provimento Geral Consolidado no prazo de 48 horas. Ato contínuo, intime-se o reclamante a comparecer a pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo, haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000. Publique-se para ciência de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1392-60.2013.5.10.0019

Reclamante	Jose Carlos de Souza Alves
Advogado	GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado	Maria Tereza Curvinel

Em 19 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h08min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o(a) reclamado(a), desacompanhado(a) de advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.A reclamada recebeu, em audiência, a defesa que havia antes protocolado.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 122,74, calculadas sobre R\$ 6.137,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 15h11min.Nada mais. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1397-87.2010.5.10.0019

Reclamante	Ana Claudia Rugai
Advogado	KLEBER BORGES DE MOURA(OAB: 14012/DF)
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

Despacho:Determino ao Banco do Brasil recolher em GRU, a título de custas processuais, no código 18740-2 o saldo existente na conta judicial de número 4200/2000133414362, devendo zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1473-09.2013.5.10.0019

Reclamante	Antonio Ricardo Querino Celestino
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para receber sua CTPS, no prazo de 10 dias, na forma do acordo de fl. 14"

Despacho

Processo Nº RT-1481-83.2013.5.10.0019

Reclamante	Kassio Matheus de Sousa Ferreira
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado	Fabrax Industria e Comercio de Moveis Ltda - Me

DESPACHO: "Vistos.Defiro o requerimento de fl. 30.Expeça-se mandado de notificação, na forma ali indicada.Publique-se para ciência do autor.Brasília, 20 de novembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1517-96.2011.5.10.0019

Reclamante	Flavia Duarte do Nascimento
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Fcm Comercio de Alimentos Ltda Epp
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 7658/DF)
Reclamado	Fabiana Costa Martins
Reclamado	Alexandre Martins de Oliveira

Despacho:Intime-se o exequente a ter vista da certidão do oficial de justiça e indicar os meios para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1593-86.2012.5.10.0019

Reclamante	Alan de Souza
Advogado	FERNANDO CESAR EVANGELISTA DA SILVA(OAB: 34488/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Decisão de fl.312:Intime-se a reclamada a cumprir, no prazo de cinco dias, as seguintes determinações:

- 1- proceder ao depósito de FGTS na forma da sentença cognitiva;
- 2- fornecer as guias para levantamento do FGTS e percepção do seguro desemprego, bem como a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos em relação às parcelas de natureza salarial deferidas na condenação.

Despacho

Processo Nº RT-1724-61.2012.5.10.0019

Reclamante	Maria Aparecida Alves
Advogado	JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 37417/DF)
Reclamado	Antonio Duarte Ferro - Me
Advogado	FREDERICO TOLEDO MELO(OAB: 31510/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio
Advogado	JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 13144-D/PE)

DESPACHO: "Vistos.Intimem-se os reclamados para, no prazo comum de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante. Tendo em vista que o advogado da segunda ré não constou na publicação de fl. 1.225, dê-se ciência à reclamada Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio quanto à conclusão da sentença de fls. 1.212/1.224. Após, conclusos para as deliberações necessárias.Brasília, 20 de novembro de 2013".

SENTENÇA DE fls. 1.212/1.224 para ciência da segunda reclamada: "III - CONCLUSÃO.ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1724-61-2012-5-10-0019 proposta por MARIA APARECIDA ALVES em face de ANTÔNIO DUARTE FERRO - ME e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, rejeito as questões preliminares e prejudiciais de mérito, e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Custas pela autora no valor de R\$2486,29 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R\$124.314,88 cento e vinte e quatro mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), das quais fica dispensada, pois lhe foi deferido o benefício da justiça gratuita. Intimem-se as partes pelo DEJT. Brasília/DF, 06 de novembro de 2013".

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1823-31.2012.5.10.0019

Reclamante	Tiago Henrique Araujo dos Santos
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Systems Servicos de Sonorizacao Luz
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575/A/DF)

Despacho:Vistos.Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1835-11.2013.5.10.0019

Reclamante	Oberdan Araujo Rodrigues
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado	Sindicato dos Professores no Distrito Federal

Vistos.Quanto aos jornais e revistas acondicionados em envelope grampeado na contra-fé, intime-se o reclamante para retirar os documentos e reapresentá-los na forma do artigo 9º do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, no prazo de 5 dias.Decorrido o prazo sem manifestação do autor, os documentos serão desconsiderados e devolvidos à parte autora, via postal.Brasília, 22 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-12300-55.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-123/2008-019-10-00.6

Reclamante	Maria Lúcia Dias de Oliveira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/O/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal.
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Despacho:Libero crédito do exequente. Expeça-se alvará para desmembramento do valor depositado na conta judicial de nº

042/04961781-3 (fl. 312), observando-se os valores a serem recolhidos conforme planilha de fls. 377. Exclua-se o executado do BNDT. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I e 795 do CPC.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-26500-04.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-265/2007-019-10-00.2

Reclamante	Sonha Rodrigues da Trindade
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	La Cuccina Produtos Alimenticios Ltda Me
Advogado	RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)
Reclamado	Pedro Teodoro da Silva
Reclamado	Marta Lucia da Silva

Despacho:Vistos.Indefiro o pleito de marcação de audiência de conciliação em execução, porquanto as partes, por seus advogados, podem efetuar transação desde que não haja renúncia de direitos reconhecidos por sentença e apresentar a este Juízo para homologação. Ademais, não há disponibilidade na pauta pra realização da audiência em curto prazo.Intime-se.

Prossiga-se a execução nos termos do despacho de fl. 161

Despacho

Processo Nº RT-71400-72.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-714/2007-019-10-00.2

Reclamante	Luciano Alves da Cruz
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Vistos. Ante o pedido de fls. 442/443 determino a alteração do cadastro no sistema SAP para fazer constar a improcedência da reclamação.Intimem-se os reclamados a tomarem ciência da determinação acima que viabilizará a emissão de certidão de nada consta.

Defiro o pedido de Bacenjud e Renajud no CPF do reclamante/executado.

Despacho

Processo Nº RT-101900-78.1994.5.10.0019

Processo Nº RT-1019/1994-019-10-00.2

Reclamante	MARIA HILDA LINS VASCONCELOS
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Metalban Comercio de Metais Ltda
Reclamado	Joao Evangelista Alves Rodrigues
Reclamado	Gicelia do Carmo Queiroz
Advogado	DANIEL MOREIRA GOMIDES(OAB: 28470/DF)

Despacho:Vistos.Intime-se o exequente a ter vista certidão do oficial de justiça e indicar os meios para o prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-108-14.2013.5.10.0020

Reclamante	Francisco Fernandes de Sousa
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	M M Serviços de Arquitetura e Construções Ltda. - Me
Advogado	WILDBERG BOUERES RODRIGUES(OAB: 28184/DF)

Reclamado Condomínio Residencial Itália
Advogado MAURIZAN ARAUJO
GONCALVES(OAB: 18250/DF)

A 1ª Executada. Desp. de fls. 149.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.995,98 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 8.742,32

INSS Reclamante.....: 243,94

INSS Reclamado.....: 564,79

INSS Terceiros.....: 163,79

INSS SAT.....: 56,48

Custas do Processo: 179,73

Custas Art.789.....: 44,93

Cite-se o 1º executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 9.995,98, valor atualizado até o dia

30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-257-44.2012.5.10.0020

Reclamante Marcelo Silva Ferreira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Ao Executado. Desp. de fls. 290.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 34.117,74 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 22.666,13

FGTS Deposito.....: 1.642,08

INSS Reclamante.....: 1.441,85

INSS Reclamado.....: 3.656,71

INSS SAT.....: 548,48

Custas do Processo: 171,23

Custas Art.789.....: 128,75

Hon. Advocatício...: 3.862,51

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 34.117,74, valor atualizado até o dia

30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-415-65.2013.5.10.0020

Reclamante Renato de Sousa Dias

Advogado SERGIO CUPERTINO
MARQUES(OAB: 6425/DF)

Reclamado L S Restaurante Ltda - Me

(ao autor) despacho de fl.54

Intime-se o autor para receber a guia para saque do FGTS, no prazo de 05 dias.

Em igual prazo, deverá o autor informar o quantum recebido a título de FGTS, viabilizando o cálculo da multa. Informado o valor, remetam-se os autos à SECAL para liquidação do feito. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-553-32.2013.5.10.0020

Reclamante Valerio Ferreira Moises
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Despacho de fls.269.(Ao réu) Vistos.

O recurso ordinário do autor revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

Vista ao réu para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar

contrarrrazões ao recurso.

Intime-se o réu, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho

Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-693-03.2012.5.10.0020

Reclamante Erivaldo Fonseca Barbosa
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado MARCELO HENRIQUE G.RIVERA MOREIRA SANTOS(OAB: 30338/DF)

Despacho de fls.338.(As partes)Em 07 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregradadas as partes.

Ausentes as partes e seus procuradores.

Prejudicado o encerramento da instrução, eis que o perito ainda não devolveu os autos.

Tão logo sejam devolvido os autos à Secretaria, será concedido às

partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para se manifestarem sobre o laudo pericial.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/05/2014, às 08h05min.

Fica dispensada a presença das partes.

Intime-se o perito para devolução dos autos.

Audiência encerrada às 08h06min.

Nada mais.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a) Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-709-20.2013.5.10.0020

Reclamante	Lenita Maria Lima Guimaraes
Advogado	JULIANA LEAL LIMA(OAB: 35449/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me

(à executada)despacho de fl.129 Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.671,44 Atualizado até: 30/11/2013 Liq. Exequente....: 13.337,99 Custas do Processo: 266,76 Custas Art.789....: 66,69 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 13.671,44, valor atualizado até o dia 30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-713-57.2013.5.10.0020

Reclamante	Daniela Maria da Silva

Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)
Reclamado	Rede D'Or Sao Luiz S.A.
Advogado	MAIRA LIMA DE ALMEIDA(OAB: 21767/DF)

(às partes)Intimação para perícia

Lara Fonseca Andrade, perita médica, vem respeitosamente, em atenção ao despacho de fl.152, informar a data, hora e local onde será realizada a perícia médica.

Data:30/11/2013 às 11h30min, Local:SRTVS QDA 701, BLOCO "O", Ed. Multiempresarial, Sala 661, telefone de contato:9111-1286 Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-746-18.2011.5.10.0020

Reclamante	Severino do Ramo Moreira dos Santos
Advogado	GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

Despacho de fls.691.(Ao autor)Vistos.

Diante da manifestação da ré, desnecessário intimá-la do despacho de fls. 680.

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos à

Execução.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo, conclusos os autos para julgamento do

incidente processual.

Brasília, 19 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-993-28.2013.5.10.0020

Reclamante	Fabiana de Freitas Manguiera da Costa
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Mr Comercio de Eletro Eletronico Ltda - Epp
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)
Reclamado	Tim Celular
Advogado	TAISSA FREIBERGER TOKARSKI(OAB: 38546/DF)

Despacho de fls.301.(As partes)Vistos.

Os recursos ordinários das rés revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl. 292 e 301) e depósitos recursais (fl. 203 e 302) foram recolhidos em tempo

hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos das rés.

Vista à autora para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar

contrarrrazões.

Intime-se a autora, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho

Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1019-26.2013.5.10.0020

Reclamante	Marcos Pereira da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
Reclamado	Consortio Brasília 2014
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Despacho de fls.124.(Ao autor)Vistos.

O recurso ordinário da ré revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 122) e depósito recursal (fl. 121) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto.

Vista ao autor para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho

Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1103-27.2013.5.10.0020

Reclamante	Antonio Herondin Jorge de Sousa
Advogado	ERIVELTON SANTANA COSTA(OAB: 30006/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho de fls.56.(A ré)Entregue, intime-se a ré para proceder à anotação no prazo de 05 (cinco) dias.

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1178-66.2013.5.10.0020

Reclamante	Monica da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

A Autora. Desp. de fls. 90.

Verifico que a autora encaminhou duas petições idênticas via edoc, gerando

gasto desnecessário ao erário.

A secretaria deverá juntar apenas primeira petição e eliminar a segunda.

Publique-se e, após, remessa dos autos para o gabinete, para

análise dos

Embargos Declaratórios.

Despacho

Processo Nº RT-1220-18.2013.5.10.0020

Reclamante	Joel de Souza Cirqueira
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO(OAB: 25434/DF)

(às partes)despacho de fl.70

Intimem-se as partes para ciência que a audiência para oitiva da testemunha, no Juízo Deprecado, será no dia 05/12/2013, às 14h21min, na sala de audiência da 13ªVara do Trabalho de Goiânia/GO. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1306-86.2013.5.10.0020

Reclamante	Weslei Roberto Sobrinho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Despacho de fls.58.(A autora)Vistos.

Preliminarmente, intime-se a autora para vista e manifestação, no prazo de 05 (cinco)

dias, acerca do contido no ofício de fls. 54.

Após a manifestação, será analisado o requerimento obreiro de fls. 57.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho

Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1379-58.2013.5.10.0020

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF

Designo o dia 28/04/2014, às 15.15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-1466-14.2013.5.10.0020

Reclamante	Carlos Jose Barbosa da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

Despacho de fls.33.(As partes)Vistos.

Retire-se o feito da pauta do dia 03/02/2014, às 14h10min.

Considerando que o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF declarou-se preventivo em face da Cautelar nº 504/2013, defiro o requerido pelo autor às fls. 31 e declaro a incompetência desta 20ªVT/DF para julgar o presente feito e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, via Distribuição, à MM. 11ª Vara do Trabalho, devendo ser observada a devida compensação nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Intimem-se as partes para ciência e remetam-se os autos à Distribuição.

Brasília, 04 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1578-80.2013.5.10.0020

Reclamante	Guilherme Henrique da Silva Costa
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Camara dos Deputados

Ao Autor. Desp. de fls. 59.

Retire-se o feito da pauta (INAUGURAL) do dia 12/03/2014, às 08h55min.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos

presentes autos, resolveram entabular acordo;

Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a

conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos

previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas de R\$40,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$2.000,00, pelo autor,

dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de

pobreza juntada às fls. 12.

Oficie-se à 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com cópia deste despacho,

informando o acordo ora homologado com valores existentes no processo 01291-

17.2013.5.10.0021.

Expeça-se ofício substitutivo à guia TRCT, intimando-se o autor para levantamento no

prazo de 05 (cinco) dias.

O autor deverá informar a quitação do acordo até o dia 29/11/2013, importando o

silêncio em adimplemento.

Proceda-se à exclusão da União do polo passivo.

Quitado o acordo, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição vez

que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo.

Publique-se e intime-se a União por meio do convênio. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1644-60.2013.5.10.0020

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasília

Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.118.(As partes)Vistos.

Anote-se o nome do procurador da ré, conforme procuração juntada aos autos.

Em face do requerimento autoral de fls. 110, homologo o pedido de desistência da

ação, razões que impõem a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do

art. 267, inciso VIII, do CPC.

Retire-se da pauta de inicial (INAUGURAL) do dia 26/03/2014, às 08h20min.

Custas, pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor

dado à causa e aproveitado para este fim que deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias,

sob pena de execução.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/100, sendo a procuração

mediante cópia.

Intimem-se as partes via DJ.

Desentranhados os documentos, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos

definitivamente, com baixa na distribuição.

Brasília, 7 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho

Documento assinado com certificado digital por MARLI LOPES DA COSTA DE GOES Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1689-64.2013.5.10.0020

Reclamante	Humberto Jesus da Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Santa Rosa Transportes e Logistica Ltda - Epp

DESPACHO DE FLS.33 - ...Vistos.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob

pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I,

c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 21/11/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1715-62.2013.5.10.0020

Reclamante	Cintia da Silva Santos Freitas
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

DESPACHO DE FLS.21 - ...Vistos.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob

pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I,

c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 21/11/2013.

Despacho**Processo Nº RT-1745-97.2013.5.10.0020**

Reclamante Aurea Mariana da Silva Souza
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda

DESPACHO DE FLS.47 - ...Vistos.

Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob

pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I,

c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 21/11/2013.

Despacho**Processo Nº RT-1757-14.2013.5.10.0020**

Reclamante SEGREGO DE JUSTIÇA
 Advogado ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 1617-A/DF)
 Reclamado SEGREGO DE JUSTIÇA
 Advogado GUSTAVO BERALDO FABRÍCIO(OAB: 10568/DF)

Ao Autor. Desp. de fls. 4449.

Defiro o pleito do autor (fls. 4155/4159), de tramitação do feito em segredo de

justiça.

Intime-se a União para vista e manifestação acerca do pedido de antecipação

de tutela de fls. 107/108, no prazo de dez dias.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para apreciação do pedido de

antecipação de tutela. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1770-13.2013.5.10.0020**

Reclamante Antonio Carlos de Jesus Alves
 Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
 Reclamado Serraria Landy Ind e Com de Mad e Mat P/Construcao Ltda

Designo o dia 28/04/2014, às 14.45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-1777-05.2013.5.10.0020**

Autor Sindicado Instr Empreg Em Auto Moto Escolas D Federal
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
 Réu Centro de Formacao de Condutores B Maracana Ltda - Me

Designo o dia 28/04/2014, às 14.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-1778-87.2013.5.10.0020**

Reclamante Elisangela Pereira da Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Designo o dia 28/04/2014, às 15.30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-1781-42.2013.5.10.0020**

Reclamante Wanderson Rodrigues dos Santos
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 44160/MG)
 Reclamado Fesb Comercio de Alimentos Eireli - Epp

Designo o dia 28/04/2014, às 15.00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-1801-33.2013.5.10.0020**

Reclamante Maria da Gloria de Moraes
 Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
 Reclamado Hospital Santa Helena S/A

Designo o dia 05/05/2014, às 15.30 horas, para realização da

audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Despacho**Processo Nº RT-98000-30.2007.5.10.0020***Processo Nº RT-980/2007-020-10-00.5*

Reclamante	Antonio Carlos Moreira de Oliveira Costa
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Cellus Tecnologia Ltda
Reclamado	Hitomi Takechi
Reclamado	Ricardo Luiz Paz de Araujo
Reclamado	Jogi Takechi

(ao autor)despacho de fl.210 Intime-se o autor para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias, acerca da pesquisa Renajud, tendo em vista que há 01 restrição de veículo da executada. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-119400-32.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1194/2009-020-10-00.7*

Reclamante	Emerson da Frota Ferreira
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN(OAB: 58.592/RS)

Despacho de fls.375.(A ré)Vistos.Proceda-se à ressalva no alvará nº 32/2012, fazendo constar o nome da procuradora,Drª. Luciana Pereira da Silva, OAB/DF20.349 e à revalidação do mesmo alvará. Brasília, 22 de outubro de 2013.

assinado digitalmente

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho**Processo Nº RT-192000-51.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1920/2009-020-10-00.1*

Reclamante	Sindicato dos Despachantes Aduaneiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina
Advogado	LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ(OAB: 5454/DF)
Reclamado	União (chefe de gabinete do MTE)
Advogado	RAIMUNDO EDSON DA COSTA MINEIRO(OAB: 04887/DF)
Reclamado	Sindicato dos Despachantes e Ajudantes Aduaneiros do Estado de Santa Catarina
Advogado	LUIZ FERNANDO MOLLÉRI(OAB: 2174/SC)

Despacho de fls.1082.(Ao autor)Vistos.

Defiro a vista requerida pelo autor às fls. 1079. Prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se o autor.

Com a devolução, arquivem-se os autos provisoriamente até o julgamento, pelo

Colendo TST, noticiado às fls. 1072.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho

Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-14-63.2013.5.10.0021**

Reclamante	Eilton Mendes de Souza
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Trata-se de execução de empresa em recuperação judicial/falência.

A Executada apresentou embargos à execução às fls. 297/313.

Determino a inclusão dos dados da empresa no BNDT, na forma da Lei 12.440/2011 e

da RA 1470/2011 e orientação contida no ofício circ. TST/GP nº 749/2011do TST.

Vista ao exequente, por cinco dias, conforme determinado à fl. 295.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-120-59.2012.5.10.0021**

Reclamante	Hélio Brasil Lima Neto
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 8993/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia da Informação S/A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

Vistos. Trata-se de parcelas previdenciárias, nos termos da homologação de fl 185. A contadoria elaborou a conta, conforme determinação do despacho de fl. 233. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 73.768,07 Atualizado até: 31/10/2013

INSS Reclamante....: 458,04

INSS Reclamado.....: 28.414,29

INSS Terceiros.....: 7.491,04

I R P F.....: 34.601,32

Custas do Processo: 2.803,38

Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 73.768,07, valor atualizado até o dia 31/10/2013, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-193-94.2013.5.10.0021**

Reclamante	Judith Alves Ferreira
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)

Reclamado Seara Alimentos S/A
 Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)
 Reclamado Sadia S.A.

Acoste-se a CTPS e as guias SD/CD desemprego à contracapa.
 Intime-se o exequente para receber os referidos documentos.
 Após, encaminhem-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-403-53.2010.5.10.0021

Reclamante Leny Pereira de Jesus
 Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos do processo nº 01205-2011-018-10-00-7, em tramitação na 18ª Vara do Trabalho de Brasília.

Defiro o requerimento.

Oficie-se à 18ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 01205-2011-018-10-00-7, no valor da execução abaixo.

Aguarde-se a resposta solicitada pelo prazo de noventa dias.

Total da execução R\$ 15.417,86 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 10.737,42

INSS Reclamante.....: 574,95

INSS Reclamado.....: 1.476,29

INSS Terceiros.....: 428,08

INSS SAT.....: 221,45

Custas do Processo: 226,25

Custas Art.789.....: 56,56

Hon. Advocatício...: 1.696,86

Encaminhe-se por malote digital.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-515-51.2012.5.10.0021

Reclamante Marcio Chrystian Alves Matos
 Advogado MARIA HELENA BONIN(OAB: 99618/SP)
 Reclamado Redecard S.A.
 Advogado TATIANA GUIMARÃES FERRAZ ANDRADE(OAB: 242236/SP)
 Reclamado Cards Service Prest. de Serv. de Cartão de Crédito S/S Ltda.
 Advogado CESAR GUIDOTI(OAB: 221162/SP)
 Reclamado NRT Consultoria e Cobrança Ltda - Epp (Cards Service)

"Vistos.

A primeira reclamada REDECARD informa que os correios confirmou o encaminhamento da CTPS ao endereço do destinatário, Dr. Guilherme Pontes, "porém a pessoa que recebeu não foi localizada", conforme e-mail registrado no rodapé da peça de fl.

544. Em razão disso, requer que o reclamante providencie uma segunda via do documento (fl. 546). Acerca da manifestação da primeira reclamada, vista ao reclamante, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-814-91.2013.5.10.0021

Reclamante Paulo Roberto Duarte de Oliveira
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)

Vistos.

Presentes as contrarrazões da reclamada às fls.793/816.

O recurso adesivo do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1145-44.2011.5.10.0021

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Star Segur Engenharia Ltda - Me
 Advogado ALY BEYDOUN(OAB: 140921/MG)

"Vistos.

Anotem-se os dados do procurador da reclamada, Dr. Aly Beydon OAB-MG 140.921, bem como providencie nova capa dos autos.

A Reclamada requer audiência de conciliação em razão das sérias dificuldades financeiras da empresa (fl. 362).

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual e em razão do programa de ações específicas do Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação deste TRT/10ª Região, incluo o feito na Semana Nacional da Conciliação e designo audiência de execução para o dia 05/12/2013, às 09h05.

Intimem-se as partes por seus procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-1160-76.2012.5.10.0021

Reclamante Rhuana Souza de Jesus
 Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
 Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal - (ASEFE)
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Vistos. Confirmado o bloqueio de crédito, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) (Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal - (ASEFE), CPF/CNPJ:00.449.744/0001-98) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito. Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT). Intime-se o

executado, na pessoa de seu procurador, por intermédio de publicação no DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1161-27.2013.5.10.0021

Reclamante Adenilson Rodrigues dos Santos
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Mca Construções Ltda - Me

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1176-93.2013.5.10.0021

Reclamante Renata Barreto Rocha
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 7658/DF)
Reclamado Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A
Advogado BRUNO BATISTA LOBO GUIMARAES(OAB: 36192/DF)

DESPACHO à fl. 217 - "Vistos.

Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 9/2013, de 7/11/2013 SECOR/TRT10, que retifica o período de 24 a 28/3/2014 para 31/3/2014 a 4/4/2013, no qual serão realizadas reuniões da nova administração, com todos os Juizes desta Corte, para melhor ordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 15/4/2014 e mantenho a INSTRUÇÃO do feito na pauta de audiências do dia

24/3/2014, às 9h30.

Ficam mantidas as cominações da Ata de Audiência à fl. 126.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1191-96.2012.5.10.0021

Reclamante Vagner de Sousa Ferreira
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Assemp Gestão Empresarial Ltda.
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)

Libero o valor da guia da fl. 135 ao perito ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA, CREA/DF 16551/D.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 135 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04989708-5 ; Valor: R\$ 1.301,47 .

Liberar ao perito ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA, CREA/DF 16551/D, todo o saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o perito.

As custas processuais devidas nestes autos se enquadram na Portaria MF nº 49/2004, que autoriza a não inscrição como Dívida Ativa da União de débitos com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (art.

1º, inciso I).

Susto, por tal motivo, a cobrança das custas processuais e, considerando a determinação contida no art. 3º da referida portaria, deixo de remeter à PFN do Distrito Federal a informação acerca desta cobrança.

Declaro extinta esta execução também em relação às custas.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Publique-se.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-1200-24.2013.5.10.0021

Autor Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - Sindiserviços/DF
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Réu Alvorada Comércio e Serviços Ltda - Me

DESPACHO à fl. 71 - "Vistos.

Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 9/2013, de 7/11/2013 SECOR/TRT10, que retificou o período de 24 a 28/3/2014 para 31/3/2014 a 4/4/2013, no qual serão realizadas reuniões da nova administração, com todos os Juizes desta Corte, para melhor ordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 31/3/2014 e antecipo o feito para a pauta de audiências INAUGURAL do dia 24/3/2014, às 8h55.

Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 64.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se o(a) reclamado(a), por carta precatória .

Brasília, 22 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1210-68.2013.5.10.0021

Reclamante Francisco Teixeira Lima
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Construteckma Engenharia LTDA
Advogado JOEL FREITAS DA SILVA(OAB: 96215/SP)
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

III DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, absolvendo a Reclamada CONSTRUTECKMA ENGENHARIA LTDA dos pedidos formulados pelo Reclamante FRANCISCO TEIXEIRA LIMA, conforme fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Prejudicada a análise da responsabilidade subsidiária da Reclamada VIA ENGENHARIA S.A, dada a improcedência total dos pedidos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 244,88 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 12.244,00 (doze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei. Ciente a primeira Reclamada Súmula 197, do TST. Intimem-se o Reclamante e a segunda Reclamada, por

seus procuradores, via publicação eletrônica. Nada mais. Assinado digitalmente MARTHA FRANCO DE AZEVEDO-Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1243-92.2012.5.10.0021

Reclamante Carla Regina Ribeiro da Silva
Advogado MARIA MARTINS VIEIRA DA SILVA(OAB: 34093/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal

Vistos.

A reclamante requereu vista aos autos às fls. 226.

Defiro o pleito por 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1285-10.2013.5.10.0021

Consignante Ag Transportes Ltda - Me
Advogado RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567/DF)
Consignado Nehemias Crispim da Silva

"Vistos.

A certidão acima informa que a Carta Precatória para notificação remetida ao CONSIGNADO Nehemias Crispim da Silva foi devolvida pelo Oficial de Justiça com certidão negativa.

Intime-se o CONSIGNANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do CONSIGNADO Nehemias Crispim da Silva, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-1329-29.2013.5.10.0021

Reclamante Taiane de Souza Paiva
Advogado DARIO RUIZ GASTALDI(OAB: 10699/DF)
Reclamado Aguiar de Carvalho Cosméticos Ltda - Me
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

DESPACHO à fl. 259 - "Vistos.

Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 9/2013, de 7/11/2013 SECOR/TRT10, que retificou o período de 24 a 28/3/2014 para 31/3/2014 a 4/4/2013, no qual serão realizadas reuniões da nova administração, com todos os Juízes desta Corte, para melhor ordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 31/3/2014 e antecipo o feito para a pauta de audiência de INSTRUÇÃO do dia 17/2/2014, às 10h10.

Ficam mantidas as cominações da Ata de Audiência à fl. 89.

Intimem-se as testemunhas da reclamada IARA CARVLAHO BRITO e MEIRE TEREZINHA FREITAS, arroladas à fl. 231, sendo a segunda testemunha por mandado, para ciência da audiência ora designada.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica."

Brasília, 22 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1400-75.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-14/2006-021-10-00.3

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: 19911/O/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: 19911/O/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: 19911/O/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES(OAB: 19911/O/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: 49937/RJ)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA(OAB: 49937/RJ)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 264103/SP)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 264103/SP)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS(OAB: 24649/DF)

Compulsando os autos, verifico a esta altura, que não foi observado o requerimento das executadas TIM PARTICIPAÇÕES S/A e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES da fl. 2964-verso, para que as publicações e/ou intimações sejam feitas exclusivamente em nome do Dr. MARCELO HENRIQUE TADEU MARTINS SANTOS, OAB/DF 24649, sob pena de nulidade.

Anotem-se os dados do referido advogado no SAP.

Assim, verifico que as executadas TIM PARTICIPAÇÕES S/A e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES não foram devidamente intimadas da decisão das fls. 2999/3000, por meio da publicação das fls. 3001/3002.

Intimem-se as executadas TIM PARTICIPAÇÕES S/A e INTELIG TELECOMUNICAÇÕES, na pessoa do advogado ora anotado, para ciência da decisão das fls. 2999/3000.

A petição do exequente da fl. 3018 será analisada no momento

oportuno.

Publique-se.

DECISÃO DAS FLS. 2999/3000:

"Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela Executada para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pelas Executadas, no

importe de R\$44,26.

Aprovo os cálculos das fls. 2870/2875 e 2881/2885, atualizados até 09/09/2013, sem

prejuízo de futuras atualizações.

Julgo subsistente a penhora à fl. 2910, que garante integralmente a execução.

As custas, o INSS e IR já foram recolhidos, fl. 954.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente seu crédito líquido e proceda ao

repasso dos emolumentos ao Cartório.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a União, por intermédio da PRF 1ª Região.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1550-12.2013.5.10.0021

Reclamante Anderson Alves do Lago
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Lino Dias Supermercado Ltda - Me

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 22 de Novembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do

Trabalho de Brasília, sob a direção da MM. Juíza Substituta, Dra. MARTHA FRANCO

DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

A notificação, por mandado, enviada à reclamada, retornou com a informação "reclamado desconhecido", conforme certificado às fls. 23/24, tendo

sido feita notificação anteriormente (fl. 20-verso), também frustrada.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II

da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do

citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$228,12, calculadas sobre R\$11.406,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de

pobreza jurídica à fl. 9.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

8/15, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 10h05.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1557-04.2013.5.10.0021

Reclamante Rosilene de Faria Souza
Advogado THIAGO BORGES LEITE DE CALDAS(OAB: 40761/DF)
Reclamado Sandra Regina Fiuza

Despacho de fl. 67. ..."

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Sandra Regina Fiuza retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "desconhecida".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Sandra Regina Fiuza, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-1592-95.2012.5.10.0021

Reclamante Claudinei Francisco dos Santos
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado Rattec Industria Metalurgica Ltda - Me
Advogado VALERIA CHIANCA TOSCANO DA FRANCA(OAB: 24456/DF)

Tendo em vista que há rasura no substabelecimento juntado à fl. 404, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o nome do advogado que passará a figurar na capa dos autos e no sistema informatizado, esclarecendo que no silêncio da reclamada as publicações oriundas deste processo permanecerão em nome da advogada signatária do substabelecimento.

Despacho

Processo Nº RT-1605-60.2013.5.10.0021

Reclamante Gisele Sabino de Jesus Dias
Advogado ROSÂNGELA CARDOSO MAIA(OAB: 19457/DF)
Reclamado Rik Serviços Bancários Ltda - Me
Reclamado Raul Prado

DESPACHO à fl. 48 - "Vistos.

Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 9/2013, de 7/11/2013 SECOR/TRT10, retificando o período de 24 a 28/3/2014 para 31/3/2014 a 4/4/2013, no qual serão realizadas reuniões da nova administração, com todos os Juizes desta Corte, para melhor ordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 03/4/2014 e mantenho o feito na pauta de audiências do dia 24/3/2014, às 9 horas.

Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 35.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intimem-se os(a) reclamados(a), via postal, com cópia deste despacho."

Brasília, 21 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1649-79.2013.5.10.0021

Reclamante Marcos Evangelista de Andrade
Advogado STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado Kimberly - Clark Brasil Industria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda

DESPACHO à fl. 20 - "Vistos.

Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº

9/2013, de 7/11/2013 SECOR/TRT10, que retificou o período de 24 a 28/3/2014 para 31/3/2014 a 4/4/2013, no qual serão realizadas reuniões da nova administração, com todos os Juizes desta Corte, para melhor ordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 31/3/2014 e adio o feito para a pauta de audiência INAUGURAL do dia 23/4/2014, às 8h40.

Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 17.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se o(a) reclamado(a), via postal(AR), com cópia deste despacho."

Brasília, 22 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1651-49.2013.5.10.0021

Reclamante	Tripoli Center Couros Ltda - Epp
Advogado	EDUARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA(OAB: 29370/DF)
Reclamado	Marcileny Luanna Rodrigues Rabello
Advogado	HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508/DF)

DESPACHO à fl. 162 - "Vistos.

Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 9/2013, de 7/11/2013 SECOR/TRT10, que retificou o período de 24 a 28/3/2014 para 31/3/2014 a 4/4/2013, no qual serão realizadas reuniões da nova administração, com todos os Juizes desta Corte, para melhor ordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 31/3/2014 e antecipo o feito para a pauta de audiência INAUGURAL do dia 24/3/2014, às 9h20.

Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 156.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica."

Brasília, 22 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1652-34.2013.5.10.0021

Reclamante	Wilson Evangelista de Oliveira
Advogado	ENILTON DOS SANTOS BISPO(OAB: 32007/DF)
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Limitada

DESPACHO à fl.21 - "Vistos.

Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 9/2013, de 7/11/2013 SECOR/TRT10, que retificou o período de 24 a 28/3/2014 para 31/3/2014 a 4/4/2013, no qual serão realizadas reuniões da nova administração, com todos os Juizes desta Corte, para melhor ordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 31/3/2014 e adio o feito para a pauta de audiência INAUGURAL do dia 24/4/2014, às 8h50.

Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 18.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-s e o(a) reclamado(a), via postal, com cópia deste despacho."

Brasília, 22 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1654-04.2013.5.10.0021

Reclamante	Mario Augusto Lopes
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO à fl. 32 - "Vistos.

Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 9/2013, de 7/11/2013 SECOR/TRT10, que retificou o período de 24 a 28/3/2014 para 31/3/2014 a 4/4/2013, no qual serão realizadas reuniões da nova administração, com todos os Juizes desta Corte, para melhor ordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 31/3/2014 e antecipo o feito para a pauta de audiência INAUGURAL do dia 24/3/2014, às 9h10.

Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 29.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-s e o(a) reclamado(a), via postal, com cópia deste despacho."

Brasília, 22 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1662-78.2013.5.10.0021

Reclamante	Ana Lúcia Araujo e Silva
Advogado	VIVIANE RIBEIRO FROTA(OAB: 39072/DF)
Reclamado	Cirlene Ferreira de Cunha
Reclamado	Rogério de Oliveira Cunha

DESPACHO à fl. 43 - "Vistos.

Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 9/2013, de 7/11/2013 SECOR/TRT10, retificando o período de 24 a 28/3/2014 para 31/3/2014 a 4/4/2013, no qual serão realizadas reuniões da nova administração, com todos os Juizes desta Corte, para melhor ordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 02/4/2014 e mantenho o feito na pauta de audiências do dia 24/3/2014, às 8h45.

Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 35.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intimem-s e os(a) reclamados(a), via postal, com cópia deste despacho.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1667-03.2013.5.10.0021

Reclamante	Raimunda Herlene de Carvalho
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

DESPACHO à fl. 35 - "Vistos.

Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 9/2013, de 7/11/2013 SECOR/TRT10, que retifica o período de 24 a 28/3/2014 para 31/3/2014 a 4/4/2013, no qual serão realizadas reuniões da nova administração, com todos os Juizes desta Corte, para melhor ordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 01/4/2014 e mantenho o feito na pauta de audiências do dia 24/3/2014, às 8h40.

Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 29.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-s e o(a) reclamado(a), via postal, com cópia deste despacho."

Brasília, 21 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1687-91.2013.5.10.0021

Reclamante	Paulo Sérgio Rodrigues Silva
Advogado	MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Em 22 de Novembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do

Trabalho de Brasília, sob a direção da MM. Juíza Substituta, MARTHA FRANCO DE

AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h10, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho

apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

Incluo o feito para esta data e hora.

O(A) reclamante não procedeu à emenda da petição inicial, conforme

determinado no despacho à fl. 75, no sentido de indicar o correto endereço da

reclamada.

Não atendida pelo(a) reclamante a determinação de emenda à inicial no

prazo legal, conforme certidão à fl. 77, indefiro-a e extingo o processo sem

resolução de mérito (CPC, art. 267, I).

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$2.402,32, calculadas sobre

R\$120.116,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à

fl.21.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

20/68, inclusive a procuração e a declaração de pobreza jurídica.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 10h15.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1708-67.2013.5.10.0021

Reclamante	Kesia Lima de Menezes
Advogado	ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda

DESPACHO à fl. 35 - "Vistos.

Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 9/2013, de 7/11/2013 SECOR/TRT10, retificando o período de 24 a 28/3/2014 para 31/3/2014 a 4/4/2013, no qual serão realizadas reuniões da nova administração, com todos os Juizes desta Corte,

para melhor ordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 01/4/2014 e mantenho o feito na pauta de audiências do dia 24/3/2014, às 8h50.

Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 29.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-s e o(a) reclamado(a), via postal, com cópia deste despacho."

Brasília, 21 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1723-36.2013.5.10.0021

Reclamante	Edson Nery Conrado da Silva
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS(OAB: 24415/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservação Ltda - Epp

DESPACHO à fl. 21 - "Vistos.

Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 9/2013, de 7/11/2013 SECOR/TRT10, que retificou o período de 24 a 28/3/2014 para 31/3/2014 a 4/4/2013, no qual serão realizadas reuniões da nova administração, com todos os Juizes desta Corte, para melhor ordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 31/3/2014 e antecipo o feito para a pauta de audiência INAUGURAL do dia 24/3/2014, às 9h05.

Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 18.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-s e o(a) reclamado(a), via postal, com cópia deste despacho."

Brasília, 22 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1749-34.2013.5.10.0021

Reclamante	Maria do Socorro de Almeida Pereira
Advogado	MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

ATA DE AUDIÊNCIA Em 20 de Novembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MM. Juíza Substituta, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

A notificação enviada via postal à reclamada, retornou com a informação "mudou-se ", conforme certificado à fl. 30.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$280,12, calculadas sobre R\$14.006,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 10.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

9/24, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 11h05.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1751-04.2013.5.10.0021

Reclamante Lays Macedo Lima Parentes
Advogado ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 27799/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

ATA DE AUDIÊNCIA Em 20 de Novembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MM. Juíza Substituta, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h10, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

A notificação enviada via postal à reclamada, retornou com a informação "mudou-se ", conforme certificado à fl. 31.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$270,72, calculadas sobre R\$13.536,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 19.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

18/24, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 11h15. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1752-23.2012.5.10.0021

Reclamante Henrique Nobre de Moura
Advogado NILSON KAROLL MENDES DE ARAUJO(OAB: 30844/DF)
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Operado o trânsito em julgado, determino a reunião dos autos da execução

provisória nº 001061-72.2013.5.10.0021 aos presentes autos.

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (contracheques do reclamante pelo período de 11/2008 a 03/2012), conforme promoção da Contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três

meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado

ao caso concreto.

Apresentados os referidos documentos, restituam-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1760-63.2013.5.10.0021

Reclamante Francisco Irineu Camelo Lima
Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
Reclamado LRM do Brasil - Comércio de Alimentos Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA Em 22 de Novembro de 2013, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MM. Juíza Substituta, Dra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h20, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

Incluo o feito nesta data e hora.

A notificação enviada via postal à reclamada, retornou com a informação "mudou-se ", conforme certificado à fl. 22.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$74,22, calculadas sobre R\$3.711,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 9.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.

8/16, inclusive a procuração e a declaração de pobreza jurídica.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 10h25.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1763-52.2012.5.10.0021

Reclamante Elias Moura de Carvalho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Libero o saldo remanescente ao executado.

Determino a(ao) CEF efetuar a movimentação do depósito da fls. 240 da seguinte forma:

Conta n.º: 3920/042/04991172-0 ; Valor: R\$ 2.158,99 .

Liberar ao executado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e/ou a seu procurador, Dr(a). MAURICIO COSTA PITANGA MAIA, OAB Nº 22572/DF, CPF Nº 80385508387, conforme procuração da fl. 147 dos autos, todo o saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o executado.

Comprovados os recolhimentos do alvará nº 1.138/2013 e levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-1768-40.2013.5.10.0021

Reclamante Helio Cardoso dos Santos
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado Edmar

Despacho de fl. 16. ... "Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Edmar retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "endereço insuficiente".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Edmar, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-1769-25.2013.5.10.0021

Reclamante Johnson Vieira de Oliveira
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado Continental Educacional Ltda - Me

DESPACHO à fl. 46 - "Vistos.

Em virtude de atender a solicitação do Exmo. Desembargador Vice-Presidente deste Eg. TRT 10ª Região, conforme Ofício Circular nº 9/2013, de 7/11/2013 SECOR/TRT10, que retificou o período de 24 a 28/3/2014 para 31/3/2014 a 4/4/2013, no qual serão realizadas reuniões da nova administração, com todos os Juízes desta Corte, para melhor ordenamento de pauta, retiro o feito da pauta do dia 31/3/2014 e antecipo o feito par a pauta de audiência INAUGURAL do dia 24/3/2014, às 9 horas.

Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 43.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-s e o(a) reclamado(a), via postal, com cópia deste despacho."

Brasília, 22 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1846-34.2013.5.10.0021

Impetrante Federacao da Agricultura do Estado do Maranhao
Advogado NORMA LUSTOSA DE POSSIDIO(OAB: 12166/DF)
Aut. Coatora Secretario de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lajeado Novo - Ma.

"Vistos os autos.

Versam os autos sobre mandado de segurança impetrado pela FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO - FAEMA, contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, apontando como litisconsorte o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABAHADORAS RURAIS DE LAJEADO NOVO- MA com pedido liminar de determinação de imediata suspensão da eficácia do despacho concessivo do registro ao litisconsorte. Alega que o litisconsorte pretende representar os trabalhadores e trabalhadoras rurais de Lajeado Novo- MA, incluída a categoria de pequenos produtores que exerçam atividades rurais, individualmente ou em regime de economia familiar, sem contudo, delimitar a área explorada, em dois

módulos rurais, o que caracteriza invasão à área já representada pela Impetrante, razão pela qual, ofereceu impugnação ao aludido registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego, que no entanto, foi rejeitada, sendo concedido o registro à entidade sindical impugnada, em afronta ao direito líquido e certo do Impetrante.

Em análise sumária dos autos, não vislumbro, no momento, a urgência alegada na inicial, sem que ao menos se ouça a autoridade apontada como coatora. Prudente análise das informações da autoridade coatora e manifestação do Ministério Público do Trabalho antes de qualquer decisão precipitada. Até porque, a documentação que acompanha a inicial foi juntada em fotocópia inautêntica, cabendo aguardar a manifestação da autoridade coatora, para superar eventual irregularidade, mediante convalidação.

Por ora, indefiro a liminar.

Intime-se o Impetrante, por seu procurador, via publicação.

Oficie-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias (art. 7º, I, da lei Lei nº 12.016, de 07.08.2009 - DOU 1 de 10.08.2009)."

Despacho

Processo Nº RT-1950-60.2012.5.10.0021

Reclamante Adailson de Nascimento Andrade Ferreira
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado ISIS DA SILVA LIMA(OAB: 26927/DF)

Vistos.

A contadoria elaborou a conta referente às parcelas previdenciárias. Fixo o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos

praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.772,66 Atualizado até: 30/11/2013

INSS Reclamante...: 458,04

INSS Reclamado....: 3.303,98

Custas do Processo: 10,64

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.772,66, valor atualizado até o dia

30/11/2013, no prazo de 30 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1953-15.2012.5.10.0021

Reclamante Welton Marques dos Santos
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado Peninsula Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações

necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da

CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução, tudo conforme determinado no despacho anterior.

Edital

Edital

Processo Nº RT-488-34.2013.5.10.0021

Reclamante	Oceana Soraia Matos
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União (Ministerio da Fazenda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...III DISPOSITIVO

Do exposto, REJEITO as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e inépcia da

inicial e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a Reclamada CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA e subsidiariamente a Reclamada UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA FAZENDA) a pagarem à Reclamante OCEANA SORAIA MATOS as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Em relação à primeira Reclamada, as parcelas da condenação serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto à segunda Reclamada (UNIÃO), devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração

básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Observar-se-á o teor da OJ nº 7- Pleno/TST, itens I, II e III, com redação dada pela Resolução nº 175/2011, divulgada em 27, 30 e 31/5/2011.

Custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A segunda Reclamada é isenta do pagamento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT). As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): 13º salário proporcional, saldo de salário, com retenção da cota parte da empregada, sob pena de execução. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observem-se ainda, quanto ao IR, as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011. Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º/CPC). Ciente a Reclamante Súmula 197, do TST. Intimem-se a primeira Reclamada por edital e a segunda Reclamada mediante o convênio deste TRT/10ª Região. Nada mais. Assinado digitalmente- MARTHA FRANCO DE AZEVEDO- Juíza do Trabalho Substituta ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-976-86.2013.5.10.0021

Reclamante	Gilson Pereira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Hgs Locadora de Veículos Ltda - Epp
Reclamado	VR Transportes e Locacao de Veiculos Ltda - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Hgs Locadora de Veículos Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...III - DISPOSITIVO

Do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos

da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 964,22 (novecentos e sessenta e quatro reais e

vinte e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, em R\$ 48.211,00 (quarenta e oito mil, duzentos e onze reais), cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Ciente o Reclamante Súmula 197, do TST. Intime-se a primeira Reclamada, por edital e a segunda, via postal. Nada mais".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 22 de novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-11-32.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	Daniilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000011-32.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JOSE FERREIRA CAMPOS

RECLAMADO(S): DIRECIONAL TAGUATINGA
ENGENHARIA LTDA**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 21 de novembro de 2013.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 446644 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$1.100,37, corrigido até 31/10/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, por seu procurador, **via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Gama-DF (Brasília), 21 de novembro de 2013 .

Intime-se o reclamante via DEJT.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-11-32.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE	JOSE FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO	Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000011-32.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): JOSE FERREIRA CAMPOS

RECLAMADO(S): DIRECIONAL TAGUATINGA
ENGENHARIA LTDA**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 21 de novembro de 2013.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 446644 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$1.100,37, corrigido até 31/10/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, por seu procurador, **via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Gama-DF (Brasília), 21 de novembro de 2013 .

Intime-se o reclamante via DEJT.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-119-61.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	BRUNO FERNANDES GOMES
ADVOGADO	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511)
RECLAMADO	OSFAYA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	Amanda dos Reis Melo(OAB: 36492)
RECLAMADO	MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO	JOSE CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO	PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 22/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Diante dos termos da petição obreira registrada sob o ID 489238, defiro a inserção no sistema Renajud da restrição total (circulação) do veículo livre de propriedade do executado, conforme certidão (ID 469945).

Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem, a ser cumprido no endereço indicado na mencionada peça, qual seja, QR

209, CONJUNTO I, CASA 02, SANTA MARIA/DF.

Indefiro o pleito de remoção do bem penhorado para o depósito público porque este tribunal não dispõe de espaço destinado aos bens removidos (depósito público).

Quanto a indicação do exequente como depositário, indefiro, por ora, pois o encargo deve, preferencialmente, recair sobre o executado. Contudo, nada impede que diante das circunstâncias que se apresentarem no decorrer desta execução, o autor seja incumbido do encargo de fiel depositário de algum bem porventura constrito.

Gama/DF, 22 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-185-41.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELTON ANTONIO PACHECO LIMA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	GABRIELA GUIMARAES SANTANA(OAB: 58742)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000185-41.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELTON ANTONIO PACHECO LIMA

RÉU: JEDALVA SOUZA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos os autos.

"Libere-se ao reclamante Seguro Desemprego e FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO por meio de alvará, conforme determinado em sentença(ID274160).

Intime-se o reclamante."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-236-52.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	DANIELE GONCALVES MACHADO
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	CENTRO RECREATIVO APRENDER

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 22/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que até a presente data a reclamante não veio à Secretaria levantar o seu documento profissional devidamente registrado, renove-se a intimação, na pessoa do seu i. procurador, via DJE.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Gama/DF, 22 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-306-06.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	RAFAEL BORGES DE FARIA ALVES
ADVOGADO	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764)
RECLAMADO	SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA
ADVOGADO	victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000306-06.2012.5.10.0111

RECLAMANTE: RAFAEL BORGES DE FARIA ALVES

RECLAMADO: SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 21 de novembro de 2013.

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**I - RELATÓRIO**

RECLAMADO: **SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA** apresentou Embargos à Execução nos autos da reclamação trabalhista movida por RECLAMANTE: **RAFAEL BORGES DE FARIA ALVES**, alegando, em síntese requerendo, em síntese, excesso de execução na conta de liquidação (Id. 261310)

O exequente/embargado manifestou (Id. 328686) requerendo a manutenção dos cálculos realizados.

É o relatório.

FUNDAMENTOS**ADMISSIBILIDADE**

Embargos tempestivos e adequados, deles conheço.

DO MÉRITO

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A embargante sustenta que há incorreção nos cálculos da Contadoria quanto à apuração das horas extras, sob o fundamento de que houve desobediência aos comandos da sentença.

Não assiste razão à embargante, pois alegou equívoco na conta de liquidação, contudo não informou o valor que entende como adequado, tampouco precisou qual a quantidade correta de horas extras laboradas.

Por outro lado, a douta Contadoria de forma clara e acertada esclareceu (Id. 424760) o seguinte:

“tendo sido observadas rigorosamente as respectivas folhas de ponto constantes dos autos, a exemplo dos períodos de 16/06/2010 a 15/11/2010, onde inclusive se acha consignado o afastamento por motivo do benefício previdenciário de auxílio-doença, e ainda, de 16/02/2011 a 15/09/2011.

Veja-se que nos períodos acima referidos, registramos nas contas de liquidação os horários noticiados naqueles documentos, conforme relatórios anexados aos autos (id 261333). “

Verifica-se que o Setor de Cálculos observou rigorosamente o teor da sentença, assim, não há que se falar em correção dos cálculos uma vez que se encontram em conformidade com a coisa julgada. Portanto, rejeito os embargos à execução neste particular.

DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

Aduz a embargante que a liquidação da sentença não atentou para o valor de depósito judicial efetuado no importe de R\$ 6.000,00.

Faz mister esclarecer que o equívoco não se refere a exclusão do referido valor nos cálculos, mas a realização de constrição do valor total da liquidação sem deduzir a quantia já garantida em juízo.

Dessa forma, acolho, em parte, os embargos para determinar que seja liberado o valor do depósito judicial com a devida correção monetária, mantendo penhorado tão-somente o montante da dívida trabalhista indicado no resumo de cálculo, qual seja, as importâncias bloqueadas, por meio do sistema BacenJud (R\$ 52.759,84), sem prejuízo de eventual atualização.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, nos termos dos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo.

Publique-se

Nada mais.

Brasília-DF (Gama), 21 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-306-06.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	RAFAEL BORGES DE FARIA ALVES
ADVOGADO	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764)
RECLAMADO	SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA
ADVOGADO	victor de cassia magalhaes(OAB: 30654)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000306-06.2012.5.10.0111

RECLAMANTE: RAFAEL BORGES DE FARIA ALVES

RECLAMADO: SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 21 de novembro de 2013.

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**I - RELATÓRIO**

RECLAMADO: **SMAFF IMPORT VEICULOS LTDA** apresentou Embargos à Execução nos autos da reclamação trabalhista movida por RECLAMANTE: **RAFAEL BORGES DE FARIA ALVES**, alegando, em síntese requerendo, em síntese, excesso de execução na conta de liquidação (Id. 261310)

O exequente/embargado manifestou (Id. 328686) requerendo a manutenção dos cálculos realizados.

É o relatório.

FUNDAMENTOS**ADMISSIBILIDADE**

Embargos tempestivos e adequados, deles conheço.

DO MÉRITO

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A embargante sustenta que há incorreção nos cálculos da Contadoria quanto à apuração das horas extras, sob o fundamento de que houve desobediência aos comandos da sentença.

Não assiste razão à embargante, pois alegou equívoco na conta de liquidação, contudo não informou o valor que entende como adequado, tampouco precisou qual a quantidade correta de horas extras laboradas.

Por outro lado, a douta Contadoria de forma clara e acertada esclareceu (Id. 424760) o seguinte:

“tendo sido observadas rigorosamente as respectivas folhas de ponto constantes dos autos, a exemplo dos períodos de 16/06/2010 a 15/11/2010, onde inclusive se acha consignado o afastamento por motivo do benefício previdenciário de auxílio-doença, e ainda, de 16/02/2011 a 15/09/2011.

Veja-se que nos períodos acima referidos, registramos nas contas de liquidação os horários noticiados naqueles documentos, conforme relatórios anexados aos autos (id 261333). “

Verifica-se que o Setor de Cálculos observou rigorosamente o teor da sentença, assim, não há que se falar em correção dos cálculos uma vez que se encontram em conformidade com a coisa julgada. Portanto, rejeito os embargos à execução neste particular.

DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

Aduz a embargante que a liquidação da sentença não atentou para o valor de depósito judicial efetuado no importe de R\$ 6.000,00. Faz mister esclarecer que o equívoco não se refere a exclusão do referido valor nos cálculos, mas a realização de constrição do valor total da liquidação sem deduzir a quantia já garantida em juízo.

Dessa forma, acolho, em parte, os embargos para determinar que seja liberado o valor do depósito judicial com a devida correção monetária, mantendo penhorado tão-somente o montante da dívida trabalhista indicado no resumo de cálculo, qual seja, as importâncias bloqueadas, por meio do sistema BacenJud (R\$ 52.759,84), sem prejuízo de eventual atualização.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos para, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, nos termos dos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo.

Publique-se

Nada mais.

Brasília-DF (Gama), 21 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-430-52.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CLEUBIA ATAIDE DE ALENCAR
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	M.M RESTAURANTE BOM TEMPERO LTDA - ME
ADVOGADO	KAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 37320)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000430-52.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CLEUBIA ATAIDE DE ALENCAR

RECLAMADO(S): M.M RESTAURANTE BOM
TEMPERO LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamado(a) o prazo de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e

administrativas cabíveis.

Intime-se o reclamado.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-656-91.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ROMERIA REJANE FERREIRA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	J. S. ROCHA
RECLAMADO	JUCELIA SIPRIANO ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, no dia 14/11/2013.

DESPACHO

Vistos os autos,etc.

Considerando que a 1ª executada encontra-se em "local incerto e não sabido", defere-se o pedido da reclamante para que a Secretaria da Vara proceda as devidas anotações na sua CTPS, nos termos **exatos** indicados na sentença, intimando-a para carrearla aos autos no prazo de 5 dias.

No que se refere ao prosseguimento da execução,haja vista a certidão negativa do oficial de justiça,preliminarmente, venham os

autos conclusos para pesquisa de bens da sócia da executada no sistema INFOJUD.

Publique-se.

Gama-DF, 14 de novembro de 2013 .

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-841-95.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LAYLIANNE LEITE GOMES DA COSTA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	André Luiz Coelho
ADVOGADO	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924)
RECLAMADO	Dr. ANDRÉ LUIZ COELHO - LTDA - ME
REPRESENTADO	Rosana Soares da Silva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000841-95.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LAYLIANNE LEITE GOMES DA COSTA

RECLAMADO(S): André Luiz Coelho

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que nesta data a reclamada entregou em Secretaria a CTPS da reclamante com as anotações de baixa determinadas no acordo homologado em audiência de 18/11/2013. Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intime-se a reclamante para receber sua CTPS na Secretaria da Vara.

25/11/2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-906-90.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EVERTON DE FRANCA COSTA
ADVOGADO	THIAGO BORGES LEITE DE CALDAS(OAB: 40761)
RECLAMADO	BIMBO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	POLLYANNA NOGUEIRA CACAO KUHLE BICALHO(OAB: 99005)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROC****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 21/11/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

A respeito da petição Id. 482102, mantenho o despacho proferido em 11/11/2013 pelos fundamentos ali exarados.

Registrados os protestos da parte reclamada.

Gama-DF, 21 de novembro de 2013 .

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1026-36.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE	SELMA MARIA SOUSA DE ANDRADE
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272)
REPRESENTANTE	LUDSON MAYCON SILVA HONORATO
REPRESENTANTE	REJANE PEREIRA DA SILVA

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 22.11.2013 às 09h33 decorreu o prazo de 48 horas concedido à reclamada em audiência para apresentar nome e endereço da testemunha que pretendia ver intimada.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 22/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

A reclamante por meio da manifestação retro indica tempestivamente o nome e endereço de duas testemunhas, conforme ata de audiência, e requer que a intimação seja efetivada por meio de Oficial de Justiça.

Indefiro a intimação das testemunhas por mandado, tendo em vista que em audiência ficou estabelecido que a comunicação seria realizada pela via postal.

Intimem-se as testemunhas indicadas pela via postal.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJE.

Gama/DF, 22 de novembro de 2013.

*Assinado digitalmente***CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS**

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-1049-79.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE	ARIANE VAZ TEIXEIRA
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME
ADVOGADO	RENATO DEILANE VERAS FREIRE(OAB: 29486)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 22/11/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Com suporte no atestado médico (id. 486943) acostado pela reclamada que demonstra a sua necessidade de repouso por 05 dias, a partir desta data, **determino o adiamento da audiência Una para o dia 17/02/2014, às 15h00min.**

Intimem-se as partes, por meio de seus respectivos patronos. Em decorrência da proximidade da audiência comunique o teor do presente despacho a advogada do reclamante, via telefone.

Gama-DF, 21 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1049-79.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ARIANE VAZ TEIXEIRA
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME
ADVOGADO	RENATO DEILANE VERAS FREIRE(OAB: 29486)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 22/11/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Com suporte no atestado médico (id. 486943) acostado pela reclamada que demonstra a sua necessidade de repouso por 05 dias, a partir desta data, **determino o adiamento da audiência Una para o dia 17/02/2014, às 15h00min.**

Intimem-se as partes, por meio de seus respectivos patronos. Em decorrência da proximidade da audiência comunique o teor do presente despacho a advogada do reclamante, via telefone.

Gama-DF, 21 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1050-64.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	HUGO JOSE DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)
RECLAMADO	DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME
ADVOGADO	RENATO DEILANE VERAS FREIRE(OAB: 29486)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, no dia 21/11/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Com suporte no atestado médico (id. 486967) acostado pela reclamada que demonstra a sua necessidade de repouso por 05 dias, a partir desta data, **determino o adiamento da audiência Una para o dia 17/02/2014, às 14h50min.**

Intimem-se as partes, por meio de seus respectivos patronos. Em decorrência da proximidade da audiência comunique o teor do presente despacho a advogada do reclamante, via telefone.

Gama-DF, 21 de novembro de 2013 .

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1050-64.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	HUGO JOSE DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO	eliana oliveira morais(OAB: 34401)

RECLAMADO DANUSA MONTEIRO ZACARIAS - ME
 ADVOGADO RENATO DEILANE VERAS
 FREIRE(OAB: 29486)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELI
 QUEIROZ LISBOA, no dia 21/11/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Com suporte no atestado médico (id. 486967) acostado pela
 reclamada que demonstra a sua necessidade de repouso por 05
 dias, a partir desta data, **determino o adiamento da audiência**
Uma para o dia 17/02/2014, às 14h50min.

Intimem-se as partes, por meio de seus respectivos patronos.

Em decorrência da proximidade da audiência comunique o teor
do presente despacho a advogada do reclamante, via telefone.

Gama-DF, 21 de novembro de 2013 .

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-32-38.2013.5.10.0101

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do
 Distrito Federal
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA
 VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
 Reclamado Wgs Distribuidora de Autopeças Ltda.
 Advogado MARCEL VARELLA ALBUQUERQUE
 MAGALHAES GUERRA(OAB:
 35587/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a
 reclamada, WGS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA, para
 receber a guia referente aos honorários sucumbenciais que se
 encontra à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias, a contar de
 29 de novembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-46-22.2013.5.10.0101

Reclamante Maria Jose Brandao Mendes
 Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA
 CONCEIÇÃO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Parati Comércio de Calçados Ltda. -
 ME (Milla Calçados)
 Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB:
 9619/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando os
 termos da petição à fl. 108, intime-se a reclamante para informar a
 data de nascimento de seu filho, a fim de possibilitar às anotações
 da CTPS pela reclamada, conforme determinado em sentença, no
 prazo de 10 dias, a contar do dia 29 de novembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-58-36.2013.5.10.0101

Reclamante Raimundo Nonato Gomes Rodrigues
 Filho
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB:
 17511/DF)
 Reclamado Transportadora e Comercio Brasiliense
 Ltda
 Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB:
 3737/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 83, A SEGUIR TRANSCRITO:
 "INTIME-SE A RECLAMADA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO
 BRASILIENSE LTDA, PARA PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA
 CTPS DO AUTOR, ASSIM COMO APRESENTAR AS GUIAS PARA
 LEVANTAMENTO DO FGTS E SEGURO-DESEMPREGO, NOS
 TERMOS CONSIGNADOS EM SENTENÇA. PRAZO DE 5 DIAS, A
 CONTAR DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2013".

Despacho

Processo Nº RT-61-88.2013.5.10.0101

Reclamante Priscilla Ferreira do Amaral
 Advogado AVENIR JOSÉ DE SOUZA
 JUNIOR(OAB: 24308/DF)
 Reclamado Lemos Franco Consultoria e
 Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado TIAGO DA SILVA
 VASCONCELOS(OAB: 27985/DF)

Por meio de petição a parte reclamante requer que sua CTPS seja
 anotada pela Secretaria da Vara e que após o seu recebimento
 sejam os autos encaminhados à Contadoria judicial para liquidação
 do julgado com inclusão na conta da conversão da obrigação de
 fazer, relativamente aos depósitos fundiários, em pagar indenização
 equivalente.

Esclareço à reclamante que sua CTPS foi anotada desde a data de
 sua retirada pelo advogado subscritor em 17/09/2013, razão pela
 qual o documento ficará à sua disposição para nova retirada em
 local apropriado, devendo os autos baixarem à Contadoria judicial
 para liquidação do julgado com inclusão na conta de indenização
 equivalente quanto ao FGTS.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-135-45.2013.5.10.0101**

Reclamante Rosiane Santana de Souza
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

"1- Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias..." A contar de 29/11/2013.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-139-82.2013.5.10.0101**

Reclamante Francisco de Assis Alves dos Santos
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
 Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações
 Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

DESPACHO PROFERIDO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Tendo em vista que foi mantida a decisão do Juízo a quo, intime-se o reclamante para juntar aos presentes autos a CTPS, no prazo de 10 dias, a contar do dia 29 de novembro de 2013".

Despacho**Processo Nº RT-179-64.2013.5.10.0101**

Reclamante Igor Costa de Freitas
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Mais Tênis Comercial de Calçados Ltda.
 Advogado ROMULO FELIPE REIS MIRON(OAB: 38957/DF)

Cumpra-se o despacho de fls. 120"Vistos os autos. Converte-se o julgamento em diligência (art. 765/CLT). Tendo-se em vista que o feito já se encontra instruído, com a colheita de depoimentos das partes e testemunha (fls. 109/110), e não tendo a reclamada suscitado a questão por ocasião da audiência inaugural (fl. 51), entende-se pela aplicação dos princípios da celeridade, economia e aproveitamento dos atos processuais. Portanto, concede-se ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente os valores dos pedidos, atendendo ao disposto no art. 852-B, I, da CLT, sob pena de arquivamento. Após, intime-se a reclamada para vista, no prazo de 5 (cinco) dias. Retira-se o feito da pauta de julgamento, designando-se audiência de encerramento da instrução para o dia 22/11/2013, às 08h.50min, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se." Após, conclusos para prolação de sentença.

Despacho**Processo Nº RT-194-67.2012.5.10.0101**

Reclamante Marcos Alves da Silva
 Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 7863/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
 Reclamado Lelio Vieira Carneiro
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pela executada CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Prazo de 5 dias.

Devolvidos os autos, conclusos para decisão do Incidente.

Data supra.

Publique-se. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-209-36.2012.5.10.0101**

Reclamante Cledimilton Guimaraes Carvalho
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Empleiteira e Reformas Uniao Brasilia Ltda Me
 Advogado LEONARDO BARBOSA PEIXOTO(OAB: 29961/DF)
 Reclamado Mrv Engenharia
 Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Intime-se a 1ª Reclamada para proceder ao registro correto na CTPS do reclamante no prazo de 10 dias, conforme dados da sentença, sob pena da Secretaria fazê-lo, caso em que a DRT será comunicada para a aplicação daws senções cabíveis. O início do prazo a contar de 02/12/2013.

Despacho**Processo Nº RT-426-16.2011.5.10.0101**

Reclamante Raoni Rodrigues Cambui
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES(OAB: 09741/DF)
 Reclamado Rosilene Ferreira de Brito
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)

Vistos.

Autos desarquivados.

Por meio de petição o exequente pleiteia a renovação de atos executórios em face da parte executada sem, no entanto, trazer aos autos fatos novos que justifiquem o desarquivamento da presente ação, já que o Juízo realizou todos os atos de que dispõe em busca da satisfação da execução processada nos autos.

De toda sorte, atualize-se a conta.

Após, tragam-me conclusos os autos para realização de penhora on line e, sendo o caso, novamente conclusos para realização de pesquisa no sistema RENAJUD.

Infrutíferas as medidas, informe-se ao exequente que os presentes autos somente serão ensejadores de desarquivamento com a apresentação ao Juízo de fato novo que justifiquem a medida. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-442-04.2010.5.10.0101**

Reclamante Jose Araujo Da Silva Neto
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

Vistos, etc.

1- Fixo o valor da execução em R\$ 234.079,60, valores atualizados até 12/09/2012, data do pagamento da execução, já incluídos os honorários periciais arbitrados às fls. 402.

2- Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores constantes na conta judicial nº 042/01530753-4 (guia fls. 505), para a conta judicial nº 900112115027, agência nº 4200, do Banco do Brasil (fls. 548).

3- Comprovada a transferência pela instituição bancária, intime-se a executada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a proceder ao pagamento da diferença, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 5 dias.

Nada a deferir ao exequente, vez que as razões do autor denotam o

inequívoco intuito de rediscutir matéria devidamente analisada na decisão de impugnação às fls. 369/371.

Publique-se para ciência das partes.

Data supra. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-525-20.2010.5.10.0101

Reclamante	Gislene Paiva Barauna
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Boa Carne Industria e Comercio Ltda - Me
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)
Reclamado	Marcelino Ferreira de Souza
Reclamado	Jeane Vargas Vasques Miranda
Reclamado	Prinspo Alves Feitosa

Vistos os autos.

Ante a concordância da exequente e considerando a quitação das verbas de fls. 192 por meio do depósito judicial de fls. 205, determino a exclusão do nome dos executados do BNDT.

Expeça-se Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto e intime-se a executada Jeane Vargas Vasques Miranda para receber, no prazo de cinco dias, o referido documento e apresentar perante o Cartório do 9º Ofício de Notas e Protesto de Títulos do Gama para a baixa do protesto.

A executada acima mencionada deverá proceder ao agendamento no dia 27/11/2013 para vista dos autos e seu prazo iniciará em 29/11/2013.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal solicitando que utilize o numerário depositado na conta judicial n.º1540191-3 (fls. 205) para efetuar os recolhimentos das custas e previdência nos percentuais dos cálculos de fls. 192.

Comprovada a movimentação aguarde-se o integral cumprimento do acordo de fls. 190. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-623-34.2012.5.10.0101

Reclamante	Isidório Barbosa Filho
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Concrecon Concreto e Construcoes Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Com a concordância com a conta pelo exequente, libero seu crédito mediante recolhimentos expendidos às fls. 214.

Dou por extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC.

Como houve garantia total da execução pelo bloqueio judicial de fls. 216/219, determino a expedição de alvará do depósito recursal de fls. 162 a favor da reclamada.

Esclareço às partes que o agendamento para vista dos autos ocorrerá em 27/11/2013, sendo certo que o prazo para a reclamada retirar o alvará fluirá entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013, momento em que deverá apresentar a CTPS obreira devidamente anotada para posterior entrega ao reclamante, cujo prazo para vista dos autos para recebimento do alvará e da CTPS fluirá entre os dias 09/12/2013 a 13/12/2013.

Comprovadas nos autos as medidas acima, arquivem-se em definitivo os autos com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-716-60.2013.5.10.0101

Reclamante	Raimundo Nonato Bezerra dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Construede Construções Ltda.
Reclamado	Construtora Oas Ltda.
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos processuais objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela terceira reclamada às fls. 219/237.

Intimem-se o reclamante e segunda reclamada, via DEJT, para querendo apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela terceira reclamada, no prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.

O prazo do reclamante iniciará dia 29 de novembro de 2013 e findará em 06 de dezembro de 2013.

o prazo da segunda reclamada iniciará dia 11 de dezembro de 2013 e findará em 18 de dezembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-717-45.2013.5.10.0101

Reclamante	Arlis Xavier Carneiro
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Construede Construções Ltda
Reclamado	Construtora Oas Ltda
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade recebo o recurso ordinário interposto pela terceira reclamada às fls. 210/225.

Intimem-se reclamante e segunda reclamada, via DEJT, para, caso queiram apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela terceira reclamada, no prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.

O prazo do reclamante iniciará dia 29 de novembro de 2013 e findará em 06 de dezembro de 2013.

O prazo da segunda reclamada iniciará em 11 de dezembro de 2013 e findará em 18 de dezembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-719-15.2013.5.10.0101

Reclamante	Flavio Bento Fernandes
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo interposto pela reclamada, no prazo legal, a

contar do dia 29 de outubro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-723-52.2013.5.10.0101

Reclamante Josiel Helio Duarte
Advogado ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4500/DF)
Reclamado JS Serviços de Coletas e Entregas Ltda. (n/p de Josimar Santos da Silva)
Reclamado J J G C Indústria e Comércio de Materiais Dentários Ltda.
Advogado DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 81, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 79/80.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, a começar do dia 29 de novembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-791-02.2013.5.10.0101

Reclamante Edinaldo Severino Ferreira
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Comércio Ltda.
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Briccal Indústria Comércio e Mineração
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Mercantil Moreira Construção e Telecomunicação
Reclamado Contest Controle Tecnológico de Concreto e Solos Ltda. - EPP
Reclamado JFR - Engenharia e Construções Ltda.
Reclamado Portal do Sol Incorporação Ltda.
Reclamado Casa Blanca Incorporação Ltda.
Reclamado Scorpis Residência Resort Incorporação Ltda.

Vistos os autos.

O exequente requer que seja enviado ofício para 3ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais do TJDF afim de garantir presente execução. Seu pedido se mostra precário pois não faz menção ao número do processo daquela Vara.

Defiro ao exequente o prazo de cinco dias para fornecer mais informações acerca da medida requerida.

O exequente deverá proceder ao agendamento no dia 27/11/2013 para vista dos autos e seu prazo iniciará em 29/11/2013.

A citação da executada Froylan Engenharia Comércio Ltda e por ter mudado de endereço (fls. 73). Considerando que essa executada constituiu advogado (fls. 89) cite-a por meio de seu patrono via DEJT.

Fica CITADA a executada Froylan Engenharia Comércio Ltda para pagar o débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens:

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 7.555,77 Atualizado até: 19/07/2013

Líquido do exequente..... R\$ 7.555,77

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-795-39.2013.5.10.0101

Reclamante Maria de Lourdes Passos
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Jr - Confeccao e Comercio de Roupas Ltda - Me

Vistos os autos.

Esclareço à reclamante que, segundo entendimento do Verbete 28/2008 deste Tribunal, uma vez "assumida obrigação por meio de acordo judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento, a multa incidirá exclusivamente sobre as parcelas em atraso, observadas as respectivas datas de vencimento e independentemente da antecipação das parcelas vincendas, exceto se houver, no acordo, expressa disposição em sentido contrário".

Destarte, indefiro seu pedido de aplicação da multa de 100% sobre a parcela vencida em 28/10/2013. Publique-se.

Compulsando os autos verifico que a reclamante informou, por meio da petição de fls. 27/28, que a reclamada está desenvolvendo suas atividades na Quadra 10 Casa 62 Setor Leste Gama DF.

Desse modo, cadastre-se no SAP o endereço acima nos dados da reclamada, atualizem-se os cálculos e expeça-se citação para pagamento. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-801-46.2013.5.10.0101

Reclamante Rafael Pires Sousa
Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado We Construtora Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o reclamante para receber a CTPS devidamente retificada pela Secretaria, no prazo de 10 dias, a contar de 29 de novembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-808-38.2013.5.10.0101

Reclamante Francisco de Assis da Conceicao
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado Incorporação Garden Ltda.
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Efetuada a entrega do documento intime-se a reclamada para proceder à baixa na CTPS, no prazo de 10 dias, consignando a data de 07/03/2013, no mesmo prazo deverá fornecer a guia de TRCT para possibilitar o saque dos depósitos de FGTS.

A reclamada deverá proceder ao agendamento no dia 27/11/2013 para vista dos autos e seu prazo iniciará em 29/11/2013. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-823-07.2013.5.10.0101

Reclamante Leonardo Silva Ramos
Advogado LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado Drogaria Malta Ltda - Me
Advogado ANDRESSA CAMPOS BRAGA(OAB: 39149/DF)

"Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração interpostos por DROGARIA MALTA LTDA -ME em face de LEONARDO SILVA RAMOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para deferir a gratuidade de justiça à reclamada, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus advogados."

Despacho

Processo Nº RT-858-64.2013.5.10.0101

Reclamante Nilton Pinto da Silva

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Grenit Servicos e Desenvolvimento de Softwares Ltda

Advogado FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: " Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 92/101.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, a contar do dia 29 de novembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-861-19.2013.5.10.0101

Reclamante Davi Santos de Araújo

Advogado ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)

Reclamado Helbingen Impermeabilizantes e Condicionadores de Solo Ltda.

Reclamado Condomínio do Edifício Feline

Vistos os autos.

Ante o extrato apresentado pelo reclamante, verifico que a reclamada deixou de efetuar o pagamento das parcelas de Junho de 2012, janeiro e fevereiro de 2013.

Esclareço ao reclamante que na ata conciliatória de fls. 26 não constou a data que deveria ser consignada em seu contrato de trabalho como a data de saída. Desse modo firma-se o pedido constante da petição inicial, consignado na fl. 5 item 'a', qual seja: 28/2/2013.

Assim, indefiro o pedido do reclamante de cobrança de parcela de FGTS referente ao mês de março de 2013.

Indefiro também o pedido de aplicação de multa de 100% sobre o valor faltante do FGTS vez que a multa pactuada na ata conciliatória de fls. 26 incide apenas sobre as parcelas inadimplidas do acordo.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apurar os valores relativos ao FGTS referentes aos meses de Junho de 2012, janeiro e fevereiro de 2013, devendo incluir no cálculo inclusive a 2ª parcela inadimplida acrescida da respectiva multa. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-867-31.2010.5.10.0101

Reclamante Lucrecia Pinto de Lima

Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO(OAB: 27181/DF)

Reclamado Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional

Advogado KAREN LIDIA GODINHO(OAB: 29329/DF)

Desta feita, face a declaração de nulidade da desconsideração da personalidade jurídica, com a exclusão do excipiente do polo passivo da demanda, prejudicada a OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada por VALDIR JOSÉ DOS SANTOS, face a perda superveniente de interesse processual. Intimem-se.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-899-31.2013.5.10.0101

Reclamante Alexandro Silva Quintela

Advogado JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: 27875/DF)

Reclamado Medilar Sudeste Emergencias Medicas Ltda

Advogado ANA CLARICE SARNICOLA PIRES(OAB: 31384/DF)

Reclamado Medicar Emergencias Medicas Ltda

Advogado ANA CLARICE SARNICOLA PIRES(OAB: 31384/DF)

Por meio de petição o exequente requer a liberação do valor penhorado via bacen jud relativamente a deferimento de antecipação de tutela, por considerado incontroverso referido valor diante do trânsito em julgado para as reclamadas recorrerem do decidido às fls. 355/359.

Como o pagamento do valor não se deu de forma espontânea, forçoso ao Juízo conceder vista à reclamada para os fins do artigo 884/CLT, neste particular, antes de os autos serem remetidos aos Egrégio Regional, sendo certo que o prazo para manifestação pela reclamada acerca do recurso ordinário interposto pelo autor findará em 27/11/2013 e em relação ao presente despacho em 02/12/2013.

Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se o valor ao exequente. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-921-89.2013.5.10.0101

Reclamante Adriano Araujo da Silva

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado Empreendimentos Pague Menos S.A.

Advogado RAFAEL DE ÁVILA VIEIRA(OAB: 30692/DF)

Vistos os autos.

Com o fim de evitar prejuízos ao reclamante expeça-se alvará em suprimimento ao levantamento do Seguro Desemprego e do FGTS e intime-se o reclamante para recebê-los no prazo de cinco dias.

Em igual prazo, deverá o reclamante informar se sua CTPS foi devidamente retificada, conforme determinado no despacho de fls. 47, ficando ciente que seu silêncio será entendido como afirmação.

O reclamante deverá proceder ao agendamento no dia 27/11/2013 para vista dos autos e seu prazo iniciará em 29/11/2013. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-923-30.2011.5.10.0101

Reclamante Francinez dos Santos Oliveira

Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS(OAB: 30506/DF)

Reclamado Restaurante Sabor Supremo Ltda - ME

Reclamado Robson Correa

Reclamado Sonia Maria Moura Correa

Vistos os autos.

Ante a certidão ora apresentada, restituo à executada seu prazo para os fins do artigo 884 da CLT.

A executada deverá proceder ao agendamento no dia 27/11/2013 para vista dos autos e seu prazo iniciará em 29/11/2013.

Elimine-se o alvará de n.º697/2013 que se encontra acostado à contracapa dos autos. Saliente-se que em momento oportuno será confeccionado novo expediente. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-924-44.2013.5.10.0101

Reclamante Renata Aparecida Siqueira da Cruz

Advogado THIAGO LOPES DA SILVA(OAB: 33853/DF)

Reclamado Academia Top 10 Ltda. - ME

Advogado JULIO CESAR LIMA DE SOUZA(OAB: 33233/DF)

"Vistos. Intimem-se as partes para no prazo sucessivo de 10 dias

atender a promoção da Contadoria Judicial fornecendo o extrato analítico atualizado da conta vinculada do reclamante, bem como as fichas de frequência, ou alternativamente, seja informando quantos dias na semana a autora laborava e suas faltas e ausências no período de janeiro a abril de 2012, elementos essenciais para a correta Liquidação da o Julgado, sob pena de fixação do valor." Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-955-64.2013.5.10.0101

Reclamante Salvador Alves da Silva
Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Reclamado Rodrigues e Lima Reciclagem e Serviços Ltda. - ME
Reclamado Mrv Engenharia e Participações S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A às fls. 99/118.

Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal e sucessivo, a começar pelo reclamante.

O prazo do reclamante iniciará dia 29 de novembro de 2013 e findará em 06 de dezembro de 2013.

O prazo da primeira reclamada iniciará dia 11 de dezembro de 2013 e findará em 18 de dezembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-957-68.2012.5.10.0101

Reclamante Rozelia Maria Rocha Leao Nogueira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Agape e Souza Lanchonete e Restaurante Ltda (Rep. Diogenes Carlos da Silva)
Advogado MARIA ELIANA SOUZA LOPES(OAB: 35941/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 107, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se o exequente para caso queira, fornecer os meios necessários à remoção dos bens, no prazo de 10 dias, a contar do dia 29 de novembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-980-77.2013.5.10.0101

Reclamante Maria de Jesus Feitosa
Advogado JOSE ODAR MOURA JUNIOR(OAB: 25326/DF)
Reclamado Comercio de Confeccoes By Lulu Ltda - Me (na pessoa da sócia Fabiana de Oliveira Gomes)
Advogado MARIA ELIZABETE LOPES LEITE(OAB: 6469/DF)

ATO ORDINATÓRIO:

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

A reclamante deverá proceder ao agendamento no dia 27/11/2013 para vista dos autos e seu prazo iniciará em 29/11/2013.

Despacho

Processo Nº RT-985-36.2012.5.10.0101

Consignante Fabiana Alves da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Consignado Jordania Ferreira Araujo
Advogado CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503/DF)

Vistos etc.

Razão assiste à exequente, vez que a executada não cumpriu in totum o acordo homologado às fls. 98/99.

Desta feita, torno sem efeito o despacho de fls. 159/160, que determinou o arquivamento dos autos, e condeno a executada, por inércia do cumprimento da obrigação de fazer, ao pagamento do salário-maternidade devido à obreira, que ora arbitro em R\$ 2.640,00.

Intime-se a executada ao pagamento, sob pena de execução.

Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-989-73.2012.5.10.0101

Reclamante Edimilson Caetano da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado Arcel Construtora Ltda
Advogado FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA(OAB: 14199/GO)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se novamente o reclamante para informar a este Juízo os meses em que não foram depositados os valores do FGTS, fornecendo os contracheques referentes aos referidos meses, elementos essenciais à correta liquidação do julgado, bem como, receber a CTPS devidamente retificada, no prazo de 10 dias, a contar do dia 29 de novembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-1017-07.2013.5.10.0101

Reclamante Manoel Languinho Coura
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Ucb -Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 243, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 235/241.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, a contar do dia 29 de novembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-1051-79.2013.5.10.0101

Reclamante Manoel Anselmo de Oliveira
Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S.A. (Via Varejo S.A.)
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Assino vista à parte reclamada para manifestação acerca do recurso adesivo interposto pela parte reclamante. Prazo e fins legais.

O prazo para manifestação iniciar-se-á em 02/12/2013 e findará em 09/12/2013.

Com a manifestação ou decurso do prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Regional.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1064-78.2013.5.10.0101

Reclamante Jose Luis da Silva
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Pereira Nunes Construtora Ltda. - ME
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

Intimem-se reclamante e primeira reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no prazo legal, a contar do dia 29 de novembro de 2013.

O prazo do reclamante iniciará dia 29 de novembro de 2013 e findará em 06 de dezembro de 2013.

O prazo da primeira reclamada iniciará dia 11 de dezembro de 2013 e findará em 18 de dezembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-1088-09.2013.5.10.0101

Reclamante Aldecina Moreira de Sousa
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Hotel Não Sei Vc Q Manda Ltda. - ME
 Advogado EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a reclamada para liberar as guias para saque dos depósitos de FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos referentes ao período de 14/01/2013 a 18/03/2013, com a multa de 40%, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos".

Despacho

Processo Nº RT-1090-76.2013.5.10.0101

Reclamante Robson Gois Tavares
 Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
 Reclamado Fx Seguranca Monitorada Ltda - Epp - n/p (Evando Luiz de Souza)
 Advogado ROMULO WUILEAN DA SILVA MARQUES(OAB: 34736/DF)

Vistos os autos.

Na ata conciliatória de fls. 156/157 constou que a reclamada deveria efetuar a baixa na CTPS obreira devendo constar como data de saída 07/08/2013. Entretanto, esta efetuou a baixa com a data de 07/08/2012.

Desse modo, defiro à reclamada o prazo de cinco dias para retificar a anotação de baixa na CTPS obreira, devendo constar como data de saída 07/08/2013.

A reclamada deverá proceder ao agendamento no dia 27/11/2013 para vista dos autos e seu prazo iniciará em 29/11/2013. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1128-88.2013.5.10.0101

Reclamante Jose Wilson Carlos Azevedo

Advogado FABRICIO LOPES PAULA(OAB: 29285/DF)
 Reclamado Drogaria Fx Ltda.
 Advogado LUANA SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 34692/DF)

Vistos os autos.

Melhor analisando os autos e, considerando a mudança de endereço deste Fórum Trabalhista para QNC 4/5, Lotes 2/1, Av. Sandu Norte, Taguatinga e o fato de não constar nos autos qualquer notificação a esse respeito, com o fito de evitar futura arguição de nulidade processual, retiro o feito da pauta de julgamento para designar a data de 06/12/2013, às 9h 15min., para realização da INSTRUÇÃO.

Intimem-se as Partes

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1129-10.2012.5.10.0101

Reclamante Izabel Pereira da Silva
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.771,37 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 4.683,18

INSS Reclamante....: 279,46

INSS Reclamado.....: 698,70

INSS Terceiros.....: 202,69

INSS SAT.....: 104,79

Hon. Periciais.....: 1.802,55

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para PAGAMENTO DO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$ 271,37 já deduzido o valor dos depósitos (fls.113 e 172) pagamento da execução no prazo de 48 horas(a contar de 27/11/2013) ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1167-85.2013.5.10.0101

Reclamante Rosimeire da Silva Crispim
 Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
 Reclamado Edson Oliveira da Paixão
 Advogado DILAN AGUIAR PONTES(OAB: 27350/DF)
 Reclamado Maria Cristina Leone da Paixão
 Advogado DILAN AGUIAR PONTES(OAB: 27350/DF)

Vista à recorrida/reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou com a manifestação da parte reclamada, remetam-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação e julgamento do apelo obreiro, após a devida e necessária revisão. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1171-25.2013.5.10.0101

Reclamante Jose Serafim dos Reis Sobrinho
 Advogado MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859/DF)
 Reclamado Serviço Social do Comércio - Sede, Administração Regional - SESC
 Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 249, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante na petição retro.

Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, a contar do dia 29 de novembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-1173-92.2013.5.10.0101

Reclamante Velton da Silva Evangelista
 Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
 Reclamado Zeus Confeccoes e Serigrafia Ltda - Me
 Advogado CARLOS ROBERTO DE ARAUJO(OAB: 32700/DF)

Vistos os autos.

Ante o inadimplemento do acordo noticiado pelo reclamante, instauro o procedimento executório para a cobrança da 3ª parcela inadimplida e antecipação das demais.

Em observância da cláusula penal convencionada na ata conciliatória de fl. 36/37, fixo a execução em R\$ 3.860,58 valor atualizado até 30/11/2013.

Tendo em vista que a executada possui advogado devidamente constituído nos autos, cite-a via DJE.

Fica CITADA a executada ZEUS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA para pagar o débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens:

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 3.860,58 Atualizado até: 30/11/2013

Líquido do exequente.....: R\$ 3.860,58

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1189-46.2013.5.10.0101

Reclamante Francisco Pereira de Mendonca
 Advogado HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
 Reclamado Valor Ambiental Ltda
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vista ao reclamante/recorrido para manifestação acerca do recurso ordinário interposto.

Com o decurso do prazo ou com a apresentação de contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Regional para apreciação e julgamento do apelo patronal, visto que presentes os requisitos que autorizam o recebimento o recebimento do presente recurso.

Publique-se, sendo certo que a data para disponibilização de agendamento dos autos será a partir de 27/11/2013 e que o prazo para manifestação acerca do recurso terá início em 02/12/2013 e findar-se-á em 09/12/2013.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1314-14.2013.5.10.0101

Reclamante Maurício Ferreira da Costa

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
 Reclamado Fator 4 Construções e Reformas Ltda.
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
 Reclamado Mrv Engenharia e Participações S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 227/252.

Intimem-se reclamante e primeira reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, a começar pelo reclamante.

Saliento que o prazo do reclamante iniciará dia 29 de novembro de 2013 e findará em 06 de dezembro de 2013.

O prazo da primeira reclamada iniciará dia 11 de dezembro de 2013 e findará em 18 de dezembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-1319-36.2013.5.10.0101

Reclamante Monica Menezes Pereira
 Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)
 Reclamado Hotel Fazenda Pro-Saúde Ltda.
 Advogado JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO(OAB: 11738/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e os termos da petição retro, intime-se o reclamado para proceder à liberação das guias para saque do FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos e com a multa de 40% (quarenta por cento) e as guias de seguro-desemprego, no prazo de 10 dias, a contar do dia 29 de novembro de 2013, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos".

Despacho

Processo Nº RT-1356-63.2013.5.10.0101

Reclamante Rosangelo Francisco da Silva
 Advogado JOSE RODRIGUES(OAB: 11341/DF)
 Reclamado Rn Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda - Epp
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Apresentada a CTPS obreira para anotações.

De outro lado, formula a reclamada proposta conciliatória.

Sendo assim, defiro vista ao reclamante para apreciação da proposta no prazo de cinco dias a contar da publicação do presente despacho. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1369-62.2013.5.10.0101

Reclamante Cleícia Maria das Dores Souza da Fonseca
 Advogado WILSON ROBERTO DA ROCHA SOARES CAIXETA(OAB: 38964/DF)
 Reclamado Fabio Albuquerque Seixas

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação. Prazo de 5 (cinco) dias..." Prazo a contar de 29/11/2013 Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1371-32.2013.5.10.0101

Reclamante Bernardo Pereira Alves Filho
 Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)

Reclamado Vega Construtora Ltda
Advogado MAURO HENRIQUE COSTA VASCONCELOS(OAB: 24743/GO)

DESPACHO PROFERIDO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 124/142.

Intime-se a reclamada para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, a contar do dia 29 de novembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-1521-81.2011.5.10.0101

Reclamante Rosaluce Oliveira de Almeida
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Pastificio Araguaia Ltda
Advogado VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)
Reclamado Moinho Goiás Sa (Emegê)
Advogado VICTOR DE CASSIA MAGALHAES(OAB: 30654/DF)

"Indefiro, no momento, o pedido da exequente de fl. 326 para expedição de alvará de levantamento das quantias penhoradas nestes autos, em razão da ordem expressa do Exmo. Ministro Raul Araújo, do colendo STJ, proferida nos autos de conflito positivo de competência, determinando o sobrestamento da presente execução e vedando o levantamento de quaisquer valores. Cumpra-se a decisão liminar deferida, ficando suspenso o curso da presente execução, até manifestação final do colendo STJ. Intimem-se as partes. prestadas as informações solicitadas pelo eminente Ministro Relator, aguarde-se."

Despacho

Processo Nº RT-1684-90.2013.5.10.0101

Reclamante Leandro Barboza da Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado RI Esquadrias de Alumínio Ltda. - ME

Diante do acima certificado, determino a intimação para que apresente sua CTPS para anotações no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1688-30.2013.5.10.0101

Reclamante Dorilene Gomes da Silva
Advogado MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185/DF)
Reclamado Salão de Beleza Corpelle Pele
Advogado PAULA CAROLINE REIS MOTA(OAB: 32739/DF)

"Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração interpostos por PEDRO FELIPE GOMES FERNANDES -ME (SALÃO DE BELEZA CORPELLE) em face de DORILENE GOMES DA SILVA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus advogados."

Despacho

Processo Nº RT-1746-33.2013.5.10.0101

Consignante Hospital Anchieta Ltda
Advogado OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
Consignado Andreza Fernandes de Lima Silva
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Consignado Alexandre Carlos Souza Cassemiro
Advogado FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 32425/DF)

Consignado Brandon Washington Cassemiro de Souza
Advogado FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 32425/DF)
Consignado Roberto Bispo Cassemiro (representado pela mãe Alessandra)
Advogado FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 32425/DF)

Intimem-se os Reclamantes para recebimento dos alvarás no prazo de 05 dias, alertando que deverão comparecer os três herdeiros para retirada dos expedientes devendo se dirigir aos bancos para movimentá-los. Lembro apenas que o herdeiro menor deverá comparecer munido do número do CPF para abertura da conta poupança. As partes deverão fazer o agendamento de carga pelo site do TRT para que o processo fique disponibilizado em Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1757-96.2012.5.10.0101

Reclamante Antonio Francisco Araujo
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Servilimpe Conf e Serv. Adm. Ltda
Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)
Reclamado Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

DESPACHO À FL. 255, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RECEBER AS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO E FGTS, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013. NO MESMO PRAZO DEVERÁ COMPROVAR O MONTANTE RECEBIDO A TÍTULO DE FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1778-09.2011.5.10.0101

Reclamante Kleberth Cardoso dos Reis
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Sitran Comercio e Industria de Eletronica Ltda
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)
Reclamado Detran - DF
Advogado ELDENOR DE SOUSA ROBERTO(OAB: 5889/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: Analisando os termos da petição retro, verifico que não foi observado pela Secretaria que a executada já havia se manifestado acerca dos cálculos à fl. 672, portanto foi desnecessária a sua intimação na forma do art. 884 da CLT (fl. 679).

Por outro lado, a execução encontra-se garantida pelos valores do recursal à fl. 663 e pelo bloqueio realizado na conta da executada à fl. 676, por intermédio do Bacen-Jud.

Além dos fatos constatados, não houve nenhum prejuízo financeiro causado ao exequente, pois os cálculos foram atualizados no momento da realização da penhora, via bacen-JUD.

Então, determino que seja liberado ao exequente a guia do depósito recursal à fl. 663.

A Secretaria deverá expedir o competente alvará, determinando ao Banco do Brasil, Agência 4200, que a partir da conta judicial de nº 2000111125846, proceda aos recolhimentos dos valores previdenciários e libere o saldo remanescente ao exequente, zerando a referida conta.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes para manifestarem no prazo legal e comum, a

contar do dia 29 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1871-98.2013.5.10.0101

Reclamante Rene Fernandes de Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Siemens Ltda
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Por meio de petição a parte reclamada justifica-se pelo não cumprimento de entrega de Perfil Profissiográfico Previdenciário, determinado em ata de acordo, em razão de não possuir documentação necessária atualizada para a elaboração da EPP, informando que só com o auxílio da parte reclamante poderá emitir a EPP, requerendo a dilação do prazo por mais quinze dias para a entrega do documento em Secretaria da Vara.

Provido que o motivo do descumprimento da determinação deveu-se a fator alheio à sua vontade, conforme teor de e-mail dirigido e recebido pelo patrono do exequente para providências quanto à documentação necessária para elaboração da EPP, defiro o pleito da reclamada de dilação do prazo na forma requerida a contar da data de publicação do presente despacho, devendo a parte reclamante colaborar no intuito de satisfação da elaboração e entrega da EPP. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1875-38.2013.5.10.0101

Reclamante Inacio Ribeiro
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Lorival Batista

Em 14 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausente o(a) réu e seu advogado.

Presentes os estudantes do Curso de Direito HIUNA RABELO FARIAS, LARISSA ALVES NEIVA, JESU ANTONIO FERREIRA REIS, WELLINGTON DIONE DE FREITAS NASCIMENTO, DEISIELLE DA SILVA LIMA, ANDERSON CARVALHO OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ A. CRUZ, RAISLER OLIVEIRA .

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, dispensadas na forma da lei.

Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Audiência encerrada às 08h58min.

Nada mais.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Autor Réu

Advogado(a) do Autor Advogado(a) do Réu

Atahualpa Fonseca

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1895-29.2013.5.10.0101

Reclamante Sergio Gomes da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

"Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração interpostos por VALOR AMBIENTAL LTDA em face de SERGIO GOMES DA SILVA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus advogados."

Despacho

Processo Nº RT-1907-14.2011.5.10.0101

Reclamante Marcio Batista de Sales
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Nova Casa Bahia S/A.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Nestes autos houve penhora de bens às fls. 282 e leilão às fls. 300 com arrematação, mas considerado vil pelo Juízo, e nova penhora on line às fls. 319 com imediato desbloqueio do valor, haja vista que as petições da reclamada informando sobre o pagamento integral da execução em maio corrente e que somente na presente data foram carreadas aos autos.

Dessa forma, fica desconstituída a penhora de bens realizada nos autos e libero o crédito do exequente devendo obedecer os recolhimentos de planilha de cálculo a ser elaborada até a data de 27/05/2013, data esta do efetivo pagamento por parte da reclamada com devolução de eventual saldo remanescente.

Dou por extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC.

Comprovados nos autos o levantamento do alvará e os recolhimentos arquivem-se em definitivo os autos com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1942-03.2013.5.10.0101

Reclamante Josimar de Jesus Santos
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/DF)
Reclamado New Maquinas de Costuras Ltda - Me
Advogado RENATA BRAGA DE MELO(OAB: 39486/DF)

Vistos os autos.

Alerto que o recibo mencionado pelo reclamante não acompanhou a petição protocolada.

Na ata conciliatória de fls. 19 não restou pactuado que a reclamada deveria garantir a integralidade dos depósitos. Conferiu-se força de alvará à ata apenas para possibilitar ao reclamante o levantamento da quantia que estivesse depositada.

Destarte, indefiro o pedido do reclamante.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2000-06.2013.5.10.0101

Consignante Malharia Allegro Ltda - Epp
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Consignado Helton Bispo Tabosa

Advogado **ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)**

CONCLUSÃO

Posto isso, julgo procedente o pedido para condenar o consignado a receber o valor depositado, o qual quita as parcelas discriminadas no TRCT, até o limite dos valores a elas atribuídos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que não há parcelas passíveis de incidência de contribuições previdenciárias.

Custas pelo consignado, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo previsto em lei. Dispensado do pagamento na forma legal.

Ciente a consignante (Súmula nº 197 do c. TST).

Intime-se o consignado, por meio de Oficial de Justiça.

Transitada em julgado, libere-se ao consignado o valor depositado em juízo.

Taguatinga-DF, 08 de novembro de 2013.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-2038-86.2011.5.10.0101**

Reclamante Adailton Alves Crispim
Advogado ERNANES ALVES CRISPIM(OAB: 75958/RJ)
Reclamado T- Jet Servicos de Lavagem Automotiva Ltda
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado Wesley Pinheiro Faustino
Reclamado Samara Rodrigues Ramos Abreu

Considerando as tentativas de busca pela satisfação da execução sem êxito, determino a intimação do exequente para saber de seu interesse em adjudicar o bem penhorado nos autos. Prazo cinco dias.

Caso não haja interesse por parte da exequente em adjudicar, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

Os autos estarão disponíveis para agendamento a contar de 28/11/2013.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-2039-37.2012.5.10.0101**

Reclamante Cleomar da Silva Gomes
Advogado MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: 30755/DF)
Reclamado Lopes Queiroz Ltda. - ME
Advogado ADRIANA MAIA RODRIGUES(OAB: 30657/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.625,59 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 3.255,20

FGTS Deposito.....: 370,39

1-Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para pagamento da execução no prazo de 48 horas (a contar de 27/12/2013) ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE

AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-2142-44.2012.5.10.0101**

Reclamante Angelo Maximo da Silva Matias
Advogado AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO(OAB: 30077/GO)
Reclamado Eloin Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - ME
Advogado MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)

Junte-se o recurso interposto pelo reclamante.

À recorrida (reclamada). Prazo de oito dias.

A reclamada deverá proceder ao agendamento para vista dos autos no dia 27/11/2013 e seu prazo iniciará em 29/11/2013.

Despacho**Processo Nº RT-2149-36.2012.5.10.0101**

Reclamante Nail Jose Duarte
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Incorporação Garden Ltda
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a reclamada, INCORPORAÇÕES GARDEN LTDA para proceder às anotações na CTPS da autora, nos termos consignados na sentença. Prazo de 5 dias, a contar do dia 29 de novembro de 2013".

Despacho**Processo Nº RT-2151-74.2010.5.10.0101**

Reclamante Leodoro Alves da Costa
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES(OAB: 26020/DF)
Reclamado Darielio Moreira da Silva
Reclamado Joao Marcos Filho
Reclamado Ossian Cavalcante de Pinho
Advogado ELISANGELA DE FATIMA TOMAS BARBOSA(OAB: 28757/DF)
Reclamado Viviane Soares Cavalcante

Diante do acima certificado, nada a apreciar quanto ao pleito do sócio Ossian Cavalcante de Pinto por a destempo sua manifestação acerca do despacho de fls. 134/135.

Libere-se ao exequente por meio de guia o valor bloqueado nos autos na conta de referido sócio e façam-me conclusos os autos para realização de atos expropriatórios lá delineados.

Despacho**Processo Nº RT-2223-27.2011.5.10.0101**

Reclamante Maria Aparecida Alves Lopes
Advogado IGOR ABREU FARIAS(OAB: 34498/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)

Ante o acima certificado, libero o crédito da exequente mediante os recolhimentos descritos às fls. 151.

Dou por extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC.

Levantado o alvará e comprovados os recolhimentos nos autos, arquivem-se em definitivo os autos com baixa na distribuição.

Os autos estarão disponíveis para agendamento para recebimento do alvará a contar de 27/11/2013.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2228-49.2011.5.10.0101

Reclamante	Badia Alves de Almeida Santos
Advogado	IGOR ABREU FARIAS(OAB: 34498/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado	VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)

Ante o acima certificado, libero o crédito da exequente mediante guia judicial.

Dou por extinta a execução ao teor do artigo 794, I, do CPC, quanto ao crédito do exequente.

Sem prejuízo do recebimento acima, atualize-se a conta e oficie-se a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF para que transfira para estes autos o valor apurado a título de custas e parcelas previdenciárias, utilizando-se de crédito que porventura exista nos autos de número 241-38-2012.5.10.01102

Os autos estarão disponíveis para agendamento para recebimento da guia a contar de 27/11/2013. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2234-22.2012.5.10.0101

Reclamante	Danielle Freitas da Silva
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Escola Ensino Eficaz Ltda. - EPP
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Vistos os autos.

Nos termos da ata conciliatória de fls. 126/127 a multa de 100% deverá ser aplicada em caso de inadimplemento. Desse modo, indefiro o pedido da reclamante de aplicação de multa sobre as parcelas devidamente quitadas por depósito em Juízo.

Indefiro também a aplicação da multa de 100% sobre a 5ª e 6ª parcelas por estar precluso o pedido.

Ante o inadimplemento da parcela a título de honorários assistenciais, instauro o procedimento executório.

Em observância da cláusula penal convencionada na ata conciliatória de fl. 126/127, fixo a execução em R\$ 1.004,33 valor atualizado até 30/11/2013.

Tendo em vista que a executada possui advogado devidamente constituído nos autos, cite-a via DJE.

Fica CITADA a executada ESCOLA ENSINO EFICAZ LTDA para pagar o débito abaixo, em 48 horas, sob pena de penhora de bens:

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 1.004,33 Atualizado até: 30.11.2013

H. ASSISTENCIAIS.....: R\$ 504,24

Diversos (MULTA DE 100%).....: R\$ 500,09

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2251-58.2012.5.10.0101

Reclamante	Isteia Duarte Dias
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	VINICIUS MAIA RODRIGUES(OAB: 29638/DF)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 166, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o reclamante para juntar aos presentes autos a CTPS, no prazo de 10 dias, a contar do dia 29 de novembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-2280-79.2010.5.10.0101

Reclamante	Evani Gonçalves Costa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Dourado' S Lanchonete e Pizzaria Ltda

"A reclamante requer a designação de audiência para tentativa de conciliação.

Intime-se a executada para manifestar-se, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse na designação de audiência em execução para tentativa de acordo.

Prazo a contar de 02/12/2013, para possibilitar o agendamento."

Despacho

Processo Nº RT-2286-18.2012.5.10.0101

Reclamante	Bruno Santos de Carvalho
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	Pizzaria Vila Verde
Advogado	LUCAS SANTANA BARROS(OAB: 29460/DF)

Vistos os autos.

Considerando o depósito pela executada do valor relativo a 30% (trinta por cento) do valor objeto da presente execução, defiro o parcelamento dos valores ainda devidos em seis parcelas de R\$ 216,34, nos termos do artigo 745-A, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho.

Desde já libero ao exequente, por meio de guia, a quantia de R\$ 123,96 referente ao valor remanescente do seu crédito, conforme cálculos de fls. 97.

Intime-se o exequente para levantar a guia no prazo de cinco dias.

O exequente deverá proceder ao agendamento no dia 27/11/2013 para vista dos autos e seu prazo iniciará em 29/11/2013.

Esclareço à executada que somente após a quitação integral do presente parcelamento seu nome será excluído do BNDT.

O valor remanescente do depósito de 30% e as demais parcelas deverão ficar retidas para posterior recolhimento do crédito previdenciário.

Publique-se. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2373-08.2011.5.10.0101

Reclamante	Fabio Aparecido dos Santos
Advogado	ERALDO ALVES BARBOZA(OAB: 31007/DF)
Reclamado	Funerária Amor Eterno Ltda-ME.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos.

Defiro o parcelamento requerido pela Executada nos termos do ar. 745-A do CPC.

O depósito recursal e o valor bloqueado pelo BACENJUD à fl. 174 são aceitos como pagamento inicial e o valor da dívida remanescente parcelada em 6 vezes no importe de R\$ 1.777.14 a ser depositado todo dia 19 de cada mês, iniciando em dezembro de 2013.

O valor das custas processuais e previdência social das partes deverão ser deduzidos da 6ª parcela e o valor remanescente liberado ao Reclamante.

Após a quitação do parcelamento e o recolhimento das despesas, dou por extinta a execução nos termos do art. 794 CPC, Inc. I.

Ao final, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante para levantamento do depósito inicial devendo ser agendado pelo sistema de agendamento de cargas.

Em, 18.11.2013 - 2ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-2378-30.2011.5.10.0101

Reclamante	Leonardo Ferreira de Souza
Advogado	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
Reclamado	Brasil Central de Educacao e Cultura (Faculdade Projecção)
Advogado	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 6.284,57 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 5.015,18

INSS Reclamante.....: 289,67

INSS Reclamado.....: 760,34

INSS Terceiros.....: 162,98

Custas do Processo: 30,05

Custas Art.789.....: 26,35

1- Dispensada a intimação do INSS, ante o valor do crédito previdenciário.

2- Cite(m)-se a(s) executada(s) na pessoa de seu advogado para PAGAMENTO DO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R\$1.250,06 já deduzido os valores dos depósitos recursais, no prazo de 48 horas(a contar de 25/11/2013) ou indique bens à penhora, observando a gradação legal art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2388-40.2012.5.10.0101

Reclamante	Daniel Raulino Vaz
Advogado	LILIAN BUENO PAIVA ALENCAR(OAB: 28429/DF)
Reclamado	Cipo Brasilia Pizzaria e Restaurante Ltda

"..intime-se o reclamante para receber o alvará para gozo do seguro desemprego" O PRAZO DE AGENDAMENTO PARA VISTA DOS AUTOS COMEÇARÁ EM 27/11/2013 E O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DO RECLAMANTE INICIARÁ EM 29/11/2013. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2415-57.2011.5.10.0101

Reclamante	Jorge Carlos Campos Sobrinho
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado	Lmo Comércio de Alimentos Ltda (Mc Donalds).
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)

Vistos, etc.

Mantida a decisão a quo.

Torno definitiva a execução.

Tendo em vista o equívoco no despacho de fls. 375, vez que homologados valores diversos daqueles constantes nos cálculos de liquidação encaminhados pela d. Contadoria, torno sem efeito o r. despacho, e a publicação no DJE de fls. 376.

Homologo os cálculos de fls. 371/374, fixando o valor da execução em R\$ 8.927,13 (oito mil novecentos e vinte e sete reais e treze centavos).

Considerando que a execução encontra-se garantida, face aos depósitos recursais de fls. 279, 345 e 361, intime-se o réu, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de 5 dias.

Face ao exposto, prejudicada a análise dos embargos à execução de fls. 378, por versar sobre erro material ora sanado.

Intime-se.

Data supra. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2423-34.2011.5.10.0101

Reclamante	Cristiane Romao Soeiro
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Sandra de Souza Monteiro ME

"Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias." O INÍCIO DO PRAZO DE AGENDAMENTO PARA VISTA DOS AUTOS INICIA-SE EM 27/11/2013 E O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA RECLAMANTE COMEÇARÁ EM 29/11/2013. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2430-26.2011.5.10.0101

Reclamante	Paulo Vinicius Matheus Fernandes Alves
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	World Sistema de Segurança Ltda-ME.
Advogado	EUSLETE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 32601/DF)

Vistos os autos.

Integralmente garantida a execução pelo depósito do valor remanescente realizado pela executada, intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Prazo de cinco dias. A reclamada deverá proceder ao agendamento no dia 27/11/2013 para vista dos autos e seu prazo iniciará em 29/11/2013. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2448-13.2012.5.10.0101

Reclamante	Thays de Sousa Pinto
Advogado	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado	Idesc - Instituto de Desenvolvimento Social Sustentavel de Ceilandia
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205/DF)

Vistos os autos.

Ante a inércia da reclamada e os termos do despacho de fls. 91, fixo multa de R\$ 1.000,00 a ser incluída nos cálculos e revertida em favor da reclamante.

Oficie-se a Superintendência Regional do Trabalho para fins de aplicação das sanções cabíveis (art. 54 da CLT); proceda a Secretaria da Vara às anotações do contrato de trabalho na CTPS obreira, conforme fls. 62 da Sentença, e expeçam-se alvarás em suprimimento ao levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego.

Após, intime-se a reclamante para receber sua CTPS e os alvarás no prazo de cinco dias. Em igual prazo, deverá comprovar os valores efetivamente levantados a título de FGTS, sob pena de considerar-se integralmente cumprida essa obrigação.

A reclamante deverá proceder ao agendamento para vista dos autos no dia 27/11/2013 e seu prazo iniciará em

29/11/2013. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-2464-64.2012.5.10.0101**

Reclamante	Elisangela Maria Mesquita
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Itático Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Na petição retro a reclamada requer a devolução do prazo para apresentação de contrarrazões, em razão dos autos não terem sido encontrados na Vara, no prazo inicial fixado para fazê-lo, ou seja, dia 25/10/2013 (6ª-feira), conforme certidão expedida pela Secretaria à fl. 192.

No entanto, o advogado deveria protocolizar a petição, requerendo a devolução do prazo no dia 25 de outubro de 2013, mas somente protocolizou no primeiro dia útil, ou seja, em 29/10/2013.

Então, devolvo à reclamada o prazo de 7 (dias) para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, a contar do dia 29 de novembro de 2013.

Intime-se a reclamada".

Despacho**Processo Nº RT-2474-11.2012.5.10.0101**

Reclamante	Nailton Bomfim Mendes
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada retro.

Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, a contar do dia 29 de novembro de 2013".

Despacho**Processo Nº RT-2480-52.2011.5.10.0101**

Reclamante	Germaria de Oliveira Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Mais Com. Var. At. Tr. Imp. Ex. Produto Alim. Ltda
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pelo executado. Prazo de 5 dias. Devolvidos os autos, conclusos para decisão do Incidente.

Outrossim, providencie a Secretaria a correta juntada das petições do réu, com a consequente renumeração dos autos, vez que realizada de forma equivocada.

Data supra.

Publique-se. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-2481-03.2012.5.10.0101**

Reclamante	Francisco Pereira de Castro
Advogado	JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado	Auto Center Prive
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)

"Em 18 de abril de 2013 foi realizada audiência inicial referente ao

processo supra, o qual foi arquivado por ausência do Reclamante, conforme ata de fls. 43.

Foi proferida sentença em 02/05/2013, julgando improcede a ação.

Contudo, o autor peticiona às fls.47/48, datada de 29/04/2013, aduzindo que não compareceu à audiência designada, em razão de sérios problemas de saúde.

Aduz que foi hospitalizado no dia 18/04/2013 às 7h30min.

Junta cópia do prontuário eletrônico e atestado médico para provar o laegado.

Requer, assim, a designação de nova audiência inaugural.

Pois bem.

No caso dos autos, verifico que o autor, realmente, foi hospitalizado, no dia designado para audiência inicial, necessitando de quatro dias de repouso, conforme atestado médico fl. 51.

Considerando que o atestado médico, em geral, não pode ter sua validade recusada, pois se presume sempre a boa fé e habilidade técnica do profissional que o emitiu, reabro a fase postulatória e designo nova audiência inaugural para o dia 12/12/2013 às 08h35min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-2517-45.2012.5.10.0101**

Reclamante	Biuath Alves de Lima
Advogado	IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157/DF)
Reclamado	GBS Transportes - ME
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARCIO RODRIGO KAIO CARVALHO PIRES(OAB: 30493/DF)

Assiste razão ao reclamante quanto a devolução de seu prazo para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte reclamada.

Data para agendamento dos autos 27/08/2013.

Prazo para manifestação pelo reclamante: de 02/12 a 09/12/2013.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-2538-55.2011.5.10.0101**

Reclamante	Carlos Henrique Ferreira da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

Vistos, etc.

Face à manifestação do sr. Perito de fls. 246, intime-se o reclamado GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO) para, no prazo de 10 dias, apresentar os contracheques faltantes do reclamante, sob pena de deferimento de perícia por arbitramento.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-2546-95.2012.5.10.0101**

Reclamante	Marcos Raymundo Fernandes Moreira
Advogado	DANIEL VIEIRA RODRIGUES(OAB: 22289/DF)
Reclamado	Superação Marketing e Eventos LTDA.
Advogado	LUIZ ANTONIO LEONCIO MACHADO(OAB: 37166/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra e preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamada às fls. 131/145.

Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, a contar do dia 29 de novembro de 2013".

Despacho

Processo Nº RT-2575-48.2012.5.10.0101

Reclamante Luis Henrique dos Santos Pereira
Advogado JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592/DF)
Reclamado We Comercio de Pecas Automotiva Ltda - Me - (Mil Peças e Baterias)

Diante da certidão de oficial de justiça às fls. 44/45, determino a intimação do reclamante para, em cinco dias, dizer se aceita o encargo de depositário dos bens penhorados às fls. 45.

Com a aceitação, inclua-se os autos na pauta de leilões unificados. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2604-35.2011.5.10.0101

Reclamante Tamiris Cristina de Jesus Costa
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Gtl- Global Telecomunicação Ltda-ME.
Advogado MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
Reclamado Global Village Telecom Ltda. (Gvt)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"após, intime-se a reclamante para receber os documentos que lhe são de direito e comprovar o valor sacado do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumir-se integralmente satisfeita a obrigação dos depósitos fundiários; O prazo de agendamento para vista dos autos começará em 27/11/2013 e o prazo de 10 (dez) dias da reclamante iniciará em 29/11/2013;" Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2635-55.2011.5.10.0101

Reclamante Leny Catia Xavier Santos
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Centro Avancado de Diagnostico e Intervencao Cardiovascular Ltda - Hemocárdio
Advogado MICHEL DOS SANTOS CORRÊA(OAB: 30599/DF)

Vistos os autos.

Por ora, nada a deferir quanto ao pedido da executada. Aguarde-se a apreciação da impugnação de fls. 125/126.

A executada afirma já ter juntado as guias GFIP/SEFIP às fls. 68/114.

Desse modo, encaminhem-se os autos à PRF da 1ª Região para manifestar sobre a alegação da executada de quitação do débito previdenciário por meio da impugnação de fls. 125/126.

Com o retorno dos autos, venham-me os autos conclusos para decisão. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2640-43.2012.5.10.0101

Reclamante Josimar dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Valdene Ferreira Gracias

"1- intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. O prazo de agendamento para vista dos autos começará no dia 27/11/2013 e o prazo de 05 (cinco) dias do autor iniciará em 29/11/2013;" Juiz do Trabalho

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2689-84.2012.5.10.0101

Reclamante Rodrigo Lemos Rodrigues
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Ante a informação do exequente acerca da existência de crédito remanescente nos autos do processo nº 01520.2012.006.10.00.5, atualizem-se os cálculos e oficie-se a 6ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito com posterior transferência dos valores para uma conta judicial à disposição deste juízo.

Aguarde-se por 30 dias. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2716-67.2012.5.10.0101

Reclamante Wendel Domingos de Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Santa Fé Distribuidora de Carnes Ltda

"1- intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. O prazo de agendamento para vista dos autos começará no dia 27/11/2013 e o prazo de 05 (cinco) dias do autor iniciará em 29/11/2013;" Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2803-23.2012.5.10.0101

Reclamante Aroldo da Silva Luduvico
Advogado ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado Jb Distribuidora de Carnes Ltda - Me

Vistos os autos.

Ante a devolução da intimação da empresa reclamada por ser desconhecida no endereço constante dos autos e face os termos da certidão supra, cite-se a reclamada e intime-a do despacho de fls. 91 na pessoa de seu representante Sr. Joselito Barbosa da Silva, VIA POSTAL, no endereço ora localizado.

Dê-se ciência ao reclamante. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2820-59.2012.5.10.0101

Reclamante Jadilson Macena de Assis
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda

"Intime-se o reclamante para receber os documentos que lhe são de direito e para comprovar o valor sacado do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumir-se integralmente satisfeita a obrigação dos depósitos fundiários."

O prazo de agendamento para vista dos autos começará no dia 27/11/2013 e o prazo de 10 dias do reclamante iniciará em 29/11/2013. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2843-05.2012.5.10.0101

Reclamante Renato de Sousa Ferreira
Advogado ROVILSON XAVIER PACHÊCO(OAB: 33314/DF)
Reclamado Allis Soluções em Trade e Pessoas Ltda. - ME

Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado pela reclamada, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Intimem-se as partes.

Expeça-se alvará para liberação do crédito do reclamante, condicionado ao recolhimento das custas processuais.

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará no prazo de cinco dias.

O reclamante deverá proceder ao agendamento para vista dos autos no dia 27/11/2013 e seu prazo iniciará em 29/11/2013. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-2856-04.2012.5.10.0101

Reclamante Cicero da Silva Rocha
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA(OAB: 15735/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RECEBER A CTPS, NO PRAZO DE 10 DIAS, A CONTAR DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2013".

Despacho

Processo Nº RT-26600-33.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-266/2009-101-10-00.9

Reclamante Tomerson Costa Braga
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado Sidnei Aparecido da Costa

ATO ORDINATÓRIO: Abrir vista ao exequente por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-77500-40.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-775/1997-101-10-00.7

Reclamante EVANI ROSA LEITAO
Advogado ANTONIO GUIMARAES LOPES(OAB: 5689/DF)
Reclamado E R Conservadora e Limpeza Ltda
Reclamado ROGER DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado EDSON DE SOUZA JÚNIOR

Vistos os autos.

A exequente desistiu da ação, conforme petição de fl. 124.

Homologo a desistência para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.

Exclua-se o nome da executada BNDT.

Custas pela exequente, no importe de R\$ 223,80, conforme cálculo de fl. 117, dispensadas do recolhimento ante a declaração de pobreza de fl. 5.

Decorrido o prazo recursal in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-82200-93.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-822/1996-101-10-00.1

Reclamante MARIA ELIZABETH DA SILVA
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado Supermercados Alo Brasília Limitada

Advogado ANTONIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 8653/DF)

Reclamado Espolio de Saleh Awad Saleh Yusuf Abdel Chani Representado por Shureila Awad Saleh Abdel Ghani e Marian Saleh Abdel Ghani

"Vistos os autos,

Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da petição de fls. 264/276, no prazo de 5 dias, a contar de 02/12/2013, para possibilitar o agendamento."

Despacho

Processo Nº RT-123700-37.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-1237/1999-101-10-00.1

Reclamante ANTONIO FERREIRA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado LEAL SEGURANCA LTDA
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 08425/O/DF)
Reclamado Valdir de Sousa Leal

Realizados novos procedimentos em busca da satisfação da execução processada nos autos sem êxito, retornem-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral.

Publique-se para ciência do exequente. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-144200-95.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-1442/1997-101-10-00.5

Reclamante Jose Carlos Vaz de Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Casa de Louças Santa Terezinha Ltda
Reclamado Aladir Alves de Macedo

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Abrir vista ao exequente por cinco dias.

Os autos estarão disponíveis para agendamento a contar de 27/11/2013.

Despacho

Processo Nº RT-160300-28.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-1603/1997-101-10-00.0

Reclamante Jose Luis Xavier
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado Seven Systems S/A Administracao e Participacao
Advogado CARLOS HENRIQUE GOMES LIMA(OAB: 13666/T/DF)
Reclamado Mohamad Ali Mahmoud

Por meio de petição vem exequente, uma vez mais, requerer ao Juízo medida que não ajudará ao bom andamento da execução processada nos autos.

Exauridas todas possibilidades que o Juízo dispõe em busca da satisfação plena da execução, inclusive com protesto cartorário em face dos executados, conclamo ao exequente que ao solicitar o desarquivamento de autos que se encontram no arquivo provisório, que traga aos autos fatos novos que possam alavancar medidas objetivas que contribuam para solucionar a presente demanda, haja vista as inúmeras ações em trâmite neste Juízo.

Sendo assim, retornem-se os autos ao Departamento de Arquivo

deste Regional.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-166400-13.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1664/2008-101-10-00.1

Reclamante	Marcelo Valentin da Costa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/O/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Por meio de petição pleiteia a reclamada a transferência de depósito recursal para conta corrente de sua titularidade.

Ocorre que nestes autos não foi efetuado depósito recursal para fins de recurso ordinário.

De toda sorte, como a reclamada apresenta extrato de conta em que aparece valor em conta recursal, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe ao Juízo de maneira detalhada, caso exista depósito neste sentido, se há valor de qualquer espécie vinculado aos presentes autos no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-183100-35.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1831/2006-101-10-00.2

Reclamante	Marcia dos Reis Brum
Advogado	IDOLINE ALVES(OAB: 11017/O/DF)
Reclamado	Martins Comercio e Serviços de Distribuição S/A
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/O/DF)

Indefiro o pedido da reclamada de transferência de valores de conta recursal e de saldo de conta judicial, por levantados alvarás para recebimento de valores com apontamentos às fls. 539 e 540/v. Retornem-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral deste Regional. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-212700-96.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2127/2009-101-10-00.0

Reclamante	Aurizete Xavier de Brito
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904/DF)
Reclamado	Restaurante Sabor dos Pampas n/p de seu representante legal

Vistos os autos.

Verifico que mesmo ante o contrato social encaminhado pela Junta Comercial (fls. 88/90) não é possível concluir, de forma inconteste, que o CNPJ apresentado pela exequente por meio da petição de fls. 83 é o da empresa executada.

Segundo o artigo 598 do CPC, as prescrições relacionadas ao processo de conhecimento são subsidiariamente aplicáveis ao processo de execução, inclusive as disposições contidas nos artigos 267, 282 e 283 do CPC.

Doutrina e jurisprudência são uniformes no sentido que o processo de execução assim como o processo de conhecimento - se subordina a pressupostos de constituição e validade do processo, entre eles a correta qualificação do devedor, por ser relação jurídica autônoma.

Quando se trata de título extrajudicial, exige-se na petição inicial da execução que o devedor seja correta e suficientemente qualificado.

No caso de execução de sentença, é razoável presumir que qualquer vício de qualificação tenha sido sanado no processo de conhecimento.

No entanto, não é o que se verifica nos autos.

Tramitou todo o processo de conhecimento sem a correta qualificação do devedor, impossibilitando a instauração do processo executivo.

Um pressuposto essencial para a execução é o título, que deve ser certo (sabe-se quem deve e o que se deve), líquido (quanto se deve) e exigível (obrigação vencida).

"[...] Esses requisitos de fato e de direito são erigidos, continua Liebman, porque a execução implica consequências muito graves ao patrimônio do executado, motivo por que ela se subordina a 'rigorosas condições de admissibilidade.'" (ASSIS, op. cit., p. 140-141.) Mormente com a obrigatoriedade, por lei, de inclusão dos devedores no BNDT, impõe-se a correta qualificação do devedor, primeiro para permitir o uso de todos os meios disponíveis à execução forçada, segundo para evitar graves danos sociais com a inclusão de pessoas incorretamente qualificadas.

Dispõem os artigos 614 e 615 do CPC, de aplicação subsidiária, que compete ao credor instruir corretamente a execução, com elementos que permitam sua instauração e regular prosseguimento. No caso dos autos, está ausente um dos pressupostos de constituição válida e regular do processo, porquanto inexistem elementos suficientes para identificação singular do devedor.

De todo o exposto, concedo à exequente o prazo de 15 dias para qualificar corretamente o devedor, indicando a localização ou o correto e inequívoco CNPJ da executada para possibilitar a regular tramitação da execução, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

A exequente deverá proceder ao agendamento para vista dos autos no dia 27/11/2013 e seu prazo iniciará em 29/11/2013.

Silente o credor, dou por extinta a execução, na forma do artigo 267, IV, do CPC ausência de pressuposto processual, caso em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-61-59.2011.5.10.0101

Reclamante	Gilvander Barboza da Silva
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Fenix Construtora e Comercio Ltda Me
Reclamado	Janniel da Silva Santos
Reclamado	Gleyce Barbosa da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.900,78 (91,87%)

INSS Reclamante.....: 108,38 (1,26%)

INSS Reclamado.....: 311,59 (3,62%)

INSS Terceiros.....: 78,57 (0,91%)

Custas do Processo: 160,19 (1,86%)

Custas Art.789.....: 40,05 (0,47%)

Total Geral: 8.599,56

Atualizado:30/06/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, NOVENBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-562-47.2010.5.10.0101

Reclamante	Rosa Umbelina Alves de Lima
Advogado	GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 9953/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda - UNIBRAPAR
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Soraya Santolin de Paula

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) JOSÉ WALLAY TEODORO DE PAULA, GIL VICENTE DE MELO GAMA e SORAYA SANTOLIN DE PAULA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.087,54 (92,59%)

INSS Reclamante.....: 203,91 (1,17%)

INSS Reclamado.....: 475,76 (2,74%)

INSS Terceiros.....: 101,96 (0,59%)

I R P F.....: 96,22 (0,55%)

Custas do Processo: 327,75 (1,89%)

Custas Art.789.....: 81,93 (0,47%)

Total Geral: 17.375,07

Atualizado:30/04/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, NOVENBRO de 2013.

O PRAZO DE AGENDAMENTO PARA VISTA DOS AUTOS COMEÇARÁ DIA 27/11/2013 E O PRAZO DE 48 HORAS DOS RECLAMADOS INICIARÁ EM 29/11/2013.

Edital

Processo Nº RT-928-86.2010.5.10.0101

Reclamante	Wamberto Nunes da Silva
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Takin Comercio e Representacoes Ltda - Me
Reclamado	Elielso Francisco Cardoso
Reclamado	Madson Ezequiel de Sousa Cardoso

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 24/02/2014

Data e hora do 2º Leilão: 25/03/2014

Leiloeiro designado:

Descritivo dos bens: 01 (uma) impressora a laser para fotolitos, afício AP 4500, marca Ricoh, impressão preta, na cor bege, usada, funcionando, avaliada em R\$ 2.800,00;

01 (um) sistema de vigilância e segurança, marca QC, modelo QNR4HD, com quatro câmeras noturnas, com HD de 240, avaliado em R\$ 1.600,00;

01 (um) ar condicionado Springer, de 900 BTUS, avaliado em R\$ 800,00;

01 (uma) televisão CCE, 20, modelo antigo, colorida, usada com o sistema de segurança, avaliada em R\$ 200,00;

01 (uma) gôndola de parede, um módulo com três prateleiras, na cor branco gelo, avaliado em R\$ 800,00.

Valor da avaliação: 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação:35%

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: NÃO.

Depositário: MADSON EZEQUIEL DE SOUZA CARDOSO, PROPRIETÁRIO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RG Nº: 17331907/DF, CPF: 709.544.701-25.

FILIAÇÃO: Marinete Maurício Cardoso.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0928-2010-101-10-00-4, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 18, NOVENBRO de 2013.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1714-96.2011.5.10.0101

Reclamante	Rogério Rodrigues da Silva

Advogado LEONARDO TAVARES
CHAVES(OAB: 25672/DF)

Reclamado Ghf Comercial International Trading
Ltda.

Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB:
14186/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 24/02/2014

Data e hora do 2º Leilão: 25/03/2014

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 01 (um) TRATOR MASSEY FERGUNSON - MOD. 275, SERIE 248785 - ADVANCED - COR: VERMELHA. Atualmente o veículo encontra-se sem o motor, está em manutenção para retífica com previsão de retorno em 30 dias. Neste caso avali em R\$ 25.000, devido ao atual estado.

Valor da avaliação: R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais)

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 65%

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: NÃO.

Depositário: MANOEL TEODORO DOS SANTOS MARTINS, brasileiro, casado, RG nº: 1533953/ DF, CPF: 798.210.738-91, Gerente.

Filiação: Maria Aparecida Santos Martins e Décio Ferreira Martins.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 1714-2011-101-10-00-6, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 18, NOVEMBRO de 2013.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1921-27.2013.5.10.0101

Reclamante Reginaldo Moraes Silva

Advogado MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO(OAB: 22357/DF)

Reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - EPP.

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ex positis, decido rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de falta de interesse processual arguidas pela defesa e, no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por REGINALDO MORAES SILVA contra SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA - EPP e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, condenando a Primeira Reclamada e, em responsabilidade subsidiária, a Segunda Reclamada, a pagar ao referido Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as parcelas constantes e deferidas na fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A Primeira Reclamada deverá proceder, no prazo de cinco dias, contado do trânsito em julgado da presente decisão, à liberação das guias para saque dos depósitos de FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos.

A Primeira Reclamada também deverá proceder à anotação da baixa na CTPS do Reclamante, em igual prazo de cinco dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, CLT).

Contribuições previdenciárias e fiscais incidirão na forma da legislação em vigor, ficando desde já esclarecido, a teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a nova redação ofertada pela Lei nº 10.035/2000, que as parcelas deferidas de férias proporcionais acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS, multa do art. 477 da CLT, vale-transporte, tíquete-refeição, indenização do art. 479 da CLT e acréscimo do art. 467 da CLT possuem natureza indenizatória, não estando sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias e fiscais.

Custas pela Primeira Reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 6.000,00.

Justiça gratuita deferida ao Reclamante. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 22, NOVEMBRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-1960-24.2013.5.10.0101**

Reclamante Luiz Ricardo Araujo Silva
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado Whaib Construcões e Reformas Ltda - Me
 Reclamado Mrv Engenharia e Participações Sa
 Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) os(as) RECLAMADO(S) WHAIB CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/12/2013 às 08h40min à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 22, NOVEMBRO de 2013

Edital**Processo Nº RT-2216-35.2011.5.10.0101**

Reclamante Edilson Sebastiao do Nascimento
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me
 Reclamado Germano Oliveira de Carvalho
 Reclamado Carlos Adriano dos Santos Rocha
 Reclamado Idelma Rodrigues
 Reclamado Christianne Guedes Manzi

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabido, ficam CITADOS OS SÓCIOS, GERMANO OLIVEIRA DE CARVALHO (CPF Nº 584.276.511-04), CARLOS ADRIANO DOS SANTOS ROCHA (CPF Nº 046.514.173-02), IDELMA RODRIGUES (CPF Nº 037.054.601-61) E CHRISTIANNE GUEDES MANZI (CPF Nº 821.810.121-72) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 4.411,24 (88,59%)
 INSS Reclamante.....: 23,18 (0,47%)
 INSS Reclamado.....: 63,72 (1,28%)
 INSS Terceiros.....: 74,05 (1,49%)
 INSS Pacto Laboral: 296,15 (5,95%)
 Custas do Processo: 88,69 (1,78%)
 Custas Art.789.....: 22,17 (0,45%)

Total Geral: 4.979,20

Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, NOVEMBRO de 2013

Edital**Processo Nº RT-2337-63.2011.5.10.0101**

Reclamante Ludmylla da Silva Diniz
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Henrique Silva Construcões e Servicos Tecnicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(S) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.148,71 (88,61%)
 INSS Reclamante.....: 115,33 (1,98%)
 INSS Reclamado.....: 331,57 (5,71%)
 INSS Terceiros.....: 83,61 (1,44%)
 Custas do Processo: 105,28 (1,81%)
 Custas Art.789.....: 26,32 (0,45%)
 Total Geral: 5.810,82

Atualizado:30/04/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, NOVEMBRO de 2013

Edital**Processo Nº RT-2371-04.2012.5.10.0101**

Reclamante Fernando Pereira da Silva
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Ferreira Gomes Transporte e Servicos de Monitoramento Ltda - Me
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado CAMYLA HENDRIX FERNANDES DE SOUSA(OAB: 33337/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO a primeira Executada- FERREIRA E GOMES TRANSPORTE LTDA EPP- nome fantasia,FG EXPRESS para, em 48 (quarenta e oito) horas(a contar de 27/11/2013), PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 9.742,84 (97,56%)
 Custas do Processo: 194,86 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 48,71 (0,49%)
 Total Geral: 9.986,41
 Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, NOVENBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-2666-75.2011.5.10.0101

Reclamante Jose Francisco de Oliveira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Gvb Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado Nilton Monteiro Mendes
Reclamado Elaine Avila Pimenta Vieira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) NILTON MONTEIRO MENDES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 624,71 (52,70%)
Diversos.....: 560,78 (47,30%)
Total Geral: 1.185,49
Atualizado:28/02/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, NOVENBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-8200-25.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-82/1996-101-10-00.3

Reclamante LUCIA SAMPAIO GOMES
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado Supermercado Mais Mais Ltda
Reclamado Marcia Aparecida Palacio
Reclamado Julio Cesar Silva dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 6.465,52 (97,56%)
Custas do Processo: 129,33 (1,95%)
Custas Art.789.....: 32,33 (0,49%)
Total Geral: 6.627,18
Atualizado:30/06/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, NOVENBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-77500-40.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-775/1997-101-10-00.7

Reclamante EVANI ROSA LEITAO
Advogado ANTONIO GUIMARAES LOPES(OAB: 5689/DF)
Reclamado E R Conservadora e Limpeza Ltda
Reclamado ROGER DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado EDSON DE SOUZA JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. A exequente desistiu da ação, conforme petição de fl. 124. Homologo a desistência para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.

Exclua-se o nome da executada BNDT. Custas pela exequente, no importe de R\$ 223,80, conforme cálculo de fl. 117, dispensadas do recolhimento ante a declaração de pobreza de fl. 5. Decorrido o prazo recursal in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 19, NOVENBRO de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-29.2013.5.10.0102

Reclamante Yasmine Pereira Dantas
Advogado ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE(OAB: 17716/DF)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda

Vistos.

Deixo de receber o recurso ordinário interposto pela Reclamante, por intempestivo.

A Portaria da Presidência nº 11, deste Regional, de 12 de agosto de 2013 prevê, em seu artigo 1º, a suspensão dos prazos processuais de 26/08/13 a 13/09/13.

Complementa, no parágrafo 2º, que "os prazos processuais serão restituídos pelo tempo restante para sua complementação, a contar de 16 de setembro de 2013..."

Tem-se como data de publicação da sentença o dia 22 de agosto de 2013, por estarem cientes as partes, iniciando-se a contagem do prazo no dia 23 de Agosto de 2013, encerrando-se em 20 de setembro de 2013, em decorrência da suspensão dos prazos supramencionada.

O presente recurso ordinário foi protocolado em 23/09/2013, logo, intempestivo.

Vista à reclamante no prazo legal de 8 dias.

Após, retornam-me conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-27-13.2013.5.10.0102

Reclamante	Francisco Costa Ferreira
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Mais Atacadista)
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Em 20 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda. e seu advogado.

Ausentes os reclamados Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Mais Atacadista) e Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e seus advogados.

Presentes os estudantes de Direito da Universidade Católica de Brasília: Anderson Dias da Silva, Kelly Cristine da Silva Gomes e Arlindo de Oliveira Júnior; e da Facitec: Keila Quinto Rodrigues. Diante da ausência de manifestação do reclamante quanto à publicação de fl. 182 tem-se por regularmente cumprido o acordo de fl. 166.

Nada mais havendo a ser cobrado no processo, fica extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 14h50min.

Despacho

Processo Nº RT-92-08.2013.5.10.0102

Consignante	Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda. - Epp
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Consignado	Thais da Silva de Matos
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para recebimento do saldo remanescente por intermédio da guia acostada na contra capa sob número da conta:3309.042.01538549-7, no prazo de 10 dias.

Recebido a guia remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-270-88.2012.5.10.0102

Reclamante	Abimael de Queiroz do Rego
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Reclamado
Advogado

Casa Bahia Comercial Ltda.
MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 723 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 152.970,23 atualizado até: 30/09/2013

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 555v, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 146.372,02, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30

dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.nte de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-317-28.2013.5.10.0102

Reclamante	Kenia Melissa de Faria
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 41/44 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 5.569,81 atualizado até: 31/10/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 5.569,81, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em

julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-348-48.2013.5.10.0102

Consignante	Personal Etiquetas e Adesivos Ltda - Epp
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/DF)
Consignado	Rodrigo Gregorio Oliveira Pimentel

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da consignante para no prazo de 10 dias, receber os valores contantes dos autos por intermédio da guia acostada na contra capa dos autos, sob nº da conta:3309.042.01537962-4, sob prévio agendamento.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-353-70.2013.5.10.0102

Reclamante	Tony Wesley da Silva Azevedo
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Portoforte Engenharia Ltda. - Me
Advogado	THIAGO LEAL RESENDE(OAB: 31263/DF)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-415-47.2012.5.10.0102

Reclamante Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Siemens Ltda.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista o AI em RR pendente de apreciação, suspendo o processo em seu curso.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-417-17.2012.5.10.0102

Reclamante José da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Siemens Ltda.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista o AI em RR pendente de apreciação, suspendo o processo em seu curso.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-464-88.2012.5.10.0102

Reclamante Felipe Veríssimo dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Mather Construtora Ltda.

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 154/160 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 14.780,78 atualizado até: 30/11/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 14.780,78, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato

social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-549-74.2012.5.10.0102

Reclamante Ademir Roque Sampaio Junior
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado DF Comercial de Frios Ltda. (n/p Eugênio Drumond)
Advogado ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904/DF)
Reclamado BRF Brasil Foods
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Liberem-se ao exequente os depósitos do parcelamento, resguardado o valor das custas processuais bem como o crédito da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-550-25.2013.5.10.0102

Reclamante Elifabio Fabiano Pereira de Almeida
Advogado PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: 29155/DF)

Reclamado	Prime Servicos Especializados Ltda - Me
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)
Reclamado	Associacao Brasileira de Educacao e Cultura -Abec (Colegio Marista de Brasília)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 154/160 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 14.780,78 atualizado até: 30/11/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 14.780,78, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos

autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-585-19.2012.5.10.0102

Reclamante	Leonardo Batista de Medeiros
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Vistos.

Ciência à executada do valor atualizado do depósito recursal: R\$6.748,02.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-592-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Fernando Pereira de Jesus
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS(OAB: 27165/DF)

Vistos.

Diante das alegações do reclamante acerca da necessidade de atualização de cálculos, intime-o para comprovação dos levantamentos efetuados por intermédio do alvará de nº 477/2013, no prazo de 05 dias.

Após a comprovação, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-668-69.2011.5.10.0102

Reclamante	Francisco Joaquim de Andrade Lucena
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	WMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - EPP (Shopping do Panificador)
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	José Paulo Cardoso Júnior
Reclamado	Francisco da Silva Gama

Vistos.

Em face do requerimento do exequente, diligencie a Secretaria sobre o atendimento da carta precatória expedida à fl. 188.

Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-673-23.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria da Paz Pereira de Souza

Advogado MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618/DF)

Reclamado Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno - Aproveite - n/p (Geraldo Maurício Maia)

Advogado LARISSA PEREIRA MOREIRA(OAB: 37162/DF)

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-724-34.2013.5.10.0102

Reclamante Carla Cruz de Sousa

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Grenit Serviços e Desenvolvimento de Softwares Ltda.

Advogado FERNANDO CALDAS DE SOUZA(OAB: 27804/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 106/108 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.318,20 atualizado até: 30/11/2013

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 86, os quais garantem integralmente o débito exequendo.

Assim, intím-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela(s) reclamada(s), no prazo sucessivo de 5 dias, sob prévio agendamento, a contar do dia 02/12/2013.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-795-70.2012.5.10.0102

Reclamante Adailta Borges de Santana

Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)

Reclamado Izalene Ferreira de Miranda

Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada, no prazo legal e sucessivo, a contar do dia 02/12/2013, sob prévio agendamento.

ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-962-87.2012.5.10.0102

Reclamante Geovani da Conceição

Advogado DANIELA LOURENÇO OLIVEIRA E SILVA(OAB: 30101/DF)

Reclamado MKF Indústria e Comércio de Aparelhos de Diversões Ltda. - ME

Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILLO COSTENARO(OAB: 14380/DF)

Vistos.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 12/12/2013 às 14h15min para realização de audiência para homologação de acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1064-46.2011.5.10.0102

Reclamante Lindomar Cesar Assuncao de Jesus

Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)

Reclamado Wando Eustaquio Ferreira

Advogado FABIANO ZANELLA DUARTE(OAB: 24678/DF)

Vistos os autos.

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Cálculos Jurídicos e Assessoramento Econômico SCAE, intime-se o reclamante para que, no prazo de 15 dias, preste informações referente à promoção às fls. 304.

Após, façam os autos conclusos para a liquidação da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1215-75.2012.5.10.0102

Reclamante Glauca Gomes de Araujo

Advogado PATRICIA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 5655-E/DF)

Reclamado Check Check - Serviço de Proteção Ao Crédito do Brasil S.A.

Advogado JOÃO BOSCO BOAVENTURA(OAB: 9012/GO)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na presente demanda para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros contidos nos fundamentos, que passam a integrar o presente dispositivo:

- adicional de transferência.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$3.500,00, com custas de R\$70,00, pela reclamada.

Intím-se as partes.

Julgamento antecipado.

Com o trânsito, expeça-se RPH em favor da perita, nos termos acima.

Nada mais.

Brasília, 21/11/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1280-36.2013.5.10.0102

Reclamante Jeconias Felix de Sousa

Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)

Reclamado Siemens Ltda. Brasil

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Em 20 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a).

Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a).

Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a), presente seu advogado, Dr. RAFAEL DE OLIVEIRA SOARES, OAB/DF nº 36375.

Presentes os estudantes de Direito da Universidade Católica de Brasília: Anderson Dias da Silva, Kelly Cristine da Silva Gomes e Arlindo de Oliveira Júnior; e da Facitec: Keila Quinto Rodrigues.

A reclamada oferece proposta de acordo no valor de R\$ 3.500,00, para pagamento no dia 10/12/2013.

A presente audiência fica redesignada, devendo o reclamante ser intimado para comparecer na próxima data.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 05/12/2013, às 14h20min.

Ciente a reclamada.

Publique-se para ciência do reclamante.

Audiência encerrada às 14h57min.

Despacho

Processo Nº RT-1281-55.2012.5.10.0102

Reclamante	Alex Delmilio Pereira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Etelge Brasília Empreendimentos e Engenharia Ltda - EPP.
Advogado	ARINILSON GONÇALVES MARIANO(OAB: 18478/GO)

Vistos os autos.

Tendo em vista o AI em RR pendente de apreciação, suspendo o processo em seu curso.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1321-37.2012.5.10.0102

Reclamante	Janaina Coelho de Souza
Advogado	MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 10638/DF)
Reclamado	Zaqueu Soares Ribeiro
Advogado	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)
Reclamado	Rita de Cássia Carvalho Ribeiro
Advogado	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES(OAB: 26971/DF)

Vistos.

Em face da exigência da instituição financeira, intemem-se as partes para informar o número do CEI (Cadastro de Empregador Individual), imprescindível ao recolhimento das contribuições previdenciárias, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1398-12.2013.5.10.0102

Reclamante	Deuzimar Bispo de Almeida
Advogado	GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado	Ultra Serviços Ambientais Ltda - Me
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536/DF)

Vistos.

As partes requerem homologação de acordo nos presentes autos. Aguarde-se a audiência designada, intimando as partes, via postal, e seus procuradores para o comparecimento no dia 11/12/2013 às 14h35min.

Fica facultado o comparecimento das partes antecipadamente em dia e horário no qual ocorram audiência para homologação do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1438-96.2010.5.10.0102

Reclamante	Flávia Michely Teodoro
Advogado	PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM(OAB: 16429/DF)
Reclamado	COOPERTRAN Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução, arts. 794, I e 795/CPC.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1545-38.2013.5.10.0102

Reclamante	Lucimário Alves de Brito
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

(...)As partes serão intimadas para manifestação acerca do laudo..

Despacho

Processo Nº RT-1553-20.2010.5.10.0102

Reclamante	Gildean Silva Santos
Advogado	PEDRO AMADO DOS SANTOS(OAB: 29155/DF)
Reclamado	Kitai Bar e Restaurante Ltda. (n/p Jussara Henriqueta Daniel Mendes)
Advogado	GABRIELA GIANINI PAES MENDES(OAB: 14452/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para recebimento do saldo remanescente, por intermédio da guia acostada na contracapa sob nº da conta 3309.042.01527544-6, no prazo de 10 dias, sob prévio agendamento.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1648-45.2013.5.10.0102

Consignante	União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)
Consignado	Cynthia Ann Bell
Consignado	Anne Francis

Em 19 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h32min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, por 03 vezes.

Presentes os estudantes: JÉSSICA PAMELA BALESTRA PEREIRA e KEILA RODRIGUES.

Ausente o(a) consignante e seu advogado.

Ausentes os consignados Cynthia Ann Bell e Anne Francis e seus advogados.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/28, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 67,06, calculadas sobre R\$ 3.353,00, que deverão ser recolhidas no prazo de dez dias.

Intime-se o(a) consignante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h35min.

Despacho

Processo Nº RT-1754-41.2012.5.10.0102

Reclamante	Nivea Marques Ribeiro Rocha
Advogado	ENRICO DA CUNHA CORREA(OAB: 22693/DF)
Reclamado	Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)

Vistos.

Vista à reclamante dos comprovantes de pagamento das parcelas do acordo, prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1919-88.2012.5.10.0102

Reclamante	Pedro Brasileiro de Santana
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Valdac Ltda.
Advogado	EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER(OAB: 119157/RJ)

Vistos.

Concedo à reclamada mais 10 dias para cumprimento da determinação de fl. 169. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1937-12.2012.5.10.0102

Reclamante	Luiz Carlos Pires da Silva
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Nasa Serviços de Logística Ltda. - ME
Advogado	CILENE MARIA HOLANDA SALOIO(OAB: 8543/DF)

Vistos.

Garantida a execução, vista ao reclamante nos termos do art. 884 CLT.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-1956-81.2013.5.10.0102

Reclamante	Maikon Jeferson Pereira Garcia
Advogado	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado	Condomínio da Projeção e do Setor Hoteleiro Sul de Taguatinga - DF (Mega Apart Hotel)
Advogado	CAMILA MAYARA RODRIGUES NAVES LUCAS(OAB: 38911/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 1ª parcela do acordo homologado às fls. 14, ou comprovar o depósito acrescido da multa de 100% estipulada em

caso de inadimplência, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1965-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Thomaz Nunes Duarte Monte
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Ema- Empresa Mercantil de Alimentos Ltda
Advogado	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189/DF)

(...)intime-se a reclamada a proceder à anotação(CTPS), prazo de 5 dias, nos termos da sentença passada em julgado...

Despacho

Processo Nº RT-2114-44.2010.5.10.0102

Reclamante	Elseni Carvalho Mariano
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado	Sadia S.A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos.

Devolvidos os autos da Contadoria, cabe ressaltar a existência de depósito recursal às fls. 452v, e guia de pagamento da execução acostada às fls. 561, os quais garantem o débito exequendo.

Total da execução R\$ 65.780,82 atualizado até: 30/11/2012

Dê ciência as partes do novo cálculo apresentado pela Secretaria de Cálculos Judiciais de Assessoramento Econômico SCAE, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada, sob prévio agendamento, a contar do dia 02/12/2013.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2153-07.2011.5.10.0102

Reclamante	Izaac Dias Barreira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Pau Brasil Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	Acquatica Instalações
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

Vistos.

Diante da certidão supra proceda à Secretaria a expedição de novo ofício, desta feita, devendo constar que o saldo remanescente deverá ser recolhido a título de custas processuais.

Comprovadas as transações financeiras, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2261-02.2012.5.10.0102

Reclamante	Damiao de Sousa Leite
Advogado	AIANA CARLA OLIVEIRA PEREIRA MIRANDA(OAB: 38028/DF)
Reclamado	AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 81/86 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.012,94 atualizado até: 30/11/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 4.012,94, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo

serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2266-58.2011.5.10.0102

Reclamante	Eliana da Silva Militão
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Encaminhamento dos autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos, conforme despacho às fls. 682.

Despacho

Processo Nº RT-2295-74.2012.5.10.0102

Reclamante	Alina Rodrigues dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Deposito Avatar Ltda - Epp
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante para, no prazo de 10 dias, proceder o recebimento de sua CTPS devidamente anotada e acostada na contracapa dos autos.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2297-44.2012.5.10.0102

Reclamante	Cleber Inacio da Silva
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Serveng - Civisan Empresas Assoc. de Engenharia
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Vista ao autor/recorrido, prazo e fins legais.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2433-41.2012.5.10.0102

Reclamante	Jacira dos Santos Pinheiro
Advogado	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA(OAB: 28025/DF)
Reclamado	KPR Confecções Ltda. - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que a petição de nº 00.036.457/2013 foi protocolado erroneamente neste Foro, tendo seu direcionamento a 3ª Turma do TRT-10ª Região.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Taguatinga, 20 de novembro de 2013.

ADALBERTO PATROCINIO CORREA DE ARAUJO

Assistente

Vistos.

Diante dos embargos de declaração opostos pela reclamada em contrariedade ao Acórdão de fls. 83/84, remetam-se os autos à 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho TRT 10ª Região, para análise e deliberação.

Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-2441-18.2012.5.10.0102**

Reclamante	Carlos Alberto Martins da Silva
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Jd Construcoes Locacao e Montagens Ltda - Me
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado e tendo em vista a determinação às fls.171, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS para anotação, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação.

Juntada aos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, retificar a CTPS obreira quanto ao período laborado e salário. Após, intime-se o reclamante para o recebimento da CTPS em 5 dias.

Saneadas as diligências, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2581-52.2012.5.10.0102**

Reclamante	Aida Rodrigues de Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Cloves Ricardo Araújo

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 31/35 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 8.609,87 atualizado até: 30/11/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 8.609,87, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s)

executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

6 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

7 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

8 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

9 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

10 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2633-48.2012.5.10.0102**

Reclamante	Cristina Abela
Advogado	RUTH MARA ROSELEINE MACHADO(OAB: 5868/DF)
Reclamado	Neusa Caminha Cascudo Rodrigues
Advogado	ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES(OAB: 19467/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para, no prazo de 10 dias, receber sua CTPS devidamente anotada e acostada na contra capa dos autos.

Taguatinga, 21 de novembro de 2013

Despacho**Processo Nº RT-2659-80.2011.5.10.0102**

Reclamante	Lidia Verissimo Pereira de Souza

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Nova Casa Bahia S.A.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 638 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 326.272,61 atualizado até: 30/09/2013

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 508v, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 319.982,61, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.nte de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2690-66.2012.5.10.0102

Reclamante João França Barbosa Sobrinho
 Advogado FRANCISCO EDUARDO VIEIRA XIMENES(OAB: 36243/DF)
 Reclamado LBR - Lâcteos Brasil S.A.
 Advogado SÉRGIO MARTINS NUNES(OAB: 15127/GO)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2691-51.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Rocha de Souza
 Advogado FRANCISCO EDUARDO VIEIRA XIMENES(OAB: 36243/DF)
 Reclamado LBR - Lâcteos Brasil S.A.
 Advogado SÉRGIO MARTINS NUNES(OAB: 15127/GO)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pela Reclamante e pela Reclamada.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2702-80.2012.5.10.0102

Reclamante Maria Cristiane Júnior
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
 Reclamado Itático Comércio de Alimentos Ltda. - ME
 Advogado WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

Em 20 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presentes os estudantes de Direito da Universidade Católica de Brasília: Anderson Dias da Silva, Kelly Cristine da Silva Gomes e

Arlindo de Oliveira Júnior; e da Facitec: Keila Quinto Rodrigues.

Já tendo sido oportunizada a manifestação para a reclamada, agora intime-se o reclamante para manifestar-se sobre o laudo pericial no prazo de 5 dias, a contar de 02/12/2013.

As partes não têm outras provas orais a produzir.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/01/2014, às 14h45min, dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Audiência encerrada às 14h53min.

Despacho

Processo Nº RT-2707-05.2012.5.10.0102

Reclamante	Márcio Júnio de Vasconcelos Caixeta
Advogado	WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA(OAB: 30621/DF)
Reclamado	Personal Etiquetas e Adesivos Ltda. - ME
Advogado	ELISANGELA DE FATIMA TOMAS BARBOSA(OAB: 28757/DF)

Vistos.

Garantida a execução, intime-se o exequente nos termos do art. 884/CLT, prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-2728-78.2012.5.10.0102

Reclamante	Felipe Vinícius Silva de Alcantara Pereira
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	MLF Santana Transporte - ME
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 105/108 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 17.423,95 atualizado até: 31/10/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 17.423,95, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACENJUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de

endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-65100-73.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-651/2006-102-10-00.0

Autor	Geraldo Pereira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Réu	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

Vistos.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intime-se a executada ao recebimento do saldo remanescente mediante guia de fls. 404.

Recebida a guia pela executada e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Taguatinga, 20 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-65400-60.1991.5.10.0102

Processo Nº RT-654/1991-102-10-00.6

Reclamante RICARDO ROMARES DOS SANTOS
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
 Reclamado S/A EDITORA TRIBUNA DA IMPRENSA
 Advogado FERNANDO CUNHA JUNIOR(OAB: 8287/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região requer o envio de cópias das folhas 487, 490 e 491 dos presentes autos.

Deiro o pedido.

Proceda a Secretaria as cópias requeridas e expedição de ofício para envio da documentação.

Taguatinga, 22 de novembro de 2013.

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-103800-50.2008.5.10.0102**

Processo Nº RT-1038/2008-102-10-00.1

Reclamante Genivaldo Manoel de Souza
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/T/DF)
 Reclamado 2R - Terraplanagem Pavimentadora Ltda. (n/p Marcos Antonio Romano)
 Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/T/DF)
 Reclamado Marcos Antonio Romano
 Reclamado Julio Cesar Romano

Vistos.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 12/12/2013 às 14h20min para realização de audiência para homologação de acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação do acordo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-113800-90.2000.5.10.0102**

Processo Nº RT-1138/2000-102-10-00.0

Reclamante ALESSANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado WANDERLEI JEREMIAS
 Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/DF)

Vistos.

O executado foi citado por edital, conforme requerido e deferido, fls. 109 e 113.

A Receita detém o mesmo endereço objeto da certidão à fl. 102 e,

assim, torna-se impertinente o pleito de localizar o endereço do executado.

Desse modo, esgotadas as providências executórias, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-115100-72.2009.5.10.0102**

Processo Nº RT-1151/2009-102-10-00.8

Reclamante Katiane Pereira do Nascimento
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Leonilce Pereira Garcia

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-157100-34.2002.5.10.0102**

Processo Nº RT-1571/2002-102-10-00.8

Reclamante ANDREIA PIRES DA SILVA
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado O. A. DA SILVA COM. DE ALIMENTOS LTDA
 Reclamado ODILIA ANA DA SILVA

Vistos os autos.

Proceda à Secretaria a renovação da pesquisa para penhora de ativos financeiros em desfavor do executado: O.A. Da Silva Com. De Alimentos LTDA CNPJ:02.270.388/0001-76, bem como da sócio executada: ODILIA ANA DA SILVA CPF: 328.360.402-97 utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito, no importe de R\$4.988,67 valores atualizados até 30/04/2009.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-177100-11.2009.5.10.0102**

Processo Nº RT-1771/2009-102-10-00.7

Reclamante Francisca da Silva
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)
 Reclamado Marcelo da Silva

Vistos os autos.

A executada requer a intimação do exequente para tentativa de conciliação.

Deiro o pedido. Intimem-se as partes, via postal e via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência da designação da audiência para tentativa de acordo no dia 04/12/2013, às 14h20.

Publique-se.

Taguatinga, 21 de novembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-193200-41.2009.5.10.0102**

Processo Nº RT-1932/2009-102-10-00.2

Reclamante Gilmar Figueiredo Nascimento

Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)

Reclamado Suinap Comércio de Carnes Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada, no prazo legal e sucessivo, a contar do dia 02/12/2013, sob prévio agendamento.

ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO

Despacho**Processo Nº RT-196900-16.1995.5.10.0102***Processo Nº RT-1969/1995-102-10-00.4*

Reclamante MARIA GOMES DA SILVA

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)

Reclamado LG COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (A/C IVAN FERREIRA DE ALMADA E MARIA RITA VIDAL DA COSTA)

Reclamado Maria Rita Vidal da Costa

Reclamado Ivan Ferreira da Almada

Vistos.

Requerimento similar indeferido à fl. 502.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório conforme determinado à fl. 503.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-211400-96.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2114/2009-102-10-00.7*

Reclamante Alan Kardec Afonso da Silva

Advogado EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)

Reclamado Rede de Ensino JK - ABCEC/Tag Sul- Associação Brasil Central de Educação e Cultura

Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça e indique o paradeiro da executada para cumprimento do mandado de penhora, prazo de 5 dias.

No mais, em face da iminência da garantia da execução, analisarei o requerimento de liberação do crédito oportunamente.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-236900-67.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2369/2009-102-10-00.0*

Reclamante Severina Maria Bezerra de Oliveira

Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado União

Advogado JOSÉ CARLOS MARQUES(OAB: 28764/DF)

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Leandro Lemos de Sousa

Vistos os autos.

Tendo em vista o AI em RR pendente de apreciação, suspendo o processo em seu curso.

Publique-se.

Edital**Edital****Processo Nº RT-464-88.2012.5.10.0102**

Reclamante Felipe Veríssimo dos Santos

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado Mather Construtora Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Mather Construtora Ltda. para, em 15 (quinze) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.255,47 (93,74%)

INSS Reclamante.....: 128,84 (0,85%)

INSS Reclamado.....: 322,09 (2,12%)

INSS Terceiros.....: 93,40 (0,61%)

INSS SAT.....: 48,31 (0,32%)

Custas do Processo: 287,69 (1,89%)

Custas Art.789.....: 71,92 (0,47%)

Total Geral: 15.207,72

Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADALBERTO PATROCÍNIO CORREA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, NOVEMBRO de 2013

Edital**Processo Nº RT-2261-02.2012.5.10.0102**

Reclamante Damiao de Sousa Leite

Advogado AIANA CARLA OLIVEIRA PEREIRA MIRANDA(OAB: 38028/DF)

Reclamado AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda. para, em 15 (quinze) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.559,77 (88,71%)

INSS Reclamante.....: 96,47 (2,40%)

INSS Reclamado.....: 241,18 (6,01%)

INSS SAT.....: 24,12 (0,60%)

Custas do Processo: 73,12 (1,82%)

Custas Art.789.....: 18,28 (0,46%)

Total Geral: 4.012,94

Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADALBERTO PATROCÍNIO CORREA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, NOVEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-90800-80.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-908/2008-102-10-00.5

Reclamante	Clesiosvaldo do Nascimento Moreno
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade para, em 15 (quinze) dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.161,15 (40,67%)

INSS Reclamante.....: 1.620,07 (9,20%)

INSS Reclamado.....: 4.870,36 (27,66%)

INSS Terceiros.....: 1.228,07 (6,97%)

I R P F.....: 1.875,77 (10,65%)

Custas do Processo: 683,61 (3,88%)

Custas Art.789.....: 170,91 (0,97%)

Total Geral: 17.609,94

Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADALBERTO PATROCÍNIO CORREA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, NOVEMBRO de 2013

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-2349-97.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	COMERCIAL DE MADEIRAS ALTO DA SERRA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002349-97.2013.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JOSE EVANGELISTA DE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO: COMERCIAL DE MADEIRAS ALTO DA SERRA
LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2013 13:50:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via sistema**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

BRASILIA-DF,

22 de novembro de 2013

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-126-14.2012.5.10.0103

Reclamante Andre Luiz Pereira Leite

Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

Ao RECLAMADO: para tomar conhecimento do recurso ordinário interposto e, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo legal. (ART. 23 do PGC / TRT 10ª região C/C art. 162 § 4º CPC).

OBS: Com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-507-22.2012.5.10.0103

Reclamante Efraim de Jesus
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Prisma Servicos Especializados Ltda
Advogado TRISTANA CRIVELARO
SOUTO(OAB: 11704/DF)

Vistos e examinados. Diante da manifestação do reclamante às fls. 98, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Exclua-se o reclamado do BNDT.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-602-18.2013.5.10.0103

Reclamante Eliene Vieira Ramos
Advogado ALEX DA SILVA PONTES(OAB: 35910/DF)
Reclamado Integracao Alimentos Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES
COELHO(OAB: 7480/DF)

Intime-se a RECLAMADA para se manifestar, prazo de 5 dias, acerca da alegação da reclamante de inadimplemento do acordo (2ª parcela), sob pena de execução, com acréscimo da multa pactuada.

Despacho

Processo Nº RT-615-22.2010.5.10.0103

Reclamante Adelio Alves de Carvalho
Advogado JOSÉ FELICIO DUTRA JUNIOR(OAB: 28612/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo autor, dê-se vista à reclamada pelo prazo de 10 (dez) dias.

Taguatinga, 14 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-804-29.2012.5.10.0103

Reclamante Anderson Araujo de Sousa
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS
CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado Servilimpe Serviços Gerais Ltda-ME.
Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA
FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Ao RECLAMADO para, querendo, apresentar as razões de contrariedade ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante, no prazo legal.(Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-912-92.2011.5.10.0103

Reclamante Ana Paula Gomes Guimaraes
Advogado SILVIA DE FATIMA PRATES
MENDES(OAB: 26971/DF)
Reclamado Barion Assessoria de Cobranças Ltda.

Advogado MARCO ANTONIO BARION(OAB: 21860/DF)

Cumpra-se o despacho de fl.156 1ª parte (anotar CTPS do reclamante).

À Secretaria para incluir nos cálculos (fl. 157) a parcela inadimplida com acréscimo da multa de ambas as parcelas em razão dos atrasos.

Execute-se.

Após o registro na CTPS, devolva-se à reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1409-38.2013.5.10.0103

Reclamante Paula Haylla Lima Silva
Advogado WILCK BATISTA LEANDRO(OAB: 37402/DF)
Reclamado Magna Sistemas Consultoria S.A.
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)

Isso posto, decido: (1) declarar a inépcia da inicial quanto ao pleito de horas extras, consoante letra "e" dos pedidos formulados à fl. 09, e reflexos atinentes às diferenças salariais, com exceção do FGTS, julgando-os extintos sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 295, I, e parágrafo único, c/c 267, I, do CPC; (2) julgar extinto, sem resolução de mérito, com espeque no art. 267, VI do CPC, o pagamento da multa prevista no art. 510 da CLT, por ilegitimidade ativa; (3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PAULA HAYLLA LIMA SILVA, condenando a reclamada, MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A, a pagar a autora as parcelas deferidas, conforme fundamentação, que integra este decisorio para regulares efeitos. Juros e correção monetária ex lege. Sobre os valores pagos, incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber. Sucumbente a reclamante na pretensão objeto da perícia médica (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.000,00, os quais, em razão dos benefícios da justiça gratuita, devem ser requisitados ao E. TRT da 10ª Região, após o trânsito em julgado da decisão, nos termos da Portaria PRE-DGJUD n.º 07/2010, de 04 de agosto de 2010 e da Resolução 66/2010 do CSJT, observada a dedução de eventual antecipação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 apuradas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação. Juiz do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Despacho

Processo Nº RT-1487-32.2013.5.10.0103

Reclamante Luciano Belo de Lira
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE
OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado Sorriso do Bebê Móveis e Roupas
Infantis Ltda.
Advogado SERGIO SANTOS AVELANS(OAB: 34107/DF)

Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo quanto ao crédito obreiro, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC, nesse particular.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1488-85.2011.5.10.0103

Reclamante Francisco Glauber Sousa de Araujo
Advogado JONAS RODRIGUES DE
SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado Morada Investimentos Sa

Reclamado Banco Morada S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos.

Examinando os autos, constata-se que todas as diligências em prol da execução se esgotaram, em que pese os ingentes esforços empreendidos, inclusive de ofício, por este Juízo.

Diante disso, intime-se o(a) exequente para indicar diretrizes efetivas para possibilitar o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado a Secretaria fazê-lo, em caso de silêncio.

Despacho

Processo Nº RT-1498-66.2010.5.10.0103

Reclamante Joaquim do Amparo Nunes de Araujo
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado J N Linhares Silva
Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES(OAB: 22289/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARCELO JOSE LELES CARVALHO(OAB: 107826/MG)
Reclamado Jorge Norberto Linhares Silva

Vistos.

Examinando os autos, constata-se que, em relação à 1ª executada, todas as diligências prola execução dr esgotaram, em que pese os ingentes esforços empreendidos, inclusive de ofício, por este Juízo.

Diante disso, intime-se o(a) exequente para indicar diretrizes efetivas para possibilitar o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado a Secretaria fazê-lo, em caso de silêncio.

Despacho

Processo Nº RT-1520-22.2013.5.10.0103

Reclamante Rosa Maria de Almeida
Advogado CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado Creche e Pré-Escola Carrossel das Letras Ltda.
Advogado LEDA RODRIGUES RINCON(OAB: 15227/DF)

À RECLAMADA: Vistos e examinados os autos. Acerca do alegado pela reclamante de inadimplemento do acordo entabulado, diga a reclamada em 5 dias, sob pena de execução, inclusive com acréscimo da multa de 100%. Intime-se. Juíza do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

À RECLAMANTE: para receber o TRCT, as guias do FGTS, SD e a CTPS que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC). OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após início da contagem legal (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-1537-58.2013.5.10.0103

Reclamante Adelcino Pereira da Silva Filho
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

AO RECLAMANTE: para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, no

prazo legal. (PGC TRT-10ªREGIÃO Art. 23 c/c 162 §4º do CPC). OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-1707-30.2013.5.10.0103

Reclamante Rosana Barcellos Vieira Duque
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Anhanguera Educacional Ltda
Advogado HENRIQUE SCHMIDT ZALAF(OAB: 197237/SP)

Acerca do RECURSO ORDINÁRIO do (a) reclamado (a), vista ao (à) reclamante para, querendo, apresentar razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO) Artigo 23 do Provimento Geral Consolidado - TRT/10ª Região c/c artigo 162 § 4º do CPC). OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após início da contagem legal (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-1714-22.2013.5.10.0103

Reclamante Jose dos Santos Dias Lima
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Ff Construtora Ltda.
Reclamado Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Isso posto, decido: (1) declarar a inépcia da inicial quanto ao pleito relativo aos reflexos das horas extras, consoante letra "c" do rol de pedidos de fl. 04, julgando-o extinto, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 295, I, e parágrafo único, c/c 267, I, do CPC; (2) julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados por JOSÉ DOS SANTOS DIAS LIMA, condenando a 1ª reclamada, FF CONSTRUTORA LTDA., a: (1) proceder ao registro da data de baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, fazendo a data 27.03.2013 considerada a projeção do aviso prévio no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, §1º, da CLT, com encaminhamento de ofício à SRTE e (2) pagar ao autor as parcelas deferidas, conforme fundamentação, que integra este decurso para regulares efeitos, e a 2ª reclamada, TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., subsidiariamente, exceto quanto às obrigações de caráter personalíssimo. Juros e correção monetária ex lege. Sobre os valores pagos, incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 apuradas sobre R\$25.000,00 valor arbitrado à condenação. Juiz do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Despacho

Processo Nº RT-1825-06.2013.5.10.0103

Reclamante Milson Araujo da Silva
Advogado DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713/DF)
Reclamado Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda.
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MILSON ARAUJO DA SILVA, condenando as reclamadas, RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

E EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRNSPORTE E TURISMO LTDA., a pagarem ao autor as parcelas deferidas, conforme fundamentação, que integra este decisum para regulares efeitos. Juros e correção monetária ex lege.

Sobre os valores pagos, incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 apuradas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Juiz do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Despacho

Processo Nº RT-1833-80.2013.5.10.0103

Reclamante	Marcelo Cassimiro Martins da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Castelo Construcões e Serviços Ltda
Advogado	MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA(OAB: 81139/SP)
Reclamado	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Reclamado	Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações

Isso posto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELO CASSIMIRO MARTINS DA SILVA, condenando a reclamada, CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a: proceder à retificação dos dados contantes da CTPS obreira, fazendo constar a nova classificação ocorrida em 11.03.2013 e o término do contrato no dia 22.05.2013, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, com expedição de ofício à SRTE e pagar ao autor as parcelas deferidas conforme fundamentação, que integra este decisum para regulares efeitos e as empresas GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, subsidiariamente. Juros e correção monetária ex lege. Sobre os valores pagos, incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 431,16, apuradas sobre R\$21.558,00, valor dado à causa. Juiz do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Despacho

Processo Nº RT-1886-61.2013.5.10.0103

Reclamante	Anderson Pontes Leal
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Emark Empreendimentos Imobiliários III S.A. - SPE
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Isso posto, decido: (1) acolher a prescrição dos créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho em questão anteriores a 13.08.2008, a teor do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo o processo, com resolução de mérito, consoante art. 269, IV, do CPC; (2) julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANDERSON PONTES LEAL, em desfavor de EMARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS III S.A. - SPE, conforme fundamentação precedente, que integra este decisum para regulares efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 254,70, apuradas sobre R\$12.735,00, valor dado à causa - isento.

Juiz do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Despacho

Processo Nº RT-2121-62.2012.5.10.0103

Reclamante	Gladson Reis de Almeida
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	JFE2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS(OAB: 146062/RJ)

AO RECLAMANTE: para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado, no prazo legal. (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC). OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após início da contagem legal (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-2506-10.2012.5.10.0103

Reclamante	Liana da Silva Gomes
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	DRS Comercial de Calçados Ltda. (Grupo Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Alf Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Armonia Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	FCO Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LIANA DA SILVA GOMES propôs em face de DRS COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA., ALF COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA., ARMONIA CALÇADOS LTDA., FCO COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. e RED COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, condenando as reclamadas, solidariamente, nas obrigações constantes da fundamentação, cujos termos integram o presente dispositivo para todos os fins legais e de direito. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Editais

Editais

Processo Nº RT-1714-22.2013.5.10.0103

Reclamante Jose dos Santos Dias Lima
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
 LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Ff Construtora Ltda.
 Reclamado Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA
 AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Ff Construtora Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Isso posto, decido: (1) declarar a inépcia da inicial quanto ao pleito relativo aos reflexos das horas extras, consoante letra "c" do rol de pedidos de fl. 04, julgando-o extinto, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 295, I, e parágrafo único, c/c 267, I, do CPC; (2) julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados por JOSÉ DOS SANTOS DIAS LIMA, condenando a 1ª reclamada, FF CONSTRUTORA LTDA., a: (1) proceder ao registro da data de baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor, fazendo a data 27.03.2013 considerada a projeção do aviso prévio no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, §1º, da CLT, com encaminhamento de ofício à SRTE e (2) pagar ao autor as parcelas deferidas, conforme fundamentação, que integra este decisum para regulares efeitos, e a 2ª reclamada, TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., subsidiariamente, exceto quanto às obrigações de caráter personalíssimo. Juros e correção monetária ex lege.

Sobre os valores pagos, incidirão os descontos previdenciário (Lei nº 8.213/91 e Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) e fiscal (Lei nº 8.212/91), no que couber.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 apuradas sobre R\$25.000,00 valor arbitrado à condenação".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 22, NOVEMBRO de 2013.

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Editais****Editais****Processo Nº RTOOrd-2465-06.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE WESCLEY MOREIRA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
 ADVOGADO RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
 RECLAMADO DOCTOR PAINT SERVICOS DE PINTURA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002465-06.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WESCLEY MOREIRA DE FIGUEIREDO**RÉU:** DOCTOR PAINT SERVICOS DE PINTURA LTDA - ME

Audiência Inicial: 17/12/2013 14:10:00

EDITAL DE**NOTIFICAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) DOCTOR PAINT SERVICOS DE PINTURA LTDA - ME - CNPJ: 14.742.193/0001-60

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **17/12/2013 14:10:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	13112510175833200 000000472656

Citação por Edital	Manifestação	13112114383419700 000000466665
Certidão de publicação no DEJT	Certidão	13111908434351700 000000457511
Intimação	Intimação	13111809275389200 000000453759
Minutar despacho	Despacho	13111809275389200 000000453759
AR negativo ref. a notificação da	Aviso de Recebimento (AR)	13111809245441200 000000453746
Juntada de AR negativo ref. a	Certidão	13111809245420600 000000453745
Notificação	Notificação	13102511552010100 000000409128
Intimação	Intimação	13102511502987000 000000409106
Ato ordinatório	Certidão	13102511502987000 000000409106
Extrato de conta do FGTS	Extrato de Conta do FGTS	13102510292472700 000000408658
CNIS	Certidão da Previdência Social	13102510292428000 000000408590
CTPS	CTPS	13102510292374300 000000408582
RG	Registro Geral - RG - Carteira de	13102510292328600 000000408580
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	13102510292280700 000000408576
Procuração	Procuração	13102510292148700 000000408573
Petição Inicial	Petição Inicial	13102510292100000 000000408555

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Taguatinga, 25 de novembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo N° RTSum-2043-31.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CARLOS XAVIER DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	Real Distribuidora e Logistica Ltda
ADVOGADO	ALINE OLCINEIA KELLER MORLOC(OAB: 1243)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 21/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante (ID de nº 458655).

Intime-se a reclamada para fins de contrarrazões. Prazo de 8 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou apresentadas as respectivas contrarrazões, ao Tribunal.

Taguatinga, 21 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo N° RTSum-2139-46.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DHEYSON CARRIJO ALENCAR
ADVOGADO	Amanda dos Reis Melo(OAB: 36492)
RECLAMADO	Grupo Pão de Açúcar
RECLAMADO	FRATELLO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO SBRISSA(OAB: 276262)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	AMANDA QUEIROGA MOREIRA(OAB: 37269)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 22/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário apresentado pelo 2º Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 486586), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Id. 486699). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado.

Intime-se o reclamante e o 1º Reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal e sucessivo a começar pelo 1º reclamado.

Apresentada contrarrazões ou decorrido o prazo "in albis", encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

TAGUATINGA -DF, 22 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2139-46.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DHEYSON CARRIJO ALENCAR
ADVOGADO	Amanda dos Reis Melo(OAB: 36492)
RECLAMADO	Grupo Pão de Açúcar
RECLAMADO	FRATELLO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDRE CARNEIRO SBRISSA(OAB: 276262)
RECLAMADO	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO	AMANDA QUEIROGA MOREIRA(OAB: 37269)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 22/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário apresentado pelo 2º Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 486586), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Id. 486699). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo 2º Reclamado.

Intime-se o reclamante e o 1º Reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal e sucessivo a começar pelo 1º reclamado.

Apresentada contrarrazões ou decorrido o prazo "in albis", encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

TAGUATINGA -DF, 22 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº Interdito-2192-27.2013.5.10.0104

AUTOR	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755)
ADVOGADO	ACACIO FERNANDES ROBOREDO(OAB: 89774)
RÉU	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO	EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 20 de

novembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$200,00 sob pena de execução.

Taguatinga/DF, 20 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2206-11.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ AGUIAR DE ALMEIDA
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	GICLENE MARTINS DE SOUZA - ME
ADVOGADO	KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB: 37408)
RECLAMADO	MRV Engenharia Ltda
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452)

DECISÃO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela **2ª reclamada**.

Intimem-se a **reclamante e a 1ª reclamada** para apresentarem suas contrarrazões ao recurso ordinário apresentado, no prazo sucessivo de oito dias, a iniciar-se pela reclamante.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Taguatinga-DF, em 21 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2206-11.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ AGUIAR DE ALMEIDA
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	GICLENE MARTINS DE SOUZA - ME
ADVOGADO	KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB: 37408)
RECLAMADO	MRV Engenharia Ltda
ADVOGADO	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452)

DECISÃO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela **2ª reclamada**.

Intimem-se a **reclamante e a 1ª reclamada** para apresentarem

suas contrarrazões ao recurso ordinário apresentado, no prazo sucessivo de oito dias, a iniciar-se pela reclamante.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional com as homenagens e cautelas de estilo.

Taguatinga-DF, em 21 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2238-16.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	WASHINGTON LUIZ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO GOMES(OAB: 36561)
RECLAMADO	MAIS TEC CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002238-16.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DOS SANTOS

RÉU: MAIS TEC CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 14 de novembro de 2013.

DECISÃO

Vistos, etc.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO DOS SANTOS, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de MAIS TEC CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME, pleiteando as parcelas constantes das págs. 7/8 da petição inicial (ID número 348628).

Por meio do despacho de ID número 434855, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número 461672, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número 376647.

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada por WASHINGTON LUIZ CARDOSO DOS SANTOS em face de MAIS TEC CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 976,16, calculadas sobre R\$ 48.808,24, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 14 de novembro de 2013.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2243-38.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	GERALDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	M & P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	LAIANA LACERDA DA CUNHA(OAB: 41709)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que ocorreu erro material na ata de audiência do dia 21/11/2013 - ID 485377. Na referida ata consta "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 23/01/2013, às 15h35min.", quando deveria constar a data de 23/01/2014, às 15h35min.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, em 21 de novembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra, reputo retificada a ata de audiência do dia 21/11/2013 - ID 485377, sendo que onde se lê "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 23/01/2013, às 15h35min.", leia-se "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de **23/01/2014, às 15h35min.**

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT, ficando mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga/DF, 21 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2243-38.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	GERALDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	M & P CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	LAIANA LACERDA DA CUNHA(OAB: 41709)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que ocorreu erro material na ata de audiência do dia 21/11/2013 - ID 485377. Na referida ata consta "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 23/01/2013, às 15h35min.", quando deveria constar a data de 23/01/2014, às 15h35min.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MONICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, em 21 de novembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra, reputo retificada a ata de audiência do dia 21/11/2013 - ID 485377, sendo que onde se lê "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 23/01/2013, às 15h35min.", leia-se "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de **23/01/2014, às 15h35min.**

Intimem-se as partes, diretamente e via DEJT, ficando mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga/DF, 21 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº ConPag-2474-65.2013.5.10.0104

AUTOR	ECOAMAZON DF COMERCIO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO

ROSICLEIDE SERPA DE
SOUZA(OAB: 22904)

RÉU

VIRGINIA MEDEIROS DE LIMA

Taguatinga/DF, 25 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 25 de novembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

A notificação remetida à consignada retornou da ECT com a informação de "desconhecido", conforme registrado nos ID's 492064 e 492065.

Inevitável o adiamento da audiência inaugural, tendo em vista sua proximidade e a falta de tempo exequível para a realização de novas diligências.

Isto posto, retiro a audiência da pauta do dia 27.11.2013, às 13h50min, e **designo audiência inaugural para o dia 18.12.2013, às 13h35min.**

Intime-se o reclamante para ciência da nova data e horário da audiência inaugural e para fornecer, no prazo de cinco dias, o atual endereço da consignada, **nos termos do art. 284, § único do CPC, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.**

Fornecido o endereço da consignada, notifique-a.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-2505-85.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE	SANDRA HELENA DA PAZ COELHO
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 033257)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA GOMES
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARCO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0002505-85.2013.5.10.0104 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SANDRA HELENA DA PAZ COELHO**RÉU:** CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARCO LTDA - ME e outros**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Vistos, etc.

A reclamante requer, com fulcro no art. 273 do CPC, a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a liberação do seu FGTS, sob a alegação de que, muito embora tenha sido dispensada imotivadamente, não conseguiu efetuar o levantamento dos depósitos do FGTS de sua conta vinculada.

Pois bem. O art. 273 do CPC prescreve que, para a concessão da

tutela antecipada, devem existir a prova inequívoca do direito vindicado, a verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a reversibilidade da tutela. No caso presente, o documento de ID 430652 demonstra que o término do contrato de trabalho da reclamante foi por dispensa sem justa causa (Antecipação Término de Contrato por Prazo Determinado - empregador), indicando a presença do requisito do *fumus boni iuris*.

De igual modo, está presente o requisito do *periculum in mora*, na medida em que a reclamante passa por dificuldades financeiras, situação comum entre os trabalhadores.

Frise-se que a liberação dos depósitos do FGTS à reclamante decorre de direito inequívoco, como demonstrado alhures, não havendo falar, pois, em reversibilidade da tutela.

Por essas razões, estando presentes os requisitos elencados no art. 273 do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida para determinar a expedição de alvará judicial que possibilite a liberação imediata dos depósitos do FGTS.

Expeça-se o competente alvará judicial.

A reclamante deverá comprovar até a realização da audiência inaugural o valor efetivamente levantado a título de FGTS..."

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TaguatingaBRASILIA-DF, 25 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2523-09.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LUSILENE ASSUNCAO DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	ENGENHO DA TAPIOCA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 21/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a reclamada não foi localizada pelo oficial de

justiça (certidão de ID de nº 462656), intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Concede-se à reclamante mais 5 dias de prazo para cumprir a determinação constante do despacho (ID de nº 438049).

Intime-se a reclamante.

Taguatinga-DF, 21 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2524-91.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCINETE MESQUITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	ENGENHO DA TAPIOCA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002524-91.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FRANCINETE MESQUITA DE OLIVEIRA

RÉU: ENGENHO DA TAPIOCA COMERCIO

VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 08/11/2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada sem cumprimento e que já consta certidão negativa de oficial de justiça, em outros processos onde a presente reclamada também figura no polo passivo, conforme transcrição abaixo, concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a atual localização da reclamada.

"Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, no dia 06.11.2013, às 10h:30min, dirigi-me ao endereço supra, e, sendo aí, não localizei a empresa " Engenho Tapioca Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda.-ME. Certifico ainda que, em ato contínuo, dirigi-me à Coordenação Administrativa da Rodoviária, e sendo lá, fui atendida pelo Sr. João Bosco dos Santos Oliveira, Gerente, o qual informou que não existe nenhum registro com o nome da ré no local. Certifico igualmente que, diligenciando, realizei consulta junto ao cadastro nacional da pessoa jurídica, pelo CNPJ da ré (CNPJ: 11.200.241/000-09), e, sendo aí, verifiquei que naquele cadastro consta como localização da referida empresa o seguinte endereço: Q CLN 07, Bloco B, Lote 05, loja 03 e 04, Riacho Fundo I, CEP: 71.805-542, Brasília- DF. Ante ao exposto, submeto a superior apreciação, aguardando novas determinações."

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ANA LUCIA DOS ANJOS DE MIRANDA]

Observe a parte que o endereço fornecido deverá estar completo, inclusive com o código de endereçamento postal correto- CEP. O não cumprimento da determinação no prazo determinado acarretará a extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se o reclamante.

Fornecido o endereço e não havendo tempo hábil para notificação da reclamada, retire-se o feito de pauta e designe-se nova data e hora para realização da audiência inicial, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Taguatinga-DF, 08 de novembro de 2013

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 25 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2542-15.2013.5.10.0104

RECLAMANTE JOAQUIM MOREIRA BOMFIM
ADVOGADO FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300)

ADVOGADO

BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)

ADVOGADO

ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)

ADVOGADO

Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)

RECLAMADO

TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 22/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista recente alteração constante do Ato n. 423/CSJT.GP.SG, de 12 de novembro de 2013, reconsidero o despacho (ID de nº 452725), que determinava fosse enviada a petição inicial por meio do editor de texto do PJE.

Intime-se o reclamante para ciência.

Após, aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 22 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2603-70.2013.5.10.0104

RECLAMANTE MARIZETE PEREIRA BATISTA
ADVOGADO ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602)
RECLAMADO ANTONIA DA COSTA MELO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 21 de novembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamante apresentou RG e certidão de nascimento (ID de nº 464774), CTPS e contracheques (ID de nº 464779), contracheques (ID de nº 464783), recibo de férias (ID de nº 464787) e recibo de férias e extrato do FGTS (ID de nº 464790), **sem contudo proceder à devida nomeação no campo "descrição" e respectiva classificação no campo "tipo"** de forma individualizada estando, portanto, em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94 do CSJT.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob os ID's de nº 464774, 464779, 464783, 464787 e 464790.

Intime-se a reclamante para proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 02 dias.

Intime-se a reclamante.

Taguatinga/DF, 21 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTAlç-2642-67.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	PATRICIA LIMA FERREIRA
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)

ADVOGADO

RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)

RECLAMADO

Lojas Riachuelo S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 21 de novembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Verifica-se que por meio da sentença (ID de nº 466807) o processo foi extinto sem resolução do mérito.

A reclamante renuncia ao prazo recursal e pede arquivamento definitivo conforme petição (ID de nº 485966).

Antes de apreciar tal pedido comprove a reclamante, no prazo de 5 dias, o recolhimento das custas processuais fixadas em R\$13,56.

Intime-se a reclamante.

Após, à deliberação acerca de referido pleito (ID de nº 485966).

TAGUATINGA/DF, 21 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2685-04.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LILIA RAMOS SILVA
ADVOGADO	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566)
ADVOGADO	JULIANA LEAL LIMA(OAB: 35449)
RECLAMADO	DELTA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	AEJK - ASSOCIACAO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK
RECLAMADO	PROSPERA SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA - ME

JUÍZA DO TRABALHO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 22 de novembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT (*"Art. 16. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo."*), uma vez que os documentos constantes dos ID's 479201, 479212, 479223 e 479234 são vários e possuem natureza distinta.

Excluo, de imediato, os documentos de **ID's 479201, 479212, 479223 e 479234**.

Intime-se a reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica, Fixo o prazo de 05 dias.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 22 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Intimação

Processo Nº RTSum-2700-70.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	TONY RICHARDSON DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	NIDALE HAMED KARAJA
RECLAMADO	ROBSON ROCHA DORNELAS
RECLAMADO	VIDA CONSTRUÇOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:** (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 25 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ConPag-2705-92.2013.5.10.0104

AUTOR	OMG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP
ADVOGADO	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311)
RÉU	AMOM LIMA DE CARVALHO GOMES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 22/11/2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante.

Taguatinga-DF, 22 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2710-17.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SIDINEIA APARECIDA ROSSI
ADVOGADO	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730)
RECLAMADO	CONFIANCA PRESTADORA E LOCADORA DE SERVICOS E LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s)

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 25 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2711-02.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	NAIARA ALVES BARBOSA
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591)
RECLAMADO	RESTAURANTE LAURA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 25 de novembro de 2013.

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-2357-71.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	MIRLENE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)

RECLAMADO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 22 de novembro de 2013 17:15:07.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-2161-04.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ALDENORA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	TERRACO SERVICOS E ASSESSORIA LTDA - EPP

"...Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presente a acadêmica de Direito, Srª RAPHAELA APARECIDA BORGES FERREIRA, da UCB. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 93,12, calculadas sobre R\$ 4.656,11, dispensadas na forma da lei. **Decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.**"

Intimação

Processo Nº RTOrd-2483-24.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JOAO GEORGE RODRIGUES MENDES
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	SAMDÚ COMERCIAL DE GÁS
ADVOGADO	HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508)

"...Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). GILVAN SOUZA LIMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS, OAB nº 24.743/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 991,69, calculadas sobre R\$ 49.584,43, dispensadas na forma da lei. **Decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.**"

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-222-69.2012.5.10.0801

Reclamante	Antonio Carlos Lopes Abreu
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Fenix Empreendimentos Ltda - Me
Advogado	CAMILA MOREIRA PORTILHO(OAB: 4254-B/TO)
Reclamado	Waldemir Martins de Sousa
Reclamado	Suelene dos Santos Souza
Reclamado	N W Construtora Ltda - Me
Reclamado	V B da Rosa - Me

Vistos os autos. Ante a comprovação de pagamento da verba

PROCESSO Nº0002357-71.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MIRLENE DA SILVA PEREIRA

RÉU: VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (2)

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (normal)

Data: 29/01/2014

Hora: 15:05

Tipo de Audiência:

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADOS o (a)s RECLAMADOS: **VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME** e **BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME**, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia **29/01/2014 15:05**, Inicial, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

previdenciária à fl. 190, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se as executados, via DEJT. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Excluem-se o nome dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas, 22 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-625-72.2011.5.10.0801

Reclamante Douglas Toledo de Oliveira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Nosso Posto Ltda - Epp
Advogado GERCINO GONÇALVES BELCHIOR(OAB: 10843/GO)
Reclamado Vera Lucia Pessoa Godoi
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado Posto Rodoviário de Goiania Ltda
Reclamado Posto Vila Pedrosa Ltda
Reclamado Auto Posto Jr Ltda
Reclamado Posto da 5 Avenida Ltda
Reclamado Vic Auto Posto Ltda

Desp. fl. 291: "Vistos os autos. 1. Converto em penhora o valor transferido do processo 690.2012.5.10.0801, à fl. 236. 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, prazo e fins do art. 884 da CLT. Palmas, 22 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1224-74.2012.5.10.0801

Reclamante Thaisa Cassiano Rezende da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado Labvida Laboratorio de Analises Clinica - Me
Advogado FÁBIO JABER(OAB: 19898/GO)

Desp. fl. 175: "Vistos os autos. 1. Intime-se a executada, por mandado, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento das parcelas vencidas em setembro e outubro de 2013, bem como para tomar providências quanto ao pagamento incorreto da parcela vencida em maio de 2013, sob pena de execução. 2. Publique-se. Palmas, 22 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1273-18.2012.5.10.0801

Reclamante Jonas Lino Carneiro
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)
Reclamado Construtora Andrade Ltda
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Desp. fl. 217: "Vistos os autos. 1. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que libere às executadas ou aos seus procuradores o saldo total da conta judicial 1.400.115.991.240 na proporção de 50% para cada executada. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 2. Intimem-se as partes, sendo as executadas inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. A primeira executada deverá ser intimada por edital. 3. Entregues os alvarás, os autos serão conclusos para prosseguimento da execução. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em TRÊS vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 22

de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1837-94.2012.5.10.0801

Reclamante Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado Banco da Amazonia Sa
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334-A/TO)

"Vistos os autos. Indefiro o requerimento do autor de produção de prova testemunhal, tendo em vista a preclusão operada, conforme ata de audiência de fl. 269. Publique-se, para ciência do requerente. Após, venham os autos conclusos para julgamento. As partes serão intimadas da sentença. Palmas/TO, 22 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-1955-70.2012.5.10.0801

Reclamante Magno Lopes da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Clara Construtora Ltda - Me
Reclamado Cleones da Silva Sousa
Reclamado Maico da Silva
Reclamado Iara Macedo Guedes
Reclamado Montayne Construtora Ltda - Me

Desp. fl. 99: "Vistos os autos. 1. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, o saldo total da conta judicial 042/01516604-5, referente à parte de seu crédito, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 2. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão e a executada, por mandado. 3. Entregue o alvará, remetam-se os autos à contadoria para dedução do valor levantado pelo exequente. 4. Após, façam-me os autos conclusos para prosseguimento da execução. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 22 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-58200-63.1996.5.10.0801

Processo Nº RT-582/1996-801-10-00.2

Reclamante NAIDES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA(OAB: 4683/GO)
Reclamado Espólio de Francisco Soares de Araujo
Advogado ANTONIO HONORATO GOMES(OAB: 3393/TO)

Vistos os autos. Intime-se o exequente/agravado para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre o agravo de instrumento interposto pelo executada/agravante. Apresentada a manifestação ou decorrido "in albis" o prazo legal, remetam-se os autos deste Agravo de Instrumento ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Palmas, 21 de novembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114100-74.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1141/2009-801-10-00.3

Reclamante Angela Maria da Silva Tavares

Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1.655/TO)
Reclamado	Hara - Construcões e Servicos de Engenharia Ltda
Reclamado	Jose Nilton Bispo dos Santos
Reclamado	Regina Antonia Souza Nepomuceno
Reclamado	Bruno Nepomuceno Silva
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado	Antonio Carlos da Silva e Sousa
Reclamado	Gaia Agricultura e Construtora Ltda - Me
Reclamado	Antonio Carlos da Silva e Souza e Cia Ltda

"Vistos os autos. Intime-se o executado BRUNO NEPOMUCENO SILVA para, no prazo de 5 dias, juntar procuração ao advogado subscritor da peça de fls. 284/287, sob pena de não conhecimento das respectivas alegações. Palmas/TO, 21 de novembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO - JUIZ DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-127300-51.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1273/2009-801-10-00.5

Reclamante	Daniel Rodrigo Ferreira e Silva
Advogado	IGOR DE QUEIROZ(OAB: 24034/GO)
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços, Assistência Técnica e Extensão Rural - COOPTER + 01
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES(OAB: 413A/TO)
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável

Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos às fls.593/600-v, fixando, por conseguinte, o débito da executada em R\$ 91.350,04, atualizados até 30/11/2013, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações na forma abaixo discriminada. Especificação do débito: Total da execução R\$ 91.350,04. Atualizado até: 30/11/2013. Liq. Exequente: 77.216,53; INSS Reclamante: 4.253,00; INSS Reclamado: 9.138,44; INSS SAT: 456,97; I R P F: 285,10. 2. CITE-SE A PRIMEIRA RECLAMADA, via DEJT, por seu procurador, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 77.346,58 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), mediante depósito do valor correspondente ou garantir a execução por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), já deduzido o valor do depósito recursal à fl. 364, no importe atualizado até a presente data de R\$ 14.003,46. [] 4. Tratando-se de execução provisória, após a garantia do juízo voltem-se os autos conclusos, atentando para o fato de que eventuais valores não poderão ser liberados. 5. Publique-se. Palmas, 22 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-171800-08.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1718/2009-801-10-00.7

Reclamante	Nara Nubia Ferreira Alencar
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: 1132/TO)
Reclamado	Radio Independencia do Tocantins Ltda
Advogado	GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)
Reclamado	Jose Antonio Aires Cavalcante
Reclamado	Condorcet Cavalcante Filho
Advogado	GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)

"[...] III - DISPOSITIVO Por todo o exposto, decido conhecer dos embargos à execução opostos por RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA, JOSÉ ANTONIO AIRES CAVALCANTE e CONDORCET CAVALCANTE FILHO e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente. Custas, pelos embargantes/executados, no importe de R\$ 44,26 (artigo 789-A, V, da CLT), de cujo recolhimento a parte fica dispensada, diante da ausência de sucumbência. Homologo os novos cálculos de fls. 414/421 e fixo à execução o importe de R\$ 11.352,09, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, na forma a seguir discriminada: Líquido exequente R\$ 8.592,41; INSS Empregador + SAT R\$ 1.362,70; INSS Empregado R\$585,42; INSS Terceiros R\$357,19; Custas Processuais R\$299,09; Custas (art. 789-A, IX, CLT) R\$74,77; Diversos R\$80,51; TOTAL R\$ 11.352,09; Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 21 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - JUIZ DO TRABALHO"

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-1997-85.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RAIMUNDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	PEDRO DONIZETE BIAZOTTO(OAB: 1228)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAPIM DOURADO LTDA

P

PROCESSO Nº0001997-85.2013.5.10.0801 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA GOMES

RÉU: TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAPIM DOURADO LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a executada: TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAPIM DOURADO LTDA, para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 7.137,80**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos deste Juízo.

Assinada pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas, 22 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-2575-48.2013.5.10.0801

RECLAMANTE SILVANEIDE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO josé rosa

P

PROCESSO Nº0002575-48.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SILVANEIDE MENDES DE OLIVEIRA

RÉU: josé rosa

Audiência Inicial: 17/12/2013 13:38:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) josé rosa

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **17/12/2013 13:38:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt->

BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
teste	Certidão	13112110025495100 000000465194
certidão teste	Certidão	13112110025467500 000000465193
Minutar despacho	Despacho	13112108105373000 000000464742
notificação/intimação negativa	Documento Diverso	13111916253614300 000000459613
CCT 2013	Convenção Coletiva de Trabalho	13111916253500900 000000459608
certidão nascimento filhos	Certidão de Nascimento	13111916252744400 000000459604
exame medico admissional	Exame Médico - Requisição	13111916252534100 000000459600
ctps	CTPS	13111916252406800 000000459585
RG e CPF	Registro Geral - RG - Carteira de	13111916252275500 000000459581
assistenci sindical	Documento Diverso	13111916252162300 000000459575
declaração de hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência	13111916252066400 000000459565
procuração	Procuração	13111916251961000 000000459560
Petição Inicial	Petição Inicial	13111916251715400 000000459545

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da

Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 25 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTAlç-3156-97.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)
RECLAMADO	MARCO AURELIO AGUIAR DE FARIAS

P

PROCESSO Nº0003156-97.2012.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL

RÉU: MARCO AURELIO AGUIAR DE FARIAS

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DECISÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: MARCO AURELIO AGUIAR DE FARIAS, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir, em parte, transcrita:

"[...] DISPOSITIVO Por todo o exposto, na ação de cobrança de contribuição sindical que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação em face de MARCO AURÉLIO AGUIAR DE FARIAS, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a parte ré a pagar o importe de R\$ 750,70, valor que deverá ser atualizado e acrescido de juros, a contar do ajuizamento da demanda, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que não foram deferidas verbas de natureza salarial. Honorários advocatícios, pelo demandado, correspondentes a 10% da quantia devida à autora. A Secretaria da Vara observará a disposição do art. 2º, §4º, da Lei 5.584/70. Custas, pela parte ré, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 1.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à

complementação. Intime-se a autora, por sua advogada. Intime-se o requerido, por mandado. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES JUÍZA DO TRABALHO"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinada pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas, 22 de novembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-89-90.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDUARDO BUENO BORGES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	J. N. COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
ADVOGADO	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos a CTPS para as devidas anotações.

Palmas/TO, 22 de novembro de 2013".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-357-47.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DENILSON LIMA DE MELO
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

ADVOGADO

Rodrigo Dourado Martins
Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.Tendo em vista a extinção da execução de Id 401.707, determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 2.600.112.179.054, realize a seguinte operação: * Libere ao procurador da reclamada PRO - SAUDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 24.232.886/0001-67, o Advogado: MAURO JOSE RIBAS - OAB: TO756 , o **saldo remanescente**, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se a reclamada, via DEJT.. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER. Palmas-TO, 20 de novembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1190-65.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JUNIOR HERBER VASCONCELOS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A
ADVOGADO	ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES(OAB: 27763)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO DE ID 487.414: **Intimação das partes, via DEJT, para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões aos recurso ordinários reciprocamente interpostos**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1240-91.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIVALDO AGOSTINHO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
ADVOGADO	VALCY BARBOZA RIBEIRO(OAB: 4871)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

ATO ORDINATÓRIO DE ID 487.520: "**Intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 408.321, interposto pelo reclamado.**" Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1261-67.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RICARDO GONCALVES LABRES RODRIGUES
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)
ADVOGADO	ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO DE ID 487-395: **Intimação do reclamado, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID. 462.199, interposto pelo reclamante.**

Palmas/TO, 21 de novembro de 2013. Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1266-89.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADALTO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao total descumprimento do acordo. Palmas-TO, 21 de novembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1267-74.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DOMINGOS PINTO XAVIER FILHO
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao total descumprimento do acordo. Palmas-TO, 21 de novembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1312-78.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RENER LUSTOSA DE ARAUJO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUÇOES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 489.251: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 19.719,41**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE a executada, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Decorrido o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. 4. Restando negativa a diligência referente ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST,

em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizada a desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas/TO, 22 de novembro de 2013. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA**. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1367-29.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DAVI DIAS PAGANUCCI
ADVOGADO	HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES(OAB: 24641)
RECLAMADO	Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:
"Vistos os autos. Intime-se as partes, via DEJT, para ciência da redesignação de audiência no Juízo Deprecante de Gurupi/TO, (Id481942), a qual passará a ocorrer em 09/12/2013, às 08hs. Palmas-TO, 21 de novembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1601-11.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ALESSANDRO JOSE DE LIMA
RECLAMADO	SUPERMIX CONCRETO S/A
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO MOL(OAB: 78019)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

SENTENÇA DE ID 482.667: "DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES**, em parte, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante: **1 horas extras laboradas além da 44ª semanal, considerando a jornada das 07h às 18h, com 01h de intervalo, de segunda à sexta-feira e sábados das 07h às 11h, que deverão ser apuradas com o adicional de 50%, com reflexos em rsr's, 13º salários, férias + 1/3 e aviso prévio. Será considerado o divisor 220 e desconsiderados os dias de férias e de licença, nos termos dos fundamentos. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: horas extras e reflexos de horas extras em 13º salário e em rsr's. As demais possuem natureza indenizatória. Custas no importe de R\$200,00, apuradas sobre o valor de R\$10.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Os honorários periciais, que ora arbitro em R\$1.400,00, face à complexidade do trabalho, a qualidade do laudo pericial, o tempo despendido, o deslocamento do Sr. Perito até o reclamado, deverá ser suportado pela União em prol de **EDUARDO KOMKA FILHO**, face o deferimento do benefício da justiça gratuita ao autor, nos termos do artigo 790-B, da CLT. Cumprimento no prazo legal. Intimem-se as partes e o sr. Perito. **Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 22 de novembro de 2013.**

Intimação

Processo Nº RTSum-1686-94.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LEONEL TRANQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo da conta judicial **042/01516494-8**, vinculado aos autos da cautelar **0001990-90.2013.5.10.0802**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R\$ 340,89**, no código 1708 e identificador 713.647.731-04; **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de **R\$ 979,55**, no código 2909 e identificador 08.907.886/0001-63; **c)** Recolha as custas, no valor de **R\$ 106,60**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 08.907.886/0001-63; **d)** Libere ao procurador do autor, Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB: TO1340, o valor de **R\$ 3.923,00**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios. Junte-se cópia deste despacho nos autos 0001990-90.2013.5.10.0802. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes, via DEJT. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER. Palmas-TO, 19 de novembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOrd-1694-71.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE	JOSE CAMILO DARES DOS SANTOS
ADVOGADO	CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO(OAB: 5628)
RECLAMADO	MARCO TULIO DA SILVA BONI
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...)III – **DISPOSITIVO**-Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por JOSÉ CAMILO DARES DOS SANTOS e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS EM PARTE**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, ficando dispensado o recolhimento das custas processuais fixadas na sentença de ID 426955. **Intimem-se as partes, por seus procuradores.** Palmas-TO, 20 de novembro de 2013. **Daniel Izidoro Calabré Queiroga-Juiz do Trabalho**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-1727-61.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE	EDNALVA ALVES DA COSTA SOUSA GOMES
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da /decisão abaixo, em parte, transcrita:

"[...] **CONCLUSÃO**À luz de tais considerações, julgo improcedente o pedido da autora. Custas pela reclamante no importe de R\$ 121,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 6.069,60, das quais fica dispensada do recolhimento, na forma da lei. Intimem-se. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. **REINALDO MARTINI** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1729-31.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANA FRANCISCA NETA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: - *Intimação do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à secretaria da vara para receber a CTPS (...).*

"Palmas/TO, 22 de novembro de 2013

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-1860-06.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE	WALISON RODRIGUES FURTADO
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT. PALMAS-TO, 22 de novembro de 2013**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1867-95.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE	ADAO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)
RECLAMADO	CONSTRAN S/A - CONSTRUÇOES E COMERCIO
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"[...] **III - DISPOSITIVO** Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios interpostos por CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Palmas/TO, 21 de novembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1890-41.2013.5.10.0801**

RECLAMANTE	TINA FERREIRA BRUNO
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 245335)
RECLAMADO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO LUMA MAYARA DE AZEVEDO
GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

ATO ORDINATÓRIO DE ID 487.433 "**Intimação do reclamante e da 1ª reclamada, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Intimação do reclamante e da 2ª reclamada, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1935-45.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROSIMEIRE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO	JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Ato ordinatório - Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:**Intimação do autor, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID478.185, interposto pela reclamada.** PALMAS, 22 de novembro de 2013."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTAlç-2004-77.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIPO JUSTO VIEIRA SOUSA
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...) III - DISPOSITIVO -Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios interpostos por LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo.**Intimem-se as partes, por seus advogados.** Palmas/TO, 22 de novembro de 2013.**Daniel Izidoro Calabro Queiroga-Juiz do Trabalho.**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2131-15.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	VIACAP - VIACAO CAPITAL LTDA
ADVOGADO	walter pereira(OAB: 3112)
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

SENTENÇA DE ID 488.583: "**II - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo

PROCEDENTES os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor:
- multa prevista no acordo coletivo, no valor de R\$433,80, para cada
trabalhador indicado na petição inicial. - honorários advocatícios, no
percentual de 15% sobre o valor da condenação, em prol do
sindicato profissional. Custas no importe de R\$748,30, apuradas
sobre R\$37.415,00 valor da condenação, pelo réu. Intimem-se as
partes. Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho
Substituto". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de
 Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO,
 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2151-06.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	adriano pego rodrigues(OAB: 29406)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

DECISÃO DE ID 487.117: "III - DISPOSITIVO Por todo o exposto,
decido conhecer dos embargos declaratórios interpostos por
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO
ESTADO DO TOCANTINS e, no mérito, REJEITÁ-LOS,
condenando o embargante ao pagamento de multa de R\$ 196,83,
equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 19.683,43), quantia que
será deduzida de seu crédito, com fulcro no artigo 538, parágrafo
único, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da
fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo. Intimem-
se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 21 de novembro
de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do
Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de
Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO,
22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2296-62.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	IVONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)

RECLAMADO

OPTISOL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS OPTICOS LTDA - ME
NEREU RIBEIRO SOARES(OAB:
4657)

ADVOGADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo, em parte, transcrita:

"[...] CONCLUSÃO Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por IVONE RODRIGUES DA SILVA em desfavor de OPTISOL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA - ME, DECIDO JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. férias + 1/3, 13º salários e depósitos do FGTS + 40%; b. parcela "triênio", no valor de R\$ 403,38; c. multa do art. 477, § 8º, da CLT; d. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias incontroversas e não pagas na primeira audiência, a saber, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e depósitos do FGTS + 40%, a partir de janeiro de 2010. A Secretaria da Vara expedirá os alvarás para levantamento dos depósitos do FGTS e para recebimento do seguro desemprego, nos termos legais. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: férias + 1/3; FGTS + 40%; e multas dos artigos 467 da CLT e 477, § 8º, da CLT. Concedido à autora o benefício da justiça gratuita. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Custas, no importe de R\$ 160,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 8.000,00, pela ré. Intimem-se as partes. Nada mais. Palmas, 22 de novembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ACC-2378-93.2013.5.10.0801

AUTOR	SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)

RÉU REFRESCOS BANDEIRANTES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO RODRIGO DE SOUZA
SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DECISÃO** Vistos os autos. A reclamada requer a reconsideração da decisão de id 422068 que determinara a reintegração dos empregados dispensados, argumentando que tais trabalhadores firmaram declarações (id 435094) expressando interesse na continuidade dos procedimentos de rescisão contratual. Pleiteia a reforma também da imposição de limites à contratação de "fretistas". Entretanto, os indícios existentes nos autos são no sentido de que os empregados foram dispensados no contexto de movimento paredista, em conduta que contraria o direito fundamento à greve (art. 9º da Constituição), bem como disposição expressa do art. 9º da Lei 7.783/1989. Vale dizer, há significativos indícios de que as dispensas foram irregulares, o que torna questionáveis as manifestações de vontade constantes das declarações acostadas pela ré. Além disso, não há qualquer razão para reformar a decisão quanto à imposição de limites à contratação de outros trabalhadores. Note-se que a ré sequer invoca as hipóteses dos artigos 9º e 14 da Lei 7.783/1989. Indefero o pedido. Intimem-se as partes. Prossiga o feito. Palmas-TO, 22 de novembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2575-48.2013.5.10.0801

RECLAMANTE SILVANEIDE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO José Rosa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos.O reclamante informa que a empresa encontra-se desativada e requer a notificação por edital. Defiro, com as cominações do artigo 233 do CPC. Designo a **audiência inicial** para o dia **17/12/2013, às 13h38min**, notifique-se a reclamada por edital e intime-se o autor.Palmas-TO, 21 de novembro de 2013.**RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO**-Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-3006-19.2012.5.10.0801

RECLAMANTE CARLOS GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO SILMAR KAESKI(OAB: 5021)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01515032-7**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R\$ 88,32**, no código 1708 e identificador 823.115.791-34; **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de **R\$ 318,16**, no código 2909 e identificador 14.261.892/0001-99; **c)** Recolha as custas, no valor de **R\$ 72,64**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 14.261.892/0001-99; **d)** Libere ao procurador do autor Advogado: NEWTON CESAR DA SILVA LOPES, OAB: TO4516-B, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** via DEJT. Para o levantamento do crédito, deverá ser

apresentado à CEF 1 (uma) via do presente despacho, bem como, cópia do depósito recursal de Id 46.136. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER. Palmas-TO, 20 de novembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-3452-22.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	REINALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	RUBIO ORTIZ VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 489.560: " Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias manifestar-se sobre a certidão e documento juntados pelo Oficial de Justiça (IDs 484.368 e 484.369) ou requerer o que entender de direito. Palmas/TO, 22 de novembro de 2013. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 25 de novembro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1071-09.2010.5.10.0802

Reclamante	Terezinha Piloneto Kaeski
Advogado	HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO(OAB: 4568/TO)
Reclamado	Menezes, Barros Brito Ltda - Me
Advogado	TULIO DIAS ANTONIO(OAB: 2698/TO)
Reclamado	Jose Edmar Carvalho da Silva
Reclamado	Raimundo Barros Pereira
Reclamado	Jaqueline Menezes Cunha
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Reclamado	Rachel de Barros
Reclamado	Edvane Garcia de Brito
Reclamado	Banco da Amazonia Sa
Advogado	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807/TO)
Reclamado	Marcio Augusto Malagoli
Advogado	LUCIO AUGUSTO MALAGOLI(OAB: 4475-A/TO)
Reclamado	Carlos Ferreira dos Santos
Advogado	PAULO CÉSAR BENFICA FILHO(OAB: 5098/TO)

Vistos e examinados. Consoante observação contida no auto de arrematação de fl. 267, o licitante Marcio Augusto Malagoli participou do leilão judicial, requerendo, caso a oferta vencedora não fosse depositada, a homologação de seu lance no valor de R\$ 450.000,00. Ante a ausência de depósito dos valores do 1º licitante (Carlos Ferreira dos Santos), este Juízo homologou o lance subsequente (fl. 277), sendo determinada a expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse. Da decisão, a executada opôs Embargos à Execução, Agravo de Petição e Recurso de Revista, quando apontou todas as nulidades que entendera existentes, cujos argumentos foram rejeitados tanto em 1º, quanto em 2º grau. O processo, atualmente, aguarda julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e somente nesse momento, a executada depositou os valores de fls. 480, para "remissão" da dívida. Diante da situação ocorrida nos autos, entendo que: 1) a manifestação inequívoca do arrematante (fl. 267) quanto à intenção de adquirir o bem leilado, 2) a petição de fl. 281 pela qual o licitante pleiteia a expedição de carta de arrematação e 3) a expressa homologação do lance por este Juízo, aliados ao manejo, pela executada, de todos os remédios jurídicos subsequentes ao ato da arrematação, sepultam qualquer discussão quanto à (in)validade e higidez da arrematação ocorrida, a afastar, portanto, possibilidade de remissão neste momento. Adicione-se, ainda, que, a executada possui outros débitos pendentes de pagamento (fls. 376, e 392), a evidenciar que o valor depositado não seria suficiente para remir a expropriação em curso. Por fim, entendo que a decisão de fl. 485 reveste-se de natureza interlocutória, motivo pelo qual não recorrível, nos termos do art. O art. 893, § 1º, CLT, notadamente porque proferida sobre questão sepultada pela preclusão consumativa, tendo em vista a oposição anterior de embargos à arrematação (fl. 296/300). Do exposto, DENEGO seguimento ao Agravo de Petição da Executada. Intimem-se. Palmas/TO, 22 de novembro de 2013 (6ª Feira). REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1836-09.2012.5.10.0802

Reclamante	Cleidivania de Souza Siqueira
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Ana Paula Marins Silva Denardini
Advogado	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Intime-se a autora para vir sacar, por meio de guia de levantamento, a parcela paga pela reclamada, devendo requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, importando o silêncio em quitação do seu crédito, com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 22 de novembro de 2013." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1896-79.2012.5.10.0802

Reclamante Nayara Ferreira Cunha
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado Maki Goncalves Ltda
Advogado SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS(OAB: 1799/TO)

Despacho: "Vistos e examinados. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo de dez dias. Palmas/TO, 22 de novembro de 2013 (6ª Feira). REINALDO MARTINI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1976-43.2012.5.10.0802

Reclamante Jaber Soares Bernardes
Advogado CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027/TO)
Reclamado Cesilio Agroindustrial Ltda
Advogado JOÃO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945/TO)

Despacho: "Vistos e examinados. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito. Palmas/TO, 22 de novembro de 2013 (6ª Feira). REINALDO MARTINI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2259-66.2012.5.10.0802

Reclamante Valder Amancio de Sousa
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Despacho de fls. "Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-44300-29.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-443/2004-802-10-00.6

Autor MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Réu LG Engenharia Construção e Comércio Ltda.
Advogado PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054-B/TO)

"VISTOS OS AUTOS. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos fundiários, conforme determinado na sentença de fls. 133/135, em 24 horas, sob pena de multa de R\$200,00 por infração verificada. Palmas/TO, 22 de novembro de 2013." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-224100-41.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2241/2009-802-10-00.3

Reclamante Késia Silva Brito Freire Braz
Advogado JÁDER NUNES CACHOEIRA(OAB: 4305/TO)

Reclamado Educon- Sociedade e Educação Continuada Ltda
Advogado JOAO CASILLO(OAB: 3903/PR)
Reclamado Klc Cobrancas Ltda

Despacho de fl. 566 - "Desarquivem-se os autos.

Chamo o feito à ordem para cumprimento da obrigação de fazer.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar a retificação na CTPS da reclamante conforme determinado à fl. 342, sob pena da Secretaria fazê-la.

Devidamente retificada, intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, receber sua CTPS.

Tudo feito, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-132-24.2013.5.10.0802

RECLAMANTE MARIA NUBIA CARVALHO FEITOSA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

P

PROCESSO Nº0000132-24.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA NUBIA CARVALHO FEITOSA

RÉU: ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **ESPECIALISTA MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA - ME** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Intimem-se o primeiro reclamado, por meio de edital, e o segundo reclamado, via sistema, para que apresentem contrarrazões ao Recurso ordinário da reclamante, no prazo legal."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 25 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-1157-72.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ALCEMIR RODRIGUES SALES
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	MUNDIAL MADEIRAS

P

PROCESSO Nº0001157-72.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALCEMIR RODRIGUES SALES

RÉU: MUNDIAL MADEIRAS

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **MUNDIAL MADEIRAS** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Intime-se o reclamado, por meio de edital, para anotação da CTPS do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de a Secretaria sub-rogar-se no ato, sem prejuízo das sanções pertinentes."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 25 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTSum-1289-32.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLENILDE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	FRANCISCO MARINHO LAURENTINO
RECLAMADO	ALVORADA COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	ALCIONE APARECIDA PETRI DA CUNHA

P

PROCESSO Nº0001289-32.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CLENILDE GOMES DOS SANTOS

RÉU: ALVORADA COMERCIAL E SERVICOS LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **ALCIONE APARECIDA PETRI DA CUNHA** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 1.919,11

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 25 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTSum-1363-86.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLAUDINO ALVES DA COSTA

ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
 RECLAMADO CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
 ADVOGADO HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
 RECLAMADO SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE
 RECLAMADO JOAO FERNANDO MATOS CARDIM

P

PROCESSO Nº0001363-86.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CLAUDINO ALVES DA COSTA

RÉU: CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE, JOAO FERNANDO MATOS CARDIM** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$1.400,00

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
 PALMAS, 25 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOOrd-1401-98.2013.5.10.0802

RECLAMANTE WANDERSON ALVES BRANDAO
 ADVOGADO Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
 RECLAMADO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADO MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)
 RECLAMADO BOLIVAR GONCALVES POSSAS
 RECLAMADO ADEMAR ROSA OLIVEIRA
 RECLAMADO TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA

P

PROCESSO Nº0001401-98.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WANDERSON ALVES BRANDAO

RÉU: TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **BOLIVAR GONCALVES POSSAS, ADEMAR ROSA OLIVEIRA** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 6.304,00

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
 PALMAS, 25 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOOrd-1406-23.2013.5.10.0802

RECLAMANTE RAIMUNDO PEREIRA GOMES
 ADVOGADO Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
 RECLAMADO BOLIVAR GONCALVES POSSAS
 RECLAMADO ADEMAR ROSA OLIVEIRA
 RECLAMADO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADO MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)
 RECLAMADO TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA

P

PROCESSO Nº0001406-23.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA GOMES

RÉU: TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM

DOURADO LTDA e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: BOLIVAR GONCALVES POSSAS, ADEMAR ROSA OLIVEIRA para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 11.000,00

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 25 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOOrd-1416-67.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FELIPE NAKA MOROMIZATO
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
RECLAMADO	F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001416-67.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FELIPE NAKA MOROMIZATO

RÉU: F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ...Intime-se a reclamada, por edital, para no de cinco dias apresentar devidamente preenchidas as guias do seguro-desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 25 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOOrd-1421-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDVALDO GONCALVES DA CRUZ
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)
RECLAMADO	BOLIVAR GONCALVES POSSAS
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
RECLAMADO	ADEMAR ROSA OLIVEIRA

P

PROCESSO Nº0001421-89.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDVALDO GONCALVES DA CRUZ

RÉU: TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM

DOURADO LTDA e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **BOLIVAR GONCALVES POSSAS, ADEMAR ROSA OLIVEIRA** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 43.020,00

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 25 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTSum-1700-75.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CELIO RAMOS FERREIRA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	IMPACTO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001700-75.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CELIO RAMOS FERREIRA

RÉU: IMPACTO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **IMPACTO MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME** para tomar ciência do(a)

DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos. **Intime-se o Reclamado** para, no prazo de cinco dias, proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença, conforme já determinado do despacho de ID 396787. ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 25 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOOrd-2205-66.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA DE CASSIA QUIRINO DE CASTRO
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002205-66.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA DE CASSIA QUIRINO DE CASTRO

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Recebida a CTPS em Secretaria, intime-se a reclamada, por

edital, para, no mesmo prazo, providenciar a baixa, sob as penas da lei, inclusive multa por descumprimento da obrigação de fazer. ". O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 25 de novembro de 2013.

Edital

Processo Nº CartPrec-3237-43.2012.5.10.0802

DEPRECANTE Valdirene Pereira das Neves Rocha
DEPRECADO GTP Industria e Comercio Ltda

P

PROCESSO Nº0003237-43.2012.5.10.0802 - CARTA

PRECATÓRIA (261)

AUTOR: Valdirene Pereira das Neves Rocha

RÉU: GTP Industria e Comercio Ltda

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 22/01/2014 à partir das 14:00

Data e hora do 2º Leilão: 12/02/2014 à partir das 14:00

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 441 pacotes de café industrializado, marca paraíso, cada pacote contém 250 gramas de café em pó.

Valor da avaliação: R\$ 1.443,25 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)

Depositário: GILNEY PEREIRA DOS SANTOS (CPF: 831.806.991-91)

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP:

77006-338, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lançamento efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 25 de novembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTAlç-199-86.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ELISMAR MENDANHA
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000199-86.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: ELISMAR MENDANHA

PARTE RÉ: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que, em 18/10/2013, decorreu *in albis* o prazo de 5 dias para a executada opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT.

Certifico que em 21/10/2013 decorreu *in albis* o prazo de 5 dias para a exequente opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) CLESSIO LUCAS FERNANDES SIQUEIRA, em 13 de novembro de 2013.

DECISÃO

Vistos os autos.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se Alvará à Caixa Econômica Federal para que, com os valores referentes ao depósito recursal, Id.114346, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais, conforme valores constantes do cálculo de Id.376181.

2. Libere o valor líquido do exequente ao Advogado(s): Dr. SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO OAB: TO1745-B, conforme cálculo Id.376181.

3. Os comprovantes das movimentações e inclusive valor remanescente na conta deverão ser informados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e a guia de depósito recursal, Id.114346, que deverá seguir em anexo; e confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, façam conclusos os autos.

Intimação

Processo Nº RTOrd-661-46.2013.5.10.0801

RECLAMANTE EDNON GOMES SOARES JUNIOR
ADVOGADO IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)

ADVOGADO

CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027)

RECLAMADO

SISTEMA MODERNO DE ENSINO & CURSOS LTDA - ME

ADVOGADO

Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 18/11/2013 (2ª f) decorreu o prazo de 48 horas sem que reclamado cumprisse a determinação contida no despacho de id: 455103.

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora NAIRA LIMA CALDEIRA, em 21/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do(a) Reclamado(a) em anotar a CTPS do(a) Obreiro(a), determino à secretaria que proceda às devidas anotações. Após, intime(o) ao recebimento do documento.

Em seguida, à Contadoria para liquidação da sentença, devendo proceder à inclusão da indenização substitutiva, pela ausência de entrega das guias de seguro desemprego e o TRCT.

PALMAS-TO, 21 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1145-58.2013.5.10.0802

RECLAMANTE REGINALDO CARDOSO NEVES

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)

RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA
ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 15 de novembro foi feriado nacional comemorativo à Proclamação da República.

Certifico, ainda, que no dia 18-11-2013 (2ªf) decorreu o prazo de cinco dias sem que a primeira reclamada efetuasse a baixa na CTPS do reclamante

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 19/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da primeira reclamada, efetue a Secretaria a baixa na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la no prazo de 5 dias.

Consumado o recebimento, remeta-se o processo ao serviço de cálculos para a liquidação da sentença.

PALMAS-TO, 19 de novembro de 2013

Intimação**Processo Nº RTSum-1953-63.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE VINICIUS AMORIM CORDEIRO

ADVOGADO ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)

RECLAMADO SIGSOLOS - SERVICOS
GEOTECNICOS LTDA. - EPP

ADVOGADO WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001953-63.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VINICIUS AMORIM CORDEIRO

RÉU: SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS LTDA.

- EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar os

Embargos à Execução opostos pelo Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-1954-48.2013.5.10.0802**

RECLAMANTE WANDERSON LUIZ PEREIRA
RAMOS

ADVOGADO ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)

RECLAMADO SIGSOLOS - SERVICOS
GEOTECNICOS LTDA. - EPP

ADVOGADO WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001954-48.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WANDERSON LUIZ PEREIRA RAMOS

RÉU: SIGSOLOS - SERVICOS GEOTECNICOS LTDA.

- EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, para, querendo, contrariar os **Embargos à Execução** opostos pelo Réu, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 25 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2291-37.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	adriano pego rodrigues(OAB: 29406)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002291-37.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS**

PARTE RÉ: **ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I- RELATÓRIO.

Cuidam-se de Embargos Declaratórios interpostos por ambas as partes.

A ré/embargante irressigna em face da condenação relativa aos juros previstos em CCT.

A parte contrária se manifesta.

O autor clama por correção de erro material.

A parte contrária não se manifesta.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DA RÉ.

Os Declaratórios são tempestivos.

III- ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS DO AUTOR.

Os Declaratórios são tempestivos.

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO DOS EMBARGOS DA RÉ.

Sem razão a ré.

Se a parte entende que a sentença merece reparos quanto ao mérito decidido, deve, como se sabe, manejar o remédio processual apto a reformar o julgado.

V- DA FUNDAMENTAÇÃO DOS EMBARGOS DO AUTOR.

Com razão o autor quanto ao erro.

Corrijo erro material contido no tópico III-CONCLUSÃO, parágrafo referente aos honorários advocatícios, para fazer constar que o id da peça cujo valor deve ser deduzido é 387556, como aliás, diga-se, é mais do que evidente.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pela ré e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos Da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Conheço dos Embargos interpostos pelo autor e os julgo PROCEDENTES, tudo nos termos Da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ET-2345-03.2013.5.10.0802

EMBARGANTE	ESPEDITO PEREIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO	VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR(OAB: 4895)
EMBARGADO	JOSE ANTONIO BECCARI
ADVOGADO	MURILO SUDRÉ MIRANDA(OAB: 1536)
EMBARGADO	LEILSON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002345-03.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ESPEDITO PEREIRA LIMA JUNIOR**

PARTE RÉ: **LEILSON FERREIRA DE ALMEIDA e outros**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos de Terceiro, por meio dos quais o embargante sustenta que, na condição de terceiro absolutamente alheio à lide trabalhista em trâmite nesta Especializada, tombada sob o nº. 0798-83-2009-5-10-0802, não pode ser responsabilizado pelos créditos reconhecidos à embargada.

Junta documentos e procuração.

Dá à causa o valor de R\$900.000,00.

A liminar é indeferida.

A peça de ingresso é emendada.

Os embargados são citados e não se manifestam sobre os Embargos opostos, conforme certidão id489548.

É, em apertada síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE.

DA PREVISÃO LEGAL

O remédio tem previsão legal: art. 1046 do CPC.

DA ADEQUAÇÃO

É adequado.

DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo (art. 1048 do CPC).

FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o imóvel objeto da presente lide foi transferido, pelo Estado do Tocantins, a Rômulo Jose dos Santos, em 13/3/1991. Em 21/3/1995, foi novamente transferido para Aldo Beccari. Em 27/10/1995, o bem foi desapropriado. A desapropriação foi declarada nula em 5/4/1999.

Em fevereiro/2003 o proprietário, tendo em vista a nulidade da desapropriação, clama pela expedição, à ITERTINS, do título definitivo do imóvel, fato ocorrido em 24/9/2007.

Em 15/2/2008 o imóvel é novamente transferido para Sônia Cristina Velani, que, em 15/2/2008, o transfere para Espedito Pereira Lima Júnior, o embargante.

Assim, verifico que a última transferência do imóvel, ocorrida no ano de 2008, data de evento anterior ao próprio protocolo da ação trabalhista, ocorrido no ano de 2009, razão pela qual, tendo em vista, ainda, a ausência de resistência pelos embargados, acolho a pretensão posta em Juízo e torno insubsistente a penhora lançada sobre o bem, determinado, ao CRI, o cancelamento da averbação.

Concedo ao embargante a gratuidade judiciária.

Descabem honorários advocatícios.

DECISÃO

Pelo acima exposto, decido.

Conheço dos embargos opostos pelo autor, ESPEDITO PEREIRA LIMA JÚNIOR, em face dos embargantes, LEILSON FERREIRA DE ALMEIDA e ESPÓLIO DE ALDO BECCARI, e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

Cumpra-se o quanto acima determinado.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$18.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$900.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Certifique-se esta decisão os autos da ação a que ela se refere.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 25 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2441-18.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MANOEL CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	V-BIODIESEL LTDA.
ADVOGADO	TULIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE(OAB: 16966)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002441-18.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MANOEL CASTRO DE SOUZA**

PARTE RÉ: **V-BIODIESEL LTDA.**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 21 de novembro de 2013, às 15h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002441-18.2013.5.10.0802 entre as partes MANOEL CASTRO DE SOUZA e V-BIODIESEL LTDA, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

MANOEL CASTRO DE SOUZA, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de V-BIODIESEL LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 20/01/2007 a 24/11/2012, na função de ajudante de caldeira. Sustenta o direito a horas "in itinere". Persegue, também, honorários advocatícios. Elenca seus pedidos no id 397421. Atribui à causa o valor de R\$ 47.476,08. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no id 447743. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram

juntados documentos.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (id 485235).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Prescrição.

Independentemente de arguição, nos termos do CPC, art.219, § 5º, incide na hipótese o disposto na CF, art.7º, XXIX, inclusive quanto ao trabalhador avulso (TST/SDI-I-OJ 384).

o autor ajuizou a presente em 11/10/2013.

Assim, são inexigíveis os direitos patrimoniais anteriores a 11/10/2008.

Inaplicável, no entanto, o instituto no que se refere ao reconhecimento do liame empregatício ante a natureza meramente declaratória do pedido (CLT, art.11, §1º) e no que se refere ao FGTS, que, segundo entendimento jurisprudencial e doutrinário sedimentado é trintenário (STJ/Súm.210), e desde que a ação tenha sido ajuizada em até 2 anos após a extinção do contrato de trabalho (TST/Súm.206 e 362).

2.2 Das horas *in itinere*

O autor afirma que despendia 2 horas diárias no trajeto residência/trabalho/residência, em transporte fornecido pela ré, uma vez que a mesma se localiza em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular, o que é negado pela ré. A demandada afirma que a empresa era servida por transporte público regular intermunicipal, sendo que o transporte por ela fornecido era apenas uma alternativa ao empregado. Refere que o trajeto percorrido pela condução que fornecia não despendia 1 hora. Invoca, também, o disposto em norma coletiva cláusula XI.

De fato, a norma coletiva da categoria prevê o fornecimento de transporte gratuito pela empresa, sendo que o mesmo não configuraria tempo a disposição do empregador ou salário "in natura", o que afasta o direito às horas *in itinere*.

A ré, fez prova, ainda, que fornecia, também, vale-transporte, de acordo com o interesse do trabalhador (ID 447952).

Nestas condições, não restou demonstrado que o transporte era fornecido em razão de o posto de trabalho se situar em local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, seja ele municipal ou intermunicipal.

Se a ré entrega aos trabalhadores vale-transporte, além de conceder transporte próprio, é evidente que a comodidade oferecida não pode se tornar um peso para o empregador.

Assim, rejeito o pedido de horas *in itinere*.

A improcedência da ação, afasta, de qualquer modo, o pedido de honorários advocatícios diante da sucumbência.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por MANOEL CASTRO DE SOUZA, a fim de absolver a ré(u) V-BIODIESEL LTDA às seguintes obrigações.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 949,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 47.476,08, das quais fica dispensado do recolhimento.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2455-02.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LINDOLFO DIAS BULHOES
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECLAMADO	U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002455-02.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LINDOLFO DIAS BULHOES**

PARTE RÉ: **U T C ENGENHARIA S/A**

TERMO DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 0002455-
02.2013.5.10.0802

Aos 22 dias do mês de novembro de 2013, às 17h59, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, sob a direção do MM. Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se a audiência para julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por LINDOLFO

DIAS BULHÕES em face de UTC ENGENHARIA S/A.

Aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, as partes foram apregoadas. Ausentes.

A seguir, proferiu-se a seguinte decisão:

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, na forma do art. 852-I, da CLT, pois o processo tramita sob o rito sumaríssimo.

FUNDAMENTAÇÃO

IDIFERENÇAS SALARIAIS

O reclamante pretende o pagamento de diferenças salariais. Afirma ter sido contratado com salário de R\$ 3,20 por hora, com média mensal de R\$ 539,55. Alega, entretanto, que o piso da categoria, para a função de “ajudante”, era, no período laborado, de R\$ 627,74 e R\$ 684,24.

De acordo com a convenção coletiva da categoria para o ano de 2012 (id 400814), o autor, na função de “ajudante”, teria direito a receber o piso salarial de R\$ 627,74, montante esse que passou para R\$ 684,24, segundo o instrumento normativo de 2013 (id 400807).

Não obstante, os contracheques demonstram o pagamento de salário superior a esse valor. Tomo por amostragem o mês de junho de 2013, em que, pelas horas laboradas (183,33 no total), o reclamante recebeu R\$ 639,83, além de R\$ 127,97 a título de DSR. A esses valores deve ser somado o de R\$ 307,12, que o autor recebeu como “adiantamento quinzenal” e cujo desconto está registrado no contracheque. Somados esses valores, nota-se o pagamento de salário superior ao registrado na CTPS (total de R\$

1.074,92).

E o reclamante, em depoimento, admitiu o recebimento de adiantamentos quinzenais (id 466404).

Não há, portanto, como divisar as alegadas diferenças salariais, bem como as diferenças de verbas rescisórias. Indefiro.

IIJORNADA DE TRABALHO. HORAS “IN ITINERE”

O autor pleiteia o pagamento das horas “in itinere”. Assevera que o transporte era fornecido pela ré, bem como o labor era executado em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular.

A ré sustenta que: o transporte era realizado pela empresa Tocantinense, mediante linha intermunicipal; era fornecido vale transporte, por meio de créditos disponibilizados em cartões emitidos pelo sistema TOCFÁCIL; os horários dos trajetos percorridos pelas empresas Tocantinense e Seturb eram compatíveis com a jornada do autor.

Pelo documento de id 444154, o reclamante fez opção pelo recebimento do vale transporte.

A reclamada juntou declaração emitida pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – ATR (id 444118), no sentido de que a Empresa Tocantinense Transporte e Turismo Ltda. “é a única permissionária autorizada a executar diariamente os serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade semi-urbano, na linha Palmas/Ferrovia Norte Sul/Palmas”.

Já o documento de id 444122 indica que a empresa Tocantinense atua na linha Ferrovia Norte Sul a Barrolândia, saindo dessa última às 6h10 e chegando naquela às 7h26; e, ao final do dia, sai da Ferrovia às 17h30 e chega em Barrolândia às 18h46.

Tais horários são compatíveis com a jornada cumprida pelo autor, de acordo com os registros contantes dos cartões de ponto de ids 444131 e 444137.

Além disso, a ré juntou declaração da própria Tocantinense (id 444123), no sentido de que essa empresa é responsável pelas linhas de transporte coletivo que servem o pátio multimodal da Ferrovia Norte Sul, comunicando as cidades de Palmas, Paraíso e Barrolândia. No mesmo documento, a empresa informa que o acesso aos ônibus coletivos é livre a qualquer pessoa mediante o pagamento da tarifa correspondente.

A testemunha Leonel da Silva, ouvida a convite do reclamante, disse que:

"(...) trabalhou na reclamada de 05/01/2012 até 17/10/2013; que era armador; que se dirigia para o trabalho em ônibus da Tocantinense; que recebia carteirinha de transporte da empresa Tocantinense; que pegava a condução no ponto próximo ao Supermercado Big, na Av. Teotônio Segurado; que nesse ponto, o depoente pegava o ônibus ainda vazio, pois era o começo da linha; que o ônibus transportava apenas empregados da empresa; que o letreiro do ônibus indicava como destino "Ferrovia"; que o ônibus não fazia outros trajetos e ao chegar, permanecia no pátio da empresa até o horário de retorno; que o motorista do ônibus retornava em microônibus que transportava também os demais motoristas; que o microônibus era da empresa Tocantinense; que não há ponto de ônibus na frente da empresa; que não há outras empresas de transporte coletivo que passem na frente da empresa; que se o funcionário estivesse sem o cartão de transporte, era a "maior burocracia" e o motorista dizia que não iria levar; que ocorria de os cartões darem problema e os trabalhadores entravam no ônibus e exigiam do motorista que fossem transportados; que, no caso de problema com o cartão, se o funcionário tivesse dinheiro, efetuava o pagamento do valor da passagem, se não, ia mesmo assim, para "não perder o dia", ainda que contra a vontade do motorista; que já ocorreu de o cartão do depoente dar problema e aí pagou o valor da passagem; que no começo o cartão de transporte podia ser utilizado em outras linhas da Tocantinense, mas depois a utilização foi bloqueada; que o depoente não sabe dizer se o bloqueio partiu da Tocantinense ou da reclamada; que se perdesse o ônibus, teria que providenciar transporte pessoal, não havendo qualquer outra linha que fizesse o trajeto até a empresa; que o depoente via os ônibus da empresa Ponte Alta levando os trabalhadores da Shell; que não podia utilizar esses ônibus pois não paravam; que o depoente acha que os ônibus da Ponte Alta não paravam pois os trabalhadores eram de outra empresa; que se parassem, iriam cobrar para fazer o transporte; que não tinha autorização para utilizar o ônibus da Ponte

Alta; que já solicitou que o ônibus da Ponte Alta parasse e ele não parou; que isso já ocorreu com outros funcionários; que os ônibus permaneciam em local externo à empresa, à frente do pátio dessa última; que os moradores de Luzimangues não utilizam esses ônibus; que há uma linha que faz o trajeto Paraíso-Palmas e que passa a cerca de 3-4km de distância da empresa; que o depoente nunca utilizou o cartão em outras linhas da Tocantinense" (id 466404)

A testemunha Clodes Santos Neto, trazida pela reclamada, relatou que:

"(...) trabalha na empresa desde 1º/02/2012 na função de assistente administrativo; que até começar a trabalhar no escritório da empresa em Palmas, há aproximadamente um mês, o depoente utilizava o ônibus da Tocantinense para se dirigir ao trabalho; que pegava a condução no ponto de ônibus em frente à Galeria Bela Palma, em frente à Praça dos Girassois; que o ônibus estava "médio" cheio; que havia passageiros que não eram trabalhadores da empresa; que alguns passageiros desciam no ponto à frente do Shopping Capim Dourado e outros após a rotatória da UFT; que antes da admissão o depoente teve que ir à Tocantinense para fazer a carteirinha de transporte; que o custo de emissão da carteirinha, de R\$ 5,00, foi arcado pelo depoente; que era possível a utilização da carteirinha em outras linhas da Tocantinense; que o depoente já utilizou a carteirinha para ir à cidade de Paraíso; que o depoente descia do ônibus no ponto final, no pátio multimodal da ferrovia, ao lado da entrada da empresa; que esse ponto é um ponto de ônibus, sendo o local de saída dele; que o ônibus transportava pessoas que não eram empregadas da empresa; que se a pessoa, na rua, solicitasse, o ônibus parava; que se não estivesse com a carteirinha, era necessário pagar o valor da passagem ou não pegava o ônibus; que os ônibus da Tocantinense ficavam estacionados em terreno em frente à rodovia que passa à frente da empresa; que os motoristas dos ônibus retornavam para a cidade em ônibus da própria Tocantinense; que os motoristas retornavam ao ponto da ferrovia para fazerem as viagens de volta à cidade; que essas viagens de volta se iniciavam a partir de 17h25, de cinco em cinco minutos; que os trabalhadores da UTC começam a encerrar a jornada a partir de 17h30; que não havia outra empresa de transporte coletivo que fizesse o trajeto até a ferrovia; que há uma linha que faz o trajeto pela TO 080 e que vai para Paraíso; que

essa linha passa pelo trevo que dá acesso à ferrovia; que a distância entre o trevo e a ferrovia é de 1 a 2km; que os funcionários das demais empresas também iam de ônibus e alguns colaboradores dessas empresas utilizavam os mesmos ônibus da Tocantinense; que a empresa fornecesse o mesmo cartão de transporte para todos os empregados; que não há ônibus da Tocantinense que transporte apenas empregados da UTC; que o pessoal da região de Luzimangues utilizava o ônibus da Tocantinense, sendo que, os que não tinham carteirinha, pagavam passagem." (id 466404)

Os depoimentos das testemunhas acima são coincidentes nos seguintes pontos: o transporte era realizado em ônibus da Tocantinense; a linha encerrava em ponto (pátio multimodal) ao lado da empresa reclamada, permanecendo estacionados os ônibus, em local externo mas à frente dessa última, até o final do dia, quando eram iniciadas as viagens de retorno; era utilizado o cartão de transporte da própria Tocantinense, e, caso o passageiro não estivesse de posse do cartão, era possível pagar o valor da passagem; não havia outra empresa de transporte que fizesse o trajeto até a ferrovia, e a linha que faz o percurso Paraíso-Palmas passa longe (3/4km segundo um, 1/2km segundo o outro) do local de trabalho.

A prova dos autos leva à conclusão de que havia linha regular da empresa Tocantinense atendendo o local de trabalho do reclamante, tanto que havia o fornecimento de vale transporte, e, caso o trabalhador não estivesse de posse do cartão TOCFÁCIL, poderia pagar o valor da passagem e utilizar a condução. Os documentos juntados constituem indício que a Tocantinense efetivamente mantinha linha regular de transporte para a ferrovia. E, como já apontado, os horários da condução se revelam compatíveis com a jornada do autor.

Não há elementos suficientes a corroborar a tese do reclamante, ventilada em réplica, de convênio firmado entre a ré e a empresa Tocantinense para transporte apenas de seus empregados – a prova oral restou dividida nesse ponto.

O fato de os ônibus da Tocantinense permanecerem estacionados em local próximo à empresa é de menor importância, por se tratar de prática comum em várias cidades, indicando, na verdade, não ser viável à empresa de transporte retornar com os carros, mas, sim, mantê-los próximos ao ponto de partida.

A teor do art. 58, § 2º, da CLT, “o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução”. No mesmo sentido é a Súmula 90, I, do TST.

Interpretando o referido dispositivo consolidado, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a incompatibilidade de horário do transporte público com a jornada laboral do empregado equivale à inexistência de transporte público. É o que preceitua o item II da Súmula 90/TST: “a incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas ‘in itinere’”

Tendo em vista que, na espécie, restou demonstrado que o local de trabalho era servido por transporte público cujos horários eram compatíveis o início e o término da jornada do reclamante, não há falar em horas “in itinere”.

Indefiro o pedido e consectários.

IIIMULTA NORMATIVA

Não tendo havido violação à norma coletiva, não há falar na aplicação de multa. Indefiro.

IVMULTA DO ART. 467 DA CLT

É indevida a aplicação da multa em epígrafe, pois não havia verbas rescisórias incontroversas a serem pagas em audiência. Indefiro.

VJUSTIÇA GRATUITA

A declaração de id 400825 goza de presunção iuris tantum de veracidade, razão pela qual, não havendo prova em contrário, concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LINDOLFO DIAS BULHÕES em desfavor de UTC ENGENHARIA S/A, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante.

Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 192,22, sobre o valor da causa, atribuído em R\$ 9.610,88, pelo reclamante, dispensadas, nos termos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2505-28.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CICERO SOARES SOUSA ALVES
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECLAMADO	U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002505-28.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: CICERO SOARES SOUSA ALVES

PARTE RÉ: U T C ENGENHARIA S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 0002505-
28.2013.5.10.0802

Aos 22 dias do mês de novembro de 2013, às 17h50, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, sob a direção do MM. Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se a audiência para julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por CÍCERO SOARES SOUSA ALVES em face de UTC ENGENHARIA S/A.

Aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, as partes foram apregoadas. Ausentes.

A seguir, proferiu-se a seguinte decisão:

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, na forma do art. 852-I, da CLT, pois o processo tramita sob o rito sumaríssimo.

FUNDAMENTAÇÃO

I DIFERENÇAS SALARIAIS

O reclamante pretende o pagamento de diferenças salariais. Afirma ter sido contratado com salário de R\$ 3,20 por hora, passando a R\$ 767,80 mensais, a partir de 1º.1.2013. Alega, entretanto, que a média salarial efetiva era de R\$ 644,48.

A CTPS do autor (id 412950) corrobora a assertiva de reajuste salarial para R\$ 767,80, em 1º.1.2013.

Não obstante, os contracheques demonstram o pagamento de salário superior a esse valor. Tomo por amostragem o mês de agosto de 2013, em que, pelas horas laboradas (198 no total), o reclamante recebeu R\$ 691,02, além de R\$ 102,37 a título de DSR. A esses valores deve ser somado o de R\$ 307,12, que o autor recebeu como "adiantamento quinzenal" e cujo desconto está registrado no contracheque. Somados esses valores, nota-se o pagamento de salário superior ao registrado na CTPS (total de R\$ 1.100,51).

E o reclamante, em depoimento, admitiu o recebimento de adiantamentos quinzenais (id 466402).

Não há, portanto, como divisar as alegadas diferenças salariais. Indefiro.

II JORNADA DE TRABALHO. HORAS "IN ITINERE"

O autor pleiteia o pagamento das horas "in itinere". Assevera que o transporte era fornecido pela ré, bem como o labor era executado em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular.

A ré sustenta que: o transporte era realizado pela empresa Tocantinense, mediante linha intermunicipal; era fornecido vale transporte, por meio de créditos disponibilizados em cartões emitidos pelo sistema TOCFÁCIL; os horários dos trajetos percorridos pelas empresas Tocantinense e Seturb eram compatíveis com a jornada do autor.

Pelo documento de id 444005, o reclamante fez opção pelo recebimento do vale transporte. Em depoimento (id 466402), o autor confirmou que recebia cartão de transporte da empresa

Tocantinense.

A reclamada juntou declaração emitida pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – ATR (id 444025), no sentido de que a Empresa Tocantinense Transporte e Turismo Ltda. "é a única permissionária autorizada a executar diariamente os serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade semi-urbano, na linha Palmas/Ferrovia Norte Sul/Palmas".

Já o documento de id 444033 indica que a empresa Tocantinense atua na linha Ferrovia Norte Sul a Barrolândia, saindo dessa última às 6h10 e chegando naquela às 7h26; e, ao final do dia, sai da Ferrovia às 17h30 e chega em Barrolândia às 18h46.

Tais horários são compatíveis com a jornada cumprida pelo autor, de acordo com os registros contantes dos cartões de ponto de ids 443989 e 443991.

A testemunha Leonel da Silva, ouvida a convite do reclamante, disse que:

"(...) trabalhou na reclamada de 05/01/2012 até 17/10/2013; que era armador; que se dirigia para o trabalho em ônibus da Tocantinense; que recebia carteirinha de transporte da empresa Tocantinense; que pegava a condução no ponto próximo ao Supermercado Big, na Av. Teotônio Segurado; que nesse ponto, o depoente pegava o ônibus ainda vazio, pois era o começo da linha; que o ônibus transportava apenas empregados da empresa; que o letreiro do ônibus indicava como destino "Ferrovia"; que o ônibus não fazia outros trajetos e ao chegar, permanecia no pátio da empresa até o horário de retorno; que o motorista do ônibus retornava em microônibus que transportava também os demais motoristas; que o microônibus era da empresa Tocantinense; que não há ponto de ônibus na frente da empresa; que não há outras empresas de transporte coletivo que passem na frente da empresa; que se o funcionário estivesse sem o cartão de transporte, era a "maior burocracia" e o motorista dizia que não iria levar; que ocorria de os cartões darem problema e os trabalhadores entravam no ônibus e exigiam do motorista que fossem transportados; que, no caso de problema com o cartão, se o funcionário tivesse dinheiro, efetuava o pagamento do valor da passagem, se não, ia mesmo assim, para "não perder o dia", ainda que contra a vontade do motorista; que já ocorreu de o cartão do depoente dar problema e aí pagou o valor da passagem; que no

começo o cartão de transporte podia ser utilizado em outras linhas da Tocantinense, mas depois a utilização foi bloqueada; que o depoente não sabe dizer se o bloqueio partiu da Tocantinense ou da reclamada; que se perdesse o ônibus, teria que providenciar transporte pessoal, não havendo qualquer outra linha que fizesse o trajeto até a empresa; que o depoente via os ônibus da empresa Ponte Alta levando os trabalhadores da Shell; que não podia utilizar esses ônibus pois não paravam; que o depoente acha que os ônibus da Ponte Alta não paravam pois os trabalhadores eram de outra empresa; que se parassem, iriam cobrar para fazer o transporte; que não tinha autorização para utilizar o ônibus da Ponte Alta; que já solicitou que o ônibus da Ponte Alta parasse e ele não parou; que isso já ocorreu com outros funcionários; que os ônibus permaneciam em local externo à empresa, à frente do pátio dessa última; que os moradores de Luzimangues não utilizam esses ônibus; que há uma linha que faz o trajeto Paraíso-Palmas e que passa a cerca de 3-4km de distância da empresa; que o depoente nunca utilizou o cartão em outras linhas da Tocantinense" (id 466402)

A testemunha Clodes Santos Neto, trazida pela reclamada, relatou que:

"(...) trabalha na empresa desde 1º/02/2012 na função de assistente administrativo; que até começar a trabalhar no escritório da empresa em Palmas, há aproximadamente um mês, o depoente utilizava o ônibus da Tocantinense para se dirigir ao trabalho; que pegava a condução no ponto de ônibus em frente à Galeria Bela Palma, em frente à Praça dos Girassóis; que o ônibus estava "médio" cheio; que havia passageiros que não eram trabalhadores da empresa; que alguns passageiros desciam no ponto à frente do Shopping Capim Dourado e outros após a rotatória da UFT; que antes da admissão o depoente teve que ir à Tocantinense para fazer a carteirinha de transporte; que o custo de emissão da carteirinha, de R\$ 5,00, foi arcado pelo depoente; que era possível a utilização da carteirinha em outras linhas da Tocantinense; que o depoente já utilizou a carteirinha para ir à cidade de Paraíso; que o depoente descia do ônibus no ponto final, no pátio multimodal da ferrovia, ao lado da entrada da empresa; que esse ponto é um ponto de ônibus, sendo o local de saída dele; que o ônibus transportava pessoas que não eram empregadas da empresa; que se a pessoa, na rua, solicitasse, o ônibus parava; que se não

estivesse com a carteirinha, era necessário pagar o valor da passagem ou não pegava o ônibus; que os ônibus da Tocantinense ficavam estacionados em terreno em frente à rodovia que passa à frente da empresa; que os motoristas dos ônibus retornavam para a cidade em ônibus da própria Tocantinense; que os motoristas retornavam ao ponto da ferrovia para fazerem as viagens de volta à cidade; que essas viagens de volta se iniciavam a partir de 17h25, de cinco em cinco minutos; que os trabalhadores da UTC começam a encerrar a jornada a partir de 17h30; que não havia outra empresa de transporte coletivo que fizesse o trajeto até a ferrovia; que há uma linha que faz o trajeto pela TO 080 e que vai para Paraíso; que essa linha passa pelo trevo que dá acesso à ferrovia; que a distância entre o trevo e a ferrovia é de 1 a 2km; que os funcionários das demais empresas também iam de ônibus e alguns colaboradores dessas empresas utilizavam os mesmos ônibus da Tocantinense; que a empresa fornecesse o mesmo cartão de transporte para todos os empregados; que não há ônibus da Tocantinense que transporte apenas empregados da UTC; que o pessoal da região de Luzimangues utilizava o ônibus da Tocantinense, sendo que, os que não tinham carteirinha, pagavam passagem." (id 466402)

Os depoimentos das testemunhas acima são coincidentes nos seguintes pontos: o transporte era realizado em ônibus da Tocantinense; a linha encerrava em ponto (pátio multimodal) ao lado da empresa reclamada, permanecendo estacionados os ônibus, em local externo mas à frente dessa última, até o final do dia, quando eram iniciadas as viagens de retorno; era utilizado o cartão de transporte da própria Tocantinense, e, caso o passageiro não estivesse de posse do cartão, era possível pagar o valor da passagem; não havia outra empresa de transporte que fizesse o trajeto até a ferrovia, e a linha que faz o percurso Paraíso-Palmas passa longe (3/4km segundo um, 1/2km segundo o outro) do local de trabalho.

A prova dos autos leva à conclusão de que havia linha regular da empresa Tocantinense atendendo o local de trabalho do reclamante, tanto que havia o fornecimento de vale transporte, e, caso o trabalhador não estivesse de posse do cartão TOCFÁCIL, poderia pagar o valor da passagem e utilizar a condução. Os documentos juntados constituem indício que a Tocantinense efetivamente mantinha linha regular de transporte para a ferrovia. E, como já apontado, os horários da condução se revelam compatíveis com a jornada do autor.

Não há elementos suficientes a corroborar a tese do reclamante, ventilada em réplica, de convênio firmado entre a ré e a empresa Tocantinense para transporte apenas de seus empregados – a prova oral restou dividida nesse ponto.

O fato de os ônibus da Tocantinense permanecerem estacionados em local próximo à empresa é de menor importância, por se tratar de prática comum em várias cidades, indicando, na verdade, não ser viável à empresa de transporte retornar com os carros, mas, sim, mantê-los próximos ao ponto de partida.

A teor do art. 58, § 2º, da CLT, “o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução”. No mesmo sentido é a Súmula 90, I, do TST.

Interpretando o referido dispositivo consolidado, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que a incompatibilidade de horário do transporte público com a jornada laboral do empregado equivale à inexistência de transporte público. É o que preceitua o item II da Súmula 90/TST: “a incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas ‘in itinere’”

Tendo em vista que, na espécie, restou demonstrado que o local de trabalho era servido por transporte público cujos horários eram compatíveis o início e o término da jornada do reclamante, não há falar em horas “in itinere”.

Indefiro o pedido e consectários.

III MULTA DO ART. 467 DA CLT

É indevida a aplicação da multa em epígrafe, pois não havia verbas rescisórias incontroversas a serem pagas em audiência. Indefiro.

IV JUSTIÇA GRATUITA

A declaração de id 412958 goza de presunção iuris tantum de veracidade, razão pela qual, não havendo prova em contrário, concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CÍCERO SOARES SOUSA ALVES em desfavor de UTC ENGENHARIA S/A, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante.

Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 122,83, sobre o valor da causa, atribuído em R\$ 6.141,13, pelo reclamante, dispensadas, nos termos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-2519-12.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VALDIRENE VALADARES DA SILVA
ADVOGADO	LUCINEIA CARLA LORENZI MARCOS(OAB: 3719)
RECLAMADO	PLANALTO DIRECAO HIDRAULICA DE VEICULOS LTDA - ME
REPRESENTANTE	Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região em Gurupi/TO + 1
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DESPACHO

A reclamante propõe a presente ação trabalhista na condição de sucessora de Lázaro Fernando Noleto Campelo e representa os menores impúberes Felipe Valadares Noleto Campelo, Thiago Valadares Noleto Campelo e Lucas Valadares Noleto Campelo.

A certidão de id 417528 evidencia que a reclamante e os referidos menores são os únicos dependentes do de cujos perante o INSS.

Não obstante, em se tratando de ação que versa interesses de menores e para se prevenir eventual arguição de nulidade, faz-se necessária a manifestação do Ministério Público, na forma do art. 82, I, do CPC.

Assim sendo, converto o julgamento em diligência e dou vista do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos legais.

Intime-se o *Parquet*.

À Secretaria da Vara para que disponibilize o processo ao Ministério Público do Trabalho.

Intime-se a reclamante (art. 322, caput, do CPC).

Palmas, 12 de novembro de 2013.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2543-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADAO ALVES MARINHO
ADVOGADO	GARDENHA ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 5359)
RECLAMADO	INTEGRACAO AGROPECUARIA COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA

Vistos,

1. Por motivo de reorganização da pauta, adie-se a audiência para o dia **04/12/2013 às 09:50h.**

2. **Registre-se a audiência no PJe.**

3. Intime-se o autor por meio de seu procurador constituído, para ciência.

4. Intime-se a reclamada **por mandado**.

5. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

PALMAS-TO, 22 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2563-31.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FABIO TEIXEIRA CARVALHO
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	PALMAS EMPREENDIMENTOS DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DECIO JOSE XAVIER BRAGA(OAB: 5012)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002563-31.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FABIO TEIXEIRA CARVALHO**

PARTE RÉ: **PALMAS EMPREENDIMENTOS DE
SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o autor sustentou a existência de relação de emprego junto ao réu entre 2/5/2012 (correção efetivada por ocasião da audiência de instrução) e 23/9/2013 (início do aviso prévio), na função de cobrador externo, com remuneração de R\$1.600,00 (comissão e produtividade).

Acusa o obreiro constrangimento (revista vexatória e exposição do autor ao ridículo frente a outras pessoas), uso de veículo próprio sem ressarcimento de despesas. Fala em sobrelabor (inclusive domingos e dias feriados) e recálculo das verbas rescisórias.

Elenca pleitos que somam a quantia de R\$31.409,45.

Documentos e procuração são juntados.

O réu é notificado/citado.

As partes comparecem à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita é apresentada, na qual o réu sustenta remuneração baseada em comissões, atingindo a média de R\$1.205,08. Nega a conduta constrangedora imputada à empresa e a realização de desconto que não tenha sido autorizado pelo autor. Acusa inexistência de controle de jornada e labor em dias feriados e domingos. Impugna a alegação de incorreção na base de cálculo das verbas rescisórias e de direito ao ressarcimento de despesas com veículo próprio.

Documentos e procuração são juntados.

Réplica é apresentada.

As partes são ouvidas.

Prova testemunhal é produzida.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA INICIATIVA DA RUPTURA DO VÍNCULO E DO CÓDIGO DE AFASTAMENTO.

Rejeito.

A discussão não se justifica se observada a informação exarada no campo 22 do TRCT, juntado pelo próprio autor.

(pedido descrito no item A do rol de pedidos).

II-II-DA DIFERENÇA DA REMUNERAÇÃO E DA DIFERENÇA DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Rejeito.

O autor não logra comprovar o recebimento da importância exarada na peça de ingresso (R\$1.600,00), razão pela qual há de prevalecer o valor defendido pela empresa (R\$1.205,08).

Incomprovada a importância eleita pelo obreiro, descabe falar em diferença de valores estampados no TRCT a título de aviso, férias, terço e trezeno.

(pedidos descritos nos itens B, C, D, E e (parte de) M do rol de pedidos).

II-III-DA INVALIDADE DOS DESCONTOS.

Rejeito.

As peças id's400618 e 400623 autorizam o réu a proceder os descontos cujos ressarcimentos são agora reclamados.

(pedido descrito no item F do rol de pedidos).

II-IV-DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM VEÍCULO PRÓPRIO.

Rejeito.

Não há nos autos prova, sequer indício, de eventual combinação para ressarcimento de despesas decorrentes da utilização de veículo próprio. Aliás, registre-se, não há nos autos comprovação de exigência, por parte do empregador, de utilização de veículo próprio.

(pedido descrito no item G do rol de pedidos).

II-V-DAS HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS.

Rejeito.

Inequivocamente, o labor prestado pelo reclamante era externo (conforme já relata a própria peça de ingresso), razão pela qual o ônus da prova quanto à existência de eventual controle de jornada é do obreiro.

Desse ônus entendo que ele não se desincumbe a contento. É que a prova testemunhal produzida não ecoa a versão apresentada na exordial.

As testemunhas UIRLEN e TIAGO são conflitantes em diversos pontos (e.g. exigência do empregador de prestação de contas

diariamente dentro das dependências da empresa), tendo a última testemunha afirmado, inclusive, que a prestação de contas ocorria na rua, em qualquer horário. Tais depoimentos se contrariam também no que diz respeito ao labor aos domingos (fato já prejudicado, diga-se, pela só ausência de comprovação da existência de controle).

Não tendo nenhuma das pessoas ouvidas trabalhado junto ao autor, resta difícil dar crédito a suas alegações quanto ao labor prestado nos dias feriados.

Mesmos as alegações de que o empregador realizava ligações aos clientes para saber se os cobradores estavam trabalhando socorrem o autor. É que nenhuma das testemunhas pode precisar para quais clientes teria havido tais ligações, muito menos em quais horários as supostas ligações teriam sido feitas.

Assim, rejeito os pleitos referentes às horas extras e seus reflexos. (pedidos descritos nos itens H, I, J e (parte de) M do rol de pedidos).

II-VI-DA CONDUTRA IMPUTADA AO RÉU E DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Rejeito.

Prova testemunhal não reverbera as alegações do reclamante.

Diz o obreiro que nas datas de 4/9/2013 e 6/9/2013 passou por constrangimento irreparável, vez que teria sido vítima de revista (em sua bolsa) e que tal atitude teria sido praticada com alarde e estardalhaço pela empresa, submetendo-o à situação de vergonha, embaraço e vexame.

A prova testemunhal, contudo, não faz eco a tais alegações, senão vejamos.

A testemunha UIRLEN, que trabalhou na empresa até 5/7/2013, relata que “não presenciou nenhuma situação constrangedora com o autor”, que “apenas ouviu comentários na empresa”. Prossegue dizendo que tal fato (a revista) teria ocorrido com ele próprio no dia seguinte à revista do reclamante.

Já a testemunha TIAGO, que laborou para o réu até o final de setembro de 2013, afirma que o fato (revista) teria ocorrido por volta do dia 18 de setembro e que teria sido presenciada por várias pessoas, inclusive a testemunha UERLEN.

Ora, a própria testemunha UERLEN nega que tenha presenciado a revista, o que compromete ambos os depoimentos.

Há mais.

Segundo o autor, as revistas ocorreram entre 4 e 6 de setembro de 2013, a alegação que se mostra conflitante com o depoimento de TIAGO (que refere revista por volta de 18/setembro de 2013).

A data informada por TIAGO (setembro/2013) também conflita com o depoimento de UERLEN, vez que este último dá conta de que a revista do obreiro teria ocorrido um dia antes da sua, ambas em agosto de 2013.

Ora, se a revista de UERLEN ocorreu no mês em que pediu dispensa, tal revista só poderia ter ocorrido em julho de 2013 e não em agosto. Se TIAGO afirma que UERLEN presenciou a revista do autor, tal revista não poderia ter ocorrido em setembro/2013, como afirma TIAGO, vez que, tendo UERLEN pedido demissão em julho/2013, não poderia estar na empresa (e presenciado a revista) em setembro deste ano.

Todas as contradições, conflitos e insubsistências acima apontadas aconselham (senão determinam) a desconsideração dos depoimentos referidos, remanescendo sem prova as alegações expostas na peça de ingresso.

(pedido descrito no item N do rol de pedidos).

II-VII-DAS MULTAS.

Rejeito.

A multa do art. 467 celetista é indevida, vez que se estabeleceu controvérsia sobre todos os pleitos formulados.

A multa do art. 477 celetista também é indevida, vez que o obreiro não cogita de intempestividade no acerto.

(pedidos descritos nos itens L e O do rol de pedidos).

II-VIII-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (Lei 1060/50).

II-IX-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do autor, FABIO TEIXEIRA CARVALHO, feitos em face do réu, PALMAS EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) autor (a) no importe de R\$628,18, calculadas sobre o valor ora dado à causa, R\$31.409,45, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2567-68.2013.5.10.0802

RECLAMANTE

ADVOGADO

ADVOGADO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO ESTADO TOCANTINS

MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)

ELISANDRA JUÇARA
CARMELIN(OAB: 3412)

RECLAMADO

A J DA SILVA MUNDO DAS
UTILIDADES - ME**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0002567-68.2013.5.10.0802**PARTE AUTORA: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO ESTADO TOCANTINS**PARTE RÉ: **A J DA SILVA MUNDO DAS UTILIDADES -
ME**TERMO DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 0002567-
68.2013.5.10.0802

Aos 22 dias do mês de novembro de 2013, às 17h00, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, sob a direção do MM. Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se a audiência para julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO TOCANTINS em face de A J DA SILVA MUNDO DAS UTILIDADES - ME.

Aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, as partes foram apregoadas. Ausentes.

A seguir, proferiu-se a seguinte decisão:

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, na forma do art. 852-I, da CLT, pois o processo tramita sob o rito sumaríssimo.

FUNDAMENTAÇÃO**I REVELIA. CONFISSÃO FICTA**

Requer o reclamante a aplicação à reclamada das penalidades de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

A despeito de ter sido devidamente notificada, como faz prova o expediente de id 431784, a ré, de maneira injustificada, não compareceu à audiência realizada em 13.11.2013 (id 466382).

Assim, com fundamento no art. 844 da CLT, declaro revel a reclamada e aplico-lhe a penalidade de confissão ficta quanto à matéria de fato, presumindo verdadeiros os fatos narrados na exordial, salvo prova em contrário.

II AÇÃO DE CUMPRIMENTO. VEDAÇÃO DE LABOR EM FERIADO. HORAS EXTRAS E MULTAS NORMATIVAS

Ante a presunção de veracidade dos fatos narrados na exordial, em razão das penalidades de revelia e confissão ficta, aplicadas à ré, reputo verdadeiro o alegado na inicial quanto ao labor dos empregados da reclamada no dia 12.10.2013.

A norma coletiva, em sua cláusula 25ª, estabelece que:

“DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O horário de abertura e fechamento do comércio será de acordo com o Código de Postura de cada Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DOS FERIADOS- Lei Nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007. Art. 6ª-A.Fica permitido o trabalho nos feriados

exceto nos dias: 2 de novembro Finados; 15 de novembro - Proclamação da República; 25 de dezembro Natal; 1º de janeiro - Confraternização Universal; 11 de fevereiro de 2013 - dia do Comércio; 29 de março de 2013 - Paixão de Cristo; 21 de Abril Tiradentes; 1º de maio - Dia Mundial do Trabalho; 7 de setembro - Independência do Brasil; 5 de outubro - Criação do Estado do Tocantins; 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida e o dia de Aniversário de cada Cidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada a abertura do comércio nos demais feriados municipais, desde que seja acordado com o sindicato laboral, onde exista sede ou delegacias dos mesmos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO As Empresas do Comércio de gêneros alimentícios fecharão obrigatoriamente nos dias: 25 de Dezembro – Natal; 1º de janeiro Confraternização Universal e 1º de maio dia Mundial do Trabalho. Podendo abrir suas portas nos outros feriados, desde que as horas efetivamente trabalhadas nessas jornadas especiais, sejam pagas em dobro e discriminadas nos contracheques, sendo vedada à compensação das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO Faculta-se às empresas da área do comércio em geral, instaladas em Shopping Centers, o trabalho em dias feriados, exceto nos dias: 25 de Dezembro Natal; 1º de janeiro Confraternização Universal e 1º de maio dia Mundial do Trabalho, limitado essa jornada em 6 (seis) horas diárias, devendo serem pagas em dobro e discriminadas nos contracheques, sendo vedada à compensação das mesmas." (id 429653 - sublinhei)

Assim sendo, é devido, a cada empregado da ré que laborou no dia 12.10.2013, o pagamento das horas extras acrescidas do adicional de 100%, como previsto na cláusula 8ª da mesma norma coletiva.

O instrumento normativo, em sua cláusula 38ª, estabelece também multa, no importe de R\$ 80,00, em caso de sua violação.

Dessa forma, cada empregado que prestou serviços no dia 12.10.2013 tem direito, ainda, à percepção da multa normativa, no valor de R\$ 80,00.

No prazo de dez dias da publicação desta decisão, a contar da intimação, a reclamada deverá apresentar a relação nominal dos empregados que laboraram no dia 12.10.2013 e as folhas de ponto

do mês de outubro de 2013, sob pena de se considerar que todos seus empregados prestaram serviços no dia 12.10.2013.

É desnecessária a apresentação do livro de registros de empregados.

Acolho o pedido, nesses termos.

III JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

São devidos juros de mora na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, desde o ajuizamento da ação (art. 883 da CLT).

Correção monetária, observando-se a época própria, nos termos legais. Em relação às parcelas de vencimento mensal, adota-se a Súmula 381 do TST, aplicando-se o índice do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º.

Observe-se também a Súmula nº 200 do TST.

IV RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo da reclamada, autorizada a retenção da cota parte dos trabalhadores substituídos (OJ 363 da SBDI-1/TST), apurados, ambos, mês a mês, na forma da Súmula 368, II e III, do TST.

Excluídos os juros de mora da incidência dos descontos fiscais (art. 404 do CCB e OJ 400 da SBDI-1).

V HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A matéria é regulada pela Súmula 219/TST, que preceitua:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 26.09.1985)

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista.

III - São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego." (sublinhei)

Assim sendo, é devido o pagamento dos honorários advocatícios ao Sindicato reclamante, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST).

VI DEDUÇÃO

Para prevenir eventual enriquecimento sem causa, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

VII OFÍCIOS

Ante a irregularidade ora constatada, determino a expedição de ofício, com cópia desta sentença, à SRT e ao Ministério Público do Trabalho. É desnecessário, por ora, a comunicação ao INSS.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de A J DA SILVA MUNDO DAS UTILIDADES - ME, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

a. pagamento das horas extras acrescidas do adicional de 100%, a cada empregado da ré que laborou no dia 12.10.2013;

b. pagamento da multa normativa de R\$ 80,00 a cada empregado da ré que prestou serviços no dia 12.10.2013.

No prazo de dez dias da publicação desta decisão, a contar da intimação, a reclamada deverá apresentar a relação nominal dos empregados que laboraram no dia 12.10.2013 e as folhas de ponto do mês de outubro de 2013, sob pena de se considerar que todos seus empregados prestaram serviços no dia 12.10.2013.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possui natureza salarial a parcela de multa normativa.

Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST), pela reclamada.

Custas, no importe de R\$ 30,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.500,00, pela ré.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios, com cópia desta sentença, à SRT e ao Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2571-08.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JANAÍNA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002571-08.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JANAÍNA CARDOSO DE SOUSA**

PARTE RÉ: **SE SUPERMERCADOS LTDA.**

TERMO DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 0002571-
08.2013.5.10.0802

Aos 22 dias do mês de novembro de 2013, às 17h20, na sede da 2ª

Vara do Trabalho de Palmas - TO, sob a direção do MM. Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se a audiência para julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por JANAÍNA CARDOSO DE SOUSA em face de SE SUPERMERCADOS LTDA.

Aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, as partes foram apregoadas. Ausentes.

A seguir, proferiu-se a seguinte decisão:

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, na forma do art. 852-I, da CLT, pois o processo tramita sob o rito sumaríssimo.

FUNDAMENTAÇÃO

IRETIFICAÇÃO DA CTPS

A CTPS de id 429936 indica a rescisão contratual no dia 15.9.2013, como pretende a autora. Nada a deferir, portanto.

IIDESCONTOS. VERBAS RESCISÓRIAS

A reclamante se insurge contra os descontos, realizados quanto do acerto rescisório, a título de “adiantamento salarial” e “multicheque”. Aduz que, quanto à primeira parcela, é devida uma diferença de R\$ 73,55, e, quanto à segunda, o limite do crédito disponível era de R\$ 170,00, não havendo razão para o desconto do importe de R\$ 358,78, devendo ser devolvidos R\$ 262,33.

A reclamada afirma a regularidade dos descontos efetuados.

Os contracheques acostados (ids 429938, 429940 e 429942) indicam ser habitual o adiantamento salarial à autora no valor de R\$ 251,58, havendo o desconto correspondente quando do pagamento normal do salário.

O extrato bancário do mês de agosto demonstra o adiantamento realizado nesse valor de R\$ 251,58 (id 429933).

Mas o TRCT (id 429930) aponta que foram descontados dois valores a título de adiantamento, um, de R\$ 251,58, outro, de R\$ 73,55.

Incumbia à ré demonstrar a razão desse último desconto, ônus do qual não se desvencilhou (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). Reputo, indevido, portanto, o valor descontado.

Com relação ao “multicheque”, competia à reclamada produzir prova de que a reclamante gastou acima do limite de crédito de R\$ 170,00. Desse ônus a ré não se desincumbiu (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC), razão pela qual também reputo indevido o desconto a esse título.

Condeno a reclamada a devolver à reclamante os valores descontados a título de adiantamento salarial, no importe de R\$ 73,55, e de “multicheque”, no importe de R\$ 262,33.

Julgo procedente.

IIIMULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT

A rescisão contratual ocorreu em 13.8.2013, sendo indenizado o aviso prévio (vide o TRCT de id 429930).

As verbas rescisórias, discriminadas no TRCT, foram pagas no dia 22.8.2013 (id 464454). E a homologação da rescisão ocorreu, porém, apenas em 9.9.2013 (id 429928).

A controvérsia diz respeito à aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT em caso de a homologação da rescisão contratual não ocorrer no prazo legal (art. 477, § 6º), ainda que as verbas devidas tenham sido quitadas nesse prazo.

A cláusula 15ª da convenção coletiva de id 429925 estabelece que:

“As homologações e pagamentos das rescisões de contrato de trabalho, de empregados com mais de 01 (um) ano de registro na empresa, deverão ser feitas no sindicato profissional da categoria, nos termos do artigo 477 § 6º da CLT e sob pena de multa prevista no § 8º do mesmo artigo”.

A norma coletiva prevê, portanto, a obrigação do empregador de realizar tanto o pagamento das verbas rescisórias quanto a homologação da extinção contratual no prazo previsto na CLT.

Como corolário da previsão do princípio da liberdade sindical (art. 8º, caput) e de que ao sindicato cabe a defesa dos interesses e direitos coletivos e individuais da categoria (art. 8º, III), a Constituição de 1988 assegurou o direito dos trabalhadores urbanos e rurais ao reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI). Ao assim fazer, o constituinte originário consagrou o princípio da autonomia privada coletiva, em razão do que a negociação coletiva surge como fonte fundamental de direitos humanos trabalhistas, bem como se apresenta como instrumento importante de prevenção e solução de conflitos, tanto no plano individual, como no coletivo.

A hipótese dos autos é de exercício válido e regular da autonomia privada coletiva, a teor do art. 7º, XXVI, da Constituição, no sentido de prevenir e solucionar conflitos.

Tendo em vista que, na espécie, restou constatado o atraso na homologação da rescisão contratual, é devida a aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT, ante os termos da norma coletiva. Defiro.

IVMULTA NORMATIVA

Ante a inobservância da cláusula sobre homologação da rescisão contratual (cl. 15ª), é devida a aplicação da multa normativa prevista na cláusula 38ª da convenção coletiva (id 429925).

VMULTA DO ART. 467 DA CLT

É indevida a aplicação da multa em epígrafe, pois não havia verbas rescisórias incontroversas a serem pagas em audiência. Indefiro.

VIJUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

São devidos juros de mora na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, desde o ajuizamento da ação (art. 883 da CLT).

Correção monetária, observando-se a época própria, nos termos legais. Em relação às parcelas de vencimento mensal, adota-se a Súmula 381 do TST, aplicando-se o índice do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º.

Observe-se também a Súmula nº 200 do TST.

VIIRECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo da reclamada, autorizada a retenção da cota parte da reclamante (OJ 363 da SBDI-1/TST), apurados, ambos, mês a mês, na forma da Súmula 368, II e III, do TST.

Excluídos os juros de mora da incidência dos descontos fiscais (art. 404 do CCB e OJ 400 da SBDI-1).

VIIIJUSTIÇA GRATUITA

A declaração de id 429923 goza de presunção iuris tantum de veracidade, razão pela qual, não havendo prova em contrário, concedo à reclamante o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).

IXHONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são regulados pela Lei 5.584/1970. A Súmula 219, I, do TST, interpretando a legislação aplicável à matéria, firmou o entendimento de que são dois os requisitos para o deferimento da verba honorária, sempre a cargo da empresa, a saber: a assistência do trabalhador pelo sindicato profissional e a hipossuficiência econômica. É o que preceitua o referido verbete:

“Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família”.

Na hipótese dos autos, a autora é beneficiária da justiça gratuita e está assistido pelo sindicato profissional, razão pela qual, atendidos os requisitos legais, é procedente o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST).

XDEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Para prevenir eventual enriquecimento sem causa, autorizo a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a

idêntico título das parcelas ora deferidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JANAÍNA CARDOSO DE SOUSA em desfavor de SÉ SUPERMERCADOS LTDA., DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

a. devolução dos valores descontados a título de adiantamento salarial, no importe de R\$ 73,55, e de "multicheque", no importe de R\$ 262,33;

b. multa do art. 477, § 8º, da CLT;

c. multa normativa prevista na cláusula 38ª da convenção coletiva (id 429925), ante a inobservância da cláusula sobre homologação da rescisão contratual (cl. 15ª).

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas ora deferidas.

Concedido à autora o benefício da justiça gratuita.

Autorizada a dedução/compensação dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST), pela reclamada.

Custas, no importe de R\$ 28,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 1.400,00, pela ré.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-2575-45.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	TITO PIRES MORAIS NETO
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	MEDVIDA UTI MOVEI LTDA. - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002575-45.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **TITO PIRES MORAIS NETO**

PARTE RÉ: **MEDVIDA UTI MOVEI LTDA. - ME**

TERMO DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 0002575-45.2013.5.10.0802

Aos 22 dias do mês de novembro de 2013, às 17h40, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, sob a direção do MM. Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se a audiência para julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por TITO PIRES MORAIS NETO em face de MEDVIDA UTI MÓVEL LTDA - ME.

Aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, as partes foram apregoadas. Ausentes.

A seguir, proferiu-se a seguinte decisão:

RELATÓRIO

TITO PIRES MORAIS NETO propõe reclamação trabalhista em desfavor de MEDVIDA UTI MÓVEL LTDA - ME, afirmando admissão, em 5.8.2012, na função de "motorista de ambulância", e dispensa, sem justa causa, em 6.2.2013. Assevera que: prestava horas extras e usufruía intervalo intrajornada de apenas 40 min; é devido o pagamento do adicional de insalubridade; não recebeu o adicional noturno; não recebeu o aviso prévio indenizado; não foram pagos corretamente o 13º salário e as férias + 1/3. Formula os pedidos constantes da petição de id 430641 e atribui à causa o valor de R\$ 28.177,38. Junta documentos.

Ausente a reclamada à audiência, o reclamante requereu a aplicação das penalidades de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamante desistiu do pedido de adicional de insalubridade. Desistência homologada (art. 267, VIII, do CPC).

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais e remissivas apenas pelo reclamante.

Prejudicada a tentativa de conciliação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

IREVELIA. CONFISSÃO FICTA

Requer o reclamante a aplicação à reclamada das penalidades de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

A despeito de ter sido devidamente notificada, como faz prova o expediente de id 432267, a ré, de maneira injustificada, não compareceu à audiência realizada em 13.11.2013 (id 466392).

Assim, com fundamento no art. 844 da CLT, declaro revel a reclamada e aplico-lhe a penalidade de confissão ficta quanto à matéria de fato, presumindo verdadeiros os fatos narrados na exordial, salvo prova em contrário.

II CONTRATO DE TRABALHO E VERBAS RESCISÓRIAS

Ante a presunção de veracidade dos fatos narrados na exordial, em razão das penalidades de revelia e confissão ficta, aplicadas à ré, reputo verdadeiro o alegado na inicial quanto à admissão do autor, em 5.8.2012, na função de "motorista de ambulância", e à dispensa, sem justa causa, em 6.2.2013, sem a anotação da CTPS.

Reconheço, assim, o vínculo de emprego, no período acima. Os documentos de id 430665 indica que o salário do reclamante era de R\$ 1.600,00.

O autor pretende o pagamento de diferenças de férias + 1/3 e de 13º salários. Entretanto, não há qualquer indicação da razão dessas diferenças, i.e., o reclamante não especifica porque os pagamentos estavam equivocados.

Não há, portanto, como acolher o pedido.

Considerando a modalidade de extinção contratual (dispensa sem justa causa) e os limites do pedido, o autor tem jus a aviso prévio indenizado e, considerando a projeção do aviso, depósitos do FGTS + 40%.

É devida a multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias ora pleiteadas e não pagas na primeira audiência (Súmula 69/TST), a saber, aviso prévio indenizado e depósitos do FGTS + 40%.

Defiro também o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, uma vez que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal (art. 477, § 6º, da CLT).

No prazo de 5 dias a contar da publicação desta decisão, deverá a reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS para que, nos cinco dias subsequentes, a contar da intimação para tanto, a reclamada proceda à respectiva anotação, fazendo constar o início do contrato de trabalho em 5.8.2012 e o término em 5.3.2013 (na forma do art. 487, § 1º, da CLT e da OJ 82 da SBDI-1 do TST), na função de “motorista de ambulância”, com salário de R\$ 1.600,00, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R\$ 3.000,00 (art. 461, § 4º, da CLT). Alcançado esse limite, a Secretaria da Vara procederá à anotação, sem prejuízo da execução da multa.

Após a realização dos depósitos do FGTS pela reclamada, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de Alvará para o levantamento dos valores correspondentes pelo reclamante.

III JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL NOTURNO.

O direito à limitação da jornada de trabalho constitui medida de higiene e saúde laborais, tendo por finalidade proteger a higidez física e mental do trabalhador, além de lhe assegurar condições de repouso e convívio social. Como garantia fundamental, encontra amparo nos artigos 1º, III e IV, 7º, XIII e XXII, da Constituição e 58 da CLT. O direito à remuneração diferenciada pelo labor noturno, por sua vez, está previsto nos artigos 7º, IX, da Constituição e 73 da CLT.

O autor relata o cumprimento da seguinte jornada de trabalho: plantão de 24 horas, sendo 12h de trabalho efetivo e 12h à disposição, com intervalo de 24h para nova jornada, completando cerca de 4 ciclos por semana, sempre com intervalo intrajornada de apenas 40 min.

Como já indicado, uma vez que a ré foi declarada revel e confessa quanto à matéria de fato, tomo por verdade processual os fatos alegados na petição inicial.

Assim sendo, reputo verídica a jornada de trabalho narrada pelo autor. Destaco que o tempo à disposição é considerado de serviço efetivo, a teor do art. 4º da CLT.

Ante a inexistência de outros elementos nos autos, fixo que a jornada de trabalho se iniciava às 7h da manhã.

Pela extrapolação dos limites diário e semanal de duração do labor, o reclamante tem jus ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, a teor do art. 7º, XIII, da Constituição.

Pela não fruição integral do intervalo intrajornada, defiro o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50% (art. 71, § 4º, da CLT e Súmula 437, I, do TST), registrando que a parcela tem natureza salarial (à luz da Súm. 437, III, do TST).

É devido também o adicional noturno, inclusive pelo labor prestado em prorrogação ao período noturno, a teor do art. 73, §§ 4º e 5º, da CLT e Súmula 60, II, do TST.

Pela habitualidade, são devidos os reflexos das horas extras, incluídas as decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada, em repouso semanal remunerado (Súm. 172/TST), aviso prévio indenizado (art. 487, § 5º, da CLT), 13º salários (art. 1º, § 1º, Lei nº 4.090/1962), férias + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63/TST).

São devidos os reflexos do adicional noturno em repouso semanal remunerado, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Na apuração da sobrejornada, serão observados o divisor 220, a base de cálculo prevista na Súmula 264/TST e os dias efetivamente laborados.

Defiro, nesses termos.

IV JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

São devidos juros de mora na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, desde o ajuizamento da ação (art. 883 da CLT).

Correção monetária, observando-se a época própria, nos termos legais. Em relação às parcelas de vencimento mensal, adota-se a Súmula 381 do TST, aplicando-se o índice do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º.

Observe-se também a Súmula nº 200 do TST.

VRECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo da reclamada, autorizada a retenção da cota parte do reclamante (OJ 363 da SBDI -1/TST), apurados, ambos, mês a mês, na forma da Súmula 368, II e III, do TST.

Excluídos os juros de mora da incidência dos descontos fiscais (art. 404 do CCB e OJ 400 da SBDI-1).

VIJUSTIÇA GRATUITA

A declaração de id 430646 goza de presunção iuris tantum de veracidade, razão pela qual, não havendo prova em contrário, concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).

VIHONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são regulados pela Lei 5.584/1970. A Súmula 219, I, do TST, interpretando a legislação aplicável à matéria, firmou o entendimento de que são dois os requisitos para o deferimento da verba honorária, sempre a cargo da empresa, a saber: a assistência do trabalhador pelo sindicato profissional e a hipossuficiência econômica. É o que preceitua o referido verbete:

“Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família”.

Na hipótese dos autos, o autor não está assistido pelo sindicato profissional, razão pela qual, não atendidos os requisitos legais, é improcedente o pedido de honorários advocatícios.

VIIDEDUÇÃO

Para prevenir eventual enriquecimento sem causa, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por TITO PIRES MORAIS NETO em desfavor de MEDVIDA UTI MÓVEL LTDA - ME, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para, reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes no período de 5.8.2012 a 6.2.2013, com dispensa sem justa causa, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

a. aviso prévio indenizado e, considerando a projeção do aviso, depósitos do FGTS + 40%;

b. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias ora pleiteadas e não pagas na primeira audiência (Súmula 69/TST), a saber, aviso prévio indenizado e depósitos do FGTS + 40%;

c. multa do art. 477, § 8º, da CLT;

d. horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, a teor do art. 7º, XIII, da Constituição;

e. uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50% (art. 71, § 4º, da CLT e Súmula 437, I, do TST), pela não fruição integral do intervalo intrajornada;

f. adicional noturno, inclusive pelo labor prestado em prorrogação ao período noturno, a teor do art. 73, §§ 4º e 5º, da CLT e Súmula 60, II, do TST;

g. reflexos das horas extras, incluídas as decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada, em repouso semanal remunerado (Súm. 172/TST), aviso prévio indenizado (art. 487, § 5º, da CLT), 13º salários (art. 1º, § 1º, Lei nº 4.090/1962), férias + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63/TST);

h. reflexos do adicional noturno em repouso semanal remunerado, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

No prazo de 5 dias a contar da publicação desta decisão, deverá a reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS para que, nos cinco dias subsequentes, a contar da intimação para tanto, a reclamada proceda à respectiva anotação, fazendo constar o início do contrato de trabalho em 5.8.2012 e o término em 5.3.2013 (na forma do art. 487, § 1º, da CLT e da OJ 82 da SBDI-1 do TST), na função de "motorista de ambulância", com salário de R\$ 1.600,00, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R\$ 3.000,00 (art. 461, § 4º, da CLT). Alcançado esse limite, a Secretaria da Vara procederá à anotação, sem prejuízo da execução da multa.

Após a realização dos depósitos do FGTS pela reclamada, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de Alvará para o levantamento dos valores correspondentes pelo reclamante.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença,

incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado; FGTS + 40%; multas dos artigos 467 da CLT e 477, § 8º, da CLT; reflexos de horas extras e de adicional noturno em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.

Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Custas, no importe de R\$ 300,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00, pela ré.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília, 22 de novembro de 2013.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-2583-22.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LIRIA CRISTINA MACEDO DE ABREU
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADO	SUZY SILVA SANTANA SECANECHIA(OAB: 63171)
RECLAMADO	LIBER COMERCIO DE MOTOCICLETAS,PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002583-22.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LIRIA CRISTINA MACEDO DE ABREU**

PARTE RÉ: **LIBER COMERCIO DE**

MOTOCICLETAS,PECAS E SERVICOS LTDA e outros

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 22 de novembro de 2013, às 10h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002583-22.2013.5.10.0802 entre as partes LIRIA CRISTINA MACEDO DE ABREU e LIBER COMERCIO DE MOTOCICLETAS,PECAS E SERVICOS LTDA e YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA, autora e rés.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

LIRIA CRISTINA MACEDO DE ABREU, qualificada nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de LIBER COMERCIO DE MOTOCICLETAS,PECAS E SERVICOS LTDA e YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços às reclamadas no período de 20/04/2013 a 19/10/2013, na função de operadora de caixa, tendo sido registrada apenas em 02/05/2013. Sustenta o direito a férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, liberação do FGTS com a multa de 40%, diferença salarial em razão de equiparação, indenização por danos morais, horas extras e reflexos, guias do seguro-desemprego, multa da CLT, art. 467. Elenca seus pedidos no ID 434414. Atribui à causa o valor de R\$ 43.845,71. Junta documentos.

a 1ª reclamada apresenta defesa no ID 468456. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação.

a 2ª reclamada responde no ID 464662. Nega o direito às verbas pretendidas, em razão de não possuir qualquer responsabilidade. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos. a reclamante formula réplica (ID 469911).

Em audiência foram ouvidos: a) a reclamante; b) 1 testemunha(s) do polo ativo; c) 2 testemunha(s) do polo passivo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 485234).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da responsabilidade da 2ª reclamada

A autora coloca a 2ª reclamada na lide em razão de a mesma ser a empresa que realiza os financiamentos dos veículos negociados pela 1ª ré. Afirmar que realizava cadastro dos clientes para que estes obtivessem os financiamentos.

Em momento algum a autora prestou serviços para a 2ª ré, que, também, não se beneficiou de seu trabalho. Ao contrário, na realidade, esta seria apenas 3ª interessada, uma vez que a fraude, em tese, perpetrada pela 1ª reclamada, valendo-se da autora, apenas a prejudicaria, já que a fraude é contra o grupo a que pertence, seja, como integrante de grupo composto pela montadora da qual a ré é apenas concessionária, seja, enquanto financeira.

Excluo a 2ª reclamada da lide.

2.2 Da função – equiparação salarial

A autora pretende seja seus salários equiparados ao da assistente administrativo Patrícia Ribeiro da Silva.

Equiparação salarial é a garantia concedida ao trabalhador, de não sofrer discriminação salarial, quando seu trabalho seja de igual valor ao de outro trabalhador escolhido como modelo (isonomia material). Para o reconhecimento do trabalho nestas condições é imprescindível haver identidade de empregador e de local (mesmo Município ou região metropolitana - TST/Súm.6), bem como que o trabalho tenha sido desempenhado na mesma época, não tendo o modelo tempo na função e não no emprego (STF/Súm. 202), superior a 2 anos (CLT, art. 461, § 1º), sendo cabível, inclusive, na hipótese de trabalho intelectual, desde que haja critérios objetivos para a aferição da isonomia (TST/Súm.6, II e VII).

Na análise da função, há que se considerar o conjunto de tarefas que o empregado exerce, bem assim sua qualificação profissional, esta entendida como o conjunto de aptidões do empregado e não apenas a denominação do cargo.

Constatado o trabalho de igual valor, isto é, aquele feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, ou seja, o que se apresenta igual no aspecto quantitativo ou qualitativo, impõe-se o reconhecimento do direito à equiparação salarial, salvo se houver quadro organizado em carreira homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Conselho Nacional de Política Salarial ou se tratar de entidades de direito público da administração direta, autárquica ou fundacional, nos termos da CLT, art. 461, § 2º, TST/Súm. 6, I, sendo certo que a vedação constante da CF, art. 37,

XIII não se aplica à sociedade de economia mista que se equipara a empregador privado quando contrata sob o regime celetista (TST/SDI-I/OJ 353).

Negado o exercício da mesma função cumpre ao autor fazer prova de suas alegações (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I).

Na hipótese, a testemunha da própria autora nega a identidade de função (itens 8, 10 e 11).

Afasto, assim, a equiparação salarial e, em consequência, seus reflexos.

2.3 Da terminação do contrato

A autora pretende a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Afirma que após negar-se a participar de fraude juntamente com a 1ª reclamada contra a 2ª, falsificando dados cadastrais para obtenção de financiamento de bens móveis, passou a sofrer perseguição, não retornando mais ao trabalho a partir de 19/10/2013.

A prova oral produzida, em momento algum, dá conta de que autora tenha sido coagida a adulterar documentos ou tenha sofrido qualquer perseguição ou humilhação. Assim, não há como se acolher a pretensão à rescisão indireta do contrato de trabalho. Tenho, pois, que o término do contrato de trabalho se deu por iniciativa da empresa, afastando, assim, os pedidos de liberação de FGTS com a multa de 40% e aviso prévio indenizado.

Procedem, entretanto, os pedidos de 13º salário proporcional e férias proporcionais + 1/3.

No mesmo diapasão, não há que se falar em indenização por danos morais.

2.4 Da duração da jornada

A autora pretende horas extras e reflexos. Refere horário de trabalho de 2ª a 6ª feira, das 8 às 19h e, aos sábados até 13h, sempre sem intervalo para almoço.

A ré refere jornada de trabalho das 8 às 18 horas, de 2ª a 6ª feira, com 2 horas de intervalo e, aos sábados até às 12 horas e assevera, que os controles de horário da autora foram extraviados, restando, apenas o do mês de outubro (ID 468516).

O único cartão de ponto denuncia que autora extrapolava a jornada pactuada, inclusive deixando de cumprir a integralidade de seu intervalo para repouso e alimentação.

Assim, tenho que a demandante laborava em regime habitual de sobrejornada, sendo que, contudo, estas observarão a média da jornada constante da folha de ponto juntada aos autos, já que a ré não logrou demonstrar o extravio dos demais cartões de ponto juntados.

Reflexos incidirão sobre os dsr's, férias e 13º salário.

2.5 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (30/10/2013), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas

específicas.

5) Será observada a evolução salarial da autora, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (ID 434414).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados por LIRIA CRISTINA MACEDO DE ABREU, a fim de condenar a ré(u) LIBER COMERCIO DE MOTOCICLETAS,PECAS E SERVICOS LTDA às seguintes

obrigações:

I) de pagar:

- a) férias proporcionais + 1/3;
- b) 13º salário proporcional;
- c) horas extras e reflexos.

II) de fazer:

a) a baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora com data de 19/10/2013.

A 2ª ré(u), YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA, fica excluída da lide, nos termos da fundamentação supra.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 5.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2655-09.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA CELIA ALVES CIRQUEIRA SILVA
ADVOGADO	WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 4950)
RECLAMADO	VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002655-09.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIA CELIA ALVES CIRQUEIRA SILVA**

PARTE RÉ: **VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES**

PREDIAIS LTDA - ME**ATA DE AUDIÊNCIA**

Ao(s) 21 de novembro de 2013, às 15h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002655-09.2013.5.10.0802 entre as partes MARIA CELIA ALVES CIRQUEIRA SILVA e VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME, autor e ré. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA**1 RELATÓRIO**

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput*.

2 FUNDAMENTAÇÃO**2.1 Da Revelia**

A contumácia da ré(u), independentemente de se tratar ou não de pessoa jurídica de direito público (TST/SDI-I/OJ 152), que deixou de oferecer resistência ao quanto pleiteado implica no reconhecimento, como verídicos, dos fatos alegados na inicial (CLT, art.844; CPC, art.319).

Assim, forçoso reconhecer-se o liame empregatício no período de 23/10/2012 a 07/11/2013. Deve, pois, a ré(u) proceder à baixa na CTPS operária, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara.

a autora pretende a rescisão indireta do contrato em razão de a ré não ter emitido CAT quando sofreu acidente do trabalho o que a impediu de se afastar pelo INSS, o que fora elevado à condição de verdade formal.

Procedem assim, os pedidos de indenização por danos morais no valor de R\$ 7.645,00, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional, FGTS do período com a multa de 40% e multa da CLT, art. 477 e aplicação da CLT, art. 467.

2.2 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92,

inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se aa reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (07/11/2013), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observada a evolução salarial da autora, considerado o salário inicial de R\$695,00.

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e,

não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) – (ID 450791).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA CELIA ALVES CIRQUEIRA SILVA, a fim de condenar a ré(u) VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME às seguintes obrigações:

I) de pagar:

- a) indenização por danos morais no valor de R\$ 7.645,00;
- b) aviso prévio indenizado;
- c) férias proporcionais + 1/3;
- d) 13º salário proporcional;
- e) FGTS do período + 40%;
- f) multa da CLT, art. 477;
- g) aplicação da CLT, art. 467;

II) de fazer:

a) a baixa na CTPS da autora com data de 07/11/2013;

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 220,98, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 11.048,94.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2801-50.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ROBERTO MARTINS LEITE
RECLAMADO	RANCHO SUCUPIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 22/11/2013.

DESPACHO

Vistos,

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia **10/12/2013 às 09:10h.**

2. **Registre-se a audiência no PJe.**

3. Intime-se o autor por meio de seu procurador constituído, para ciência.

4. Notifiquem-se as reclamadas **por mandado**.

5. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2801-50.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDIVALDO DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ROBERTO MARTINS LEITE
RECLAMADO	RANCHO SUCUPIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 22/11/2013.

DESPACHO

Vistos,

1. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia **10/12/2013 às 09:10h**.

2. **Registre-se a audiência no PJe.**

3. Intime-se o autor por meio de seu procurador constituído, para ciência.

4. Notifiquem-se as reclamadas **por mandado**.

5. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2803-20.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	OZEAS TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872)
RECLAMADO	ROGER STEFANO DE ARGENTON E QUEIROZ

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LUCIMAR MARIA DOS ANJOS, no dia 22/11/2013.

DESPACHO

Vistos,

1. Considerando a necessidade de notificação por Oficial de Justiça, adie-se a audiência para o dia **10/12/2013 às 09:05h**.

2. **Registre-se a audiência no PJe.**

3. Intime-se o autor por meio de seu procurador constituído, para ciência.

4. Notifique-se a reclamada **por mandado**.

5. O comparecimento das partes é obrigatório, sob pena de aplicação do disposto no artigo 844 da CLT.

Palmas-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2807-57.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DIEGO SALOMAO DE MELO
ADVOGADO	LUDIMYLLA MELO CARVALHO(OAB: 4095)
RECLAMADO	FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0002807-57.2013.5.10.0802**PARTE AUTORA: **DIEGO SALOMAO DE MELO**PARTE RÉ: **FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA****SENTENÇA**

Vistos os autos.

I.RELATÓRIO

O reclamante ajuíza a presente reclamação objetivando o recebimento das verbas trabalhistas que especifica.

Diante da informação/conclusão de que não há instrumento de mandato, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II.FUNDAMENTOS

Inicialmente cumpre-se lembrar que a jurisdição (função própria e exclusiva do Poder Judiciário, consistente no poder de atuar o direito objetivo - MOACIR AMARAL SANTOS) é função provocada (CPC, artigo 21).

No atual sistema jurídico brasileiro, a capacidade postulatória se corporifica, ao nosso ver, pela representação atribuída a advogado para agir e falar em seu nome no processo, aliás, conforme já dispunha o artigo 36 do Código de Processo Civil, sendo que a não observância de tal pressuposto de existência e validade da relação processual, inclusive no âmbito desta Justiça Especializada, implica na extinção do feito sem julgamento do mérito.

Na hipótese, impossível reconhecer-se a capacidade postulatória da reclamante haja vista a não apresentação do mandato, aliás, por força de regra cogente (CPC, artigo 254) defeso mesmo estava até mesmo a distribuição da petição inicial, máxime considerando não configuradas quaisquer das exceções previstas nos incisos do aludido artigo.

Por outro lado, não sendo caso de incidência das disposições do artigo 13 do CPC (destinado a parte), mas sim da regra do artigo 37 do CPC (destinada aos procuradores), não há falar-se em abertura de prazo para qualquer regularização Precedente TFR, 10 Turma, Ac. 142.243-DF, Relator Ministro Costa Leite, DJU 24.4.89), ainda mais porque não requerido.

Assim, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação processual, atraída resta a tipificação do artigo 267, IV, do CPC, pelo que julga-se extinto o presente feito.

III.CONCLUSÃO

Fundamentos pelos quais decido RTOrd 0002807-57.2013.5.10.0802 EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do CPC e consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este **decisum**.

Custas, de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade pelo reclamante.

Intime-se a reclamante.

PALMAS, 21 de novembro de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-226-13.2011.5.10.0811**

Reclamante	Rhaysa Pires Araújo
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)
Reclamado	Odimar Barroso Valadares (Lanche meu Cantinho)
Advogado	MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR(OAB: 4369/TO)

"Vistos.

À vista da certidão supra, promova a Secretaria da Vara, a confecção de guias GPS e GRU para recolhimento das verbas previdenciárias e custas processuais, utilizando para tal, os valores depositados na conta judicial de fl. 114.

Feito, determino a Caixa Econômica Federal que do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Proceda-se a imediata exclusão do devedor do BNDT.

Fica desconstituída a penhora de fl. 103.

Intime-se o fiel depositário.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 21 de novembro de 2013.

Assinado Digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-400-51.2013.5.10.0811**

Reclamante	Francisco de Assis dos Santos Correia
Advogado	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670/TO)

Reclamado Original Laticínios Industria e Comercio Ltda - Brasleite

Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956/TO)

"Vistos.

Por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls.97/104), eis que manifestamente intempestivo (CLT, art. 895 c/c Súmula 197 TST).

Intime-se.

Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação.

Araguaína, 22 de novembro de 2013.

Assinado Digitalmente
EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz(a) do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-461-14.2010.5.10.0811

Reclamante Lindomar de Souza Brito

Advogado GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO(OAB: 994/TO)

Reclamado Pedro Cassimiro de Souza

"Vistos.

À vista da certidão supra e do despacho de fl. 277, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 0610-042/01508816-4 (fl.276), observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente.....: 24.767,12

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado, acrescido dos seus rendimentos, ao(à) Dr(a). GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO, OAB Nº 994/TO;

2) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Comprovado o valor efetivamente levantado pelo exequente, remetam-se os autos à contadoria para dedução e atualização do débito.

Após, prossiga-se com a execução nos moldes do despacho de fl. 132, item 1.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 22 de novembro de 2013.

Assinado Digitalmente
EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz(a) do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-477-60.2013.5.10.0811

Reclamante Edilson Ferreira Guimaraes

Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)

Reclamado Robson dos Santos Souza

Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: 4155/TO)

"Vistos.

Não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por considerá-lo deserto diante da ausência de recolhimento das custas processuais a que foi condenada, bem como de garantir o juízo mediante o depósito recursal, nos termos dos arts. 899, § 6º e 789, § 1º, ambos da CLT, c/c súmula nº 245 do Col. TST.

Intime-se.

Araguaína/TO, 22 de novembro de 2013.

Assinado Digitalmente
EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz do Trabalho

"

Despacho

Processo Nº RT-611-87.2013.5.10.0811

Reclamante Leonisio Lima de Oliveira

Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)

Reclamado Minerva S.A.

Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias."

Araguaína, 22 de novembro de 2013.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA
Assistente de Diretor de Secretaria

"

Despacho

Processo Nº RT-656-28.2012.5.10.0811

Reclamante José Bonfim Gonçalves Vieira

Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)

Reclamado Lana Confecções - Deuzuita Neres da Silva Araújo

Advogado CELIO ALVES DE MOURA(OAB: 431-A/TO)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 95. Vistos. Ante o teor da petição de fl. 94, na qual a executada acena com a possibilidade de composição entre as partes, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inc. I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à sala de audiência desta 1ª Vara do Trabalho, no dia 16/12/2013, às 16:00 horas, a fim de por a termo o litígio. Intimem-se às partes. Araguaína, 18 de novembro de 2013. Assinado Digitalmente EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-765-08.2013.5.10.0811

Reclamante Weder Calaça Feitosa

Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)

Reclamado Minerva S.A.

Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Vistos.

A pedido do Juiz RENATO VIEIRA DE FARIA o qual presidirá as audiências designadas para a semana de 25 a 29/11/2013 a audiência de INSTRUÇÃO marcada para 25/11/2013 fica adiada para 27/11/2013, às 09H30 min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes, com URGÊNCIA, via telefone.

Araguaína, 22 de novembro de 2013

ASSINADO DIGITALMENTE

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-793-73.2013.5.10.0811

Reclamante Javan dos Santos Gonçalves
Advogado MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
Reclamado Minerax Mineração Xambioá Ltda - ME
Advogado ANDRÉ DEMITO SAAB(OAB: 4205-A/TO)

Vistos.

A pedido do Juiz RENATO VIEIRA DE FARIA o qual presidirá as audiências designadas para a semana de 25 a 29/11/2013 a audiência de INSTRUÇÃO marcada para 25/11/2013 fica adiada para 27/11/2013, às 13H45 min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes, com URGÊNCIA, via telefone.

Araguaína, 22 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-816-19.2013.5.10.0811

Reclamante Ricardo de Sousa Reis
Advogado BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA(OAB: 5626/TO)
Reclamado D. R. Barbosa Lima - EPP
Advogado REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267/TO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias."

Araguaína, 22 de novembro de 2013.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA
Assistente de Diretor de Secretaria

"

Despacho

Processo Nº RT-820-56.2013.5.10.0811

Reclamante Alair José Santos Gomes
Advogado MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado Toc Construtora, Incorporadora e Comercio de Imoveis Ltda
Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

"

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamado para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 (oito) dias."

Araguaína, 22 de novembro de 2013.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Assistente de Diretor de Secretaria

"

Despacho

Processo Nº RT-956-53.2013.5.10.0811

Reclamante Wilson Martins Jorge
Advogado MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado Laticínios Biana Com. Ind. Ltda
Advogado ELLEN MONTES PAÉ(OAB: 5531/TO)

PARA AS PARTES: "(...)À vista de adequação na pauta de audiências a INSTRUÇÃO anteriormente designada para 05/03/2014, às 15h30min fica redesignada para 10/03/2014 às 16 horas, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Araguaína, 22 de novembro de 2013

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-961-12.2012.5.10.0811

Reclamante Lucineide de Sousa
Advogado WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
Reclamado Minerva S/A
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Vistos.

A pedido do Juiz RENATO VIEIRA DE FARIA o qual presidirá as audiências designadas para a semana de 25 a 29/11/2013 a audiência de INSTRUÇÃO marcada para 25/11/2013 fica adiada para 27/11/2013, às 09H15 min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes, com URGÊNCIA, via telefone.

Araguaína, 22 de novembro de 2013

ASSINADO DIGITALMENTE

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº ConPag-1392-12.2013.5.10.0811

AUTOR TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO DANILO PRADO ALEXANDRE(OAB: 24420)
RÉU RONALDO ROGERIO DA SILVA JUNIOR
RÉU G. V. C. R.
RÉU R. R. S. S.
RÉU CLEIDE FATIMA DE SOUZA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 22/11/2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Designo o dia 20/02/2014 às 10h45min, para realização da audiência de consignação em pagamento.
2. Intime-se a consignante, por seu procurador para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 5 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC, bem como da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art.843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.
3. Notifique-se o consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846, da CLT, c.c. art. 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.
4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.
5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

ARAGUAINA-TO, 22 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1433-76.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	HAGEU ROBSON CHAVES DE ARAUJO
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMADO	ADAO COSTA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001433-76.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:HAGEU ROBSON CHAVES DE ARAUJO

RECLAMADO: ADAO COSTA E SILVA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 25 de novembro de 2013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

25/02/2014 às 15h15min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1436-31.2013.5.10.0811

RECLAMANTE SAMARA PAIXAO ALVES ROCHA
ADVOGADO JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)
RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOVA UNIAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001436-31.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: SAMARA PAIXAO ALVES ROCHA

RECLAMADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOVA UNIAO LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 25 de novembro de 2013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/02/2014 09:00:00.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de novembro de 2013

Intimação**Processo Nº RTSum-1438-98.2013.5.10.0811**

RECLAMANTE ROSANGELA SILVA SANTOS BARROS
ADVOGADO JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)
RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOVA UNIAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001438-98.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ROSANGELA SILVA SANTOS BARROS

RECLAMADO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NOVA UNIAO LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 25 de novembro de 2013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/02/2014 09:15:00.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1440-68.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	FABIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUCAS LTDA - ME
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE GUIDA PEREIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001440-68.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:FABIO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: PAULO HENRIQUE GUIDA PEREIRA - ME e

outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 25 de novembro de 2013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/02/2014 09:30:00.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena

de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1441-53.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JUNIELDO SOARES
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE GUIDA PEREIRA - ME
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUCAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001441-53.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:JUNIELDO SOARES

RECLAMADO: PAULO HENRIQUE GUIDA PEREIRA - ME e

outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 25 de novembro de 2013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/02/2014 09:45:00.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se os(as) reclamados(as), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1445-90.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CARLEIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMADO	ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001445-90.2013.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:CARLEIS PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 25 de novembro de 2013.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

20/02/2014 10:00:00.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de novembro de 2013

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-25-47.2013.5.10.0812

Reclamante	Claudio Mesquita da Luz
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	R. da Silva Brito
Reclamado	Construtora Roma
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 22.11.2013 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para manifestar-se quanto ao eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína/TO, 22.11.2013 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-111-86.2011.5.10.0812

Reclamante	Antônio de Assis Lopes da Silva
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 21 de novembro de 2013 (5ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos os autos.

1. À vista dos comprovantes de levantamento do alvará e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as cautelas de estilo.

Araguaína, 21 de novembro de 2013 (5ª feira).

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho**Processo Nº RT-121-62.2013.5.10.0812**

Reclamante Sergio Henrique de Sousa Costa
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
 Reclamado Sondosolo Geotecnia e Engenharia Ltda
 Advogado JOSE INACIO TOLEDO(OAB: 14300/SP)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 22.11.2013 - 6ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para manifestar-se quanto ao eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína/TO, 22.11.2013 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho**Processo Nº RT-141-53.2013.5.10.0812**

Reclamante Pedro Lino Ferreira de Souza
 Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 1139B/TO)
 Reclamado Golden Cargo Transportes e Logística Ltda
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 21/11/2013 (5ª - feira).

Técnico especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos os autos.

1. Ante a proximidade da data para a realização da audiência, retire-se o feito da pauta e reinclua-o no dia 05 de fevereiro de 2014, às 11H30MIN.
2. Diante da negativa de intimação do perito nomeado conforme informação da ECT (mudou-se) em substituição, NOMEIO como perito o Dr. Gustavo Magalhães Mendes de Tarso.
3. INTIME-SE o perito diretamente, via postal, para retirada dos autos em carga e início dos trabalhos periciais.
4. Cientifiquem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.
5. Intime-se o Sr. perito Daniel Godoi Faria acerca do demonstrativo de antecipação/pagamento de honorários periciais de fls. 384.

Araguaína/TO, 21/11/2013 - 5ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO.

Despacho**Processo Nº RT-385-50.2011.5.10.0812**

Reclamante Luiz Carlos Braga da Silva
 Advogado ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586/TO)
 Reclamado Fenix Assessoria Gestão Empresarial Ltda
 Advogado DANIEL DE SOUSA DOMINICI(OAB: 4674-A/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 21 de novembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos so autos.

1. Expeça-se a certidão requerida à fl. 141.
2. Após, aguarde-se o prazo de fl. 139, item 3 AIRR.

Araguaína - TO, 21 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho - EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho**Processo Nº RT-420-39.2013.5.10.0812**

Reclamante Leomar Barros Santana
 Advogado MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
 Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
 Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)
 Reclamado Eco Brasil Florestas S/A
 Advogado EVANDRO FRANCISCO RICHTER(OAB: 4798/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína-To, 22 de novembro de 2013 - 6ª feira.

Analista Judiciária - Ezoneide Aquino Resplandes Araújo

Vistos e examinados os autos.

- 1.Considerando o teor das alegações de fls. 337, ACEITO a escusa e destituo do encargo o Perito Engenheiro, Sr. Daniel Godoi Faria. Cientifique-se o Perito quanto à destituição do encargo no presente feito.
2. Em substituição, NOMEIO como perito Engenheiro o Sr. Jossandro Rogério de Freitas;
3. INTIME-SE o perito diretamente, via postal, para retirada dos autos em carga e início dos trabalhos periciais, bem como para a necessidade de entrega do laudo tempestivamente para viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência que realizar-se-á no dia 16 de dezembro de 2013.
- 4.Quanto à petição de fls. 333 (quesitos), aguarde-se a manifestação do perito nomeado;
- 5.PUBLIQUE-SE para ciência das partes, por seus procuradores, via DEJT.

Araguaína-To, 22 de novembro de 2013 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho**Processo Nº RT-425-61.2013.5.10.0812**

Reclamante Joao Neto Pereira Pinto
 Advogado MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
 Reclamado J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
 Advogado CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)
 Reclamado Eco Brasil Florestas S/A
 Advogado EVANDRO FRANCISCO RICHTER(OAB: 4798/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína-To, 22 de novembro de 2013 - 6ª feira.

Analista Judiciária - Ezoneide Aquino Resplandes Araújo

Vistos e examinados os autos.

1. Considerando o teor das alegações de fls. 314, ACEITO a escusa e destituo do encargo o Perito Engenheiro, Sr. Daniel Godoi Faria. Cientifique-se o Perito quanto à destituição do encargo no presente feito.

2. Em substituição, NOMEIO como perito Engenheiro o Sr. Jossandro Rogério de Freitas;

3. INTIME-SE o perito diretamente, via postal, para retirada dos autos em carga e início dos trabalhos periciais, bem como para a necessidade de entrega do laudo tempestivamente para viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência que realizar-se-á no dia 16 de dezembro de 2013.

4. Quanto à petição de fls. 311/312 (quesitos), aguarde-se a manifestação do perito nomeado;

5. PUBLIQUE-SE para ciência das partes, por seus procuradores, via DEJT.

Araguaína-To, 22 de novembro de 2013 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-460-21.2013.5.10.0812

Reclamante	Lailson de Sousa Melo
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 2210/TO)
Reclamado	Egesa Engenharia S/A
Advogado	CAMILLA VALERIO VELOSO(OAB: 122482/MG)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína-To, 22 de novembro de 2013 - 6ª feira.

Analista Judiciária - Ezoneide Aquino Resplandes Araújo

Vistos e examinados os autos.

1. Destituo do encargo a Médica Perita Dra. Vânia Miranda Leite, por não ter apresentado o laudo pericial tempestivamente. Cientifique-se a Perita quanto à destituição do encargo no presente feito.

2. Em substituição, NOMEIO como perito médico o Dr. Gustavo Magalhães Mendes de Tarso;

3. INTIME-SE o perito diretamente, via postal, para retirada dos autos em carga e início dos trabalhos periciais, bem como para a necessidade de entrega do laudo tempestivamente para viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência que realizar-se-á no dia 28 de janeiro de 2014.

4. PUBLIQUE-SE para ciência das partes, por seus procuradores, via DEJT.

Araguaína-To, 22 de novembro de 2013 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-662-32.2012.5.10.0812

Reclamante	Idalmo Bezerra Brandao
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Systema Naturae Consultoria Ambiental Ltda
Advogado	EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: 8314/GO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 21 de novembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 17/19.

Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para retirar os

referidos documentos.

Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína - TO, 21 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho - EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-711-73.2012.5.10.0812

Reclamante	Luzineide Oliveira da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Assoc do Com Varej de Carnes Frescas e Deriv de Arag To
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 21 de novembro de 2013 (5ª feira).

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Vistos.

1. Defiro o requerimento do exequente (fls. 273/274). Expeça-se MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITO junto aos terceiros indicados na referida petição, até o limite da execução, que ora importa (R\$ 26.754,67).

2. Após, conclusos.

Araguaína, 21 de novembro de 2013 (5ª feira).

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-782-41.2013.5.10.0812

Reclamante	Dorival Nunes da Silva
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 22.11.2013 -6ª-feira.

CERTIFICO que no dia 18/11/2011, transcorreu "in albis" o prazo de 5 (cinco) dias para as partes manifestarem acerca da petição do perito de fl. 282.

Vistos os autos.

1. A reclamada manifesta não concordar com o perito, impugna a sugestão daquele, fl. 282, após indica outra obra em Guarulhos-SP.

2. Em que pese a indicação da reclamada de obra que diz semelhante em outra localidade, entendo que a obra indicada não apresentariam melhores condições de avaliar a situação de trabalho do reclamante, justamente por estar em outro local e ser outro projeto.

3. Assim, determino a abertura do prazo de 10 (dez) dias, com espeque na orientação jurisprudencial 278 da SDI I, para que as partes, caso queiram, apresentem laudos anteriores pertinentes à obra em que o reclamante exerceu suas atividades, a fim de que o i. Expert apresente laudo pericial, o qual deverá basear-se também nas inúmeras perícias procedidas no canteiro de obras da reclamada.

4. Após o prazo intime-se o perito.

5. Em virtude do prazo exíguo, retire-se o feito da pauta

anteriormente designada e reinclua-o no dia 06/02/2014 às 09h30min.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 22.11.2013 - 6ª-feira.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-866-42.2013.5.10.0812

Reclamante	Antonio Jose Medeiros Noletto
Advogado	DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES(OAB: 5413/TO)
Reclamado	Auto Escola Cidade Em Transito Ltda
Advogado	MAYRA ARISTIDES MOURA(OAB: 4709/TO)

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 21 de novembro de 2013 - 5ª feira

Vistos os autos.

1. Diante do pedido do reclamante, por ocasião da Impugnação à Contestação, fls. 293/296, em que "requer seja intimada a segunda reclamada para juntar nos autos seus atos constitutivos", INDEFIRO, uma vez que, conforme se verifica na "Quarta Alteração Contratual de Sociedade Empresária, Auto Escola Cidade em Transito Ltda - ME, CNPJ: /MF: 11.734.776/0001-51", fls. 279/284, a referida empresa utiliza nome fantasia: "Auto Escola Elite".

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 21 de novembro de 2013 - 5ª feira

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO.

Despacho

Processo Nº RT-981-63.2013.5.10.0812

Reclamante	Rubercy Luiz Filho
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796/TO)
Reclamado	Umanizzare Gestao Prisional e Servicos Ltda
Advogado	CHRISTIAN ZINI AMORIM(OAB: 2404/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína-To, 22 de novembro de 2013 - 6ª feira.

Analista Judiciária - Ezoneide Aquino Resplandes Araújo

Vistos os autos.

À vista da petição de fls. 141, nada a deliberar.

Aguarde-se a audiência designada.

Araguaína, 22 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-1019-46.2011.5.10.0812

Reclamante	Wenes Calaca da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Certifico que em 18 de novembro de 2013 transcorreu "in albis" o prazo de 05 (cinco) dias para o exequente impugnar cálculos e o executado opor Embargos à Execução. Conforme intimação de fl. 374.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 19 de novembro de 2013 (3ª feira).

Técnico Especializado Maria Creuza Souto Leite

Vistos os autos.

1. Tendo em vista que o juízo encontra-se garantido à fl. 372, INTIME-SE a executada por sua procuradora, via DEJT, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar dados bancário para devolução do depósito judicial de fl. 377, sob pena de liberação por alvará.

2. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 374, expedição de alvará ao credor.

3. Após, conclusos.

Araguaína, segunda-feira, 25 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO.

Despacho

Processo Nº RT-1142-10.2012.5.10.0812

Reclamante	Cicero Damaceno Cardoso
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA(OAB: 2893/TO)
Reclamado	Ramos Ramos Ltda - Me

DESPACHO de fl. 77: "Vistos. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil agência 0638, determinando que encaminhe a esta Justiça Especializada, no prazo de 10 dias, o saldo atualizado da conta judicial de fl. 36, ou, na hipótese do referido numerário ter sido transferido para outra instituição bancária, deverá encaminhar o comprovante da referida transação, contendo data e conta judicial que recebeu o numerário. Quanto às petições de fls. 71/72 e 75/76 aguarde-se a resposta do item supra, para as deliberações necessárias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Publique-se. ARAGUAÍNA, 21/11/2013. EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz(a) do Trabalho"

Editais

Editais

Processo Nº RT-371-32.2012.5.10.0812

Reclamante	Mauro Januario Vieira
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda - Epp
Reclamado	Centro de Formacao de Profissionais Em Seguranca Tiradentes S/A
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza
Reclamado	Fabricio Leandro de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O(A) Doutor(a) EDISIO BIANCHI LOUREIRO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):

A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda - Epp
Centro de Formacao de Profissionais Em Seguranca Tiradentes S/A
Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda - Epp
Sebastiao Divino de Souza

Fabricio Leandro de Souza, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe

exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 3.561,96 (88,28%)
 INSS Reclamante....: 98,40 (2,44%)
 INSS Reclamado.....: 246,02 (6,10%)
 INSS SAT.....: 36,91 (0,91%)
 Custas do Processo: 73,21 (1,81%)
 Custas Art.789.....: 18,30 (0,45%)
 Total Geral: 4.034,80

Atualizado:30/09/2012, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

Fica ainda o(s) executado(s), pelo presente edital, INTIMADO(S) do despacho de fls. "Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seu sócio: SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA, FL. 57, solidariamente responsável pelo pagamento da dívida, bem como FABRÍCIO LEANDRO DE SOUZA, tendo em vista que sua retirada da sociedade ocorreu apenas em 01.02.2012. 2. Tendo em vista que as empresas A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS CNPJ. (03.283.967/0001-16) E CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA TIRADENTES S/A (03.720.968/0001-80) têm como sócio o(a) Sr(a). SEBASTIÃO DIVINO DE SOUZA (também sócio da empresa executada), e que a empresa ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP (CNPJ.09.328.844/0001-30), tem como sócio o Sr. FABRÍCIO LEANDRO DE SOUZA, resta configurado Grupo Empresarial. 3. INCLUA-SE no polo passivo da execução os SÓCIOS E AS EMPRESAS supracitadas, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal/EDITAL (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para PAGAR(EM) o valor exequendo (R\$ 4.034,80), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 4. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos. 5. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMPRA-SE o disposto no art. 83 da CPCGT/TST. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. Publique-se. Araguaína - TO, 21 de fevereiro de 2013. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON - Juiz(a) do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 22, NOVEMBRO de 2013

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-276-15.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARIA DA PAZ DIAS BEZERRA MOURA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	Marlene Romão
RECLAMADO	MARLENE APARECIDA BORSSOLANI DOS SANTOS - ME
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	José Romão
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	Restaurante Paulista
RECLAMADO	MARLENE APARECIDA BORSSOLANI DOS SANTOS
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	José Romão

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
 RAFAEL LOPES PONTES, no dia 22/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Ante o resultado negativo das diligências Bacenju e Renajud contra a empresa e a sócia executada Marlene Aparecida Borssolani dos Santos, **intime-se** o exequente, por seu advogado, para no prazo de dez dias, informar o número do CPF do sócio executado José Romão, para fins de prosseguimento da execução.

GUARAI-TO, 22 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-288-29.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	HELIO CIRQUEIRA LEITE
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	OLIVEIRA & MOURA LTDA - ME
ADVOGADO	ULISSES MELAULO BARBOSA(OAB: 4367)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000288-29.2013.5.10.0861

RECLAMANTE Nome: HELIO CIRQUEIRA LEITE Profissão:**TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL** Estado civil:**SOLTEIRO** CPF: 040.523.271-36 Advogados: JOÃO DOS**SANTOS GONÇALVES DE BRITO - TO1498-B****RECLAMADO** Advogados: ULISSES MELAURO BARBOSA -**TO4367 RECLAMADO** Advogados: LETICIA APARECIDA**BARGA SANTOS BITTENCOURT - TO2174-B****TERMO DE CONCLUSÃO**Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 22/11/2013.

Vistos.

Ante a apresentação dos comprovantes dos recolhimentos
previdenciários de Id 489908, tenho por quitada a execução, pelo
que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011,
Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º
3/2011/TRT10.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em
DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Guará-TO, 22 de novembro de 2013 .

Intimação**Processo Nº RTSum-288-29.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE	HELIO CIRQUEIRA LEITE
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	OLIVEIRA & MOURA LTDA - ME
ADVOGADO	ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: 4367)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Guará - TO**

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000288-29.2013.5.10.0861

RECLAMANTE Nome: HELIO CIRQUEIRA LEITE Profissão:**TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL** Estado civil:**SOLTEIRO** CPF: 040.523.271-36 Advogados: JOÃO DOS**SANTOS GONÇALVES DE BRITO - TO1498-B****RECLAMADO** Advogados: ULISSES MELAURO BARBOSA -**TO4367 RECLAMADO** Advogados: LETICIA APARECIDA**BARGA SANTOS BITTENCOURT - TO2174-B****TERMO DE CONCLUSÃO**Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 22/11/2013.

Vistos.

Ante a apresentação dos comprovantes dos recolhimentos
previdenciários de Id 489908, tenho por quitada a execução, pelo
que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011,
Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º
3/2011/TRT10.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em
DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Guará-TO, 22 de novembro de 2013 .

Intimação**Processo Nº RTSum-288-29.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE	HELIO CIRQUEIRA LEITE
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	OLIVEIRA & MOURA LTDA - ME
ADVOGADO	ULISSES MELAURO BARBOSA(OAB: 4367)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Guará - TO**

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0000288-29.2013.5.10.0861****RECLAMANTE Nome: HELIO CIRQUEIRA LEITE Profissão:****TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL Estado civil:****SOLTEIRO CPF: 040.523.271-36 Advogados: JOÃO DOS****SANTOS GONÇALVES DE BRITO - TO1498-B****RECLAMADO Advogados: ULISSES MELAURO BARBOSA -****TO4367 RECLAMADO Advogados: LETICIA APARECIDA****BARGA SANTOS BITTENCOURT - TO2174-B****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 22/11/2013.

Vistos.

Ante a apresentação dos comprovantes dos recolhimentos
previdenciários de Id 489908, tenho por quitada a execução, pelo
que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011,
Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º
3/2011/TRT10.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em
DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Guaraí-TO, 22 de novembro de 2013 .

Intimação**Processo Nº RTOrd-322-04.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE	JOSE GARCIA MILHOMEM
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	ALEM FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	WANDERLAN CUNHA MEDEIROS(OAB: 1533)
RECLAMADO	ARLEY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	WANDERLAN CUNHA MEDEIROS(OAB: 1533)
RECLAMADO	ARLEY RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS
RECLAMADO	ARLEM RIBEIRO DE SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)
ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 21/11/2013.

Vistos.

Sem prejuízo do cumprimento do Mandado nº 649/2013 (Id
466345), intimem-se os reclamados, por seus procuradores, a
manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição do
reclamante que comunica o inadimplemento da 5ª parcela do
acordo e requer a aplicação da multa.

GUARAI-TO, 21 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-348-02.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE	EDMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)
ADVOGADO	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Guaraí - TO**

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0000348-02.2013.5.10.0861****RECLAMANTE Nome: EDMILSON ALVES DA SILVA Estado
civil: UNIÃO ESTÁVEL CPF: 884.959.221-34 269478 - ssp/TO****Advogados: JUAREZ FERREIRA - TO3405-A****RECLAMADO Advogados: ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS
JUNIOR - BA17305, WHILLAM MACIEL BASTOS - TO4340****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 22/11/2013.

Vistos.

Ante a apresentação dos comprovantes, o silêncio do(a)

Exequente, conforme certidão de Id 435474, bem como a comprovação da transferência dos valores para a conta de empresa executada, conforme ofício de Id 489747, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Guaraí-TO, 22 de novembro de 2013 .

Intimação

Processo Nº RTSum-348-02.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	EDMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)
ADVOGADO	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000348-02.2013.5.10.0861

RECLAMANTE Nome: EDMILSON ALVES DA SILVA Estado

civil: UNIÃO ESTÁVEL CPF: 884.959.221-34 269478 - ssp/TO

Advogados: JUAREZ FERREIRA - TO3405-A

RECLAMADO Advogados: ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR - BA17305, WHILLAM MACIEL BASTOS - TO4340

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 22/11/2013.

Vistos.

Ante a apresentação dos comprovantes, o silêncio do(a) Exequente, conforme certidão de Id 435474, bem como a comprovação da transferência dos valores para a conta de empresa

executada, conforme ofício de Id 489747, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Guaraí-TO, 22 de novembro de 2013 .

Intimação

Processo Nº RTSum-348-02.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	EDMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)
ADVOGADO	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000348-02.2013.5.10.0861

RECLAMANTE Nome: EDMILSON ALVES DA SILVA Estado

civil: UNIÃO ESTÁVEL CPF: 884.959.221-34 269478 - ssp/TO

Advogados: JUAREZ FERREIRA - TO3405-A

RECLAMADO Advogados: ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR - BA17305, WHILLAM MACIEL BASTOS - TO4340

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 22/11/2013.

Vistos.

Ante a apresentação dos comprovantes, o silêncio do(a) Exequente, conforme certidão de Id 435474, bem como a comprovação da transferência dos valores para a conta de empresa executada, conforme ofício de Id 489747, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do

CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Guaraí-TO, 22 de novembro de 2013 .

Intimação

Processo Nº RTOrd-387-96.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	FRANCISCO BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	FRANCISCO DE LIMA ANDRADE - ME
ADVOGADO	JOSE FERREIRA TELES(OAB: 1746)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

RAFAEL LOPES PONTES, no dia 22/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o resultado negativo das diligências Bacenjud, Renajud e Infojud contra a empresa, **intime-se** o exequente, por seu advogado, para no prazo de dez dias, informar a este juízo o número do CPF do sócio da empresa a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

GUARAI-TO, 22 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-392-21.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	TATIANE DOS SANTOS SIMPLICIO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	EDIVANIR CONCEICAO PEREIRA LIVROS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

ALVARÁ JUDICIAL

PROCESSO Nº 0000392-21.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: TATIANE DOS SANTOS SIMPLICIO

CPF: 030.372.021-22

Advogado do reclamante: JUAREZ FERREIRA

RÉU: EDIVANIR CONCEICAO PEREIRA LIVROS - ME

CNPJ: 09.104.066/0001-04

Período do vínculo: 17/04/2012 a 23/06/2013.

Remuneração.....: UM SALÁRIO MÍNIMO.

NIT/PIS do Reclamante: NÃO INFORMADO.

Empregador: EDIVANIR CONCEICAO PEREIRA LIVROS - ME

CNPJ: 09.104.066/0001-04.

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA da VARA DO TRABALHO DE GUARAI/TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos autos do processo supra identificado,

MANDA ao Sistema Nacional de Empregos - SINE, Caixa Econômica Federal e demais órgãos competentes, que diante do presente Alvará, cuja ordem suprirá a intempestividade do requerimento, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, dos depósitos de FGTS, inclusive da multa rescisória, da chave de

conectividade social, do registro do contrato de trabalho na CTPS e das inscrições no CNIS e CAGED, proceda à habilitação do reclamante TATIANE DOS SANTOS SIMPLICIO a perceber o SEGURO-DESEMPREGO, relativo ao vínculo laboral com o Reclamado, ficando condicionado ao preenchimento dos demais requisitos legais a serem analisados pela autoridade competente.

Segue anexa cópia da Sentença de Id 266351.

O comprovante da movimentação deverá ser remetido a este Juízo no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Digitado e conferido pela servidora Neusa Lopes Carneiro da Costa.

Guaraí-TO, 21 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTSum-536-92.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MANOEL RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO	DIEGO TEODORO CARVALHO ALBA GARCIA
RECLAMADO	DANIEL TEODORO CARVALHO ALBA GARCIA
RECLAMADO	VERTICE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EPP
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 01/11/2013 (6ª feira), não houve expediente nesta VT, em razão do Feriado na Justiça Federal (Lei 5010/66), com a consequente suspensão dos prazos processuais. Certifico ainda que a intimação ao Advogado do reclamante, Dr. Roberto Nogueira, acerca da liberação do Alvará Judicial de Id 420556 foi disponibilizada no DEJT em 30/10/2013, tendo transcorrido 16 dias da publicação da mesma em 19/11/2013 (3ª feira), sem qualquer informação acerca do cumprimento do referido Alvará.

Certidão e conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 20/11/2013.

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante, por seu procurador, inclusive por telefone, a informar a este Juízo, no prazo de 48 horas, em qual agência do Banco do Brasil S.A. foi apresentado o referido Alvará.

Guaraí-TO, 20 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-546-39.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	REGINA LEITE DA SILVA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 21/11/2013.

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça (Id 483115).

Guaraí-TO, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-592-28.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ODON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA
ADVOGADO	INDIANO SOARES E SOUZA(OAB: 5225)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que a intimação à Advogada do reclamante, Dra.

Cláudia Fagundes Leal, acerca da liberação do Alvará Judicial de Id 436768 foi disponibilizada no DEJT em 04/11/2013, tendo nesta data, transcorrido 15 dias da publicação da mesma, sem qualquer informação acerca do cumprimento do referido Alvará.

Certidão e conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 20/11/2013.

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante, por sua procuradora, inclusive por telefone, a informar a este Juízo, no prazo de 48 horas, em qual agência do Banco do Brasil S.A. foi apresentado o referido Alvará.

Guaraí-TO, 20 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-636-47.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ALAILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	RLX FERRAGENS DOIS IRMAOS LTDA - ME
RECLAMADO	ENGEBRAS ENGENHARIA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 21/11/2013.

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça de Id 479511.

Guaraí-TO, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-652-98.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	R. B. S.
ADVOGADO	EDIS JOSE FERRAZ(OAB: 5596)
RECLAMADO	LAVA CAR PALACE
RECLAMADO	JOSIMEA SLUGEK
ADVOGADO	NIVEA RODRIGUES PLACIDO(OAB: 253952)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 21/11/2013.

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição da reclamada (Id's 485014; 485023 e 485032).

No silêncio, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado, constante da Ata de Audiência de Id 387001.

Guaraí-TO, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-732-62.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	CLAUDIA FALCAO DOS REIS
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.
ADVOGADO	RICARDO SOARES CAIUBY(OAB: 156830)
ADVOGADO	LUIZ HENRIQUE NEGRAO DOS SANTOS(OAB: 287141)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, no dia 20/11/2013.

Indefiro o requerimento (Id 478743) para que as comunicações processuais sejam publicadas em nome de RICARDO SOARES CAIUBY, OAB/SP nº 156.830, ante a ausência de indicação de seu CPF, indispensável ao cadastramento no PJe-JT.

Intime-se a parte reclamada, por seu procurador habilitado no PJe-JT.

Após, conclusos para julgamento.

GUARAI-TO, 20 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-758-60.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARIA MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	THEODORO E VIANA LTDA - EPP
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, no dia 20/11/2013.

Vistos.

Intime-se a Reclamada, por seu procurador, para que se manifeste sobre a petição do Reclamante (Id 478296) no prazo de 05 dias.

GUARAI-TO, 20 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-830-47.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	LUZIVAN DA CRUZ CASTRO
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	NEVES FERREIRA DO NASCIMENTO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000830-47.2013.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUZIVAN DA CRUZ CASTRO

RÉU: NEVES FERREIRA DO NASCIMENTO - ME

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 12/12/2013 09h30min

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência inicial do dia **12/12/2013, às 09h30min**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), **sendo o Reclamante por seu procurador e a Reclamada via postal**, advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado; cientes, ainda, de que a **audiência será realizada de forma fracionada**, com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região a parte reclamante deverá apresentar em audiência o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ativo ou NIT, caso não conste nos autos.

A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.

GUARAI-TO, 25 de novembro de 2013.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-750-77.2011.5.10.0821

Reclamante	Thiago Carvalho Bezerra
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Asfag - Centro Atacadista de Goiânia Ltda
Reclamado	Eliane Aparecida Bastos
Reclamado	Paulo Roberto da Silva Pacheco
Advogado	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264/TO)

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO/PENHORA às fls.

241/242: "CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO os embargos à execução/penhora opostos pelo Embargante, PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO, e os ACOLHO, nos termos da fundamentação que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, para todos os fins legais. Custas, pelo Executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Intime-se o Juízo Deprecado, determinando-se a imediata suspensão da hasta pública designada. Nada mais. Gurupi-TO, 20 de novembro de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-820-60.2012.5.10.0821

Reclamante	Paulo Jose Belo
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Laginha Agro Industrial S/A
Advogado	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288/TO)
Reclamado	Joao Jose Pereira de Lyra

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.
Gurupi(TO), 21 de novembro de 2013 (5ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

1.Intime-se a executada das contrições dos valores efetuados em suas contas bancárias via bacenjud às fls.105, 106v, 111v e 113 (R\$331,24, R\$46,46, R\$126,26 e R\$45,63) no total de R\$549,59, prazo e fins legais, querendo.

2.Após o decurso do prazo "in albis", expeça-se alvará em favor do reclamante para liberação dos valores acima nominados.

3.Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização da execução e dedução dos valores liberados ao reclamante.

4.Expeça-se ofício ao Juízo Cível da Comarca de Coruripe/AL, solicitando informações acerca do andamento do processo de nº000707-30.2008.8.02.0042, especialmente acerca do prazo concedido a empresa executada Laginha Agroindustrial S/A CNPJ 12.274.379/0001-07 no processo de Recuperação Judicial.

Gurupi(TO), 21 de novembro de 2013 (5ª f.).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1679-13.2011.5.10.0821

Reclamante	Gilson Lima Nunes
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Cavalcante Holanda Ltda - Me

Reclamado	Renata Holanda Cavalcante
Reclamado	Ironilda Izabel Holanda Cavalcante

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s), em face certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 149:

Intimar o Exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito, podendo a inércia acarretar a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi(TO), 21 de novembro de 2013 (5ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-59800-10.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-598/2006-821-10-00.2

Reclamante	Luiz Pimentel de Moraes
Advogado	PEDRO CARNEIRO(OAB: 499/TO)
Reclamado	BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (+ O)
Advogado	FERNANDA RAMOS RUIZ(OAB: 1965/TO)
Reclamado	Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF
Advogado	MARIA ROSA ROCHA REGO(OAB: 1260B/TO)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS às fls. 500/502: "Portanto, remetam-se os autos ao setor de cálculos para inclusão dos meses de junho/2006 a outubro/2007, como acima exposto. Desta forma, conheço e ACOLHO EM PARTE a impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente, nos termos acima delineados. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 20 de novembro de 2013. ALCI KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-692-06.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ORLEI GONCALVES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	DISTRITO SANETARIO ESPECIAL INDIGENA (CASA DO INDIO)
RECLAMADO	SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000692-06.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ORLEI GONCALVES

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e
outros (3)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME, para tomar ciência do(a) ATO ORDINATÓRIO ID487149, a seguir transcrito:

ATO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:57:00**, or ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013."

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[MARIA LUCIA DE SOUSA OLIVEIRA]

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 22 de novembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-17-43.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILSO FRANCISCO DE LIMA
RECLAMANTE	APARECIDA SANTOS COSTA DE LIMA
RECLAMANTE	Espólio de Lázaro de Lima Costa (Representado pelo inventariante Nilson Francisco de Lima)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO	PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA(OAB: 1648)
ADVOGADO	Welton Charles Brito Macêdo(OAB: 1351)
RECLAMADO	J M CONSTRUTORA E PREMOLDADOS LTDA - ME
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

a) Expedir ofício à Caixa Econômica (PAB instalado nesta Vara)

para envio do extrato da conta vinculada do *de cujus*, relativo aos depósitos efetuados pela Reclamada a título de FGTS (após o extrato, expedir o alvará judicial, se for o caso, para levantamento de eventual saldo);

b) Intimar o Espólio/Autor para, no prazo de DEZ dias, apresentar a CTPS do *de cujus*, podendo a inércia ocasionar renúncia às anotações determinadas na sentença.

GURUPI, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-109-21.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ARIANA KELLY DA SILVA ROLIM
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS SA
ADVOGADO	TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO(OAB: 4055)
RECLAMADO	PLANSERVI ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	FERNANDO SILVA MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 250008)
ADVOGADO	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000109-21.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ARIANA KELLY DA SILVA ROLIM

RÉU: PLANSERVI ENGENHARIA LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em 19 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Reabro a instrução processual, conforme determinação do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região;

2. **Expeça-se Carta Precatória**, via Malote Digital, para a inquirição da **MAURO MARCONDES MACHADO FILHO** (Avenida Julio Mesquita, 249/141, Cambui, Campinas – SP, CEP: 13025-060);

3. **Intime-se a reclamada** PLANSERVI ENGENHARIA LTDA, via DEJT, para esclarecer, no prazo de 5 dias, qual é o real endereço da testemunha **ADRIANA MARQUES ADJUTO REBELO**, uma vez que há endereços divergentes nas peças de **id. 108282** (Rua Alegre, 156 Bloco 01, apto 163, Santa Paula, São Caetano do Sul – SP CEP: 09550-250) e **id. 200983** (Av. Ascendino Reis, 725, Vila Clementino, São Paulo – SP, CEP 04027-000). **Após, expeça-se Carta Precatória para a inquirição da referida testemunha.**

3. Após o recebimento das informações de distribuição e data da realização das audiências nos Juízos Deprecados, **inclua-se o feito na pauta de audiências para o ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO** e dê ciência às partes, via DEJT, das datas de audiência (inquirição e encerramento).

Gurupi-TO, 19 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-562-16.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ALDIR DE ESPINDULA ABREU
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

RECLAMADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS-UFT**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000562-16.2013.5.10.0821 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALDIR DE ESPINDULA ABREU**RÉU:** DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP e outros (2)**INTIMAÇÃO**

Fica o Reclamante intimado acerca do despacho id 395642 e da expedição do alvará id 477039.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 25 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-692-06.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	ORLEI GONCALVES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	DISTRITO SANETARIO ESPECIAL INDIGENA (CASA DO INDIO)
RECLAMADO	SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:57:00**, or ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-692-06.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	ORLEI GONCALVES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	DISTRITO SANETARIO ESPECIAL INDIGENA (CASA DO INDIO)
RECLAMADO	SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:57:00**, or ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOrd-799-50.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	MAZOLINE PEREIRA PINTO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

- a) Expedir ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil, para fiscalizar os recolhimentos previdenciários do período da vigência do contrato de trabalho, conforme determinado em sentença;**
- b) Intimar o reclamante para, no prazo de DEZ dias, apresentar**

sua CTPS, podendo a inércia ocasionar renúncia às anotações determinadas na sentença.

GURUPI, 22 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOrd-800-35.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	JANIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

- a) Expedir ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil, para fiscalizar os recolhimentos previdenciários do período da vigência do contrato de trabalho, conforme determinado em sentença;**
- b) Intimar o Reclamante para, no prazo de DEZ dias, apresentar sua CTPS, podendo a inércia ocasionar renúncia às anotações determinadas na sentença.**

GURUPI, 22 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-870-52.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)

RECLAMADO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E
SERVICOS LTDA - ME

RECLAMADO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO -
SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL
NO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB:
5659)

RÉU: HELIO JUNQUEIRA DE SOUZA

TERMO DE CONCLUSÃO

Autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho
pelo(a) servidor(a) NARA RUBIA DA COSTA, em 20 de novembro
de 2013.

Vistos os autos.

1. Ante o silêncio do Reclamado, tenho por verdadeiras alegações
do Autor quanto ao descumprimento do acordo.

2. Fixo o crédito do Reclamante em R\$ 9.000,00 (nove mil reais),
sendo R\$ 4.000,00 relativo ao principal e R\$ 5.000,00, relativo à
multa de 100% fixada no acordo (incluindo a multa sobre a 1ª
parcela que foi paga, mas em atraso).

3. **Cite-se o Executado**, por seu procurador, para pagamento do
débito no prazo legal.

Gurupi-TO., 20 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante e da 1ª reclamada para que no prazo legal,
querendo, manifestem-se sobre o recurso ordinário interposto pela
2ª reclamada (doc. id 478775), devendo a intimação da 1ª
reclamada ser feita diretamente, via mandado.

GURUPI-TO, 21 de novembro de 2013

Deltri Perinazzo
Assistente

Intimação

Processo Nº RTOrd-871-37.2013.5.10.0821

RECLAMANTE ORISMAR FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO lourival venancio de Moraes(OAB: 171)
RECLAMADO HELIO JUNQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO ANECIR VASCONCELOS
GARCIA(OAB: 5698)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000871-37.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ORISMAR FRANCISCO DE SOUSA

Intimação

Processo Nº RTOrd-949-31.2013.5.10.0821

RECLAMANTE PEDRO SERTAO ARAUJO
ADVOGADO Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB:
2331)
RECLAMADO FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO Gustavo Henrique de Farias
Machado(OAB: 032350)
ADVOGADO ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI(OAB:
29608)
RECLAMADO NEWCON CONSTRUcoes E
TERCEIRIZACOES LTDA
ADVOGADO CARINE FLECHA CORREA(OAB:
37388)
ADVOGADO Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
ADVOGADO CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB:
13891)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

**Intimação das partes para, querendo, manifestarem-se acerca
do LAUDO PERICIAL, no prazo de 05 dias.**

GURUPI, 22 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1022-03.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	LUCIANO DE SOUZA DARES
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:
Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 11:11:00**, por
ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de
uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1030-77.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	DIVINO PEREIRA COELHO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Cientificação das partes acerca da data/horário/local da perícia.

GURUPI, 22 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1030-77.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	DIVINO PEREIRA COELHO

ADVOGADO Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
 RECLAMADO CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
 ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
 RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
 Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
 Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001072-29.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RHYCARDLO LOPES TAVARES

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO**PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
 Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
 Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Cientificação das partes acerca da data/horário/local da perícia.

GURUPI, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1072-29.2013.5.10.0821

RECLAMANTE RHYCARDLO LOPES TAVARES
 ADVOGADO BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
 ADVOGADO Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
 RECLAMADO DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
 ADVOGADO Horácio Rodrigues de Toledo(OAB: 5211)
 ADVOGADO MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)
 RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
 RECLAMADO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
 RECLAMADO FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 18 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Conforme certificado nos autos 0001008-19.2013.5.10.0821, já encontra-se à disposição daquela cautelar, bloqueado pela Universidade Federal do Tocantins, valor pertencente à Reclamada suficiente para quitação do acordo homologado nos presentes autos.

2. Assim, **expeça-se alvará judicial** em favor do Reclamante para levantamento da importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), utilizando-se do valor depositado na conta judicial nº **0793.042.01508175-1**, vinculada à ação cautelar nº 0001008-19.2013.5.10.0821, junto à Caixa Econômica Federal.

3. Intime-se o Autor acerca da expedição do alvará.

4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO, 18 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1073-14.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RICARDO ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)
ADVOGADO	Horácio Rodrigues de Toledo(OAB: 5211)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001073-14.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RICARDO ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 18 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Conforme certificado nos autos 0001008-19.2013.5.10.0821, já encontra-se à disposição daquela cautelar, bloqueado pela Universidade Federal do Tocantins, valor pertencente à Reclamada suficiente para quitação do acordo homologado nos presentes autos.

2. Assim, **expeça-se alvará judicial** em favor do Reclamante para levantamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), utilizando-se do valor depositado na conta judicial nº **0793.042.01508175-1**, vinculada à ação cautelar nº 0001008-19.2013.5.10.0821, junto à Caixa Econômica Federal.

3. Intime-se o Autor acerca da expedição do alvará.

4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO, 18 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-1079-21.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	SEBASTIAO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	Horácio Rodrigues de Toledo(OAB: 5211)
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001079-21.2013.5.10.0821****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**AUTOR:** SEBASTIAO VIEIRA DE ALMEIDA**RÉU:** DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP e outros**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 18 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Conforme certificado nos autos 0001008-19.2013.5.10.0821, já encontra-se à disposição daquela cautelar, bloqueado pela Universidade Federal do Tocantins, valor pertencente à Reclamada suficiente para quitação do acordo homologado nos presentes autos.

2. Assim, **expeça-se alvará judicial** em favor do Reclamante para levantamento da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), utilizando-se do valor depositado na conta judicial nº **0793.042.01508175-1**, vinculada à ação cautelar nº 0001008-19.2013.5.10.0821, junto à Caixa Econômica Federal.

3. **Intime-se o Autor** acerca da expedição do alvará.

4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO, 18 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-1080-06.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	VANDERLEY CELESTINO DE ABREU

ADVOGADO BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)

ADVOGADO Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)

RECLAMADO DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP

ADVOGADO MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

ADVOGADO Horácio Rodrigues de Toledo(OAB: 5211)

RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

RECLAMADO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001080-06.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VANDERLEY CELESTINO DE ABREU

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 18 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

encontra-se à disposição daquela cautelar, bloqueado pela Universidade Federal do Tocantins, valor pertencente à Reclamada suficiente para quitação do acordo homologado nos presentes autos.

2. Assim, **expeça-se alvará judicial** em favor do Reclamante para levantamento da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), utilizando-se do valor depositado na conta judicial nº **0793.042.01508175-1**, vinculada à ação cautelar nº 0001008-19.2013.5.10.0821, junto à Caixa Econômica Federal.

3. **Intime-se o Autor** acerca da expedição do alvará.

4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO, 18 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1081-88.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VANDERLEY LOUCA LIMA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	Horácio Rodrigues de Toledo(OAB: 5211)
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

1. Conforme certificado nos autos 0001008-19.2013.5.10.0821, já

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001081-88.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VANDERLEY LOUCA LIMA

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA
RUBIA DA COSTA, em 18 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Conforme certificado nos autos 0001008-19.2013.5.10.0821, já encontra-se à disposição daquela cautelar, bloqueado pela Universidade Federal do Tocantins, valor pertencente à Reclamada suficiente para quitação do acordo homologado nos presentes autos.

2. Assim, **expeça-se alvará judicial** em favor do Reclamante para levantamento da importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), utilizando-se do valor depositado na conta judicial nº **0793.042.01508175-1**, vinculada à ação cautelar nº 0001008-19.2013.5.10.0821, junto à Caixa Econômica Federal.

3. **Intime-se o Autor** acerca da expedição do alvará.

4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO, 18 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1082-73.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VILMAR DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	Horácio Rodrigues de Toledo(OAB: 5211)
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001082-73.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VILMAR DOS SANTOS TAVARES

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 18 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Conforme certificado nos autos 0001008-19.2013.5.10.0821, já encontra-se à disposição daquela cautelar, bloqueado pela Universidade Federal do Tocantins, valor pertencente à Reclamada suficiente para quitação do acordo homologado nos presentes autos.

2. Assim, **expeça-se alvará judicial** em favor do Reclamante para levantamento da importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), utilizando-se do valor depositado na conta judicial nº **0793.042.01508175-1**, vinculada à ação cautelar nº 0001008-19.2013.5.10.0821, junto à Caixa Econômica Federal.

3. **Intime-se o Autor** acerca da expedição do alvará.

4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO, 18 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-1083-58.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	WALISSON RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)
ADVOGADO	Horácio Rodrigues de Toledo(OAB: 5211)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001083-58.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WALISSON RIBEIRO BARBOSA

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 18 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Conforme certificado nos autos 0001008-19.2013.5.10.0821, já encontra-se à disposição daquela cautelar, bloqueado pela Universidade Federal do Tocantins, valor pertencente à Reclamada suficiente para quitação do acordo homologado nos presentes autos.

2. Assim, **expeça-se alvará judicial** em favor do Reclamante para levantamento da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), utilizando-se do valor depositado na conta judicial nº **0793.042.01508175-1**, vinculada à ação cautelar nº 0001008-19.2013.5.10.0821, junto à Caixa Econômica Federal.

3. **Intime-se o Autor** acerca da expedição do alvará.

4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Gurupi-TO, 18 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1093-05.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ELIZEU MARTINS DE MOURA
ADVOGADO	José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO	SINDICATO RURAL DE GURUPI
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 11:04:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1093-05.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ELIZEU MARTINS DE MOURA
ADVOGADO	José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO	SINDICATO RURAL DE GURUPI
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 11:04:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-1136-39.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	GLEISON NOGUEIRA REIS
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)
RECLAMADO	CONSTRAM
ADVOGADO	NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO(OAB: 319586)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MILENIUM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência inaugural para o dia **21/01/2014**

08:30:00, ante a ausência de notificação da Primeira Reclamada.

Intimação do Reclamante e da Segunda Reclamada.

Notificação da Primeira Reclamada após a informação quanto ao atual endereço dela.

GURUPI, 18 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-1136-39.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	GLEISON NOGUEIRA REIS
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)
RECLAMADO	CONSTRAM
ADVOGADO	NATHANAEL DE ALMEIDA PINTO(OAB: 319586)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MILENIUM LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - **Telefone:** **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência inaugural para o dia **21/01/2014**

08:30:00, ante a ausência de notificação da Primeira Reclamada.

Intimação do Reclamante e da Segunda Reclamada.

Notificação da Primeira Reclamada após a informação quanto ao atual endereço dela.

GURUPI, 18 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1137-24.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	ANTONIO ELISVALDO GONCALVES DO CARMO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	DIAMANTE - AGROPECUARIA E PARTICIPACOES S/A

ADVOGADO HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

**Cientificação das partes da data/horário/local da realização da
perícia.**

GURUPI, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1180-58.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MANOEL ADAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	CASEL - SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	EDISON BERNARDO DE SOUZA(OAB: 10185)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:
Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 09:33:00**, por
ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp cunha, ante a necessidade de uma
reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1180-58.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MANOEL ADAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	CASEL - SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	EDISON BERNARDO DE SOUZA(OAB: 10185)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 09:33:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1180-58.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	MANOEL ADAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	CASEL - SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA
ADVOGADO	EDISON BERNARDO DE SOUZA(OAB: 10185)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)**33512864****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 09:33:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1183-13.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	MARCOS LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	VISUAL FORROS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)**33512864****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 09:47:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1183-13.2013.5.10.0821

RECLAMANTE MARCOS LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO VISUAL FORROS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
ADVOGADO ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 09:47:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1185-80.2013.5.10.0821

RECLAMANTE ADAO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO RONALDO MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 4278)
RECLAMADO HILTON PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 2607)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:01:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1185-80.2013.5.10.0821

RECLAMANTE ADAO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO RONALDO MARTINS DE ALMEIDA(OAB: 4278)
RECLAMADO HILTON PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 2607)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:01:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1186-65.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	VALDENI ALVES MARTINS
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)
RECLAMADO	4 RODAS COM. DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:08:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1186-65.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	VALDENI ALVES MARTINS
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)
RECLAMADO	4 RODAS COM. DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:08:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1188-35.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	DIONEZIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)
RECLAMADO	4 RODAS COM. DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:29:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1188-35.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DIONEZIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)
RECLAMADO	4 RODAS COM. DE PECAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA - ME
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:29:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1189-20.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JULIANA DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	AGROCOLL LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	Leonardo Navarro Aquilino(OAB: 2428)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:36:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1189-20.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JULIANA DE SOUZA PINHEIRO

ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
 RECLAMADO AGROCOLL LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO Leonardo Navarro Aquilino(OAB: 2428)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
 Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:36:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1190-05.2013.5.10.0821

RECLAMANTE TAIS OLIVEIRA DA CRUZ
 ADVOGADO SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247)
 RECLAMADO BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:43:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1190-05.2013.5.10.0821

RECLAMANTE TAIS OLIVEIRA DA CRUZ
 ADVOGADO SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247)
 RECLAMADO BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA
 ADVOGADO RICARDO ANDRE ZAMBO(OAB: 138476)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
 Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:43:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-1216-03.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	DERLIANA FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)
RECLAMADO	JORGE MONTANE VILA
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:50:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-1216-03.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	DERLIANA FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)
RECLAMADO	JORGE MONTANE VILA
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências: Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:50:00**, por ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1349-45.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	JOAO PAULO RIBEIRO
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:
Redesignação da audiência para o dia **11/12/2013 10:15:00**, por
ordem do MM. Juiz Alcir Kenupp Cunha, ante a necessidade de
uma reordenação da pauta.

Intimação das partes.

GURUPI, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1359-89.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	JUCIENE REGO DE ANDRADE(OAB: 1385)
RECLAMADO	TEMA RENTAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001359-89.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

RÉU: TEMA RENTAL LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 21 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **27/02/2013, às 08h20**, a ser realizada no **Fórum de Alvorada-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especializada.

2. Intime-se o(a) Reclamante.

3. Notifique-se o(a) Reclamado(a), via postal.

Gurupi-TO, 21 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº ET-1383-20.2013.5.10.0821

EXCIPIENTE

SORAYA BITTAR FERREIRA

ADVOGADO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ALVES COSTA(OAB: 21154)
EXCEPTO LANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)

EMBARGANTE: SORAYA BITTAR FERREIRA

EMBARGADO: LANIEL PEREIRA DA SILVA

Embargos de Terceiros nº 0001383-20-2013-5-10-0821

Processo Principal nº 000060-82-2010-5-10-0821

DECISÃO DE PEDIDO LIMINAR EM EMBARGOS DE TERCEIROS

Vistos os autos.

Trata-se de pedido liminar na ação de Embargos de Terceiros opostos por **SORAYA BITTAR FERREIRA**, interpôs Embargos de Terceiros c/c pedido liminar, em desfavor da **LANIEL PEREIRA DA SILVA**, relatando que nos autos nº 60/2010 houve constrição judicial que recaiu sobre bem imóvel considerado como bem de família.

Afirma ser cônjuge do sócio proprietário da empresa, Sr. Claudimir Ferreira, o qual ficou na condição de devedor solidário quanto aos créditos apurados em favor do Reclamante.

Informa o imóvel penhorado é bem de família, sendo este imóvel a casa de sua moradia e de seus familiares.

Requeru seja concedida medida liminar para que se reconheça a impenhorabilidade do bem considerado de família e suspenda a hasta pública designada para esta data, determinando a manutenção da embargante na posse do imóvel.

Deu à causa o valor de R\$ 120.785,33.

É o relatório.

Decido.

Antes de apreciar o pedido de concessão de liminar, mister se faz contextualizar a realidade processual em que inserida a medida obstativa ora em discussão.

A ação principal de execução tramita com enorme dificuldade para satisfação do crédito alimentar reconhecido no título executivo. O juízo já analisou e refutou a questão acerca da impenhorabilidade do imóvel em discussão. Observe-se que, após incluídos os sócios no polo passivo, finalmente localizado um bem imóvel com preço de mercado suficiente para quitar a execução até então frustrada por falta de bens conhecidos e disponíveis no patrimônio dos devedores, vem a ora embargante, na condição de cônjuge, postular à véspera da realização do leilão, a suspensão da hasta pública designada para esta data.

A liminar é medida extrema e excepcional que só poderá ser deferida quando presentes, de forma concorrente, os dois requisitos legalmente exigidos no art.798 e 799 do CPC, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do requerente se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – “*fumus boni iuris*” e “*periculum in mora*”.

In casu, não se verifica, num primeiro momento, a presença dos requisitos que autorizam a concessão da medida pleiteada, conforme abaixo explicitado.

De efeito, os argumentos utilizados pela ora Embargante quanto à impenhorabilidade do imóvel já foram exaustivamente analisados por este juízo.

Ademais, o Reclamado, Claudimir Ferreira, na ação principal, intenta substituir o bem alegado de família (fls. 702/713), descaracterizando, dessa forma o intento de ver como bem de família o imóvel penhorado. Observe-se, que é imperioso, quando se invoca a proteção legal referida, demonstrar-se, que é o imóvel destinado à residência familiar, mas também que é o único imóvel que possui o devedor.

Logo, querer impedir a alienabilidade da coisa, pela instituição da impenhorabilidade, é tentar rediscutir matéria já amplamente discutida nos autos principais.

Ante o exposto, **INDEFIRO**, A MEDIDA LIMINAR, *inaudita altera pars*, nos termos da fundamentação supra.

Fica mantida a realização do leilão já designado para esta data, a ser realizado no juízo Deprecado.

Junte-se cópia desta decisão nos autos do processo nº 000060-82-2010-5-10-0821.

Intime-se a Embargante.

Com base nos princípios da economia e celeridade processual esta decisão servirá como ofício e será encaminhada eletronicamente ao Juízo Deprecado.

Após, cite-se o embargado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, conforme preceituam os artigos 1.053 e 803 do CPC.

Aguarde-se o transcurso do prazo para contestação.

Gurupi/TO, 18 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1386-72.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VERA LUCIA GOMES DE ARCANJO
ADVOGADO	MAURO CARVALHO GALVAO(OAB: 5121)
RECLAMADO	LUIS CARLOS DE SANTANA E COSTA FILHO
RECLAMADO	ANDRÉIA LOPES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência: Juntada do AR (aviso de recebimento) enviado aos reclamados, devolvidos pela EBCT com a seguinte justificativa: "Número inexistente".

Intimação do reclamante para manifestar-se acerca dos referidos documentos, devendo emendar a petição inicial informando o atual/correto endereço dos reclamados, no prazo de 10 dias, podendo a inércia importar em indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

O presente ato tem força de intimação em relação ao reclamante.

GURUPI, 25 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1452-52.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	THIAGO HENRIQUE ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA(OAB: 327)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO S.A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

Intimação do Reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a procuração outorgada ao seu advogado, assim como declaração de situação econômica, não anexados com inicial.

GURUPI, 25 de novembro de 2013.

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-28-79.2013.5.10.0851**

Reclamante	Reginaldo Melo Oliveira
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247/TO)
Reclamado	Agro Industrial e Mineração Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)
Reclamado	Calcário Dianópolis Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fl. 110 "Vistos e examinados. Intime-se o reclamante a retirar, no prazo de 05 (cinco) dias, as guias do seguro desemprego na Secretaria da Vara.Dianópolis/TO, 19 de novembro de 2013". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-90-22.2013.5.10.0851**

Reclamante	Antonio Midas Gomes dos Santos
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO(OAB: 2331/TO)
Reclamado	Engenharia São Patrício Ltda - Engesp
Advogado	MARCOS GOMES DE MELLO(OAB: 11939/GO)

Desp. fl. 161 "Vistos e examinados. Intimem-se as partes da penhora realizada, para os fins do art. 884, da CLT. Dianópolis/TO, 12 de novembro de 2013". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-214-39.2012.5.10.0851**

Reclamante	Raphael da Silva Figueiredo (Assistido por sua genitora Rejane da Silva Figueiredo)
Reclamado	C H da Silva Cia Ltda - Me
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR(OAB: 2426/TO)
Reclamado	Cesar Henrique da Silva
Reclamado	Regina Maria da Silva

Desp. fl. 157 "Vistos e examinados. Rejeito à exceção de pré-executividade (fls. 150/152), pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 144/145.Expeça-se novo Alvará ao exequente, em substituição àquele expedido às fls. 128, que já se encontra vencido.Intimem-se as partes. Dianópolis/TO, 18 de novembro de 2013". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-374-64.2012.5.10.0851**

Reclamante	Ronivon Francisco da Cunha
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA(OAB: 12098/GO)
Reclamado	Construtora Seleme Ltda
Advogado	DJALMA FLAVIANO VIEIRA(OAB: 504/SC)

Desp. fl. 191 "Vistos e examinados. Intimem-se as partes da penhora realizada, para os fins do art. 884, da CLT. Dianópolis/TO, 12 de novembro de 2013". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-23000-19.2008.5.10.0851**

Processo Nº RT-230/2008-851-10-00.8

Autor	Antônio Pereira da Silva
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO(OAB: 939/TO)
Réu	Calta - Calcário Taguatinga Ltda.
Advogado	WENDEL RODRIGUES DA SILVA(OAB: 20886/DF)

Desp. fl. 1031 "Vistos e examinados. Rejeito os embargos declaratórios de fls. 1023/1024, pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 1020/1021. Expeça-se novo Alvará ao exequente, por seu procurador, em substituição àquele expedido às fls. 1008, que já se encontra vencido.

Após a comprovação do recebimento pelo exequente, venham-me conclusos os autos, para providências quanto à liberação dos valores remanescentes em favor da executada. Dianópolis/TO, 18 de novembro de 2013".SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juiza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-25500-92.2007.5.10.0851**

Processo Nº RT-255/2007-851-10-00.0

Reclamante	Harly Sione Ferreira Folha
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456/TO)
Reclamado	Viacao Paraíso Ltda
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412/TO)
Reclamado	União Federal

Desp. fl. 707 "Vistos os autos. Intime-se o exequente a se manifestar, no prazo legal, sobre os embargos à arrematação opostos pela executada (fls. 699/703).Dianópolis/TO, 14 de novembro de 2013".Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Notificação**Intimação****Processo Nº RTSum-434-03.2013.5.10.0851**

RECLAMANTE	JUVENICE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO	JALES JOSE COSTA VALENTE(OAB: 450)
RECLAMADO	Antônio de Padua
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMADO	Margarida Maria de Lima
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO**

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000434-03.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JUVENICE DA SILVA BARBOSA

RÉU: Antônio de Padua e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos e examinados. Vista ao reclamante do documento ID 486887. Mantenho a audiência já designada diante do tempo exíguo para comunicação às partes. Aguarde-se a audiência."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-435-85.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	WANDERLAN BISPO DE SOUZA
ADVOGADO	JALES JOSE COSTA VALENTE(OAB: 450)
RECLAMADO	MARGARIDA MARIA DE LIMA
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMADO	ANTONIO DE PADUA
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000435-85.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WANDERLAN BISPO DE SOUZA

RÉU: MARGARIDA MARIA DE LIMA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos e examinados. Vista ao reclamante do documento ID 486906. Mantenho a audiência já designada diante do tempo exíguo para comunicação às partes. Aguarde-se a audiência."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-449-69.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	VALDIVINO CERQUEIRA CABRINHA
ADVOGADO	JEFFERSON POVOA FERNANDES(OAB: 2313)
RECLAMADO	VIVIANE VELOSO ROCHA HOLZAPFEL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000449-69.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALDIVINO CERQUEIRA CABRINHA

RÉU: VIVIANE VELOSO ROCHA HOLZAPFEL

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05/12/2013 às 14h20.

As partes deverão comparecer à audiência INAUGURAL, quando a(s) Reclamada(s) poderá(ão) apresentar defesa, sob as cominações do art. 844 da CLT.

O Reclamante fica ciente que deverá comparecer à audiência munido de sua CTPS.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu advogado(a).

Notifique(m)-se a(s) Reclamada(s)."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-450-54.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	WILHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	POTENCIA CARVAO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000450-54.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WILHA PEREIRA DA SILVA

RÉU: POTENCIA CARVAO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia

02/12/2013 às 13h40, por ocasião da atividade da Justiça Itinerante na cidade de Taguatinga -TO.

A audiência ocorrerá nas instalações do Foro da Justiça Comum, localizado na Avenida Principal, Setor Industrial, s/nº, Taguatinga-TO.

As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde a(s) Reclamada(s) poderá(ão) apresentar sua(s) resposta(s) e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias, inclusive testemunhais (Art. 845, CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (Art. 844, da CLT).

O reclamante fica ciente de que, ao comparecer à audiência, deverá estar munido de sua CTPS.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado. Notifique(m)-se a(s) Reclamada(s)."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-452-24.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	LIDIANE MINGHINI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000452-24.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS

RÉU: LIDIANE MINGHINI

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05/12/2013, às 8h50.

As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde o(s) Empregado(s) poderá(ão) apresentar sua(s) resposta(s) e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias, inclusive testemunhais (Art. 845, CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (Art. 844, da CLT). Considerando que o empregador reconheceu na exordial,

que é devido diversas parcelas rescisórias ao empregado, inclusive autorizou o levantamento do FGTS, expeça-se Alvará, com a anuência do trabalhador, para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa na CTPS.

Intime-se o empregador, por seu advogado. Notifique(m)-se o(s) empregado(s)."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 22 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-455-76.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	JEORGE MOTA DE SANTANA
ADVOGADO	FELICIO CORDEIRO DA SILVA(OAB: 4547)
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	CAVALCANTE- COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000455-76.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JEORGE MOTA DE SANTANA

RÉU: CAVALCANTE- COMERCIO VAREJISTA DE

DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05/12/2013 às 14h10.

As partes deverão comparecer à audiência

INAUGURAL, quando a(s) Reclamada(s) poderá(ão)

apresentar defesa, sob as cominações do art. 844 da CLT. O

Reclamante fica ciente que deverá comparecer à audiência munido de sua CTPS. Intime-se o(a) Reclamante, por seu advogado(a). Notifique(m)-se a(s) Reclamada(s)."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 22 de novembro de 2013.

SUMÁRIO

NÚCLEO DE RECURSOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	108
Pauta	108
SECRETARIA DA 2ª TURMA	109
Ata	109
SECRETARIA DA 3ª TURMA	136
Despacho	136
GABINETE DO DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	144
Despacho	144
GABINETE DA DESEMBARGADORA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	146
Despacho	146
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	146
Despacho	146
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149
Despacho	149
Edital	154
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	154
Despacho	154
Edital	168
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	169
Despacho	169
Edital	176
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	177
Despacho	177
Edital	184
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	184
Despacho	184
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	197
Despacho	197
Edital	203
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	203
Despacho	203
Edital	206
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	207
Despacho	207
Edital	216
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	218
Despacho	218
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	222
Despacho	222

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	226	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	381
Despacho	226	Edital	381
Edital	237	Notificação	382
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	243	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	382
Despacho	243	Despacho	382
Edital	251	Edital	384
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	253	Notificação	386
Despacho	253	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	395
Edital	260	Despacho	395
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	263	Edital	396
Despacho	263	Notificação	401
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	273	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	435
Despacho	273	Despacho	435
Edital	276	Notificação	437
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	278	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	441
Despacho	278	Despacho	441
Edital	289	Edital	444
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	290	VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO	445
Despacho	290	Notificação	445
Edital	301	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	452
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	302	Despacho	452
Despacho	302	Edital	453
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	304	Notificação	454
Despacho	304	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	478
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	307	Despacho	478
Despacho	307	Notificação	478
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	313		
Despacho	313		
Edital	322		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	322		
Notificação	322		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	331		
Despacho	331		
Edital	347		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	351		
Despacho	351		
Edital	364		
Notificação	365		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	365		
Despacho	365		
Edital	368		
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	369		
Edital	369		
Notificação	370		